



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 216/2009 – São Paulo, quarta-feira, 25 de novembro de 2009

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL TITULAR
DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2530

ACAO PENAL

2001.61.07.004567-1 - JUSTICA PUBLICA(Proc. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X RODRIGO GARCIA KLEIBER(SP132509 - SERGIO MARCO FERRAZZA E Proc. PAULO ROBERTO DA SILVA E Proc. LORINEY DA SILVEIRA MORAES) X MARCIO RODRIGO DE AMORIM(SP198725 - ELIANE CRISTINA SANTIAGO) X KELLY CRISTINA DA SILVA(SP157342 - MARCUS VINICIUS FERRAZ HOMEM XAVIER)
TIPO: D - Penal condenatória/Absolutória/rejeição da queixa ou denúncia Liv 10 Reg. 1403/2009 Folha(s) 95 TOPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 826/833: Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação, para o fim de ABSOLVER os réus RODRIGO GARCIA KLEIBER, filho de Luiz Antonio Kleiber e de Carmen Garcia Kleiber, RG nº 23.020.588-4, MÁRCIO RODRIGO DE AMORIM (ou MÁRCIO RODRIGUES AMORIM), filho de Cirleide Fátima de Amorim, RG nº 32.471.736-2, e KELLY CRISTINA DA SILVA, filha de João Batista da Silva e de Benedita dos Santos Silva, RG nº 32.366.551-2, com fulcro no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Custas ex lege. Homologo a desistência da testemunha de acusação Andréia Cristina Ferreira Santana, formulada pelo Ministério Público Federal (fl. 674). Nos termos da Resolução n. 558 do Conselho da Justiça Federal (de 22 de maio de 2007), arbitro os honorários dos defensores dativos no valor máximo da tabela vigente em relação aos feitos criminais. Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento. Traslade-se cópia desta sentença e das alegações finais do Ministério Público Federal (fls. 722/761) aos autos nº 2009.61.07.008930-2, os quais deverão vir conclusos para apreciação do pedido formulado pelo MPF à fl. 761, em relação à corrê Cristiane Ca-valcante dos Santos. P.R.I.C

2ª VARA DE ARAÇATUBA

DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT
JUÍZA FEDERAL

Expediente Nº 2419

CARTA PRECATORIA

2009.61.07.009730-0 - JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EDVALDO CUINE MARTINS(SP139584 - CRISTIANO SALMEIRAO) X JUIZO DA 2 VARA

Primeiramente, pela MM. Juíza foi dito: ante a ausência do d. patrono constituído pelo réu no feito originário, determinei a consulta, por telefone, ao seu escritório (18.3644.2001) na vizinha cidade de Birigui. Na oportunidade, este Juízo foi informado pela secretária Camila que, segundo lhe informou o d. causídico, ele não foi intimado acerca da realização do ato processual designado para a data de hoje. Assim, a fim de se evitar eventual alegação de nulidade, redesigno a audiência para oitiva da testemunha de defesa para o dia 10/12/2009, às 14 horas. Comunique-se ao d. Juízo Deprecante. Intime-se. Publicada em audiência, saem os presentes cientes e intimados desta deliberação. NADA MAIS.

Expediente Nº 2420

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0802749-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI) X CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA(SP064373 - JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E SP084539 - NOBUAKI HARA E SP108447 - ADEMIR MATHEUS RODRIGUES)

DESPACHO/MANDADO DE INTIMAÇÃO.EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF.EXCDO: CAL CONSTRUTORA ARAÇATUBA LTDA (endereço no documento a ser anexado pela secretaria).Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, de 07 a 11 de dezembro de 2009, DESIGNO o dia 09/12/2009, às 14:00 horas para realização de audiência de tentativa de conciliação.Fl.574: Aguarde-se. Intimem-se as partes e seus procuradores. Cientifiquem-se, ainda, os interessados, de que este juízo funciona no endereço: 2a Vara Federal - 7a Subseção Judiciária - Araçatuba/SP - Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, nº 1534 - Araçatuba - SP - CEP 16020-050 -Telefone: (18) 3117-0150 (PABX) - Fac-símile: (18) 3117-0211.CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, SERVINDO CÓPIA DESTA DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO.

2003.61.07.005502-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI) X JOSE CARLOS FRANCISCO X MARIA DE SOUZA FRANCISCO

DESPACHO/MANDADO DE INTIMAÇÃO.EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF.EXCDO: JOSE CARLOS FRANCISCO E OUTRO (endereço no documento a ser anexado pela secretaria).Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, de 07 a 11 de dezembro de 2009, DESIGNO o dia 11/12/2009, às 14:30 horas para realização de audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.Cientifiquem-se, ainda, os interessados, de que este juízo funciona no endereço: 2a Vara Federal - 7a Subseção Judiciária - Araçatuba/SP - Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, nº 1534 - Araçatuba - SP - CEP 16020-050 -Telefone: (18) 3117-0150 (PABX) - Fac-símile: (18) 3117-0211.CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, SERVINDO CÓPIA DESTA DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO.

2007.61.07.000254-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X J S FERREIRA FRANGOS E FRIOS LTDA - ME X SILMARA REGINA LAVRANDEIRO FERREIRA X ONIVALDO MARQUES FERREIRA

DESPACHO/MANDADO DE INTIMAÇÃO.EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF.EXCDO: J S FERREIRA FRANGOS E FRIOS LTDA - ME E OUTROS (endereço no documento a ser anexado pela secretaria).Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, de 07 a 11 de dezembro de 2009, DESIGNO o dia 09/12/2009, às 15:30 horas para realização de audiência de tentativa de conciliação.Fl.63: Aguarde-se. Intimem-se as partes e seus procuradores. Cientifiquem-se, ainda, os interessados, de que este juízo funciona no endereço: 2a Vara Federal - 7a Subseção Judiciária - Araçatuba/SP - Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, nº 1534 - Araçatuba - SP - CEP 16020-050 -Telefone: (18) 3117-0150 (PABX) - Fac-símile: (18) 3117-0211.CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, SERVINDO CÓPIA DESTA DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO.

2007.61.07.010146-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE E SP137635 - AIRTON GARNICA E SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X FA MAGOGA - ME X FLAVIO AUGUSTO MAGOGA

DESPACHO/MANDADO DE INTIMAÇÃO.EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF.EXCDO: FA MAGOGA - ME E OUTRO (endereço no documento a ser anexado pela secretaria).Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, de 07 a 11 de dezembro de 2009, DESIGNO o dia 09/12/2009, às 16:00 horas para realização de audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.Cientifiquem-se, ainda, os interessados, de que este juízo funciona no endereço: 2a Vara Federal - 7a Subseção Judiciária - Araçatuba/SP - Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, nº 1534 - Araçatuba - SP - CEP 16020-050 -Telefone: (18) 3117-0150 (PABX) - Fac-símile: (18) 3117-0211.CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, SERVINDO CÓPIA DESTA DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO.

2007.61.07.010267-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP137635 - AIRTON GARNICA E SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI) X CLEONICE RAMOS CUSTODIO

DESPACHO/MANDADO DE INTIMAÇÃO.EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF.EXCDO:

CLEONICE RAMOS CUSTODIO (endereço no documento a ser anexado pela secretaria).Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, de 07 a 11 de dezembro de 2009, DESIGNO o dia 09/12/2009, às 15:00 horas para realização de audiência de tentativa de conciliação.Fl.32: Aguarde-se. Intimem-se as partes e seus procuradores. Cientifiquem-se, ainda, os interessados, de que este juízo funciona no endereço: 2a Vara Federal - 7a Subseção Judiciária - Araçatuba/SP - Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, nº 1534 - Araçatuba - SP - CEP 16020-050 -Telefone: (18) 3117-0150 (PABX) - Fac-símile: (18) 3117-0211.CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, SERVINDO CÓPIA DESTA DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO.

2007.61.07.011470-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X AUTO POSTO PRESIDENTE ARACATUBA LTDA X SUELY CEZARIO DE CASTRO DEGROSSI X HOMERO LUIZ DEGROSSI

DESPACHO/MANDADO DE INTIMAÇÃO.EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF.EXCDO: AUTO POSTO PRESIDENTE ARAÇATUBA LTDA E OUTROS (endereço no documento a ser anexado pela secretaria).Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, de 07 a 11 de dezembro de 2009, DESIGNO o dia 09/12/2009, às 15:00 horas para realização de audiência de tentativa de conciliação.Fl.60: Aguarde-se. Intimem-se as partes e seus procuradores. Cientifiquem-se, ainda, os interessados, de que este juízo funciona no endereço: 2a Vara Federal - 7a Subseção Judiciária - Araçatuba/SP - Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, nº 1534 - Araçatuba - SP - CEP 16020-050 -Telefone: (18) 3117-0150 (PABX) - Fac-símile: (18) 3117-0211.CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, SERVINDO CÓPIA DESTA DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO.

2008.61.07.000008-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP137635 - AIRTON GARNICA) X CRISTIANE DE SOUSA NUNES - ME X CRISTIANE DE SOUSA NUNES(SP171096 - RENATO KILDEN FRANCO DAS NEVES)

DESPACHO/MANDADO DE INTIMAÇÃO.EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF.EXCDO: CRISTIANE DE SOUSA NUNES - ME E OUTRO (endereço no documento a ser anexado pela secretaria).Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, de 07 a 11 de dezembro de 2009, DESIGNO o dia 11/12/2009, às 15:00 horas para realização de audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.Cientifiquem-se, ainda, os interessados, de que este juízo funciona no endereço: 2a Vara Federal - 7a Subseção Judiciária - Araçatuba/SP - Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, nº 1534 - Araçatuba - SP - CEP 16020-050 -Telefone: (18) 3117-0150 (PABX) - Fac-símile: (18) 3117-0211.CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, SERVINDO CÓPIA DESTA DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO.

2008.61.07.004602-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X TERRAMAR ARACATUBA LTDA EPP X VIVIANE CAMARGO DOS SANTOS X MARIA DA APARECIDA RODRIGUES(SP118319 - ANTONIO GOMES)

DESPACHO/MANDADO DE INTIMAÇÃO.EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF.EXCDO: TERRAMAR ARAÇATUBA LTDA EPP E OUTROS (endereço no documento a ser anexado pela secretaria).Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, de 07 a 11 de dezembro de 2009, DESIGNO o dia 09/12/2009, às 14:30 horas para realização de audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.Cientifiquem-se, ainda, os interessados, de que este juízo funciona no endereço: 2a Vara Federal - 7a Subseção Judiciária - Araçatuba/SP - Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, nº 1534 - Araçatuba - SP - CEP 16020-050 -Telefone: (18) 3117-0150 (PABX) - Fac-símile: (18) 3117-0211.CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, SERVINDO CÓPIA DESTA DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO.

2008.61.07.006714-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE E SP137635 - AIRTON GARNICA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X MARIA WANDERLI PEREIRA GOMES(SP146890 - JAIME MONSALVARGA JUNIOR)

DESPACHO/MANDADO DE INTIMAÇÃO.EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF.EXCDO: MARIA WANDERLI PEREIRA GOMES (endereço no documento a ser anexado pela secretaria).Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, de 07 a 11 de dezembro de 2009, DESIGNO o dia 11/12/2009, às 14:30 horas para realização de audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.Cientifiquem-se, ainda, os interessados, de que este juízo funciona no endereço: 2a Vara Federal - 7a Subseção Judiciária - Araçatuba/SP - Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, nº 1534 - Araçatuba - SP - CEP 16020-050 -Telefone: (18) 3117-0150 (PABX) - Fac-símile: (18) 3117-0211.CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, SERVINDO CÓPIA DESTA DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO.

2008.61.07.008451-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X CARLOS EDUARDO WELTER BATISTA MOVEIS - ME X CARLOS EDUARDO WELTER BATISTA(SP258654 - CARLA MARIA WELTER BATISTA)

DESPACHO/MANDADO DE INTIMAÇÃO.EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF.EXCDO: CARLOS EDUARDO WELTER BATISTA MOVEIS - ME E OUTRO (endereço no documento a ser anexado pela secretaria).Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, de 07 a 11 de dezembro de 2009, DESIGNO o dia 09/12/2009, às 15:30 horas para realização de audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.Cientifiquem-se, ainda, os interessados, de que este juízo funciona no endereço: 2a Vara Federal - 7a Subseção Judiciária - Araçatuba/SP - Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, nº 1534 - Araçatuba - SP - CEP 16020-050 -Telefone: (18) 3117-0150 (PABX) - Fac-símile: (18) 3117-0211.CUMPRASE COM URGÊNCIA, SERVINDO CÓPIA DESTA DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO.

2008.61.07.011762-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X VALDOMIRO NERES DE ALMEIDA - ME
DESPACHO/MANDADO DE INTIMAÇÃO.EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF.EXCDO: VALDOMIRO NERES DE ALMEIDA - ME (endereço no documento a ser anexado pela secretaria).Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação promovida pelo E. Conselho Nacional de Justiça, de 07 a 11 de dezembro de 2009, DESIGNO o dia 09/12/2009, às 16:00 horas para realização de audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.Cientifiquem-se, ainda, os interessados, de que este juízo funciona no endereço: 2a Vara Federal - 7a Subseção Judiciária - Araçatuba/SP - Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, nº 1534 - Araçatuba - SP - CEP 16020-050 -Telefone: (18) 3117-0150 (PABX) - Fac-símile: (18) 3117-0211.CUMPRASE COM URGÊNCIA, SERVINDO CÓPIA DESTA DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 5441

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.16.001464-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.16.000654-7) CERVEJARIA MALTA LTDA X FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL X CAETANO SCHINCARIOL FILHO X CAETANO SCHINCARIOL(SP152232 - MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E SP151647 - LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E SP263277 - TIAGO ALECIO DE LIMA SANTILLI) X UNIAO FEDERAL(SP162442 - CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO)

Vistos.Diante da nova redação introduzida pela Lei nº 11.382/2006, ao artigo 736 do CPC, permitindo ao executado opor-se a execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, RECEBO os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Dê-se vista a embargada para impugnação, no prazo legal, oportunidade em que deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência, ciente de que serão desconsideradas menções genéricas ou sem fundamentação. Após, intimem-se os embargantes para os mesmos fins. Caso nada seja requerido, façam os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

Juiz Federal

Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3030

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2009.61.08.009873-7 - ARVICO ALVES DE SOUZA(PR047034 - CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA

Intime-se o requerente para, no prazo de 15 dias, providenciar as autenticações dos documentos que acompanham a

inicial e juntar certidão do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná comprovando a propriedade do veículo objeto do pedido de restituição.

2ª VARA DE BAURU

DR HERALDO GARCIA VITTA
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 5859

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1302289-7 - ALDINA BUSTAMANTE MARGATO COIMBRA(SP123131 - AMILTON ALVES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Conforme requerido, os autos foram desarquivados e encontram-se com vista ao requerente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual, retornarão ao arquivo, nos termos do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005.Int.

96.1303528-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1301969-3) CONSTRUTORA LR LTDA X JOSE REGINO JUNIOR X RAQUEL NASRALLA REGINO X EVALDO RINO RIBEIRO X SARITA NASRALLA RINO X NEWTON RIBEIRO FILHO(SP026114 - NIRCLES MONTICELLI BREDI E SP019039 - LUIZ GONZAGA SOARES E SP102546 - PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) X CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA(SP195883 - RODRIGO INFANTOZZI E SP086908 - MARCELO LALONI TRINDADE E SP133355 - IVO PEGORETTI ROSA)

Recebo os recursos de apelação interpostos tempestivamente pela autora e pela CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

1999.61.08.006056-8 - VALDECI DONIZETI MARCHIORI (RENUNCIA) X VALDIR MARTINS(SP081448 - VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E SP119403 - RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU(SP118175 - ROBERTO ANTONIO CLAUS E SP213299 - RENATO BUENO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

1999.61.08.007950-4 - ROSANA INFANTI MAZIVIERO(SP100967 - SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre o quanto aduzido pelo INSS, fls. 88/95.Int.

2000.61.08.001566-0 - WANDERLEI ROMAO(SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241701 - GUILHERME LOPES MAIR)

Em face dos documentos juntados aos autos, determino a tramitação em segredo de justiça.Suspendo por ora, a realização da prova pericial. Intimem-se as partes, após retornem conclusos para análise da necessidade da prova pericial.

2000.61.08.002109-9 - STAROUP S/A INDUSTRIA DE ROUPAS(SP176690 - EDEMILSON WIRTHMANN VICENTE) X UNIAO FEDERAL

Providencie a parte autora o depósito dos honorários periciais, sob pena de desconsideração da prova requerida.Int.

2000.61.08.002111-7 - STAROUP S/A INDUSTRIA DE ROUPAS(SP176690 - EDEMILSON WIRTHMANN VICENTE E SP210260 - THAIS BERNARDES MAGANHINI) X UNIAO FEDERAL

Providencie a parte autora o depósito dos honorários periciais, sob pena de desconsideração da prova requerida.Int.

2002.61.08.009625-4 - ANTONIO DE SOUZA(SP119403 - RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB(SP232594 - ARTHUR CELIO CRUZ FERREIRA JORGE GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) fls. 201/203: Indefiro a renúncia, tendo em vista a sentença retro. Em face a revogação da tutela, defiro a transfêrencia dos valores depositados, fls. 202, para conta da COHAB, conforme requerido pela parte autora. Oficie-se.Após, com comprovação do levantamento, intimem-se as partes.

2004.61.08.002691-1 - MAURICIO DE SOUZA ARAUJO X LEONICE APARECIDA RODRIGUES(SP061539 - SERGIO AUGUSTO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Em face a decisão do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região que negou seguimento ao recurso da parte autora, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.Int.

2004.61.08.004131-6 - LOURISSI ATALLA GEBARA X SILVIO PEDROSO X ASSAF HABDA X ELISABETE MARTINEZ UBEDA X MARCOS ANTONIO MARTINEZ UBEDA X JOAO UBEDA PEREZ(SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E SP069112 - JOAQUIM THOMAZ SANCHES MADUREIRA E SP047174 - MARCO AURELIO DIAS RUIZ E SP067093 - FRANCISCO BENTO E SP069007 - ELISABETE MARTINEZ UBEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Fls. 368/371: Em face da divergência do nome do autor Assaf Habda em relação o cadastro na Secretaria da Receita Federal do Brasil, fls. 371, manifeste-se a parte autora, comprovando suas alegações, se for o caso, ou regularize o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, viabilizando a expedição do ofício requisitório.

2004.61.08.005475-0 - ACACIO DANIEL DA COSTA(SP172930 - LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL

Em face a decisão do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região que deu provimento a apelação da parte autora, para reformar a sentença e condenar a apelada a complementar as diferenças dos vencimentos do autor em relação ao percentual de 28,86 %, nos termos da decisão de fls. 100/111, intime-se a parte autora para requerer o quê de direito, no prazo de 30 dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, obsrvando-se as formalidades legais.

2004.61.08.008921-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR(SP096564 - MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X T S BAR RESTAURANTE DANCETERIA LTDA

A consulta on line pelo sistema BACEN JUD não pode ser atendida, vez que à parte autora/exeqüente pertence o ônus de fornecer o endereço do réu/executado, e o deferimento de referida diligência implicaria vulneração do papel do Estado-Juiz na condução do processo, inviabilizando o próprio funcionamento da vara, dado o volume de ações em curso.Além disso, não se demonstra nos autos terem sido previamente esgotados todos os demais meios de localização disponíveis (API, CPFL, Departamento de Água, DETRAN, SOS 102, SERASA e CAEX), nem a comprovação da efetiva resistência da TELEFONICA, CIRETRAN, EMPRESAS DE TELEFONIA CELULAR, Cartórios e Junta Comercial, em fornecer-lhe administrativamente as informações requeridas. Por estas razões, indefiro o pedido formulado pela parte autora. Int.

2004.61.08.010289-5 - IZAURA ARAUJO(SP157623 - JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a parte autora a juntada do rol de testemunhas, designando-se posteriormente audiência de instrução.Int.

2005.61.08.003610-6 - PAULO & CARLA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA(SP152931 - SERGIO GAZZA JUNIOR) X CAIXA SEGUROS S/A(SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários formulada pelo perito judicial.Int.

2005.61.08.003618-0 - VERA LUCIA CARA (JANDIRA ESCORCE LAVRAS CARA)(SP066426 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

Manifestem-se as partes a respeito do laudo pericial, em prazos sucessivos de quinze dias, principiando-se pela autora.Int.

2005.61.08.009470-2 - CESARIO AUGUSTO DA FONSECA NETO(SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos da Portaria nº 04/2009 - 2ª Vara Federal de Bauru/SP, fica a parte autora intimada a recolher o valor de R\$8,00 em guia DARF, código da receita 8021, referente às custas de porte de remessa e retorno dos autos.

2006.61.08.007999-7 - FABIO JUNIO RODRIGUES(SP139903 - JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E SP176358 - RUY MORAES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB(SP118175 - ROBERTO ANTONIO CLAUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

2006.61.08.008408-7 - NELSON ANTONIO IZEPPE(SP139903 - JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB(SP232594 - ARTHUR CELIO CRUZ FERREIRA JORGE GARCIA E SP118175 - ROBERTO ANTONIO CLAUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

2006.61.08.008418-0 - LAERCIO SILVERIO(SP139903 - JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB(SP165497 - PATRÍCIA LEMOS MACHARETH E SP118175 - ROBERTO ANTONIO CLAUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

2007.61.08.000804-1 - EUNICE MOREIRA DA COSTA(SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls. 151: Dê-se ciência às partes.

2007.61.08.006798-7 - NATALINO DOS REIS(SP261754 - NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Suspendo por ora a expedição dos ofícios requisitórios.Tendo em vista o valor da Tabela para verificação de valores Limites de RPV para janeiro/09 de R\$ 26.998,85, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o interesse de renunciar o excedente ao valor limite, NO PRAZO DE 05 DIAS.No silêncio, cumpra-se a determinação de fls. 179, expedindo-se os ofícios precatórios.

2008.61.08.004318-5 - SEGREDO DE JUSTICA(SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTICA(SP165516 - VIVIANE LUCIO CALANCA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

2008.61.08.009718-2 - GESSIA DO AMARAL FERRAZ NEGRAO(SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

2008.61.08.009719-4 - ANDREI GUAGGIO DOS SANTOS(SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

2008.61.08.010176-8 - JORGE LUIZ LOPES ROEDAS X MARIA ELISA PAPIN ROEDAS(SP121135 - SEBASTIANA MARGARETH DA S B DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

2008.61.08.010253-0 - LUIZ CARLOS ZANARDI X MARIA SILVIA TORRES ZANARDI(SP121135 - SEBASTIANA MARGARETH DA S B DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

2009.61.08.000331-3 - NILVA MARTHA DO CARMO MACHADO X CLAUDIA DO CARMO MACHADO X FERNANDA DO CARMO MACHADO X CASSIO DO CARMO MACHADO(SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e

suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2009.61.08.000731-8 - JOAO RIBEIRO DE OLIVEIRA(SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2009.61.08.000733-1 - WESLAYNE DE OLIVEIRA GOVONI(SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2009.61.08.000866-9 - IRENE BATISTA DE SOUZA DUQUE(SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2009.61.08.001436-0 - JOAQUIM CHRISTOFOLI LOPES RIBEIRO X GILDENAIDE IDUINO DE OLIVEIRA RIBEIRO(SP121135 - SEBASTIANA MARGARETH DA S B DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2009.61.08.001616-2 - WILTON JOSE BASTOS(SP280048 - MARIANA DE SOUZA FELICIANO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pelas partes em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2009.61.08.002489-4 - VERA MARIA DE CAMPOS PORTO(SP250504 - MICHELE CRISTINA MOÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2009.61.08.003414-0 - YONE ALVES(SP208916 - RAFAEL GUILHERME FRANZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2009.61.08.003723-2 - MARIA DE LOURDES BERTOZO DE LIMA X CECILIA BERTOZO SALLES X ORLANDA RODRIGES BERTOZZO X FABIO LUIZ BERTOZZO X JOAO CARLOS BERTOZZO X MARIA CRISTINA BERTOZZO X ANNA ALICE ROCHA BERTOZZO X ADILSON BERTOZZO X ERMANA THAIS BERTOZZO X ELIDA THAISA BERTOZZO PINTO X JANDIRA MARINA DIAS BRAGA X BRUNO CESAR DIAS BERTOZZO(SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Recebo os recursos de apelação interpostos tempestivamente pelas partes em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se os apelados para oferecerem contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.08.003697-9 - WALDELINA ALVES TRAGANTI DIAS GARCIA X RONALDO TRAGANTI DIAS GARCIA(SP122698 - MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO E SP147489 - JOSE FRANCISCO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE E SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem

contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.1303193-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1303220-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X CLARISSE BAPTISTA DE PAULA E OUTROS(SP081878 - MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA MAIA E SP110909 - EURIALE DE PAULA GALVAO)

Defiro a vista dos autos fora de Secretaria, conforme requerido pela parte autora, pelo prazo de cinco dias.Int.

2002.61.08.006593-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1300261-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. CARLOS RIVABEN ALBERS) X ABMAEL COELHO X ALCIDIO CARLOS FERRASSI X ALMERINDO PAPASSONI X ANTONIA MIRAS LIRIA X ANTONIO DOS SANTOS X ANTONIO LOPES RAMIRES X AYRES FERREIRA X CELIA DOS SANTOS SCUDELLER X CIDIONIR GOBBI X CLOVIS BENJAMIN X DIRCEU GUILHERME INGRACIA X FRANCISCO VIDRIH FILHO X GUERINO CARPI X ISALTINO NUNES MEDEIROS X JOSE MANSO X LOURIVAL SILVA X MARIA ANTONIA DE MARCO MASSA X PAULO FRANCISCO TORDIVELLI X RODOLPHO VIDRIH X THOMAZ GASPARINI X WALLACE ROCHA COELHO X ANTONIA MIRAS LIRIA(SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO)

Manifeste-se o embargado sobre os cálculos da Contadoria do Juízo, fls. 109/138.Int.

Expediente Nº 5904

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.08.009564-7 - GILBERTO ANTONIO BERATO JUNIOR(SP230195 - FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES E SP219328 - EDUARDO GERMANO SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE E SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Converto o julgamento em diligência.Designo audiência de conciliação para o dia 08 de dezembro de 2009, às 14:45 horas.Intimem-se.

Expediente Nº 5905

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.08.000430-9 - CATARINA GARCIA ESTEVES X EDNA MARIA ESTEVES GIMENEZ X ROSANGELA ESTEVES X CLEUSA DE FATIMA ESTEVES X ALVARO ANTONIO ESTEVES X LAERCIO BARROS ARANHA X MARCELINO BORDIM X ROBERTO CALZADO X RODOLPHO SEROTINE(SP038786 - JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

1. Homologo os cálculos referentes aos autores Rodolpho Serotine, Alvaro Antonio Esteves e Marcelino Bordim, nada mais lhes sendo devido.2. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios, em favor da advogada subscritora da petição de fls. 375.3. No tocante aos autores Laércio Barros Aranha e Roberto Calzado, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito, bem como para que requeira o que de direito em prosseguimento da presente ação. 4. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.

2004.61.08.000995-0 - DENISE BARONI(SP104388 - MARCOS SERGIO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO(SP146373 - CRISTIANE MARIA LEBRE COLOMBO E SP182747 - ANDERSON LUIZ ROQUE)

Tendo em vista a determinação de fls. 181, que deixou de receber a apelação do autor, bem como os depósitos efetuados pelas rés, Caixa Economica Federal e Banco Citicard S/A, expeçam-se os alvarás de levantamento dos depositados de fls. 167 e 191, observando-se no depósito do réu Citicard (fls. 191) o desmembramento dos valores a título de principal e honorários advocatícios.Intime-se a parte autora para retirar os alvarás nesta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo, promova a Secretaria o cancelamento dos alvarás, observando-se as cautelas de praxe.Por fim, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

Expediente Nº 5906

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.08.006962-1 - YVONE GIUNTA PEREGINI(SP100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Expeçam-se os alvarás de levantamento, salientando-se que não deverá incidir retenção de imposto de renda na fonte sobre o(s) valor(es) devido(s) ao(s) autor(es), porquanto se trata de crédito decorrente de diferença de índice de inflação expurgado do saldo de caderneta de poupança de pessoa física, nos termos da isenção prevista pela Lei n.º 8.981/95.Intimem-se para que retirem os alvarás nesta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o

prazo, promova a Secretaria o cancelamento dos alvarás, observando-se as cautelas de praxe. Por fim, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

2006.61.08.010146-2 - GONCALINA CASSIANO(SP100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Expeçam-se os alvarás de levantamento, salientando-se que não deverá incidir retenção de imposto de renda na fonte sobre o(s) valor(es) devido(s) ao(s) autor(es), porquanto se trata de crédito decorrente de diferença de índice de inflação expurgado do saldo de caderneta de poupança de pessoa física, nos termos da isenção prevista pela Lei n.º

8.981/95. Intimem-se para que retirem os alvarás nesta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo, promova a Secretaria o cancelamento dos alvarás, observando-se as cautelas de praxe. Por fim, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

2006.61.08.011972-7 - ALICE SOARES RANZANI X CLAUDIO RANZANI X JOSI CARMEN AMORIM GOULART RANZANI(SP100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Expeçam-se os alvarás de levantamento, salientando-se que não deverá incidir retenção de imposto de renda na fonte sobre o(s) valor(es) devido(s) ao(s) autor(es), porquanto se trata de crédito decorrente de diferença de índice de inflação expurgado do saldo de caderneta de poupança de pessoa física, nos termos da isenção prevista pela Lei n.º

8.981/95. Intimem-se para que retirem os alvarás nesta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo, promova a Secretaria o cancelamento dos alvarás, observando-se as cautelas de praxe. Por fim, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

2007.61.08.004142-1 - JACI ANASTACIO DA SILVA(SP044621 - AILTON JOSE GIMENEZ E SP206856 - FERNANDO PRADO TARGA E SP085459 - JOSE LUIZ FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Expeçam-se os alvarás de levantamento, salientando-se que não deverá incidir retenção de imposto de renda na fonte sobre o(s) valor(es) devido(s) ao(s) autor(es), porquanto se trata de crédito decorrente de diferença de índice de inflação expurgado do saldo de caderneta de poupança de pessoa física, nos termos da isenção prevista pela Lei n.º

8.981/95. Intimem-se para que retirem os alvarás nesta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo, promova a Secretaria o cancelamento dos alvarás, observando-se as cautelas de praxe. Por fim, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

2007.61.08.005212-1 - WALDOMIRO SACOMANO FILHO X WALDOMIRO SACOMANO - ESPOLIO X WALDOMIRO SACOMANO FILHO(SP215242 - CARLOS GABRIEL SACOMANO MONTASSIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Expeçam-se os alvarás de levantamento, salientando-se que não deverá incidir retenção de imposto de renda na fonte sobre o(s) valor(es) devido(s) ao(s) autor(es), porquanto se trata de crédito decorrente de diferença de índice de inflação expurgado do saldo de caderneta de poupança de pessoa física, nos termos da isenção prevista pela Lei n.º

8.981/95. Intimem-se para que retirem os alvarás nesta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo, promova a Secretaria o cancelamento dos alvarás, observando-se as cautelas de praxe. Por fim, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Fls. 135: Indefiro a extração de cópias sem o devido recolhimento de custas, tendo em vista que o deferimento da justiça gratuita não abrange referida despesa. Int.

2007.61.08.005728-3 - LUCIANO PEREIRA VIEIRA(SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Expeçam-se os alvarás de levantamento, salientando-se que não deverá incidir retenção de imposto de renda na fonte sobre o(s) valor(es) devido(s) ao(s) autor(es), porquanto se trata de crédito decorrente de diferença de índice de inflação expurgado do saldo de caderneta de poupança de pessoa física, nos termos da isenção prevista pela Lei n.º

8.981/95. Intimem-se para que retirem os alvarás nesta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo, promova a Secretaria o cancelamento dos alvarás, observando-se as cautelas de praxe. Por fim, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

2007.61.08.005996-6 - SEMI MADY(SP239160 - LUCIO PICOLI PELEGRINELI E SP169931 - FRANCILIANO BACCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Em face a concordância da parte autora, expeçam-se alvarás de levantamento, salientando-se que não deverá incidir retenção de imposto de renda na fonte sobre o(s) valor(es) devido(s) ao(s) autor(es), porquanto se trata de crédito decorrente de diferença de índice de inflação expurgado do saldo de caderneta de poupança de pessoa física, nos termos da isenção prevista pela Lei n.º 8.981/95. Intimem-se para que retirem os alvarás nesta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo, promova a Secretaria o cancelamento dos alvarás, observando-se as cautelas de praxe. Por fim, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

3ª VARA DE BAURU

*

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI
Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 5093

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.08.004636-1 - JOSE LUIS GALDINO FILHO(SP219575 - JOSE LUIS GALDINO FILHO) X PRESIDENTE REGIONAL COMISSAO ORGANIZADORA CONCURSO PUBLICO ECT (SP202818 - FABIO SCRIPTORE RODRIGUES E SP228760 - RICARDO UENDELL DA SILVA E SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X REGIANE OLIMPIO FIALHO(SP164203 - JOSIAS DE SOUSA RIOS)
Fls. 170/172: manifeste-se a ECT, em 24 (vinte e quatro) horas, sobre o alegado descumprimento da medida liminar concedida nos autos.Após, com a manifestação ou o decurso do prazo, volvam os autos conclusos.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
Juíza Federal
Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ
Juiz Federal Substituto
ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5546

EXECUCAO PROVISORIA - CRIMINAL

2009.61.05.015361-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PAULO EDSON DOS SANTOS(SP054544 - BASILEU BORGES DA SILVA)

Tendo em vista a informação de fls. 02, e considerando o sistema de fiscalização e acompanhamento dos incidentes de execução da pena instituído pela LEP e, conforme unanimidade doutrinária e jurisprudencial, é competente para o processo de execução penal o foro do lugar em que estiver o sentenciado, preso ou residindo. Ante o exposto, visando ao desenvolvimento eficaz e célere da execução, tanto sob o aspecto da administração quanto do judicial, declino da competência em favor do juízo das execuções criminais da comarca de Campinas. Remetam-se os autos dando-se baixa na distribuição, observadas as cautelas de praxe. Façam-se as comunicações e anotações de praxe.

Expediente Nº 5551

ACAO PENAL

2000.61.05.007426-0 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1343 - MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS) X JOAO PEREIRA CARDOSO FILHO(SP138922 - AUGUSTO MELO ROSA E SP250111 - CARLOS EDUARDO BERNARDES) X JOAO WERNER(SP248201 - LEONARDO ALVES DIAS) X NICEIA APARECIDA DA SILVA WERNER X EGLE DA SILVA GOMES(SP138922 - AUGUSTO MELO ROSA) X FREDINEZ NETO JOIES
...Destarte, a condenação dos acusados JOÃO WERNER e JOÃO PEREIRA CARDOSO FILHO é medida que se impõe. Ante o exposto e considerando tudo o mais que consta dos autos, julgo procedente presente pedido para condenar JOÃO WERNER e JOÃO PEREIRA CARDOSO FILHO NAS PENAS DO ARTIGO 168-A, 1º, I c.c artigo 71 do Código Penal, reconhecendo a continuidade delitiva pelo longo período da omissão e absolver EGLE DA SAILVA GOMES com fulcro no artigo 386, V do Código de Processo penal. As penas serão iguais para ambos, uma vez considerada a semelhante participação no evento criminoso. Nos termos do artigo 59, do Código Penal c.c. artigo 168, parágrafo 1º, inciso I, do Código Penal, verifico que o grau de culpabilidade é considerado normal para a espécie e os réus ostentam bons antecedentes. Considerando, ainda, os motivos e circunstâncias do crime, assim como as suas conseqüências, fixo a pena-base no seu mínimo legal, isto é, 2 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, arbitrando o seu valor em um trigésimo do valor do salário mínimo. Não há agravantes. Essa quantidade é aumentada em 1/6 (um terço), em razão da continuidade delitiva, na forma do artigo 71 do Código Penal, pelo que TORNO A PENA DEFINITIVA EM 2 ANOS, 4 MESES DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO, E 10 DIAS-MULTA NO VALOR DE UM TRIGÉSIMO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO PARA CADA DIA-MULTA. Estão presentes os requisitos do artigo 44, incisos I, II e III do Código Penal. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, a saber, a prestação de serviços à comunidade e o pagamento de multa no valor

de 30 (trinta) salários mínimos em favor da UNIÃO. Os réus poderão recorrer da sentença em liberdade. Após o trânsito em julgado proceda-se o lançamento do nome dos réus no Rol dos Culpados. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

2001.61.05.003336-5 - JUSTICA PUBLICA X CARLOS FREDERICO MASSAI(SP130756 - SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI) X JOAO CARLOS BARILLARI
Dê-se vista à defesa para fins de manifestação a respeito do artigo 402 do Código de Processo Penal.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 5605

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.015281-3 - SOLE MIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA(SP062253 - FABIO AMICIS COSSI E SP095671 - VALTER ARRUDA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, homologo a desistência da presente execução, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, sem renúncia ao seu direito creditório, nos termos do requerido à f. 161. Diante da natureza da presente sentença, intimadas as partes, certi-fique-se o trânsito em julgado e, após, archive-se o feito, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.003412-2 - CEREALISTA SIQUEIRANDRADE LTDA X ASIMATEC S/C LTDA(Proc. JAIME ANTONIO MIOTTO) X INSS/FAZENDA(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(Proc. 1128 - FABIO MUNHOZ)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, homologo a desistência da presente execução, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, sem renúncia ao seu direito creditório, nos termos do requerido à f. 830. Diante da natureza da presente sentença, intimadas as partes, certi-fique-se o trânsito em julgado e, após, archive-se o feito, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 5607

MONITORIA

2004.61.05.010184-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X EDIMILSON ARAUJO DOS SANTOS

1. FF. 171/172: Prejudicado em face do pedido de f. 176.2. F. 176: O feito já se encontra sentenciado. Em face do pedido de desistência, determino o retorno dos autos ao arquivo, com baixa-findo. Int.

2007.61.05.011862-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X HAYASHI RESTAURANTE LTDA EPP X FUMIO HAYASHI
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL: Certifico que o Edital da 43ª Hasta Pública Unificada foi publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Caderno Administrativo, em 05/11/2009, páginas 131/206. Certifico, ainda, que os bens referentes a estes autos foram relacionados no LOTE 56.

Expediente Nº 5608

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.05.014659-1 - MARIANO ANTONIO DE CAMARGO X MARCIA TEREZINHA FARIA(SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Ff. 385 e 386: Concedo às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestação sobre os cálculos apresentados. 2- Decorridos, venham os autos à conclusão para sentença. 3- Intimem-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA
Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA
Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 4920

MONITORIA

2007.61.05.014176-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR(SP096564 - MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X ACISTEL COM/ MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA(SP286011 - ALEXANDRE QUEIROZ DAMACENO E SP262523 - MARCIO BROCCO FERRARI)

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono do autor do depósito realizado às fls. 121. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0611731-8 - NARA DE ALMEIDA RIBEIRO X DILCE BOTTA BESSI X NEUSA BECKDORFF PIERINI X NELSON LAZARO JOANINE X NELSON SANTOS CAMARGO X VIRGINIA COELHO MARINHO X ODERCE BRUSCALIM SARTORELLI X OLIVIA MASSARETTO SARTORATTO X OPHELIA DE FREITAS SOARES X ORLANDO DENIZ X ORLANDO DESTE X OSMAR ANTONIO RIZZO X MARIA APPARECIDA FLORENCIA MOURA X PEDRO GONCALVES X RODOLFO RAVAGNI JUNIOR X ANA CANDIDA DE JESUS DA SILVA X OSTANA NADIA RONZELLA DOS SANTOS X ROMILDO RONZELLA FILHO X ANTONIO ANGELO RONZELLA X RUBENS DALAN X RUBENS GONCALVES X RUBENS PREVITALI X RUTH MASSARENTE DE OLIVEIRA X SEBASTIAO MARQUES X HILDEGARD GERTRUD MARTHA BARDUC X TERESA LEONE NOGUEIRA X THEREZINHA ZORZENON GONCALVES X VALENTIM FEQUER X VANDA NARDEZ DE PETTA X VERA LUCIA FONTAO REIGNE DE SOUZA X VICENTE MARTINS FERREIRA X VILMA CELIA HUMBERT DE ALMEIDA X WALTER SERTORI - ESPOLIO X WILMA ZUNIGA ASECIO SERTORI X JUVENIL MARTINS UNGARETTE X WANDA IGNES DE OLIVEIRA PENNACHIN X WILMO MARGIOTTO X WILSON JOSE BOAVENTURA X ZILDA ARANDA PADILHA X YOLANDA PERA X ZILDA VINCOLETTO CUNHA X ANGELINA PAVANATTI DRESDI X EDER NELSON DRESDI X MARILDA NEMEZIO DRESDI X MARCIA ANDREIA DRESDI SONA X LUIZ CARLOS SONA X OLYMPIA DALLACQUA RIZZO X HELENA MARIA DALLACQUA RIZZO CAMPOS X CELSO CAMPOS X ADELIA CAMPANELI BENETI X NATALINO BENETI FILHO X PAULO ROBERTO BENETI X MARIA LUCIA RODRIGUES MELO BENETI X JOAO BATISTA BENETI X MARIA APARECIDA BENETI X MARIA DO CARMO BENETI(SP076636 - GERALDO ARANTES MARRA E SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS E SP122142 - ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 665 - PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Diante do cancelamento do RPV cadastrado sob n.º 20090000399 (fls. 894/897), providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para retificação da gravia do nome da autora NEUSA BECKEDORFF PIERINI. Após, expeça-se novo RPV, sobrestando-se o feito em arquivo até pagamento total e definitivo

1999.61.05.015282-5 - ARMANDO POLI & CIA/ LTDA X ARMANDO POLI & CIA/ LTDA X ARMANDO POLI & CIA/ LTDA(SP062253 - FABIO AMICIS COSSI E SP227933 - VALERIA MARINO E SP095671 - VALTER ARRUDA) X UNIAO FEDERAL(Proc. CECILIA ALVAREZ MACHADO) X INSS/FAZENDA(Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Diante da petição de fls. 299, sobreste-se o feito em arquivo até manifestação da parte exequente.Int.

2000.03.99.033555-9 - FRIGORIFICO TAVARES LTDA(SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E SP119757 - MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 421 - JOEL MARTINS DE BARROS)

Diante do silêncio das partes, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.Int.

2002.03.99.043525-3 - EDSON LAZARO PALERMO X JOSE LUIZ BRETENITEZ X MARILIA DA GLORIA R. FERNANDES X PELEGRINO DE CAMPOS X MARIA AQUILINA F. B. DE CAMPOS(SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 472 - CIRO HEITOR F GUSMAO)

Diante do trânsito em julgado dos embargos à execução e do teor da petição de fls. 164, não havendo custas processuais suplementares a serem recolhidas, providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório/precatório nos termos da Resolução n.º 559/2007, em favor dos autores Edson Lazaro Palermo e José Luiz Bretenitez. Após, sobreste-se o feito em arquivo até pagamento total e definitivo.Int.

2002.61.05.008577-1 - CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA X ALTAIRA DE LIMA OLIVEIRA(SP148012 - LEANDRO DE LIMA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA)

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que já houve levantamento, pelos autores, dos valores depositados (fls. 555), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.012252-5 - HELENA MARTINS RIBEIRO X HIGINO RAFAEL OLIVO X JOSE FRANCISCO PEREIRA DUARTE X JOSE ALCEBIANES PENTEADO X LUIZ CARLOS PEDRONI X LUIZ AFONSO LIXANDRAO X KLAUS KARL JOSEF MULLER(SP086998 - MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E SP199691 - ROSILEI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Diante do exposto, não existindo omissão, obscuridade ou contradição na sentença prolatada, conheço dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, negar-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.05.015485-7 - CREUSA ALVES PEREIRA(SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil, condeno a autora ao pagamento da verba honorária, arbitrada em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a execução desta verba suspensa enquanto perdurar o estado de miserabilidade da parte autora, nos moldes do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2007.61.05.015486-9 - OSMAR PRAGIDI(SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) Providencie a Secretaria a solicitação de pagamento dos honorários periciais, em favor do perito nomeado às fls.143, nos termos da Resolução 558/2007.

2009.61.05.005349-1 - ODAIR ODAIR FERIGATO(SP162958 - TANIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação interposta pelo autor em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2009.61.05.014995-0 - JEFFERSON DE BARROS DE FIGUEIREDO(SP245012 - WANESSA DE FIGUEIREDO GIANDOSO) X INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA - IPEP

Fls. 38/44: Mantenho a decisão de fls.34/35, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2009.61.05.015325-4 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS X LEONICE LEAO DE OLIVEIRA X GISLENIA OLIVEIRA DOS SANTOS(SP128608 - CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal de Campinas. Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. Os autores atribuíram à presente o valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Cumpre observar, que três autores integram a lide e que o valor de alçada do Juizado deve ser aferido individualmente, ainda que a soma das prestações de todos os litisconsortes supere os sessenta salários mínimos. Assim, concedo aos autores o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.05.007484-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0606496-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X ANTONIO FERREIRA CALHAU NETO X BENTO PEREIRA DA SILVA X FRANCISCO CIRINO NETO X LINNEU DE MORAES DE SOUZA X RENETO MEI X SANDOVAL SANT ANA NOVAES X WILSON ANACETTI(SP082048 - NILSON ROBERTO LUCILIO)

Intime-se o(s) beneficiário(s) do(s) crédito(s), cientificando-o(s) que o levantamento do(s) valor(es) se dará independentemente da expedição de alvará, nos termos do artigo 21 da Resolução 559/2007. Após, tornem os autos conclusos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2009.61.05.011914-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MVS CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA ME X MARLENE DE SOUZA SANTOS JARUSSI

Diante da certidão de fls. 34 verso, intime-se a CEF para que, no prazo de 05 dias, comprove a distribuição da deprecata expedida sob n.º 250/2009. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.05.006801-2 - TRANSGUACUANO TRANSPORTES LTDA(SP070618 - JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM MOGI GUACU(Proc. 771 - ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Intime-se o(s) beneficiário(s) do(s) crédito(s), cientificando-o(s) que o levantamento do(s) valor(es) se dará independentemente da expedição de alvará, nos termos do artigo 21 da Resolução 559/2007. Após, tornem os autos conclusos.

1999.61.05.014036-7 - KRUPP PROJETOS E SERVICOS TECNICOS LTDA(SP149243A - MARCOS LEANDRO PEREIRA E SP091916 - ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E SP147359 - ROBERTSON SILVA EMERENCIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP(Proc. 79 - CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS)

Dê-se vista às partes, do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2009.61.05.000166-1 - GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA(SP012363 - JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E SP118685 - EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM E SP239428 - DIEGO VASQUES DOS SANTOS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP

.PA 1,8 Recebo a apelação interposta pelo impetrado em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contrarrazões, no prazo legal.Remetam-se estes autos ao Ministério Público Federal para ciência da sentença de fls.1864/1867(verso).Após, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2009.61.05.012334-1 - NATANAEL CELESTINO CLARO JUNIOR(SP125222 - NELSON VENTURA CANDELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2009.61.05.007250-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0605517-1) UNIAO FEDERAL(Proc. 1131 - RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X CORREIAS MERCURIO S/A IND/ E COM/(SP013727 - PIO PEREZ PEREIRA E SP075071 - ALAURI CELSO DA SILVA)

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA AEXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de ProcessoCivil. Ante a comprovação da transferência dos valores (fls.118), expeça-se ofício à CEF - PAB da Justiça Federal, solicitando queinforme o número da conta gerada pela transferência feita pelo sistemaBACENJUD. Após, expeça-se novo ofício determinado a conversão em rendada União do valor depositado nos autos, conforme pedido de fls. 125. O-portunamente, arquivem-se os autos, observadas as cauteladas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4921

DESAPROPRIACAO

2009.61.05.005529-3 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP061748 - EDISON JOSE STAHL) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO X PAULO KAUFFMANN(SP208840 - HELDER CURY RICCIARDI) X MARLENE LEONOR TEPERMAN KAUFFMANN(SP208840 - HELDER CURY RICCIARDI)

Considerando as manifestações de fls. 99, 103/104 e 110, designo o dia 10 de fevereiro de 2010, às 16:20 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se as partes para comparecimento ao ato.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0603078-7 - MEDICAL-X COM/ LTDA(SP030506 - NILBERTO RENE AMARAL DE SA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 421 - JOEL MARTINS DE BARROS)

Traslade-se para os autos dos Embargos à Execução, processo n.º 97.0600186-7, cópia de fls. 285, 288/289, 299/304 e 308.

92.0605104-0 - ANTONIO INACIO DE CAMPOS X ASSUNTA QUILICI VOLPI X APARECIDO C VAL X MARIA CORCELLI DE LIMA X JOANA LEAL MACAHUBA X FRANCISCO D CAMPRECHER X MARIA DELACQUA MIORIM X ISRAEL BARBIERI X IRINEU DE S BUENO X JACI M FELIX X ANA PAGOTTO CEARA X JOSE SALDANHA X JOAO ALEXANDRE X JAYME DO NASCIMENTO X MARIA HELENA BICEGO DE TOLEDO X LUIZ CARLOS BICEGO X VERA LUCIA BICEGO X ANDREIA BICEGO DE SOUZA

ROSA X MARIO LUCHESI X MANOEL N PEREIRA X MARIA J BRESSANI X EDY APARECIDA GUERNELLI DO CARMO X MARILIA F DE CAMPOS X MARIA T C CRESCENTI BERNARDES X NORMA CABRAL X NEWTON B BRATFICH X OSWALDO PEREIRA X PHILYS A R SIMAS X PAULINO SODINI X POMPEO VERRI X RUTH S D P OLIVEIRA X REYNALDO C FILHO X RENATO S DE OLIVEIRA X SEBASTIAO B MARTINS X SEBASTIAO TAVARES X VERA C SCORZA X WANDIRES GRATAO X ZOALDO PAVAN X WALTER R BUSOLI X LUIZ CARLOS T SILVA X PLINIO FRANCO X THEREZINHA NOGUEIRA BASTOS(SP041608 - NELSON LEITE FILHO E SP097709 - PAULA DE MAGALHAES CHISTE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS(Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) Fls. 1.301: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pelos autores.Int.

1999.61.05.009168-0 - METALURGICA CINCO LTDA(SP040355 - ANTONIO LUIZ BUENO DE MACEDO E SP113839 - MARILENA BENJAMIM) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Depreque-se à Comarca de Mogi Mirim a realização de leilão dos bens penhorados às fls. 290.

1999.61.05.009349-3 - SIDNEIA MARIA CHRISTOFOLETTI X MARCIA HELENA CARVALHO COELHO X MARIA APARECIDA FERREIRA X MARIA ALEXANDRINA DE JESUS X OSWALDO NASCIMENTO X HILDA ROSEMBERG PEIXOTO X PEDRO SESTINI NETO X PALMIRA DE JESUS GONCALVES BASANIM X PAULO APARECIDO DA SILVA X ROSANA TIEGHI(SP017081 - JULIO CARDELLA E SP139609 - MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado às fls. 322/332, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores.Int.

1999.61.05.010060-6 - AGROPECUARIA TUIUTI LTDA(SP100068 - FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO E SP148154 - SILVIA LOPES) X UNIAO FEDERAL

Verifico que o setor de contadoria não deu integral cumprimento ao determinado no despacho de fls. 536. Assim, retornem os autos ao setor de contadoria para que este se manifeste especificamente sobre consonância dos valores apresentados para execução do julgado a título de honorários advocatícios. Sem prejuízo do acima determinado, defiro a expedição de alvará de levantamento do valor apontado às fls. 537 em favor do autor. O restante dos valores depositados nos autos deverão ser convertidos em renda da União sob o código 4234, relativo à COFINS. Assim, expeça-se alvará e oficie-se à CEF. Int. [AUTOS JÁ RETORNARAM DO CONTADOR].

2007.61.05.000114-7 - IZABEL VICENTE DE OLIVEIRA(SP080374 - JOSE ANTONIO QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando o silêncio da executada, certificado às fls.121 verso, requeira a parte exequente o que for de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC.Int.

2008.61.05.010885-2 - JOSE MANOEL AVANCINI(SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contrarrazões, no prazo legal.Após, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2009.61.05.006010-0 - ARISTEU GONCALVES(SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requisite-se o Processo Administrativo, na pessoa do Chefe da AADJ - Agência de Atendimento à Demandas Judiciais de Campinas, nos termos do Ofício n.º 21-224.0/53/2009, de 26 de fevereiro de 2009.Com a juntada, dê-se vista às partes.Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.Int. (INSS JÁ JUNTOU DOCUMENTO)

2009.61.05.006093-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.05.004583-4) FAUSTO DE A GAVAZZI ME(SP232860 - TELMA PEREIRA LIMA E SP231680 - ROSELI BISPO DA SILVA DA CRUZ) X PAPA COM E REPRES DE MAQS FIOS E ACESS LTDA(SP176940 - LUIZ FERNANDO NICOLELIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Fls. 99: Prejudicado o pedido tendo em vista o despacho de fls. 98.Dê-se vista às partes da petição e documentos de fls. 100/104. Int.

2009.61.05.009060-8 - ABILIO VIEIRA DA SILVA(SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo o dia 17 de março de 2010, às 14:30 horas, para realização de audiência de oitiva de testemunhas arroladas pelo autor às fls. 198/199.Considerando os termos da petição de fls. 198/199, desnecessária a expedição de mandado às testemunhas, uma vez que comparecerão independentemente de intimaçãoInt.

2009.61.05.010655-0 - DANILA ALVES SANTIAGO(SP099230 - ROSANGELA APARECIDA MATTOS FERREGUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199 - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal.

2009.61.05.011527-7 - SAMUEL CARLOS BUDHAZI(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199 - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal.

2009.61.05.011873-4 - ISETE SOILENE STEIGER(SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

A autora pretende, em antecipação de tutela, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, desde 03/08/2009, bem como a aposentadoria por invalidez, a partir da juntada do laudo pericial. Conforme perícia realizada (fls. 143/147), restou constatado que há incapacidade total e temporária, apresentando a autora as patologias de asma e epilepsia. Todavia, a parte conclusiva do laudo esclarece que a única patologia que a requerente apresenta incapacidade laborativa é a asma, cuja data de início da doença é 1987, tendo o início da incapacidade a data de 23/03/2009, devendo estender-se até 01/03/2010. Nos termos da conclusão da perícia, é certo que a incapacidade impede o exercício das atividades laborais, pela autora, devendo ser restabelecido o benefício de auxílio-doença. Assim, DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação de tutela, para determinar ao réu que promova o restabelecimento, em dez dias, do benefício de auxílio-doença à autora ISETE SOILENE STEIGER, devendo o mesmo ser mantido, até decisão final neste feito. A conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez será deliberada ao final, ocasião em que o feito se encontrará totalmente instruído e com maiores elementos para o julgamento da lide. Não havendo pedidos de esclarecimentos, ou, se houver, após o Senhor Perito tê-los prestado, promova a Secretaria a requisição dos honorários fixados, bem como o posterior pagamento ao expert. Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial apresentado às fls. 143/147, iniciando-se pela autora.

2009.61.05.011952-0 - CRISTIANO DA SILVA ARANTES IMPORTADOR - ME(SP265258 - CINTIA DE CASSIA FROES MAGNUSSON) X UNIAO FEDERAL

Posto isso, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se

2009.61.05.012792-9 - JOAO BATISTA MATAVELLI(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)(es) intimado(a)(s) a se manifestar sobre a contestação, no prazo legal.

2009.61.05.014435-6 - TONINO MARCUCCI X ETNE GIOLITO MARCUCCI(SP248236 - MARCELO RIBEIRO E SP213255 - MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do silêncio certificado às fls. 39, intime-se pessoalmente os autores para que dêem cumprimento ao despacho de fls. 38, no prazo de 05 dias. Visando dar efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, servirá o presente despacho como ***** MANDADO DE INTIMAÇÃO ***** Deverá o executante de mandados a quem este for apresentado proceder à INTIMAÇÃO dos autores, residentes e domiciliados na Rua Diogo Hugo Bratfischer, 70, apto 23-A1, em Campinas/SP, para que autenticuem os documentos que instruem a inicial, facultado ao seu patrono a autenticação mediante declaração, sob sua responsabilidade pessoal, sob pena de indeferimento da inicial. Instrua-se o presente mandado com cópia de fls. 38. Cumpra-se. Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2009.61.05.015074-5 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAUA - SP X ALCIDES ANTONIO DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ARISTON NUNES DE SA X CIDELCINO PEREIRA DOS SANTOS X GERALDO LOPES DA SILVA X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
Designo a audiência das testemunhas arroladas para o dia 17 de março de 2010, às 15:30 horas. Intimem-se-as pessoalmente para comparecimento ao ato. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data para realização do ato.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0606954-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0601646-3) CAFE CATARINA IND/ E COM/ LTDA X VIRGILIO CESAR BRAZ X MARIA ROSA SILVA BRAZ(SP157067 - CRISTIANE MARIA VIEIRA E SP105304 - JULIO CESAR MANFRINATO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 448 - ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Diante da petição de fls. 81, dê-se vista ao perito para que se manifeste no prazo de 48 horas, sobre a proposta de parcelamento dos honorários periciais. Ressalto que em havendo concordância, deverá ser intimado o embargante para

que providencie o imediato depósito da 1ª parcela. Considerando a meta n.º 2 do Conselho Nacional de Justiça, os trabalhos periciais, deverão ser iniciados assim que for depositada a 1ª parcela. Intimem-se com urgência. (PERITO JÁ SE MANIFESTOU, CONCORDANDO COM O PARCELAMENTO).

97.0600186-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0603078-7) UNIAO FEDERAL(Proc. 431 - RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X MEDICAL-X COM/ LTDA(SP030506 - NILBERTO RENE AMARAL DE SA)

Cumpra-se despacho proferido nesta data nos autos principais, processo n.º 92.0603078-7. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.05.007133-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0600747-0) MAURICI NOVOA X MAURICIO LUCAS VASQUES DASTRE X MITSUGU OKAJIMA X MOACYR TRINDADE DE OLIVEIRA ANDRADE X NAOQUI TANIGUTI(SP082048 - NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208928 - TALITA CAR VIDOTTO)

Fica suspenso, por ora, a apreciação do pedido de fls. 61/62. Compulsando os autos, verifico que os extratos requeridos pela Contadoria às fls. 46 encontram-se encartados às fls. 425/431 da ação principal, processo n.º 95.0600747-0, em apenso. Assim, retornem-se os autos à Contadoria Judicial para a feitura de novos cálculos. Com o retorno, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, a começar pelos embargados [AUTOS JÁ RETORNARAM DO CONTADOR].

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

92.0606950-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP101318 - REGINALDO CAGINI) X VICENTE FERRAO INCORPORACOES LTDA X JOSE LUIZ TAVARES FERRAO X CATARINA FERRAO OLIVEIRA X ALEXANDRA MORAIS FERRAO X BEATRIZ MORAIS FERRAO X FERNANDA MORAIS FERRAO(SP036974 - SALVADOR LISERRE NETO E SP012215 - JOSE CARLOS TANNURI VELLOSO)

Fls. 327: Defiro o prazo de 30(trinta) dias, conforme requerido pela CEF. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2009.61.05.004583-4 - FAUSTO DE A GAVAZZI ME(SP231680 - ROSELI BISPO DA SILVA DA CRUZ) X PAPA COM E REPRES DE MAQS FIOS E ACESS LTDA(SP232860 - TELMA PEREIRA LIMA E SP176940 - LUIZ FERNANDO NICOLELIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Fls. 99: Prejudicado o pedido tendo em vista o despacho de fls. 98. Dê-se vista às partes da petição e documentos de fls. 100/104. Int.

4ª VARA DE CAMPINAS

VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular
MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente N° 3527

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.007917-0 - MAURO LUIZ SCARPA(SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO E SP231503 - CRISTINA DE ALMEIDA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a manifestação das partes (fls. 317/328 e 331/351), retornem os autos ao Setor de Contadoria para eventual retificação dos valores apurados às fls. 304/314. Outrossim, considerando a proximidade da Inspeção Ordinária a realizar-se nesta vara no período de 15 a 19 de junho do presente, aguarde-se o término da mesma para posterior remessa dos autos ao Setor de Contadoria. Com a retificação e/ou manifestação, dê-se nova vista às partes,volvendo os autos, após, conclusos para sentença. Int. DESPACHO DE FLS. 364: (Vista às partes acerca da informação e cálculos apresentados pelo Contador às fls. 354/363. Outrossim, publique-se o despacho de fls. 352. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int. Campinas, 22 de julho de 2009).

2006.61.05.008540-5 - JOSE MARCOS TONIN(SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a manifestação do INSS de fls. 254/277, retornem os autos ao Setor de Contadoria para eventual retificação dos valores apurados às fls. 243/249. Para tanto, aguarde-se o término dos trabalhos inspeccionais a realizar-se nesta vara no período de 15 a 19 de junho do presente. Com a retificação e/ou manifestação, dê-se nova vista às partes,volvendo os autos, após, conclusos para sentença. Int. DESPACHO DE FLS. 297: (Vista às partes acerca da informação e cálculos apresentados pelo Contador às fls. 282/295. Outrossim, publique-se o despacho de fls. 280. Após, com ou sem

manifestação, volvam os autos conclusos.Int. Campinas, 22 de julho de 2009).

2006.61.05.008806-6 - LOURECI PEDRO RIBEIRO(SP128685 - RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Retornem os autos ao(à) Sr(a). Contador(a) do Juízo para que, em complementação aos cálculos de fls. 83/93, seja recalculado o tempo de serviço do do Autor comprovado nos autos, computando-se como rural o período de 30.06.67 a 14.12.75 e como especial os períodos de 01.12.84 a 17.08.87; 22.09.87 a 13.03.90; 01.04.90 a 13.06.91; 17.06.91 a 05.03.97 (Decreto nº 2.172/97), a renda mensal atual do benefício, bem como eventuais diferenças devidas, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF nº 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF nº 71, de 11 de dezembro de 2006).Para tanto, aguarde-se o término dos trabalhos inspecionais previstos para o período de 15 a 19 de junho do presente para remessa dos autos. Com os cálculos, dê-se vista às partes.Intimem-se.DESPACHO DE FLS. 282: (Vista às partes acerca da informação e cálculos apresentados pelo Contador às fls. 267/281.Outrossim, publique-se o despacho de fls. 265.Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.Int. Campinas, 22 de julho de 2009).

2006.61.05.014720-4 - OSVALDO DOMINGOS DE CARVALHO(SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista as alegações das partes, manifeste-se o Sr. Contador do Juízo, inclusive no que toca à possível retificação de cálculos, ressaltando que deverão ser descontados os valores percebidos pelo Autor a título de auxílio-acidente (NB 94/533.332.562-2), no período de 01/10/08 a 28/02/09, promovendo, no mais, o que for cabível. Com a retificação e/ou manifestação, dê-se vista às partes, volvendo os autos, após, conclusos para sentença.Outrossim, tendo em vista a proximidade da Inspeção Ordinária a realizar-se nesta vara no período de 15 a 19 de junho do corrente ano, aguarde-se o seu término para posterior remessa dos autos ao Setor de Contadoria.Int. DESPACHO DE FLS. 257: (Vista às partes acerca da informação e cálculos apresentados pelo Contador às fls. 243/256.Outrossim, publique-se o despacho de fls. 241.Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.Int.Campinas, 22 de julho de 2009).

2006.61.83.008504-2 - RUBENS BARBOSA JUNIOR(SP162958 - TANIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a Secretaria a juntada dos dados contidos no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS atualizados, referentes aos salários-de-contribuição do Autor, a partir do ano de 1994, acusados pelo Sistema Informatizado do INSS disponibilizado nesta Justiça. Após a juntada dos documentos, remetam-se os autos ao(à) Sr(a). Contador(a) do Juízo para que seja calculado o tempo de serviço do Autor (comum e especial), computando-se como especial os períodos de 13.05.74 a 05.08.75; 07.08.75 a 11.02.81; 08.06.81 a 02.06.87; 13.07.87 a 23.03.88; 07.08.89 a 28.05.90; 17.09.90 a 20.12.94; 01.02.95 a 25.10.95; 18.03.96 a 28.05.98 (Lei n.º 9.711/98), a renda mensal atual do benefício, bem como eventuais diferenças devidas, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF nº 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF nº 71, de 11 de dezembro de 2006), considerando-se como termo inicial do benefício a data do requerimento administrativo (DER 14.02.02 - fls. 294).Com os cálculos, dê-se vista às partes.Intimem-se.DESPACHO DE FLS. 431: (Considerando a juntada do histórico de crédito do benefício previdenciário concedido ao autor (E/NB 31/570.627.292-8), remetam-se os autos ao Setor de Contadoria, conforme já determinado, descontando-se os valores já percebidos (fls. 430), dado que se trata, no caso, de benefícios inacumuláveis (art. 124, inciso I, da Lei nº 8.213/91), considerando-se como termo inicial a data do requerimento administrativo (DER 14.02.02 - fls. 294) e/ou da citação (ocorrida em 18.06.07 - fls. 256).Com os cálculos, dê-se vista às partes.Intimem-se.Campinas, 4 de maio de 2009).DESPACHO DE FLS. 461: (Vista às partes acerca da informação e cálculos apresentados pelo Contador às fls. 433/459.Outrossim, publique(m)-se o(s) despacho(s) pendente(s).Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.Int. Campinas, 22 de julho de 2009).

2007.61.05.001112-8 - JOAO BOSCO GOMES(SP223403 - GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista os documentos juntados às fls. 440/454, tornem os autos ao(à) Sr(a). Contador(a) do Juízo para que, em complementação aos cálculos de fls. 128/137, seja recalculado, o tempo de serviço do Autor, computando-se como rural o período de 31.01.74 a 30.07.76, e especial o período de 06.03.78 a 02.04.85; 03.04.85 a 25.03.88; 12.04.88 a 24.08.89; 13.10.89 a 10.05.91 e 11.05.91 a 05.03.97 (Decreto nº 2.172/97), nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF nº 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF nº 71, de 11 de dezembro de 2006), a renda mensal atual do benefício, bem como eventuais diferenças devidas, descontando-se os valores já recebidos (fls. 452/454), considerando-se como termo inicial do benefício a data do primeiro requerimento administrativo (16.08.2004 - fls. 29).Outrossim, considerando a proximidade da Inspeção Ordinária a realizar-se nesta vara no período de 15 a 19 de junho do presente, aguarde-se o término da mesma para posterior remessa dos autos ao Setor de Contadoria.Com os cálculos, dê-se vista às partes.Intimem-se.DESPACHO DE FLS. 471: (Vista às partes acerca da informação e cálculos apresentados pelo Contador às fls. 454/469.Outrossim, publique-se o despacho de fls. 455.Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.Int. Campinas, 22 de julho de 2009).

2007.61.05.009182-3 - ARMANDO ROSSI(SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a manifestação do INSS de fls. 308/312, retornem os autos ao Setor de Contadoria para eventual retificação dos valores apurados às fls. 296/304. Aguarde-se o término dos trabalhos inspeccionais a realizar-se nesta vara no período de 15 a 19 de junho do presente para posterior remessa dos autos. Com a retificação e/ou manifestação, dê-se nova vista às partes, volvendo os autos, após, conclusos para sentença. Int. DESPACHO DE FLS. 343: (Vista às partes acerca da informação e cálculos apresentados pelo Contador às fls. 326/341. Outrossim, publique-se o despacho de fls. 324. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int. Campinas, 22 de julho de 2009).

2007.61.05.010244-4 - ANTONIO RODRIGUES (SP223403 - GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a manifestação das partes (fls. 407/424 e 428/434), retornem os autos ao Setor de Contadoria para eventual retificação dos valores apurados às fls. 388/393. Com a retificação e/ou manifestação, dê-se nova vista às partes, volvendo os autos, após, conclusos para sentença. Aguarde-se o término dos trabalhos inspeccionais previstos para o período de 15 a 19 de junho do presente para remessa dos autos. Int. DESPACHO DE FLS. 442: (Vista às partes acerca da informação e cálculos apresentados pelo Contador às fls. 437/441. Outrossim, publique-se o despacho de fls. 435. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int. Campinas, 21 de julho de 2009).

2007.61.05.014058-5 - LUIS VIANA DA SILVA (SP223403 - GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a Secretaria a juntada dos dados contidos no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS atualizados, referentes aos vínculos empregatícios e os salários-de-contribuição do Autor, a partir do ano de 1994, acusados pelo Sistema Informatizado do INSS disponibilizado nesta Justiça. Após a juntada dos documentos, remetam-se os autos ao(à) Sr(a). Contador(a) do Juízo para que em complementação aos cálculos de fls. 158/165, seja recalculado o tempo de serviço do Autor (comum e especial), computando-se como especial os períodos de 11.03.74 a 17.05.74; 03.06.74 a 26.06.78; 01.08.78 a 25.08.79; 01.03.80 a 31.05.81; 01.08.81 a 12.03.82; 02.08.82 a 25.03.83; 01.02.85 a 19.06.85 e 08.11.85 a 28.05.98 (Lei n.º 9.711/98), contudo excluindo o vínculo impugnado (02.05.83 a 16.02.84), a renda mensal atual do benefício, bem como eventuais diferenças devidas, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF nº 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF nº 71, de 11 de dezembro de 2006), considerando-se como termo inicial do benefício a data do requerimento administrativo (DER 07.04.06 - fls. 21). Outrossim, considerando a proximidade da Inspeção Ordinária a realizar-se nesta vara no período de 15 a 19 de junho do presente, aguarde-se o término da mesma para posterior remessa dos autos ao Setor de Contadoria. Com os cálculos, dê-se vista às partes. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 399: (Vista às partes acerca da informação e cálculos apresentados pelo Contador às fls. 386/397. Outrossim, publique-se o despacho de fls. 372. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int. Campinas, 22 de julho de 2009).

2008.61.05.005579-3 - CLAUDEMIR BASSO (SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Remetam-se os autos ao(à) Sr(a). Contador(a) do Juízo para que seja calculado o tempo de serviço do Autor, considerando especial os períodos de 01.02.78 a 18.01.82; 06.03.84 a 05.03.97 (Decreto nº 2.172/97) e 01.02.98 a 21.02.08, a renda mensal atual do benefício, bem como eventuais diferenças devidas, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF nº 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF nº 71, de 11 de dezembro de 2006). Com os cálculos, dê-se vista às partes. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 123: (Retornem os autos ao(à) Sr(a). Contador(a) do Juízo para eventual retificação dos valores apurados às fls. 118/121, devendo calcular o tempo de serviço especial do Autor nos termos do despacho de fls. 114, e verificar o cálculo da prestação do benefício correspondente, se viável for, bem como retificar a planilha de fls. 117, uma vez que consta a conversão de tempo especial em comum após 28.05.98 (Lei nº 9.711/98). Outrossim, considerando a proximidade da Inspeção Ordinária a realizar-se nesta vara no período de 15 a 19 de junho do presente, aguarde-se o término da mesma para posterior remessa dos autos ao Setor de Contadoria. Com os cálculos, dê-se vista às partes. Intimem-se. Campinas, 27 de maio de 2009). DESPACHO DE FLS. 133: (Vista às partes acerca da informação e cálculos apresentados pelo Contador às fls. 115/121 e 125/131. Outrossim, publique(m)-se o(s) despacho(s) pendente(s). Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int. Campinas, 22 de julho de 2009).

2008.61.05.009677-1 - FARID ASSEN (SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA E SP216575 - JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA E SP167955E - GREGORY JOSE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Remetam-se os autos ao(à) Sr(a). Contador(a) do Juízo para que verifique se há diferenças devidas ao Autor em vista do pedido efetuado e conforme procedimento administrativo e documentos anexados. Aguarde-se o término dos trabalhos inspeccionais previstos para o período de 15 a 19 de junho do presente para remessa dos autos. Com os cálculos, dê-se vista às partes, volvendo os autos, após, conclusos para sentença. Int. DESPACHO DE FLS. 108: (Vista às partes acerca da informação e cálculos apresentados pelo Contador às fls. 101/107. Outrossim, publique-se o despacho de fls. 99. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int. Campinas, 22 de julho de 2009).

2008.61.05.010369-6 - OTILIO PRADO LEME (SP162958 - TANIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, tendo em vista o caso concreto, desnecessária a oitiva de testemunha, visto que a comprovação do alegado tempo especial é fundamentalmente baseada em prova documental. Outrossim, prejudicado o pedido de expedição de ofício a Agência do INSS em vista dos documentos juntados aos autos. No mais, em vista da concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (E/NB 147.762.512-4, DER 13.02.2008), providencie a Secretaria a juntada dos dados do benefício, bem como do histórico de crédito (HISCRE) dos valores recebidos pelo Autor. Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos ao(à) Sr(a). Contador(a) do Juízo para verificação contábil: - em relação ao benefício nº 42/147.762.512-4 (DER 13.02.08 - fls. 125), verificar qual o tempo de serviço reconhecido, bem como se foram observados corretamente os salários de contribuição e, ainda, o valor do salário de benefício; - em relação ao benefício nº 42/138.427.763-0 (DER 05.05.05 - fls. 262), deverá calcular o tempo de serviço do Autor (comum e especial), computando-se como especial o período de 03.10.72 a 24.10.74; 25.10.74 a 20.08.81 e 18.07.83 a 01.03.94, e caso preenchidos os requisitos necessários para a aposentadoria integral, a renda mensal atual do benefício, bem como eventuais diferenças devidas, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF nº 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF nº 71, de 11 de dezembro de 2006). Outrossim, considerando a proximidade da Inspeção Ordinária a realizar-se nesta vara no período de 15 a 19 de junho do presente, aguarde-se o término da mesma para posterior remessa dos autos ao Setor de Contadoria. Com os cálculos, dê-se vista às partes. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 342: (Vista às partes acerca da informação e cálculos apresentados pelo Contador às fls. 320/340. Outrossim, publique-se o despacho de fls. 313. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int. Campinas, 22 de julho de 2009).

2008.61.05.011261-2 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a Secretaria a juntada dos dados contidos no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS atualizados, referentes aos salários-de-contribuição do autor, a partir do ano de 1994, acusados pelo Sistema Informatizado do INSS disponibilizado nesta Justiça. Após, remetam-se os autos ao(à) Sr(a). Contador(a) do Juízo para que seja calculado o tempo de serviço do autor, computando-se como especial os períodos de 01.07.82 a 28.03.84; 01.11.84 a 07.02.85; 13.02.85 a 09.08.88 e 12.08.88 a 28.05.98 (Lei nº 9.711/98), bem como, considerando as variáveis possíveis, em sendo o caso, seja calculada, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF nº 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF nº 71, de 11 de dezembro de 2006), a renda mensal inicial e atual do benefício pretendido, bem como eventuais diferenças devidas. Com os cálculos, dê-se vista às partes. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 233: Considerando as contribuições ao sistema previdenciário posteriores ao requerimento administrativo, comprovadas nos autos (fls. 208/223), tornem os autos à Contadoria do Juízo para que, em complementação ao cálculo de fls. 224/231, seja recalculado o tempo de serviço do autor, a renda mensal inicial e atual do benefício pretendido, bem como eventuais diferenças devidas, considerando-se como termo inicial do benefício a data da citação (16/01/2009- fl. 74). Com os cálculos, dê-se vista às partes, tornando os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 312: (Vista às partes acerca da informação e cálculos apresentados pelo Contador às fls. 224/231 e 235/242. Sem prejuízo, dê-se vista ao autor do processo administrativo juntado às fls. 244/311. Outrossim, publique(m)-se o(s) despacho(s) pendente(s). Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int. Campinas, 22 de julho de 2009).

2008.61.05.012512-6 - NELSON THEODORO DA SILVA(SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em Inspeção. Providencie a Secretaria a juntada dos dados contidos no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS atualizados, referentes aos vínculos empregatícios e salários-de-contribuição do Autor, a partir do ano de 1994, acusados pelo Sistema Informatizado do INSS disponibilizado nesta Justiça. Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos ao(à) Sr(a). Contador(a) do Juízo para verificação contábil do caso, devendo calcular tempo de serviço do Autor (comum e especial), computando-se como especial os períodos de 04.08.77 a 19.12.86; 09.02.87 a 19.03.87; 06.04.87 a 20.01.92 e 13.07.92 a 02.02.98, bem como a renda mensal atual do benefício, bem como eventuais diferenças devidas, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF nº 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF nº 71, de 11 de dezembro de 2006), considerando-se como termo inicial do benefício a data do requerimento administrativo (DER 23.06.06 - fls. 82). Outrossim, aguarde-se o término da Inspeção Ordinária, no período de 15 a 19 de junho do presente, para posterior remessa dos autos ao Setor de Contadoria. Com os cálculos, dê-se vista às partes. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 174: (Vista às partes acerca da informação e cálculos apresentados pelo Contador às fls. 165/172. Outrossim, publique-se o despacho de fls. 151. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int. Campinas, 22 de julho de 2009).

2008.61.05.013409-7 - JOAQUIM ARISTIDES DE OLIVEIRA(SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em Inspeção. Remetam-se os autos ao(à) Sr(a). Contador(a) do Juízo para verificação contábil do caso, devendo calcular tempo de serviço do Autor (comum e especial), computando-se como especial os períodos de 04.02.75 a 17.06.91; 14.10.91 a 06.08.93 e 04.12.95 a 28.05.98 (Lei nº 9.711/98), bem como a renda mensal atual do benefício, bem como eventuais diferenças devidas, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF nº 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF nº 71, de 11 de dezembro de 2006), considerando-se como termo inicial do benefício a data do primeiro requerimento administrativo (DER 27.01.2003 - fl. 233). Outrossim, aguarde-se o

término da Inspeção Ordinária, no período de 15 a 19 de junho do presente, para posterior remessa dos autos ao Setor de Contadoria.Com os cálculos, dê-se vista às partes.Intimem-se.DESPACHO DE FLS. 395: (Vista às partes acerca da informação e cálculos apresentados pelo Contador às fls. 380/393.Outrossim, publique-se o despacho de fls. 378.Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.Int.Campinas, 21 de julho de 2009).

2009.61.05.000580-0 - LAERCIO LEARDINE(SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Remetam-se os autos ao(à) Sr(a). Contador(a) do Juízo para que verifique se há diferenças devidas ao Autor em vista do pedido efetuado e conforme procedimento administrativo e documentos anexados.Outrossim, considerando a proximidade da Inspeção Ordinária a realizar-se nesta vara no período de 15 a 19 de junho do presente, aguarde-se o término da mesma para posterior remessa dos autos ao Setor de Contadoria.Após, tornem os autos conclusos.Int.DESPACHO DE FLS. 381: (Vista às partes acerca da informação e cálculos apresentados pelo Contador às fls. 373/379.Outrossim, publique-se o despacho de fls. 371.Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.Int. Campinas, 22 de julho de 2009).

2009.61.05.001423-0 - WALDECI ABREU BESSA(SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em Inspeção.Providencie a Secretaria a juntada dos dados contidos no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS atualizados, referentes aos vínculos empregatícios e salários-de-contribuição do Autor, a partir do ano de 1994, acusados pelo Sistema Informatizado do INSS disponibilizado nesta Justiça.Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos ao(à) Sr(a). Contador(a) do Juízo para verificação contábil do caso, devendo calcular tempo de serviço do Autor (comum e especial), computando-se como especial os períodos de 30.10.78 a 18.09.89; 15.02.93 a 11.12.95 e 07.04.97 a 02.12.98, bem como a renda mensal atual do benefício, bem como eventuais diferenças devidas, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF nº 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF nº 71, de 11 de dezembro de 2006), considerando-se como termo inicial do benefício a data do requerimento administrativo (DER 03.06.08 - fls. 101).Outrossim, aguarde-se o término da Inspeção Ordinária, no período de 15 a 19 de junho do presente, para posterior remessa dos autos ao Setor de Contadoria.Com os cálculos, dê-se vista às partes.Intimem-se.DESPACHO DE FLS. 222: (Vista às partes acerca da informação e cálculos apresentados pelo Contador às fls. 210/221.Outrossim, publique-se o despacho de fls. 197.Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.Int.Campinas, 21 de julho de 2009).

Expediente Nº 3552

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0607246-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0606300-1) TRESE IND/ E COM/ DE CERAMICA S/A X TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA X EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA X ANTONIO DOLIVEIRA GONCALVES PREZA X SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO(Proc. LUI ORIONE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Processo recebido do arquivo e reativado no sistema processual.Outrossim, dê-se vista dos autos à parte autora face ao desarquivamento, no prazo legal.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

1999.61.05.007463-2 - ALI CHAHIN X CONCEICAO DE FATIMA ROSA DO PRADO X ANGELO LENA X CARLA REGINA GALAZZO X AGUINALDO RODRIGUES X CECILIA FERRARESSO ROMANO X ANDREIA MARIA GAONA X TAK CHI WU X AIDA DE PAULA WU X CONCEICAO APARECIDA P. B. GRANDE(SP017081 - JULIO CARDELLA E SP139609 - MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP101318 - REGINALDO CAGINI)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como a manifestação da parte autora noticiando a dificuldade na obtenção dos recibos dos mutuários, complementares às cautelas juntadas aos autos, entendo por bem que se proceda a intimação da CEF para que junte aos autos referidos documentos no prazo legal.Cumprida a determinação, volvam os autos conclusos.Intime-se.

1999.61.05.008348-7 - JOSE DA CUNHA X CRISTIANA CERSOSIMO DO AMARAL X NARDEM MARRONE DE VASCONCELOS X MARIA ADALVA TEIXEIRA X CLAUDIA REGINA GUERREIRO X CAROLINA APARECIDA DE CAMARGO X ANTONIA THEREZA XAVIER CAMARGO X DORACY DE OLIVEIRA X ANA STELA MUNIZ DE AGUIAR X RENATA WEFFORT(SP017081 - JULIO CARDELLA E SP139609 - MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como a manifestação da parte autora noticiando a dificuldade na obtenção dos recibos dos mutuários, complementares às cautelas juntadas aos autos, entendo por bem que se proceda a intimação da CEF para que junte aos autos referidos documentos no prazo legal.Cumprida a determinação, volvam os autos conclusos.Intime-se.

1999.61.05.008584-8 - MARIA APARECIDA DE PAULA X HELENICE CARVALHO LAZANHA X NEIDA MARIA REGINATO DUARTE X DENISE MARKUSCHUSKY COSTA X RALPH SCHMUTZLER X MARIA LUIZA BRANDAO DE MOURA X ALEXANDRO DE CARVALHO X NAHARA DE OLIVEIRA BUENO MENAH X ELZA ALBERTO MACHADO DE CAMPOS X MARIA LUIZA GALHA GOMES(SP139609 - MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP101318 - REGINALDO CAGINI)

Vistos.Tendo em vista o julgamento do Agravo de Instrumento autuado sob o n.º 805826, conforme fls. 393/397, aguarde-se em Secretaria a comunicação de trânsito em julgado da referida decisão. Após, volvam os autos conclusos para novas deliberações.Intime-se. ***CONCLUSÃO DE 20/10/2009 - Despacho de fls. 406: Fls. 388/389 e 390/391: Defiro o pedido para prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Anote-se.Tendo em vista o determinado no V. Acórdão proferido e, ainda, considerando o que consta dos autos, determino a liquidação da sentença por arbitramento, nos termos do art. 475-D, caput, e nomeio o perito gemólogo avaliador Sr. JARDEL DE MELO ROCHA FILHO, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.Outrossim, considerando-se que os presentes autos tratam de ação que tramita com os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, os honorários periciais serão arbitrados oportunamente, na forma da Resolução vigente, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.Intimadas as partes do presente, expeça-se carta de intimação ao Sr. Perito para as providências cabíveis. Intime-se.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 398.*** CONCLUSAO DE 19/11/2009 - Despacho de fls. 409: Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, em face também do requerido pela Autora MARIA APARECIDA DE PAULA, às fls. 407/408, sendo desnecessária nova anotação em face do já determinado às fls. 242.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 398 e406. Intime(m)-se.

1999.61.05.017929-6 - SERGIO NESTOR BASSO(SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA E SP261662 - JULIANA CAROLINA DIAS DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP101318 - REGINALDO CAGINI)

Em face da informação supra, e tendo em vista o requerido na petição de fls. 270/271, procedo à devolução do prazo à parte Ré, para que se manifeste sobre or. despacho de fls. 265.Após, volvam os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 273. Int.

2000.03.99.017069-8 - ARNALDO ABREU BERNARDI X LOURDES BEATRIZ DE CARVALHO MOREIRA BERNARDI(SP133065 - MARIA PAULA DE CARVALHO MOREIRA E SP072728 - ANGELICA LUCIA CARLINI E SP128679 - MARLI NICCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067446 - MARIA MADALENA SIMOES BONALDO)

Manifeste-se a parte autora quanto à suficiência do depósito efetuado pela CEF, tendo em vista a guia de depósito de fls. 319.Após, volvam os autos conclusos para deliberação.Intime-se.

2000.03.99.040378-4 - ROMEU SOCCHETA(SP108200 - JOAO BATISTA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Prejudicado o pedido de fls. 399/402, tendo em vista o pagamento do alvará n.º 180/2009 (fls. 403). Assim, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 378, remetendo-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.05.000866-8 - ONEYDE RIBEIRO FERNANDES(SP130131 - GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO E SP062704 - EDELINA SBRISSE ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fls. 240: Proceda-se à verificação e anotação no sistema processual conforme requerido, tendo em vista a juntada do mandato às fls. 255/256.Tendo em vista o determinado no V. Acórdão proferido e, ainda, considerando o que consta dos autos, determino a liquidação da sentença por arbitramento, nos termos do art. 475-D, caput, e nomeio o perito gemólogo avaliador Sr. JARDEL DE MELO ROCHA FILHO, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, bem como apresentar a sua estimativa de honorários periciais. Intimadas as partes do presente, expeça-se carta de intimação ao Sr. Perito para as providências cabíveis. Intime-se.

2001.61.05.008869-0 - DENISE STANCATO(SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como para que não se alegue prejuízos futuros, reitere-se a intimação de fls. 260 à parte autora, para que dê prosseguimento ao feito, no prazo legal. Com a manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.DESPACHO DE FLS. 260: Considerando-se a manifestação do Sr. Perito de fls. 259, intime-se a parte autora para que requiera o que de direito, no sentido de prosseguimento, noticiando ao Juízo o modo pelo qual irá e- fetuar o pagamento dos honorários periciais, no prazo e sob as penas da lei. Com a manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2002.61.05.010287-2 - CARLOS EDUARDO DA CONCEICAO JUNIOR X WALQUIRIA CRISTINA BAZANI DA CONCEICAO(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo da 4.^a Vara Federal de Campinas.Outrossim, intime-se a parte interessada para que requeira o que de direito nosentido de prosseguimento, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades.Intimem-se.

2004.61.05.005742-5 - MARIA ANTONIETA DE CASTRO FERRAZ MARTELLA(SP115243 - EUNICE ROCHA DE SUERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA E SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 273: Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o noticiado pela parte autora, defiro o pedido solicitado.Assim sendo, intime-se-a para ciência do presente.

2004.61.05.010049-5 - MARCIO ROBERTO CANINA X SILMARA MARIA FANELLI CANINA(SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E Proc. RAFAEL CORREA DE MELLO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo da 4.^a Vara Federal de Campinas.Outrossim, intime-se a parte interessada para que requeira o que de direito no sentido de prosseguimento, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades.Intimem-se.

2005.61.05.003204-4 - DANIEL DE ALMEIDA JUNIOR(SP244228 - RAUL PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fls. 211/213: Dê-se vista à CEF para que se manifeste, no prazo legal.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2007.61.05.004037-2 - MARTA PACHECO FERRARI(SP209346 - NELSON ALEXANDRE CANDIDO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199 - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Considerando-se o que consta dos autos, bem como o requerido pela parte autora em petição de fls. 75/76, entendo por bem aplicar a inversão do ônus da prova, visto que nos contratos de poupança configura-se a relação de consumo, sendo, portanto, aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor, conforme jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça:AGRAVO REGIMENTAL. CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇA DE RENDIMENTOS. LEGITIMIDADE DE PARTE ATIVA DO IDEC. RELAÇÃO DE CONSUMO. SUCUMBÊNCIA. PROPORCIONALIZADA. ART. 21 DO CPC. MULTA.- Segundo assentou a Segunda Seção do STJ, o Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos de depósito em caderneta de poupança firmados entre as instituições financeiras e os seus clientes (REsp n. 106.888/PR e 271214/RS). Súmula n. 297-STJ.- Legitimidade do Idec, em se tratando, como no caso, de interesses ou direitos individuais homogêneos.- A circunstância de o CDC haver sido editado após o período questionado nesta ação (janeiro/89) não obsta a que venha o Idec postular, em nome próprio, direito de terceiros.- Sucumbência parcial e recíproca, aplicação do art. 21 do CPC.- Cabível a aplicação da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 557, 2º, do CPC, em se tratando de agravo manifestamente infundado.Agravo improvido, com aplicação de multa.(AgRg no REsp 150195 / SP, Ministro BARROS MONTEIRO, 4ª T., v.u., d.j. 08/11/2005, DJ 19/12/2005, p. 411).Do acima exposto e para que se possa aquilatar o correto valor da causa atribuído ao feito, cite-se a CEF, devendo a mesma apresentar os extratos faltantes, nos termos da Informação prestada pelo Setor de Contadoria (fls. 71), no prazo da contestação.Cumpra-se o acima determinado, citando-se e intimando-se a parte Ré, volvendo os autos conclusos com a manifestação da mesma. Intime-se.*** CONCLUSÃO DE 28/10/2009 - Despacho de fls. 96: Vistos.Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 83/90 e, ainda, sobre a petição e documentos de fls. 91/95 dos autos.Após, venham os autos conclusos.Intime-se.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 77.

2007.61.05.006796-1 - TIZUKO YAMAOKA SUGISAKI X AKIRA SUGISAKI(SP148897 - MANOEL BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Trata-se de ação de conhecimento de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es).Foi dado à causa, inicialmente, o valor de R\$ 41.435,66 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos). Após apresentação dos extratos pela CEF e planilha de cálculos pela parte autora, os autos foram remetidos à Contadoria do Juízo para fins de verificação da competência de natureza funcional existente entre este Juízo e o Juizado Especial Federal Cível desta cidade, obtendo-se a quantia de R\$22.512,00 (vinte e dois mil, quinhentos e doze reais), conforme se observa pelos cálculos de fls. 90/95 e informação de fls. 105.Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda.Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01 e o valor, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2007.61.05.007361-4 - SANTA BASSO GARCIA(SP105460 - MARCOS ANTONIO BENASSE E SP070177 -

PAULO ROBERTO BENASSE E SP116264 - FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se vista à parte autora acerca do noticiado e requerido pela CEF, às fls. 122, para que se manifeste, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se.

2007.63.03.012215-6 - SONIA LEONILDA CANDIDO(SP213255 - MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E SP248236 - MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos, etc. Ratifico os atos praticados pelo Juizado Especial Federal de Campinas, inclusive no que tange à decisão de fls. 99/100, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a parte autora a se manifestar acerca da contestação de fls. 213/246, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 338/339. Int.

2007.63.03.012334-3 - SEBASTIAO DOS SANTOS X MARILZA LUIZ MATEUS(SP213255 - MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E SP248236 - MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos, etc. Ratifico os atos praticados pelo Juizado Especial Federal de Campinas, inclusive no que tange à decisão de fls. 92/93, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a parte autora a se manifestar acerca da contestação de fls. 97/132, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 226/227. Int.

2008.61.05.006644-4 - CONDOMINIO THE GARDEN RESIDENCE(SP151004A - OLDAIR JESUS VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 4.ª Vara Federal. Tendo em vista que a decisão proferida em conflito negativo de competência considerou a efetiva repercussão econômica pretendida para critério de fixação da competência, intime-se a parte autora para que cumpra integralmente o despacho de fls. 45, adequando o valor atribuído à causa, face ao proveito econômico pretendido, recolhendo as custas em complementação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Outrossim, manifeste-se o autor sobre a Contestação de fls. 66/109. Intime-se.

2008.61.05.008423-9 - ELECAMP ELEVADORES ESPECIALIZADOS DE CAMPINAS LTDA(SP136087 - AIRES MARTINEZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 4.ª Vara Federal. Tendo em vista a decisão proferida pelo Juízo do Juizado Especial Federal Cível de Campinas, que determinou a remessa dos autos a esta 4.ª Vara Federal, intime-se a parte autora para que cumpra integralmente o despacho de fls. 111, recolhendo as custas em complementação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Outrossim, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa, face ao valor atribuído por aquele Juízo, conforme decisão de fls. 133. Intime-se.

2008.61.05.009533-0 - BENEDITO DE ALMEIDA FLEMING(SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Trata-se de ação de conhecimento de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es). Foi dado à causa, inicialmente, o valor de R\$27.069,72 (vinte e sete mil, sessenta e nove reais e setenta e dois centavos). Remetidos os autos à Contadoria do Juízo para verificação dos cálculos da parte autora, foram apuradas diferenças no importe de R\$14.454,81 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), como é possível observar nos cálculos e informação de fls. 56/59. Em data de 22/06/2004, portanto, anteriormente à distribuição da presente demanda, foi inaugurado o Juizado Especial Federal Cível na cidade de Jundiaí, com competência para julgar as matérias cíveis em geral desde 02/08/2004, tendo como área de competência a cidade de Jundiaí-SP, onde é residente o autor, nos termos do Provimento nº 235, de 17/06/2004, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, e face ao valor indicado no feito, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Jundiaí-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2008.61.05.010199-7 - NICOLINO DE CARVALHO FARRO(SP201335 - ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA MAGALHÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES E SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Mantenho a decisão de fls. 196/197 por seus próprios fundamentos, recebendo a petição de fls. 258/260 como Agravo Retido. Anote-se. Outrossim, face ao noticiado e requerido pela CEF, manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 261, no prazo legal. No mais, dê-se vista à CEF da petição de juntada de guia de depósito, de fls. 263/264, bem como esclareça o motivo pelo qual não está recebendo o pagamento dos valores diretamente junto à agência conforme determinado na decisão de fls. 196/197. Para tanto, concedo o prazo inicial de 05 (cinco) dias para vista à parte autora e, após, 05 (cinco) dias para a CEF. Intime-se. *** CONCLUSÃO DE 19/11/2009 - Despacho de fls. 274: Fls. 266/273:

Dê-se vista à CEF.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 265. Intime(m)-se.

2008.61.05.012727-5 - JULIAO DE SOUZA ESCUDEIRO(SP228521 - ALINE APARECIDA TRIMBOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Trata-se de ação de conhecimento de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es).Foi dado à causa, inicialmente, o valor de R\$27.386,60(vinte e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos). Remetidos os autos à Contadoria do Juízo para verificação dos cálculos da parte autora, foram apuradas diferenças no importe de R\$17.133,81 (dezesete mil, cento e trinta e três reais e oitenta e um centavos), como é possível observar nos cálculos e informação de fls. 62/65.Em data de 22/06/2004, portanto, anteriormente à distribuição da presente demanda, foi inaugurado o Juizado Especial Federal Cível na cidade de Jundiaí, com competência para julgar as matérias cíveis em geral desde 02/08/2004, tendo como área de competência a cidade de Jundiaí-SP, onde é residente o autor, nos termos do Provimento nº 235, de 17/06/2004, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, e face ao valor indicado no feito, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Jundiaí-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2008.61.05.012978-8 - JOAO TAVARES FRIESTINO(SP275967A - SERGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Trata-se de ação de conhecimento de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es).Foi dado à causa, inicialmente, o valor de R\$ 51.878,01 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e um centavo). Remetidos os autos à Contadoria do Juízo para fins de verificação dos cálculos da parte autora, foram apuradas diferenças no importe de R\$18.874,25 (dezoito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), como é possível observar nos cálculos e informação de fls. 35/38.Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda.Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2008.61.05.013394-9 - JOSEFA NASCIMENTO DOS SANTOS X LUIZA ROBERTA ARAUJO DA SILVA(SP096933 - MARCIA CARVALHO GARCIA E SP218249 - FERNANDA FERREIRA CASTELLANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Preliminarmente, dê-se vista à CEF do noticiado pela parte autora às fls. 53/62, dando-lhe ciência, outrossim, das cópias de extratos juntadas, para que se manifeste, no prazo legal.Fl. 63/64: Concedo à CEF o prazo suplementar de 10, face ao requerido, para as diligências necessárias.Intime-se.

2008.61.05.013520-0 - GERMANO RODRIGUES ALVES NETO(SP196489 - KLINGER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria deste Juízo, com a informação apresentada à fl. 59, dê-se vistas às partes para manifestação. Para tanto, tendo em vista o lapso temporal transcorrido e o requerimento da parte autora de fls. 56, concedo-lhe o prazo inicial de 20 (vinte) dias para vista e, após, 5 (cinco) dias para a CEF. Intime-se.

2008.61.05.013701-3 - CELSO CASSANO(SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Trata-se de ação de conhecimento de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es).Foi dado à causa, inicialmente, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Remetidos os autos à Contadoria do Juízo para fins de verificação dos cálculos da parte autora, obteve-se a quantia de R\$5.117,54 (cinco mil, cento e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme se observa pelos cálculos de fls. 80/82.Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda.Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2009.61.05.000164-8 - IRMA JOSELI MELON RUEGGER(SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199 - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Recebo a petição de fls. retro, como aditamento à inicial. Ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa, face ao

noticiado à fl. 50. Outrossim, defiro o pedido de Justiça Gratuita. Com o retorno, cite-se a CEF. Intime-se. ***CONCLUSÃO DE 18/09/2009 - Despacho de fls. 65: Vistos. Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 57/64 dos autos. Após, venham os autos conclusos. Sem prejuízo, publique-se a decisão de fls. 51. Intime-se.

2009.61.05.000189-2 - JOSE GABRIELLI NETO X NILVA LOPES SOARES X BENEDITO PINTO SOARES JUNIOR X KELI CRISTINA SOARES CASACCIO X OSVALDIR CASACCIO X STELLA ZANIVAN CASACCIO(SP223992 - JULIANA CRISTINA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Trata-se de ação de conhecimento de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es). Foi dado à causa, inicialmente, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Remetidos os autos à Contadoria do Juízo para fins de verificação da competência de natureza funcional existente entre este Juízo e o Juizado Especial Federal Cível desta cidade, foram apuradas diferenças no importe de R\$12.360,86 (doze mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos), como é possível observar nos cálculos de fls. 156/173. Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se. *** CONCLUSÃO DE 12/11/2009 - Despacho de fls. 178: Fls. 176/177: Mantenho a decisão de fls. 174 pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se, remetendo-se os autos ao Juizado Especial Federal de Campinas/SP. Intime-se.

2009.61.05.000548-4 - IRENE DEBOLETE NACHBAR(SP121656 - JOSE CARLOS GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Trata-se de ação de conhecimento de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es). Foi dado à causa, inicialmente, o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Remetidos os autos à Contadoria do Juízo para fins de verificação dos cálculos da parte autora, foram apuradas diferenças no importe de R\$9.108,65 (nove mil, cento e oito reais e sessenta e cinco centavos), como é possível observar nos cálculos e informação de fls. 54/58. Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2009.61.05.001386-9 - ANDREA SILVIA BORIN(SP039881 - BENEDITO PEREIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Esclareçam as partes as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando-as. Intimem-se.

2009.61.05.002002-3 - LISA HELENA ARCARO(SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a decisão de fls. 33 por seus próprios fundamentos, recebendo a petição de fls. 36 como Agravo Retido. Anote-se. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 33, remetendo-se estes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas/SP. Intime-se.

2009.61.05.011080-2 - JOSE AMAURY ALVES(SP135448 - ANA MARIA PITTON CUELBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199 - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo da 4.ª Vara Federal de Campinas. Ratifico os atos praticados perante o Juízo da 5.ª Vara Cível da Comarca de Campinas. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Anote-se. Outrossim, para fins de verificação da competência de natureza funcional existente entre este Juízo e o Juizado Especial Federal desta cidade, fixada com base no valor atribuído à causa, sendo, portanto, questão de ordem pública, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo, a fim de ser verificado o valor atribuído à causa, considerando-se as planilhas e documentos juntados pela parte autora. Após, conclusos. Intime-se. CONCLUSÃO DE 14/10/2009 - Despacho de fls. 63: Trata-se de ação de conhecimento de rito ordinário, redistribuída a esta 4.ª Vara Federal de Campinas, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es). Foi dado à causa, inicialmente, o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Remetidos os autos à Contadoria do Juízo para fins de verificação dos cálculos da parte autora, foram apuradas diferenças no importe de R\$320,33 (trezentos e vinte reais e trinta e três centavos), como é possível observar nos cálculos e informação de fls. 59/62. Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial

Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 58.

2009.61.05.011129-6 - ANA MARIA RODRIGUES (SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA à míngua da verossimilhança das alegações. Manifeste-se a Autora acerca da contestação no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Registre-se. Intimem-se. Despacho de fls. 70-cls. aos 18/08/2009- Vistos, etc. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita... Assim com fulcro no poder geral de cautela, sem prejuízo da apresentação da contestação no prazo legal, determino seja intimada a ré para que se manifeste, no que tange ao pedido de tutela antecipada-inclusive no que se refere aos alegados vícios no procedimento de execução extrajudicial realizado, no prazo de 05 (cinco) dias, volvendo, após, os autos conclusos para deliberação. No mesmo prazo, para manifestação acerca do pedido de tutela antecipada, deverá a ré colacionar aos autos cópia integral do procedimento de execução extrajudicial que culminou na arrematação do imóvel objeto da presente ação. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

2009.61.05.011197-1 - ANTONIO JOSE BERNAL X EUNICE BUENO DE GODOY BERNAL (SP213255 - MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA por não vislumbrar a possibilidade de aplicação deste instituto ao pedido formulado. Registre-se. Cite-se. Intime-se. ***CONCLUSÃO DE 18/09/2009 - Despacho de fls. 192: Vistos. Intimem-se os autores para que se manifestem, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 137/191 dos autos. Após, venham os autos conclusos. Sem prejuízo, publique-se a decisão de fls. 131/131v. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

95.0606300-1 - TRESE IND/ E COM/ DE CERAMICA S/A X TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA X EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA X ANTONIO DOLIVEIRA GONCALVES PREZA X SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO (Proc. LUIZ ORIONE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP101318 - REGINALDO CAGINI)

Processo recebido do arquivo e reativado no sistema processual. Outrossim, dê-se vista dos autos à parte autora face ao desarquivamento, no prazo legal. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.05.004033-6 - WALDISNEY DE TOLEDO X VALERIA TEREZA ANHOLON DE TOLEDO (SP089765 - MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067446 - MARIA MADALENA SIMOES BONALDO)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como a manifestação da parte interessada, CEF, intime-se a parte autora, para, nos termos do art. 475-J do CPC, proceder ao pagamento da quantia a que foi condenada, conforme cálculos apresentados às fls. 181/184, mediante depósito judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação e, em conformidade com o Código de Processo Civil em vigor. Intime-se.

2001.61.05.008434-8 - NIVALDO DE JESUS PEREIRA X JOANA DARC MARTINS DA SILVA PEREIRA X JOAO CARLOS FIRMINO (Proc. FERNANDO HENRIQUE MILER E SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo da 4.ª Vara Federal de Campinas. Outrossim, intime-se a parte interessada para que requeira o que de direito no sentido de prosseguimento, no prazo legal. No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades. Intimem-se.

Expediente Nº 3572

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.011847-7 - MARIA BERNADETE LINO DOS SANTOS (SP085534 - LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

....Assim sendo, diante do todo acima exposto, do requerido pela CEF às fls. retro e, modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal. Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD, dos valores noticiados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL às fls. 307/308, incluído o valor da multa de 10% (dez por cento), sendo que, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado,

junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intemem-se as partes.

2001.61.05.001724-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.020157-9) JOSE ROBERTO PELUCI X MARIA DE LOURDES PONTES PELUCI (SP085534 - LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo da 4.^a Vara Federal de Campinas. Outrossim, intime-se a parte interessada para que requeira o que de direito no sentido de prosseguimento, no prazo legal. No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades. Intemem-se.

2001.61.05.006381-3 - ADEMAR BENEDITO DO NASCIMENTO X LUCIA APARECIDA DOS SANTOS NASCIMENTO (SP170250 - FABIANA RABELLO RANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO E SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo da 4.^a Vara Federal de Campinas. Outrossim, intime-se a parte interessada para que requeira o que de direito no sentido de prosseguimento, no prazo legal. No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades. Intemem-se.

2006.61.05.002590-1 - ANTONIO NASCIMENTO MACHADO X HELENA PISSUTTI MACHADO (SP196092 - PAULA TOLEDO CORREA NEGRAO NOGUEIRA LUCKE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo da 4.^a Vara Federal de Campinas. Outrossim, intime-se a parte interessada para que requeira o que de direito no sentido de prosseguimento, no prazo legal. No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades. Intemem-se.

2006.61.05.003363-6 - ANGELO DE NAPOLI (SP167753 - LUCIANO CUNHA E SP193854 - MARIA FERNANDA CANHASSI E SP213042 - ROBERTO SEBASTIÃO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E SP067876 - GERALDO GALLI)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo da 4.^a Vara Federal de Campinas. Outrossim, intime-se a parte interessada para que requeira o que de direito no sentido de prosseguimento, no prazo legal. No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades. Intemem-se.

2008.61.05.013607-0 - HELIO CASTANHO DA SILVEIRA X NORMA DELLEVEDOVE DA SILVEIRA (SP090649 - ADRIANA GONCALVES SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria deste Juízo, com a informação e cálculos apresentados às fls. 50/53, dê-se vistas às partes para manifestação. Para tanto, concedo o prazo inicial de 5 (cinco) dias para vista à parte autora e, após, 5 (cinco) dias para a CEF. Intime-se. *** CONCLUSÃO DE 11/11/2009 - Despacho de fls. 57: Aguarde-se a publicação do despacho de fls. 54, para posterior apreciação da petição de fls. 56. Intemem-se.

2009.61.05.005194-9 - SILVAN BORGES BESERRA X CLEONICE RODRIGUES BESERRA X SILVIA ELAINE DE SOUZA (SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA à míngua da verossimilhança das alegações. Manifestem-se os Autores acerca da contestação no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Registre-se. Intemem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.05.020157-9 - JOSE ROBERTO PELUCI X MARIA DE LOURDES PONTES PELUCI (SP085534 - LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo da 4.^a Vara Federal de Campinas. Outrossim, intime-se a parte interessada para que requeira o que de direito no sentido de prosseguimento, no prazo legal. No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades. Intemem-se.

5ª VARA DE CAMPINAS

DR. MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALANINHA
JUIZ FEDERAL TITULAR
LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2131

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.0605400-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0601890-6) ROBSON SILVA X MARIA CRISTINA MARANGONI SILVA X MARCIA DEZOTE (SP049120 - DECIO ROVERE E SP261686 - LUIS GUSTAVO RISSATO DE SOUZA) X INSS/FAZENDA

Face à informação supra e para evitar alegação de nulidade, determino que o despacho de fl. 34 seja republicado em nome do novo patrono constituído na execução fiscal às fls. 221/222, devendo o mesmo regularizar a representação processual nos presentes autos. Intimem-se. (DESPACHO DE FLS. 34) Registro que MARIA CRISTINA MARANGONI SILVA E MARCIA DEZOTE não fazem parte do polo passivo nos autos da Execução Fiscal em apenso. Assim, regularize o embargante ROBSON SILVA a petição inicial com a exclusão das co-autoras supramencionadas, uma vez que a presente ação não constitui meio próprio para a discussão dos efeitos da penhora quanto a elas. Sem prejuízo, providencie ainda o embargante a emendar a inicial, atribuindo-se valor à causa (o mesmo da execução fiscal), e a trazer aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa, e do auto de penhora, com a respectiva intimação.

2003.61.05.004237-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0608574-2) FRATERNO DE MELO ALMADA JUNIOR (SP184694 - GERSON SCARPIN TEIXEIRA E SP144843 - FABIO RODRIGO VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 432 - JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI)

Intime-se a parte embargante para que junte aos autos Declaração original do IRPF 91/92, bem como a retificadora, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.001571-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.001218-3) EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA REGIONAL LTDA (SP099005 - LUIZ ANTONIO COLLACO DOMINGUES E SP153007 - EDUARDO SIMOES E SP208333 - ANDRESSA FROHLICH BORELLI E SP207614 - RODRIGO FIORESE CASTALDELI E SP228333 - CRISTINA TRIGO DO NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos. A penhora deve subsistir tendo em vista as decisões nos embargos apensos. A embargada arcará com os honorários de advogados, que fixo em 10% do valor da causa, consoante apreciação equitativa, nos termos do 4º do art. 20 do CPC e atendidas as normas das alíneas a, b e c do 3º do mesmo dispositivo. À vista do disposto no 2 do art. 475 do CPC, esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. P. R. I.

2005.61.05.001572-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.016464-5) EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA REGIONAL LTDA (SP099005 - LUIZ ANTONIO COLLACO DOMINGUES E SP153007 - EDUARDO SIMOES E SP208333 - ANDRESSA FROHLICH BORELLI E SP207614 - RODRIGO FIORESE CASTALDELI E SP228333 - CRISTINA TRIGO DO NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos. Julgo subsistente a penhora. Deixo de fixar honorários advocatícios por considerar suficiente a previsão do Decreto-lei n. 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. P. R. I.

2005.61.05.001573-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.015183-3) EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA REGIONAL LTDA (SP099005 - LUIZ ANTONIO COLLACO DOMINGUES E SP153007 - EDUARDO SIMOES E SP208333 - ANDRESSA FROHLICH BORELLI E SP207614 - RODRIGO FIORESE CASTALDELI E SP228333 - CRISTINA TRIGO DO NASCIMENTO E SP051876 - SONIA REGINA BRIANEZI) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos. Julgo subsistente a penhora. Deixo de fixar honorários advocatícios por considerar suficiente a previsão do Decreto-lei n. 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. P. R. I.

2005.61.05.005905-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0614340-0) SYLVIO FIOLO - ME (SP125101 - JOAO ANDRE VIDAL DE SOUZA E SP031530 - JOSE HITLER DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP067446 - MARIA MADALENA SIMOES BONALDO)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 26, para que diga se tem interesse no prosseguimento do feito. Caso manifeste interesse no prosseguimento, tendo em vista que foi aberta a sucessão, regularize a representação processual juntando aos autos instrumento de procuração, bem como informe o nome dos sucessores, bens que compõem o espólio e eventual existência de processo de inventário. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se.

2005.61.05.007964-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.012651-0) SUPERMERCADOS ANTONIOLLI LTDA. X JAIR ANTONIOLLI X SERGIO LUIZ ANTONIOLLI X MARIA VIGETTI ANTONIOLLI (SP100139 - PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X INSS/FAZENDA (Proc. 1127 - CAMILA MATTOS VESPOLI)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ... Ante o exposto, improcedentes os presentes embargos. Deixo de fixar honorários, tendo em vista o ato conjunto das partes. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. P. R. I.

2007.61.05.004803-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.011677-6) EMILE MIACHON(SP107641 - EDUARDO RAMOS DEZENA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)...Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos. O embargado arcará com os honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da execução. À vista do disposto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC, esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. P.R.I..

2008.61.05.003056-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.004788-4) EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A(SP216323 - SONIA BEATRIZ MIRANDA CARDOSO E SP201018 - FERNANDA ZAKIA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos. Julgo insubsistente as penhoras. Deixo de fixar honorários advocatícios por considerar suficiente a previsão do Decreto-lei n. 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. P.R.I.

2009.61.05.010041-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.005107-2) PROSUDCAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X ALCIDES JOVETTA X GILSON ALVES LINARES RODRIGUES X RICIERI MARTINHO LEONE(SP208804 - MARIANA PEREIRA FERNANDES) X INSS/FAZENDA
(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Ante o exposto, indefiro o pedido de levantamento da penhora dos ativos financeiros. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Int.

EXECUCAO FISCAL

95.0604841-0 - INSS/FAZENDA(Proc. LAEL RODRIGUES VIANA) X RICK SOM COM DISCOS LTDA X EDUARDO HENRIQUE CARVALHO LIMA X DULCE CARVALHO LIMA(SP158359 - ÁTILA FERREIRA DA COSTA)
(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ... Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Manifeste-se a exequente o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0609612-6 - INSS/FAZENDA(Proc. LAEL RODRIGUES VIANA) X SANCETUR SANTA CECILIA TURISMO LTDA(SP103145 - SUSY GOMES HOFFMANN E SP161891 - MAURÍCIO BELLUCCI)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar o(a) executado(a) ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

1999.61.05.009985-9 - INSS/FAZENDA(Proc. 1226 - LAEL RODRIGUES VIANA) X CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A(SP092234 - MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI) X JOSE CARLOS VALENTE DA CUNHA X MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI(SP092234 - MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI E SP156292A - JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ...Ante o exposto, à primeira vista, rejeito a exceção de pré-executividade. Manifeste-se a exequente requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Intimem-se. Cumpra-se..

2000.61.05.006460-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO(SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X EGON KAISER(SP167818 - JÚLIO CESAR BARBOSA DE SOUZA)
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ... Isto posto, homologo o pedido deduzido pela exequente e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se.Registre-se, Intimem-se..

2001.61.05.008603-5 - INSS/FAZENDA(Proc. 1226 - LAEL RODRIGUES VIANA) X A ESPECIALISTA - OPTICAS, COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA(SP201884 - ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E SP201884 - ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E SP148786 - LISA HELENA ARCARO)
(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Ante o exposto , rejeito a presente exceção de pré-executividade. Cumpra-se integralmente a decisão de fls.424/425, remetendo-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Manifeste-se a exequente requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias. Encaminhem-se cópia desta decisão ao DD.Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento n. 2004.03.00.044989-4. Intimem-se. Cumpra-se..

2001.61.05.011163-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X FERNANDO CESAR AKIRA URBANO MATSUURA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar o(a) executado(a) ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2002.61.05.000700-0 - INSS/FAZENDA(Proc. 649 - LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR) X ORGANIZACOES FARMACEUTICAS CAMPINAS LTDA X ANA MARIA CAMBRAIA LENOTTI(SP198486 - JULIANO COUTO MACEDO) X GILSON SOUZA VIEIRA
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ... Ante o exposto, pronuncio a decadência dos débitos constituídos entre 02/1989 e 11/1991, inclusive, bem como a prescrição da ação para cobrança dos demais débitos e declaro extintos os créditos tributários nos termos do art. 156, V, do Código Tributário Nacional, extinguindo o feito com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. O exequente arcará com os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), consoante apreciação equitativa, nos termos do art. 20 do CPC. P. R. I. .

2003.61.05.002060-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 421 - JOEL MARTINS DE BARROS) X RIB ENGENHARIA CONSTRUCAO E ASSESSORAMENTO LTDA(SP037065 - JOSÉ ANTONIO MINATEL E SP210198 - GUSTAVO FRONER MINATEL) X LUCIANO PORTUGAL GOUVEA BONILHA
(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ... Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Prossiga-se a execução fiscal. Manifeste-se a exequente o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.05.006625-2 - INSS/FAZENDA(Proc. 1226 - LAEL RODRIGUES VIANA) X CERALIT S.A. IND. E COMERCIO(SP145373 - ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA E SP168826 - EDUARDO GAZALE FÉO) X JULIO FILKAUSKAS X JOSE LUIZ CERBONI DE TOLEDO(SP145373 - ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA)
(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ... Ante o exposto acolho a exceção de pré-executividade para o fim de excluir o excipiente JULIO FILKAUSKAS do pólo passivo da execução. Determino a redução da multa moratória ao limite de 20% do valor original corrigido do débito. A exequente deverá apresentar cálculos de atualização de débito, já com a redução determinada. S me condenação em honorários advocatícios, pois entendo incabível a sua fixação em sede de decisão interlocutória. Defiro os benefícios da assistência gratuita. Indefiro o pedido formulado pela parte exequente de citação do co-executado José Luiz Cerboni de Toledo, tendo em vista que sequer houve tentativa de citação no endereço constante de fls.99. Expeça-se carta de citação para o co -executado José Luiz Cerboni de Toledo, no endereço de fls.99. Intimem-se.

2003.61.05.012651-0 - INSS/FAZENDA(Proc. 1127 - CAMILA MATTOS VESPOLI) X SUPERMERCADOS ANTONIOLLI LTDA. X JAIR ANTONIOLLI X SERGIO LUIZ ANTONIOLLI X MARIA VIGETTI ANTONIOLLI(SP100139 - PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)
Fls. 69/70: indefiro o pedido de extinção da execução, uma vez que a executada não faz jus à remissão prevista na Lei 11.941/2009, pois o total de débitos consolidados é muito superior ao montante de R\$ 10.000,00, conforme extrato de fls. 64/65 dos embargos à execução fiscal. Face à concordância da exequente, defiro o levantamento da penhora. Expeça-se o competente mandado. Tendo em vista a manutenção do executado no REFIS, SUSPENDO o andamento do presente feito, face à inexigibilidade do crédito, nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º, inciso II, parágrafo 5º e artigo 13, parágrafo único, ambos do Decreto 3.431, de 24 de abril de 2000. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.007276-1 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP(SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN) X CELIA APARECIDA MASSOLA
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2005.61.05.000630-6 - INSS/FAZENDA(Proc. 1128 - FABIO MUNHOZ) X CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A(SP092234 - MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI) X CBI-LIX CONSTRUCOES LTDA X HELIO DUARTE DE ARRUDA FILHO X JOSE CARLOS VALENTE DA CUNHA X RENATO ANTUNES PINHEIRO X FAUSTO DA CUNHA PENTEADO(SP126721 - JAIR DOMINGOS BONATTO JUNIOR) X JOSE CARLOS MONACO(SP126721 - JAIR DOMINGOS BONATTO JUNIOR)
(DISPOSITIVO DE DECISÃO)...Ante o exposto, julgo improcedente a exceção de pré-executividade. A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo, pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, pre-servando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA

DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a ban-cos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arres-to.Recurso improvido.(AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros dos e-xecutados, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____. Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguardar-se provocação no arquivo sobrestado. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.05.005417-9 - INSS/FAZENDA(Proc. FABIO MUNHOZ) X AMERICAN CENTER INFORMATICA LTDA X NEUSA APARECIDA LAU SANTANDER X OTAVIO BENEDITO ORTENSI(SP176361 - SIMONE LIMA DA SILVA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se.Registre-se. Intimem-se..

2005.61.05.012344-0 - INSS/FAZENDA(Proc. FABIO MUNHOZ) X VALBERT & CASTRO EMPR. E CONSTR. LTDA - MASSA FALIDA X REINALDO ALVES VALBERT X AFONSO CELSO VANONI DE CASTRO(SP136090 - ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA)

Fls. 58/98: Os requerentes pretendem obter o valor do débito apontado no CEI (Cadastro Específico do INSS) relativo à obra de que são proprietários, e cuja edificação coube à empresa executada, ora em processo de falência. Mas se a administração tributária se nega a informar o referido va-lor, quiçá invocando o sigilo fiscal, devem os requerentes, que sequer são partes nesta ação, manifestar sua inconformidade com o ato administrativo em ação judicial própria, de livre distribuição, uma vez que o processo de execução fiscal não se constitui em meio adequado para tanto. Int.

2006.61.05.000527-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SP DISTRIBUIDORA LTDA(SP268150 - RODRIGO ÉRICO DA SILVA BORIN E SP074669 - MARIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA BORIN)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a presente exceção de pré-executividade. Pronuncio a prescrição da ação quanto aos débitos declarados em 05/08/1999, 11/11/1999, 15/02/2000, 05/05/2000, 14/08/2000 e 14/11/2000, os quais declaro extintos por força do art. 156, inc. V, do Código Tributário Nacional, cabendo prosseguir a execução sobre o débito remanescente. Sem condenação em honorários advocatícios, pois entendo incabível a sua fixação em sede de decisão interlocutória. Defiro a emenda/substituição da CDA, com base no art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80. Tendo em vista que os débitos inscritos nas CDAs n.º 80 2 04 015278-06 e n.º 80 2 04 045545-64 foram cancelados prossiga-se com a presente execução fiscal somente em relação às CDAs n.º80 2 05 000393-03, n.º 80 6 05 000813-76 e n.º 80 7 05 000242-05. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste o cancelamento dos débitos inscritos nas CDAs n.º 80 2 04 015278-06 e n.º 80 2 04 045545-64, bem como a substituição das CDAs n.º80 2 05 000393-03, n.º 80 6 05 000813-76 e n.º 80 7 05 000242-05. Cumpridas as determinações supra, intime-se a exequente para que requiera o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. .

2006.61.05.001697-3 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar o(a) executado(a) ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Determino o levantamento do depósito de fls. 15 em favor da executada, bem como o levantamento da penhora que recaiu sobre o depósito (fls. 17). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2006.61.05.001728-0 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar o(a) executado(a) ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Determino o levantamento do depósito de fls. 11 e 31 em favor da executada, bem como o levantamento da penhora que recaiu sobre o depósito (fls. 13). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2006.61.05.005749-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO) X OBCAMP EDUCACIONAL S/C LTDA(SP028811 - NILTON RIBEIRO LANDI)
(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ... Ante o exposto, acolho parcialmente a presente exceção de pré-executividade. Tendo em vista que os débitos inscritos na CDA n.º 80 6 06 041781-12 foram quitados e a na CDA n.º 80 2 06 027499-62 foram cancelados prossiga-se com a presente execução fiscal somente em relação à CDA n.º80 7 06 013147-99. Remetam-se os autos ao SEDI para as alterações necessárias. Cumpridas as determinações supra, intime-se a exequente para que requeira o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. .

2006.61.05.012474-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO(SP106872 - MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E SP120154 - EDMILSON JOSE DA SILVA) X JAIR PEDRO BRAGA
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar o(a) executado(a) ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reis). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2006.61.05.012864-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO) X CLAUDIO RAFACHO(SP043439 - MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO)
Recebo a conclusão retro. Vistos em decisão. Cuida-se de embargos declaratórios opostos pela FAZENDA NACIONAL em face do despacho de fl. 87, objetivando o esclarecimento de ponto contraditório, no que concerne à CDA n.º 80.8.01.001188-54, tendo em vista que a exequente não teria reconhecido a prescrição referente a essa inscrição. Decido. Com razão a Fazenda Nacional. De fato, a exequente não reconheceu a prescrição da referida Certidão de Dívida Ativa. Ante o exposto, dou provimento aos embargos de declaração para reconsiderar o despacho de fls. 87 no que diz respeito à Certidão de Dívida Ativa n.º 80.8.01.001188-54. Anote-se, inclusive no SEDI. Intime-se a exequente para informar eventual causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional em relação à Certidão de Dívida Ativa n.º 80.8.01.001188-54, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.05.015091-8 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP(SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL)
(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Ante o exposto ,à primeira vista, rejeito a exceção de pré-executividade. Prossiga-se com a execução, expedindo-se mandado de penhora, avaliação e depósito. Intimem-se. Cumpra-se..

2008.61.05.002440-1 - INSS/FAZENDA(Proc. FABIO MUNHOZ) X CAMPINAS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.(SP262672 - JOSE RODRIGUES COSTA E SP208967 - ADRIANA BORGES PLÁCIDO) X FERNANDO TOGNOLO
DISPOSITIVO DE DECISÃO:Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de levantamento da penhora dos ativos financeiros. Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias. Int.

2008.61.05.009008-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ROBERTO CERQUEIRA DE OLIVEIRA ROSA(SP083805 - LUIZ PLACCO JUNIOR E SP039365 - ROBERTO CERQUEIRA DE OLIVEIRA ROSA)
(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Ante o exposto , rejeito a exceção de pré-executividade. Nos termos do art.265, IV do CPC, determino o sobrestamento do feito até o julgamento da Ação Anulatória, em tramite perante a 3ª Vara da São José dos Campos. Oficie-se àquela referida Vara, solicitando informar-nos quando proferida a decisão aguardada. Intimem-se. Cumpra-se..

2008.61.05.013301-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ENDOSCOPIA CLINICA CAMPINAS S/C LTDA
(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) ... Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2009.61.05.000440-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X REGINALDO DE OLIVEIRA ANDRADE(SP108158 - FLAVIO CARLOS DO NASCIMENTO)
(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ... Ante o exposto, à primeira vista, REJEITO a exceção de pré-executividade. Manifeste-se a exequente requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se..

2009.61.05.001238-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X FORMOVEIS S A INDUSTRIA MOBILIARIA(SP148086 - CRISTINA ETTER ABUD E SP012957 - ALBERTO ABUD)
(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ...Por tais razões , rejeito a exceção de pré-executividade. Expeça-se mandado de

penhora e avaliação para a executada, devendo a penhora recair em bens livres. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando à eficácia da diligência. Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação. Intimem-se. Cumpra-se..

2009.61.05.007036-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X M A R CORRETORA DE SEGUROS LTDA(SP217195 - ANA PAULA RAMOS E SP222169 - LUCIANE BUENO PEREIRA E SP083984 - JAIR RATEIRO)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) ... Ante o exposto REJEITO a exceção de pré-executividade. Requeira a exequente o que de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se..

2009.61.05.013326-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X FABIO RODRIGO VIEIRA(SP144843 - FABIO RODRIGO VIEIRA)
(REPUBLICAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SENTENÇA)... Isto posto, julgo extinta a execução fiscal, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Expediente Nº 2140

EXECUCAO FISCAL

2003.61.05.006415-2 - INSS/FAZENDA(Proc. LAEL RODRIGUES VIANA) X BRUNO ALEXANDRE BALDIN - ME(SP166392 - EDUARDO DE CASTRO HOMEM DE MELLO) X BRUNO ALEXANDRE BALDIN

Converto em penhora os valores pertencentes aos executados e bloqueados, via BACEN JUD, junto às respectivas instituições financeiras, e procedo à transferência das mencionadas importâncias à ordem deste Juízo. Despicienda se faz a intimação dos demandados quanto à citada conversão em penhora porquanto efetuada esta em reforço. Ademais, os embargos opostos foram extintos sem julgamento de mérito, por sentença transitada em julgado, cuja cópia se encontra trasladada às fls. 102/102v.º deste feito. Cumpridas as determinações supra, vista ao exequente para que requeira o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.001505-4 - INSS/FAZENDA(Proc. 1226 - LAEL RODRIGUES VIANA) X IBRAS CBO INDS.CIRURGICAS E OPTICAS S.A. COM.(SP128339 - VICTOR MAUAD) X PAULO MACRUZ X DINO BACCO X RENZO BACCO (SP095404 - JOSE LUIZ DE MELO) X LUIGI BACCO X ELIO BACCO X IDA BETELLA BACCO X ELENA MENIN BACCO X CONCETTA IPPOLITO BACCO X ANTONIETA PEZZOLO BACCO X CARLOS ROBERTO ARAUJO PINTO(SP097884 - FLAVIO RENATO ROBATINI BIGLIA)

Chamo o feito a ordem. Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para constar espólio de DINO BACCO e ELIO BACCO. Intime-se o patrono Dr. JOSÉ LUIZ DE MELO a instruir os autos com procuração individualizada de cada um de seus representados, direcionadas ao presente feito executivo e, no caso da pessoa jurídica, instrumento de mandato acompanhada de seus atos constitutivos para conferência dos poderes de outorga. Com relação aos espólios de DINO BACCO e ELIO BACCO, intime-se o mesmo patrono a trazer aos autos a procuração outorgada pelos inventariantes nomeados, comprovando-se tal condição pelos respectivos termos. Observo dos autos que a pessoa jurídica, bem como os coexecutados PAULO MACRUZ e CARLOS ROBERTO ARAÚJO PINTO não foram intimados da conversão do arresto em penhora ou mesmo cientificados do prazo para oferta de embargos e, igualmente, não figuram como embargantes no Processo nº 20046105014941, já desapensados. Por tal razão, dê-se vista ao exequente para manifestação em termos de prosseguimento, observando-se que permanecem válidas as penhoras que recaem sobre os imóveis objeto das matrículas nº 56.105 e 63.570, que encontram-se devidamente registradas (fl. 97 e 102), bem como sobre a penção e documentos de fls. 230/345. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.05.015703-2 - INSS/FAZENDA(Proc. FABIO MUNHOZ) X PROSUDCAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP208804 - MARIANA PEREIRA FERNANDES) X ALCIDES JOVETTA(SP208804 - MARIANA PEREIRA FERNANDES) X GILSON ALVES LINARES RODRIGUES(SP208804 - MARIANA PEREIRA FERNANDES) X RICIERI MARTINHO LEONE(SP208804 - MARIANA PEREIRA FERNANDES)

Ciência às partes da decisão proferida no AI nº 2008.03.00.014836-0. Acolho a impugnação do exequente aos bens ofertados à penhora pela executada, tendo em vista não ter a indicação cumprido o disposto no art. 9º, além de estar em desacordo com a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº 6.830/80. Defiro o pleito de fls. 102/105, pelas razões adiante expostas. A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida nos artigos 11 da Lei 6.830/80 e 655 do CPC, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ON LINE. ARTS. 655 E 655-A DO CPC. ART. 185-A DO CTN. SISTEMA BACEN-JUD. PEDIDO REALIZADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA LEI N. 11.382, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006. PENHORA ENTENDIDA COMO MEDIDA EXCEPCIONAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA BUSCA DE BENS DE EXECUTADO. SÚMULA N. 7/STJ. NOVA JURISPRUDÊNCIA DO

STJ APLICÁVEL AOS PEDIDOS FEITOS NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ALUDIDA LEI. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Primeira Seção desta Corte é firme no sentido de admitir a possibilidade de quebra do sigilo bancário (expedição de ofício ao Banco Central para obter informações acerca da existência de ativos financeiros do devedor), desde que esgotados todos os meios para localizar bens passíveis de penhora. 2. Sobre o tema, esta Corte estabeleceu dois entendimentos, segundo a data em que foi requerida a penhora, se antes ou após a vigência da Lei n. 11.382/2006. 3. A primeira, aplicável aos pedidos formulados antes da vigência da aludida lei, no sentido de que a penhora pelo sistema Bacen-JUD é medida excepcional, cabível apenas quando o exequente comprova que exauriu as vias extrajudiciais de busca dos bens do executado. Na maioria desses julgados, o STJ assevera que discutir a comprovação desse exaurimento esbarra no óbice da Súmula n. 7/STJ. 4. Por sua vez, a segunda solução, aplicável aos requerimentos realizados após a entrada em vigor da mencionada lei, é no sentido de que essa penhora não exige mais a comprovação de esgotamento de vias extrajudiciais de busca de bens a serem penhorados. O fundamento desse entendimento é justamente o fato de a Lei n. 11.382/2006 equiparar os ativos financeiros a dinheiro em espécie. 5. No caso em apreço, o Tribunal a quo indeferiu o pedido de penhora justamente porque a considerou como medida extrema, não tendo sido comprovada a realização de diligências hábeis a encontrar bens a serem penhorados. 6. Como o pedido foi realizado dentro do período de vigência da Lei n. 11.382/2006, aplica-se o segundo entendimento. 7. Recurso especial provido. (Superior Tribunal de Justiça, REsp 1101288, 1ª Turma, rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 20/04/2009) Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada, bem como do coexecutado ALCIDES JOVETTA, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____. Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.05.015275-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES) X NELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Dê-se ciência à parte exequente da redistribuição dos autos a esta 5ª Vara Federal de Execuções, devendo a mesma providenciar o pagamento das custas judiciais devidas, por meio de guia DARF, código 5762. Após, cite-se. Ordene quaisquer das providências de que trata o art. 7º. da Lei nº. 6.830/80. Arbitre os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito para as hipóteses de pagamento da dívida ou de não interposição de embargos. Cumpra-se.

2009.61.05.015323-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X DAVID ELIAS YUNES NETO

Dê-se ciência à parte exequente da redistribuição dos autos a esta 5ª Vara Federal de Execuções, devendo a mesma providenciar o pagamento das custas judiciais devidas, por meio de guia DARF, código 5762. Após, cite-se. Ordene quaisquer das providências de que trata o art. 7º. da Lei nº. 6.830/80. Arbitre os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito para as hipóteses de pagamento da dívida ou de não interposição de embargos. Cumpra-se.

2009.61.05.015324-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X TECHMELT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA(SP070618 - JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA)

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, para que requeiram o que de direito. Desde já, ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de Direito do Foro Distrital de Paulínia. Cumpra-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

Juiz Federal

DR. JACIMON SANTOS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2189

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.05.019496-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.015646-0) JOSE ROBERTO CAPPI X ROSANA MONTEIRO CAPPI(SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que o autor cumpra o determinado no r. despacho de fls. 620.Int.

2002.61.05.002517-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.001234-2) DALMO APARECIDO GALASTRI X SILVIA PEREIRA DOS SANTOS GALASTRI(SP223371 - FABIANO HENRIQUE GALZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Dê-se vista às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.179-587, fls. 487/489.Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

2006.61.05.010343-2 - ANTONIO CARLOS MORELLI(SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2007.61.05.001900-0 - RAIMUNDO VIEIRA LIMA(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2007.61.05.007087-0 - NELCY MARIA LUDWIG(SP085581 - ZAIRA ALVES CABRAL E SP230961 - SILVANA REGINA ANTONIASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Defiro o pedido de fls. 185, pelo prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, cumpra-se o determinado no tópico final do despacho de fls. 184.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.05.005849-5 - TEMASA - TEMA SERVICOS AMBIENTAIS S/S LTDA X TEMASA - TEMA SERVICOS AMBIENTAIS S/S LTDA(SP203788 - FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X UNIAO FEDERAL X UNIAO FEDERAL

Dê-se vista à União Federal da petição e guia de depósito de fls. 358/359, para que esclareça se houve a satisfação integral do débito.Após, retornem os autos conclusos.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.09.006125-4 - MAURO JOSE RODRIGUES(SP163394 - ROBERTO ANTONIO AMADOR) X GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL(SP192673 - WELTON VICENTE ATAURI)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.006635-0 - ELZA PARREIRA DA SILVA(SP107992 - MILTON CARLOS CERQUEIRA E SP204069 - PAULO ANDREATTO BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2008.61.05.007741-7 - ADEMIR RODRIGUES DA ROCHA X ADMILSON CARLOS RODRIGUES DA ROCHA X ROBERTO RODRIGUES DA ROCHA X LEONICE RODRIGUES DA ROCHA X MARIA DE JESUS RODRIGUES DA PAZ(SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.05.011445-0 - ROSELI APARECIDA FERREIRA(SP111042 - SIBELE ADRIANA BOER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X CREFISA S/A CRED FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Observo que o feito foi julgado extinto sem resolução do mérito, bem como não houve condenação em honorários, ante a ausência de contraditório.Assim defiro os benefícios da gratuidade judiciária, tão somente em razão do pedido de desarquivamento e extração de cópias, formulado às fls. 98.Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2001.61.05.010009-3 - ANTONIO RODRIGUES X BENEDITO APARECIDO CAMARGO X DANIEL ANTONIO DA SILVA X VICENTE RODRIGUES DA SILVA(SP098844 - EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1575 - AMAURI OGUSUCU)

Diante da diferença entre os valores apresentados pela parte exequente e pela executada, fls. 305/306 e fls. 309, respectivamente, manifeste-se a exequente acerca da concordância com o valor e alegações apresentados pela executada às fls. 309. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2002.61.05.004922-5 - ALUMINIO FUJI LTDA(SP185138 - ADRIANA APARECIDA ARAÚJO DE SOUZA E SP184574 - ALICE MARA FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista a adesão deste juízo ao Programa de Hasta Pública Unificada na Justiça Federal de São Paulo e a realização da 46ª Hasta Pública Unificada, fica designado o dia 02/03/2010, às 11:00 horas, para a primeira praça dos bens penhorados às fls. 366 e avaliados às fls. 386/388, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/03/2010, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se a parte executada, através de carta de intimação com aviso de recebimento, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Esclareço às partes que a 46ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo será realizada nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais em São Paulo. Após as devidas intimações acerca da hasta designada, providencie a Secretaria o expediente necessário e a remessa do mesmo à Central de Hastas Públicas Unificadas - CEHAS. Int.

2002.61.05.013261-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JEQUITIBAS I X CONDOMINIO RESIDENCIAL JEQUITIBAS I(SP136942 - ERALDO JOSE BARRACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se a Caixa Econômica Federal acerca do noticiado pela exequente às fls. 521. Int.

2003.61.05.004457-8 - NELSON APARECIDO FERREIRA(SP089238 - NAIRA ADRIANA FERREIRA SOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Considerando o depósito de fl. 148, abro vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação dos cálculos apresentados pelo exequente, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, expeça a Secretaria alvará de levantamento dos depósitos de fls. 137 e 138. Int.

2007.61.05.003170-0 - ANNA DE ANDRADE BELGINI X ANTONIO GERALDO BELGINI(SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Suspendo a determinação de fls. 205 e determino a remessa dos presentes autos à Contadoria para manifestação acerca da petição da CEF de fls. 201. Int.

2008.61.05.010456-1 - SALVATORE SCARPELLI(SP231915 - FELIPE BERNARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Recebo a Impugnação à Execução oposta pela Caixa Econômica Federal (fls. 113/114), no seu efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. Manifeste-se o exequente a respeito da impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Permanecendo divergência entre as partes com relação aos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de novos cálculos, nos termos do julgado. Com o retorno dos autos da Contadoria, dê-se vista as partes. Int.

2008.61.05.011792-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.011791-9) CAMPIALFA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X SUPRILIM COM/ DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA(SP136255 - ANDREIA VENTURA DE OLIVEIRA)

Requeira a Caixa Econômica Federal providência útil à concretização do direito reconhecido neste feito, para que não deságüe em execução infrutífera, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.05.012979-0 - MARIA APARECIDA SANTORO X MARIA JACIRA LOPES MACEDO(SP275967A - SERGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199 - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Recebo a Impugnação à Execução oposta pela Caixa Econômica Federal (fls. 158/159), no seu efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. Manifeste-se o exequente a respeito da impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Permanecendo divergência entre as partes com relação aos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de novos cálculos, nos termos do julgado. Com o retorno dos autos da Contadoria, dê-se vista as partes. Antes da possível remessa dos autos à Contadoria, cumpra a Secretaria o 2º parágrafo do despacho de fls. 155. Int.

2008.61.05.013669-0 - AURILUZ MONTEIRO DE OLIVEIRA PINTO(SP072249 - LUIZ FERNANDO CARPENTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199 - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Considerando a garantia em juízo do valor referente à execução, conforme comprovante de depósito juntado às fls. 160,

recebo a Impugnação à Execução oposta pela Caixa Econômica Federal (fls. 156/160), no seu efeito suspensivo. Manifeste-se o exequente a respeito da impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Permanecendo divergência entre as partes com relação aos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de novos cálculos, nos termos do julgado. Com o retorno dos autos da Contadoria, dê-se vista as partes. Int.

Expediente Nº 2206

DESAPROPRIACAO

2009.61.05.005460-4 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X LUIZ GOTTARDI FILHO

Diante da informação constante da certidão de fls. 54, fica prejudicado o pedido de fls. 55/56. Intimem-se os autores para que requeiram o que de direito, no prazo legal.

2009.61.05.005825-7 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X SALVADOR CARBONE

Dê-se vista aos autores acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 64, para que se manifestem em termos de prosseguimento do feito. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.05.003250-8 - MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA(SP130599 - MARCELO SALLES ANNUNZIATA E SP154138 - LUIS AUGUSTO DA SILVA GOMES) X UNIAO FEDERAL

Intime-se o Sr. Perito a responder os quesitos complementares relacionados às fls. 662/663. Int.

2007.63.03.008660-7 - JOSE LUIZ SANTOS(SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ E SP245194 - FABIANA DUARTE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Devolvam-se estes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas em atendimento ao ofício de fls. 62. Int.

2008.61.05.005706-6 - JOSEFA MARIA DE QUEIROZ X SUELI MINOTELLA(SP212592A - JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO) X UNIAO FEDERAL

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, fls. 137/162, bem como acerca do pedido de fls. 136. Int.

2008.61.05.012136-4 - EDNEIA DOLORES DOS SANTOS ARREBOLA(SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FLS. 299: Com razão a autora quanto a ausência de resposta aos seus quesitos, apesar de terem sido encaminhados como faz prova o teor da carta de fls. 239. Diante das incoerências apontadas pela autora ao laudo pericial, da ausência de respostas aos seus quesitos e diante do superficial esclarecimento prestado pelo Sr. Perito à primeira impugnação ao seu laudo, é prudente a realização de uma nova perícia. Para tanto, nomeio como perito médico o Dr. Marcelo Krunfli, CRM 79.918 (Especialidade: Ortopedia), com consultório na Rua Cônego Nery, 326, Guanabara, Campinas - SP, CEP 13076-080 (fone: 3212-0919). Providencie a secretaria o agendamento junto ao Expert, comunicando-se as partes da data designada para realização da perícia. Informe, também, à parte autora de que deverá comparecer ao consultório médico munido dos exames de raio X, posto que imprescindíveis para realização do laudo pericial. Em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Int. INFORMAÇÃO DE FLS. 299, VERSO: AGENDADO O DIA 16/12/2009, ÀS 12:00 HORAS, para realização da perícia a ser realizado no consultório do Sr. Perito.

2009.61.05.003725-4 - DEVANIR FERREIRA DE SOUZA(SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ciência às partes acerca do ofício juntado às folhas 183/184.

2009.61.05.004600-0 - ADEMIR ALVES DA SILVA(SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Diante da manifestação da CEF às fls. 169, fica prejudicada a realização de audiência para possibilitar a composição entre as partes. Venham conclusos para sentença. Int.

2009.61.05.007186-9 - ISCAR DO BRASIL COML/ LTDA(SP244323 - ITAMAR RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL E SP119411B - MARIO

SERGIO TOGNOLO) X KGB TORNEARIA IND/ E COM/ LTDA
Fl. 80, defiro. Proceda-se nova tentativa de citação através de carta precatória.Int.

2009.61.05.008244-2 - EVA NORBERTO GRIZONI(SP127523 - PAULA CRISTINA GONCALVES LADEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074928 - EGGLE ENIANDRA LAPREZA E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Está também inequivocamente presente o perigo da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, na medida em que a inclusão nos cadastros de proteção ao crédito causa notórios prejuízos à autora, pelo que, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA REQUERIDA, determinando à ré que exclua o nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando-o nos autos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.

2009.61.05.008796-8 - MARIA CRISTINA DE SOUSA(SP033402 - SADRACH RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Laudo pericial de fls. 81/84: Dê-se vista às partes. Diante da apresentação do laudo pericial pelo Sr. Perito nomeado às folhas 67, e considerando serem os autores beneficiários da assistência judiciária, fixo os seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Após, não havendo quesitos complementares, providencie a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento dos honorários periciais. Intimem-se.

2009.61.05.011945-3 - ADAIME IMP/ E EXP/ LTDA(SP162707 - ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada no prazo legal. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

2009.61.05.012624-0 - ANTONIO CARLOS SOARES BICUDO(SP237715 - WELTON JOSÉ DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 177/178: dê-se vista ao INSS. Diga o INSS acerca da proposta de acordo feita às fls. 175/176. Não havendo manifestação do INSS, venham conclusos para sentença. Int.

2009.61.05.014045-4 - NEWTON LELIS GOMES FERREIRA X PAULA BARRIONUEVO GOMES FERREIRA(SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Diante dos documentos juntados às fls. 50/69, afasto a possibilidade de prevenção com os feitos relacionados no termo de fls. 45/46. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação. Cite-se e intime-se.

2009.61.05.015326-6 - REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA(SP262701 - MAISSARA VIDAL DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo e nossas homenagens.

2009.61.05.015400-3 - MARLI APARECIDA PERALTA JODAS SEGURA(SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo e nossas homenagens.

CAUTELAR INOMINADA

2009.61.05.014114-8 - SERGIO TADEU BASSO X KATIA SARGENTELLI BASSO(SP094010 - CAMILO SIMOES FILHO E SP272192 - RENATO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de medida cautelar incidental distribuído a este Juízo por prevenção a ação ordinária n. 2001.61.05.000876-0. A ação principal encontra-se perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para julgamento do recurso de apelação, conforme se comprova pela informação constante das fls. 173, verso. Diante do acima exposto e o que dispõe o artigo 800, parág. único do Código de Processo Civil, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para distribuição por dependência a ação principal n. 2001.61.05.000876-0. Int.

Expediente N° 2212

MONITORIA

2003.61.05.002586-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E SP114919 - ERNESTO ZALOGHI NETO) X EURINO KEITI KOSOB(A) SP196459 - FERNANDO CESAR LOPES

GONÇALES)

DESPACHO DE FL. 131: Ciência à CEF da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traga a CEF o valor atualizado da dívida nos termos do v. acórdão de fls. 126/128, qual seja, sem a aplicação da Taxa de Rentabilidade. Intime-se pessoalmente o Curador Especial. Int.

2004.61.05.004275-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO BENEDITO FERNANDES(SP128353 - ELCIO BATISTA)

Tendo em vista pedido de fl. 327, defiro a suspensão destes autos em Secretaria, conforme requerido, pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Após este prazo dê-se vista dos autos à exequente para que requeira o que de direito. Int.

2005.61.05.000784-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X CLEUDICE APARECIDA BALDO MEIRA X ANTONIO MEIRA X EDNA BALDÍM X VIVIAN ROBERTA BALDIN

Fl. 304: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido, para que a exequente apresente planilha de débito atualizada. Int.

2006.61.05.013202-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X GRAGNANI & TANQUE LTDA X THEREZA GRAGNANI TANQUE X EIJI TANQUE
Defiro o pedido da autora pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, tendo em vista que desde outubro de 2008, conforme petição de fl. 165, a mesma pede prazo para analisar a possibilidade da citação dos réus por edital. No silêncio, venham os autos à conclusão para sentença. Int.

2006.61.05.014255-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LF COM/ DE CALCADOS LTDA ME(SP116880 - GILBERTO ADAIL MENEGALDO) X LINNEU FERNANDES(SP116880 - GILBERTO ADAIL MENEGALDO) X MARIA NARITA REIS FERNANDES(SP116880 - GILBERTO ADAIL MENEGALDO) X VIRGINIA MARIA REIS FERNANDES(SP116880 - GILBERTO ADAIL MENEGALDO)

Tendo em vista a informação retro, torno sem efeito a segunda certidão de fl. 242. Aguarde-se a designação da audiência de conciliação, uma vez que os autos integram a lista dos feitos que a CEF tem interesse em conciliar, na Semana Nacional de Conciliação. Int.

2008.61.05.000011-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X WALDIR CONFORTO

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o exequente bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se despacho de fl. 105. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int. **DESPACHO DE FL. 105:** Tendo em vista pedido de fls. 83/104, determino a penhora on-line, pelo Sistema BACEN-JUD, dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado, até o limite de R\$47.525,61 (Quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int.

2009.61.05.002863-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X GILSON HIROSHI YAGI X CLAUDIA KIMIE KANAI

Fl. 119: Tendo em vista o requerido pela autora, Caixa Econômica Federal, entendo por bem deferir o pedido de citação por edital, haja vista estarem os réus em local incerto, amparando-se assim, a citação editalícia, no artigo 231, inciso II, do CPC, do Código de Processo Civil. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que providencie a retirada da minuta do edital expedido por este Juízo, para as providências necessárias quanto à publicação do mesmo. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2005.61.05.000097-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X MARCO ANTONIO MENDES X MARCO ANTONIO MENDES(SP162405 - MARCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO) X MARIA VICENTA CREDENCIO MENDES X MARIA VICENTA CREDENCIO MENDES(SP162405 - MARCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO)

Cumpra o exequente o despacho de fl. 248, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos à conclusão para apreciação do petitório de fl. 247. Int.

2007.61.05.011896-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SOUZA E LICIARDI LTDA ME X SOUZA E LICIARDI

LTDA ME X ROSELI LICIARDI X ROSELI LICIARDI

Intime-se o Banco Pecúnia S.A. da penhora do efetuada à fl. 151, dos direitos que a Sr. ROSELI LICIARDI possui sobre o Motociclo de Placa DJJ 2761, Marca Honda/CG150, Titan KS, Cor preta, Mod/Fab. 2004, gasolina. Expeça-se ofício a ser cumprido no endereço de fl. 187.Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2001.61.05.003783-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X CASA DE CARNES TREZE DE MAIO CAMPINAS LTDA X LUIZ FERNANDO GIUDICI X MARIA SUELI LOSHI GIUDICI(SP171583 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA DE GODOY PAES)

Diante da juntada de documentos de fls.345/358, cujo conteúdo está sujeito a sigilo fiscal conforme legislação vigente, restrinjo a consulta destes autos somente às partes e seus procuradores regularmente constituídos. Anote-se em conformidade com a Portaria nº 22/2004, deste Juízo. Dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito, no prazo legal. Int.

2003.61.05.005878-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO JUBERTO BARNABE(SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) Fl. 287: Defiro o pedido de suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias, para que a exequente informe sobre bens do executado livres e desimpedidos para penhora.Int.

2004.61.05.012799-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X LUIZ ALBERTO ANDRADE(SP038646 - SAMUEL ANDRADE JUNIOR)

Tendo em vista pedido de fl. 264, defiro a suspensão destes autos em Secretaria, conforme requerido, pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Após este prazo dê-se vista dos autos à exequente para que requeira o que de direito.Int.

2005.61.05.000674-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X ORMINDA DE OLIVEIRA MELLO

Requeira a exequente o que for do seu interesse, tendo em vista o falecimento da executada informado na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 244 verso, bem como acerca da penhora efetuada à fl. 245, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Cumprimento de Sentença, bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente a parte autora e como executada a parte ré, conforme Comunicado nº 17/2008 - NUAJ. Intime-se.

2005.61.05.002491-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP016479 - JOAO CAMILO DE AGUIAR E SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E SP114919 - ERNESTO ZALOGHI NETO) X ANDREIA LEME X ANDREIA LEME X NILSON ROBERTO FERREIRA X NILSON ROBERTO FERREIRA

Fls. 182/183: Defiro o pedido de suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias, para que a exequente traga aos autos o Termo de Renegociação, conforme informado.Int.

2005.61.05.007856-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MICHELI DA SILVA PACHECO X MICHELI DA SILVA PACHECO

Tendo em vista a informação retro determino, em caráter excepcional, que a secretaria intime os representantes legais da executada, por Carta Registrada, a fornecerem cópias de suas Carteiras da Ordem dos Advogados de Minas Gerais em que constem os números dos documentos pessoais, CPF e RG, para cadastro no Sistema Processual, para que acompanhem futuras publicações, bem como para que este Juízo possa expedir Alvará para levantamento do valor pleiteado. Sem prejuízo, defiro à executada os benefícios da Assistência Judiciária, ficando advertida de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º, da Lei n.º 7.115 de 1.983.Int.

2006.61.05.009709-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E SP211837 - MELISSA DANCUR GORINO E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X AURINO RODRIGUES DA SILVA ME(SP158545 - JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO) X AURINO RODRIGUES DA SILVA(SP158545 - JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO) X ALCIDES JOSE DE OLIVEIRA(SP158545 - JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO)

Tendo em vista pedido de fl. 282, traga a CEF cálculos atualizados do saldo devedor para nova tentativa da constrição requerida.Int.

2007.61.05.006190-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ILANA ESTAROPOLIS - ME(SP139350 - WALTON ASSIS PEREIRA) X JOSELYN ESTAROPOLIS

FILHO(SP139350 - WALTON ASSIS PEREIRA)

Tendo em vista o Ofício juntado às fls. 205/207, antes de cumprir o 2º tópico de fl. 201, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 17/2008 - NUAJ. Int.

2008.61.05.000415-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR(SP197584 - ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X KREPSKI CALCADOS E MODAS LTDA(SP125990 - ROLANDO DE CASTRO)

Tendo em vista o tempo decorrido, informe a exequente o resultado da diligência junto ao DETRAN de Bauru/SP. Fls.209/212: Dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 2222

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.05.004165-3 - CAMELIER E MACHADO ADVOCACIA(SP139003 - ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA) X UNIAO FEDERAL

Tópico final: ...7. Ante o exposto, conheço em parte dos embargos de declaração (parágrafo 6), pois tempestivos e, nesta parte, nego-lhes provimento, mantendo in totum a sentença, e não conheço dos embargos quanto aos questionamentos alegados nos parágrafos 4 e 5 desta sentença, por incompetência do juízo.8. Translade-se cópia desta decisão para os autos dos Processos n. 2007.61.05.006252-5 e 2007.61.05.013838-4.9. Intimem-se as partes e o MPF desta sentença. 10. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.000038-6 - EDVALDO NARDI X PAULA GERES SANCHES NARDI(SP237631 - MELYSSA APARECIDA FREITAS ALVES E SP109039 - ROMILDO COUTO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o processo com apreciação do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC c/c art. 927, do CCB, acolho o pedido dos autores para assentar a indenização por danos morais do seguinte modo: a) pela conduta de permitir que fossem emitidos cheques de uma conta desativada fixo a indenização de R\$-10.000,00, haja vista que falha administrativa desse jaez coloca em risco a coletividade e não apenas o autor; b) pela conduta inerte da ré ante a instância dos autores comunicando os fatos e solicitando a imediata baixa de uma conta que, desde 2001, deveria estar desativada, fixo a indenização em R\$-10.000,00; e c) pela conduta imprudente de ter incluído os nomes destes no SERASA por 55 dias e pelos dissabores experimentados pelos autores, inclusive repercussões econômicas ante outras instituições financeiras, fixo a indenização de R\$-10.000,00, assegurada a execução do total do crédito após o trânsito em julgada da decisão judicial. Sobre a indenização acima deverão incidir juros e correção monetária nos termos da Resolução n. 561/2007, do Conselho Nacional da Justiça Federal. Condene a ré ao pagamento de honorários de advogado no importe de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa, considerado o zelo profissional dos patronos dos autores. Custas e despesas processuais pela ré.

2007.61.05.000722-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.015044-6) P A COM/ E REPRESENTACOES LTDA ME(SP136255 - ANDREIA VENTURA DE OLIVEIRA E SP213783 - RITA MEIRA COSTA) X CAMPIALFA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA(SP034651 - ADELINO CIRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o processo com apreciação do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, acolho o pedido da autora e declaro a nulidade do título n. 1017, no valor de R\$-3.000,00, com vencimento em 13/11/2006. Confirmando a liminar concedida na medida cautelar em apenso (fl. 31 do Processo n. 2006.61.05.015044-6) e mantenho a sustação de protesto deferida, assentando o cancelamento do protesto após o trânsito em julgado da decisão judicial. Oficie-se ao 3º Tabelião de Protesto de Campinas para ciência e cumprimento. Condene cada uma das rés ao pagamento de honorários de advogado em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa (10 % da CAMPIALFA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e 10 % da CEF), bem assim a devolver à autora as custas processuais despendidas, pro rata. Translade-se cópia desta sentença para os autos da medida cautelar n. 2006.61.05.015044-6.

2008.61.05.011309-4 - JOAO GONCALVES(SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: ...Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, acolhendo parcialmente o pedido do autor JOÃO GONÇALVES (RG n.º 1.479.614 SSP/PR e CPF n.º 276.346.809-82) de reconhecimento do tempo de serviço rural exercido durante os interregnos de 1.º.1.1969 até 31.12.1973 e de 1.º.1.1977 até 12.6.1978, o qual deverá ser integrado na contagem do tempo de serviço levada a cabo na concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição de n.º 42/111.860.679-2. CONDENO o INSS a recalcular o valor da Renda Mensal Inicial - RMI e da Renda Mensal Atual - RMA do benefício n.º 42/111.860.679-2 considerando o tempo de serviço reconhecido nesta sentença. CONCEDO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que promova a inclusão dos períodos reconhecidos nesta sentença nos bancos de dados administrados pela Dataprev, permitindo ao autor o aproveitamento imediato do seu cômputo no tempo de serviço, bem

assim que efetue o pagamento do benefício com o cômputo do tempo de serviço ora reconhecido no prazo máximo de 30 dias a contar da intimação da presente decisão. Oficie-se, devendo a Secretaria providenciar o encaminhamento do inteiro teor da presente sentença para o chefe da Agência de Atendimento à Demandas Judiciais - AADJ via e-mail. PRONUNCIO a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos da propositura da ação (31.10.2008), ou seja, aquelas anteriores a 31.10.2003, com base no art. 103, Parágrafo único, da Lei n. 8.213/91 c/c o art. 269, IV, do CPC. CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento após o trânsito em julgado da diferença das prestações vencidas a partir de 31.10.2003 até o mês anterior ao início do pagamento determinado em sede de antecipação da tutela, sendo que tal valor deverá ser apurável na fase de execução de sentença, assegurando-se à Parte-Autora correção monetária nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, além de juros moratórios a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês. Ressalto que para efeito da incidência do imposto de renda, o valor a ser tributado deve ser sobre aquele auferido mês a mês pelo segurado, respeitando-se os limites dos valores amparados pela isenção, nos termos da tabela progressiva prevista pela Lei 9.250/95, afastada a tributação sobre o valor total das parcelas em atraso em decorrência da mora da autoridade administrativa na concessão do benefício. CONDENO por fim o INSS ao pagamento de honorários de advogado que fixo no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, não sendo cabível condenar o réu na restituição de custas ou mesmo no pagamento da referida verba. Sentença sujeita a reexame necessário.

2009.61.05.015675-9 - ECIO MAIA(SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, c/c art. 285-A, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não implementado o contraditório. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2009.61.05.015773-9 - ADMAR PREVITALE(SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, c/c art. 285-A, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não implementado o contraditório. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.005831-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012535-3) UNIAO FEDERAL(Proc. 1629 - ANDREIA MILIAN SILVEIRA SAMPAIO) X COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO - COESP(SP124809 - FABIO FRASATO CAIRES)

Tópico final: ...Ante o exposto, rejeito os embargos à execução e julgo o feito com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno a embargante, nos termos da fundamentação retro, por litigância de má-fé, à multa de 1% (um por cento), nos termos dos artigos 16, 17, incisos I e VII, e 18 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, por força do art. 7 da Lei 9.289/96. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios à embargante no percentual de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, com o trânsito em julgado desta, promova a Secretaria o desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida. Prossiga-se na execução.

2009.61.05.012345-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.009206-6) ABS METALIZACAO EM PLASTICO LTDA-ME X JOSE AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS JUNIOR X SILVANA ROSSI BENEDETTI DE SOUZA CAMPOS(SP230549 - MAURICIO ALVES COCCIADIFERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Tópico final: ...Ante o exposto, acolho os embargos, julgando o feito com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para declarar insubsistente a penhora determinada à fl. 123 e 135, dos autos da ação de execução nº 2008.61.05.009206-6, em relação ao imóvel designado por uma vaga de garagem sob nº 56-A, situada à Rua Três (atual Rua Ângela Russo Tafner), nº 155, do Bloco A, do prédio A1, do Condomínio Aroeira, nesta cidade de Campinas/SP (matrícula nº 104.303), que deverá ser cancelada. Sem condenação em custas, a teor do art. 7 da Lei 9.289/96. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios aos embargantes, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), devidamente atualizados. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, com o trânsito em julgado desta, promova a Secretaria o desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida. Providencie a Secretaria o necessário e prossiga-se na execução, com intimação da exequente para que se manifeste quanto ao seu interesse relativamente ao imóvel dado em garantia do contrato nº 25.2861.704.0000057-20.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.05.008408-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.010261-4) CATARINA FERRAO OLIVEIRA - ME(SP118973B - CARLOS AUGUSTO SABINO DA SILVA E SP235246 - THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI
Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 2396

DESAPROPRIACAO

2009.61.05.005426-4 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X EDY FERRAZ DE AVILLA SCHARLACK X RUBENS DE AVILA SCHARLACK X LAERCIO DE AVILA SCHARLACK X KARLA GALANTE SCHARLACK X PAULO DE AVILA SCHARLACK
Vistos.Compulsando os autos verifico que à fl. 48 consta certidão de óbito do requerido ACÁCIO PAVOAS SCHARLACK e que no documento de Transação de fls. 37/38 consta o nome da viúva e dos herdeiros.Ainda, verifico que pelo documento de fls.41/41vº, consta averbação do formal de partilha relativo ao bem em questão.Destarte, encaminhem-se os autos ao Sedi para a exclusão de ACÁCIO PAVOAS SCHARLACK do pólo passivo incluindo-se EDY FERRAZ DE AVILA SCHARLACK, RUBENS DE AVILA SCHARLACK, LAÉRCIO DE AVILA SCHARLACK, KARLA GALANTE SCHARLACK e PAULO DE AVILA SCHARLACK.Após, cumpra-se o despacho de fl. 57.

2009.61.05.005435-5 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X RENATO MARCOS V. FUNARI X ELZIRA FUNARI X OSWALDO ANTUNES CHAVES DE REZENDE X HELOISA CLOTILDE RABELLO DE RESENDE X LUSO DA ROCHA VENTURA X BRAZILIA GRAZIA MARTORANO VENTURA X LETICIA FUNARI X MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO FERRAZ
Vistos.Fls. 67/70-Indefiro o pedido da União no que concerne à retificação do pólo passivo, em vista dos documentos apresentados às fls. 69/70, para constar o ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO FERRAZ para ser representado por Ana Maria Figueiredo Ferraz Vergueiro da Silva. Destarte, concedo o prazo suplementar de 30(trinta) dias para os autores juntarem aos autos certidão de óbito da ré MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO FERRAZ, bem como apresentar documento que comprove a nomeação de Ana Maria Figueiredo Ferraz Vergueiro da Silva como inventariante do espólio. Outrossim, defiro a expedição de ofícios ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt e ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo para que informem quais dados constam em seus cadastros sobre a Sra. ELIZA FUNARI e que versem a respeito da filiação(herdeiros) das rés LETÍCIA FUNARI e BRASÍLIA GRAZIA MARTORANO VENTURA.Concedo o prazo de 20(vinte) dias para a Infraero juntar aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel expropriando, retificando, se o caso, o pólo passivo da ação.Intimem-se.

2009.61.05.005591-8 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY) X KOKICHI HAYAKAWA X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS)
Vistos.Fls. 61/62-Encaminhem-se os autos ao Sedi para retificação do nome de do requerido KOKICHI HayaKawa.Reitere-se o ofício 383/09, nos termos do item 05 do despacho de fl. 57.Concedo o prazo suplementar de 20(vinte) dias para a Infraero cumprir o item 02 do despacho de fl. 57 para juntar aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel, retificando, se o caso, o pólo passivo da ação.Após, cite-se a parte demandada para contestar os termos da ação, intimando-se-a desde logo para que se manifeste expressamente sobre a possibilidade de acordo e sobre a suficiência ou não do valor da indenização ofertado pelos expropriantes.Outrossim, uma vez que a União não logrou êxito em obter dados sobre a qualificação da esposa do demandado,(nome, Rg e CPC), defiro o pedido para que os dados quanto a qualificação da esposa do requerido, caso seja casado, sejam obtidos diretamente pelo Sr. Oficial de Justiça na ocasião da citação.Intimem-se.

2009.61.05.005658-3 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO) X ANTONIO DE BARROS COSTA MARQUES X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS)
VISTOS, etc.1- Acolho os pedidos formulados pela União federal e pela Infraero e defiro os seus ingressos no feito como litisconsortes ativos.2- Uma vez que a sentença homologatória de acordo apresenta-se ineficaz em face dos autores ora integrados à lide, necessário seja proferida nova sentença que faça coisa julgada entre todos os litigantes. 3- Destarte, em vista da petição de fls.33/35 (instrumento de transação judicial), intimem-se as partes a, no prazo de trinta

dias, ratificarem os seus termos, devendo a parte requerida declarar expressamente ter a propriedade e a posse direta, livre e desimpedida do imóvel expropriando, sob as penas da lei.4- Oficie-se à instituição bancária na qual foi feito o depósito inicial determinando-se a transferência do mesmo para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Agência Justiça Federal de Campinas), a qual deverá mantê-lo em conta vinculada a este feito, até ulterior determinação do juízo.5 - Não há custas a recolher, uma vez que tanto o ente público expropriante (Município de Campinas) quanto o ente público destinatário do imóvel expropriando (União Federal) são isentos, nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.289/96, devendo tal isenção ser estendida à INFRAERO, nos termos do art. 14, 2º, do mesmo diploma legal (a contrario sensu), uma vez que se trata de hipótese de litisconsórcio ativo necessário.6- Ao SEDI para retificação da atuação.7- Com a vinda aos autos das manifestações das partes, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Intimem-seDESPACHO DE FL. 63.Publicue-se o despacho de fl. 59. Concedo o prazo de 10(dez) dias para o Município de Campinas-SP apresentar a guia de depósito judicial relativa ao valor da indenização total, em vista da transação ocorrida entre as partes. Após, oficie-se à Instituição bancária na qual foi feito o depósito inicial determinando-se a transferência do mesmo para a CEF, nos termos do item 04 do despacho de fl. 59. Outrossim, nos termos do item 03 do mesmo despacho, intimem-se as partes, a no prazo de trinta dias, ratificarem os seus termos, devendo a parte requerida declarar expressamente ter a posse direta, livre e desimpedida do imóvel expropriando, sob as penas da lei Oportunamente, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2009.61.05.005693-5 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E SP153432B - SIMONE SOUZA NICOLIELLO PENA E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP061748 - EDISON JOSE STAHL) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X HAYAO ABE

Vistos.Concedo o prazo de 20(vinte) dias para a Infraero cumprir o item 02 do despacho de fl. 46 para juntar cópia atualizada da matrícula do imóvel expropriando, retificando, se o caso, o pólo passivo da ação.Outrossim defiro a expedição de ofícios ao Instituto de Identificação do Paraná e ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Paraná para o fornecimento de informações que constam em seus cadastros sobre o requerido HAYAO ABE. Cumprida a determinação supra, cumpra-se o item 04 do despacho de fl. 46, citando-se a parte demandada. Intimem-se.

2009.61.05.005745-9 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP061748 - EDISON JOSE STAHL) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X GUERINO MALAGOLA

Vistos.Concedo o prazo de 20(vinte) dias para a Infraero cumprir o item 02 do despacho de fl. 47 para juntar cópia atualizada da matrícula do imóvel expropriando, retificando, se o caso, o pólo passivo da ação.Fls. 54/58-Defiro a inclusão no pólo passivo da demanda de JOSÉ JACOBBER, CARLOS HENRIQUE KLINKE e sua esposa MARIA PAULA KLINKE. Outrossim defiro a expedição de ofícios ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt e ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo para o fornecimento de informações que constam em seus cadastros sobre o requerido GUERINO MALAGOLA.Cumprida a determinação supra, cumpra-se o item 04 do despacho de fl. 47, citando-se a parte demandada. Intimem-se.

2009.61.05.005886-5 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP061748 - EDISON JOSE STAHL) X FRANCISCO GARGIULO X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS)

Vistos.1. Acolho os pedidos formulados pela União Federal e pela Infraero como aditamento e emenda à inicial e defiro os seus ingressos no feito como litisconsortes ativos. 2. Inicialmente, em face do quadro indicativo de prevenção de fls. 44, bem como do pedido de desistência de fls. 36, manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao prosseguimento do feito.3. Oficie-se à instituição bancária na qual foi feito o depósito inicial determinando-se a transferência do mesmo para a Caixa Econômica Federal (Agência Justiça Federal de Campinas), a qual deverá mantê-lo em conta vinculada a este feito, até ulterior determinação deste Juízo.4. Cumprida a determinação do item 2, venham conclusos para novas deliberações.5. Não há custas a recolher, uma vez que tanto o ente público expropriante (Município de Campinas) quanto o ente público destinatário dos imóveis expropriandos (União Federal) são isentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 9.289/96, devendo tal isenção ser estendida à INFRAERO, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, do mesmo diploma legal, uma vez que se trata de hipótese de litisconsórcio ativo necessário.Ao SEDI para retificação do pólo ativo.Intimem-se.DESPACHO DE FL 54-Publicue-se o despacho de fl. 49.Reitere-se o ofício nº 374/09, nos termos do item 03 do despacho de fl.49.Com a resposta, venham os autos conclusos.Intime-se.

2009.61.05.005967-5 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X

IMOBILIARIA INTERNACIONAL LTDA X NEWTON OTAVIO SILVA MORAES

Vistos. Defiro o prazo suplementar de 60(sessenta) dias para as entidades que compõem o pólo ativo realizarem novas diligências para levantar a qualificação da ré Imobiliária Internacional Ltda. Sem prejuízo cumpra a Secretaria o item 04 do despacho de fl 55, citando-se o co-réu NEWTON OTÁVIO SILVA MORAES. Intimem-se.

2009.61.05.012607-0 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA

AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X NESTOR ABACHERLI
Vistos. Acolho os pedidos formulados pela União Federal e pela Infraero como aditamento e emenda à inicial e defiro os seus ingressos no feito como litisconsortes ativos. Cite-se a parte demandada para contestar os termos da ação, intimando-se-a desde logo para que se manifeste expressamente sobre a possibilidade de acordo e sobre a suficiência ou não do valor da indenização ofertado pelos expropriantes. Aguarde-se a resposta ao ofício nº 425/2009 (fl.92). Ao Sedi para inclusão da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, como litisconsorte ativo, uma vez que a União Federal já consta. Intimem-se.

MONITORIA

2004.61.05.014343-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) X PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA(SP135316 - PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA E SP201060 - LUIS GUSTAVO TROVON DE CARVALHO)

Vistos. Fls. 206/209- Considerando que o despacho agravado (fl.200) foi publicado na imprensa oficial em 05/11/2009 e o agravo retido de fls. 206/209 foi protocolado em 19/11/2009, deixo de recebê-lo por ser intempestivo, visto que não seguiu o prazo previsto no artigo 522 do CPC. Aguarde-se a manifestação da autora sobre o despacho de fl. 203. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.014186-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E SP147335E - DEIVIANE PRISCILA BRUNOZI) X BELINTANI & BELINTANI LTDA EPP X VLADIMILSSE BENTO DA SILVA BELINTANI X VALDIR BELINTANI

CERTIDÃO Ciência da expedição do alvará de levantamento nº 205/2009, em 19/11/2009, com prazo de validade de trinta dias, para retirada em Secretaria.

Expediente Nº 2398

MONITORIA

2005.61.05.001003-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ZELIA DOS SANTOS OLIVEIRA X ANTONIO LONGUIN DE OLIVEIRA(SP212204 - BREITNER MARTINS DE OLIVEIRA) X ELISANGELA CERQUEIRA DOS SANTOS(SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI)

...Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitória, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102c, 3º, do CPC), nos termos retro, para fixar o valor total do débito atualizado até 13 de janeiro de 2005 em R\$ 17.388,43 (dezesete mil trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos). Sobre este valor incidem os acréscimos previstos no próprio contrato (fls. 08/12), cláusulas 10, 12 e 13. Condene as partes em honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em 10% sobre o valor em que sucumbiram. Assim, os requeridos/embarcantes pagarão ao advogado da CEF, R\$ 1.738,84 (hum mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos). Por sua vez, a CEF pagará ao advogado da requerida/embarcante, R\$ 21,42 (vinte e um reais e quarenta e dois centavos). As custas deverão seguir a mesma proporção. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.05.004956-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.003143-1) LILIAN BARUCCO ABRAMIDES(SP110125 - RITA DE CASSIA FALSETTI E SP064566 - ALBERTO LUIZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X BANCO BRADESCO S/A(SP077460 - MARCIO PEREZ DE REZENDE E SP187520 - FERNANDA ROSELI ZUCARE ALFIERI E SP167483 - RICARDO YOSHIKAZU MATSUZAKA E SP131553 - MARTA DIVINA ROSSINI) X UNIAO FEDERAL

...Posto isto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos da fundamentação retro, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.008656-8 - SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA(SP094854 - SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI E SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE

FIRMIANO E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Tendo em vista que a exequente cumpriu espontaneamente a obrigação, e que houve a concordância da executada com o valor depositado à fl. 285, tendo ambas as partes requerido a extinção do feito, certifique-se o trânsito em julgado desta sentença.Após, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 285, em nome da autora, que atuou em causa própria no feito.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 026/2008 - NUAJ.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.CERTIDÃOCiência da expedição do alvará de levantamento nº 199/2009, em 19/11/2009, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, para retirada em Secretaria.

2005.61.05.012214-8 - SARANIL SABENCA DOS SANTOS(SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por SARANIL SABENCA DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados.Custas ex lege. Condeno o autor em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa atualizado monetariamente, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei n.º 1.060/50. P.R.I.

2006.61.05.003460-4 - EDIVAL ALVES DA COSTA(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Posto isto, diante da litispendência constatada, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa atualizado monetariamente, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.012147-5 - SERGIO COLACO DA SILVA(SP107960 - LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL

...Em face do exposto, rejeito o pedido formulado pela parte autora, razão pela qual julgo o feito no mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005.Custas e honorários advocatícios pela parte autora, estes fixados no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, corrigido do ajuizamento da ação.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as finalidades legais.P.R.I.

2007.61.05.014409-8 - PAULO NICOLETTI(SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por PAULO NICOLETTI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, SOMENTE para RECONHECER para fins previdenciários, os períodos especiais de 18/06/1980 a 27/01/1984 laborado na empresa CORREIOS MERCÚRIO S/A INDÚSTRIA E COMERCIO e de 01/02/1984 a 10/12/1998, laborado na empresa SPUMA PAC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários:Nome do Segurado: PAULO NICOLETTITempo de trabalho especial reconhecido: 18/06/1980 a 27/01/198401/02/1984 a 10/12/1998Benefício concedido: _____Número do benefício (NB): _____Data de início do benefício (DIB): _____Renda mensal inicial (RMI): _____Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Sem reexame necessário (art. 475, 2º., CPC). P.R.I.

2008.61.05.010430-5 - ROBINSON ENIO DOS SANTOS(SP264453 - ELCIO DOMINGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

...Desta feita, rejeito o pedido formulado nos autos, razão pela qual julgo o feito no mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Honorários advocatícios pela parte autora, estes fixados no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido do ajuizamento da ação, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50.Comunique-se o i. Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, na forma do Provimento n. 64/2005 COGE/3ª Região.Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.010460-3 - MARCO ANTONIO MARTINS DE CARVALHO(SP085534 - LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

...Pelo exposto, em relação à EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, face à manifesta ilegitimidade ad causam, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. No mais,

julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito e fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.013104-7 - ANA CLAUDIA REIS LOPES (SP241504 - ALEXANDRE JOSE ATTUY SOARES) X UNIAO FEDERAL

...Em face do exposto, por considerar indevida a responsabilização objetiva da União Federal, rejeito o pedido formulado, razão pela qual julgo o feito, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios pela parte autora, estes fixados no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido do ajuizamento da ação, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I.O.

2009.61.05.000742-0 - VANDIR LAURINDO GOMES (SP223118 - LUIS FERNANDO BAÚ E SP122397 - TEREZA CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por VANDIR LAURINDO GOMES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para RECONHECER como tempo de serviço rural o período de 04/09/1964 a 31/05/1975 e como tempo de serviço especial as atividades desenvolvidas como motorista de caminhão de carga no período de 15/05/1979 a 30/09/1981 laborado na União São Paulo S/A, bem como para CONDENAR o réu a CONCEDER o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, desde a data do primeiro ou do segundo requerimento administrativo, DER 18/12/2002 ou 12/09/2006. Sobre as parcelas em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução nº. 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, observando-se a Súmula nº 08 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e a Súmula nº. 148 do E. Superior Tribunal de Justiça. Presentes os pressupostos legais (art. 273, CPC), concedo em parte a antecipação dos efeitos da tutela. Determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que efetue o cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício ora concedido, bem como dos valores em atraso, nas datas das duas DER (18/12/2002 ou 12/09/2006), facultando ao autor o direito de optar pela data inicial de benefício que lhe seja mais favorável, bem como implante a aposentadoria por tempo de contribuição ora concedida, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem. Para tanto, expeça-se ofício dirigido ao Chefe da AADJ - Agência de Atendimento às Demandas Judiciais de Campinas com cópia desta decisão para a adoção das medidas necessárias. As verbas em atraso, custas e honorários deverão aguardar o trânsito em julgado desta sentença, sujeitando-se ao determinado no artigo 100 da Constituição Federal. Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários: Nome: VANDIR LAURINDO GOMES Tempo rural reconhecido: 04/09/1964 a 31/05/1975 Tempo de serviço especial reconhecido: 15/05/1979 a 30/09/1981 Data de início do benefício (DIB): 18/12/2002 ou 12/09/2006 Número do Benefício 42/125.645.882-9 ou 42/135.291.988-2 Renda mensal inicial (RMI): a calcular Custas ex lege. Condene o INSS em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC). Providencie a Secretaria o desentranhamento dos CD's acautelados em Secretaria e a sua juntada aos autos, certificando-se. P.R.I.

2009.61.05.007748-3 - CARLOS ALBERTO LEITE DO CANTO (SP094236 - PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inciso I do mesmo Código. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Certificado o trânsito em julgado, defiro, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópias simples, na forma do Provimento 64/2005, à exceção do instrumento de mandato, que deverá permanecer na versão original, certificando-se o ocorrido. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2009.61.05.010208-8 - THAIRINY ALESSANDRA GALUSNI DOS SANTOS - INCAPAZ X VANIA DA SILVA GALUSNI NOGUEIRA (SP253727 - RAIMUNDO DUARTE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Posto isto, ante o reconhecimento do pedido pelo réu, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene o réu em honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 20, 4º do CPC. Sem reexame necessário, ante o reconhecimento do pedido pelo INSS. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2009.61.05.014951-2 - ANGELINA DE FATIMA SATLA ARTEN (SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Posto isto, diante da constatada ocorrência de coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em

honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.05.006617-5 - SENSATA TECHNOLOGIES SENSORES E CONTROLES BRASIL LTDA(SP258251 - MYCHELLY PIRES CIANCIETTI E SP091916 - ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

...Diante do exposto, ACOLHO EM PARTE os presentes embargos para integrar na fundamentação da sentença de fls. 700/702v. a fundamentação retro, ficando no mais mantida aludida sentença.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se Vista ao Ministério Público Federal.

2009.61.05.010082-1 - A. RAYMOND BRASIL LTDA(SP155435 - FÁBIO GARUTI MARQUES E SP273119 - GABRIEL NEDER DE DONATO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP

...Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e CONCEDO EM PARTE a liminar requerida, para determinar a expedição de Certidão que ateste a real situação da impetrante, considerando o depósito judicial efetuado. Com o trânsito em julgado, converta-se em renda da União o valor depositado.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita a reexame necessário (art. 14, 1º, Lei nº. 12.016/09).Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do Procurador Chefe da Fazenda Nacional em Campinas no pólo passivo.P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2002.61.05.005093-8 - VICTALINA SIMIONATTO X VICTALINA SIMIONATTO(SP112565B - WALDE PINTO LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP130773 - ANA PAULA FERREIRA SERRA)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Defiro a expedição da Certidão de Honorários ao patrono da autora, conforme requerido em manifestação de fl. 237, tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 96/100.Em face do trabalho realizado, arbitro esses honorários no valor máximo (100%) da tabela do convênio PGE/OAB para ações desta natureza.Proceda a Secretaria ao necessário.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.05.011043-1 - ANTONIO CURITIBA LEMOS X JORGINA CURITIBA LEMOS X CLEUNICE CURITIBA LEMOS GARCIA X JAQUELINE PEREIRA LEMOS - INCAPAZ X HELENA PEREIRA LEMOS(SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO E SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 2399

MONITORIA

2006.61.05.014371-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL E SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI) X ALEXSANDRO AMARAL FERNANDES

Fls. 147/148 - Nada a decidir no momento.Recebo a apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.05.007404-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.005648-6) PEDRO ALVARO RODRIGUES(SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 385/387 - Providencie os patronos do autor a correta notificação do mesmo, informando a renúncia dos poderes outorgados, nos termos do art. 45 do CPC, tendo em vista que o Aviso de Recebimento (A.R.) de fls. 387, não foi assinado pelo autor, sendo assim, continuam os patronos a representar o autor até o correto cumprimento do que determinado no artigo supracitado. Intimem-se.

2006.61.05.011261-5 - MGM CONSTRUTORA LTDA(SP099420 - ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.05.007366-3 - TELMA LUCIA MARRAFON ROSA(SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para que a Caixa Econômica Federal - CEF apresente os cálculos de liquidação das diferenças julgadas procedentes nos saldos das contas de caderneta de poupança da parte autora, encaminhando o respectivo demonstrativo a este Juízo. Intimem-se.

2007.61.05.013219-9 - JOSE RIBEIRO(SP256777 - THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao INSS para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.05.006861-1 - GERHARD JOHANN MARSCHALL(SP213255 - MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E SP248236 - MARCELO RIBEIRO) X BANCO BRADESCO S/A(SP216671 - RODRIGO BASSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso adesivo as apelações da Caixa Econômica Federal - CEF e da União Federal - AGU, nos mesmos efeitos em que estas foram recebidas. Vista as partes para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.05.013903-4 - IVANIR BARBOSA(SP214604 - PAULO FRANCISCO DOS SANTOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2009.61.05.000912-0 - PAULO CESAR FERREIRA QUADROS(SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2009.61.05.003271-2 - ANA ELFRIEDE BRECHMACHER ZINK(PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E PR033632 - MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para que a Caixa Econômica Federal - CEF apresente os cálculos de liquidação das diferenças julgadas procedentes nos saldos das contas de caderneta de poupança da parte autora, encaminhando o respectivo demonstrativo a este Juízo. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.004724-0 - JESUS RAINDO GOMEZ(SP207899 - THIAGO CHOIFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

Dê-se vista ao impetrado, bem como, ao seu representante judicial, para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao requerido à fl. 215. Intime-se. Oficie-se.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.05.005648-6 - PEDRO ALVARO RODRIGUES(SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP226007 - RAFAEL CORREA DE MELLO E SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 367/369 - Providencie os patronos do autor a correta notificação do requerente, informando a renúncia dos poderes outorgados, nos termos do art. 45 do CPC, tendo em vista que o Aviso de Recebimento (A.R.) de fls. 369, não foi assinado pelo autor, sendo assim, continuam os patronos a representar o autor até o correto cumprimento do que determinado no artigo supracitado. Intimem-se.

Expediente N° 2401

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.05.002805-6 - BRASMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA(SP168916 - GUSTAVO DE CARVALHO PIZA E SP175775 - SERGIO AUGUSTO BERARDO DE CAMPOS JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP(Proc. 902 - KARINA GRIMALDI)

Vistos. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.05.005474-2 - CURSO CIDADE DE CAMPINAS LTDA X JOSE LUIZ SENNE(SP043373 - JOSE LUIZ SENNE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Vistos. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 (cinco)

dias.Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2004.61.05.014046-8 - CLINICA ORTOPEDICA E RADIOLOGICA DE ARTHUR NOGUEIRA S/C LTDA(SP196524 - OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Proceda a Secretaria a juntada por linha dos autos suplementares, certificando-se o necessário.Fl. 340 - Defiro o pedido da União Federal - PFN, oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, para que proceda a conversão em renda dos depósitos efetuados nos autos, em favor da União Federal - PFN, sob o código 7498, conforme requerido.Após a conversão, comprove a instituição financeira, Caixa Econômica Federal - CEF a efetivação da transferência e dê-se vista a União Federal - PFN pelo prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de nova intimação.Intimem-se.

2007.61.05.014052-4 - JOSE LUIZ SOLDATI HEREDIA(SP159965 - JOÃO BIASI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP

Vistos.Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2009.61.05.015933-5 - LETICIA SANTOS SILVA(SP262163 - SORAIA PADILHA MANZATO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

...Em verdade, em sendo a autoridade impetrada o Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo-SP, com endereço na Rua Capote Valente, nº 487, Pinheiros, São Paulo-SP, CEP 05.409-001, consoante informado na inicial, cuida-se de competência funcional e, portanto, absoluta. De sorte que exsurge incontestemente a incompetência deste Juízo para apreciar o vertente writ, sendo competente, para tanto, a Subseção Judiciária de São Paulo-SP.Pelo exposto, declino da competência para julgar esta ação e determino a remessa dos autos, com as cautelas de estilo, para distribuição e regular tramitação à Subseção Judiciária de São Paulo-SP, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

Expediente Nº 2402

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.05.002791-2 - REINALDO DA SILVA(SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP158582 - LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR)

Vistos.Fls. 140: Embora o réu mencione o valor de R\$ 101,08 (cento e um reais e oito centavos), afere-se do contexto da petição que concordou com o valor a títulos de honorários de fls. 132/133.Destarte, homologo o cálculo de liquidação de fls. 133. Expeça-se ofício requisitório relativo a honorários advocatícios em nome da Dra. Heloisa Helena Tristão, OAB/SP 90.563, no valor de R\$ 181,08 (cento e oitenta e um reais e oito centavos), apurado para 09/2009.Intimem-se.

2001.61.05.006165-8 - MARIA GONZAGA JACINTO(SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA E SP171330 - MARIA RAQUEL LANDIM DA SILVEIRA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. ANA PAULA F S SPECIE - OAB 130773)

Vistos.Reconsidero o último parágrafo do despacho de fl. 138 para que sejam os autos remetidos ao arquivo para sobrestamento, até o efetivo pagamento.Int.

2004.61.05.014779-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SUELI DE ARAUJO ALFARO(SP216648 - PAULO EDUARDO TARGON)

Vistos.Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.05.003628-1 - TAQUECHI SUGUII(SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS E SP122142 - ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. SEM PROCURADOR)

Vistos.Remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento, até o efetivo pagamento.Int.

2005.61.05.008195-0 - MACHADO DE CAMPOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS(SP024297 - JOSE MACHADO DE CAMPOS FILHO) X UNIAO FEDERAL

Vistos.Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.05.012806-0 - NELSON CARVALHO(SP198406 - DIOGO FERNANDES MATOSINHO E SP133605 -

ODAIR LEAL SEROTINI E SP143663E - PAULO VINICIO COSME CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Fls. 479/480 e 482: Informe o INSS quanto ao cumprimento do determinado no v. acórdão proferido nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.05.001990-9 - ARTUR JOAO PINTO(SP160253 - JURANDIR CARLOS BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Em face do valor da condenação e do disposto no artigo 475, I e § 2º do CPC, a sentença de fls. 97/98 encontra-se sujeita ao duplo grau de jurisdição, razão pela qual não se operou o seu trânsito em julgado. Destarte, reconsidero o despacho de fls. 105 e determino que a Secretaria promova a baixa da certidão de trânsito em julgado.Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.05.003398-9 - LUCI IZABEL DE LIRA E SILVA(SP144569 - ELOISA BIANCHI) X LUCI IZABEL DE LIRA E SILVA X JOSE MARIA DA SILVA X JOSE MARIA DA SILVA X LEONILDES IZABEL DE LIRA X LEONILDES IZABEL DE LIRA(SP144569 - ELOISA BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos.Fl. 300: Esclareça a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido, tendo em vista que o bloqueio de fls. 292/293 é referente aos valores remanescentes devidos pela executada LUCI IZABEL DE LIRA E SILVA, bem como que já houve penhora nas contas dos executados LEONILDES IZABEL DE LIRA e JOSÉ MARIA DA SILVA, proporcionalmente aos valores por eles devidos.Dê-se vista à executada LUCI IZABEL DE LIRA E SILVA dos valores penhorados à fl. 299, no mesmo prazo acima assinalado.Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.61.05.000199-9 - WILSON PEREIRA DE MATOS(SP217685 - PEDRO INACIO MEDEIROS E SP133225 - SILVIA CRISTINA DA SILVA E SP204589B - FABRÍCIO COSTA OLIVEIRA E SP156305 - LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO E SP217737 - FABIANA MORETTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 977 - VIVIANE BARROS PARTELLI)

Vistos.No prazo final de 10 (dez) dias, em face do não atendimento ao teor do despacho de fls. 254, indique a parte autora em nome de quem deve ser expedido o ofício requisitório relativo a honorários advocatícios.Intimem-se.

2002.61.05.001251-2 - JAYME VICENTE HOLLOWAY FILHO(SP175958 - JAYME VICENTE HOLLOWAY FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 437 - LUIZ CARLOS FERNANDES E Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos.Ciência às partes da descida destes autos de Superior Instância.Intime-se o INSS a apresentar cálculo de liquidação dos valores devidos à parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, conforme Comunicado 017/2008 - NUAJ.Intimem-se.

2002.61.05.011957-4 - MIGUEL SERDAN PUCCI REP/ P/ LOURDES ARROIO SERDAN(SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos.No prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a parte autora sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, às fls. 134/139.O silêncio será compreendido como concordância com mencionados cálculos.Intime-se.

2002.61.05.013247-5 - CLEUZA MARTINS REDONDO X CLEUZA MARTINS REDONDO X RODRIGO MARTINS REDONDO X RODRIGO MARTINS REDONDO(SP120251 - ROSANGELA GOULART DE SOUZA DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos.Reconsidero o penúltimo parágrafo do despacho de fl. 156, para que sejam os autos remetidos ao arquivo para sobrestamento, até o efetivo pagamento.Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.007634-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.006601-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X NELSON ORTOLANI FILHO X SOLANGE APARECIDA MARCAL ORTOLANI(SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI E SP109414 - DONIZETI LUIZ COSTA)

Vistos.Fls. 346/347:Defiro vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo requerido.Fl. 349: Com a manifestação dos executados, dê-se vista à exequente pelo mesmo prazo acima assinalado.Int.

2000.61.05.001912-1 - ELAINE CRISTINA LAVORINI X JOSE CARDOSO LOPES FILHO X LUIZ ANTONIO DA CRUZ(SP165973 - ELISANGELA RODRIGUES DE ÁVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS(Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos.Dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo.Int.

2000.61.05.010966-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.008694-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X SONIA APARECIDA PONTEL(SP085534 - LAURO CAMARA MARCONDES)

Vistos.Tendo em vista a manifestação de fl. 231, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.05.011048-0 - MOZART NOGUEIRA ESTEVES & CIA/ LTDA(SP074850 - RENATO PEDROSO VICENSUTO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 421 - JOEL MARTINS DE BARROS)

Vistos.Em face da manifestação da União de fl. 207, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2004.61.05.009218-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.002890-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO VALLIM(SP167694 - ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO)

Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal.Destarte, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste despacho, efetue o pagamento dos valores devidos à exequente, fixados na sentença de fls. 88/91, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 229- Cumprimento de sentença.Int.

2007.61.05.005239-8 - IRENE GIOMO CARVALHO X JENI APARECIDA CARVALHO MORILHA X CLESIO CARVALHO X MADALENA CARVALHO(SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos.Compulsando os autos, verifico que a executada foi intimada, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, a complementar o depósito judicial de fl. 173.Assim, acolho a impugnação de fls. 189/191 como simples requerimento, uma vez que ausente a garantia do Juízo, relativamente ao valor complementar, pressuposto indispensável para sua análise, a teor do 1º do artigo 475-J do CPC.Consequentemente, prejudicado o pedido de suspensão da execução.Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o extrato relativo ao mês de abril de 1990 (operação 013).Após, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do correto valor da condenação.Int.

2007.61.05.006194-6 - WILMA ADDAS ZANATA(SP249118B - LUCIMARA RAMOS HAUBER CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos.Tendo em vista a concordância da exequente, bem como a ausência de manifestação da executada, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, de fls. 166/169.Requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.05.006511-3 - DALCY ZUGLIANI BORGHI(SP122397 - TEREZA CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ E SP223118 - LUIS FERNANDO BAÚ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos.Providencie a executada o recolhimento correto das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.05.013361-1 - MARCUS PEREZ LEITE(SP070248 - MARIA DO CARMO SANTIAGO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos.Dê-se vista ao executado, pelo prazo de 10 (dez) dias, do Termo de Penhora de fl. 93.O pedido de fl. 94 será oportunamente apreciado.Int.

2008.61.05.000145-0 - WALDENI DA SILVA SPERANCA(SP225619 - CARLOS WOLK FILHO E SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à suficiência do depósito complementar efetuado pela Caixa Econômica Federal, à fl. 168.A ausência de manifestação será interpretada como aquiescência aos créditos havidos.Decorrido o prazo, e nada mais sendo requerido, venham os autos à conclusão para prolação de sentença extintiva.Int.

2008.61.05.009475-0 - JANETE ELISABETE ERNE SANDEL X EUGEN SANDEL X GERMANO PAULO SANDEL(SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS

HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Vistos.Dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo.Int.

2008.61.05.010992-3 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP X POSTO ABOLICAO LTDA(SP225850 - RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA)

Vistos.Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal.Destarte, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste despacho, efetue o pagamento dos honorários advocatícios devidos à AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, fixados na sentença de fls. 600/602, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Outrossim, conforme manifestação da exequente, às fls. 612/613, o recolhimento dos valores deve ser feito por meio de GRU, com observância dos seguintes dados: UG- 110060, Gestão 00001, código de recolhimento - 13905-0, devendo ainda, o executado juntar nos autos, comprovante de pagamento da verba honorária.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 229-Cumprimento de sentença.Int.

2008.61.05.012836-0 - NEUZA DE SOUZA NIVOLONI(SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Vistos.Dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo.Int.

Expediente Nº 2403

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.010984-4 - EMULZINT ADITIVOS ALIMENTICIOS IND/ E COM/ LTDA(SP154300 - MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA E SP199727 - CRISTIANE JACOB) X UNIAO FEDERAL

...Diante do exposto, e com fulcro na fundamentação acima expendida, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor na inicial com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa.Comunique-se o i. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos da presente sentença, na forma do Provimento n. 64/2005/COGE/3ª Região.P.R.I.

2009.61.05.002598-7 - MARIA APARECIDA BUENO(SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Condene a parte autora em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei n.º 1.060/50.P.R.I.

2009.61.05.012444-8 - DONATELLA LANDUCCI(SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Diante do exposto, conheço dos Embargos porquanto tempestivos, mas para rejeitá-los, ante a ausência de omissão, ficando a sentença mantida inteiramente como está.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.05.013804-6 - MARIO JOSE DE BRITO(SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Diante do exposto, conheço dos Embargos porquanto tempestivos, mas para rejeitá-los, ante a ausência de omissão, ficando a sentença mantida inteiramente como está.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.001746-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.022143-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X APARECIDO DONIZETTI FAZZIO (SP064235 - SELMA BANDEIRA E SP090651 - AILTON MISSANO)

...Posto isto, nos termos do artigo 743, I, do CPC e da fundamentação retro, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS EMBARGOS propostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e da fundamentação retro, para:a) acolher os cálculos no valor de R\$ 141,54 (cento e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) para março de 2003,b) acolher o cálculo no valor de R\$ 316,77 (trezentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos) para março de 2009.Custas ex lege. Em face da mínima sucumbência da Caixa Econômica Federal e da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao embargado na ação principal, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios.Traslade-se cópia desta sentença, bem como das informações da Contadoria do Juízo de fls. 27 e 109/112, para os autos da ação ordinária em execução apensada, processo nº 2001.03.99.022143-1, certificando-se em ambos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.05.011733-0 - JOAQUIM CAMARGO PEREIRA(SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.012063-0 - MARIA CLARA MORAES SABINO(SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.05.008664-9 - HARALDO SELLEIO X RENATO VITOR SELLEIO(SP114189 - RONNI FRATTI E SP146004 - DANIEL JOSE RIBAS BRANCO E SP158394 - ANA LÚCIA BIANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, expeça a Secretaria alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 89 e 98, sendo um em nome da parte autora e do advogado Ronni Fratti, OAB/SP 114.189 (procuração de fl. 09), relativo ao principal, e outro, somente em nome do mesmo patrono, a título de honorários advocatícios.Deverá a Caixa Econômica Federal providenciar o recolhimento das custas devidas, nos termos da Lei nº 9.289/96. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.05.000694-4 - ROQUE JOAO VIDO(SP155697 - DAURO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, expeça a Secretaria alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 82 e 93, sendo um em nome da parte autora e da advogada Cristiane Gasparini de Almeida Sgarbi, OAB/SP 192.198 (procuração de fl. 23), relativo ao principal, e outro, somente em nome da mesma patrona, a título de honorários advocatícios.Deverá a Caixa Econômica Federal providenciar o recolhimento das custas devidas, nos termos da Lei nº 9.289/96. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Dr. RAUL MARIANO JUNIOR

Juiz Federal

Dr. HAROLDO NADER

Juiz Federal Substituto

Belª. DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1518

DESAPROPRIACAO

2009.61.05.006045-8 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO) X UNIAO FEDERAL(SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X REINALDO WALNEI POMMER X MARIA GUILHERMINA POMMER MEINICKE X AMERICO CONRADO MEINICKE X MAURO EDUARDO POMMER X CLARISSE MARIA FONSECA POMMER

Homologo a habilitação dos herdeiros de Waldemar Oswaldo Pommer e Albina Petruz Pommer.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, devendo ser excluído Waldemar Oswaldo Pommer e incluídos Reinaldo Walnei Pommer, Maria Guilhermina Pommer Meinicke, Americo Conrado Meinicke, Mauro Eduardo Pommer e Clarisse Maria Fonseca Pommer.Sem prejuízo, intimem-se os réus a juntarem aos autos cópia do

inventário/arrolamento em face de Waldemar Oswaldo Pommer ou certidão negativa de distribuição. Após, dê-se vista dos autos ao MPF.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.05.012686-5 - WELLINGTON GABRIEL DOS SANTOS(SP078705 - SEBASTIAO BATISTA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1583 - ARTUR SOARES DE CASTRO)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da ciência desta certidão, ficarão as partes intimadas da resposta do perito acerca do quesito nº 1, às fls. 622, no prazo sucessivo de 5 dias. Nada mais.

2007.61.05.005297-0 - ALCIDES PERINI(SP236380 - GLAUCIO FERREIRA SETTI E SP248847 - EMMANUEL JOSÉ PINARELI RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199 - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Recebo a apelação da CEF em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.09.008857-8 - JOSE ASSIS COSTA SOUZA(SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1994 - MARILIA CYSNEIROS CAVALCANTI DE MENEZES)

Recebo as apelações em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2009.61.02.002592-4 - CHRISTOPHER THOMAS TOSIO X EUROGEAR (PTY)(SP055382 - MARCO ANTONIO PALOCCI DE LIMA RODRIGUES) X ACIP APARELHOS DE CONTROLE E INDUSTRIA DE PRECISAO LTDA(SP066511 - JOSE ROBERTO DAFFONSECA GUSMAO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI(Proc. 2050 - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, proposta por CHRISTOPHER THOMAS TOSIO e EUROGEAR (PTY) em face de ACIP APARELHOS DE CONTROLE E INDÚSTRIA DE PRECISÃO LTDA e do INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI objetivando, em caráter liminar, a suspensão dos efeitos da patente e, ao final, a adjudicação (transferência compulsória) da Patente de Modelo de Utilidade UM 7801495-6 para o nome do primeiro autor. Requer, por fim, seja decretada a nulidade do referido modelo de utilidade por falta de novidade, condenando ainda os réus no pagamento de indenização a ser devidamente apurada. Em contestação (fls. 214/227) o co-réu Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI alega, preliminarmente, ilegitimidade passiva, sustentando que deveria figurar nos autos apenas na qualidade de assistente e, quanto ao pedido de indenização, sua total ilegitimidade. Apresentada réplica pela co-ré as fls. 482/486, as preliminares foram rebatidas. Primeiramente, afastado a preliminar de assistência, argüida pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Tratando-se de pedido de adjudicação de registro, resta claro que eventual procedência da ação, referido instituto é quem deverá proceder com devidas providências e, portanto, deve ser mantido no pólo passivo da ação na qualidade de réu. Por outro lado, a preliminar de ilegitimidade passiva no que tange ao pedido de indenização, trata-se de matéria de mérito e, portanto, sua eventual responsabilidade somente poderá ser apreciada após o encerramento da fase cognitiva. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores.Int.

2009.61.05.005191-3 - EDERSON CARLOS DA SILVA(SP162509 - JANDERLY GLEICE KOWALEZ E SP190196 - ERIK RÉGIS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EDNA MARTA VIEIRA BARBOSA(SP132269 - EDINA VERSUTTO) X RONALDO BARBOSA(SP132269 - EDINA VERSUTTO) X MARIO STEFANELLI VIEIRA(SP132269 - EDINA VERSUTTO) X EDNA SOARES MOREIRA VIEIRA(SP132269 - EDINA VERSUTTO) X MARCOS STEFANELLI VIEIRA(SP132269 - EDINA VERSUTTO) X ANDREA DE BRITO STEFANELLI(SP132269 - EDINA VERSUTTO) X HERCILIA STEFANELLI VIEIRA(SP132269 - EDINA VERSUTTO) X FABIO MARCIO STEFANELLI(SP132269 - EDINA VERSUTTO) X MIRNA LUCIA STEFANELLI VIEIRA BALLACOSA(SP132269 - EDINA VERSUTTO) X HUGO JOSE FABRIS BELLACOSA X MARCIA REGINA STEFANELLI VIEIRA MARTINS X CARLOS ROBERTO MARTINS(SP132269 - EDINA VERSUTTO)

Intime-se os réus a, no prazo de 10 dias, juntarem aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito às fls. 310, quais sejam, 1) Projeto Estrutural completo do imóvel objeto destes autos; 2) Projeto Hidráulico-sanitário completo; 3) Projeto Elétrico completo. Defiro o pedido do item 2 da petição de fls. 310, ficando o Sr. Perito dispensado de responder ao quesito nº 13 formulado pelo autor, em face das razões expostas em sua petição. Por fim, o arbitramento dos honorários periciais será efetuado quando da entrega do laudo pericial, levando-se em conta os termos da Resolução nº 558/2007, devendo o Sr. Perito demonstrar nos autos as razões pelas quais entende que os honorários devem ser fixados no montante solicitado. Com a juntada dos documentos acima referidos, intime-se o Sr. Perito, com cópia do presente despacho, para início dos trabalhos periciais, bem como para informar a este Juízo, a data em que a perícia será realizada, com antecedência mínima de 20 dias, conforme determinado no despacho de fls. 297. Informada a data nos autos, intemem-se as partes, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.Int.

2009.61.05.006757-0 - THIAGO HENRIQUE DE MENESES(SP062098 - NATAL JESUS LIMA) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO(Proc. 1661 - BETANIA MENEZES)

Considerando o laudo pericial (fls. 138/142) e os esclarecimentos prestados pela Sra. Perita (fls.157/158), mantenho as decisões de fls. 58/59,v e 74/75,v até a prolação da sentença.Dê-se vista às partes sobre os esclarecimentos prestados pela perita pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.Arbitro, desde já, os honorários periciais no valor de R\$ 234,80, nos termos da tabela II do anexo I da Resolução nº 558/2007. Não havendo requerimento de esclarecimentos complementares pelas partes, expeça-se a solicitação de pagamento. Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2009.61.05.012993-8 - GISLENE FISCHER DA MOTA(SP268995 - MARTA CRISTINA DE GODOY E SP216488 - BELQUIOR ANDRE ALVES SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os pedidos de fls. 39/40.Intime-se a autora, bem como a genitora do menor Elias Campelo Ribeiro a esclarecerem o que foi requerido pelo MPF.Suspendo, por ora, a determinação para citação do INSS.Int.

2009.61.05.014760-6 - HELIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA(SP037583 - NELSON PRIMO E SP278110 - MARIANA PRIMO) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da manifestação de fls. 56, verifico que o proveito econômico almejado não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos.Isto posto e tendo em vista a presença dos demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação.Ante o exposto, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas - SP, com baixa - findo.Int.

2009.61.05.015693-0 - ZILDA BAPTISTA(SP128506B - SOLANGE MARIA MOMENTE HIRAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) a esclarecer a propositura da ação nesta Justiça Federal Comum, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, uma vez que, nas ações em que o proveito econômico pretendido não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta, nos termos do art. 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001.Se for o caso de atribuir novo valor à causa, deverá(ão) o(a)(s) autor(a)(es) demonstrar(em) como restou apurado tal valor.Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2009.61.05.010230-1 - CONDOMINIO PARQUE DOS EUCALIPTOS(SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL E SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 109: Indefiro o pedido de prova documental, testemunhal e depoimento pessoal, posto que o autor não justificou a pertinência dos requerimentos.Ante o exposto, venham os autos conclusos para sentença.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.001578-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X SERGIO PIRASSOL SERRANO(SP077066 - EDELICIO BRAS BUENO CAMARGO) X CLAUDIA MARIA FIORAVANTE SERRANO(SP077066 - EDELICIO BRAS BUENO CAMARGO)

Tendo em vista ser a poupança um tipo de aplicação financeira, os valores depositados em conta poupança não podem ser considerados como verbas salariais.Assim, em face do extrato de fls. 221, que demonstra ter sido bloqueado da conta poupança R\$ 909,85, defiro o levantamento, pelo executado, do valor bloqueado em sua conta corrente, no montante de R\$ 474,25.Expeça-se o respectivo alvará de levantamento.Recebo o valor depositado às fls. 224 como penhora.Intime-se o executado Sérgio Pirassol Serrano para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475, J, parágrafo primeiro do CPC. Sem prejuízo, requeira a CEF o que de direito em relação ao débito remanescente. Int.

2006.61.05.009955-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X ALESSANDRO ROBERTO DA SILVEIRA X LISSANDRA ANHOLON SILVEIRA(SP027548 - JOSE ALCIDES PORTO ROSSI)

Venham os autos conclusos para transferência dos valores bloqueados as fls. 166/171 e fls. 173/174.Após, dê-se vista às partes, devendo a CEF abater referidos valores do montante total que, por sua vez, servirá de base para eventual renegociação da dívida.Int.

2007.61.05.010671-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E SP237020 - VLADIMIR CORNELIO) X ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Defiro o prazo de 15 dias para que a CEF comprove o pagamento dos alvarás de fls. 110/111.Com a comprovação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-sobrestado. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2000.61.05.005643-9 - PAULO BORGES DA COSTA(SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X PAULO BORGES DA COSTA(SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2161 - RAFAEL MENDONCA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2161 - RAFAEL MENDONCA MARQUES)

A questão sobre a nulidade da penhora já foi decidida nestes autos por este Juízo e confirmada pelo E. TRF/3ª Região às fls. 918/922. Aguarde-se decisão a ser proferida no Agravo Regimental interposto pelo requerente. Oficie-se ao Juízo da 9ª Vara Cível de Campinas com cópia da decisão de fls. 918/922, da certidão e extrato de fls. 934/936 e do presente despacho para conhecimento e providências que entender cabíveis. Fls. 914: defiro a exclusão do nome do Dr. Paulo Antonino Scollo nas futuras publicações. Porém, determino que referida exclusão seja realizada logo após a publicação do presente despacho. Vista ao MPF. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.000812-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP186597 - RINALDO DA SILVA PRUDENTE E SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X H. C. OLIVEIRA E SILVA & CIA/ LTDA(SP037201 - GERALDO VIAMONTE)

Defiro o prazo de 15 dias para que a CEF dê prosseguimento ao feito, atentando-se para o fato de que os dois representantes da sociedade executada já faleceram, conforme certidões de óbito de fls. 121/122. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a pessoalmente a dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção. Int.

2003.61.05.011686-3 - INSS/FAZENDA(Proc. 1147 - FELIPE TOJEIRO) X ORTHOS ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA(SP156216 - FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES)

Esclareça a União Federal seu pedido de fls. 415, tendo em vista sua concordância com o parcelamento dos honorários advocatícios (fls. 397) e a comprovação mensal do depósito das parcelas pela executada. Prazo: 10 dias. Int.

2006.61.05.013631-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X WALDEMAR ALVES JUNIOR(SP110410 - CARLA SURSOCK DE MAATALANI) X ELIEGE DE PAULA(SP110410 - CARLA SURSOCK DE MAATALANI)

Defiro o prazo de 15 dias para que a CEF se manifeste sobre o cumprimento do acordo homologado, bem como sobre a petição e guia de depósitos de fls. 221/231. Int.

2007.61.05.006725-0 - EDES ANTONIO RICIERI(SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a impugnação com a suspensão da execução em face do depósito de fls. 217. Dê-se vista ao impugnado, pelo prazo legal. Int.

2007.61.05.006817-5 - DIVANIR CAPPI(SP225619 - CARLOS WOLK FILHO E SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X DIVANIR CAPPI(SP225619 - CARLOS WOLK FILHO E SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X DIDNEY CAPPI TRONCO(SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X DIDNEY CAPPI TRONCO(SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X DORACI CAPPI GUZZI(SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X DORACI CAPPI GUZZI(SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X DYNORAH CAPPI REDONDANO(SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X DYNORAH CAPPI REDONDANO(SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 210/220: alegam os exequentes que a contadoria não está observando o disposto no Provimento n. 95/2009 na elaboração dos cálculos, sendo aplicado LTF de jan/89 a 05/89 e da poupança de 04/90 a 01/91, quando o correto é IPC (STJ) de 01/89 a 02/89 e IPC (IBGE) de 03/90 a 02/91. Observo da decisão em impugnação de fls. 194/195 que não houve determinação para aplicação do IPC de 01/89 a 02/89 e de 03/90 a 02/91. Assim, não há que ser aplicado o provimento, posto que houve no julgado disposição expressa quanto aos índices a serem aplicados. Dessa forma, são desnecessários cálculos detalhados, conforme requerido às fls. 230/231. Ante o exposto, corretos os cálculos apresentados pela contadoria, fls. 199/205, em novembro/2008, no valor de R\$ 16.317,85 (dezesseis mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos, sendo R\$ 14.834,41 (quatorze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos) aos exequentes e R\$ 1.483,44 (mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) ao patrono dos exequentes. Desconstituo, parcialmente, o auto de penhora, fls. 163, e autorizo a CEF a levantar, depois de descontado o valor remanescente, corrigido até a data do efetivo pagamento, o valor residual do depósito realizado às fls. 164. Sucumbência recíproca. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, volvam os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

2007.61.05.013486-0 - RONEI EDSON DE OLIVEIRA(SP227926 - RENATO SIMIONI BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074928 - EGGLE ENIANDRA LAPREZA)

Tendo em vista que já foi procedida busca de veículo automotor por meio do sistema RENAJUD, conforme fls. 161 e 164, restando a mesma infrutífera, reconsidero o despacho de fls. 175. Isto posto, requeira a parte exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e não havendo manifestação determino a suspensão do feito, nos

termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo os autos retornarem ao arquivo.Int.

2008.61.05.006645-6 - AFONSO MACCARI X MARIA APARECIDA MACCARI STOCCO X MERCEDES MACARI CANOVA X MADALENA MACCARI X MARGARIDA MACCARI X JOSE PEDRO CREPALDI X ROSELI DE LOURDES CREPALDI X SONIA REGINA CREPALDI X VANDERLEI CREPALDI X SILVIA CRISTINA CREPALDI X THIAGO DIMOV MACARI X NATALIA DIMOV MACARI(SP092797 - HELIANA MARTINEZ BERTOLIN E SP181468 - FABIANA FERRARI D'AURIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Verifico dos autos que, inicialmente, quando da interposição da ação, foram constituídas como procuradoras as doutoras FABIANA FERREIRA D'AURIA D'AMBROSIO e HELIANA MARTINEZ BERTOLIN, conforme procuração de fls. 16.Ocorre que, com o falecimento do autor, seus herdeiros foram intimados a integrarem o pólo ativo da ação.Em cumprimento a determinação de habilitação dos herdeiros, foram juntadas procurações às fls. 93, 96, 99, 102, 106, 109, 112, 115, 118, 122, 125, 132 e 157 que, por sua vez, constitui APENAS a Dra. Heliana Martinez Bertolin.Ressalto, no entanto, que apenas as procurações juntadas as fls. 161 e 164 outorgaram poderes à procuradora Dra. FABIANA FERREIRA D'AURIA D'AMBROSIO, Ante o exposto, esclareçam as procuradoras acima citadas, em nome de quem o alvará de levantamento deverá ser expedido, tendo em vista que a Dra. Fabiana representa apenas os autores José Roberto Luciano da Silva (fls. 161) e Ednês Teixeira Crepaldi (fls. 164), no prazo de 5 (cinco) dias.Cumprida a determinação supra, expeça-se o Alvará de Levantamento, conforme determinado as fls. 220.Int.

Expediente Nº 1519

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.05.014886-9 - DULLES AUGUSTO GOMES(SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI E SP247581 - ANGELA RISALITI GODINHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1994 - MARILIA CYSNEIROS CAVALCANTI DE MENEZES)

Posto isto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, restando suspensos os pagamentos, nos termos da Lei n. 1.060/50.

2008.61.05.008601-7 - MARIO MATIAS CLEMENTE(SP202816 - FABIANO MACHADO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1994 - MARILIA CYSNEIROS CAVALCANTI DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar os réus ao pagamento de quantia equivalente a 10 (dez) vezes o valor descontado da aposentadoria do autor, pelo empréstimo em questão, acrescida de juros moratórios mensais simples da taxa SELIC, desde a citação, nos termos dos artigos 405 e 406, ambos do Código Civil, cumulados com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com art. 84, I, da Lei n. 8.981/95 e com art. 13, da Lei n. 9.065/95.O valor da condenação será dividido igualmente entre os réus.Condeno a Caixa Econômica Federal em metade do valor das custas processuais, posto que o INSS é isento da sua parte nesta taxa. Condono ambos os réus em honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da condenação, que também serão rateados entre eles. P.R.I.

2008.61.05.011393-8 - ADERICO LUIZ DE CASTRO(SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1994 - MARILIA CYSNEIROS CAVALCANTI DE MENEZES)

Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor para:a) DECLARAR, como tempo de serviço comum, de forma integral, os períodos constantes em CTPS de 20/03/87 a 01/06/88, 20/09/88 a 28/02/89 e 03/04/89 a 07/12/90;b) DECLARAR, como tempo de serviço especial, os períodos de 06/02/85 a 13/03/87, 25/10/93 a 17/04/95, 01/05/95 a 04/03/97 e 18/11/2003 a 18/03/2004, bem como reconheço o direito a conversão destes em tempo comum;c) Julgar improcedente o pedido de aposentadoria especial e por tempo de contribuição.Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos.Custas indevidas, por isenção da autarquia ré e pelo deferimento dos benefícios da justiça gratuita.Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2009.61.05.002293-7 - ANISIO ALVES PINAS(SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1994 - MARILIA CYSNEIROS CAVALCANTI DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o réu ao pagamento/restabelecimento do auxílio-doença ao autor, desde 30/11/2008, e à conversão deste benefício em aposentadoria por invalidez, a partir de 16/07/2009, podendo ser cessado nas hipóteses e condições previstas nos artigos 46 e 47 da Lei n. 8.213/91.Mantenho a antecipação de tutela, porém, agora, com a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Intime-se o réu para cumprimento da alteração da decisão antecipatória, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Em vista do Provimento Conjunto n. 69/2006, da Corregedoria-Geral e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados para implantação do benefício do autor: Nome do segurado: Anísio Alves PinasBenefício concedido: Restabelecimento de auxílio-doença a partir de 30/11/2008 e sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir de 16/07/2009.Condeno réu ao pagamento dos valores atrasados de auxílio-doença

desde 30/11/2008, e de aposentadoria por invalidez desde 16/07/2009, que deverão ser corrigidos desde o vencimento de cada uma das prestações, nos termos do Provimento n. 26/2001 da CGJF 3ª Região, juros de 1% ao mês contado da citação, nos termos do artigo 405 e 406, ambos do Código Civil, descontados os valores pagos em virtude da decisão de fls. 143/144. Condene ainda o réu ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação, calculado até a data desta sentença. Custas indevidas, ante a isenção que goza a autarquia ré. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2009.61.05.009245-9 - LUIZ RONALDO PIETRO(SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2161 - RAFAEL MENDONCA MARQUES)

Por todo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para:a) DECLARAR como tempo de serviço especial os períodos compreendidos 07/05/85 a 01/02/88, 27/11/89 a 16/10/90, 01/04/93 a 29/08/97 e 26/10/98 a 07/02/08, bem como reconheço o direito à conversão deste tempo em comum;b) Julgar procedente o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição na data do requerimento, 07/02/2008 e condenar o INSS a concedê-la, com DIB em 07/02/2008, bem como ao pagamento dos valores atrasados até a implantação do benefício, devidamente corrigidos na forma do Provimento 64/2005, acrescido de juros de 1% ao mês a teor do art. 406 do Código Civil;c) Verificada a presença da verossimilhança das alegações do autor, porquanto procede seu pedido de mérito, bem como da urgência do provimento em face da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, concedo a antecipação, parcial, dos efeitos da tutela. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício do autor, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem. Com fundamento no artigo 461, 4.º do CPC, imponho ao Réu multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso para o caso do descumprimento do prazo retro estabelecido. As verbas em atraso e honorários deverão aguardar o trânsito em julgado desta sentença, sujeitando-se ao determinado no artigo 100 da Constituição Federal. Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região passo a mencionar os dados a serem considerados para implantação do benefício do autor: Nome do segurado: Luiz Ronaldo Pietro Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição Data de Início do Benefício (DIB): 07/02/2008 Período laborado em atividade especial reconhecido nesta sentença: 07/05/85 a 01/02/88, 27/11/89 a 16/10/90, 01/04/93 a 29/08/97 e 26/10/98 a 07/02/08 Data início pagamento dos atrasados : Não há parcelas prescritas - 07/02/2008 Tempo de trabalho total reconhecido em 07/02/2008: 36 anos e 11 dias Condene ainda o INSS ao pagamento de honorários no percentual de 10% sobre o valor da condenação, calculado até esta data. Sem custas ante a isenção que goza a autarquia. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2008.61.05.007270-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL E SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ELMO CORREA DE MEDEIROS X MERCEDES ZULIAN DE MEDEIROS(SP109039 - ROMILDO COUTO RAMOS)

Sendo assim, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTOS os embargos (autos nº 20086105009589-1), sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, em vista dos termos do acordo protocolado às fls. 213/215, venham os autos dos embargos à execução conclusos para desbloqueio das contas eventualmente bloqueadas. Expeça-se alvará de levantamento, do depósito realizado na conta 255400500018628-6, fls. 208, no valor de R\$ 5.144,95 em favor da Caixa Econômica Federal, bem como expeça-se ainda, alvará de levantamento do valor remanescente na referida conta, em favor da representante dos executados, Dra. Samantha Zulian de M. Cunha Mattos, conforme requerido à fl. 213. Traslade-se cópia e registre-se esta sentença, em ambas as ações, observando-se o dispositivo utilizado para cada uma delas. Honorários advocatícios e custas processuais nos termos do acordo. Com a publicação e decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado desta sentença e remetam-se estes autos ao arquivo. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.05.007787-2 - JOSE ELZIDIO DE SOUSA(SP162958 - TANIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP

Posto isto, denego a ordem e julgo extinto o presente processo, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2009.61.05.015774-0 - SERRA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA(SP173205 - JULIANA BURKHART RIVERO E SP265367 - LEANDRO FIGUEIREDO SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP

Ante o exposto, indefiro a inicial pela inadequação da via, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC combinado com o art. 10 da Lei 12.016/2009. Ressalvo a impetrante a possibilidade de discutir a questão nas vias do processo de conhecimento com garantia do contraditório e a ampla defesa. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, consoante art. 25 da Lei n. 12.016/2009 e Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.

P.R.I.O. Vista dos autos ao i. MPF.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.05.011737-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237020 - VLADIMIR CORNELIO) X FRANCISCO DE ASSIS LOPES DE OLIVEIRA X MARIA CRISTINA DA SILVA TOME OLIVEIRA

Sendo assim, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se, com urgência, ao MM. Juízo Deprecado, solicitando a devolução da Carta Precatória de Notificação nº 138/2009, independentemente de cumprimento. Com o trânsito em julgado desta sentença e devolvida a Carta Precatória nº 138/2009, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2005.61.05.005903-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP016479 - JOAO CAMILO DE AGUIAR E SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CIRCA SOFA FERREIRA(SP215436 - FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA)

1. Defiro o pedido de bloqueio de valores em nome da executada, conforme requerido às fls. 217.2. Venham os autos conclusos para as providências necessárias.3. Decorridos 05 (cinco) dias, tornem os autos conclusos.4. Intimem-se.

2007.61.05.002019-1 - MARIO MATIAS CLEMENTE X MARIO MATIAS CLEMENTE(SP202816 - FABIANO MACHADO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Em face da prolação da sentença nos autos principais n. 2008.61.05.008601-7, desapensem-se e retornem os autos ao arquivo.

2008.61.05.009589-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.007270-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI E SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ELMO CORREA DE MEDEIROS X MERCEDES ZULIAN DE MEDEIROS(SP109039 - ROMILDO COUTO RAMOS)

Sendo assim, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTOS os embargos (autos nº 20086105009589-1), sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, em vista dos termos do acordo protocolado às fls. 213/215, venham os autos dos embargos à execução conclusos para desbloqueio das contas eventualmente bloqueadas. Expeça-se alvará de levantamento, do depósito realizado na conta 255400500018628-6, fls. 208, no valor de R\$ 5.144,95 em favor da Caixa Econômica Federal, bem como expeça-se ainda, alvará de levantamento do valor remanescente na referida conta, em favor da representante dos executados, Dra. Samantha Zulian de M. Cunha Mattos, conforme requerido à fl. 213. Traslade-se cópia e registre-se esta sentença, em ambas as ações, observando-se o dispositivo utilizado para cada uma delas. Honorários advocatícios e custas processuais nos termos do acordo. Com a publicação e decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado desta sentença e remetam-se estes autos ao arquivo. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI
JUIZA FEDERAL TITULAR
WANDERLEI DE MOURA MELO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1815

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.13.002824-5 - JOAO VITOR MAZALI RIBEIRO - INCAPAZ X PIERINA DE JESUS MASALI(SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR E SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM FRANCA - SP X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem verba honorária a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.

Expediente Nº 1816

EMBARGOS DE TERCEIRO

2009.61.13.001277-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1404712-0) REGINA SANDRA DO CARMO MIGUEL SALOMAO(SP046685 - LUCIO CAPARELLI SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc., Recebo o recurso de apelação da embargante em seu efeito devolutivo. Intime-se a embargada da sentença prolatada nos autos bem como para oferecimento das contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

DRA TATIANA CARDOSO DE FREITAS

JUIZ FEDERAL TITULAR

DR LEANDRO GONSALVES FERREIRA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 2706

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.18.000312-9 - MARIA DIRCE PIRES SILVA(SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 915 - JOÃO BATISTA DE ABREU)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 17/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1010/1674, Caderno Judicial II:1. Manifestem-se o(a)s Autor(a)(es).2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.18.000823-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.000898-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2063 - JOAO EMANUEL MORENO DE LIMA) X MANOEL RAMOS DA SILVA(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

DESPACHO.1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos.2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Int.

2009.61.18.000892-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.000610-7) UNIAO FEDERAL(Proc. 1146 - CAROLINE VIANA DE ARAUJO) X MARIA DE LOURDES DE SOUZA SILVA(SP141552 - ARELI APARECIDA ZANGRANDI)

DESPACHO.1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos.2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Int.

2009.61.18.001369-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.001889-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2062 - EVARISTO SOUZA DA SILVA E SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X SEBASTIAO PINTO(SP135996 - LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO)

Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos.2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Int.

2009.61.18.001431-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.18.000314-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2062 - EVARISTO SOUZA DA SILVA) X MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA X JOSE CARLOS ROSA(SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI E SP110402 - ALICE PALANDI)

DESPACHO.1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos.2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Int.

2009.61.18.001513-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.001415-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2062 - EVARISTO SOUZA DA SILVA) X MARIA GARCEZ DOS SANTOS(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

Despachado nesta data tendo em vista o excessivo numero de processos em tramitação. 1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos.2. Vista ao embargado para impugnação,

no prazo de 15 (quinze) dias.3. Int.

2009.61.18.001515-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.000420-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2062 - EVARISTO SOUZA DA SILVA) X BENEDITA RODRIGUES DE OLIVEIRA(SP135996 - LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO)
DESPACHO.1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos.2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Int.

2009.61.18.001754-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.001116-4) INSS/FAZENDA(Proc. 2002 - PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO) X MUNICIPIO DE GUARATINGUETA(SP020173 - LUIZ ANTONIO REBELLO E SP150355 - LUIS FLAVIO CESAR ALVES)
DESPACHO.1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos.2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Int.

2009.61.18.001850-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.001579-1) UNIAO FEDERAL(Proc. 1613 - MARCO AURELIO BEZERRA VERDERAMIS) X ANDERSON ALVES DOS SANTOS(SP015872 - HORACIO DE SOUZA PINTO)
Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos.2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.61.18.000863-5 - VICENTE LESCURA DE CAMARGO X VICENTE LESCURA DE CAMARGO(SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 687 - AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 17/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1010/1674, Caderno Judicial II:1. Fls. 523: Manifestem-se o(a)(s) Autor(a)(es).2. Int.

1999.61.18.001320-5 - PEDRINA MARIA DA SILVA X PEDRINA MARIA DA SILVA X HILDA SALES DE MELO X HILDA SALES DE MELO X JOSE CARLOS DE CASTRO PORTO X JOSE CARLOS DE CASTRO PORTO X DIRCEU BARROS DE MIRANDA X DIRCEU BARROS DE MIRANDA X MARIO GARCIA X MARIO GARCIA X JOSE ANTONIO GOMES X JOSE ANTONIO GOMES X JULIETA ALVES GONCALVES X JULIETA ALVES GONCALVES X LUIZ GONZAGA MARTINIANO X LUIZ GONZAGA MARTINIANO X LINDOLFO ARTELINO DA SILVA X LINDOLFO ARTELINO DA SILVA X JOSE TEREZA ACACIO X JOSE TEREZA ACACIO X JOSE MASSA X JOSE MASSA(SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 687 - AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)
DESPACHO.1. Fls. 309/318: Manifestem-se as partes.2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.3. Int.

1999.61.18.001403-9 - PEDRO CORREA DOS SANTOS X PEDRO CORREA DOS SANTOS(SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 916 - JOAO BATISTA DE ABREU)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 17/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1010/1674, Caderno Judicial II:1. Fls. 712/723: Ciência à parte autora.

1999.61.18.002097-0 - EDSON FRANK(SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 916 - JOAO BATISTA DE ABREU E SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Reconsidero o item 2 do despacho de fl. 704.3. Fls. 685/688: Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de embargos à execução nº 2005.61.18.000725-6, promova a Secretaria a expedição de regular requisição de pagamento observando-se as formalidades legais. 4. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55 de 14 de maio de 2009, intimem-se as partes do teor da requisição. 5. Transmitido o referido ofício requisitório ao E. TRF 3ª Região, aguarde-se o respectivo pagamento, em arquivo sobrestado. 6. Com a notícia do efetivo pagamento dos ofícios requisitórios expedidos, tornem os autos conclusos.7. Int.

2003.61.18.001376-4 - TEREZA TEODORO DOS SANTOS X NELSON LUIZ DOS SANTOS X MARIA DO CARMO TEODORO X MARIA CLAUDIA DOS SANTOS(SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO E SP191963 - CAROLINA VILAS BOAS E SP187944 - ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E

SP080404B - FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA E SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 17/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1010/1674, Caderno Judicial II, 1. Remessa ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2.Fls. 134/138: Manifeste-se a CEF.3. Int.

2003.61.18.001610-8 - ANTONIO PEREIRA LEITE X ELSON ANGELO ZACCARO X JOSE BATISTA DE OLIVEIRA X JOSE CARLOS DA CONCEICAO X JOSE MARQUES OLIVEIRA X RAIMUNDO DA SILVA LIMA(SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 915 - JOÃO BATISTA DE ABREU E SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 17/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1010/1674, Caderno Judicial II:1. Fls. 122/158: Manifeste-se o exequente.

2005.61.18.000498-0 - ORLANDO MONTEIRO DE CAMPOS X ORLANDO MONTEIRO DE CAMPOS X CARLO BIAGI X CARLO BIAGI X MARIA ABISSE NOGUEIRA X MARIA ABISSE NOGUEIRA X GRACIEMA DA SILVA OLIVEIRA YAMANAKA X GRACIEMA DA SILVA OLIVEIRA YAMANAKA X MIDORI YAMANAKA X MIDORI YAMANAKA X VALDA DE SOUZA AGUIAR X VALDA DE SOUZA AGUIAR X DUARTE SOUZA AGUIAR X DUARTE SOUZA AGUIAR X RIONOR DE SOUZA AGUIAR X RIONOR DE SOUZA AGUIAR X SYLVIO LUIZ CASELLA - ESPOLIO X MARIA FRANCISCA GALVAO NOGUEIRA X MARIA FRANCISCA GALVAO NOGUEIRA X ANTONIO DA SILVA - ESPOLIO X TEREZA DE ABREU X TEREZA DE ABREU X MANOEL RODRIGUES PEIXOTO - ESPOLIO X MARIA DE LOURDES SILVA PEIXOTO X MARIA DE LOURDES SILVA PEIXOTO X LUIZ MANOEL DOS SANTOS - ESPOLIO X NICEA MAXIMO SANTOS X NICEA MAXIMO SANTOS(SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 915 - JOÃO BATISTA DE ABREU)

Despacho.1. Fls. 541: Intime-se o advogado do autor Dr. Roberto Viriato Rodrigues Nunes, OAB/SP nº 62.870, para regularizar a petição de fls. 540/553 com a sua assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento da referida petição.2. Regularizado, manifeste-se o INSS quanto ao pedido de habilitação em nome do autor falecido Rionor de Souza Aguiar.3. Intimem-se.

Expediente Nº 2713

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.18.000851-3 - AILTON ELEUTERIO DE OLIVEIRA X ADAYL ROMA X ALICE VIEIRA PEREIRA X AYAKO YAMASHITA X ANTONIO RIBEIRO COUTO X DYONISIO JOSE FIRMINO X GERALDO PEREIRA DE ASSIS X JOAQUIM ELIAS LEONARDO X JOSE FELISBERTO VIEIRA X NELSON PAIVA BRANCO(SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.1. Fls. 218/223: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2004.61.18.001865-1 - JOSE LUCIO ARANTES(SP073005 - BONIFACIO DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despachado somente nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. Apresente o autor cópias de seus documentos pessoais (RG e CPF). Considerando que as perícias não estão sendo realizadas pelo IMESC, reconsidero a determinação contida no despacho no despacho de fls. 75/77 e DETERMINO a realização de perícia médica, nomeando para tanto a Drª MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM nº 73.621. Para início dos trabalhos designo o dia 11/112/009 às 9 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, nº 58, Vila Paraíba, nesta cidade. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pela parte autora no prazo de 5 (cinco) dias, os quesitos do INSS, arquivados em Secretaria, bem como os seguintes:1) É o(a) periciando(a) portadora de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)?2) É o(a) periciando(a) portador(a) de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual.3) É o(a) periciando(a) portador(a) de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo(a) periciando(a), de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)?4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o(a) periciando(a) é portador(a) de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o(a) impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma

definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)?5) Quais as principais limitações para as atividades do cotidiano geradas pela deficiência, doença, lesão ou incapacidade?6) É possível estabelecer a data do início da deficiência, doença ou lesão? Se afirmativa a resposta, quando?7) É possível estabelecer a data do início da incapacidade laborativa? Se afirmativa a resposta, quando?Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.EVENTUAL AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA SÓ SERÁ ACEITA SE COMPROVADAMENTE JUSTIFICADA.Intime-se a médica-perita: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Faculto às partes a indicação de assistente técnico.Com a entrega do laudo pericial, dê-se vista deste às partes e oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento dos honorários periciais da perita nomeada Dr^a MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, os quais arbitro no valor máximo da tabela vigente.Após, se em termos, dê-se vista ao MPF.Intimem-se.

2005.61.18.000875-3 - JOANA AUXILIADORA RIBEIRO LOPES(SP043010 - ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA E SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 96/99: ciência às partes nos termos do item IV do despacho de fl. 93.

2005.61.18.001246-0 - CARLOS MARCELINO DOS SANTOS(SP058069 - ANGELA LUCIOLA RABELLO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho.Considerando-se que a demonstração da incapacidade da parte autora depende de prova técnica, nomeio a Dr^a MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73.621, para a realização da perícia médica. Para o início dos trabalhos, designo o dia 18 DE DEZEMBRO DE 2009, às 09:15 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, nº 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá - SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pela parte autora no prazo de 5 (cinco) dias, os quesitos do INSS (fl. 81), bem como os seguintes:1) É o(a) periciando(a) portadora de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)?2) É o(a) periciando(a) portador(a) de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual.3) É o(a) periciando(a) portador(a) de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo(a) periciando(a), de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)?4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o(a) periciando(a) é portador(a) de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o(a) impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)?5) Quais as principais limitações para as atividades do cotidiano geradas pela deficiência, doença, lesão ou incapacidade?6) É possível estabelecer a data do início da deficiência, doença ou lesão? Se afirmativa a resposta, quando?7) É possível estabelecer a data do início da incapacidade laborativa? Se afirmativa a resposta, quando?Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.EVENTUAL AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA SÓ SERÁ ACEITA SE COMPROVADAMENTE JUSTIFICADA.Intime-se a médica-perita: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

2005.61.18.001641-5 - ANTENOR RIBEIRO DA LUZ(SP191535 - DIOGO DE OLIVEIRA TISSÉO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO.1. Fls. 148/151: Tendo em vista a nomeação de novo advogado, concedo o prazo último de 05 dias para que a parte autora manifeste-se sobre a proposta de transação apresentada às fls. 139/146.2. No silêncio, tornem conclusos os autos para prolação de sentença.3. Intimem-se, com urgência, tendo em vista a Meta nº 2 do Conselho Nacional de Justiça.

2006.61.18.001788-6 - MARIA JOSE DOS SANTOS(SP145118 - MARIA EDNA DIAS DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho.1. Fls. 144/151: Ciência às partes do relatório sócio-econômico.2. Após, dê-se vista ao MPF.3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.4. Intimem-se.

2007.61.18.000183-4 - ILIDIA MARIA DE JESUS GOMES(SP145118 - MARIA EDNA DIAS DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despachado somente nesta data, tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação neste Juízo.1. Tendo em conta a certidão de fl. 128, declaro a revelia do réu, sem, contudo, os efeitos previstos no artigo 319 do CPC (art. 320, II do CPC). 2. Fls. 136/139: Manifeste-se a autora, expressamente, quanto às alegações do INSS.3. Considerando-se que a demonstração da incapacidade da parte autora depende de prova técnica, nomeio a Dr^a MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73.621, para a realização da perícia médica. Para o início dos trabalhos, designo o dia 18 DE DEZEMBRO DE 2009, às 09:45 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, nº 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá - SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pela parte autora no prazo de 5 (cinco) dias, os quesitos do INSS (fl. 137), bem como os seguintes:1) É o(a) periciando(a) portadora de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tripareisia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)?2) É o(a) periciando(a) portador(a) de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual.3) É o(a) periciando(a) portador(a) de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo(a) periciando(a), de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)?4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o(a) periciando(a) é portador(a) de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o(a) impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)?5) Quais as principais limitações para as atividades do cotidiano geradas pela deficiência, doença, lesão ou incapacidade?6) É possível estabelecer a data do início da deficiência, doença ou lesão? Se afirmativa a resposta, quando?7) É possível estabelecer a data do início da incapacidade laborativa? Se afirmativa a resposta, quando?Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.EVENTUAL AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA SÓ SERÁ ACEITA SE COMPROVADAMENTE JUSTIFICADA.Intime-se a médica-perita: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intimem-se.

2007.61.18.000295-4 - JOSE VIEIRA DE ARAUJO(SP135996 - LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho.1. Fls. 53/61: Ciência às partes do laudo pericial.2. Arbitro os honorários do DR. BENÍCIO RODRIGUES SÉRGIO, CRM 119.495, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para O pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.18.002155-9 - RENE DELLAGNEZZE(SP112989 - ELCIO PABLO FERREIRA DIAS) X FAZENDA NACIONAL

... Assim, pelos fundamentos expostos, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA tão-somente para declarar a não-incidência do IRPF sobre as verbas a serem recebidas pelo impetrante a título FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS e 1/3 DAS FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS (férias vencidas não gozadas, pelo fato da interrupção do contrato de trabalho) e determino que seja oficiado à fonte pagadora para se abstenha de efetuar retenção de imposto de renda a esse título.Cite-se a FAZENDA NACIONAL. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.18.000169-3 - JULIETA DE ALMEIDA SALES(SP145118 - MARIA EDNA DIAS DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despachado somente nesta data, tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação neste Juízo.Considerando-se que a demonstração da incapacidade da parte autora depende de prova técnica, DETERMINO a realização de perícia médica, nomeando para tanto a Dr^a MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73.621, com endereço conhecido da Secretaria. Para início dos trabalhos, designo o dia 18 DE DEZEMBRO DE 2009, às 10:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, nº 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá - SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos da parte autora (fls. 118/120), os apresentados pelo INSS às fls. 123/125, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade

laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.**EVENTUAL AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA SÓ SERÁ ACEITA SE COMPROVADAMENTE JUSTIFICADA.**Intime-se a médica-perita: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico.Após a conclusão da prova pericial, apreciarei o pedido de produção de prova oral de fls. 118/120.Intimem-se.

2008.61.18.000643-5 - ANTONIO ROZEMAR RAMOS(SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho.Tendo em vista a conclusão do laudo pericial de fls. 66/68, bem como o requerimento do INSS de fl. 121, DETERMINO a realização de nova perícia médica, nomeando para tanto a Dr^a. MÁRCIA GONÇALVES, CRM 69.672. Para início dos trabalhos designo o dia 15 DE DEZEMBRO DE 2009, às 15:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, nº 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá - SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos do INSS (fl. 132), os quesitos a serem apresentados pela parte autora no prazo de 5 (cinco) dias, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.**EVENTUAL AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA SÓ SERÁ ACEITA SE COMPROVADAMENTE JUSTIFICADA.**Intime-se a médica-perita: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico.Intimem-se.

2009.61.18.000535-6 - JOAO FELIPE VILLAS BOAS - INCAPAZ X ERICA LUCIA GOMES DA SILVA(SP231197 - ALEX TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despachado somente nesta data, tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação neste Juízo.1. Fls. 50/56: Ciência às partes do relatório sócio-econômico.2. Arbitro os honorários da assistente social nomeada nos autos, DANIELE BARROS CALHEIROS, CRESS 33.104, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para o pagamento.3. Considerando-se que a demonstração da incapacidade da parte autora depende de prova técnica, nomeio a Dr^a MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73.621, para a realização da perícia médica. Para o início dos trabalhos, designo o dia 11 DE DEZEMBRO DE 2009, às 10:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, nº 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá - SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pela parte autora no prazo de 5 (cinco) dias, os quesitos do INSS (fl. 70), bem como os seguintes:1) É o(a) periciando(a) portadora de deficiência física? Se positivo, tal deficiência

pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tripareisia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)?2) É o(a) periciando(a) portador(a) de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual.3) É o(a) periciando(a) portador(a) de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo(a) periciando(a), de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)?4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o(a) periciando(a) é portador(a) de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o(a) impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)?5) Quais as principais limitações para as atividades do cotidiano geradas pela deficiência, doença, lesão ou incapacidade?6) É possível estabelecer a data do início da deficiência, doença ou lesão? Se afirmativa a resposta, quando?7) É possível estabelecer a data do início da incapacidade laborativa? Se afirmativa a resposta, quando?Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.EVENTUAL AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA SÓ SERÁ ACEITA SE COMPROVADAMENTE JUSTIFICADA.Intime-se a médica-perita: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.4. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto à Contestação apresentada pelo réu às fls. 57/69.5. Intimem-se.

2009.61.18.000617-8 - MARIA BENEDITA MARCONDES DE OLIVEIRA(SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E SP211835 - MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despachado somente nesta data, tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação neste Juízo.1. Arbitro os honorários da assistente social nomeada nos autos, DANIELE BARROS CALHEIROS, CRESS 33.104, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para o pagamento.2. Considerando-se que a demonstração da incapacidade da parte autora depende de prova técnica, nomeio a Drª MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73.621, para a realização da perícia médica. Para o início dos trabalhos, designo o dia 11 DE DEZEMBRO DE 2009, às 09:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, nº 58, Vila Parafba, Guaratinguetá - SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pela parte autora no prazo de 5 (cinco) dias, os quesitos do INSS arquivados em Secretaria, bem como os seguintes:1) É o(a) periciando(a) portadora de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tripareisia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)?2) É o(a) periciando(a) portador(a) de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual.3) É o(a) periciando(a) portador(a) de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo(a) periciando(a), de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)?4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o(a) periciando(a) é portador(a) de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o(a) impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)?5) Quais as principais limitações para as atividades do cotidiano geradas pela deficiência, doença, lesão ou incapacidade?6) É possível estabelecer a data do início da deficiência, doença ou lesão? Se afirmativa a resposta, quando?7) É possível estabelecer a data do início da incapacidade laborativa? Se afirmativa a resposta, quando?Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.EVENTUAL AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA SÓ SERÁ ACEITA SE COMPROVADAMENTE JUSTIFICADA.Intime-se a médica-perita: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.3. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto à Contestação apresentada pelo réu às fls. 69/101.4. Intimem-se.

2009.61.18.000941-6 - CARMEM RITA FIGUEIREDO CABETT CIPOLI(SP135077 - LUCIA HELENA DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISAO(...) Por todo o exposto, e considerando o caráter alimentar da verba postulada aliado ao quadro de gravidade

da doença diagnosticada, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela jurisdicional em favor da autora, qualificada nos autos, nos termos do artigo 273 do CPC, para determinar ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 01/11/2009 (DIP). Nos termos do artigo 101 da LBPS e do art. 46, parágrafo único, do RPS, sob pena de suspensão do pagamento do benefício a parte autora fica obrigada, a partir da implantação da aposentadoria por invalidez, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo da Previdência Social, a realizarem-se bianualmente. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva do INSS em Taubaté para promover a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos acima expostos, no prazo de 15 (quinze) dias. Dê-se ciência à parte autora, desta decisão, bem como do laudo pericial de fls. 55/62, e da proposta de transação judicial apresentada pelo INSS (fls. 65/84). Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Prazo: 15 (quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os 5 (cinco) últimos para a ré. Após, venham os autos conclusos para sentença. Registre-se e intimem-se. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença.

2009.61.18.000976-3 - ANTONIO VIEIRA (SP119812 - JOSIE APARECIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL DECISAO(...) Sendo assim, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.18.001315-8 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E SP211835 - MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado. Para aferir-se a existência do requisito da hipossuficiência da parte autora, necessário à concessão do benefício ora pleiteado, vislumbro a necessidade de elaboração de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família. Para tanto DETERMINO a realização de perícia social, nomeando para tanto o(a) Assistente Social Sr.(a) VALDIRENE DA SILVA ANGÉLICO, devendo a mesma apresentar relatório, no prazo de 10 (dez) dias, com informações pertinentes aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a)s autor(a)(es) e o grau de parentesco deste(a)(es) com o(a)(s) mesmo(a)(s); b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) Outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o(a)(es) autor(a)(es). Sem prejuízo, DETERMINO a realização de perícia médica nomeando para tanto o(a) DR^a MÁRCIA GONÇALVES, CRM 69.672. Para início dos trabalhos designo o dia 18 de DEZEMBRO de 2009, às 16:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os seguintes: 1) É o(a) periciando(a) portador(a) de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? 2) É o(a) periciando(a) portador(a) de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o(a) periciando(a) portador(a) de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo(a) periciando(a), de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)? 4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o(a) periciando(a) é portador(a) de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? 5) Quais as principais limitações para as atividades do cotidiano geradas pela deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 6) É possível estabelecer a data do início da deficiência, doença ou lesão? Se afirmativa a resposta, quando? 7) É possível estabelecer a data do início da incapacidade laborativa? Se afirmativa a resposta, quando? Fica a parte autora intimada para comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intimem-se os peritos: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Tendo em vista a natureza da ação, o documento acostado à fls. 30, bem como a informação contida na petição inicial de que a requerente, analfabeta, não exerce atividade laborativa, defiro a gratuidade de justiça. P.R.I. Oficie-se.

2009.61.18.001732-2 - JOSE APARECIDO LOPES X CARLOS DA COSTA MACEDO X HELIO FERNANDES DE MACEDO X HORACIO MARCONDES COELHO X MARCIO HAILTON CASELLA (SP260596 - JOSÉ ALEXANDRE COELHO DE FRANÇA CORRÊA) X UNIAO FEDERAL
Despachado somente nesta data, tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação neste Juízo. 1. Defiro a

prioridade de tramitação do feito. Anote-se.2. Recebo a petição de fls. 76/77 como aditamento à inicial.3. Venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.4. Intime-se.

2009.61.18.001745-0 - ILMA DA SILVA NOGUEIRA(SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X UNIAO FEDERAL

DECISAO(...) Desse modo, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Tendo em vista a natureza da ação e considerando o valor recebido pela autora a título de benefício previdenciário (fl. 10), cujos valores atuais certamente são inferiores ao limite de isenção do IRPF, defiro a gratuidade de justiça. Cite-se.P.R.I.

2009.61.18.001757-7 - NEUSA APARECIDA DOS SANTOS(SP043504 - RUY ALBERTO FERREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO(...) Sendo assim, uma vez que o deslinde da controvérsia depende da realização de prova pericial, a ser realizada por profissional médico devidamente habilitado, nomeado por este Juízo, que está equidistante do interesse privado das partes e cujo parecer goza de presunção de veracidade juris tantum, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.DETERMINO a realização de perícia médica nomeando para tanto a DRA MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI - CRM 73.621. Para início dos trabalhos designo o dia dia 11 de dezembro de 2009, às 09:45 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DI)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.1,5 Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo.Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico.Arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução n. 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Comprove a Autora a manutenção da qualidade de segurada junto ao INSS, tendo em vista que o indeferimento do benefício ocorreu em 14/08/2009 (fl. 35).Tendo em vista a natureza da ação e considerando o salário de contribuição indicado às fls. 41, inferior ao limite de isenção do IRPF, defiro a gratuidade de justiça.Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.18.001769-3 - VERA LUCIA DE SOUZA FONSECA(SP288877 - SARA BILLOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO (...) Sendo assim, uma vez que o deslinde da questão depende da realização de prova pericial, a ser realizada por profissional médico devidamente habilitado, nomeado por este Juízo, que está equidistante do interesse privado das partes e cujo parecer goza de presunção de veracidade juris tantum, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.DETERMINO a realização de perícia médica nomeando para tanto a(o) Dr(a). RODRIGO NASCIMENTO CALTABIANO, CRM 102.785. Para início dos trabalhos designo o dia 16 de DEZEMBRO 2009, às 14:50 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação)

ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.1,5 Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo.Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico.Tendo em vista a natureza da ação e considerando que a última renda mensal do benefício de auxílio-doença recebido pela autora (NB 5352116227) era de R\$ 465,00 - conforme print do sistema PLENUS, cuja juntada ora determino - inferior ao limite de isenção do IRPF, defiro a gratuidade de justiça.Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.18.001822-3 - LUIZ CARLOS LOURENCO BARBOSA(SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Assim sendo, INDEFIRO a antecipação de tutela. Para aferir-se a existência do requisito da hipossuficiência da parte autora, necessário à concessão do benefício ora pleiteado, vislumbro a necessidade de elaboração de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família. Para tanto DETERMINO a realização de perícia social, nomeando para tanto a Assistente Social Sra. VALDIRENE DA SILVA ANGÉLICO, devendo a mesma apresentar relatório, no prazo de 10 (dez) dias, com informações pertinentes aos seguintes quesitos:a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a)(s) autor(a)(es) e o grau de parentesco deste(a)(es) com o(a)(s) mesmo(a)(s);b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade;c) Características da moradia e dos bens que a guarnece;m)d) Outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o(a)(es) autor(a)(es).O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação da autora, bem como com os quesitos depositados em Secretaria pelo INSS.Sem prejuízo, DETERMINO a realização de perícia médica nomeando para tanto o(a) Dr.(a) MARA RITA, CRM 73.621. Para início dos trabalhos designo o dia 18 de dezembro de 2009 às 9:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraiba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelo(a) autor(a) às fls. 11, bem como os seguintes:1) É o periciando portador de deficiência física?Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)?2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual.3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)?4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo.Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico.Arbitro os honorários periciais para os peritos nomeados no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução n. 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Decorrido o prazo previsto no artigo 3º da Resolução 558/2007 do CJF, expeça-se solicitação de pagamento.Após, dê-se vista às partes, bem como ao Ministério Público Federal.Defiro os benefícios da assistência judiciária, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, 2º e 12 da Lei 1060/50.Publique-se. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.18.001881-8 - JOSE DE PAULA FILHO(SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho. 1. Tendo em vista a declaração de hipossuficiência de fl. 12 e os documentos juntados aos autos, defiro a gratuidade de justiça, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, par. 2º e 12 da Lei nº 1060/50.2. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou se for o caso, observar o disposto no Provimento COGE n.º 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal.3. Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fl. 18, comprovando suas alegações mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos.4. Intime-se.

2009.61.18.001883-1 - WALDEMIRO JOSE DA FONSECA(SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho.1. Defiro a prioridade de tramitação do feito. Anote-se.2. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou se for o caso, observar o disposto no Provimento COGE n.º 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal.3. Prazo de 10 (dez) dias.4. Intime-se.

2009.61.18.001886-7 - AGENOR ALVES DA SILVA(SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho.1. Recolha a parte autora as custas iniciais ou traga elementos aferidores da hipossuficiência alegada à fl. 12, como comprovante de rendimentos atualizado ou declaração de isento a título de Imposto de Renda.2. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou se for o caso, observar o disposto no Provimento COGE n.º 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal.3. Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fl. 16, comprovando suas alegações mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Intime-se.

2009.61.18.001887-9 - JOSE ANCHIETA DA SILVA(SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho.1. Recolha a parte autora as custas iniciais ou traga elementos aferidores da hipossuficiência alegada à fl. 12, como comprovante de rendimentos atualizado ou declaração de isento a título de Imposto de Renda.2. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou se for o caso, observar o disposto no Provimento COGE n.º 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal.3. Prazo de 10 (dez) dias.4. Intime-se.

2009.61.18.001889-2 - SEBASTIAO MARCAL DA SILVA(SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho.1. Defiro a prioridade de tramitação do feito. Anote-se.2. Recolha a parte autora as custas iniciais ou traga elementos aferidores da hipossuficiência alegada à fl. 12, como comprovante de rendimentos atualizado ou declaração de isento a título de Imposto de Renda.3. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou se for o caso, observar o disposto no Provimento COGE n.º 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal.4. Manifeste-se o autor sobre eventuais prevenções apontadas pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 15/16, comprovando suas alegações mediante cópias das petições iniciais, sentenças, v. acórdãos (se houver) e trânsitos em julgado daqueles autos.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Intime-se.

2009.61.18.001890-9 - BENEDITA PEREIRA JACINTO(SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho.1. Defiro a prioridade de tramitação do feito. Anote-se.2. Recolha a parte autora as custas iniciais ou traga elementos aferidores da hipossuficiência alegada à fl. 12, como comprovante de rendimentos atualizado ou declaração de isento a título de Imposto de Renda.3. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou se for o caso, observar o disposto no Provimento COGE n.º 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal.4. Manifeste-se a autora sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fl. 21, comprovando suas alegações mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Intime-se.

2009.61.18.001891-0 - JOSE ELIAS DE PAULA(SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho.1. Defiro a prioridade de tramitação do feito. Anote-se.2. Recolha a parte autora as custas iniciais ou traga elementos aferidores da hipossuficiência alegada à fl. 12, como comprovante de rendimentos atualizado ou declaração de isento a título de Imposto de Renda.3. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou se for o caso, observar o disposto no Provimento COGE n.º 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal.4. Manifeste-se o autor sobre eventuais prevenções apontadas pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 16/17, comprovando suas alegações mediante cópias das petições iniciais, sentenças, v. acórdãos (se houver) e trânsitos em julgado daqueles autos.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Intime-se.

2009.61.18.001892-2 - IRENE DE OLIVEIRA BARBOSA(SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho.1. Defiro a prioridade de tramitação do feito. Anote-se.2. Recolha a parte autora as custas iniciais ou traga elementos aferidores da hipossuficiência alegada à fl. 12, como comprovante de rendimentos atualizado ou declaração de isento a título de Imposto de Renda.3. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou se for o caso, observar o disposto no Provimento COGE n.º 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal.4. Manifeste-se a autora sobre eventuais prevenções apontadas pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 16/17, comprovando suas alegações mediante cópias das petições iniciais, sentenças, v. acórdãos (se houver) e trânsitos em julgado daqueles autos.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.18.001406-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.18.000579-3) COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS(SP120807 - JULIO MARIA DE OLIVEIRA E SP163223 - DANIEL LACASA MAYA) X FAZENDA NACIONAL

Despacho. Manifeste-se a embargada quanto à petição apresentada pela embargante às fls. 197/202, inclusive quanto ao interesse na manutenção da demanda executiva. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos, com urgência.

ACAO PENAL

2002.61.18.000205-1 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1312 - ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X MARIA HELENA LIMA TEIXEIRA X NEUSA MARIA DE OLIVEIRA MARTON X SERGIO MARTON(SP137938 - ZOIR ANGELO COUTO FILHO)

1. Fls. 359/363: Na espécie, não estão demonstradas, nesta etapa procedimental, as situações previstas no art. 397 do CPP (redação dada pela Lei n 11.719/2008): atipicidade do fato; causas excludentes de ilicitude ou culpabilidade; causa extintiva da punibilidade. 2. Quanto à alegação da defesa noticiando a efetiva realização da penhora com posterior cancelamento e alienação do imóvel, a matéria alegada pela defesa demanda, para sua cognição, dilação probatória, razão pela qual será apreciada em momento oportuno.3. Diante do instrumento de mandato de fl. 395, revogo a nomeação da defensora dativa DR. ELISANIA PERSON - OAB n.º 182.902 (fl. 388).4. Fls. 399/401: Ciência ao Ministério Público Federal.5. Aguarde-se o retorno das cartas precatórias expedidas às fls. 390/391.6. Int.

2005.61.18.000963-0 - JUSTICA PUBLICA X LUIZ FERNANDO CARDOSO REZENDE(SP110782 - CLAUDIO ANTONIO ROCHA)

1. Fls. 263/264: Expeça(m)-se carta precatória(s), com prazo de 60(sessenta) dias, para oitiva da testemunha MARIVALDO COSTA DOS SANTOS arrolada pela acusação.2. Fica(m) o(s) réu(s) e seu(s) defensor(es) intimado(s) a acompanhar a (s) carta(s) precatória(s).3. Outrossim, faculto às partes, no prazo de 05(cinco) dias, a apresentação de perguntas na forma de quesitos.4. Int.

2006.61.18.000203-2 - JUSTICA PUBLICA X LUIS ROBERTO GAMA(SP199407 - JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA E SP210274 - ANDRE LUIZ DE MOURA) X CELSO DE AZEVEDO(SP058069 - ANGELA LUCIOLA RABELLO BRASIL) X NIVANSIL RIBEIRO DA SILVA(SP206808 - JULIANA PERES GUERRA)

1. Arbitro os honorários da defensora dativa DRA. JULIANA PERES GUERRA - OAB n.º 206.808 no valor máximo da tabela vigente.2. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento.3. Fl. 861: Atenda-se.4. Fl. 867: Manifeste-se o Ministério Público Federal quanto a não localização do corréu LUIS ROBERTO GAMA.5. Fl. 868: Ciência ao Ministério Público Federal. 6. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 838, após arquivem-se os autos.7. Int.

Expediente N° 2721

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.18.001127-0 - BRUNA GRAGLIA MARCIO(SP245842 - JOSÉ FLAVIO RANGEL MONTEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) SENTENÇA(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada por BRUNA GRAGLIA MARCIO,

qualificada nos autos, em detrimento da CEF. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal para eventual interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código da receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.18.000905-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.18.001071-0) LOJAS DE CALCADOS CALSUL LTDA(SP107941 - MARTIM ANTONIO SALES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 490 - RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

SENTENÇA(...)Por todo o exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos (CPC, art. 269, I), determinando o prosseguimento da execução. O encargo de 20% previsto no art. 1º do Decreto-lei 1.025/69 dispensa a incidência das verbas da sucumbência, a teor da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos, entendimento que passo a adotar em razão de inúmeros precedentes do TRF da 3ª Região (por todos, AC 1224542, Sexta Turma, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, DJU 17/12/2007, P. 645). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal correspondente. Decorrido o prazo legal para eventual interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.18.000906-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.18.001078-3) LOJAS DE CALCADOS CALSUL LTDA(SP107941 - MARTIM ANTONIO SALES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 490 - RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

SENTENÇA(...)Por todo o exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos (CPC, art. 269, I), determinando o prosseguimento da execução. O encargo de 20% previsto no art. 1º do Decreto-lei 1.025/69 dispensa a incidência das verbas da sucumbência, a teor da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos, entendimento que passo a adotar em razão de inúmeros precedentes do TRF da 3ª Região (por todos, AC 1224542, Sexta Turma, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, DJU 17/12/2007, P. 645). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal correspondente. Decorrido o prazo legal para eventual interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.18.001241-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.18.001082-5) LOJAS DE CALCADOS CALSUL LTDA(SP107941 - MARTIM ANTONIO SALES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 490 - RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

SENTENÇA(...)Por todo o exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos (CPC, art. 269, I), determinando o prosseguimento da execução. O encargo de 20% previsto no art. 1º do Decreto-lei 1.025/69 dispensa a incidência das verbas da sucumbência, a teor da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos, entendimento que passo a adotar em razão de inúmeros precedentes do TRF da 3ª Região (por todos, AC 1224542, Sexta Turma, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, DJU 17/12/2007, P. 645). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal correspondente. Decorrido o prazo legal para eventual interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.18.001660-5 - JOSE ROBERTO AFONSO X ENI DE SOUZA SILVA(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E SP107082 - JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E SP080404B - FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA E SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

SENTENÇA(...)Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, VI). Sem condenação ao pagamento de verba honorária ou custas (art. 4º da Lei 9.289/96). Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Expediente Nº 2722

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.18.001213-5 - ARLEN MIGUEL MARUCO(SP132418 - MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, tendo em vista a presente ação tratar-se de pessoa incapaz para todos os atos da vida civil, atentando a Secretaria deste Juízo para a tramitação célere deste processo, tendo em vista a Meta de Nivelamento nº 2 estipulada pelo E. Conselho Nacional de Justiça. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.18.001231-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.001793-2)
CONSTRUTORA GUIMARAES TORRES LTDA(SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E SP118948 -
SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSS/FAZENDA(Proc. REGINA LUCIA SOUZA SILVA MOREIRA DOS
SANTOS)

DSPACHOFI. 1.042: tendo em vista a manifestação da Fazenda Nacional à fl. 1.046, resta prejudicada a suspensão do processo por convenção das partes (CPC, art. 265, II). Considerando que um dos pedidos formulados pela parte embargante nestes autos consiste no reconhecimento da decadência dos créditos tributários questionados, matéria que, segundo documentação de fls. 1.035 e 1.042, estaria sob a análise da Administração Pública (concomitância de recurso administrativo e judicial sobre o mesmo objeto); considerando a existência da Súmula Vinculante nº 8 sob os efeitos da qual também a Administração Pública está adstrita; apresente a parte autora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo mencionado às fls. 1.035 e 1.042. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos, conforme despacho de fl. 1.047. Fls. 1.051/1.059: Promova a Secretaria a atualização do sistema processual quanto ao novo patrono da parte embargante. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal Titular

Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

Thais Borio Ambrasas

Diretora de Secretaria*

Expediente Nº 6650

INQUERITO POLICIAL

2009.61.19.000593-6 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1415 - LUCIANA SPERB DUARTE) X DAVID MARCOS LEAO
DE ALMEIDA(SP103654 - JOSE LUIZ FILHO)

Intime-se a defesa dos indiciados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a retirada dos aparelhos celulares apreendidos nos autos, sob pena de destinação.

ACAO PENAL

2004.61.19.001848-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.000808-3) JUSTICA
PUBLICA(Proc. 1415 - LUCIANA SPERB DUARTE) X JAIR BENTO QUIRINO(SP057790 - VAGNER DA
COSTA E SP026910 - MARLENE ALVARES DA COSTA)

Fl. 188: Encaminhe-se a cópia solicitada. Fl. 188: Intime-se a defesa do acusado para que proceda ao recolhimento da taxa mencionada, no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo a juntada do referido recolhimento diretamente naquele órgão.

2005.61.19.001328-9 - JUSTICA PUBLICA(Proc. MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ELEONORE YOLANDE
ROBERT(SP222658 - SILVANA RIBEIRO E SP215777 - FRANKILENE GOMES EVANGELISTA)

Intime-se a defesa da sentenciada para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao teor da certidão acostada à fl. retro.

2007.61.19.003046-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CARLOS ANTONIO ANGELO(SP170013 -
MARCELO MONZANI)

Intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao eventual interesse no reinterrogatório do réu. No silêncio, prossiga-se com o regular andamento do feito.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal Titular

Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2258

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.19.007483-0 - FERNANDO JORGE ALVES(SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520, caput, do CPC.Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.003148-7 - ADENIR FAZOLO(SP258828 - ROBERTA FAZOLO E SP264849 - ANA PAULA LOPES PINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro o pedido de fls. 159/162, tendo em vista a ausência de demonstração de efetivo prejuízo por não ter praticado o ato processual e, bem assim, por tratar-se de pedido em que a questão de mérito dispensa a fase instrutória. Ademais, o inconformismo do autor deveria ter sido manejado por meio do recurso próprio e em tempo hábil. Certifique-se a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 142/1487. Após, remetam-se os autos ao arquivo baixa findo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.004424-0 - TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA(SP042293 - SIDNEY SARAIVA APOCALYPSE) X UNIAO FEDERAL

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520, caput, do CPC.Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal, bem como acerca da decisão de fls. 573.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.0,5 Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.010562-8 - LILIAN PAULA DA SILVA(SP134228 - ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520, caput, do CPC.Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.000815-9 - JORGE ALVES RAIMUNDO(SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 110/114: Recebo o recurso de apelação do autor somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC. Intime-se a parte contrária para apresentação de contra-razões no prazo legal. Sem prejuízo, defiro o pedido do autor de extração de carta de sentença para execução provisória.Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, deverá a secretaria providenciar cópia integral dos presentes autos e sua remessa ao SEDI para autuação com a classe nº 207 (execução provisória de sentença) que deverá ser distribuída por dependência à esta Vara Federal.Após, deverá a secretaria certificar nos presentes autos a distribuição dos autos da execução provisória de sentença e o número de processo que recebeu.Após, subam estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 2263

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.19.010091-0 - JOAO MENDES DE FREITAS(SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a patrona da parte autora, Dra. SOLANGE ALMEIDA DE LIMA, OAB/SP n. 232.025, para que proceda à regularização da declaração de autenticidade, acostada à fl. 29, apondo à mesma a sua assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, cite-se o INSS.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.19.010460-4 - MARCOS FALSIROLLI(SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 41/42: ante o lapso de tempo decorrido, defiro tão-somente pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, com o cumprimento da parte final da decisão de fls. 37/39 pela parte autora, cite-se o INSS. Publique-se. Cumpra-se.

2009.61.19.010483-5 - FRANCISCO DA SILVA MACEDO(SP089892 - ARTUR FRANCISCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Deverá a parte autora cumprir, no prazo de 10 (dez) dias, a parte final da decisão de fls. 38/40, juntando aos autos cópias autenticadas dos documentos que instruem a inicial ou declaração de autenticidade dos mesmos, comprovante de endereço atualizado e em seu nome, bem como cópia do procedimento administrativo, sob pena de indeferimento da inicial. Após, com o cumprimento das determinações supra pela parte autora, cite-se o INSS. Publique-se. Cumpra-se.

2009.61.19.010739-3 - ANDRE FERREIRA DE ALMEIDA - INCAPAZ X JOSE ALVES DE ALMEIDA X VANDA APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA(SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença.

II - DO ESTUDO SÓCIO-ECONÔMICO

Determino a realização de estudo sócio-econômico para verificação da composição e da renda do núcleo familiar da autora. Designo, para a perícia, a assistente social, Sr^a MARIA LUZIA CLEMENTE, CRESS 06729, com endereço na Rua Iborepe, nº 428, Jardim Nordeste, Capital, São Paulo, CEP 07691-040, Telefones (11) 22804857 / (11) 97384334, que deverá realizar estudo socioeconômico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. Qual é o nome, endereço completo, profissão e idade da parte autora? 2. A parte autora mora sozinha em uma residência? 3. Caso a parte autora não more sozinha, quais são as pessoas que com ela dividem a casa e qual é o parentesco ou relação de afinidade entre cada uma de tais pessoas e a Parte Autora, se houver? 4. A casa é própria (de algum dos ocupantes), alugada ou cedida por terceiros? 5. Se a casa é própria, o imóvel está registrado em nome de quem? 6. Existe financiamento relativo ao imóvel e, em caso positivo, qual é o valor mensal da prestação? 7. Se a casa é alugada, qual é o valor mensal do aluguel? 8. Se a casa é cedida, por quem o é? 9. Qual a atividade profissional ou estudantil da parte autora e de cada uma das pessoas que em companhia dela residem, com as correlatas remunerações, somando-se vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios congêneres, se for o caso? 10. Das pessoas que moram na tal casa e trabalham, qual ou quais mantêm ou mantêm registro em carteira? 11. A parte autora ou as pessoas residentes na casa referida mantêm imóvel alugado? Em caso positivo, onde é localizado cada imóvel e qual o correspondente aluguel? 12. Para a subsistência, a parte autora conta com a ajuda de pessoas ou instituições? 13. Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, quais são as pessoas ou instituições e qual a forma de ajuda de cada uma delas? 14. A ajuda de tais pessoas ou instituições é periódica ou eventual? 15. Se é periódica, a quanto corresponde mensalmente, em dinheiro? Se é eventual, quando foram recebidas as duas últimas contribuições, em que consistiram e a quanto correspondeu financeiramente? 16. A parte autora tem ascendentes ou descendentes vivos que não tenham sido declinados como residentes em sua companhia? 17. Quais são os ascendentes ou descendentes vivos, na situação contemplada no quesito anterior, e onde mora cada um deles? 18. Os ditos ascendentes ou descendentes vivos auxiliam, materialmente, a parte autora de algum modo? 19. Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, qual a forma de auxílio de cada um? 20. Há alegação de deficiência ou moléstia que acometa a parte autora ou algum outro ocupante da casa? 21. Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas? 22. As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências? 23. As deficiências ou moléstias alegadas resultam, segundo dito, em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos? 24. Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais correspondentes e cada pessoa a que se refira? 25. Tais remédios ou tratamentos não podem ser obtidos junto à rede pública de saúde? 26. A impossibilidade de atendimento pela rede pública de saúde é confirmada em unidade de saúde? Em caso de confirmação, qual foi a pessoa responsável pela informação, qual o seu cargo ou função, e qual o endereço da unidade? 27. Como pode ser descrita, pormenorizadamente, a casa ocupada pela parte autora e os correspondentes bens que a guarnecem, especificando o material da construção, estado de conservação, número de cômodos, área edificada e disponibilidade de água, luz ou telefone instalados? 28. Algum dos residentes na casa onde mora a parte autora é proprietário de veículo automotor? Em caso positivo, qual é a marca, modelo e ano de fabricação? 29. Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo assistente social? 30. Descrever, minuciosamente, os valores decorrentes das despesas da família com remédios, tratamento, alimentação, terapia e eventuais materiais utilizados em decorrência da deficiência (materiais descartáveis, fraldas para incontinência urinária, etc). 31. Qual a conclusão, fundamentada, do profissional responsável pelo estudo? Notifique-se a assistente social da presente designação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto aos vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte e/ou com seus familiares. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, requerer as demais provas que pretendam produzir e indicando a sua necessidade e pertinência. Oportunamente, intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação da Assistente Social deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.

III - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL

Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é o caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a deficiência da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial. Designo como Perita Judicial, conhecida da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, especialidade psiquiatria, cuja perícia realizar-se-á no dia 08/01/2010, às 12h20min. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. O perito acima nomeado deverá realizar o exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portadora? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que

vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positiva, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação? Se positiva, para que tipo de atividade, levando-se em consideração a sua idade?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização da perícia.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Esclareça, à parte autora, o valor atribuído a causa, corrigindo-o, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 260 e 284, parágrafo único, todos do código de processo civil.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.Providencie a parte autora a junta de comprovante de endereço atualizado e em seu nome.Abra-se vista ao MPF para intervenção legalmente prevista, com ciência desta decisão e eventual formulação de quesitos.P. R. I. C.

Expediente Nº 2265

INQUERITO POLICIAL

2009.61.19.011215-7 - JUSTICA PUBLICA X DOUGLAS ZAQUEU CAPATO(SP108096 - WILSON JOSE SANTANA E SP205695 - JOSE ALBERTO BATISTA) X MANOEL FERREIRA DA SILVA

Ante o exposto, e adotando também como razão de decidir a manifestação do MPF de fls. 105/111, INDEFIRO o Pedido de relaxamento da prisão em flagrante formulado pela defesa do denunciado DOUGLAS ZAQUEU CAPATO. Intimem-se. Ao fim do plantão judiciário, remetam-se os autos à Vara de origem.

Expediente Nº 2266

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.19.004360-8 - MARCIO KELLER VAZ GALDINO(SP233579B - ELEANDRO ALVES DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Defiro o pedido de devolução de prazo formulado pela CEF à fl. 512, a fim de viabilizar a sua manifestação quanto ao despacho de fl. 503. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Publique-se.

2004.61.19.008461-9 - JAIRO MASSAKI CARACA OGI(SP196996 - ADAN CASSIANO DA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218965 - RICARDO SANTOS E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado pela Perita Judicial, iniciando-se pela parte autora, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Quanto ao pedido de pagamento de honorários periciais, deverá a Senhora Perita aguardar a manifestação das partes sobre o laudo, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito no prazo supramencionado.Por fim, cumpridos os itens anteriores, arbitro a título de honorários periciais o valor de R\$ 469,60 (quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de

pagamento, nos termos da Resolução nº 11/2009 da Diretoria do Foro. Comunique-se a Corregedoria. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2005.61.19.000915-8 - JOSELIA SALETE GARCIA(SP135631 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X RUBENS GARCIA(SP135631 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado pela Perita Judicial, iniciando-se pela parte autora, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Quanto ao pedido de pagamento de honorários periciais, deverá a Senhora Perita aguardar a manifestação das partes sobre o laudo, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. Nada havendo a esclarecer, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito no prazo supramencionado. Por fim, cumpridos os itens anteriores, arbitro a título de honorários periciais o valor de R\$ 469,60 (quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento, nos termos da Resolução nº 11/2009 da Diretoria do Foro. Comunique-se a Corregedoria. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2005.61.19.002161-4 - PEDRO CESAR SILVA BARBOZA X ANA LUCIA COSTA REIS DOS SANTOS BARBOZA(SP135631 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084854 - ELIZABETH CLINI DIANA E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado pela Perita Judicial, iniciando-se pela parte autora, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Quanto ao pedido de pagamento de honorários periciais, deverá a Senhora Perita aguardar a manifestação das partes sobre o laudo, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. Compulsando os autos, verifico que o despacho de fl. 310 não foi publicado, pelo que faculto às partes apresentarem quesitos e, querendo, assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada havendo a esclarecer, querendo, poderão as partes apresentar memoriais finais por escrito no prazo assinado no item I. Por fim, cumpridos os itens anteriores, arbitro a título de honorários periciais o valor de R\$ 469,60 (quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento, nos termos da Resolução nº 11/2009 da Diretoria do Foro. Comunique-se a Corregedoria. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

2005.61.19.008322-0 - MILTON JOSE DA SILVA(SP147190 - RONAN CESARE LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO E SP215220 - TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Tendo em vista a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, manifestem-se se há outras provas a serem produzidas. Nada sendo requerido, faculto às partes apresentarem memoriais finais por escrito, pelo prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Com a apresentação dos memoriais, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se e cumpra-se.

Expediente Nº 2267

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.19.009979-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X ANTONIO CARLOS FERRATI

Nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determino a prévia justificação do(a)(s) ré(u)(s). Designo audiência para o dia 20/01/2010, às 15h00min, devendo ser o(a)(s) ré(u)(s) intimado(s) a comparecer(em). O prazo para resposta correrá a partir da intimação da decisão a respeito da medida liminar pleiteada (analogia ao parágrafo único do artigo 930, do Código de Processo Civil). Caso não possua condições financeiras para arcar com os honorários advocatícios, a ré deverá informar este Juízo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para que lhe seja providenciado em advogado dativo. Consigno, ainda, que a autora deverá comparecer acompanhada de preposto com poderes para transigir em nome da Instituição. Depreque(m)-se a(s) citação(ões) ao Juízo de Direito da Comarca de Mairiporã/SP, com a advertência ao(s) ocupante(s) do imóvel que o não comparecimento em audiência acarretará a reintegração imediata da posse à CEF. Desentranhe(m)-se o(s) documento(s) constantes de fl(s). 100/104, substituindo-os por cópias, para instrução da carta precatória respectiva. Int.

Expediente Nº 2268

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.19.004518-6 - LINDOLFO PEREIRA SALES(SP178061 - MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos. Fl. 173: Defiro pelo prazo de 5 (cinco) dias. Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intimem-se.

2003.61.19.008173-0 - MARCIA APARECIDA ZIMBRA DE CARVALHO(SP109831 - RAIMUNDO NONATO)

MENDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

1. Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos.2. Fl. 83: Defiro o pedido de vista fora do cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias.3. Requeira(m) o que de direito para normal prosseguimento do feito, no mesmo prazo indicado no item anterior.4. Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.009234-4 - ALESSANDRO JOSE MENDONCA VIANA(SP219311 - CLAUDIA REGINA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP230827 - HELENA YUMY HASHIZUME)

Manifeste-se o autor acerca das respostas dos ofícios encaminhados pelo BACEN e pelo SCPC. No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 166, remetendo-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2008.61.19.006650-7 - PAULO CESAR ALVES PINTO(SP216393 - MARCELI AUGUSTA CESAR CERESER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos.2. Defiro o pedido de vista fora do cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias, bem como a expedição de certidão de objeto e pé conforme a solicitação de fl. 62.3. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo.Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr^a. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto

LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1615

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.19.000214-3 - FRANCISCO DAS GRACAS X MARIA APARECIDA DSA GRACAS(SP167704 - ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP126522 - EDITH MARIA DE OLIVEIRA E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP073529 - TANIA FAVORETTO)

... Assim sendo, por não se verificar a alegada omissão na sentença atacada, REJEITO os presentes embargos de declaração, pelo que mantenho, na íntegra, a sentença embargada.P.R.I.

2004.61.19.006226-0 - JOAO PINHEIRO X CHRISTINA DE OLIVEIRA PINHEIRO(SP102409 - JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP179892 - GABRIEL AUGUSTO GODOY) X UNIAO FEDERAL

... Sendo assim, com fundamento no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, e passo a declarar e retificar o dispositivo da sentença prolatada às fls. 168/170, para que conste o seguinte: Diante do exposto JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido e extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para:a) Determinar à ré que expeça declaração de quitação do contrato de financiamento vinculado ao imóvel sito no lote nº 16 da quadra D-3 do loteamento denominado Residencial Parque Cumbica, bairro de Bonsucesso, nesta Comarca de Guarulhos/SP, objeto do contrato de financiamento habitacional nº 102500545445-0, determinando, ainda, o levantamento da hipoteca instituída pelo contrato respectivo. b) Condenar a ré a pagar aos autores a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de reparação por danos morais, acrescido de juros moratórios fixados à taxa de 1% ao mês e correção monetária, desde a data do ilícito, 02/06/2004. A atualização monetária deverá ser feita nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno, ainda, a ré na obrigação de fazer, consistente em dar baixa na hipoteca do imóvel junto ao competente registro, após o que, deverá a CEF proceder à retirada do nome dos autores dos cadastros restritivos de crédito, relativamente ao contrato em tela.Condeno a ré nas despesas processuais e no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação. Expeça-se ofício ao registro de imóveis competente, para que cancele a inscrição da hipoteca relacionada ao contrato de financiamento noticiado nos autos (102500545445/1) registrada sobre o referido imóvel. O ofício deverá ser instruído com cópia dos documentos de fls. 16/18 e 164.Custas ex lege.P.R.I.

2005.61.19.003387-2 - CRISTIANE VIEIRA BENEVIDES(SP228686 - LUCIANE MARTINS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL X ESTADO DE SAO PAULO(SP141972 - HELIO OZAKI BARBOSA E SP206807 - JULIA MARIA

PLENAMENTE SILVA)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Revogo a tutela antecipada de fls. 26/29. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.19.004407-9 - JOSE AURIVANDO SALES PATRICIO(SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E SP167704 - ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP213501 - RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP208037 - VIVIAN LEINZ)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se o pagamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.19.004206-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X HAMILTON HASEGAWA PEREIRA(SP134354 - CASIMIRO MONTEIRO DOS ANJOS E SP168045 - JOSÉ PEDRO CHEBATT JUNIOR)

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o réu ao pagamento da importância de R\$ 30.000,00, com correção monetária, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, a partir de junho de 2004 (data em que o réu deixou de pagar as prestações). Condeno o réu ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.19.005650-5 - ANTONIO MIGUEL FARIAS(SP133082 - WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor acerca do informado pelo INSS à fl. 327, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.19.008490-2 - UNIBANCO AIG SEGUROS S/A(SP131561 - PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO E SP147987 - LUIZ CESAR LIMA DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP209296 - MARCELO FIGUEROA FATTINGER)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo 10% sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.19.005463-0 - NATANAEL SOUZA RIBEIRO FILHO(SP218407 - CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO E SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E SP167704 - ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X MARIA OFELIA SOARES DE CAMPOS RIBEIRO(SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA E SP179892 - GABRIEL AUGUSTO GODOY E SP222604 - PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

... Assim sendo, por não se verificar a alegada omissão na sentença atacada, REJEITO os presentes embargos de declaração, pelo que mantenho, na íntegra, a sentença embargada. P.R.I.

2007.61.19.007349-0 - SEBASTIAO SANTIAGO DIAS(SP250401 - DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP222287 - FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. P.R.I.

2007.61.19.007393-3 - MOACIR FERREIRA DE LIMA(SP247380A - IAN BUGMANN RAMOS E SP247939A - SABRINA NASCHENWENG E SC012020 - SABRINA NASCHENWENG E SP247379A - EDELMO NASCHENWENG E SC000952 - EDELMO NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL

... Sendo assim, com fundamento no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, e passo a declarar e retificar o dispositivo da sentença prolatada às fls. 101/102, para que conste o seguinte: Diante do exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos para: a) declarar o direito de o autor não recolher imposto de renda e proventos de qualquer natureza sobre os montantes que receber a título de férias indenizadas, inclusive 1/3 constitucional, durante a vigência do contrato de trabalho; b) conceder a antecipação dos efeitos da tutela para que o empregador do autor se abstenha de reter em fonte imposto de renda sobre férias indenizadas, inclusive 1/3 constitucional, que venham a ser recebidas na vigência do contrato de trabalho; b) condenar a ré a devolver à parte autora os valores indevidamente recolhidos referentes a imposto de renda e proventos de qualquer

natureza sobre os montantes recebidos a título de férias indenizadas, inclusive 1/3 constitucional, durante a vigência do contrato de trabalho, efetivados até os cinco anos que antecedem a propositura da ação, montante a ser corrigido segundo a taxa SELIC, na forma prevista no art. 39, 4º, da lei n.º 9.250/95. Ficam mantidos os demais parágrafos da sentença tal qual lançados. P.R.I.

2007.61.19.008630-7 - TINTURARIA INDL/ GUARAREMA LTDA(SP148833 - ADRIANA ZANNI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.19.000304-2 - INDUSTRIAS TEXTEIS SUECO LTDA(SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL

(...) Ante o exposto: a) PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO dos créditos cujos fatos geradores já tenham ocorrido há 10 (dez) anos, contados da data da propositura da ação, a teor do art. 269, IV do CPC; b) JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para declarar o direito da autora à isenção de PIS e COFINS, conforme previsto no art. 14, II, da Medida Provisória n.º 2037, nas receitas das vendas efetuadas a empresa estabelecida na Zona Franca de Manaus. Em virtude da sucumbência recíproca, as despesas e honorários advocatícios são repartidos e compensados entre as partes, nos termos do art. 21 do CPC. Sentença não sujeita a reexame necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I.

2008.61.19.001746-6 - SIRLEY AMORIM DAS CHAGAS(SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária. Nos termos da Resolução n.º 558/07, do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se o pagamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.19.001874-4 - SYLVIA MARIA FERREIRA(SP094152 - JAMIR ZANATTA E SP140690 - EDISON RIBEIRO DOS SANTOS E SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP222287 - FELIPE MÊMOLO PORTELA)

... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060, de 05/02/50. P.R.I.

2008.61.19.005265-0 - JOSANETE DOS SANTOS GODINHO(SP166537 - GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, pelo que mantenho na íntegra a sentença embargada, pois os embargos declaratórios não constituem meio idôneo para demonstrar inconformismo com o julgado. P.R.I.

2008.61.19.006515-1 - JOSE SANTOS CRUZ(SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Ante o exposto, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, com resolução de mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para: a) determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS que proceda à revisão da aposentadoria por tempo de contribuição do requerente, sob n.º 42/143.627.060-9, computando-se, como especial, o período de 17/11/2003 a 29/03/2006 (TRANSPORTADORA COMETA S/A), aplicando-se o acréscimo de 40% (quarenta por cento), para fins de conversão em tempo de serviço comum; b) determinar a retificação do tempo de contribuição comprovado, para que conste o montante de 34 anos, 02 meses e 16 dias e, por conseguinte, seja recalculada a renda mensal inicial; c) condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento de diferenças a partir de 30/03/2006, a serem apuradas em regular execução de sentença, acrescidas de juros de mora e correção monetária, bem assim, de honorários advocatícios. A correção monetária é devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos a partir da citação à taxa 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo até a data da expedição do precatório, caso este seja pago no prazo previsto no artigo 100, da Constituição Federal de 1988 (STF, RE 298.616/SP - Relator Ministro Gilmar Mendes). A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Em virtude da sucumbência recíproca, as despesas e honorários advocatícios são repartidos e compensados entre as partes, nos termos do art. 21 do CPC. O INSS está isento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.289/96. As custas apenas poderão ser cobradas do autor nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060, de 05/02/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. P.R.I.

2008.61.19.007651-3 - GIVALDO SEVERO DOS SANTOS(SP116365 - ALDA FERREIRA DOS SANTOS

ANGELO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que o INSS implante o benefício de auxílio-doença em favor do autor, no período de 22/12/2007 (data da cessação) até 30/04/2008 (data estimada pelo perito judicial), assim como para condená-lo a pagar as parcelas vencidas no período, compensadas aquelas eventualmente já recebidas, aplicando-se juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos dos artigos 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e correção monetária devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no percentual de 5% sobre o valor das parcelas vencidas e não pagas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111/STJ e do artigo 20, 4º do CPC, em razão da pouca complexidade do feito. O INSS está isento de custas (art. 4º da Lei nº 9.289/96). Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2008.61.19.008080-2 - YARA DA SILVA MOREIRA(SP250401 - DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Nos termos da Resolução nº 558/07, do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se de imediato o pagamento. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.19.009168-0 - ANIZIO GERALDO DA SILVA(SP101774 - ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, pelo que mantenho na íntegra a sentença embargada, pois os embargos declaratórios não constituem meio idôneo para demonstrar inconformismo com o julgado. P.R.I.

2008.61.19.009229-4 - EDILSON DA SILVA(SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS o câmputo:a) como comuns, dos períodos de 01/08/1972 a 18/04/1975 (INDUSTRIAL DE MÓVEIS IMFA LTDA) e de 01/04/2003 a 30/06/2003 (COOPERSELG - COOP. TRAB. SERV. ELÉTR. DE GUARULHOS);b) como especiais, dos períodos de 07/07/1975 a 29/08/1983 e de 21/05/1984 a 06/04/1988, aplicando-se o acréscimo de 40% (quarenta por cento), para fins de conversão em tempo de serviço comum. Em virtude da sucumbência recíproca, as despesas e honorários advocatícios são repartidos e compensados entre as partes, nos termos do art. 21 do CPC. O INSS está isento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.289/96. As custas apenas poderão ser cobradas do autor nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Tendo em vista a inexistência de condenação de cunho patrimonial da Autarquia-ré, inaplicável o disposto no inciso I do art. 475 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.61.19.009400-0 - CICERO HERBITE FERNANDES BARROS(SP134228 - ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I.

2008.61.19.009722-0 - JOAO DOS SANTOS(SP134228 - ANA PAULA MENEZES E SP229819 - CRISTIANE TEIXEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a informação supra, publique-se a sentença de fls. 211/215. Após, tendo em vista que já há nos autos recurso de apelação interposto pelo réu, bem como as contra-razões apresentadas pela parte autora, cumpra a secretaria o tópico final da decisão de fl. 232, encaminhando-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. SENTENÇA DE FLS. 211/215: (...) Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil (...)

2008.61.19.010498-3 - ALESSANDRA MYE MATSUMOTO X ALLYSON KOOKI MATSUMOTO X KARINA TIEMY MATSUMOTO(SP156253 - FERNANDA DANTAS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

... Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo, na íntegra, a sentença embargada. P.R.I.

2008.61.19.010643-8 - DRY PORT SAO PAULO S/A(SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do

CPC. Condene a autora ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor dado à causa. Após, o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.19.011001-6 - ELIETE APARECIDA DOS SANTOS FELICIANO(SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

(...) Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar, na conta vinculada ao FGTS da Autora, ELIETE APARECIDA DOS SANTOS FELICIANO, os valores correspondentes às diferenças existentes entre os índices de correção monetária apurados pelo IPC/IBGE e os efetivamente creditados, quanto aos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e de abril de 1990 (44,80%), pelo que extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Os valores apurados deverão ser atualizados monetariamente, a partir das datas em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, nos termos da fundamentação supra. Sobre tais valores deverão, ainda, ser acrescentados juros moratórios, de 1% ao mês, contados a partir da citação. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, nos termos do artigo 29c, da Lei n 8.036/90, bem como em razão da sucumbência recíproca. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2009.61.19.000025-2 - SENOVALDO MARIA DE SANTANA(SP256592 - MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, cuja cobrança somente poderá ocorrer nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Traslade-se para estes autos cópias dos documentos de fls. 35/37 e 41/44 dos autos da ação cautelar nº 2009.61.19.000015-0. P.R.I.

2009.61.19.000696-5 - MARIA JOSE DOS SANTOS(SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para: a) determinar ao INSS a revisão do benefício de aposentadoria por idade da autora, utilizando os salários de contribuição do período de setembro de 2003 a fevereiro de 2006, a serem calculados nos termos do art. 29, 5º, da Lei nº 8.213/91; b) condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento de diferenças a partir de 11/12/2006, a serem apuradas em regular execução de sentença, acrescidas de juros de mora e correção monetária. A correção monetária é devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos a partir da citação à taxa 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo até a data da expedição do precatório, caso este seja pago no prazo previsto no artigo 100, da Constituição Federal de 1988 (STF, RE 298.616/SP - Relator Ministro Gilmar Mendes). A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Condene o INSS ao pagamento de verba honorária de sucumbência que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ e com fundamento no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. O INSS está isento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2009.61.19.001280-1 - JOAO BATISTA DA SILVA(SP173782 - LUIZ RODRIGUES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: a) determinar à CEF a exclusão de restrições ao nome do autor, por ela efetuadas, originadas da conta aberta na agência CEF nº 0558 de Souza/PB; b) condenar a CEF ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de dano moral, tudo devidamente corrigido monetariamente nos termos do Provimento nº 64/2005, com aplicação de juros de mora de 1%, tudo a partir da data do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ. Com fundamento no poder geral de cautela, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada, para determinar à CEF incontinenti exclusão de restrições ao nome do autor, por ela efetuadas, originadas da conta aberta na agência CEF nº 0558 de Souza/PB; A certeza do direito invocado na petição inicial e o fato da restrição ao crédito implicar graves repercussões para o homem moderno, para quem o crédito no comércio é imprescindível na sua vida diária e profissional, respaldam a antecipação da tutela. Condene a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

2009.61.19.001332-5 - ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A(SP154016 - RENATO SODERO UNGARETTI E SP248728 - ERIKA REGINA MARQUIS) X UNIAO FEDERAL

... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, pelo que mantenho na íntegra a sentença embargada, pois os embargos declaratórios não constituem meio idôneo para demonstrar inconformismo com o julgado. P.R.I.

2009.61.19.005998-2 - MARIA DOLORES DE FREITAS(SP141677 - MARIA CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para, com fundamento no artigo 20, incisos I e VIII, da Lei n.º 8.036/90, reconhecer o direito da Autora, Maria Dolores de Freitas, de proceder ao saque do saldo da sua conta vinculada ao FGTS, em razão da rescisão contratual e da inatividade da conta. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará judicial. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C, da Lei n.º 8.036/90. Custas na forma da lei.

2009.61.19.006115-0 - MARIA ELENIRA PEREIRA DE SOUZA(SP223423 - JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060, de 05/02/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2009.61.19.006988-4 - NEYDE DE ANDRADE AROUCA(SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção e juros de mora, contados a partir do evento danoso em 30/07/2005 (Súmulas 43 e 54 do STJ), nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005. Os juros de mora são devidos no importe de 1% ao ano, a teor do art. 406 NCC c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Sentença não sujeita a remessa necessária. O INSS é isento de custas. Fixo os honorários de sucumbência em 10% do valor da condenação. P.R.I.

2009.61.19.007100-3 - JOSE SEVERINO DE OLIVEIRA CUNHA(SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060, de 05/02/1950. P.R.I.

2009.61.19.007199-4 - GENIVALDO MOURA DA SILVA(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Ante o exposto, nos termos do art. 269, inc. I e II, do CPC, com resolução de mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para: a) determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS que proceda à revisão da aposentadoria por tempo de contribuição do requerente, sob n.º 42/140.768.365-6, computando-se, como especial, o período de 01/07/1975 a 24/02/1983 (HATSUTA INDUSTRIAL S/A), e aplicando-se o acréscimo de 40% (quarenta por cento), para fins de conversão em tempo de serviço comum; b) determinar a retificação do tempo de contribuição comprovado, para que conste o montante de 38 anos, 08 meses e 10 dias e, por conseguinte, seja recalculada a renda mensal inicial; c) condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento de diferenças a partir de 22/02/2008, a serem apuradas em regular execução de sentença, acrescidas de juros de mora e correção monetária, bem assim, de honorários advocatícios. A correção monetária é devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos a partir da citação à taxa 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo até a data da expedição do precatório, caso este seja pago no prazo previsto no artigo 100, da Constituição Federal de 1988 (STF, RE 298.616/SP - Relator Ministro Gilmar Mendes). A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Condeno o INSS ao pagamento de verba honorária de sucumbência que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ e com fundamento no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. O INSS está isento de custas (art. 4º da Lei n.º 9.289/96). Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. P.R.I.

2009.61.19.010160-3 - FRANCISCO ARIAS CAPITAIN(SP272374 - SEME ARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Ante o exposto: a) PRONUNCIO a prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecede o ajuizamento da presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 285-A e art. 269, IV, ambos do Código de Processo Civil; b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 285-A, c/c art. 269, I, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, que apenas podem ser cobradas e executadas nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060, de 05/02/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2009.61.19.010505-0 - PAULO CESAR DE NUNCIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Ante o exposto: a) PRONUNCIO a prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecede o ajuizamento da presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 285-A e art. 269, IV, ambos do Código de Processo Civil; b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 285-A, c/c art. 269, I, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, que apenas podem

ser cobradas e executadas nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2009.61.19.010506-2 - HELOISA DA SILVA SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... Ante o exposto:a) PRONUNCIO a prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecede o ajuizamento da presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 285-A e art. 269, IV, ambos do Código de Processo Civil;b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 285-A, c/c art. 269, I, ambos do Código de Processo Civil.Condenado a parte autora ao pagamento das custas processuais, que apenas podem ser cobradas e executadas nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2009.61.19.010574-8 - IVAN COMODARO(SP272374 - SEME ARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Ante o exposto:a) PRONUNCIO a prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecede o ajuizamento da presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 285-A e art. 269, IV, ambos do Código de Processo Civil;b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 285-A, c/c art. 269, I, ambos do Código de Processo Civil.Condenado a parte autora ao pagamento de custas processuais, que apenas podem ser cobradas e executadas nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2009.61.19.010807-5 - MIGUEL VICENTE DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Ante o exposto:a) PRONUNCIO a prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecede o ajuizamento da presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 285-A e art. 269, IV, ambos do Código de Processo Civil;b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 285-A, c/c art. 269, I, ambos do Código de Processo Civil.Condenado o autor ao pagamento das custas processuais, que apenas podem ser cobradas e executadas nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2009.61.19.011164-5 - ANDRE MAURICIO LIMA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Ante o exposto:a) PRONUNCIO a prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecede o ajuizamento da presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 285-A e art. 269, IV, ambos do Código de Processo Civil;b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 285-A, c/c art. 269, I, ambos do Código de Processo Civil.Condenado a parte autora ao pagamento de custas processuais, que apenas podem ser cobradas e executadas nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2009.61.19.011322-8 - NEIDE ALVES DA SILVA(SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Ante o exposto:a) PRONUNCIO a prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecede o ajuizamento da presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 285-A e art. 269, IV, ambos do Código de Processo Civil;b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 285-A, c/c art. 269, I, ambos do Código de Processo Civil.Condenado a parte autora ao pagamento de custas processuais, que apenas podem ser cobradas e executadas nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2009.61.19.011373-3 - TEREZINHA DE MORAES LEITE(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 285-A, c/c art. 269, I, ambos do Código de Processo Civil.Condenado a parte autora ao pagamento de custas processuais, que apenas podem ser cobradas e executadas nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2009.61.19.011435-0 - BENJAMIM APARECIDO DE MORAES(SP193762A - MARCELO TORRES MOTTA E SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 285-A, c/c art. 269, I, ambos do Código de Processo Civil.Condenado a parte autora ao pagamento de custas processuais, que apenas podem ser cobradas e executadas nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2009.61.19.011456-7 - MILTON LUIZ CRUZ(SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 285-A, c/c art. 269, I, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, que apenas podem ser cobradas e executadas nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2009.61.19.000329-0 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO CNPQ X FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ(SP202305 - AMINADAB FERREIRA FREITAS) X RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA INFORMATICA - EPP(SP039956 - LINEU ALVARES E SP246387 - ALONSO SANTOS ALVARES) ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA INFORMATICA - EPP a ressarcir o CNPq o valor de R\$ 3.619,05 (três mil, seiscentos e dezenove reais e cinco centavos), com correção monetária e juros de mora, contados a partir do evento danoso (20/12/2007) (Súmulas 43 e 54 do STJ), nos termos do Provimento COGE nº 64/2005. Os juros de mora são devidos no importe 1% ao ano, a teor do art. 406 NCC c/c art. 161, 1º, do CTN. Em razão de os autores terem decaído de parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento das custas e de honorários advocatícios no importe de R\$ 2.000,00. Sentença não sujeita a remessa necessária. P.R.I.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.19.000015-0 - SENOVALDO MARIA DE SANTANA(SP256592 - MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC. Condeno o requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, cuja cobrança somente poderá ocorrer nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópias desta decisão para os autos da ação de rito ordinário nº 2009.61.19.000025-2 Cumprido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.19.004755-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP164338 - RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E SP147843 - PATRICIA LANZONI DA SILVA E SP149946 - JOSE SANCHES DE FARIA E SP152368 - SIMONE REZENDE AZEVEDO E SP086005 - SILVA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO) X GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA(MG043649 - HERON ALVARENGA BAHIA) X CONSTRUMIX CONSTRUTORA LTDA(SP152086 - VANDERLY GOMES SOARES E SP151706 - LINO ELIAS DE PINA) X AGF BRASIL SEGUROS S/A(SP113514 - DEBORA SCHALCH E SP181463 - DANIEL MARCUS)

... Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo, na íntegra, a sentença embargada. P.R.I. DESPACHO DE FL. 447: Não obstante a petição de fls. 445/446 tenha sido juntada nestes autos, verifico que as alegações nela ventiladas são dirigidas ao processo n.º 2004.61.19.005806-2, razão pela qual determino o desentranhamento da referida petição e posterior remessa ao SEDI, para que se proceda ao cancelamento do protocolo efetivado nestes autos e posterior cadastro nos autos supracitados. Cumpra-se.

2009.61.19.003656-8 - ATLANTA QUIMICA INDUSTRIAL LTDA(SP166020 - MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO) X UNIAO FEDERAL

... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, pelo que mantenho na íntegra a sentença embargada, pois os embargos declaratórios não constituem meio idôneo para demonstrar inconformismo com o julgado. P.R.I.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.19.009104-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X WELLINGTON BERNARDO DA SILVA(SP196298 - LUCIANA MIRELLA BORTOLO)

... Assim sendo, ACOLHO os presentes embargos de declaração, para alterar o julgado nos seguintes termos: Concedo ao réu o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Considerando a notícia trazida pela CEF no petítório de fl. 65, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, ante a ausência de contestação. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno o réu ao pagamento das custas, que apenas podem ser cobradas e executadas nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. P.R.I.

Expediente Nº 1627

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2002.61.19.003567-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP011580 - NILTON BARBOSA LIMA E SP157655 - ALEXANDRE SQUINZARI DE LIMA E SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOAO PEDRO DEL BUSSO

Ciência à CEF acerca da certidão de fls 187, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

MONITORIA

2005.61.19.007858-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X JOSE ATAIDE DE ARAUJO

Ciência à CEF acerca da certidão de fls 122, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.19.002323-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X AUTO POSTO VITORIA DE MAIRIPORA LTDA ME X ANTONIO VEIGA NETO X MOACIR GARCIA JUNQUEIRA(SP129544 - PAULA REGINA DE AGOSTINHO SCARPELLI PRADO)

Intime-se a CEF a providenciar as custas de distribuição, de diligências e outras que se fizerem necessárias à instrução da Deprecata à comarca de Mairiporã/SP. Cumprida a determinação supra, expeça-se Carta Precatória, conforme requerido às fls 126. Int.

2007.61.19.008606-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA E SP194266 - RENATA SAYDEL) X ISABEL CABELLO CABRERA X HASSAN ALI AHMED

Fls. 86: Defiro. Expeça-de mandado para citação e intimação do requerido HASSAN ALI AHMED no endereço indicado pela Autora.Int.

2007.61.19.009681-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241040 - JULIANO BASSETTO RIBEIRO E SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X WIABELI COMERCIO DE MOVEISI LTDA ME X MICHEL KARIM YOUSSEF X MOHAMED AHMED HAGGI

Intime-se a CEF a providenciar as custas de distribuição, de diligências e outras que se fizerem necessárias à instrução da Deprecata à comarca de Suzano/SP. Cumprida a determinação supra, expeça-se Carta Precatória para citação de Michel Karinyoussef. Defiro o pedido de localização de endereço dos Requeridos por meio do convênio Bacen-Jud. Fls 434 - Ciência à CEF. Int.

2008.61.19.002764-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP114904 - NEI CALDERON) X FABIO LUIZ GONCALVES X MARCELO DE SOUZA SANTOS X CLUSA GONZAGA

Fls 79 - Defiro o pedido de localização de endereço dos Requeridos por meio do convênio Bacen-Jud. Fls 80 e ss - Ciência à CEF. Int.

2008.61.19.003698-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129119 - JEFFERSON MONTORO E SP140646 - MARCELO PERES E SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X NOVO MILLENIUM PORTAS E JANELAS LTDA

Fls 357/361 - Ciência à CEF requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.19.004086-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP011580 - NILTON BARBOSA LIMA E SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X IVONI IANNELLI

Fls. 65: Defiro. Expeça-se mandado para citação e intimação da ré.Int.

2008.61.19.006002-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP114904 - NEI CALDERON) X SISTEN COMERCIO IMP/ E EXP/ DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA X ALEX BATISTA QUIAGLIO X ANDERSON BATISTA QUAGLIO

Fls 159 - Defiro o pedido de localização de endereço dos requeridos por meio do convênio Bacen-Jud. Fls 161 - Ciência. Int.

2009.61.19.000109-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS E SP236264 - GILBERTO PAULO SILVA FREIRE E SP129119 - JEFFERSON MONTORO) X MARCOS PAULO DE SANTANA NASCIMENTO

Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls. 55, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

2009.61.19.001608-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X RITA DE CASSIA PENHA(SP220634 - ELVIS RODRIGUES BRANCO) X WELTER PEREIRA(SP289191 - JULIANEY CRISTINY TIAGO)

Assim, dada a possibilidade de decisões conflitantes, com reflexo no deslinde da ação monitoria, de rigor que os feitos sejam reunidos para julgamento simultâneo, nos termos do artigo 105 do CPC. E, considerando que aquele r. Juízo encontra-se prevento, tendo proferido o primeiro despacho em agosto de 2008, conforme pesquisa efetuada no sistema processual, ao passo que neste juízo a citação foi determinada em 20 de fevereiro de 2009 (fl. 34), determino a remessa destes autos à 4ª Vara Federal de Guarulhos, com as nossas homenagens. Int.

2009.61.19.010074-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA) X

ADRIANO JOSE SILVA DE VASCONCELOS

Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls. 38 requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.19.003645-5 - RICARDO BOLETTI AGOSTINHO(SP036362 - LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER E SP223103 - LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP222287 - FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora.Após, conclusos.Int.

2006.61.19.003874-6 - ALEXANDRE DOMINGUES ALVES X NEUZELI APARECIDA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA E SP218965 - RICARDO SANTOS E SP200235 - LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora.Após, conclusos.Int.

2006.61.19.005230-5 - MARCOS ROBERTO MENDES DE BRITO X MARIA LEONIA FERREIRA DA SILVA(SP099421 - ADELMO FLORENTINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP222604 - PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Providenciem as partes o quanto solicitado pelo Perito Judicial às fls 341/342, no prazo de 20(vinte) dias. Cumprida a determinação supra, retornem os autos ao Perito para reinício dos trabalhos. Int.

2006.61.19.006272-4 - CARLOS JOSE MORAIS ROSA(SP172336 - DARLAN BARROSO E SP115738 - ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X UNIAO FEDERAL Fls. 139/141 e 153/160: Ciência às partes.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.19.007780-6 - NORIVAL MORENO X RAQUEL ALVES DOS SANTOS MORENO(SP283104 - MAXIMILIANO OLIVEIRA RIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Providenciem os Autores o quanto requerido pelo perito judicial às fls. 327/329, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação supra, intime-se o perito para reinício dos trabalhos.Int.

2006.61.19.007988-8 - NILDA ROMAO X ALINE CASSIA ROMAO SOARES(SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ELENA SOARES(SP271061 - MARILUZI DALAVA LOPES SALES E SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS)

Reconsidero em parte o segundo parágrafo do r. despacho de fls. 154, para fazer constar: Manifeste-se a Autora nos termos dos artigos 326 e 327, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.19.008137-8 - DIVINO GONCALVES DA COSTA X DIVA YOSHIE SAKASSEGAVA DA COSTA(SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208037 - VIVIAN LEINZ) X UNIAO FEDERAL X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Providenciem os Autores o quanto requerido pelo perito judicial às fls. 341/343, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação supra, intime-se o perito para reinício dos trabalhos.Int.

2006.61.19.008247-4 - PAULO FERREIRA DA SILVA(SP213421 - JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA E SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E SP241878B - ANDRE LUIZ VIEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS Providencie o Autor o quanto solicitado pelo Sr. Perito Judicial às fls 269/270, no prazo de 10(dez) dias. Cumprida a determinação supra, retornem os autos ao perito. Int.

2007.61.00.032715-0 - BERNADETE LUIZA DE SANTANA(SP209751 - JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora.Após, conclusos.Int.

2007.61.19.004338-2 - PAULO ROBERTO PEREIRA(SP255115 - EDUARDO PEREIRA MAROTTI E SP253113 - LEANDRO TOKUMORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o pedido formulado na inicial, referente às contas de poupança n. 421-8; 422-6 e 423-4, posto que tais contas não são de titularidade do autor.Int.

2007.61.19.004361-8 - CAROLINA GENESIA ZAMBON BOMPAN(SP153892 - CLAUDIA GEANFRANCISCO E SP195037 - JAIRO DE PAULA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA E SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Suspendo o andamento do presente feito nos termos do artigo 265, I do Código de Processo Civil, devendo ser promovida a habilitação dos herdeiros de CAROLINA GENESIA ZAMBON BOMPAN nos termos do artigo 1.055 e seguintes do mesmo Código. Intime-se, pessoalmente, o Sr. Eugenio Bompan, ex-marido da autora da ação para apresentação da certidão de óbito, comprovando o alegado na certidão de fls 99, bem assim para os termos do acima determinado. Int.

2007.61.19.004412-0 - GUIOMAR MARTINS TEIXEIRA X SIMAR MARIA TEIXEIRA(SP040650 - ROBERTO CEZAR DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o Julgamento em diligência. Por ora, esclareça a parte autora a divergência encontrada entre o número da conta-poupança mencionada à fl. 03, pertinente aos extratos apresentados pela CEF (fls. 80/86), e os números descritos no pedido final (fl. 13).Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.19.006119-0 - JOSE AGNALDO PEREIRA DA SILVA(SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro o pedido de realização de nova perícia, formulado pelo Autor às fls. 112, em razão de haver elementos suficientes, no laudo, para o julgamento de mérito da ação.Ademais, o mero inconformismo não justifica nova designação de perícia.Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II.Solicite-se o pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.008477-3 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA(SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP222287 - FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 128/129.Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II.Solicite-se o pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.008686-1 - JOVINO DOS SANTOS(SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Desentranhem-se os documentos acostados às fls 112 para entrega à parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.010028-6 - SAMUEL HENRIQUE DE LIMA X CRISTIANA MARIA TERTULIANO DE LIMA(SP135631 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E SP222604 - PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias, conforme pedido formulado às fls 241. Int.

2008.61.19.000290-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.009449-3) JOSE BRAITO DE SOUZA X DENILDE MARIA DOS SANTOS BRAITO(SP207004 - ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA E SP075284 - MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X CREFISA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A(SP181251 - ALEX PFEIFFER E SP093190 - FELICE BALZANO E SP022688 - JOSE CARLOS DE AUGUSTO ALMEIDA) Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.19.002356-9 - GENIVAL GOMES DE AZEVEDO(SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora.Após, conclusos.Int.

2008.61.19.003244-3 - APARECIDA LAMEU DE OLIVEIRA(SP193647 - SONIA REGINA CARLOS E SP141328 - WAGNER DE OLIVEIRA LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP222287 - FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Observo que o Sr. Perito respondeu os quesitos da Autora referentes à primeira perícia (fls. 225). Sendo assim, intime-se o Perito Judicial a responder os quesitos apresentados pela parte Autora às fls. 263/265, no prazo de 10 (dez) dias.Fl. 275/278: Vista ao réu.Após, conclusos.Int.

2008.61.19.003559-6 - LUIZ EUSTAQUIO DOS SANTOS(SP099588 - CARLOS ROBERTO VISSECHI E SP244190 - MARCIA MIRTES ALVARENGA RIBEIRO) X CONSULADO GERAL DA REPUBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA X REPUBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA

Fls 111/112 - Ciência. No mais, aguarde-se a vinda de eventual contestação. Int.

2008.61.19.003886-0 - FRANCISCO DE SOUZA BEZERRA(SP257624 - ELAINE CRISTINA MANCEGOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP222287 - FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora.Fl. 159: Prejudicado o pedido ante a devolução do processo e a juntada do laudo.Int.

2008.61.19.004175-4 - GUIOMAR DIAS FERREIRA GUADALIN(SP197465 - MEIRE ELAINE XAVIER DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X CLEONICE PEREIRA DE SA

Fls 128 - Defiro. Depreque-se a citação. Int.

2008.61.19.005167-0 - ZORAIDE PERIM DO NASCIMENTO(SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora.Após, conclusos.Int.

2008.61.19.005280-6 - EUNISE CRISTINA BODNAR(SP130858 - RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro o pedido intimação do Sr. Perito Judicial se manifeste acerca do relatório médico de fls. 106, visto que não há de se cotejar os laudos ante o caráter subjetivo dos mesmos.Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 107/109. Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se o pagamento. A petição inicial veicula pedido de concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Para a comprovação dos requisitos necessários à concessão destes benefícios bastam a prova documental da qualidade de segurado, o cumprimento de carência e o laudo pericial acerca da alegada incapacidade, sendo imprestável a produção de prova testemunhal. Assim, indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, formulado pela parte autora às fls. 68.Informe o INSS se ainda existe interesse no depoimento pessoal da parte Autora e na expedição de ofício solicitada às fls. 69, ii.Int.

2008.61.19.005709-9 - AUGUSTA LOPES DOS ANJOS SANTOS(SP134228 - ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora.Após, conclusos.Int.

2008.61.19.006682-9 - JOSE RICARDO DO NASCIMENTO RAFAEL(SP191285 - JOILDO SANTANA SANTOS E SP262803 - ELISABETH MEDEIROS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 136/138.Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II.Solicite-se o pagamento.Fl. 94: Anoto que a juntada de documentos pode ser feita a qualquer tempo, desde que nos termos do artigo 397 do CPC.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.007239-8 - MARIA ISABEL TINCOPA FERREIRA(SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA E SP180116 - JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E SP179327 - ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 121/122.Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II.Solicite-se o pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.007981-2 - MARCOS FRANCISCO ROCHA(SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 117.Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II.Solicite-se o pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.008713-4 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS(SP249875 - RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora.Após, conclusos.Int.

2008.61.19.008760-2 - CATARINA APARECIDA DA SILVA(SP118185 - JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 94/96.Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II.Solicite-se o pagamento.Fl. 92: Manifeste-se a Autora. Após, conclusos.Int.

2008.61.19.009014-5 - HUGO ROBERTO FAGOAGA X VIVIANE DE FATIMA VIEIRA FAGOAGA(SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E SP142205 - ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora.Após, conclusos.Int.

2008.61.19.009175-7 - FERNANDA DIAS DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP230827 - HELENA YUMY HASHIZUME E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Tendo em vista o contrato de fls 22/32, entabulado entre a autora FERNANDA DIAS DE SOUZA e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inadmissível a alegação de ilegitimidade passiva da CEF.Ademais, nos termos do art. 3º, inc. II, da Lei nº 10.260/01, a gestão do FIES cabe à própria CAIXA ECONOMICA FEDERAL.Por oportuno, transcrevo o seguinte julgado:CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FIES. DECISÃO QUE ANTECIPOU A TUTELA PARA DETERMINAR A REVISÃO DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL QUANTO ÀS CLÁUSULAS QUE FIXAM PENA CONVENCIONAL E PERCENTUAL DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO. PENA CONVENCIONAL: LICITUDE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: ARBITRAMENTO, SE O CASO, PELO JUIZ DA CAUSA. 1. Agravo de instrumento interposto pela CEF - Caixa Econômica Federal contra decisão proferida nos autos da ação civil pública, que deferiu tutela antecipada para determinar que a referida instituição financeira revise os contratos de financiamento estudantil (FIES), que não foram objeto de execução judicial ou revisão judicial, a fim de afastar a incidência da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em caso de execução judicial ou extrajudicial, bem como a cobrança de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) em caso de cobrança judicial. 2. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.260/01, afigura-se evidente a legitimidade passiva da CEF na qualidade de agente operadora do FIES. Ademais, se a ação visa à anulação de cláusulas tidas por abusivas, constantes de contratos de financiamento estudantil, contratos esses firmados pela CEF, por óbvio que esta tem que participar da lide. 3. A CEF não tem interesse ou legitimidade para recorrer da decisão que excluiu a União da lide. Ainda que se entenda que a alegação da agravante é da ocorrência de litisconsórcio necessário da União, tampouco se reveste da necessária plausibilidade jurídica. A participação da União na gestão do FIES, através do MEC, limita-se à formulação das políticas gerais e supervisão da execução das operações, estas a cargo da CEF. Acresce-se a isso o fato de que a própria União Federal arguiu sua ilegitimidade passiva e manifestou sua expressa concordância com a decisão que indeferiu sua citação. 3. Não tem razão a agravante ao argumentar que a tutela antecipada, quanto ao afastamento da pena convencional, é ilegal por ter sido concedida ex officio. O autor insurge-se, na petição inicial, de forma expressa, quanto à pena convencional de 10% em caso de inadimplemento e o simples fato do item não ter sido repetido no item que trata da antecipação de tutela, tendo constado apenas do item referente ao pedido não revela a intenção do autor de não formular pedido de tutela antecipada quanto ao ponto. Ao contrário, apresenta-se como mera irregularidade. 4. A Lei n 10.260/01 é omissa quanto à possibilidade de estipulação da pena convencional. Assim, é de ser aplicado o disposto no Código Civil, que dispõe a respeito nos artigos 404, 408, 412 e 413, sendo lícita a estipulação de pena convencional de até 100% (cem por cento) do valor da obrigação, no caso de inadimplemento, e sua redução pode ser feita judicialmente, apenas no caso de cumprimento parcial, ou quando for manifestamente excessivo. 5. Não há como, em sede de tutela antecipada, reputar-se como manifestamente excessiva pena convencional de 10% (dez por cento) do valor do débito. Cumpre lembrar que, não obstante a relevante finalidade social do FIES, não se trata de recursos entregues sem contrapartida, nem tampouco graciosamente. Ao contrário, a legislação de regência prevê expressamente que o valor financiado deve ser pago, acrescido de juros, e inclusive o oferecimento de garantias. Ou seja, o valor financiado deve ser pago, e a estipulação de cláusula penal vem ao encontro dessa finalidade. 6. Inócua a decisão agravada no que diz respeito ao afastamento da estipulação do percentual de 20% para os honorários advocatícios, em caso de cobrança judicial. Cabe ao Juiz a fixação dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil, não estando o magistrado vinculado à eventual cláusula contratual. Precedentes. 7. Assim, caberá ao juiz da causa, no caso de cobrança de valores financiados no âmbito do FIES, a fixação dos honorários advocatícios, consideradas as circunstâncias do caso concreto, independentemente da existência de cláusula contratual. Assim, também não cabe à decisão judicial em ação civil pública afastar a livre disposição do juiz da causa na fixação da verba honorária. 8. Agravo de instrumento parcialmente provido. Agravo regimental prejudicado. Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO Classe : AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 303866 Processo: 2007.03.00.064778-4 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento: 13/10/2009 Fonte: DJF3 CJ1 DATA:21/10/2009 PÁGINA: 81 Relator: JUIZ CONVOCADO EM SUBSTITUICAO MÁRCIO MESQUITA)Desse modo, afasto as preliminares de ilegitimidade passiva da CEF e de litisconsórcio passivo necessário da União.Defiro o pedido de produção de prova pericial formulado pela parte autora às fls 96.À Contadoria Judicial para elaboração/verificação de cálculos, considerando-se o pedido inicial e a correlata aplicação das cláusulas contratuais entabuladas.Int.

2008.61.19.009176-9 - HELENA ISABEL DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

2008.61.19.009376-6 - TEREZA PEREIRA SAMPAIO DE SOUZA(SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA E SP180116 - JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Desentranhe-se a petição de fls 81/82, sob protocolo nº 2009.190036136-1, por ser estranha ao processo, para posterior entrega à advogada subscritora. Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se o pagamento. Fls 91/92 - Intime-se a parte autora a providenciar o quanto requerido pelo INSS, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.19.009378-0 - ROSA LUIZ(SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA E SP180116 - JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A petição inicial veicula pedido de concessão de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença. Para a comprovação dos requisitos necessários à concessão destes benefícios bastam a prova documental da qualidade de segurado, o cumprimento de carência e o laudo pericial acerca da alegada incapacidade, sendo desnecessária a oitiva do perito. Assim, indefiro o pedido de produção de prova oral, formulado pela Autora às fls. 62/63. Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 92/93. Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.19.009805-3 - DORALICE GONCALVES DA SILVA(SP183359 - ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

2008.61.19.010120-9 - JUSCELINO ALMEIDA DE JESUS(SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

2008.61.19.010137-4 - LUANA MARIA ARAUJO DE FRANCA(SP182244 - BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a alegação expendida na inicial acerca da de erro no cálculo da renda mensal do benefício da autora dado a remuneração outrora recebida pela instituidora da pensão por morte, reconsidero o despacho de fl. 54, determinando a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para que elabore parecer e cálculos no sentido da verificação da renda mensal inicial apurada pelo INSS para o NB 21/145.637.129-8 (pensão por morte), originário do benefício de auxílio-doença sob nº 31/107.982.215-9, conforme documentos de fls. 17, 20/22, 42/50. Após, intimem-se as partes.

2008.61.19.010366-8 - GECI JOVI DOS SANTOS(SP273717 - TATIANE CRISTINA AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

2008.61.19.010518-5 - NEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA(SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

2008.61.19.010535-5 - JOSE RIBEIRO DA SILVA(SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

2008.61.19.010606-2 - JOSEFINA DOS SANTOS(SP065819 - YANDARA TEIXEIRA PINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

2008.61.19.010607-4 - MARIA HELENA BEZERRA DA SILVA SIQUEIRA(SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro

para a parte autora.Após, conclusos.Int.

2008.61.19.010683-9 - ROSANGELA DE AZEVEDO TABUTI(SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora.Após, conclusos.Int.

2008.61.19.010766-2 - MARIDALVA GRANS(SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora.Após, conclusos.Int.

2008.61.19.010805-8 - SEBASTIAO BATISTA DE FIGUEIREDO(SP166981 - ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora.O pedido de tutela antecipada será analisado em sentença.Após, conclusos.Int.

2008.61.19.010807-1 - MARIA DA PAZ SOARES DA SILVA(SP166981 - ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora.O pedido de tutela antecipada será analisado em sentença.Int.

2008.61.19.010848-4 - VALDEMAR GOMES DA COSTA(SP180116 - JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora.Após, conclusos.Int.

2008.61.19.010872-1 - MARIA JOSE MOREIRA DA SILVA(SP166981 - ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora.O pedido de tutela antecipada será analisado em sentença.Int.

2008.61.19.010988-9 - FRANCISCO DE ASSIS MENDES LOUZADA(SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 58: Vista ao Autor.Int.

2008.61.19.011005-3 - ELISABETH DA SILVA ANDREACI(SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 60/62: Vista ao réu.Após, tendo em vista tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença nos termos do art 330 I, CPC. Int.

2008.61.19.011102-1 - RUZILEIDE DA SILVEIRA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora.Após, conclusos.Int.

2009.61.19.000126-8 - PEDRO HILARIO REGO(SP191634 - FLAVIA DOS REIS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Converto o Julgamento em diligência. Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, apresente a parte autora os extratos da conta poupança n.º 129596-0, respectivamente aos períodos em que se pretende a aplicação da correção monetária.Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão do direito à produção de provas.Int.

2009.61.19.000263-7 - JUDITE DE OLIVEIRA SOUZA(SP180116 - JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora.Após, conclusos.Int.

2009.61.19.000505-5 - EDUARDO AUGUSTO DE FREITAS(SP190245 - JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s), nos termos dos artigos 326 e 327, do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no

prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo Autor. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2009.61.19.000587-0 - BETANIA VASCONCELOS DA SILVA(SP036362 - LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 118/123: Vista ao réu para contraminuta no prazo legal. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de perícia médica com clínico geral, conforme pedido formulado pela Autora às fls. 126. Int.

2009.61.19.000733-7 - JOAO MALFATO(SP191634 - FLAVIA DOS REIS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento da determinação de fls. 42, primeiro parágrafo. Int.

2009.61.19.000756-8 - IRENE MOURA DAS NEVES(SP226068 - VERÔNICA MAGNA DE MENEZES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A petição inicial veicula pedido de concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Para a comprovação dos requisitos necessários à concessão destes benefícios bastam a prova documental da qualidade de segurado, o cumprimento de carência e o laudo pericial acerca da alegada incapacidade, sendo imprestável a produção de prova testemunhal. Assim, indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, formulado pela parte autora às fls. 59. Fls. 64/74: Vista ao réu. Tendo em vista a certidão de fls. 79, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.19.000900-0 - VICENTE DE OLIVEIRA COBRA(SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

2009.61.19.001181-0 - RUTE DA SILVA(SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

2009.61.19.001200-0 - PAULO ROBERTO BASTOS(SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

2009.61.19.001206-0 - ALBANO GONCALVES VIEIRA(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 104/106: Vista às partes. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

2009.61.19.001505-0 - JOSE MOACYR PARA(SP249875 - RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

2009.61.19.001531-0 - ROSELI PALMA DA SILVA(SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

2009.61.19.001580-2 - MARIA DE FATIMA GOMES BARBOSA DE OLIVEIRA(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

2009.61.19.002232-6 - JENNIFER ARAUJO SILVA - INCAPAZ X JOSEFA MARIA JULIAO ARAUJO(SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO E SP147429 - MARIA JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 79/80: Manifeste-se o Ministério Público Federal. Sem prejuízo, manifestem-se o INSS e o órgão ministerial acerca do ajuizamento de reclamação trabalhista informado pela parte Autora às fls. 85/88. Após, conclusos. Int.

2009.61.19.002249-1 - IZAMARTA SOUZA REIS(SP217596 - CLYSSIANE ATAIDE NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

2009.61.19.002518-2 - LEONILDE FERNANDES DE MOURA (SP206211A - JOSENILDA APOLONIO DE MEDEIROS MARINHO) X CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A (SP018992 - ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP162329 - PAULO LEBRE)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s), nos termos dos artigos 326 e 327, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Autor. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2009.61.19.003219-8 - TEREZINHA DE JESUS AMORIM CARUSO (SP217618 - GRAZIELLA CARUSO E SP262803 - ELISABETH MEDEIROS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Após, conclusos. Int.

2009.61.19.003830-9 - EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS (SP158430 - PAULO SÉRGIO ASSUNÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP277746B - FERNANDA MAGNUS SALVAGNI E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s), nos termos dos artigos 326 e 327, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença nos termos do art 330 I, CPC. Int.

2009.61.19.004467-0 - YAEKO FURUSHIMA (SP217714 - CARLOS BRESSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a realização de estudo socioeconômico, para verificação da composição do núcleo familiar da Autora, bem como da renda por ele percebida. Nomeio a assistente social, Sra. MARIA LUZIA CLEMENTE, CRESS Nº 06729, para a realização do estudo socioeconômico da Parte Autora e fixo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. Qual é o nome, endereço completo, profissão e idade da Parte Autora? 2. A Parte Autora mora sozinha em uma residência? 3. Caso a Parte Autora não more sozinha, quais são as pessoas que com ela dividem a casa e qual é o parentesco ou relação de afinidade entre cada uma de tais pessoas e a Parte Autora, se houver? 4. A casa é própria (de algum dos ocupantes), alugada ou cedida por terceiros? 5. Se a casa é própria, o imóvel está registrado em nome de quem? 6. Existe financiamento relativo ao imóvel e, em caso positivo, qual é o valor mensal da prestação? 7. Se a casa é alugada, qual é o valor mensal do aluguel? 8. Se a casa é cedida, por quem o é? 9. Qual a atividade profissional ou estudantil da Parte Autora e de cada uma das pessoas que em companhia dela residem, com as correlatas remunerações, somando-se vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios congêneres, se for o caso? 10. Das pessoas que moram na tal casa e trabalham, qual ou quais mantêm ou mantêm registro em carteira? 11. A Parte Autora ou as pessoas residentes na casa referida mantêm imóvel alugado? Em caso positivo, onde é localizado cada imóvel e qual o correspondente aluguel? 12. Para a subsistência, a Parte Autora conta com a ajuda de pessoas ou instituições? 13. Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, quais são as pessoas ou instituições e qual a forma de ajuda de cada uma delas? 14. A ajuda de tais pessoas ou instituições é periódica ou eventual? 15. Se é periódica, a quanto corresponde mensalmente, em dinheiro? Se é eventual, quando foram recebidas as duas últimas contribuições, em que consistiram e a quanto correspondeu financeiramente? 16. A Parte Autora tem ascendentes ou descendentes vivos que não tenham sido declinados como residentes em sua companhia? 17. Quais são os ascendentes ou descendentes vivos, na situação contemplada no quesito anterior, e onde mora cada um deles? 18. Os ditos ascendentes ou descendentes vivos auxiliam, materialmente, a Parte Autora de algum modo? 19. Em caso de resposta positiva ao quesito precedente, qual a forma de auxílio de cada um? 20. Há alegação de deficiência ou moléstia que acometa a Parte Autora ou algum outro ocupante da casa? 21. Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas? 22. As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências? 23. As deficiências ou moléstias alegadas resultam, segundo dito, em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos? 24. Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais correspondentes e cada pessoa a que se refira? 25. Tais remédios ou tratamentos não podem ser obtidos junto à rede pública de saúde? 26. A impossibilidade de atendimento pela rede pública de saúde é confirmada em unidade de saúde? Em caso de confirmação, qual foi a pessoa responsável pela informação, qual o seu cargo ou função, e qual o endereço da unidade? 27. Como pode ser descrita, pormenorizada, a casa ocupada pela Parte Autora e os correspondentes bens que a guarnecem, especificando o material da construção, estado de conservação, número de cômodos, área edificada e disponibilidade de água, luz ou telefone instalados? 28. Algum dos residentes na casa onde mora a Parte Autora é proprietário de veículo automotor? Em caso positivo, qual é a marca, modelo e ano de fabricação? 29. Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo assistente social? 30. Descrever, minuciosamente, os valores decorrentes das despesas da família com remédios, tratamento, alimentação, terapia e eventuais materiais utilizados em decorrência da deficiência (materiais descartáveis, fraldas para incontinência urinária, etc). 31. Qual a conclusão, fundamentada, do profissional responsável pelo estudo? Notifique-se a assistente

social da presente decisão advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto a vizinhos da Parte Autora e, só depois, com a própria parte ou familiares. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Oportunamente, intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação da Assistente Social e deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

2009.61.19.004621-5 - MARIA ANGELA DOS SANTOS(SP134228 - ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para a parte autora. Ciência às partes acerca da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.017498-2 (fls. 144/146). Intimem-se. Oficie-se.

2009.61.19.005782-1 - LIRIO PINTO DIAS(SP152599 - EMILSON VANDER BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o aditamento à inicial de fls 36/37 e 39/40. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se a CEF. Int.

2009.61.19.006583-0 - CLARICE ASSIS SILVA X ELIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA X EUZITA PEREIRA DE SALES DA SILVA X FRANCISCA PAULA PEREIRA FERREIRA X JOANA LUCIA XAVIER X JOSE CLAUDIO TEIXEIRA X MARCIA SANTOS VIANA X MARIA DE FATIMA PEREIRA FREITAS X MARIA DE LOURDES RIBEIRO PINTO X MARIA FRANCISCA DOS SANTOS X MARIA JOSE DE OLIVEIRA BARBOSA X MARISA FACHINELLI X MURILO JOANICO X ORMECINA RIBEIRO DE SOUZA(SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA E SP220443A - MARIO MARCONDES NASCIMENTO) X COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO - COSESP(SP142155 - PAULO SERGIO ZAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO EST DE SAO PAULO - CDHU X IRB BRASIL RESSEGUROS S/A

Manifeste-se a COSESP - CIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO acerca do retorno da Carta de citação e intimação às fls 543/544, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.61.19.006966-5 - ANTONIO PASSOS CAINO(SP128313 - CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho proferido às fls 65, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.61.19.007559-8 - MARIA CLEUNICE MAGALHAES DE PETTA(SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 61/75: Vista ao réu. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.19.007612-8 - RAPHAEL DOS SANTOS ALVES - INCAPAZ X MIRIAN DE JESUS SILVA(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o Autor acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS às fls. 60. Após, conclusos. Int.

2009.61.19.007733-9 - MANOEL PINTO SOUSA(SP081753 - FIVA SOLOMCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro o pedido de produção de prova oral, vez que não é hábil a comprovar qualquer dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. Assinalo que de acordo com o princípio da livre apreciação das provas, insculpido nos artigos 130 e 131 do Código de processo Civil, pode o juiz indeferir as provas que entender desnecessárias ou inúteis. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.19.007764-9 - ANA SILVIA RODRIGUES DE LIMA(SP254021 - FRANCISCA BORGES CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP277746B - FERNANDA MAGNUS SALVAGNI E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Tendo em vista o contrato de fls 16/27, entabulado entre a autora ANA SILVIA RODRIGUES DE LIMA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inadmissível a alegação de ilegitimidade passiva da CEF. Ademais, nos termos do art. 3º, inc. II, da Lei nº 10.260/01, a gestão do FIES cabe à própria CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Por oportuno, transcrevo o seguinte julgado: CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FIES. DECISÃO QUE ANTECIPOU A TUTELA PARA DETERMINAR A REVISÃO DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL QUANTO ÀS CLÁUSULAS QUE FIXAM PENA CONVENCIONAL E PERCENTUAL DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO. PENA CONVENCIONAL: LICITUDE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

ARBITRAMENTO, SE O CASO, PELO JUIZ DA CAUSA. 1. Agravo de instrumento interposto pela CEF - Caixa Econômica Federal contra decisão proferida nos autos da ação civil pública, que deferiu tutela antecipada para determinar que a referida instituição financeira revise os contratos de financiamento estudantil (FIES), que não foram objeto de execução judicial ou revisão judicial, a fim de afastar a incidência da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em caso de execução judicial ou extrajudicial, bem como a cobrança de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) em caso de cobrança judicial. 2. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.260/01, afigura-se evidente a legitimidade passiva da CEF na qualidade de agente operadora do FIES. Ademais, se a ação visa à anulação de cláusulas tidas por abusivas, constantes de contratos de financiamento estudantil, contratos esses firmados pela CEF, por óbvio que esta tem que participar da lide. 3. A CEF não tem interesse ou legitimidade para recorrer da decisão que excluiu a União da lide. Ainda que se entenda que a alegação da agravante é da ocorrência de litisconsórcio necessário da União, tampouco se reveste da necessária plausibilidade jurídica. A participação da União na gestão do FIES, através do MEC, limita-se à formulação das políticas gerais e supervisão da execução das operações, estas a cargo da CEF. Acresce-se a isso o fato de que a própria União Federal arguiu sua ilegitimidade passiva e manifestou sua expressa concordância com a decisão que indeferiu sua citação. 3. Não tem razão a agravante ao argumentar que a tutela antecipada, quanto ao afastamento da pena convencional, é ilegal por ter sido concedida ex officio. O autor insurge-se, na petição inicial, de forma expressa, quanto à pena convencional de 10% em caso de inadimplemento e o simples fato do item não ter sido repetido no item que trata da antecipação de tutela, tendo constado apenas do item referente ao pedido não revela a intenção do autor de não formular pedido de tutela antecipada quanto ao ponto. Ao contrário, apresenta-se como mera irregularidade. 4. A Lei nº 10.260/01 é omissa quanto à possibilidade de estipulação da pena convencional. Assim, é de ser aplicado o disposto no Código Civil, que dispõe a respeito nos artigos 404, 408, 412 e 413, sendo lícita a estipulação de pena convencional de até 100% (cem por cento) do valor da obrigação, no caso de inadimplemento, e sua redução pode ser feita judicialmente, apenas no caso de cumprimento parcial, ou quando for manifestamente excessivo. 5. Não há como, em sede de tutela antecipada, reputar-se como manifestamente excessiva pena convencional de 10% (dez por cento) do valor do débito. Cumpre lembrar que, não obstante a relevante finalidade social do FIES, não se trata de recursos entregues sem contrapartida, nem tampouco graciosamente. Ao contrário, a legislação de regência prevê expressamente que o valor financiado deve ser pago, acrescido de juros, e inclusive o oferecimento de garantias. Ou seja, o valor financiado deve ser pago, e a estipulação de cláusula penal vem ao encontro dessa finalidade. 6. Inócua a decisão agravada no que diz respeito ao afastamento da estipulação do percentual de 20% para os honorários advocatícios, em caso de cobrança judicial. Cabe ao Juiz a fixação dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil, não estando o magistrado vinculado à eventual cláusula contratual. Precedentes. 7. Assim, caberá ao juiz da causa, no caso de cobrança de valores financiados no âmbito do FIES, a fixação dos honorários advocatícios, consideradas as circunstâncias do caso concreto, independentemente da existência de cláusula contratual. Assim, também não cabe à decisão judicial em ação civil pública afastar a livre disposição do juiz da causa na fixação da verba honorária. 8. Agravo de instrumento parcialmente provido. Agravo regimental prejudicado. Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO Classe : AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 303866 Processo: 2007.03.00.064778-4 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento: 13/10/2009 Fonte: DJF3 CJ1 DATA:21/10/2009 PÁGINA: 81 Relator: JUIZ CONVOCADO EM SUBSTITUICAO MÁRCIO MESQUITA)Desse modo, afasto as preliminares de ilegitimidade passiva da CEF e de litisconsórcio passivo necessário da União.Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2009.61.19.007988-9 - GUARACIARA NOGUEIRA ANTONIO(SP118185 - JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença nos termos do art 330 I, CPC. Int.

2009.61.19.008109-4 - VLADIMIR DIAS RIBEIRO(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informe o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, os períodos e locais laborados em que requer a realização de perícia técnica, devendo, ainda, informar seus respectivos endereços. O pedido de prova oral será apreciado oportunamente, se reiterado.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2009.61.19.008690-0 - MANOEL MORENO(SP223423 - JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Converto o Julgamento em diligência. Encaminhem-se os autos à contadoria para que elabore parecer e cálculos no sentido da verificação da renda mensal inicial do benefício em questão, esclarecendo que devem ser utilizados, para a apuração, os salários de contribuição referentes à atividade preponderante ao autor, ou seja, período em que recebeu maior remuneração.Após, dê-se vista às partes.Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2009.61.19.008861-1 - FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA(SP020047 - BENEDICTO CELSO BENICIO E SP250132 - GISELE OLIVEIRA PADUA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 138/156: Vista à ré. Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s), nos termos dos artigos 326 e 327, do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo Autor. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2009.61.19.009073-3 - RAIMUNDO BARBOSA DE SALES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 87/89: Defiro o pedido de devolução de prazo requerido pela parte autora, tendo em vista que os autos foram retirados em carga pelo réu durante o transcurso de prazo comum (fls. 86). Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a). Após, venham os autos conclusos. Int.

2009.61.19.009280-8 - GERALDO DA CONCEICAO COTA(SP141531 - REGIANE GALO) X UNIAO FEDERAL

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s), nos termos dos artigos 326 e 327, do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença nos termos do art 330 I, CPC. Int.

2009.61.19.009665-6 - JOSE PORFIRIO DE SIQUEIRA(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, manifeste-se o Autor acerca da proposta de acordo formulada pelo réu às fls. 139/140. Após, conclusos. Int.

2009.61.19.010103-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X EDMILSON SOARES COSTA

Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls. 37, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

2009.61.19.010358-2 - VANESSA MARQUES DA SILVA(SP191285 - JOILDO SANTANA SANTOS E SP221550 - ALINE SARAIVA COSTA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se e intime-se o INSS. P.R.I.

2009.61.19.010475-6 - NEW SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA(SP137203 - MARCELO DA SILVEIRA PRESCENDO) X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL

(...) Posto isso, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO, pelo que, em cumprimento da Lei Maior, determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com as homenagens deste Juízo. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI, para baixa na distribuição. Intimem-se.

2009.61.19.010648-0 - OSEAS NOGUEIRA(SP161010 - IVÂNIA JONSSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2009.61.19.010764-2 - KATIA APARECIDA FERRI(SP283104 - MAXIMILIANO OLIVEIRA RIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 5 (cinco) dias, conforme pedido formulado pela parte Autora às fls. 37. Após, conclusos. Int.

2009.61.19.011467-1 - NELSON DOS PASSOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a diversidade de objetos, afasto a possibilidade de prevenção apontada no Termo de fls 54. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se a CEF. Int.

2009.61.19.011693-0 - JOAO DANTAS DA COSTA(SP257613 - DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

2009.61.19.011810-0 - GERALDO FERREIRA DOS SANTOS(SP184558B - AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência

judiciária gratuita. Anote-se.Cite-se o INSS.P.R.I.

2009.61.19.011863-9 - MARIA RAIMUNDA RAMOS TOSTI(SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, pelo que, em cumprimento da Lei Maior, determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com as homenagens deste Juízo.Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI, para baixa na distribuição.Intime-se.

2009.61.19.011878-0 - JOSEFA ANANIAS DE OLIVEIRA(SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES E SP152883 - ELAINE DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.Defiro os benefícios da justiça gratuita e a prioridade na tramitação do feito, tendo em vista que a autora tem mais de 60 anos (fl. 10-verso).Cite-se o INSS.P.R.I.

2009.61.19.011895-0 - ELIZABETE PEREIRA DE LIMA(SP134228 - ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.Indefiro também o pedido formulado para realização de prova pericial médica antecipada, haja vista que não há prova de perecimento de direito.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Cite-se o INSS.P.R.I.

2009.61.19.011901-2 - INGRID CRISTINA SIMOES - INCAPAZ X ROSANGELA APARECIDA SOARES(SP236657 - MARTA SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para determinar que o INSS implante o benefício de pensão por morte em favor de INGRID CRISTINA SIMÕES dentro do prazo de 30 dias.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se.Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.P.R.I.

2009.61.19.011920-6 - JOAO RODRIGUES CARACA(SP170981 - RENATO DOS SANTOS SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresente a parte autora comprovante de endereço atualizado, originado de relação de consumo, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.Int.

2009.61.19.011930-9 - MAURICIO PEDRO DOS SANTOS(SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.P.R.I.C.

2009.61.19.011931-0 - PAULO HENRIQUE DA ROCHA MOREIRA CARDOSO - INCAPAZ X IVANETE FERREIRA DA ROCHA(SP289821 - LUCAS BELTRAO PERESSIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresente a parte autora comprovante de endereço atualizado, originado de relação de consumo, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.Int.

2009.61.19.011958-9 - MARCOS ANTONIO MELLO MIRANDA(SP134228 - ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresente a parte autora comprovante de endereço atualizado, originado de relação de consumo, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.Int.

2009.61.19.012053-1 - JOSE MACEDO NETO(SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Após, cite-se.Int.

2009.61.19.012069-5 - FRANCISCO VICENTE MOREIRA(SP238146 - LUCILENE ULTREI PARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita e a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Após, cite-se.Int.

2009.61.19.012106-7 - DIJANIRA BUENO BATISTA(SP260186 - LEONARD BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresente a parte autora comprovante de endereço atualizado, originado de relação de consumo, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2009.61.19.011824-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP149946 - JOSE SANCHES DE FARIA) X LANDONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Tendo em vista a diversidade de partes, afasto a possibilidade de prevenção, conforme apontado no termo de fls 29/31. Não obstante tenha o autor mencionado o rito sumário na denominação da presente ação (fl. 02), a petição inicial não está adequada àquele procedimento, pois cingiu-se a requerer a citação do réu para contestar a ação e a requerer a produção de todo tipo de prova (fls 10). Além disso, tendo em vista a ausência de prejuízo para as partes, converto o procedimento em ordinário (nesse sentido: AG 217012, processo 2004.03.00.051060-1, 7ª Turma - TRF 3ª Região, Relator Desembargador Federal Walter do Amaral, DJU 03/03/2005). Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Cite-se. Int.

2009.61.19.011894-9 - ABEL LOPES(SP091481 - IZAILDA ALVES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro também o pedido formulado para realização de prova pericial médica antecipada, haja vista que não há prova de perecimento de direito. Indefiro a expedição de ofício ao INSS para que traga aos autos o procedimento administrativo em nome do autor, assim como a expedição de ofício à empregadora, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa em entregar tal documentação ao requerente. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Não obstante tenha o autor mencionado o rito sumário na denominação da presente ação (fl. 02), a petição inicial não está adequada àquele rito, tendo em vista a necessidade de produção de prova pericial complexa. Assim, não evidenciando prejuízo para as partes, converto o rito em ordinário, com fundamento no artigo 277, 5.º, do Código de Processo Civil (Precedentes: AG 27676, TRF3ª Região). Oportunamente ao SEDI, para as anotações cabíveis. Cite-se o INSS. P.R.I.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2009.61.19.009694-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.011145-8) BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 381 - OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BEATRIZ POLILO(SP224984 - MARCIA EMERITA MATOS)

(...) Ante o exposto, pelas razões acima elencadas, ACOELHO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, pelo que determino a remessa dos autos do Processo nº 2008.61.19.011145-8 para distribuição a uma das Varas Cíveis Federais da Subseção Judiciária de São Paulo, com as homenagens deste Juízo. Traslade-se cópia para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição. Cumpra-se e intimem-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.19.011096-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X ROSANA FERREIRA DA SILVA

Indefiro o pedido formulado pela CEF, às fls 30, uma vez que, no caso, o procedimento adotado evidencia a total ausência de lide. Dê-se baixa na distribuição, com posterior entrega à Requerente. Int.

2009.61.19.011599-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X BERTOLDO FRANCA MARTINS X MARIA APARECIDA LEITE MARTINS

Indefiro o pedido formulado pela CEF, às fls 31, uma vez que, no caso, o procedimento adotado evidencia a total ausência de lide. Dê-se baixa na distribuição, com posterior entrega à Requerente. Int.

2009.61.19.011607-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X EZEQUIAS BARBETA X ROSELI DE OLIVEIRA BARBETA

Indefiro o pedido formulado pela CEF, às fls 31, uma vez que, no caso, o procedimento adotado evidencia a total ausência de lide. Dê-se baixa na distribuição, com posterior entrega à Requerente. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.009287-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP090980 - NILTON CICERO DE VASCONCELOS E SP095834 - SHEILA PERRICONE) X LEONARDO APARECIDO GONCALVES X SUELI MANO LOPES GONCALVES

Fls 70/71 - Defiro. Notifique-se conforme requerido. Int.

2007.61.19.009826-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA E SP173013 - FERNANDO RICARDO LEONARDI E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X CESAR DAMACENO NOGUEIRA

Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls. 94, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

2007.61.19.009838-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP095563 - JOAO BATISTA VIEIRA E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X TASSIO TADEUS RODRIGUES X ANGELA MARIA FONSECA PINTO

Tendo em vista que restou infrutífera a localização da Ré no endereço por ela fornecido no ato da assinatura do contrato e que a solução das lides judiciais constitui-se matéria de interesse da justiça, aplico por analogia o disposto no artigo 198, parágrafo 1º, I do Código Tributário Nacional, para deferir o pedido de consulta ao Sistema Webservice, devendo a

Secretaria diligenciar na obtenção, tão-somente, do endereço da parte Ré. Registre-se que a obtenção da informação relativa ao endereço de particulares não está ao alcance da EMGEA, fazendo-se necessário, portanto, a intervenção judicial. Int. Fls 87/88 - Ciência. Int

2007.61.19.010063-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP095834 - SHEILA PERRICONE E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP218506 - ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X JOSE RICARDO GOMES

Tendo em vista que restou infrutífera a localização da Ré no endereço por ela fornecido no ato da assinatura do contrato e que a solução das lides judiciais constitui-se matéria de interesse da justiça, aplico por analogia o disposto no artigo 198, parágrafo 1º, I do Código Tributário Nacional, para deferir o pedido de consulta ao Sistema Webservice, devendo a Secretaria diligenciar na obtenção, tão-somente, do endereço da parte Ré. Registre-se que a obtenção da informação relativa ao endereço de particulares não está ao alcance da EMGEA, fazendo-se necessário, portanto, a intervenção judicial. Fls 121/122 - Ciência às partes. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.19.002959-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP114904 - NEI CALDERON E SP163012 - FABIANO ZAVANELLA) X CLEBER ROBERTO DE SOUZA X ALCIONE DO NASCIMENTO

Depreque-se a citação dos Requeridos no endereço declinado às fls 90, conforme petição de fls 91/95. Providencie a Secretaria o necessário. Int.

2009.61.19.008444-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X KELLY CRISTINA DA SILVA

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 926 e 928 do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, para reintegrar a Caixa Econômica Federal - CEF na posse do imóvel objeto da presente ação, com autorização para, se necessário, ser realizado o arrombamento, devendo a autora providenciar o necessário para o efetivo cumprimento desta decisão. Expeça-se o respectivo Mandado de Reintegração, a ser cumprido em face da ré ou de eventuais ocupantes do imóvel. Informe a CEF, em dez dias, o atual endereço da ré para que seja tentada a sua citação ou providencie a publicação de edital para citação e intimação da arrendatária, comprovando nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se com urgência.

2009.61.19.011614-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X FELIPE FERRAZ FERREIRA DOS SANTOS X JESSICA DA SILVA PATROCINIO

Considerando a natureza da presente demanda, e, em face do excessivo número de audiências designadas, verifico que eventual justificção prévia só seria possível daqui a 06(seis) meses. Portanto, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, postergo a apreciação do pedido liminar para após o oferecimento da contestação. Providencie a Secretaria a citação e intimação dos Réus. Int.

2009.61.19.011619-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X CARLA RENATA MARCELINO X JOSEFA CLEIDIANE MARCELINO

Considerando a natureza da presente demanda, e, em face do excessivo número de audiências designadas, verifico que eventual justificção prévia só seria possível daqui a 06(seis) meses. Portanto, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, postergo a apreciação do pedido liminar para após o oferecimento da contestação. Providencie a Secretaria a citação e intimação dos Réus. Int.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2595

ACAO PENAL

2008.61.19.003836-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.026640-6) JUSTICA PUBLICA X MARCELO LIBERMAN(SP125000 - DANIEL LEON BIALSKI E SP146000 - CLAUDIO HAUSMAN) X RUTH LEVY LIBERMAN(SP125000 - DANIEL LEON BIALSKI E SP146000 - CLAUDIO HAUSMAN)

Fls. 890: Defiro. Oficie-se conforme requerido pelo MPF. Sem prejuízo, intemem-se as partes para os termos do artigo 403, parágrafo 3º, do CPP. Com as respostas aos ofícios supradeterminados, venham os autos conclusos para sentença.

Expediente N° 2596

INQUERITO POLICIAL

2009.61.19.003665-9 - JUSTICA PUBLICA X JOSE ANTONIO CAMILO(SP052487 - FLAVIO GARBATTI) X EDSON JARDIM MASCARENHAS(SP059430 - LADISAEEL BERNARDO)

Fls.203/204: Trata-se de pedido de restituição formulado pelo indiciado, de aparelho de rádio celular NEXTEL que alega pertencer a sua empregadora, e foi com ele apreendido quando do flagrante. Diz que o bem não tem qualquer relacionamento com os fatos em apuração, pelo que pleiteia a liberação do aparelho. O Ministério Público Federal se manifestou à fl.206, pelo indeferimento do pedido. É o relatório. Decido.Não há como deferir o pleito do requerente, pois o pedido não foi instruído com a documentação pertinente à prova do alegado, especialmente quanto a propriedade do bem. Destarte, por ora, INDEFIRO o pedido de restituição.Publique-se e, após, cumpra-se o despacho de fl.178.

Expediente N° 2597

ACAO PENAL

2003.61.19.000807-8 - JUSTICA PUBLICA X JOSE ROBERTO PROVINCIANO(SP229906 - ALESSANDRO CAMINHOTO PEDROTTI) X ANTONIO MARCOS ALVES DE SOUZA(SP229906 - ALESSANDRO CAMINHOTO PEDROTTI)

Fls.395/396: Nada a prover. Reporto-me ao despacho de fl.394. Cumpra-se.

Expediente N° 2598

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.023973-7 - MARIA EUNICE DA SILVA SANTOS(SP079595 - PAULO HENRIQUE LOPES E SP099335 - JOSE VALTER PALACIO DE CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Em face da oposição tempestiva de embargos pelo Instituto-Réu, suspendo a presente execução. Int.

2000.61.19.026262-0 - EDWALDO AUD DE LIMA X SOLANGE DE SIQUEIRA CAVALCANTI AUD DE LIMA(SP242633 - MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096090 - SANDRA ROSA BUSTELLI E SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL(Proc. DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Recebo os Recursos de Apelação interpostos pelos autores e pela CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intimem-se autores e ré para apresentarem suas contra-razões em prazos sucessivos de 15(quinze) dias, iniciado-se pelos autores.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2002.61.19.003611-2 - ROMUALDO REMIGIO DA SILVA(SP102665 - JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.19.008654-2 - TEREZINHA MARTINS DE OLIVEIRA(SP228686 - LUCIANE MARTINS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP171101 - ANDRÉ DOMINGUES FIGARO E SP141972 - HELIO OZAKI BARBOSA E SP207707 - PRISCILA REGINA DOS RAMOS E SP234726 - LUIZ FERNANDO ROBERTO)

Fls. 324/325: Oficie-se conforme requerido. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela União Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.19.008762-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP114904 - NEI CALDERON) X VALMIR FRANCISCO OLIVEIRA GALISA X VICENTE VIDAL RIBANY

Defiro o prazo requerido pela parte autora por 30(trinta) dias. Prazo mais que razoável para diligências no sentido de localizar o paradeiro do réu.Int.

2008.61.19.001421-0 - ESCOLASTICA MARIA DE MORAIS(SP178332 - LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Em face do equívoco na publicação da sentença, conforme atesta a cópia do Diário Eletrônico de folha. 225, recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Com efeito, INDEFIRO o novo

pedido de devolução de prazo formulado às fls. 206/207 eis que seus subscritores não representam a autora. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.19.002305-3 - ZEDEQUIAS MARTINS DE QUEIROZ(SP222421 - ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)
Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.19.003369-1 - VALDERI FERNANDES SUASSUNA(SP257465 - MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Em face da oposição tempestiva de embargos pelo Instituto-Réu, suspendo a presente execução. Int.

2008.61.19.005750-6 - VALENTIM BISPO SANTANA(Proc. 1416 - ANDRE GUSTAVO PICCOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096298 - TADAMITSU NUKUI)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Expeça-se ofício ao PAB-CEF encaminhando cópia do julgado para liberação da conta fundiária. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Cumpra-se e Int.

2008.61.19.006788-3 - PEDRO BENEDITO DA COSTA(SP174976 - CAROLINA COSTA CARDOSO GAMEZ NUÑEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.19.007107-2 - GERARDINO RUGGIERO(SP147429 - MARIA JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.19.007962-9 - KAYQUE CARDOSO MENEZES - MENOR X GICELE CARDOSO TORRES(SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Desta forma, conheço os embargos de declaração opostos, e os acolho, verificada a ocorrência de contradição, para constar expressamente no dispositivo da sentença de fls. 155/160 o que segue: Evidente o dano irreparável caso seja implementado o benefício de auxílio-reclusão somente com o trânsito em julgado da sentença ou acórdão, em se tratando de prestação alimentar. Considero, ainda, que há prova inequívoca do direito sustentado, nos termos da fundamentação da sentença, razão pela qual antecipo a tutela jurisdicional final, para que o INSS proceda à implementação do benefício de auxílio-reclusão em 45 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 por dia de descumprimento., mantendo a sentença nos seus demais termos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Retifique-se.

2008.61.19.008097-8 - WELTON GERALDO MARQUES(SP090257 - ANTONIO SOARES DE QUEIROZ E SP223500 - OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

2008.61.19.008267-7 - LUIS CARLOS CIPULLO(SP175238 - JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Dê-se ciência acerca das informações prestadas pela Previdência Social às fls. 135/145 dos autos. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2008.61.19.009137-0 - MARIA DE FATIMA DA SILVA(SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo formulada pelo réu às fls. 214/223 dos autos. Sem prejuízo, certifique-se eventual trânsito em julgado. Int.

2008.61.19.009723-1 - SEBASTIANA SOUZA DOS SANTOS(SP276414 - ESTEVÃO GOMES ISIDORO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)
Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.19.010000-0 - ELIAS BALBINO DA SILVA(SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)
Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.19.010644-0 - JURANDIR FREIRES RIOS(SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)
Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2009.61.19.001455-0 - IZAIAS SALVADOR DA SILVA(SP265304 - FÁBIO SANTOS NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)
Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2009.61.19.002103-6 - ZOFIE BENEDIKTIOVA COIMBRA(SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)
Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2009.61.19.002714-2 - CICERO MANOEL DE MORAES(SP142954 - SUELI CLIVATTI GOMES E SP234354 - DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)
Dê-se ciência acerca das informações prestadas pela Previdência Social às fls. 151/155 dos autos. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu.Cumprido, expeça-se o competente mandado.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2009.61.19.003338-5 - JESUS MACHADO(SP250401 - DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)
Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2009.61.19.004636-7 - EDILSON DE ARAUJO SILVA(SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)
Fls. 92/93: Manifeste-se a parte autora.Após, venham conclusos.Int.

2009.61.19.004796-7 - IKUMI TEREZA HORIYSHI KIDANI(SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA E SP180116 - JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2009.61.19.005978-7 - WALTER SIMOES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Int.

2009.61.19.005979-9 - CARLOS ORNELAS GONCALVES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Int.

2009.61.19.009707-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X PRISCILA CRISTINA BATISTA DA SILVA

Manifeste-se a autora acerca da certidão aposta no mandado de fls. 38/39 dos autos.Int.

2009.61.19.010437-9 - JOSENILDO GONCALVES DA SILVA(SP116365 - ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS E SP215466 - KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2009.61.19.010438-0 - CARLOS ROBERVAL DA SILVA(SP116365 - ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS E SP215466 - KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2009.61.19.010447-1 - JOSE DAS GRACAS FRANCOSE(SP289902 - PRISCILLA HORIUTI PADIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o prazo requerido pela parte autor por 60(sessenta) dias.No silêncio, venham conclusos para extinção.Int.

2009.61.19.010580-3 - IRMA PAULA FERREIRA(SP091726 - AMELIA CARVALHO E SP165098 - KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o prazo requerido pela parte autora por 15(quinze) dias.Cumprido, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

2009.61.19.010651-0 - JOAO SILVA SANTOS(SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2009.61.19.010652-2 - ANTONIO ALVES SOUZA(SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2009.61.19.010653-4 - JOSE ROBERTO TAVARES DA SILVA(SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2009.61.19.011557-2 - IRACEMA SANTOS DE FREITAS(SP211154 - ADRIANA CARRASCO MERISSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Diante do exposto, com esteio no artigo 3º, 3º da Lei nº. 10.259/2001 c/c o artigo 259 do Código de Processo Civil, DECLINO DA COMPETÊNCIA deste Juízo da 6ª Vara Federal da 19ª Subseção de Guarulhos, nos termos do artigo 113, do Código de Processo Civil.Remetem-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo (SP).

2009.61.19.011592-4 - RAFAELA GRANADO DA SILVA(SP150579 - ROSEMARY DE OLIVEIRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Diante do exposto, com esteio no artigo 3º, 3º da Lei nº. 10.259/2001 c/c o artigo 259 do Código de Processo Civil, DECLINO DA COMPETÊNCIA deste Juízo da 6ª Vara Federal da 19ª Subseção de Guarulhos, nos termos do artigo 113, do Código de Processo Civil.Remetem-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo (SP).

PROCEDIMENTO SUMARIO

2009.61.19.004820-0 - JOSEFA MARIA SEVERO(SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.19.010025-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.009932-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI) X JOSE CARLOS FERREIRA

DA SILVA(SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Int.

2009.61.19.010031-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.007138-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI) X ANA MARIA CAVA(SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Int.

2009.61.19.011888-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.023973-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI) X MARIA EUNICE DA SILVA SANTOS

Intime(m) o(a)(s) embargado(a)(s) para oferecer sua impugnação no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pelo autor em conformidade com o título exequendo, devendo ser realizados os cálculos, atualizados para a data da conta do exequente/embargado.Int.

2009.61.19.011889-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.003369-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI) X VALDERI FERNANDES SUASSUNA(SP257465 - MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO)

Intime(m) o(a)(s) embargado(a)(s) para oferecer sua impugnação no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pelo autor em conformidade com o título exequendo, devendo ser realizados os cálculos, atualizados para a data da conta do exequente/embargado.Int.

Expediente N° 2599

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.19.001024-5 - VALDENICE MACIEL SEIXAS X CREUZA MACIEL SEIXAS(SP253598 - DANIELA LACERDA LEDIER PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Considerando os termos da Portaria 1486/2009, que altera o feriado do Dia da Justiça para o dia 14/12/2009, redesigno a perícia médica para o dia 18 de janeiro de 2010, às 14:50h, a ser realizada pelo perito DR. ANTONIO CARLOS DE PADUA MILAGRES, CRM 73.102, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Cumpra-se e intime-se.

2009.61.19.002542-0 - FRANCISCO SANTANA SOBREIRA DE LIMA(SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Considerando os termos da Portaria 1486/2009, que altera o feriado do Dia da Justiça para o dia 14/12/2009, redesigno a perícia médica para o dia 18 de janeiro de 2010, às 13:00h, a ser realizada pelo perito DR. ANTONIO CARLOS DE PADUA MILAGRES, CRM 73.102, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Cumpra-se e intime-se.

2009.61.19.003206-0 - BERNADETE VILA NOVA DA SILVA(SP266167 - SANDRA REGINA TEIXEIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Considerando os termos da Portaria 1486/2009, que altera o feriado do Dia da Justiça para o dia 14/12/2009, redesigno a perícia médica para o dia 18 de janeiro de 2010, às 13:20h, a ser realizada pelo perito DR. ANTONIO CARLOS DE PADUA MILAGRES, CRM 73.102, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Cumpra-se e intime-se.

2009.61.19.003896-6 - DIVA DE LIMA SILVA(SP277684 - MARCELA OLIVEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Considerando os termos da Portaria 1486/2009, que altera o feriado do Dia da Justiça para o dia 14/12/2009, redesigno a perícia médica para o dia 18 de janeiro de 2010, às 14:20h, a ser realizada pelo perito DR. ANTONIO CARLOS DE PADUA MILAGRES, CRM 73.102, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Cumpra-se e intime-se.

2009.61.19.004371-8 - VALDINO PEREIRA SOUZA(SP193450 - NAARAÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Considerando os termos da Portaria 1486/2009, que altera o feriado do Dia da Justiça para o dia 14/12/2009, redesigno a perícia médica para o dia 18 de janeiro de 2010, às 13:40h, a ser realizada pelo perito DR. ANTONIO CARLOS DE PADUA MILAGRES, CRM 73.102, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Cumpra-se e intime-se.

2009.61.19.004837-6 - ROBERTO CONTI(SP167397 - AQUILINO DE ALMEIDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Considerando os termos da Portaria 1486/2009, que altera o feriado do Dia da Justiça para o dia 14/12/2009, redesigno a perícia médica para o dia 18 de janeiro de 2010, às 14:30h, a ser realizada pelo perito DR. ANTONIO CARLOS DE PADUA MILAGRES, CRM 73.102, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Cumpra-se e intime-se. DESPACHO DE FLS. 127/128: Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 14 de dezembro de 2009, às 14h30min, pelo DR. ANTONIO CARLOS DE PÁDUA MILAGRES, CRM 73.102., nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho (doença ou acidente)? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 10) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 11) Ante os documentos apresentados, bem como o quadro clínico do autor, há a necessidade de avaliação por expert de outra especialidade médica para constatação da existência da incapacidade alegada na inicial? 12) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Informe o INSS acerca do cumprimento da decisão de fls. 103. Int.

2009.61.19.006664-0 - JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Considerando os termos da Portaria 1486/2009, que altera o feriado do Dia da Justiça para o dia 14/12/2009, redesigno a perícia médica para o dia 18 de janeiro de 2010, às 13:50h, a ser realizada pelo perito DR. ANTONIO CARLOS DE PADUA MILAGRES, CRM 73.102, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Cumpra-se e intime-se.

2009.61.19.006680-9 - ANTONIA MARIA DE JESUS(SP101893 - APARECIDA SANTOS ARAUJO MASCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Considerando os termos da Portaria 1486/2009, que altera o feriado do Dia da Justiça para o dia 14/12/2009, redesigno a perícia médica para o dia 18 de janeiro de 2010, às 14:00h, a ser realizada pelo perito DR. ANTONIO CARLOS DE PADUA MILAGRES, CRM 73.102, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Cumpra-se e intime-se.

2009.61.19.006982-3 - JACIRA CAPISTRANO DA SILVA(SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Considerando os termos da Portaria 1486/2009, que altera o feriado do Dia da Justiça para o dia 14/12/2009, redesigno a perícia médica para o dia 18 de janeiro de 2010, às 15:00h, a ser realizada pelo perito DR. ANTONIO CARLOS DE

PADUA MILAGRES, CRM 73.102, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Cumpra-se e intime-se.

2009.61.19.007251-2 - JOAQUIM LOPES SOBRINHO(SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Considerando os termos da Portaria 1486/2009, que altera o feriado do Dia da Justiça para o dia 14/12/2009, redesigno a perícia médica para o dia 18 de janeiro de 2010, às 14:10h, a ser realizada pelo perito DR. ANTONIO CARLOS DE PADUA MILAGRES, CRM 73.102, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Cumpra-se e intime-se.

2009.61.19.008009-0 - JOSE CARLOS BARBOSA(SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Considerando os termos da Portaria 1486/2009, que altera o feriado do Dia da Justiça para o dia 14/12/2009, redesigno a perícia médica para o dia 18 de janeiro de 2010, às 15:10h, a ser realizada pelo perito DR. ANTONIO CARLOS DE PADUA MILAGRES, CRM 73.102, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Cumpra-se e intime-se.

Expediente Nº 2600

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.19.009514-0 - ELZA NORATO DE SOUZA(SP186431 - NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI) X MAYRA APARECIDA DE SOUZA QUARESMA(SP240910 - ZILDA HOTZ ALMEIDA)

Em virtude da necessidade de readequação da pauta de audiências deste Juízo, mormente em face da prioridade dos feitos criminais com réus presos em fase de instrução, redesigno a audiência de fls. 152 para o dia 16/12/2009, às 14:30 horas. Expeçam-se novos mandados de intimação com a máxima urgência. Cumpra-se e Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

Expediente Nº 6351

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2009.61.17.002958-3 - FERNANDA APARECIDA MARCHETTI(SP243621 - THAIS LUCATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2009.61.17.003279-0 - ANA MARIA ELEUTERIO DE OLIVEIRA X ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA SOBRINHO(SP049046 - NELSON EDUARDO BUSSAB ELEUTERIO) X FAZENDA NACIONAL X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO X JAU PREFEITURA X CREDICOONAI - COOPERATIVA DE CREDITO X EDUARDO LUIZ RONCHI X PIPO COMERCIO DE PECAS E ROLAMENTOS LTDA X LOJA DAS GAXETAS LTDA X MARVITUBOS TUBOS E PECAS HIDRAULICAS LTDA X LYRA & ZARDO LTDA ME X CERBASI HIDRAULICA E DIESEL LTDA X COMERCIAL JAUENSE DE BORRACHAS LTDA ME X ROSIN & CIA LTDA X AUTO POSTO ITAPORAN LTDA. EPP X TWM HIDRAULICOS LTDA X IND. MECANICA HARMON LTDA X PERIN COM. DE AUTO PECAS LTDA X CD COMERCIO DIESEL PIRACEMA LTDA X COMERCIAL DE PECAS MZ LTDA X VERSATIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA X TERRA TRATORES LTDA X OFICINA ABRAAO LTDA ME

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este juízo. Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o

recolhimento das custas devidas nesta justiça federal. Outrossim, providencie o patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia ou comprovante de regularidade do(s) CNPJ das partes requeridas, bem como seus endereços, consoante o artigo 282, II, do CPC. Mais, providencie a complementação das contrafés necessárias às citações de todos os requeridos. Desatendidas as determinações, ou cumpridas parcialmente, tornem para extinção (artigo 267, do citado diploma).

DESAPROPRIACAO POR INTERESSE SOCIAL

2005.61.17.002497-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(SP028979 - PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JOAO BUENO DA SILVA X JOAO BAPTISTA SAHM X ZENILDE THEREZO FOSCHINI X NEUZA THEREZO MERCADANTE X LEODONIO VIEIRA DOS SANTOS(SP119465 - MARIA ANGELICA MICHELI E SP013612 - VICENTE RENATO PAOLILLO)

Vistos. Segundo o art. 19 da Lei Complementar 76/93 dispõe, as despesas judiciais e os honorários do advogado e do perito constituem encargos do sucumbente, assim entendido o expropriado, se o valor da indenização for igual ou inferior ao preço oferecido, ou o expropriante, na hipótese de valor superior ao preço oferecido. De outra parte, a sucumbência é ferida pelo confronto entre os valores da oferta e da indenização, ambas com correção monetária, a teor da súmula 617/STF, verbis: A base de cálculo dos honorários de advogado em desapropriação é a diferença entre a oferta e a indenização, corrigidas ambas monetariamente. Não vejo óbice, portanto, a despeito da regra geral prevista no artigo 33 do CPC, em atender o requerido por Leodônio Vieira dos Santos às f. 643. Determino, assim, que o expropriante arque com o adiantamento dos honorários periciais. Quanto ao requerido às f. 648/651, indefiro o levantamento pretendido, à medida que o futuro da presente ação ainda é incerto, havendo inclusive a possibilidade de extinção desse processo sem julgamento do mérito caso a expropriante não pratique os atos processuais a que está obrigado pela lei processual. Aguarde-se manifestação dos peritos. Intimem-se.

MONITORIA

2003.61.17.002490-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X WANDERLEI FERRARI(SP050513 - JOSE MASSOLA E SP089365 - JOSE EDUARDO MASSOLA)
Fls. 215: defiro à CEF o prazo requerido. Silente, arquivem-se os autos, com anotação sobrestamento. Int.

2003.61.17.002997-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP133211 - REINALDO BELO JUNIOR) X CARLOS GILBERTO RIBEIRO(SP148079 - CARLOS GILBERTO RIBEIRO)

Apesar da lei prever a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)s de que o inadimplemento acarretará a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação. Efetuado o pagamento, vista à parte contrária. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, manifeste-se a CEF em prosseguimento, apresentando, se for o caso, planilha de cálculo constando o valor total e atualizado do débito acima mencionado, acrescido da multa de 10%, (acompanhada da respectiva contrafé). Não sendo apresentado o cálculo pela parte credora, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.17.002529-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP152396 - MARCELO MORATO LEITE) X MARCILIO BENASSI(SP178068 - MAURICIO MORENO)

Fls. 266: defiro à CEF o prazo requerido. Silente, arquivem-se os autos, com anotação sobrestamento. Int.

2004.61.17.003418-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP123199 - EDUARDO JANZON NOGUEIRA E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANTONIO BENEDITO DA FONSECA X MARIA CECILIA RIBEIRO FONSECA(SP182084A - FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVESI)

Manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 dias, sobre a petição de fls. 172. Int.

2007.61.17.003614-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JUSSARA VIEIRA DAS NEVES

Malgrado a lei prever a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)s de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação. Efetuado o pagamento ou restando infrutífera a satisfação da pretensão, dê-se vista à CEF, por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2008.61.15.000074-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP091665 - LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR E SP137635 - AIRTON GARNICA) X FULVIO OLIMIQUE ZINSLY

Apesar da lei prever a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)s de que o inadimplemento acarretará a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o

montante total e atualizado da condenação. Efetuado o pagamento, vista à parte contrária. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, manifeste-se a CEF em prosseguimento, apresentando, se for o caso, planilha de cálculo constando o valor total e atualizado do débito acima mencionado, acrescido da multa de 10%, (acompanhada da respectiva contrafé). Não sendo apresentado o cálculo pela parte credora, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2009.61.17.002610-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP128522 - LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X JOSE EDUARDO MASSOLA(SP209066 - FÁBIO DE OLIVEIRA SANTIL E SP061108 - HERCIDIO SALVADOR SANTIL)

Manifeste-se parte ré, no prazo legal, sobre a impugnação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a CEF especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2009.61.17.002742-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP128522 - LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X CRISTINA CAVASSANI COLLACITE

Fls. 38: defiro à CEF o prazo requerido. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

2009.61.17.003300-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X REINALDO APARECIDO DORO

A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente. Cite-se a parte Ré para pagamento da quantia descrita na exordial ou para oposição de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, caso cumpra a obrigação, ficará isenta de custas e honorários advocatícios. Conste, ainda, no mandado, que, caso não haja cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial.

2009.61.17.003301-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X REGINALDO APARECIDO CRISTIANINI

A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente. Cite-se a parte Ré para pagamento da quantia descrita na exordial ou para oposição de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, caso cumpra a obrigação, ficará isenta de custas e honorários advocatícios. Conste, ainda, no mandado, que, caso não haja cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial.

2009.61.17.003395-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X SELMA REGINA GROMBONI DE OLIVEIRA

A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente. Cite-se a parte Ré para pagamento da quantia descrita na exordial ou para oposição de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, caso cumpra a obrigação, ficará isenta de custas e honorários advocatícios. Conste, ainda, no mandado, que, caso não haja cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial.

2009.61.17.003396-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X GERALDO PASQUETA JUNIOR

A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente. Cite-se a parte Ré para pagamento da quantia descrita na exordial ou para oposição de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, caso cumpra a obrigação, ficará isenta de custas e honorários advocatícios. Conste, ainda, no mandado, que, caso não haja cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial.

2009.61.17.003397-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X CARLOS CESAR ROSSI

A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente. Cite-se a parte Ré para pagamento da quantia descrita na exordial ou para oposição de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, caso cumpra a obrigação, ficará isenta de custas e honorários advocatícios. Conste, ainda, no mandado, que, caso não haja cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial.

2009.61.17.003398-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X CARLOS ALBERTO BARONI

A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente. Cite-se a parte Ré para pagamento da quantia descrita na exordial ou para oposição de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, caso cumpra a obrigação, ficará isenta de custas e honorários advocatícios. Conste, ainda, no mandado, que, caso não haja cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.17.003079-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X PEDRO LUIS VEROLEZ ME X PEDRO LUIS VEROLEZ

Fls. 140: defiro à CEF o prazo requerido. Silente, arquivem-se os autos, com anotação sobrestamento. Int.

2007.61.17.003602-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA) X ANGELICA BUENO DE GODOY BEATTO ME X ANTONIO CARLOS BUENO DE GODOY (SP069647 - JOSE CARLOS ZANATTO)

Considerando-se a realização da 45ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 24/02/2009, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 10/03/2009, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2009.61.17.001599-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP128522 - LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X RONIEL C FERREIRA - ME X RONIEL CASSIANO FERREIRA

Sobre o resultado da penhora eletrônica, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

2009.61.17.002679-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X INDUSTRIA DE CALCADOS FERNANDA MUSSI LTDA EPP X JACSON PERESIN MUSSI X FERNANDA BORIM MUSSI (SP132714 - JULIO CESAR FIORINO VICENTE)

Fls. 48/49: defiro à CEF o prazo requerido. Silente, arquivem-se os autos, com anotação sobrestamento. Int.

2009.61.17.002935-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP128522 - LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X ANTONIO CARLOS DI MUZIO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 45. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

2009.61.17.003316-1 - SILVIO CESAR SACCARDO (SP098333 - JOSE EDUARDO GROSSI) X INSS/FAZENDA
Cite-se, nos termos do artigo 730 do CPC.

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2009.61.17.003332-0 - ROSINEIRE DOS SANTOS X VANDERLEI APARECIDO BALDI (SP181996 - JOSE EDUILSON DOS SANTOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se e intímem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.17.002970-4 - MANECHINI & MONTEIRO LTDA - ME (SP139903 - JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham conclusos. Int.

2009.61.17.002982-0 - JULIO HENRIQUE MANECHINI (SP139903 - JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham conclusos. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.17.001990-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI E SP227291 - DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X APARECIDO BOTAO X MARIA LUCIA FERREIRA DA ROCHA (SP218934 - PRISCILA MARI PASCUCHI)

Fls. 120/121: defiro à CEF o prazo requerido. Após, venham os autos conclusos. Int.

2009.61.17.003080-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP128522 - LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS

(TÓPICO FINAL): Sendo assim, nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil, CONCEDO A LIMINAR e

determino a expedição de mandado de reintegração de posse.Cite-se e intimem-se.

ALVARA JUDICIAL

2009.61.17.003174-7 - MARIA TEREZINHA MALVES CARNEIRO(SP040753 - PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP220113 - JARBAS VINCI JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada, bem como informe se remanesce interesse no prosseguimento do feito, visto que o pedido de liberação pode ser formulado nos próprios autos da reclamação trabalhista. Int.

2009.61.17.003210-7 - SILVANA TEREZINHA CORADI LAUDELINO(SP053295 - JOSE ROBERTO ARTIGOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP220113 - JARBAS VINCI JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham conclusos.Int.

Expediente N° 6368

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.17.001428-6 - NORBERTO LEONELLI X HELENA PAGGIARO LEONELLI X FERNANDO LEONELLI X JOSE FRANCISCO LEONELLI X THIAGO LEONELLI BERTRAMI(SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI E Proc. JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP040753 - PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO)

Vistos.Cuida-se de execução complementar, em que a parte exequente apresenta pedido de pagamento do valor de R\$ 18.300,11 (f. 268/270), instruído com memória de cálculo, relativamente ao período de 11/07/2002 (data do falecimento do autor) até 29/03/2008 (data do falecimento da pensionista), tendo em vista que não houve implementação da revisão decorrente do trânsito em julgado da ação de conhecimento.Dada oportunidade para o INSS contrariar o pleito, impugnou o Instituto tão-somente no tocante à ocorrência de prescrição, bem assim quanto à possibilidade de estender os efeitos do título executivo à pensão por morte, nada questionando a respeito dos cálculos apresentados (f. 276/279).Este magistrado determinou a realização de cálculos pela SECAL, inclusive levando em linha de conta a prescrição quinquenal, manifestando-se as partes, após. É o sumário.O trânsito em julgado da ação de conhecimento operou-se em 16/03/1998 (f. 79), ao passo que a execução original foi deflagrada em 17/07/1998 (f. 108, v), não tendo ocorrido, no caso, a prescrição.Como ocorreu a interposição dos embargos à execução, o prazo relativo à prescrição tornou-se suspenso, até que fosse definitivamente julgado pela 2ª instância, tendo o trânsito em julgado ocorrido em 27/04/2006 (f. 177).Ocorre que o valor controvertido objeto da execução anterior limitou-se até 11/07/2002, data do falecimento do autor. Como a segunda execução - motivada, segundo os autores habilitados, pela não-implementação da renda mensal revisada pelo INSS - abrange período diverso, forçoso é reconhecer-se a prescrição quinquenal prevista no artigo 103, único, da Lei nº 8.213/91.Quanto à possibilidade de a pensionista perceber os reflexos da revisão na pensão, trata-se de mera questão de bom senso, calcada na instrumentalidade das formas, hospedada em entendimento doutrinário e no artigo 244 do Código de Processo Civil.Ao final das contas, não há motivo plausível para os sucessores habilitados terem aguardado até os dias atuais para propositura da execução complementar, estando claro que em nenhum momento requereram a implantação da nova renda mensal revisada.Sendo assim, acolho os cálculos da SECAL, contidos às folhas 300/304, fixando o valor devido em R\$ 13.227,32, até o mês de março de 2009, observada a necessidade de inclusão dos valores atualizados quando da expedição da RPV, mediante mero cálculo aritmético.Prossiga-se na execução e proceda a Secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento.Intimem-se.

1999.61.17.003208-2 - ADILSON MESCHINE X HAMILTON MESCHINE X HAYLGTON MESCHINI X DOROTHY MESCHINI X ELENICE MESCHINI X ZELIA FERRAZ DE CAMARGO X WILSON SINATURA X MAURO DE ALMEIDA(SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI E SP109068 - MARIA ANGELINA ZEN PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fl.309: Defiro à parte autora o prazo de 10(dez) dias.Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.17.001278-0 - ANTONIO GUILHERME AVANTE(SP102861 - LILIA RIZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.17.001793-1 - ANTONIO DERVAL MATHEUS(SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN E SP082798 - ANTONIO CARLOS OLIBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Ao SUDP para correto cadastramento do assunto. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.17.002101-0 - CAMILO ALEXANDER VICENTE - INCAPAZ X CLAUDETE BRANCALEAO(SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Ao SUDP para correto cadastramento das partes. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.17.000420-2 - WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA(SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO E SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.17.000528-0 - MARTINA JUSTINA DE SOUZA OLIVEIRA(SP202007 - VANESSA PADILHA ARONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.17.003147-3 - APARECIDO ARANHA(SP091627 - IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.17.000343-3 - ISABEL APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS(SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E SP277116 - SILVANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Indefiro o pedido da parte autora, vez que a providência requerida está ao alcance da parte, desnecessária a intervenção do juízo. Aguarde-se provocação em arquivo.

2008.61.17.001334-0 - MARILIA DE OLIVEIRA SIMOES FERNANDES(SP167836 - RAFAEL DE OLIVEIRA SIMOES FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1496 - WAGNER MAROSTICA) X UNIAO FEDERAL
Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.17.003772-1 - MARIA TUNIN DE OLIVEIRA(SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1356 - FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.63.07.004400-8 - RUBENS MATHIAS(SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1959 - ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2009.61.17.000093-3 - MANOEL ANTONIO CASTELAR(SP142737 - MARCOS JOSE THEBALDI E SP127405 - MARCELO GOES BELOTTO) X FAZENDA NACIONAL

O aparelhamento da execução, nos termos em que preconizado pelo patrono da parte autora, é inoponível à Fazenda Pública. Assim, faculto a correta proposição, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se em arquivo.

2009.61.17.000582-7 - WILLIAM ANSELMO X EPAMINONDAS MACHADO VIEIRA X CLEBER PIRES DA ROSA X CLAYTON GALLI X CARLOS ALBERTO DOS SANTOS X NILSON FABRICIO DOS SANTOS X ANA KELLY FIGUEIRA(SP118816 - PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI) X CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL(SP068853 - JATYR DE SOUZA PINTO NETO) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2009.61.17.001474-9 - JOSE MARIO FAUSTINO DE ARRUDA(SP129369 - PAULO TOSHIO OKADO E SP283047 - HEITOR AUGUSTO ZURI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1496 - WAGNER MAROSTICA)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que traga aos autos cópia dos formulários pertinentes, relativos às atividades tidas por insalubres, bem como cópias dos

laudos técnicos exigidos pela legislação previdenciária (parágrafos do art. 58 da Lei 8.213/91). Após, venham os autos conclusos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SUDP para a correção no nome do autor, noticiada à f. 167, segundo parágrafo. Int.

2009.61.17.002815-3 - IVO DE ALMEIDA(SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1959 - ALEXANDRE LUNDRIGREN RODRIGUES ARANDA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2009.61.17.002992-3 - ZILDA ALVES(SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1356 - FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2009.61.17.003251-0 - MARIA LUCIA FERRAREZI MARIN(SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1354 - RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Face a planilha do SEDI, na qual se demonstra(m) processo(s) passível(eis) de ensejar a ocorrência de prevenção ou litispendência, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que esclareça o patrono tal situação, viabilizando dessarte a instauração da instância. Ressalto que, remanescendo interesse no prosseguimento do feito, deverá ele promover a vinda aos autos das petições iniciais e decisões prolatadas, a fim de possibilitar a documentação de sua alegação. Desatendida a determinação, tornem para extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ressaltados os ditames do artigo 14 do referido diploma.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.17.003189-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.001666-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X APARECIDA LEONILDA GRANAI CEZARE X LEANDRO DANIEL CEZARE(SP113419 - DONIZETI LUIZ PESSOTTO E SP186616 - WILSON RODNEY AMARAL)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para os fins do artigo 740 do CPC, 1ª parte. Persistindo a controvérsia em relação aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo de liquidação do julgado, comparando-os com os apresentados pelas partes, bem como indicando a razão de eventual divergência, nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante. Int.

Expediente Nº 6369

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.17.001003-7 - PAULO IVO FEIERABEND(SP034186 - ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X CORTEGOSO - ADVOCACIA(SP079321 - DANILO BRASÍLIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Providencie a coautora Leopoldina Maria Feierabend Bourguignon Oliveira, a juntada de cópia da certidão de casamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que se manifeste acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

1999.61.17.002523-5 - JOAO COLODIANO PINTO(SP102861 - LILIA RIZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Defiro a substituição das peças dos autos pelas cópias fornecidas pela advogada requerente, certificando-se. Após, tornem ao arquivo.

2001.61.17.000790-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.004821-1) JESUS RAMOS X JOSE BRAZ SEMEAO X FRANCISCA APARECIDA BATISTA SEMEAO X SANDRA MARIA SEMEAO DE LIMA X VALDEMIR BRAZ SEMEAO X LUCY HELENA APARECIDA SEMEAO ALCALDE X REJANE ROGERIA SEMEAO DOS REIS X JOSE ALVINO ALVES X JOSE FRANCISCO GABRIEL FILHO X LUIZ CARLOS ZAMUNARO(SP202065 - DANIEL RODRIGO GOULART E SP128933 - JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1652 - ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Vistos. Em face da concordância das partes (f. 641/642 e 645) e nos termos da decisão monocrática proferida pela Relatora no agravo de instrumento interposto pelo INSS (f. 628/629), acolho os cálculos da SECAL (f. 634/638). Expeçam-se ofícios para pagamento, observado o apontado no item 3 da petição dos autores à f. 642. Intimem-se.

2005.61.17.001733-2 - IVO ALFEO VACARI(SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - MAURO ASSIS GARCIA BUENO)
Manifeste-se o INSS, no prazo de 10(dez) dias, acerca da alegação da parte autora constante à fl.399/401.Com a resposta, vista ao autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.000867-8 - ORLANDO RIZATTO X ODOVALDO SPELTRI X TEREZINHA VIDOTO BORDI(SP098333 - JOSE EDUARDO GROSSI E SP245623 - FABRÍCIO MARK CONTADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1356 - FLAVIA MORALES BIZUTTI)
Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que proceda a elaboração dos cálculos nos termos do decidido no agravo de instrumento nº 2008.03.00.045295-3/SP (fls.289/292).Após, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2008.61.17.002665-6 - JOSE CONEGERO X THEREZA VIOLA CONEGERO X JOAO STRAPASSAN X JOAO CARLOS STRAPASSAN X CELSO ANTONIO STRAPASSAN X RENATO AVELINO DE OLIVEIRA X BILHERMINO BUSARANHO X MARIA APARECIDA BARBIERI BUSARANHO(SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1496 - WAGNER MAROSTICA)
Defiro a substituição do documento pela cópia fornecida pelo requerente, desentranhando-se e certificando-se.Após, cumpra-se o tópico final da sentença de fls.

2009.61.17.001876-7 - RENATO GROSSI(SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - MAURO ASSIS GARCIA BUENO)
Converto o julgamento em diligência.Remetam-se os autos à Contadoria do juízo para que informe se a alteração da DIB para março de 1991, com o coeficiente de 88% do salário-de-benefício, implica RMI mais vantajosa para o autor atualmente.Com a juntada da informação, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias.Decorridos, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2009.61.17.002816-5 - SILVIA FATIMA MAZZA LOURENCO(SP261995 - ANA PAULA SUDAIA CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - MAURO ASSIS GARCIA BUENO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as.Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2009.61.17.002994-7 - MARCOS ROGERIO PERES(SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1496 - WAGNER MAROSTICA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as.Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.03.99.109772-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.17.002471-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1354 - RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO) X SEVERINA TRINDADE ALVES VIEIRA X RACHEL LEITE X ANTONIO RIBEIRO DA SILVA X JOSE ADALBERTO NIGRO(SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI)

Diante do exposto:a) indefiro, por ora, a homologação dos cálculos de nºs IV e III;b) autorizo o INSS a proceder à suspensão dos efeitos da revisão operada na renda do benefício da autora Severina Trindade Vieira, anteriormente ao reconhecimento de erro material da sentença do processo de conhecimento pelo e. TRF, compatibilizando sua renda mensal aos parâmetros delineados pelo acórdão exarado nestes embargos, no julgamento da apelação interposta pelos embargados;c) concedo o prazo de 30(trinta) dias ao INSS para:c.1) informar qual o valor da nova renda a ser paga à autora Severina e esclarecer qual a forma de ressarcimento irá adotar em relação à mesma, ou seja, descontos diretamente do benefício ou execução pelo art. 475-J do Código de Processo Civil, prosseguindo no rito do referido artigo, se o caso;c.2) promover, nos termos do art. 475-J, a execução do título executivo constituído nestes embargos para reaver os valores pagos indevidamente aos demais autores/embargados;c.3) promover a habilitação de eventuais sucessores da autora Ana Marques Leite;d) defiro o postulado na alínea c de fl.305, pelo que se intime a parte embargada para pagamento da verba honorária de sucumbência, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.Promovida pelo INSS, no prazo acima concedido (alínea c), a execução com relação aos valores pagos indevidamente aos autores/embargados, proceda-se à intimação dos devedores nos mesmos termos do parágrafo anterior (alínea d).Havendo impugnação de cálculos pela parte embargada, ora executada, remetam-se os autos à Contadoria para conferência e elaboração, se necessário, de nova conta de liquidação, observando-se os parâmetros do acórdão e e. TRF 3ª Região (fl.136).Int. Cumpra-se.

2008.61.17.001056-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.003005-9) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1496 - WAGNER MAROSTICA) X NELSON GRIZZO X DIRCEU MONACO ROSELLA X RUTH MARTINS X JOSE FERRAZ DE AGUIRRA X IVAIR ANTONIO TARDIVO(SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI E SP127405 - MARCELO GOES BELOTTO)
Defiro o parcelamento requerido, aguardando-se os dois depósitos remanescentes, em 30 e 60 dias.Int.

2009.61.17.003241-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X JOSE LUIZ MOBILON(SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR)
Preliminarmente, ao SUDP para distribuição por dependência ao processo 200661170012302, face o incorreto endereçamento ao feito 200861170023266, nestes certificando-se.Recebo os embargos, suspendendo a execução.Vista à parte embargada para os fins do artigo 740 do CPC, 1ª parte.Persistindo a controvérsia em relação aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo de liquidação do julgado, comparando-os com os apresentados pelas partes, bem como indicando a razão de eventual divergência, nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante. Int.

Expediente Nº 6370

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.17.002006-7 - JOAO ANTONIO PARO X VALDOMIRO LUCAS BARBOSA PINHEIRO X RUBENS MERLINI X VALENTIM APARECIDO DA SILVEIRA X NIVALDO PEDRO MAION(SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI E SP128933 - JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR E Proc. 1353 - MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo a habilitação dos herdeiros de Valentim Aparecido da Silveira. P.R.I.

2007.61.17.000311-1 - NELSON QUEVEDO X MUFID ALEM X JOSE FERREIRA FROES X JOSE RODA X ORIDES MENDONCA X HELENA GONZALEZ MENDONCA X ORIDES MENDONCA JUNIOR X MIRIAM CRISTINA GONZALEZ MENDONCA MOTT DE ARRUDA X ALVARO GOMES DE OLIVEIRA(SP202065 - DANIEL RODRIGO GOULART E SP091096 - ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1355 - ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, nada sendo requerido, remetam-se estes ao arquivo, aguardando até que haja pronunciamento definitivo em relação ao recurso especial interposto em face de MUFID ALEM. P.R.I.

2008.61.17.001375-3 - CLODOALDO DOS SANTOS CAPRA(SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1496 - WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. F. 164 - Indefiro o arbitramento dos honorários do advogado dativo, por expressa vedação legal prevista no artigo 5º da Resolução 558/07 do Conselho da Justiça Federal, já que pagos ao advogado os honorários de sucumbência (f. 157 e 161). Com o trânsito em julgado da presente, nada sendo requerido, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.17.001447-2 - MONICA APARECIDA DOS SANTOS(SP237605 - LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1356 - FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora no pagamento dos honorários de advogado e de custas processuais, em face da concessão da justiça gratuita (art. 5o, LXXIV, da CF e Lei n 1.060/50). Com o trânsito em julgado da presente, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.17.002554-8 - CESARINO MASSETO X JOSE JURANDIR MASSETTO X LAURINDO MASSETTO SOBRINHO X LAIRTON APARECIDO MASSETO X LIDERCE APARECIDA MASSETTO AREAS X MARIA DELAZIR MASSETO BULSONARO X SILVANA DE FATIMA MASSETO X MARGARETE DE CASSIA MASSETO THOMAZELLA(SP058413 - DIOGENES GUADAGNUCCI E SP074028 - MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1496 - WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, nada sendo requerido, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.17.003017-9 - SERGIO SIDNEY CONCEICAO(SP254390 - RAFAEL ROSSIGNOLLI DE LAMANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1356 - FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005). Condene a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios, que os fixo em R\$ 500,00, porém, suspenso nos termos da Lei 1060/50. Feito isento de custas processuais por ter a parte requerente litigado sob os auspícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.17.003709-5 - ANA MARIA ROSA(SP197905 - RAFAEL CORRÊA VIDEIRA E SP267660 - GABRIELA CAMARGO DE ALMEIDA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1652 - ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora no pagamento dos honorários de advogado e de custas processuais, em face da concessão da justiça gratuita (art. 5o, LXXIV, da CF e Lei n 1.060/50). Com o trânsito em julgado da presente, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.17.000650-9 - JOSE LUIZ TURINI(SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1959 - ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA)

Em face da informação retro, republicue-se a sentença de fls.241/247. Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido na inicial. À vista da solução encontrada, condene o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, monetariamente atualizado, sendo a execução da verba sucumbencial suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, nos termos do art.12 da Lei nº 1060/50.P.R.I

2009.61.17.001945-0 - ODILA LIMA CARVALHO(SP113419 - DONIZETI LUIZ PESSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela autora ODILA LIMA CARVALHO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005). Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), restando, porém, suspenso, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Não há condenação em custas, por ter litigado sob o pálio da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.17.002423-8 - JOSE ANTONIO SOARES(SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Assim, ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene-o em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, suspenso o pagamento em razão da justiça gratuita. Feito isento de custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2009.61.17.002424-0 - GERALDO BARBOSA(SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1496 - WAGNER MAROSTICA)

Assim, ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene-o em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, suspenso o pagamento em razão da justiça gratuita. Feito isento de custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2009.61.17.003227-2 - LEONARDO MATHEUS PEREIRA - INCAPAZ X ADRIANA DE FATIMA MIGUEL(SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1356 - FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS às fls.63/71.Após, venham os autos conclusos.Int.

2009.61.17.003278-8 - RAIMUNDO GOES REIS(SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO E SP171937 - LUCIANE LENGYEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1354 - RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos, Na esteira do ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23).Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios

robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999).No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como o exame pericial a ser realizado por expert imparcial, nomeado pelo Juízo, respeitados o contraditório e a ampla defesa.Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida.Defiro, porém, a antecipação da prova pericial, em razão da urgência alegada na inicial, na forma do parágrafo 7º, do art. 273, do CPC.Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua José Lucio de Carvalho, 456, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 29/01/2009, às 09H30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Defiro a justiça gratuita. Anote-se.Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia completa de sua CTPS.Deverá esclarecer ainda, em que circunstância exerce atividade de operador de motosserra, haja vista o crime previsto no art. 51, da Lei 9.605/98, juntando nos autos, se for o caso, a competente autorização.Sem prejuízo, cite-se.Quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Fica o(a) advogado(a) do(a) autor(a) incumbido(a) de noticiar a ele(a) a data, horário e local da perícia médica acima designada, independentemente de intimação pessoal.Intimem-se.

2009.61.17.003287-9 - JOSE ANTONIO CAVALCANTE(SP029518 - VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO

O lacônico documento carreado pelo patrono da parte autora (fls. 23/24) não se mostra apto a alterar o entendimento esposado na decisão de fls., que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, razão pela qual mantenho-a inalterada.Cumpra-se o parágrafo final da decisão de fls. 20-verso.

2009.61.17.003306-9 - EVA APARECIDA LEITE ADONIS(SP231383 - GUSTAVO DE LIMA CAMBAUVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos, Na esteira do ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23).Ademais, cite-se decismum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999).No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como o exame pericial a ser realizado por expert imparcial, nomeado pelo Juízo, respeitados o contraditório e a ampla defesa.Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida.Defiro, porém, a antecipação da prova pericial, em razão da urgência alegada na inicial, na forma do parágrafo 7º, do art. 273, do CPC.Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua José Lucio de Carvalho, 456, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 29/01/2010, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Defiro a justiça gratuita. Anote-se.Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia completa de sua CTPS, informando nos autos ainda, sua profissão (art. 282, II, do CPC).Sem prejuízo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/04/2010, às 15 horas.Cite-se.Quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Fica o(a) advogado(a) do(a) autor(a) incumbido(a) de noticiar a ele(a) a data, horário e local da perícia médica acima designada, independentemente de intimação pessoal.Remetam-se os autos ao SUDP para o correto cadastramento quanto ao rito proposto na inicial.Intimem-se.

2009.61.17.003364-1 - KARINA DANIELE CARLIN(SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO E SP171937 - LUCIANE LENGYEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1496 -

WAGNER MAROSTICA)

Vistos, Na esteira do ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23).Ademais, cite-se decism do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999).No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como o exame pericial a ser realizado por expert imparcial, nomeado pelo Juízo, respeitados o contraditório e a ampla defesa.Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida.Defiro, porém, a antecipação da prova pericial, em razão da urgência alegada na inicial, na forma do parágrafo 7º, do art. 273, do CPC.Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, a Drª. Carla Salati, com endereço na Rua Floriano Peixoto, 443, Jaú/SP, Fone (14) 3625-4678, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 28/01/2010, às 16 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Defiro a justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Fica o(a) advogado(a) do(a) autor(a) incumbido(a) de noticiar a ele(a) a data, horário e local da perícia médica acima designada, independentemente de intimação pessoal.Intimem-se.

2009.61.17.003382-3 - PEDRO DIAS FILHO(SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1356 - FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sua pretensão, uma vez que no valor identificado à f. 20 (R\$ 271,071,83) já está incluída a parcela relativa ao 13º salário, no montante de R\$ 21.734,70, para o mês 12/91.Nota-se ainda, no referido mês, erro de cálculo para maior, não ocorrido nos outros meses. Ou seja, somando-se as quantias referentes a salário parte fixa, súmula 90, produção, férias e 13º salário, para o mês 12/91, chega-se a R\$ 234,705,40 como salário-de-contribuição naquele mês e não R\$ 271,071,83 como informado.Apreciarei o pedido de antecipação da tutela após a vinda da contestação.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Sem prejuízo, cite-se.Int.

2009.61.17.003386-0 - BENEDITO GUERRA(SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO E SP277262 - LEONARDO FERNANDO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Comprove a parte autora, como ônus a si pertencente, o efetivo recebimento da parcela do 13º salário no período básico de cálculo.Sem prejuízo, cite-se.Com a vinda da contestação, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Int.

2009.61.17.003387-2 - MARIA DE LOURDES LOPES BONIFACIO(SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1356 - FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Comprove a parte autora, como ônus a si pertencente, o efetivo recebimento da parcela do 13º salário no período básico de cálculo.Sem prejuízo, cite-se.Com a vinda da contestação, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.17.003106-8 - CLELIA BRAVI AMBROZIO(SP237502 - EDUARDO NEGREIROS DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, nada sendo requerido, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2009.61.17.001170-0 - JOANINHA CABRAL DE MORAES(SPI79738 - EDSON RICARDO PONTES E SP222773 - THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X FRAGA E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1959 - ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora no pagamento dos honorários de advogado e de custas

processuais, em face da concessão da justiça gratuita (art. 5o, LXXIV, da CF e Lei n 1.060/50). Com o trânsito em julgado da presente, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivado, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.17.001562-6 - NATANAEL LEME X IVETE DE SOUZA LEME(SP112821 - LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1356 - FLAVIA MORALES BIZUTTI)
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene os requerentes a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2009.61.17.003331-8 - GERALDA DIAS GOMES(SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO E SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1354 - RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos, Nos termos do art. 275, I, do CPC, converto o rito em sumário, remetendo-se os autos ao SEDI para anotações. Passo à análise do pedido de tutela antecipada. Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decismos do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como a realização de audiência, com a oitiva de testemunhas, respeitados o contraditório e a ampla defesa. Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/04/2010, às 16 horas. Sem prejuízo, deverá a autora esclarecer qual a razão de o benefício do segurado ter perdurado até 02/02/2007 (f. 26), haja vista que ele faleceu em 01/10/2006. Defiro a justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

Expediente Nº 6371

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.17.002316-0 - MILTON JOSE DOS SANTOS(SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 23/11/2009. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.003945-2 - RODRIGO JOSE POLONIO(SP213314 - RUBENS CONTADOR NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 23/11/2009. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2008.61.17.000043-6 - MARIA CANDIDA OREFICE TOFFANO(SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 23/11/2009. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2008.61.17.003273-5 - ANESIA DALPINO FUSCHI(SP236452 - MILENA BRAGION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 23/11/2009. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2008.61.17.003755-1 - LAURINDO BERGAMO(SP168689 - NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 23/11/2009. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2008.61.17.003927-4 - ADALTO ARGUELES(SP097700 - MARCOS ANTONIO CAMPANATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 23/11/2009.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2008.61.17.003998-5 - JOSE RODRIGUES FILHO(SP253406 - ODAIR AUGUSTO FINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 23/11/2009.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2008.61.17.004085-9 - IRACY SACCARDO PATARO(SP244617 - FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 23/11/2009.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2009.61.17.000037-4 - NEUSA CONCEICAO ABILE STRADIOTI(SP157585 - FERNANDA STRADIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 23/11/2009.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2009.61.17.000052-0 - NEUSA TEREZINHA POIANO BERGAMIM(SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 23/11/2009.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2009.61.17.000431-8 - JULIANA APARECIDA MAROSTICA(SP209616 - DENISE HELENA FUZINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 23/11/2009.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2009.61.17.000651-0 - GISLAINE PIVA LEITE(SP203434 - RONALDO MARCELO BARBAROSSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 23/11/2009.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2009.61.17.000873-7 - ELIETE MARIA DO NASCIMENTO(SP201002 - EDUARDO DE OLIVEIRA THOMÉ E SP181996 - JOSE EDUILSON DOS SANTOS E SP263777 - AFONSO GABRIEL BRESSAN BRESSANIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 23/11/2009.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2009.61.17.001201-7 - RAQUEL SILVA LIMA CHIAVARI(SP096851 - PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 23/11/2009.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2009.61.17.002403-2 - JULIO CESAR FIORINO VICENTE X ALEXANDRE AUGUSTO FIORINO VICENTE(SP096851 - PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 23/11/2009.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.17.002204-3 - ANTONIO PULLINI FILHO X LUIZA ORTIGOSSO PULLINI(SP253406 - ODAIR AUGUSTO FINATO E SP264536 - LUCIANA JACOMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 23/11/2009.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

Expediente Nº 6372

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.17.003443-1 - GERALDO ANTONIO ZANUTTO X PEDRO ZANUTTO X POLYCARPO RICARDO VALENTIM ZANUTTO X RENATO DOS SANTOS X DELIO VENDRAMINI X ANTENOR FASSINA X MANUEL SANTIAGO(SP027539 - DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP078454 - CELSO LUIZ DE ABREU)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2001.61.17.000695-0 - ANGELO LUIZ ANDRETTO X ANTONIO LUIZ ANDRETTO(SP072032 - FABIO RODRIGUES DE MORAES E SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO E SP082798 - ANTONIO CARLOS OLIBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2005.61.17.001978-0 - ROSELI DE FATIMA RIBEIRO(SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2006.61.17.002734-2 - BERNADETE DE CASSIA GODOI(SP078454 - CELSO LUIZ DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2007.61.17.002724-3 - CATARINA DE FATIMA RUFFO DOS SANTOS(SP195522 - EUZÉBIO PICCIN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1496 - WAGNER MAROSTICA)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2008.61.17.000161-1 - MIGUEL REIS BEZERRA X MARIA ANA BEZERRA(SP046611 - ISALTINO DO AMARAL CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.

Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 4320

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1002943-2 - WAGNER KOICHI SEKI X WALTER BORG X WANDERLEY FRANCISCO FURLANETO(SP016691 - CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP204881 - ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir o despacho de fls. 395.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007082-4 - NILZE APARECIDA MENEGUELLI X MARLY TEIXEIRA BATTILO X RUBENS DE OLIVEIRA E SILVA X SERGIO LUIZ APARECIDO GONCALVES X SONIA MARCHESANI(SP053616 - FRANCISCO GOMES SOBRINHO E SP141105 - ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E SP153291 - GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.000554-7 - ANA MARIA DE JESUS BRITO(SP091563 - CARLOS ALBERTO DA MOTA E SP083218 - MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E SP130239 - JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ) Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias.INTIME-SE. CUMPRASE.

2003.61.11.004568-5 - CELIA TRAVASSOS DE BRITO X INAIR POLIDO BARONI X IVETE BELINI MARTINS X MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA CARVALHO X NAIR RIBEIRO DE OLIVEIRA X NEIDY FERNANDES ALVES X ZELIA ZAMARIOLI ZARDETTO X ZULEIDE HADDAD CABRINI(SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ) Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000562-3 - MARIA DA CONCEICAO DE LIMA(Proc. MARISTELA DA SILVA OIOLI URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ) Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixando.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001469-7 - PATROCINIA DAS NEVES FERREIRA(SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ) Ciência às partes do desarquivamento do feito. Requeiram o que de direito, no prazo legal. Decorrido estes sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.INTIMEM-SE.

2005.61.11.002866-0 - JOSE RODRIGUES DA SILVA(SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ) Ciência às partes do desarquivamento do feito. Requeiram o que de direito, no prazo legal. Decorrido estes sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.INTIMEM-SE.

2005.61.11.002891-0 - ANGELA COELHO DA SILVA CUNHA(SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ) Ciência às partes do desarquivamento do feito. Requeiram o que de direito, no prazo legal. Decorrido estes sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.INTIMEM-SE.

2006.61.11.001465-3 - ALAIRTON PAVAN(SP167604 - DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ) Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixando.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002736-2 - JAIR FERREIRA AFONSO(SP216633 - MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ) Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias.INTIME-SE. CUMPRASE.

2006.61.11.004560-1 - HILDA MARCELINO DE OLIVEIRA(SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do desarquivamento do feito. Requeiram o que de direito, no prazo legal. Decorrido estes sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.INTIMEM-SE.

2007.61.11.000228-0 - HIGOR GONCALVES DE AGUIAR - MENOR X ELIANE GONCALVES DOS SANTOS AGUIAR(SP200060B - FABIANO GIROTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP140078 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.002591-6 - TARGINO GONCALVES(SP071850 - VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005402-3 - OSWALDO BARBOSA RAMOS(SP168970 - SILVIA FONTANA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1374 - LAIS FRAGA KAUSS)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.004209-8 - TEREZINHA GUIDICE DE ALMEIDA(SP200060B - FABIANO GIROTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004549-0 - PAULO CALDIERI TRAVASSOS - INCAPAZ X VALERIA CRISTINA TRAVENCOLO TRAVASSOS(SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E SP233031 - ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.006306-5 - JOAO BATISTA LUIZ DOS SANTOS(SP243926 - GRAZIELA BARBACOVIMARCONDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.006362-4 - DEOLINDA CARMEN ROSSI ASSUINO X LUZIA APARECIDA ASSUINO PEREZ(SP237639 - NEUSA REGINA REZENDE ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.006458-6 - APARECIDA SIMOES DE OLIVEIRA(SP215030 - JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais..Oficie-se ao médico perito Dr. Sidonio Qauresma Junior para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o laudo médico pericial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.000084-9 - DILLA SAPIELLI CARDOSO X ANTONIO APARECIDO CARDOSO X MURILO SAPIELLO CARDOSO(SP091589 - LUIZ SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.000832-0 - LOURDES FERREIRA DA SILVA(SP168970 - SILVIA FONTANA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª

Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.000854-0 - MARIA MADALENA RUFINO HANO(SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da v. decisão de fls. 128/132.Requeiram o que de direito, no prazo legal.Decorrido este, remmetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2009.61.11.002594-9 - MARLENE ORTIZ SIRICO(SP131377 - LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.003278-4 - POLIANA EVELYN MARCOLINO - INCAPAZ X LUCIANA MARCOLINO(SP138136 - DANIELA MUFF MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 22 de MARÇO de 2010, às 14 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 09 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.003674-1 - MARIA DO CARMO GUERRA PEREIRA(SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 22 de MARÇO de 2010, às 14:30 horas, devendo o autor proceder nos termos do artigo 407, do CPC.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.003814-2 - MARIA CLEUSA COLOMBO JACOMINI(SP131377 - LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 22 de MARÇO de 2010, às 15:30 horas, devendo o autor proceder nos termos do artigo 407, do CPC.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.003962-6 - VERA LUCIA NEGRETI BARBEIRO(SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 22 de MARÇO de 2010, às 16 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 10 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.004123-2 - FLORIPES MARCHEZINI CORDEIRO(SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO DE MELO E SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 29 de MARÇO de 2010, às 15 horas, devendo o autor proceder nos termos do artigo 407, do CPC.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.004387-3 - JOSE DEBOLETTI(SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E SP266723 - MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 29 de MARÇO de 2010, às 14 horas.Intime-se pessoalmente o autor e depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 11.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.004388-5 - APARECIDA GONCALVES SIQUEIRA DA SILVA(SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E SP266723 - MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 29 de MARÇO de 2010, às 14:30 horas.Intimem-se pessoalmente o autor, a testemunha arrolada às fls. 10 e depreque-se a oitiva das demais testemunhas arroladas às fls. 10.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.004403-8 - TEODORA DE SOUZA SILVA(SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO DE MELO E SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 29 de MARÇO de 2010, às 15:30 horas. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 11 tempestivamente. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.004542-0 - MARIEDINA DE LIMA PEREIRA(SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL
(...) Portanto, comprove o autor documentalmente que sua retenção foi de R\$ 4.655,57, conforme afirma na petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.004724-6 - ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS(SP164118 - ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.005012-9 - HELENA MARQUES DE OLIVEIRA(SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.005357-0 - ABIB DAU(SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao MPF. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.006245-4 - HELIO DE ARAUJO(SP177733 - RUBENS HENRIQUE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Cuida-se de ação ordinária previdenciária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por HÉLIO DE ARAÚJO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a condenação da Autarquia Previdenciária na concessão do benefício previdenciário auxílio-doença, ou, alternativamente, aposentadoria por invalidez. Antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, determino a realização de perícia médica, nomeando o médico Dra. Heloísa Fioravanti Cantu, Oftalmologista, CRM nº 61.920, com consultório situado na Rua Atílio Gomes de Melo, nº 92, Fragata, telefone nº (14) 3433-8580, que deverá informar a este juízo por meio dos telefones 3402-3900 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o local, data e hora para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar seus quesitos e indicar o assistente técnico. O Senhor Perito deverá responder os quesitos deste Juízo, da parte autora e do INSS (QUESITOS PADRÃO Nº 2). Com a designação da perícia, cite-se o INSS. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.006279-0 - ELZA VALVERDE DA SILVA(SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Cuida-se de ação ordinária previdenciária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por ELZA VALVERDE DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a condenação da Autarquia Previdenciária na concessão do benefício previdenciário auxílio-doença, ou, alternativamente, aposentadoria por invalidez. Antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, determino a realização de perícia médica, nomeando os médicos Dr. Paulo Henrique Waib, Clínico Geral, CRM nº 31.604, com consultório situado na Avenida Carlos Gomes, nº 167, Centro, telefone nº (14) 3433-0755, e Dra. Cristina Alvarez Guzzardi, Psiquiatra, CRM nº 40.664, com consultório situado na Avenida Rio Branco, nº 1.132, sala 53, Bairro Senador Salgado Filho, telefone nº (14) 3433-4663, que deverão informar a este juízo por meio dos telefones 3402-3900 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o local, data e hora para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. O Senhor Perito deverá responder os quesitos deste Juízo, da parte autora e do INSS (QUESITOS PADRÃO Nº 2). Com a designação da perícia, cite-se o INSS. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.006299-5 - ISABEL CRISTINA APARECIDA DIOGO - INCAPAZ X NOEMIA ALEXANDRE(SP266789 - VANESSA MACENO DA SILVA E SP268273 - LARISSA TORIBIO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação. Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. CUMPRA-SE.

INTIMEM-SE.

2009.61.11.006332-0 - TEREZA MUSSIO LEMOS(SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final da decisão...Ante tudo o que se expôs, nos termos do art. 113, caput, do Código de Processo Civil, declino da competência deste Juízo para conhecer e julgar a causa, em favor da Vara Federal da Subseção Judiciária de Tupã/SP.Com o decurso de prazo de agravo ou manifestada desistência na sua interposição, dê-se baixa por incompetência e remetam-se os autos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente N° 4324

ACAO PENAL

2004.61.11.003366-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 952 - CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOSE CARLOS ORTEGA JERONYMO(SP033738 - JOSE CARLOS ORTEGA JERONYMO E SP144199 - FABIO MARTINS RAMOS) X ERLON CARLOS GODOY ORTEGA(SP140178 - RANOLFO ALVES E SP215346 - JOSE MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS) X LUIZ ALVES DO NASCIMENTO X ROSELI REGINA DE ASSIS NASCIMENTO(SP185129B - RENATO GARCIA QUIJADA)

Intime-se a defesa da expedição da Carta Precatória, aos 17/11/2009, à Comarca de Pirajuí/SP para a realização do interrogatório dos réus, de acordo com a Súmula n° 273, do STJ.

3ª VARA DE MARÍLIA

DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 1844

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.11.003061-8 - JOEL DE OLIVEIRA NEVES(SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ficam as partes cientes de que a audiência no juízo deprecado - 1ª Vara Federal de Maringá - foi anotada para o dia 30/11/2009, às 14 horas.Publique-se e intime-se com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

FICAM OS ADVOGADOS CIENTIFICADOS QUE NO PERÍODO DE 18 A 22/05/2009 ESTÃO SUSPENSOS OS PRAZOS PROCESSUAIS EM RAZÃO DE INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA

Expediente N° 2377

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1100117-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1101592-1) CELSO MARTINS PEREIRA X SEBASTIAO DE CAMPOS FREIRE X DORIVAL CARLSON(SP076502 - RENATO BONFIGLIO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO)

A preferência do crédito trabalhista é matéria comumente tratada em sede de execução universal ou vinculada através de ação autônoma, ressalvando-se que tanto o objeto(satisfação de crédito) como as partes geralmente envolvidas na demanda(particulares), afastam, por si só, a competência da Justiça Federal.In casu, observa-se que o presente feito tramitava perante o 2º Ofício do SAF de Piracicaba/SP tendo em vista a inexistência de falência decretada em face da devedora Hima S/A Indústria e Comércio(fl.207), todavia a ação permaneceu apensada aos autos da execução fiscal n°.94.1101592-1, pois naquela época ainda não havia se instalado vara federal nesta cidade, restando por competente o Juízo Estadual para ambas as demandas. Todavia, após redistribuição do feito a este Juízo Federal, foi comunicado pelo Distribuidor da Comarca de Piracicaba a existência de Falência decretada em face da empresa Hima S/A Indústria e Comércio, em tramite pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Piracicaba/SP, autos n°.671/95(fl.223v e

225-226).Com efeito, o art. 109, I, da Constituição Federal, exclui as questões relativas à falência da competência dos Juízes Federais, mesmo que haja interesse da União ou de empresa pública federal, vez que tanto a antiga lei de falências (Decreto-lei n.º 7.661/1945) como a atual (art.76, da Lei n.º.11.101/2005) prescrevem que o Juízo da falência é o competente para todas as ações que versem sobre os bens e interesses da massa falida, aplicando-se ao presente feito, portanto, a atração ao Juízo falimentar.Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e processar a presente demanda em favor do Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Piracicaba/SP, responsável pela ação de falência n.º.671/95.Com o transcurso do prazo recursal, desapensem os presentes autos da execução fiscal n.º94.1101592-1, e remetam ao MM. Juízo da 1ª Vara da Comarca de Piracicaba/SP, com nossas homenagens.Int.

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO

Juíza Federal Titular

BEL. CARLOS ALBERTO PILON

Diretor de Secretaria

Expediente N° 4859

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.09.000002-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA -

INCRA(SP202316 - MURILO ALBERTINI BORBA) X USINA ACUCAREIRA ESTER S/A(SP081665 - ROBERTO BARRIEU E SP132306 - CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA E SP185334 - MÔNICA CONCEIÇÃO MALVEZZI) X JOSE JOAO ABDALLA FILHO(SP008222 - EID GEBARA)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista que o domínio do imóvel tem influência direta no cerne da presente demanda, concedo à parte ré o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar a alegada regularização dominial perante o Serviço de Registro de Imóveis competente (fl. 889 - item 5).Feito isso, venham-me conclusos com urgência (processo incluído na Meta 2 do CNJ).Intime-se a parte ré, com urgência.

Expediente N° 4860

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1102976-0 - CORAUTO COM/ DE VEICULOS LTDA(SP050318P - ENOS DA SILVA ALVES E RS013623 - IVAIR LUIZ NUNES PIAZZETA E SP195392 - MARCELO GONÇALVES MASSARO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 358 - NIVALDO TAVARES TORQUATO)

Em face do desarquivamento do presente feito, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

96.1103954-9 - GETULIO SOUZA PEREIRA X ANTONIO LUIZ TREVIZAN X LUIZ CARLOS FIOCHO X ANA DANIELO MARINI X MAURO GAZZATE(SP132959 - VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL

Recebo a impugnação no efeito suspensivo, uma vez que se revela temerário o prosseguimento da execução enquanto se dá seu processamento.Ao impugnado para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.Havendo concordância do impugnado com os cálculos/alegações apresentados pela impugnante, venham conclusos para decisão.Silente o impugnado ou havendo discordância, no caso de a impugnação versar sobre excesso de execução, remetam-se os autos à contadoria para aferição dos cálculos apresentados pelas partes. Oportunamente, ao SEDI para reclassificação para a classe 229. Int.

97.1100411-9 - TRANSPORTADORA BILATTO LTDA(SP067564 - FRANCISCO FERREIRA NETO E SP114338 - MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL

Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação. No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.03.99.002677-7 - AELSON JOSE BOARETTO X ALFREDO FIRMINO DOS REIS X ANTONIO CYRO MORGAN X ANTONIO DOMINGUES X ANTONIO NELSON TREVISAN X BENEDITO DA SILVA MELO X CARLOS APARECIDO FIRMINO DA SILVA X CLAUDINEI LEITE DE CAMARGO X CLEIDE AZARIAS DO NASCIMENTO X EDNA EMICO OSIRO TAKAHASHI(SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094005 - RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E SP208928 - TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL(Proc. IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Discordando a parte autora dos cálculos/procedimentos adotados pela CEF, deve proceder à execução do julgado nos termos dos artigos 475-B e seguintes Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo imprestável o extrato juntado (fl. 611), que sequer menciona o valor atualizado pretendido. Int.

1999.03.99.009649-4 - CARLOS SACILOTTO X EDUARDO ROSSIN X ALTAIR ALVARO GRUNEWALD X HENRIQUE MOTTA(SP107262 - RONI JOSE BARBOSA DE SOUZA E SP229345 - FABIO TAVARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 385 - CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)
Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 255/256), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.61.09.001829-9 - LAURA ZANATTA SPILLER(SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP073454 - RENATO ELIAS)
Fls. 253: efetuado o depósito, em se tratando de honorários advocatícios, publique-se para ciência do sr. Advogado interessado. Após, aguarde-se o pagamento do precatório expedido (fl. 250). Int.

1999.61.09.003467-0 - LAUDINA AFONSA DE TOLEDO X ANANIAS BRANDI DE SOUZA X JAIME SOTERO FERREIRA X MARIA DE LOURDES MOREIRA X OSNI BERNARDES(SP059380 - OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP124010 - VILMA MARIA DE LIMA)
Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação. No silêncio, tornem ao arquivo. Int.

2000.03.99.008482-4 - NEUSA APARECIDA TONIN X JOSE APARECIDO LOBATO X NEREIDE APARECIDA EDUARDO X PEDRO FRANCISCO DA ROCHA LIMA X JOSE MILTON DE JESUS X VALDEMAR ARAUJO X ANTONIO BATISTA X VALDIR ANTONIO GARBIN X SANDRA MARIA NOGUEIRA PASCHOAL X REGINALDO DE TOLEDO LARA(SP144819 - EDUARDO ANTONIO CRISTOBO E SP117804 - ODINEI ROQUE ASSARISSE) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/procedimentos/alegações apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2000.03.99.021905-5 - ANA MARIA COSTA OLIVEIRA MARSUTTI X HORACIO FERNANDES BONELLO X JOSE ROSSANESE X MARIA APARECIDA MONTREZOL(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO E SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP094005 - RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)
Em face do desarquivamento do presente feito, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.03.99.023351-9 - ELISIA MARIA LUIZ X JOSE DIONISIO DE SOUZA X MARIA DE FATIMA GONCALVES X MAURO REGINALDO D AGOSTINHO TORRES X GUILHERME FRANCISCO BLUMER X ROSANGELA CEZAR X JOAO BATISTA DE SOUZA X LUIZ CARLOS PEREIRA X ADEMIR SARTORI X MANOEL BATISTA GONCALVES NETO(SP095333 - PEDRO LUIZ BATISTELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP208928 - TALITA CAR VIDOTTO E SP067876 - GERALDO GALLI)
Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/procedimentos/alegações apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2000.03.99.064283-3 - ROSA MARIA CERQUETANI FERREIRA X CLAUDINEI LOURENCO DA SILVA X SERGIO CORATITO X JAIR DE FREITAS X DIVINO CORREA(SP087162 - JACINTA DE OLIVEIRA E SP105969 - JOSE ROBERTO MINIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Em face do desarquivamento do presente feito, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.03.99.064768-5 - DURVALINA CANDIDO TIBURCIO X JOANA LUCIA LUIZ X JEAN CARLOS DA SILVA X JOAO BATISTA FORTUNATO X MARCO ANTONIO DO RIO ALVAR X ROSEMEIRE APARECIDA PEREIRA(SP087162 - JACINTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Em face do desarquivamento do presente feito, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.61.09.000855-9 - BENEDITO MAURICIO AZEREDO BISSOLI(SP097365 - APARECIDO INACIO E SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL(SP102531 - IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

A parte autora protocolizou manifestação que claramente se refere ao trâmite processual relativo aos embargos à execução em apenso eis que estes autos principais encontram-se suspensos em face da interposição daqueles. Assim, desentranhe-se a petição de fls. 182/187, juntando-a nos autos apensados processo n. 2009.61.09.002629-2. Fica o advogado da parte autora advertido para que doravante protocolize sua manifestação utilizando o número do respectivo processo, evitando com isso o desnecessário tumulto processual. Int.

2000.61.09.003379-7 - RUTH DE JESUS DE PAULA X FLAVIA BENEDITA DE PAULA X BENEDITO DIAS DE PAULA FILHO X JESUS ARNALDO DE PAULA X TAIS CRISTIANE DIAS DE PAULA X BENEDITO DIAS DE PAULA NETO(SP064327 - EZIO RAHAL MELILLO E SP119414 - EDNA MARIA PESSOTTI E SP140807 - PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP170592 - FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Em face do desarquivamento do presente feito, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

2001.03.99.010283-1 - MANOEL EDUARDO X MARIO DE OLIVEIRA PENTEADO X NATAL VIDORETTE X ORLANDO VITO X OSVALDO PAVAO(SP038786 - JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 332/333), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2001.03.99.047517-9 - WAGNER ANTONIO ZAMARIOLA X EDSON LEANDRO DE LIMA X ANTONIO CESAR BIANCHINI X CESAR CASAGRANDE X FRANCISCO BRAZ ROCATELI X FERNANDO PEDRO BENEDITO SMIRMAUL X MARIO RUBENS VIEIRA X ALICE PEDROSO DE LIMA HEBLING X JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO X ALBERTO MACIEL(SP131108 - JONAS PEREIRA VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP094005 - RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E SP067876 - GERALDO GALLI)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/procedimentos/alegações apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2001.61.09.004529-9 - JOEL ANTONIO(SP064327 - EZIO RAHAL MELILLO E SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP170592 - FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Fls. 282/284: indefiro. Deve a parte autora, eis que é seu ônus, apresentar os cálculos discriminados que entende cabíveis, nos termos do que preceituam os artigos 614, II, e 730 do Código de Processo Civil. Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.09.001530-9 - ANTONIO CANDIDO DA SILVA X ANTONIO FEDERICO ZAGO X ANTONIO MARCHI X ARACY GRIGOLETTO X ARNALDO RAFAEL(SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO E SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

A parte autora deve se ater ao valor total depositado (R\$ 31.418,17) conforme guia de depósito juntada à fl. 176. Assim, a princípio os valores discriminados à fl. 185 estariam corretos (R\$ 28.561,98 mais R\$ 2856,19). Ocorre que a soma dos valores R\$ 331,31 (ANTONIO CANDIDO DA SILVA), R\$ 2.413,48 (ANTONIO FEDERICO ZAGO), R\$ 1.322,41 (ANTONIO MARCHI), R\$ 1.579,90 (ARACY GRIGOLETTO) e R\$ 22.214,88 (ARNALDO RAFAEL) não corresponde ao valor total apresentado (R\$ 28.561,98). Sendo assim, e considerando portanto que a irregularidade não está na questão da atualização dos valores por ocasião do depósito judicial, concedo à parte autora o prazo adicional de trinta dias para esclarecer e discriminar corretamente os valores cabíveis a cada um dos autores. Int.

2003.61.09.007404-1 - ANTONIO CAPPAROTTI X MARIA DE LURDES CAPPAROTTI(SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.03.99.016517-9 - FATIMA CRISTINA DANIEL FELIX X RICARDO JOSE FELIX(SP084250 - JOSUE DO PRADO FILHO E SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF(SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela Caixa Econômica Federal, promova a parte autora/executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.003622-6 - VITO DONIZETE PAVAN(SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP067876 - GERALDO GALLI)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.09.006046-0 - MARLENE VOLTANI CESTA(SP209640 - JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Em face do desarquivamento do presente feito, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

2005.61.09.004246-2 - OSNI JOSE MANFRE(SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

2006.61.09.004128-0 - ALEXANDRE DE MORAIS(SP174279 - FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP170592 - FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.005156-0 - MARIA ELIAS DE MOURA SILVA(SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP198367 - ANDERSON ALVES TEODORO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.006763-3 - CARLOS ROBERTO ORTIZ DE CAMARGO X OSNI PACHECO PEREIRA X SAMI ANTONIO TAUK(SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

À réplica no prazo de dez dias. Int.

2006.61.09.007740-7 - ROSILENE FURLAN(SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2006.61.09.007741-9 - TYRONE FURLAN JUNIOR(SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2007.61.09.000844-0 - ELIAS PAULINO DA SILVA(SP229262 - IBERTON SAMUEL VIEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI E SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Concedo às partes o prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte autora, para apresentação dos respectivos memoriais. Int.

2007.61.09.004471-6 - LEONILDA STEPHANI BACCARO(SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI E SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Em face do desarquivamento do presente feito, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

2007.61.09.004612-9 - MARIA CRISTINA SAMPAIO IZALTINO(SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo a impugnação no efeito suspensivo, uma vez que se revela temerário o prosseguimento da execução enquanto se dá seu processamento. Ao impugnado para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância do impugnado com os cálculos/alegações apresentados pela impugnante, venham conclusos para decisão. Silente o impugnado ou havendo discordância, no caso de a impugnação versar sobre excesso de execução, remetam-se os autos à contadoria para aferição dos cálculos apresentados pelas partes. Oportunamente, ao SEDI para reclassificação para a classe 229. Int.

2007.61.09.004618-0 - OSMAIR MANESCO(SP213929 - LUIS FELIPE RUBINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI E SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2007.61.09.004992-1 - EDNA CARDOSO(SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Manifeste(m)-se o(s) réu(s) sobre o pedido de desistência (fl. 50) apresentado pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.006235-4 - VALDIR JOSE SANTINI(SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

À réplica no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.008522-6 - BENEDITO PEREIRA NUNES(SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP170592 - FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. No prazo correspondente, deve o INSS se manifestar sobre o alegado pela parte autora (fl. 221). Int.

2007.61.09.011495-0 - TEREZA DE CAMARGO RODRIGUES(SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP198367 - ANDERSON ALVES TEODORO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo médico, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.011840-2 - LYDIA ELVIRA DA SILVA(SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2008.61.09.000982-4 - MAURA HENRIQUE DE CAMPOS(SP236651 - CRISTIANO DE ANGELIS E SP236862 - LUCIANO RODRIGO MASSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP170592 - FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2008.61.09.001255-0 - DULCIMAR DE ALMEIDA(SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP156616 - CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Manifeste-se o sr. advogado da parte autora sobre o noticiado (fl. 69). Int.

2008.61.09.001460-1 - LUCIA DENADAI JARDINI(SP245699 - MICHELI DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 101/104), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2008.61.09.001846-1 - WALTER LUCIO DA SILVA X VANIR APARECIDA MAGALHAES DA SILVA(SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ante a inércia das partes quanto ao oferecimento dos respectivos rols de testemunhas, fica prejudicada a produção de prova requerida e deferida no despacho anteriormente proferido (fl. 80). Venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.09.001941-6 - JOSE JESUALDO ZAMBOM(SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP156616 - CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2008.61.09.002790-5 - SONIA MARIA BRIGATI DE SOUZA X JOAO RUFINO DE SOUZA(SP229076 - ELIANA NOGUEIRA DA SIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a impugnação no efeito suspensivo, uma vez que se revela temerário o prosseguimento da execução enquanto se dá seu processamento. Ao impugnado para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância do impugnado com os cálculos/alegações apresentados pela impugnante, venham conclusos para decisão. Silente o impugnado ou havendo discordância, no caso de a impugnação versar sobre excesso de execução, remetam-se os autos à contadoria para aferição dos cálculos apresentados pelas partes. Oportunamente, ao SEDI para reclassificação para a classe 229. Int.

2008.61.09.004320-0 - MARIA ISAURA DOS SANTOS COSTA(SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP156616 - CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico e o relatório sócio-econômico, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2008.61.09.008410-0 - LUIZA IGNEZ FURLAN BOLIS(SP247013 - LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 68/69), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2008.61.09.009617-4 - JOSE CLAUDIO DA SILVA TONON(SP123166 - ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA E SP155015 - DANIELA COIMBRA SCARASSATI E SP178780 - FERNANDA DAL PICOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP156616 - CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2008.61.09.009994-1 - GILBERTO MICHEL FERES(SP098826 - EDUARDO BAPTISTELLA SEVERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Concedo à parte autora o prazo de trinta dias para requerer o que de direito nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Int.

2008.61.09.010000-1 - RUTH FABRICIO PAES DE ARRUDA(SP098826 - EDUARDO BAPTISTELLA SEVERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação. Int.

2008.61.09.010025-6 - NILSON APARECIDO MATHIAS(SP098826 - EDUARDO BAPTISTELLA SEVERINO E SP201872 - ALLAN RODRIGUES BERCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

1- Fl. 54: Defiro à parte autora o prazo requerido de 30 (trinta) dias. 2- No silêncio, cumpra-se o despacho proferido (fl. 53). Intime(m)-se.

2008.61.09.010145-5 - CATHARINA ALEXANDRINO GUIDOTTI(SP098826 - EDUARDO BAPTISTELLA SEVERINO E SP201572 - FERNANDA BRAMBILLA E SP201872 - ALLAN RODRIGUES BERCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

1- Fl. 54: Defiro à parte autora o prazo requerido de 30 (trinta) dias. 2- No silêncio, cumpra-se o despacho proferido (fl. 53). Intime(m)-se.

2008.61.09.011798-0 - LUIZ ROBERTO MORETTI X ANGELA MARIA ZAMBELLO MORETTI(SP188339 - DANIELA PETROCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de dez dias para requerer o que de direito nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Int.

2009.61.09.001976-7 - BALBINO JOSE DA SILVA(SP155371 - RENATO GUMIER HORSCHUTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

BALBINO JOSÉ DA SILVA, com qualificação na inicial, ajuizou a presente ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em face de INSS, objetivando, em síntese, a averbação do período de atividade comum e especial para o reconhecimento da aposentadoria por tempo de contribuição do autor. O sistema informatizado da Justiça Federal emitiu termo de provável prevenção desta ação com a de nº 2008.61.09.008289-8 proposta na Primeira Vara Federal desta Subseção Judiciária (fl. 51). A parte autora trouxe aos autos cópia da sentença da referida ação (fls. 55/56). Do cotejo entre a inicial daquela ação e desta revela-se a identidade de partes e do pedido, bem como que aquela foi extinta sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso IV, do artigo 267, do CPC. Assim, considerando-se os ditames do inciso II, do artigo 253 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 10.538/01, bem como entendimento jurisprudencial abaixo, deve esta ação tramitar no Juízo Prevento. **PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. ARTIGO 253, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**I - Extinta a ação sem julgamento do mérito ocorre a prevenção do juiz que dela teve conhecimento, para processar e julgar idêntica ação novamente proposta, mormente em casos de matérias repetitivas, sob pena de propiciar-se burla à distribuição em afronta ao princípio do juízo natural, que deve orientar todo o ordenamento jurídico. II - O artigo 253, II, do CPC, determina a distribuição por dependência, das causas de qualquer natureza, quando tendo havido desistência, o pedido for reiterado mesmo que em litisconsórcio com outros autores, norma que também deve ter aplicação nas hipóteses de extinção do processo sem julgamento de mérito, a que o demandante tenha dado causa (abandono ou inércia) pois ambas as situações são equiparáveis. III - Conflito de competência provido. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 3904 - Processo: 200103000159258 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO - Data da decisão: 17/11/2004 Documento: TRF300091316 - DJU DATA:15/04/2005 PÁGINA: 543 - RELATOR JUIZ COTRIM GUIMARÃES. Posto isso, encaminhem-se os autos à Primeira Vara Federal desta Subseção Judiciária. Intime(m)-se.

2009.61.09.003889-0 - MARIO RUBENS LANATOVITZ(SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
À réplica no prazo de dez dias. Int.

2009.61.09.003895-6 - MANOEL DO CARMO CLASSERE(SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
À réplica no prazo de dez dias. Int.

2009.61.09.003897-0 - CARLOS ALBERTO VENTURA(SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
À réplica no prazo de dez dias. Int.

2009.61.09.004071-9 - MARIANA DE SOUZA(SP184744 - LEANDRO TRAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
À réplica no prazo de dez dias. Int.

2009.61.09.004221-2 - JAIR ALVES PEREIRA(SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
À réplica no prazo de dez dias. Int.

2009.61.09.004249-2 - ANTONIO FRANCISCO NOGUEIRA DE MATOS(SP228754 - RENATO VALDRIGHI E SP227792 - EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
À réplica no prazo de dez dias. Int.

2009.61.09.004309-5 - MARIA INES DE MELO MATOS(SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
À réplica no prazo de dez dias. Int.

2009.61.09.004339-3 - ADAO QUIANELLI(SP174279 - FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
À réplica no prazo de dez dias. Int.

2009.61.09.005134-1 - BENEDITO JOAO FERNANDES DA COSTA(SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
À réplica no prazo de dez dias. Int.

2009.61.09.005135-3 - CARLOS ANTONIO FORTUNATO(SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
À réplica no prazo de dez dias. Int.

2009.61.09.005393-3 - FRANCISCO DE SALES OLIVEIRA(SP169967 - FABRICIO TRIVELATO E SP186085 - MAURÍCIO PORTO E SP205584 - DANIELI PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
À réplica no prazo de dez dias. Int.

2009.61.09.005524-3 - JOSE LUIS COSTA DA SILVA(SP228754 - RENATO VALDRIGHI E SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI E SP227792 - EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
À réplica no prazo de dez dias. Int.

2009.61.09.005703-3 - LILIA MARIA CARDOSO(SP211900 - ADRIANO GREVE E SP255818 - REINALDO ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, determino à Caixa Econômica Federal que traga aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta-poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente e com a consignação da data de aniversário da conta referida na peça inicial. Int.

2009.61.09.005704-5 - IVONE MOREIRA DOS SANTOS SIMPLICIO(SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
À réplica no prazo de dez dias. Int.

2009.61.09.005993-5 - JOSE MILTON BORGES(SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
À réplica no prazo de dez dias. Int.

2009.61.09.006175-9 - JOSE PEDRO DOS SANTOS(SP255106 - DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
À réplica no prazo de dez dias. Int.

2009.61.09.006208-9 - SEBASTIAO FELICIO DA SILVA(SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
À réplica no prazo de dez dias. Int.

2009.61.09.006478-5 - NAIR DE FATIMA OLIVEIRA ARRUDA(SP222908 - JULIANA DUTRA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
À réplica no prazo de dez dias. Int.

2009.61.09.006602-2 - PAULO SERGIO BENEDICTO(SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI E SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
À réplica no prazo de dez dias. Int.

2009.61.09.008156-4 - ARI SERGIO PINTO DE OLIVEIRA(SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Int.

2009.61.09.008490-5 - MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS(SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Int.

2009.61.09.011375-9 - CARLOS EVANGELISTA DE ANDRADE(SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro a gratuidade.No momento não há suporte fático apto a amparar as alegações veiculadas na inicial, motivo pelo qual postergo a análise do pedido de concessão de tutela antecipada para após a vinda da contestação.Cite-se.Intime(m)-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.09.002667-3 - ZELIA MARIA BIANCHIN BORTOLETTO(SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP170592 - FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1- Reconsidero o despacho proferido (fl. 146). 2- Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3- No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)--se.

2008.61.09.001119-3 - ANTONIO MARCO OLIVEIRA MASCARENHAS - INCAPAZ X VALTENIZE MACEDO

DE OLIVEIRA(SP193116 - ANGELO ANTONIO STELLA E SP259841 - JULIANA CAROLINE STELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP170592 - FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico e o relatório sócio-econômico, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.09.009402-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.006481-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP139458 - ANA PAULA STOLF MONTAGNER) X VALTER DE CAMPOS(SP140377 - JOSE PINO)

Recebo os embargos para discussão e, em consequência, suspendo a execução. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

CAUTELAR INOMINADA

95.1104665-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1102346-0) CAVALINHO S/A - AGROPECUARIA(SP163855 - MARCELO ROSENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do desarquivamento do presente feito, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.03.99.016516-7 - FATIMA CRISTINA DANIEL FELIX X RICARDO JOSE FELIX(SP084250 - JOSUE DO PRADO FILHO E SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela Caixa Econômica Federal, promova a parte autora/executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.09.003594-7 - JOAO ESCOBAR X JOAQUIM BENEDICTO LOPES X HELIO APARECIDO SPAGNOLO X EMILIO ZANETTI X DECIO EGIDIO CORREA(SP059380 - OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de 30 (trinta) dias para manifestação. Int.

1999.61.09.003687-3 - CELESTE RIZATO X SILVIA MARIA SOUTO X GERALDO LOPES VIEIRA X FRANCELINA DONISETI GROSSI DOS SANTOS X MARIA DE LOURDES RODRIGUES(SP059380 - OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP067876 - GERALDO GALLI E SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de 30 (trinta) dias para manifestação. Int.

2004.61.09.008423-3 - ARMANDO ZANGIROLAMI FILHO X MARIA CRISTINA GARRIDO BAEZ ZANGIROLAMI(SP154975 - RENATO DE ALMEIDA CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2006.61.09.002568-7 - ONOFRE ROGATO(SP154975 - RENATO DE ALMEIDA CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, a começar pela exequente. Intime-se.

Expediente Nº 4862

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.09.003718-2 - WILSON JOAO BARBA(SP259038 - AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP170592 - FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1. Reconsidero, em parte, a decisão anterior (fls. 62/65). 2. Para não haver mais delongas, DESIGNO como médico perito o DR. MARCOS KLAR para realizar a perícia médica no(a) autor(a), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 3. Intime-se a parte autora para comparecer ao consultório médico (Clínica Vida) localizado na Rua Professor Leonel Fagin nº 36 (atrás do Hospital Fornecedores de Cana), na Vila Rezende, nesta cidade, telefones 3421-3184 e 3421-7053, no dia 02 de dezembro de 2009, às 11:00 horas, para ser submetido(a) à perícia médica. 4. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento de honorários, que arbitro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

3ª VARA DE PIRACICABA

DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR

MMº. Juiz Federal

DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

MMº. Juiz Federal Substituto

HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1647

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.09.004065-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.003221-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP198771 - HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA - SP(SP089768 - VALERIA BRAZ ALMEIDA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 87/90: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, para, reconhecida a imunidade tributária da embargante, determinar a extinção da execução nº 2002.61.09.003221-2. Por conseguinte, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Feito isento de custas (Lei nº. 9.289/96, art. 7º). Condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da execução, a partir do ajuizamento desta ação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, ante a sua simplicidade e a desnecessidade de dilação probatória. Sem reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução nº 2002.61.09.003221-2. A fim de bem se instruir o feito, traslade-se para os presentes autos cópia das fls. 02 e 84 da execução supra mencionada. Remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação dos autos em apenso como Execução contra Fazenda Pública, classe 206, e do presente feito como Embargos à Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.09.006839-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 897 - EDSON FELICIANO DA SILVA) X FREFER S/A IND/ E COM/ DE FERRO E ACO(SP187780 - JULIANA RIZOLI E SP222249 - CLAUDIA LEONCINI XAVIER) X CHRISTIANO DA CUNHA FREIRE

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 289, republique-se a decisão de fls. 287/288 com urgência. Int. DECISÃO DE FLS. 287/288: Inicialmente, indefiro o pedido de substituição da penhora on line efetuada às fls. 161/163 e 243/246, pela constrição sobre o maquinário especificado à fl. 170 e 247/248, formulado pela parte executada, em razão da recusa expressa da exequente de fl. 271. Petição de fls. 279/286: declaro suspensa a presente ação executiva, em razão da oposição dos embargos do devedor em apartado, bem como em face da ordem judicial exarada nos autos sob nº 2009.61.00.020229-4, em trâmite perante a 19ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo. Outrossim, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao documento de fl. 285, em especial quanto à liquidez e certeza do crédito exequendo, ante a suposta ausência de sua constituição definitiva em sede administrativa. Após, decidirei sobre a liberação dos valores penhorados nos autos, conforme requerido. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

Bel. RENATO BATISTA DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3148

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.12.006756-4 - ANTONIO MARTINS(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - PRESIDENTE PRUDENTE(Proc. 1698 - ANGELICA CARRO GAUDIM)

Considerando as peças juntadas às fls. 186/191 e 194/196, restou prejudicado o cumprimento da primeira parte do despacho de fl. 185. Dê-se vista às partes e ao MPF em relação aos documentos supramencionados. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.12.005812-8 - JOAO ANTONIO DELAVALLE POGETTI(SP223319 - CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fls. 50/59: Vista ao requerente pelo prazo de cinco dias. Após, conclusos. Int.

2009.61.12.002841-8 - SELMA APARECIDA DE PAULA(SP196069 - MARCO AUGUSTO SCOBOZA GULIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fls. 127/129: Vista à requerida (CEF) pelo prazo de cinco dias. Após, conclusos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2009.61.12.011135-8 - KARENTUR TURISMO LTDA ME(SP227928 - RODRIGO EDUARDO BATISTA LEITE) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

Arquivem-se os autos com baixa findo, observando-se as formalidades de praxe. Int.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS

JUIZ FEDERAL

Bel. Anderson da Silva Nunes

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1396

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.12.010225-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.002084-9) FERNANDO CESAR HUNGARO(SP206090 - CLEBIO WILIAN JACINTHO E SP174691 - STÉFANO RODRIGO VITÓRIO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2008.61.12.005984-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.001225-6) ROBERTO GUIMARO VIAFORA X ELISABETH MARIA DE PAULA VIAFORA(SP167713 - ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 51/56: Desta forma, por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES estes Embargos.Sem honorários em favor da Embargada, porquanto incidentes os encargos previstos pelo Decreto-lei nº 1.025/69.Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96.Encaminhe-se cópia desta sentença para a Execução Fiscal nº 2005.61.82.052162-0.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.12.010543-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.004463-4) RETIFICA REALSA LTDA - EPP X GILBERTO SANVEZZO X JOAQUIM SOARES DE ALMEIDA X ANGELO SYLVIO CARRO(SP158735 - RODRIGO DALLA PRIA E SP285894 - ANDRE LUIZ DOS SANTOS PEREIRA) X INSS/FAZENDA(Proc. SERGIO MASTELLINI)

Antes de tudo traga (a)(o)(s) Embargante(s), em 10 (dez) dias, cópias devidamente autenticadas dos autos da execução pertinente, a saber: da intimação da penhora, sob pena de indeferimento da inicial. Desde já indefiro o pedido de suspensão do processo de execução. Não vislumbro perigo manifesto de dano de difícil ou incerta reparação que possa representar o prosseguimento da execução, ao passo que a própria possibilidade de alienação já foi sopesada pelo legislador. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.12.012021-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.001115-5) MAURICIO DE PAULA(SP034740 - LUZIMAR BARRETO FRANCA) X INSS/FAZENDA(Proc. FERNANDO COIMBRA) X VALDECIR AMELIO GONCALVES

Extingui nesta data a Execução Fiscal relativa a estes Embargos pela remissão da Medida Provisória nº 499/08. Todavia, esse recurso tem por objeto apenas a condenação no valor da sucumbência fixada nesta demanda e não é prejudicada por aquela extinção.Assim, recebo o recurso em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

94.1201051-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ART LUX

LUMINOSOS LTDA X ALBERTO LUIZ BRAGA MELLO JUNIOR X AUGUSTO LUIZ MELO(SP091650 - NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA E SP033711 - RUBENS AVELANEDA CHAVES E SP168969 - SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO)

Fls. 358/359: Defiro vista aos adquirentes Ocacir de Souza Reis Soares e Marlus de Souza Reis Soares, pelo prazo requerido. Fl. 364: Já intimados os adquirentes, solicite-se a devolução da carta precatória expedida à fl. 354. Int.

95.1203685-1 - INSS/FAZENDA(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A(SP136623 - LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E SP109053 - CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E SP072004 - OSVALDO SIMOES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos da 3ª Corte Regional. Diga a executada, em cinco dias, por qual veículo pretende substituir o que se acha penhorado à f. 54. Após, vista imediata à credora. Publique-se com urgência. Int.

95.1205809-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DISTRIBUIDORA DE FRANGOS D S LTDA X DONIZETE NATANAEL DOS SANTOS X LAINE MARIA ROTAVA DOS SANTOS(SP103522 - SERGIO RICARDO MIGUEL DE SOUZA E SP181664 - IZABEL CRISTINA ALENCAR GARCIA DE OLIVEIRA)

F. 216: Defiro. Expeça-se mandado de penhora. Int.

97.1204883-7 - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X BOCA DE FERRO COM DE PECAS E ACESSORIOS LTDA X JOSE GASQUES X AGOSTINHO KURAK(SP067940 - WILSON ROBERTO CORRAL OZORES)

Ciência às partes do retorno dos autos da 3ª Corte Regional. Pretende o executado a substituição da penhora. Ocorre, porém, que os atos processuais estavam sendo efetivados no processo principal nº 97.1204882-9, por força do despacho de f. 17. Não vislumbro, todavia, impedimento a que a substituição da penhora se processe nestes autos. Para tanto, deverá o executado promover a juntada de cópia do auto de penhora, porque não há registro dela neste processo especificamente, juntando-se, ainda, instrumento de mandato. Após, vista imediata à credora. Publique-se com urgência. Int.

98.1202948-6 - INSS/FAZENDA(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X FRJ COMERCIO DE COMBUST E LUBRIF LTDA X FABIO FIUME GARGIULO X ROGERIO FIUME GARGIULO(SP026667 - RUFINO DE CAMPOS E SP145710 - ROGERIO BOSCOLI DA SILVA)

Fls. 231/232: Ante a notícia de pagamento, susto ad cautelam o leilão designado. Abra-se vista à exequente para manifestação, no prazo de cinco dias. Int.

2000.61.12.009318-3 - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA(SP136623 - LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E SP129437 - DANIELA ROTTA PEREIRA E SP172172 - VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO E MS007676 - ANDRE LUIS XAVIER MACHADO E SP164124 - CARLA AQUOTI DE ALMEIDA CASTRO AMORIM)

Chamo o feito. Tendo em vista a atribuição de efeito suspensivo aos embargos em apenso (fl. 297), requisite-se com premência a devolução da deprecata expedida à fl. 259, independentemente de cumprimento. Após, aguarde-se o julgamento daquele feito. Int.

2001.61.12.005279-3 - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X EDNANT COMERCIAL TEXTIL LTDA X ANTONIO DE SOUZA NUNES(SP207343 - RICARDO MATTHIESEN SILVA)

Considero intimada da penhora a empresa Edinant Com. Textil Ltda., em face de seu comparecimento espontâneo à f. 143. Intime-se a empresa para embargar a execução. Deixo de conhecer do pedido de fls. 151/160, uma vez que o sócio executado não cumpriu o item 1 de f. 172. Int.

2001.61.12.007321-8 - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA(SP057171 - PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA)

F. 159: Defiro. F. 161: Encaminhem-se ao TRF 3ª Região, com urgência, cópias de fls. 137, 139, 142, 143, 146, 148, 149, 151, 153, 154 e 159, a fim de que o tribunal tome ciência da natureza e das custas mencionadas. Int.

2003.61.12.001115-5 - INSS/FAZENDA(Proc. FERNANDO COIMBRA) X VALDECIR AMELIO GONCALVES(SP161674 - LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR E SP223581 - THIAGO APARECIDO DE JESUS)

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 110: Tendo em vista que o crédito tributário foi remitido, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso II, do CPC. Levante-se a penhora de fl. 66, comunicando-se com premência o CRI competente. Sem custas. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquite-se.

2003.61.12.006275-8 - INSS/FAZENDA(Proc. VALERIA DE FATIMA IZAR DOMÍNGUES DA COSTA) X COCK PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA X HELENA APARECIDA PIRES ALMEIDA DE PAULA(SP221164 - CLAUDENIR PINHO CALAZANS)

Fls. 74/87: Tendo em vista a notícia de parcelamento, susto ad cautelam o leilão designado. Abra-se vista à exequente para manifestação, no prazo de cinco dias. Int.

2004.61.12.001084-2 - INSS/FAZENDA(Proc. 732 - FERNANDO COIMBRA) X CLUBE RECREATIVO DE MARTINOPOLIS X FERNANDO DE ALMEIDA PERES X AILTON JOSE DE ALMEIDA(SP108523 - CALIL PEDRO JUNIOR E SP188326 - ANDRÉ LUIS NAUFAL)

Fl(s). 117: Suspendo a presente execução até 15/03/2010, nos termos do artigo 792 do CPC, observando-se que, em caso de inadimplemento da obrigação, poderá o (a) credor(a) reativar a execução. Solicite-se com premência a devolução da deprecata expedida à fl. 113, independentemente de cumprimento. Int. Int.

2004.61.12.005734-2 - INSS/FAZENDA(Proc. FERNANDO COIMBRA) X OCIMAR MIGUEL DI COLLA(SP201693 - EVANDRO MIRALHA DIAS)

Fl. 282: Defiro vista dos autos, como requerido. Devolvidos, manifeste-se a exequente em 05 dias sobre a petição de fls. 287/288, que informa o pagamento integral do débito. Antes, porém, solicite-se com premência a devolução da deprecata expedida à fl. 284, independentemente de cumprimento. Int.

2006.61.12.002510-6 - INSS/FAZENDA(Proc. MAURICIO TOLEDO SOLLER) X CENTRO DE FRAT.E ORTOP.SAO LUCAS S/S LTDA X IZIDORO BARBOSA BARRIOS X DAMIAO ANTONIO GRANDE LORENTE X ASSIRIO BARBOSA MACHADO X RICARDO ZUNIGA MATTOS(SP144290 - MARIDALVA ABREU MAGALHAES ANDRADE E SP091473 - VIDAL RIBEIRO PONCANO)

Fl. 198: Requerimento prejudicado. Ante a apresentação do laudo pericial (fls. 199/243), autorizo o levantamento integral dos honorários depositados às fls. 190 e 192. Expeça-se alvará em favor do n. perito Jose Miguel Rezende Martins, como requerido à fl. 244. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo juntado, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelos executados. Int.

2007.61.12.013856-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1005 - MARCOS ROBERTO CANDIDO) X MAURO DI STASI & CIA LTDA(SP230146 - ALEXANDRE VENTURA DE OLIVEIRA)

Fls. 102/120: Tendo em vista a notícia de parcelamento, susto ad cautelam o leilão designado. Traga a executada cópia de seus estatutos sociais, sob pena de não conhecimento de futuras manifestações. Após, se em termos, diga a exequente sobre o acordo, no prazo de cinco dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

**

Doutor DAVID DINIZ DANTAS.

MM. Juiz Federal.

Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 722

EXECUCAO DA PENA

2007.61.02.004858-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1028 - ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ALEXSANDRO RICCI ALVES(SP026063 - LUIS NORBERTO ANZANELLO MANELLA)

Comunique-se o dispositivo da sentença extintiva aos institutos do INI e IIRGD. Sem prejuízo, remetam os autos ao SEDI para adequação do pólo passivo, devendo a situação do réu Alexsandro Ricci Alves passar de condenado para extinta a punibilidade. Com adimplemento, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo, averbando-se no Livro das Execuções Penais.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2009.61.02.013281-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.02.012236-0) FERNANDO FERREIRA BARBOSA(SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1028 - ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA)

Preliminarmente, intime-se a defesa a promover a vinda aos autos das folhas e certidões de antecedentes criminais em nome do acusado Fernando Ferreira Barbosa, perante aos órgãos da Polícia Civil, Polícia Federal, bem como da Justiça Estadual e da Justiça Federal. Com a vinda dos referidos documentos, encaminhe-se o presente feito ao Ministério Público Federal para que manifeste-se acerca do pedido de liberdade provisória formulado pela defesa do acusado Fernando Ferreira Barbosa.

ACAO PENAL

2000.61.02.004920-2 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1028 - ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X AYSONNE SILVEIRA(SP042067 - OTACILIO BATISTA LEITE)

...ISTO POSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AYSONNE SILVEIRA, portador do RG n.º 4.740.489 SSP/SP e o faço com fundamento no art. 107, IV, CP, tendo em vista o disposto nos arts. 109, inciso III, e 115, todos do CP, em razão da prescrição da pretensão punitiva. Após o trânsito em julgado e anotações de praxe ao arquivo.

2002.61.02.007145-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1028 - ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X SONIA MARIA GARDE(SP114396 - ELISA RIBEIRO FRANKLIN ALMEIDA) X ROSEMEIRE AGATAO(SP158721 - LUCAS NERCESSIAN)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela defesa da sentenciada Rosimeire Agatão, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Face ao disposto no 4º do citado Artigo 600 do Código de Processo Penal, os autos subirão sem as Razões Recursais que serão apresentadas no Tribunal ad quem. No tocante a sentenciada Sônia Maria Garde, face ao trânsito em julgado da sentença condenatória, determino sejam os autos remetidos ao SEDI, para reatuação, devendo a situação da mesma passar de denunciada para condenada-solta, comunicando-se o dispositivo da sentença aos institutos do INI e IIRGD, limitando-se, todavia, à referida ré. Adimplida a determinação do parágrafo anterior, determino se proceda a expedição de Guia de Execução Penal, visando executar as penas aplicadas a Sônia Maria Garde. Por fim, considerando que os interesses da co-ré Sônia Maria Garde foram patrocinados pela advogada Elisa Ribeiro Franklin Almeida, OAB/SP nº 114.396, e considerando ainda que referida defensora vem patrocinando todos os interesses a quase 04 (quatro) anos, arbitro seus honorários no valor máximo da tabela vigente. Oficie-se à Diretoria do Foro para oportuno pagamento dos honorários. Lance o nome da condenada Sônia Maria Garde no Rol Nacional dos Culpados. Com adimplemento de todas as determinações, remetam os autos ao E.TRF desta 3ª Região, observadas as formalidades de praxe.

2003.61.02.012159-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1028 - ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X AGUINALDO PEDRESCHI(SP139970 - GILBERTO LOPES THEODORO)

Intime-se novamente a defesa a apresentar suas Alegações Finais.

2007.61.02.000911-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1028 - ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X LUIZ FILIPIN X SEBASTIAO ALFREDO TAMBURUS(SP214270 - CAROLINA DE FREITAS E SP197622 - CARLOS ERNESTO PAULINO E SP269887 - JEFFERSON RENOSTO LOPES)

Em que pese as dificuldades financeiras pelas quais alegam passar os réus, confirmaram-se nos autos a manutenção da constituição dos defensores. Assim, destituo os poderes outorgados aos advogados Adalberto Griffo, OAB/SP nº 34.312 e Elisa Ribeiro Franklin Almeida, OAB/SP nº 114.396, na condição de defensores dativos dos réus Luiz Filipin e Sebastião Alfredo Moura Tamburus. Prosseguindo-se com a marcha processual, designo o dia 20/01/2010, às 14:30 horas, para a inquirição das testemunhas Ademar de Barros Souza e Ronaldo Batista dos Santos, ambas arroladas pela acusação. Intimem-se as partes, inclusive, cientificando os defensores dativos da destituição.

2008.61.02.001409-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1028 - ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X PAULO SERGIO FERRAZ ALVES X JOSE REINALDO LOPES VERONEZ(SP045105 - NELSON JOSE DAHER CORNETTA E SP126103 - FERNANDA VERTONIO LONGHINI BRUNO)

Manifeste-se a defesa nos termos e prazos do Artigo 403 do Código de Processo Penal.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA

JUIZ FEDERAL

JORGE MASAHARU HATA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2423

MONITORIA

2003.61.02.008608-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184850 - ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E SP084226 - TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA JOSE PEGOLO FRANCO

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação que será realizada no período de 07 a 11 de dezembro de 2009, designo o dia 11/12/2009, às 16:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

2003.61.02.010561-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP077882 - SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X EURIPEDES BARCENULFO RISSATO(SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação que será realizada no período de 07 a 11 de dezembro de 2009, designo o dia 11/12/2009, às 14:45 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

2005.61.02.002973-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP077882 - SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS(SP190657 - GISELE APARECIDA PIRONTE)
Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação que será realizada no período de 07 a 11 de dezembro de 2009, designo o dia 11/12/2009, às 15:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

2006.61.02.014546-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E SP077882 - SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E SP237459 - BIANCA REGINA DERRICO) X JOSE PIRES FIORIN(SP226690 - MARCELO RODRIGUES MAZZEI)
Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação que será realizada no período de 07 a 11 de dezembro de 2009, designo o dia 11/12/2009, às 15:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

2006.61.02.014558-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VIRGINIA MARIA DO NASCIMENTO ME X VIRGINIA MARIA DO NASCIMENTO(SP092786 - PAULO ZERBINATTI E SP219431 - VIVIANE ZERBINATTI DE PAULA LEITE CAMARGO)
Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação que será realizada no período de 07 a 11 de dezembro de 2009, designo o dia 11/12/2009, às 15:15 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

2007.61.02.010820-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184850 - ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X DILAMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA X JOAO FRANCISCO DE SOUZA(SP087538 - FLAVIO SANTOS JUNQUEIRA)
Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação que será realizada no período de 07 a 11 de dezembro de 2009, designo o dia 07/12/2009, às 15:15 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

2008.61.02.004969-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP137635 - AIRTON GARNICA) X FLAVIO DANIEL AGUETONI X MARIZE APARECIDA QUADRADO X OTAVIO AGUETONI FILHO(SP248862 - FLÁVIO DANIEL AGUETONI)
Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação que será realizada no período de 07 a 11 de dezembro de 2009, antecipo a audiência anteriormente marcada, para o dia 10/12/2009, às 15:00 horas.

2008.61.02.006972-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP137635 - AIRTON GARNICA) X MARIANA SILVA PERRONI X ATALIBA FREITAS SILVA
Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação que será realizada no período de 07 a 11 de dezembro de 2009, designo o dia 11/12/2009, às 15:45 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

2008.61.02.007811-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP137635 - AIRTON GARNICA) X SILVIO DOS SANTOS(SP127825 - CAIO MARCIO VIANA DA SILVA) X LUIZ CARLOS MORENO SALES X MARIA ODETE DOS SANTOS SALES(SP127825 - CAIO MARCIO VIANA DA SILVA)
Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação que será realizada no período de 07 a 11 de dezembro de 2009, antecipo a audiência anteriormente marcada, para o dia 10/12/2009, às 14:30 horas.

2008.61.02.007846-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP137635 - AIRTON GARNICA) X JEAN CLEBER CAYRES SELANI X EDIVALDO VITAL DE CAYRES X MARIA IVANI XAVIER X GIOVANI CAYRES SELANI X KESLEY PEREIRA DOS SANTOS(SP267000 - VALERIO PETRONI LEMOS E SP240671 - ROBERTA DA FREIRIA ROMITO)
Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação que será realizada no período de 07 a 11 de dezembro de 2009, designo o dia 07/12/2009, às 15:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

2008.61.02.010205-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP137635 - AIRTON GARNICA) X CAMILO FERREIRA FILHO(SP248626 - RODRIGO GUEDES CASALI)
Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação que será realizada no período de 07 a 11 de dezembro de 2009, antecipo a audiência anteriormente marcada, para o dia 10/12/2009, às 16:00 horas.

2008.61.02.010414-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE E SP137635 - AIRTON GARNICA) X MICHELE MATUYAMA X MARIA HELENA SEGISMUNDO MATUYAMA
Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação que será realizada no período de 07 a 11 de dezembro de 2009, designo o dia 07/12/2009, às 15:45 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

2009.61.02.002838-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X

GUILHERME SEBASTIANI

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação que será realizada no período de 07 a 11 de dezembro de 2009, designo o dia 11/12/2009, às 14:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

2009.61.02.004087-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X ROBERTO DONIZETTI ZANOTTI(SP198442 - FERNANDO PEREIRA BROMONSCHENKEL)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação que será realizada no período de 07 a 11 de dezembro de 2009, designo o dia 10/12/2009, às 15:45 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

2009.61.02.007630-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X CARLOS ROBERTO DA CRUZ

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação que será realizada no período de 07 a 11 de dezembro de 2009, designo o dia 10/12/2009, às 15:15 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

2009.61.02.007632-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X DIRCE BARBOZA DOS SANTOS X SOLANGE SANTOS DE SOUZA

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação que será realizada no período de 07 a 11 de dezembro de 2009, designo o dia 10/12/2009, às 14:45 horas, para audiência de tentativa de conciliação

2009.61.02.007633-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X GUSTAVO FREGONESI DUTRA GARCIA TRANSPORTES ME X GUSTAVO FREGONESI DUTRA GARCIA(SP178591 - GUSTAVO FREGONESI DUTRA GARCIA)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação que será realizada no período de 07 a 11 de dezembro de 2009, designo o dia 10/12/2009, às 15:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

2009.61.02.007980-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X DANIELA CARLA DOS SANTOS MARIA X VERA LUCIA DOS SANTOS

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação que será realizada no período de 07 a 11 de dezembro de 2009, designo o dia 07/12/2009, às 16:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.02.008039-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.000031-5) MARISTELA MADEIRAS COM/ E EXP/ LTDA X JOAO ROBERTO DE MATTOS X EDUARDO FERNANDES DA SILVA JUNIOR X NADIA MARIA POLITI FERNANDES DA SILVA(SP183555 - FERNANDO SCUARCINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação que será realizada no período de 07 a 11 de dezembro de 2009, antecipo a audiência anteriormente marcada, para o dia 07/12/2009, às 14:30 horas.

2009.61.02.012106-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.014407-6) MARCOS APARECIDO POSSOS EPP X MARCIO APARECIDO POSSOS X MARCOS APARECIDO POSSOS(SP174887 - JOÃO BOSCO MACIEL JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP231856 - ALFREDO BERNARDINI NETO E SP024586 - ANGELO BERNARDINI)

Tendo em vista a Semana Nacional da Conciliação que será realizada no período de 07 a 11 de dezembro de 2009, antecipo a audiência anteriormente marcada, para o dia 07/12/2009, às 15:00 horas.

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1796

MONITORIA

2001.61.02.001845-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109631 - MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO) X LUIZ FRANCISCO CANDIDO DE PAULA(SP122421 - LUIZ FERNANDO DE FELICIO) Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, bem como para intimar a parte interessada (CEF) para requerer o que de direito no prazo de dez dias. Se nada requerido, certificar e arquivar os autos

2003.61.02.003305-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP024586 - ANGELO BERNARDINI E SP231856 - ALFREDO BERNARDINI NETO) X MARCO ANTONIO DE JESUS SILVA(SP102417 - ANA PAULA DE SOUZA)

No caso concreto a advogada que subscreveu a petição de desistência da ação (fls. 608) não possui procuração. Assim, concedo à CEF o prazo de cinco dias para regularização dos autos.

2004.61.02.008381-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP088310 - WILSON CARLOS GUIMARAES) X ADRIANA APARECIDA DA FONSECA(SP184652 - ELAINE CRISTINA CAMPOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, bem como para intimar a parte interessada (autor) para requerer o que de direito no prazo de dez dias. Se nada requerido, certificar e arquivar os autos

2005.61.02.008009-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084226 - TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E SP184850 - ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

Fls. 93: tendo em vista que a ré não efetuou o pagamento conforme certidão de fls. 118, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Intime-se.

2006.61.02.009279-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANA PAULA YANOSTEAC RODRIGUES MARIO X JOSE MARIO JUNIOR X JOAO BATISTA RODRIGUES X CREUSA YANOSTEAC RODRIGUES(SP215856 - MARCIO SANTAMARIA)

Sentença de fls. 157/165: (...) Com o trânsito em julgado, intime-se a CEF a apresentar o valor da conta atualizado, no prazo de cinco dias, para a posterior intimação dos embargantes a efetuarem o cumprimento da sentença, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Publique-se, registre-se e intemem-se as partes.

2006.61.02.014522-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP175034 - KENNYTI DAIJÓ E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X ARNALDO BALBINO

Fls. 47: indefiro. O sistema bacen jud não se presta ao fim pretendido pela exequente, sendo utilizado pelo Poder Judiciário na forma prevista no art. 655-A, do CPC, para protocolo de ordens de requisição de informações de ativos financeiros, bloqueio, desbloqueio e transferência de valores bloqueados, transmitidas às instituições financeiras, por intermédio do BACEN, para cumprimento e resposta. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a CEF e manifestar sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo, aguardando provocação da CEF.

2007.61.02.001074-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP231856 - ALFREDO BERNARDINI NETO E SP084226 - TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E SP024586 - ANGELO BERNARDINI) X FATIMA APARECIDA MOSCARDI DE SOUZA

Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fls. 67 no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.02.007874-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PATRICIA DE LIMA MEDICO EPP X PATRICIA DE LIMA MEDICO(SP193675 - LEONARDO AUGUSTO GARSON DE ALMEIDA E SP144500E - SABRINA APARECIDA GRIGOLETE)

Fls. 702: (...) intimando-se os embargantes para depósito

2007.61.02.010285-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E SP189522 - EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E SP181402 - PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X ISABEL MUSCARI DE ALMEIDA

Fls. 53: tendo em vista se tratar do mesmo endereço aonde a executada não foi localizada (cf. certidão de fls. 45), esclareça a CEF o seu pedido no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.02.011934-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X NELSON DONIZETI BOTASSIN X JOANA DARC MACHADO BOTASSIN

Fls. 40: Cumpra-se o terceiro parágrafo do despacho de fls. 39. O pedido de realização de penhora on line será analisado oportunamente. Intime-se.

2007.61.02.015458-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X GUARITA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA X ALVARO GUARITA NETO

Fls. 42: defiro o prazo requerido de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2008.61.02.001497-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X GILBERTO CATRARIO DA SILVA RIBEIRAO PRETO ME X GILBERTO CATRARIO DA SILVA

Fls. 130/136: manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.02.010207-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X CHIARA FERNANDA FAEDO

Fls. 35: defiro o prazo requerido de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2008.61.02.010470-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X MARCELO EDUARDO SEABRA X ADAILTON CLEBER DYONISIO X LILIAN CRISTINA SEABRA FERRAZ
Fls. 81: (...) Defiro o desentranhamento dos documentos, conforme postulado, com observância dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, mediante a apresentação de cópia para substituição. Após, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.02.010471-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X FERNANDA TRUJILLO X REINALDO MOURA JUNIOR
Fls. 44: Defiro o desentranhamento dos documentos, conforme postulado, com observância dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, mediante a apresentação de cópia para substituição. Após, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.02.011199-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X FLAVIA AGNELLOS BARBOSA X ADEMIR BARBOSA X MARCIA LUZIA LONGO BARBOSA X DJALMA BARBOSA X MARCIA ARANTES AGNELLOS
Fls. 73: Defiro o desentranhamento dos documentos, conforme postulado, com observância dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, mediante a apresentação de cópia para substituição. Após, arquivem-se os autos. Int.

2009.61.02.002859-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X BRASILINO DOS SANTOS
Intimar a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias, acerca de fls. 32

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0306244-6 - ODILLO DE SOUZA X CLARICE PAVANELLO DE SOUZA(SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 857 - JOSE ANTONIO FURLAN)
Certidao de fls. 187: intimar as partes para a manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora, acreca de fls. 139/186.

96.0311814-1 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE ASSIS X ARMINDA CANDIDA ROCHA X MARIA ROSE DALTOSE X ANA REGINA DEDEMO X MARIA APARECIDA CHRISOSTOMO GOMES(SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)
Tendo em vista que a autora Ana Regina Dedemo intimada, não pagou a dívida (cf. certidão de fls. 249 v.), tampouco nomeou bens à penhora, defiro, nos termos do art. 655-A do CPC, o pedido da ré (fls. 270) de penhora dos ativos financeiros da requerida pelo sistema bacenjud, até o valor atualizado do débito. Intime-se a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga o valor atualizado do seu crédito. Com os cálculos, cumpra-se o parágrafo primeiro.

98.0304953-4 - ANTONIO CIZOTTI X VALDECI BENEDITO FAUSTINO X MARIA APAREIDA MACIEL OLIVEIRA X ROSELI APARECIDA POLOTO X EDNEA MARIA PIEROBON(SP059380 - OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)
Fls. 179: defiro vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos.

1999.61.02.003648-3 - FRANCISCO LEONARDO ALCAIDE LOTUFO(SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E SP152940 - MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.02.015912-0 - MARIA ANGELA TAPARELLI PAULO(SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E SP152940 - MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO E SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região, bem como para intimar a parte interessada (CEF) para requerer o que de direito no prazo de dez dias. Se nada requerido, certificar e arquivar os autos

2003.61.02.012907-7 - EVARISTO MORAIS NETO X EDSON MORAES X FRANCISCO ASSIS BARBOSA X JOAO LOPES DA SILVA X JOAO BATISTA DE OLIVEIRA(SP120046 - GISELLE DAMIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes tragam aos autos os extratos pleiteados pela Contadoria do Juízo, a começar pela parte autora. Com os extratos, retornem os autos à Contadoria. Int

2004.61.02.001454-0 - BARBOSA E SALA S/C LTDA(SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO) X FAZENDA NACIONAL(SP172414 - EDUARDO SIMÃO TRAD)

Fls. 315: Fls. 312/314: defiro. Oficia-se a CEF-PAB determinando que converta em pagamento definitivo os depósitos efetuados, conforme requerido. Efetivada a conversão, dê-se vista à União pelo prazo de 10 dias, conforme requerido. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int

2004.61.02.008969-2 - WAGNER FERREIRA BARBOZA X SAULO IGNACIO DE FARIA X ARNALDO PEREIRA DA MOTTA X JOSE CARLOS PEREIRA(SP091237 - JOSUE HENRIQUE CASTRO) X FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF 3ª Região. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito em relação ao autor Arnaldo Pereira da Mota. No silêncio, ao arquivo, aguardando provocação da parte autora.

2004.61.02.012774-7 - CASSIO LUIS TAVARES(SP187724 - SAULO REALINO LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 148: (...) Com os cálculos, intime-se a CEF para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no importe de dez por cento de acordo com o disposto no artigo 475-J do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.02.003540-7 - VINI REPRESENTACOES LTDA(Proc. MAURA A.S. BENEDETTI-OAB239.210) X UNIAO FEDERAL

Fls. 128: Fls. 127, item 2:. Oficia-se a CEF-PAB determinando que converta em pagamento definitivo os depósitos judiciais vinculados a estes autos. Efetivada a conversão, dê-se vista à União pelo prazo de 10 dias, conforme requerido. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2007.61.02.004021-7 - MANOEL SILVA PEREIRA(SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 857 - JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Junte-se petição protocolo n. 2009.020042431-1 que se encontra em Secretaria. 2. Tendo em vista a cota de fls. 276/283, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09 de dezembro de 2009 às 14:45 horas. Intimem-se as partes a comparecerem, pessoalmente e representadas por procuradores com poderes para transigir. Int.

2007.61.02.006908-6 - ANTONIO PERIM(SP109396 - ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA E SP251470 - DANIEL CORREA)

Tendo em vista os cálculos elaborados às fls. 75/79, apresente CEF, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos da conta vinculada do autor utilizados para sua apuração. Com os extratos, retornem os autos à Contadoria. Int.

2009.61.02.009635-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.02.009634-7) ELZA CRISTINA GOMES ME(SP128210 - FABRICIO MARTINS PEREIRA E SP185932 - MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP

Fls. 210: Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos a esta 4ª Vara Federal e para requererem o que de direito no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora. No mesmo prazo, deverá a parte autora providenciar o recolhimento das custas processuais devidas à Justiça Federal. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2009.61.02.005241-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JACQUELINE(SP260297A - CLAUDIO MARCELO BAIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o aditamento da inicial. Desentranhem-se as guias de fls. 62/64 como requerido às fls. 70, entregando-se ao patrono da parte autora. Cite-se, com urgência, observando-se o disposto no art. 277, do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 11 de dezembro de 2009, às 14 h. Intimem-se as partes para comparecerem, representadas por preposto e advogados com poderes para transigir. Intimem-se. Cumpra-se imediatamente.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.02.003477-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.000753-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 857 - JOSE ANTONIO FURLAN) X AFFONSO ANTONIO(SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA E SP133791B - DAZIO VASCONCELOS)

Ante o exposto, concedo ao exequente/embargado o prazo de dez dias para optar entre o benefício implantado administrativamente (sem atrasados do benefício judicial), ou este último, com atrasados, mas com renda mensal inferior a que vem recebendo. Int.

2007.61.02.004490-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0304116-5) JOSE NELSON PASTRELLO X JOSE NILSON PASTRELLO X CLEONICE MARIA BAROTTO PASTRELLO X SANDRA MARIA ORSI PASTRELLO(SP101589 - JOSE DOMINGOS RINALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Fls. 472: Fls. 463: defiro a dilação do prazo de 05 (cinco) dias como requerido. Fls. 464/466: defiro o requerimento de redesignação da audiência, determinando o dia 01 de dezembro de 2009, às 15 h 30, para realização da audiência de conciliação. Intimem-se com urgência.

2008.61.02.005886-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.007220-9) GIULIANE MARIS CAMPOS RABELO TAO X EDUARDO JOSE AMARAL TAO(SP114918 - ANDREA POTERIO DEGRESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI E SP175034 - KENNYTI DAIJÓ)

Providencie a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha atualizada com a evolução da dívida desde a data do crédito na conta até a data do início do inadimplemento, indicando o valor principal do débito e cada encargo cobrado, mês a mês.Int.

2008.61.02.008001-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0307875-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 857 - JOSE ANTONIO FURLAN) X ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Traslado efetuado - Fls. 24: Fls. 23: certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 17/20.Após, trasladem-se as cópias necessárias para os principais, desapensando-os. Em seguida, arquivem-se. Int.

2009.61.02.000270-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.001072-9) AMILTON RODRIGUES E CIA/ LTDA X AMILTON RODRIGUES - ESPOLIO X GEORGETE CHAEBUB RODRIGUES X GEORGETE CHAEBUB RODRIGUES(SP249814 - RUBENS SILVEIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Fls. 27: Intimem-se os embargantes para, no prazo de dez dias, declarar o valor que entendem devido, instruindo a inicial com memória de cálculos e com as cópias das peças processuais relevantes, conforme disposto nos artigos 739, 5, e 736, parágrafo único, do CPC, e esclarecer a situação atual do inventário n. 910/06, comprovando documentalmente. Int.

2009.61.02.009347-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.02.009259-7) MARIA CANDIDA GOULART(SP109035 - HELIA RUBIA GIGLIOLI) X BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 31: (...) Ciência à CEF da redistribuição dos presentes autos a esta 4ª Vara Federal. Trasladem-se as cópias necessárias para os autos em apenso, desapensando-os. Após, ao arquivo. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.02.001828-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.000549-8) JOSE MACHADO ALVES X CELIA LUCIA CABRERA(SP133903 - WINSLEIGH CABRERA MACHADO ALVES E SP040424 - JOSE MACHADO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X EGP FENIX EMPREENDIMENTOS E COM/ INTERNACIONAL LTDA(SP043686 - CLELIA CRISTINA NASSER) X PAULO EDUARDO GRASSESCHI PANICO(SP043686 - CLELIA CRISTINA NASSER) X HERMINIA PUREZA MALAGOLI PANICO(SP043686 - CLELIA CRISTINA NASSER)

1. Fls. 255/257: consta a substituição processual da CEF, por força da cessão do crédito exequendo em favor da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, na execução n. 1999.61.02.000549-8, autorizada por lei como demonstrado às fls. 237/239, e, portanto, legítima a anotação efetuada pela embargada CEF no registro do imóvel em questão no tocante à cessão do crédito à EMGEA. Verifica-se, assim, que a demora no levantamento das constrições não se deu por manobras ardilosas e resistência da CEF, mas pelo trâmite processual entre os esclarecimentos solicitados pelo Cartório de Registro de Imóveis às fls. 230 para cumprimento do ofício expedido por este juízo, na forma fixada pela sentença (cf. fls.120 e 223), e os prestados (cf. fls. 249), tanto que os cancelamentos determinados já tinham sido realizados pelo Cartório antes mesmo da resposta do juízo ao pedido de esclarecimentos (cf. fls. 252). Ademais, a CEF cumpriu imediatamente a sentença nos termos do art. 475 J do CPC (cf. fls. 216), tanto que o valor depositado referente à verba honorária já foi levantado pelos exequentes (cf. fls. 225). Desta forma, ficam indeferidos quanto à executada CEF os pedidos de aplicação da multa nos termos do art. 475 J do CPC e do pagamento do valor despendido a título de emolumentos e custas para levantamento da penhora e da hipoteca junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sendo que este último deve ser buscado por via própria.2. Defiro, no entanto, o pedido de pagamento da multa prevista no artigo 475J do CPC apenas em relação aos executados EGP Fênix Empreendimentos e Com. Internacional Ltda., Paulo Eduardo G. Pânico e Hermínia Pureza M. Pânico.Providenciem os embargantes, no prazo de 10 (dez) dias, planilha de cálculos com o valor atualizado, acrescido da multa.Com os cálculos, cumpra-se o determinado à fl. 245 pelo sistema bacenjud, nos termos do art. 655-A do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.02.013019-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0309937-6) DOMINGOS FERREIRA DE SOUZA(SP095154 - CLAUDIO RENE D´AFFLITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JAIR ANTONIO DE CARVALHO X BERNARDO DIVINO DE MELO

Recebo a apelação da CEF em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista para as contra-razões.Decorrido o prazo legal,

com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E.TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.02.014386-0 - ALBERTO VICENTE X ALBERTO VICENTE X MARIA GONSALEZ VICENTE X MARIA GONSALEZ VICENTE X OURIVAL BOTAMEDI X OURIVAL BOTAMEDI X LURDES MORICO BOTAMEDI X LURDES MORICO BOTAMEDI(SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) Alvará expedido - Fls. 223: (...) Expeçam-se os alvarás de levantamento como requerido às fls. 209, intimando-se o patrono da parte autora para retirá-los em cinco dias. 3. Cumpra a parte autora integralmente a determinação de fls. 203, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto que a penhora deverá incidir sobre a diferença encontrada entre o valor apurado pela Contadoria às fls. 173/181 e o depositado pela CEF às fls. 154/155, conforme cálculo trazido pelo credor às fls. 217, e não sobre o valor apurado pela Contadoria como constou no parágrafo terceiro de fls. 203. Int. Cumpra-se.

2003.61.02.000121-8 - MARIA APARECIDA PIGHERA AZEVEDO(SP166285 - FERNANDO MIL HOMENS MOREIRA E SP168557 - GUSTAVO PEREIRA DEFINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X MARIA APARECIDA PIGHERA AZEVEDO(SP166285 - FERNANDO MIL HOMENS MOREIRA E SP168557 - GUSTAVO PEREIRA DEFINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) Fls. 258: (...) Após, ao arquivo sobrestado, aguardando provocação da parte autora.

2003.61.02.013810-8 - FELIX CHARLIER X FELIX CHARLIER X CARLOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS X CARLOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS X GENI RIBEIRO DOS SANTOS X GENI RIBEIRO DOS SANTOS X AMANTINO JOSE DA SILVA X AMANTINO JOSE DA SILVA X IRANY GABRIEL DA SILVA X IRANY GABRIEL DA SILVA X REGINA APARECIDA HERMENEGILDO E FAVERO X REGINA APARECIDA HERMENEGILDO E FAVERO X RENATO JOSE FAVERO X RENATO JOSE FAVERO X RAQUEL FERNANDA FAVERO X RAQUEL FERNANDA FAVERO X LAIS SANTANA DOS SANTOS X LAIS SANTANA DOS SANTOS X LAERCIO AGUILLAR SANT ANNA X LAERCIO AGUILLAR SANT ANNA(SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Compulsando os autos, verifico que, diversamente do que constou nas informações de fls. 52, a conta-poupança de n. 11506-7 faz parte do pedido de correção monetária da coautora Geni Ribeiro dos Santos neste feito (cf. fls. 23), inclusive na execução (cf. fls. 157) e, ao que parece, também foi objeto de cobrança no processo de n.

2003.61.02.002098-5, que tramitou perante à 6ª Vara Federal desta Subseção. Assim, concedo à referida autora o prazo de dez dias para que traga cópia da inicial, do julgado e dos cálculos acolhidos em fase de cumprimento de sentença nos autos n. 2003.61.02.002098-5.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0302475-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO PEDRO BERNARDES CORREA X MARIA APARECIDA ORIENTE CORREA(SP179093 - RENATO SILVA GODOY)

Requer a CEF às fls. 120/124 que seja decretada a ineficácia da alienação do veículo de marca GM/Monza SL/E 2.0 cor vermelha, placa BFK 1848, chassi 9BGJK69SMMB032987, Renavam 433637013, por caracterizada a fraude à execução. Dada vista dos autos aos executados, quedaram-se inertes (cf. certidão de fls. 126).Consta, à fl. 88, pesquisa de cadastro de veículo do DETRAN, figurando o executado como proprietário do bem em questão em 22/07/2005.Compulsando os autos, verifico os requisitos da fraude à execução, já que a venda do único bem encontrado, passível de garantir em parte o crédito nos presentes autos, ocorreu há aproximadamente dois anos contados de 03 de julho de 2007, conforme certidão de fls. 113, após a citação dos executados em 17 de janeiro de 1997, cf. fls. 20 v..Assim, declaro fraudulenta a alienação do veículo, com base no disposto no inciso II, do art. 593, do Código de processo civil, tornando-a ineficaz em relação à presente execução.Oficie-se ao CIRETRAN para as devidas anotações e para fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço do atual adquirente do veículo. Conforme dispõe o inciso II, dos artigos 599 e 600, ambos do Código de processo civil, ficam advertidos os executados de que seu ato é atentatório à dignidade da justiça. Int.

2004.61.02.000381-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189522 - EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E SP181402 - PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOAO GUILHERME SANTOS DA SILVA Desentranhamento efetuado - Fls. 64: (...) defiro o desentranhamento dos documentos, com observância dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, mediante a apresentação de cópia para substituição. Após, tornem os autos ao arquivo.

2005.61.02.007220-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI E SP175034 - KENNYTI DAIJÓ) X RRD RECICLAGEM DE RESIDUOS

DOMESTICOS E INDUSTRIAIS LTDA EPP X GIULIANE MARIS CAMPOS RABELO TAO(SP114918 - ANDREA POTERIO DEGRESSI) X EDUARDO JOSE AMARAL TAO(SP114918 - ANDREA POTERIO DEGRESSI) X CARLOS TAMOTSU WATANABE X CLAUDIA MASSAKO MAKIMOTO WATANABE(SP181034 - FERNANDO SANTARELLI MENDONÇA)
Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.

2007.61.02.001072-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X AMILTON RODRIGUES E CIA/ LTDA X AMILTON RODRIGUES - ESPOLIO X GEORGETE CHAEBUB RODRIGUES
Fls. 82: Aguarde-se determinação nos embargos em apenso (...)

2007.61.02.006912-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X POSTO E RESTAURANTE CAPELINHA DE IPUA LTDA X LUIZ DEZEM NETO X WILLIAN DEZEM CESTARI
Intime-se a CEF para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 63.

2007.61.02.008734-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E SP137635 - AIRTON GARNICA E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X SANDRA REGINA RIBEIRO FOTOCOPIAS ME X SANDRA REGINA RIBEIRO(SP025530 - IDEMAR GONCALVES DE SOUZA)
Fls. 97: defiro o prazo imprerterível de 05 (cinco) dias, para que a CEF esclareça o seu interesse no prosseguimento do feito, querendo o que de direito.No silêncio, ao arquivo.

2007.61.02.010046-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X COPERFER-COMERCIO DE PERFILADOS E FERRAGENS L X TANIA APARECIDA PIMENTA DE MORAIS VIEIRA X ARTUR FERNANDES VIEIRA NETO
Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre fls. 54 e 58/64.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2007.61.02.013578-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X HELENICE FELIX DE SOUZA
Tendo em vista que a executada citada (fls. 47), não pagou a dívida, tampouco nomeou bens à penhora, defiro, nos termos do art. 655-A do CPC, o pedido da exequente (fls. 59) de penhora dos ativos financeiros da executada pelo sistema bacenjud, até o valor atualizado do débito.Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar planilha de cálculos do valor atualizado do débito.Com os cálculos, cumpra-se o parágrafo primeiro.

2008.61.02.006554-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.012288-9) RICARDO ANDRE DESIDERIO X SILVIA SUELI DIAS DESIDERIO(SP079951 - FERNANDO LUIZ ULIAN) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP184850 - ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE)
Fls. 52: Tendo em vista a manifestação da CEF, na execução apensa (fls. 54), de restar prejudicada a proposta de acordo, recebo os embargos dos executados nos termos do art. 739 -A, caput do CPC. Dê-se vista à exequente dos embargos opostos, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, deverá trazer a planilha atualizada de cálculos, que demonstre a evolução da dívida, indicando o valor principal do débito e cada encargo cobrado, mês a mês.

2008.61.02.007064-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X SAMUEL PAIVA ARANTES JUNIOR
Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 26, querendo o que de direito.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2009.61.02.003558-9 - UNIAO FEDERAL(Proc. 1803 - MARIA CAROLINA FLORENTINO LASCALA) X SONIA BERNADETI DA SILVA COSTA
Cite-se nos termos do art. 652 e seguintes do CPC, do Código de processo civil, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor exequendo. No caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade, na forma do art. 652-A, parágrafo único, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal, proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida exequenda, nomeando depositário e intimando de tudo a executada e, em sendo o caso, o cônjuge, na forma dos artigos 652, 1.º e 659, do CPC.

2009.61.02.009259-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X MARIA CANDIDA GOULART
Fls. 237: Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos a esta 4ª Vara Federal e para que a exequente requeira o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, recolhendo as custas processuais devidas à Justiça Federal

CAUTELAR INOMINADA

2009.61.02.009634-7 - ELZA CRISTINA GOMES ME(SP128210 - FABRICIO MARTINS PEREIRA E SP185932 - MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos a esta 4ª Vara Federal e para requererem o que de direito no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora. No mesmo prazo, deverá a parte autora providenciar o recolhimento das custas processuais devidas à Justiça Federal. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

95.0303736-0 - WALDEMIRO NUNES SARAIVA X WALDEMIRO NUNES SARAIVA X LUIZ VIEIRA ROCHA X LUIZ VIEIRA ROCHA X JUVENCIO DIAS GOMES X JUVENCIO DIAS GOMES X LUIZ CARLOS DIAS FERREIRA X LUIZ CARLOS DIAS FERREIRA X RUBENS APARECIDO MOSCARDINI X RUBENS APARECIDO MOSCARDINI X JAIRO BARBOSA X JAIRO BARBOSA X FERNANDO MARINELLO X FERNANDO MARINELLO X SILVIO FERRAZ PIRES X SILVIO FERRAZ PIRES X NEHEMIAS ALVES DE LIMA X NEHEMIAS ALVES DE LIMA(SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO) Fls. 461: (...) Manifeste-se a parte autora sobre o depósito de fls. 317. Em sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a patrona dos autores para retirada em cinco dias. 3. Fls. 457/459: indefiro o pedido de remessa dos autos ao Contador, visto ser ônus do credor a elaboração dos cálculos de liquidação. Desta forma, não concordando a parte autora com os cálculos apresentados pela CEF referente aos autores remanescentes, Silvio Ferraz Pires, Nehemias Alves Lima e Luiz Carlos Dias Ferreira (cf fls. fls. 285/292 e 297/312), refeitos os dos dois primeiros às fls. 441/452, deve apresentar os que entende devido e requerer a execução nos termos do art. 475-J e seguintes do Código de processo civil. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a apresentação do demonstrativo do débito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

98.0300262-7 - EDNA DA SILVA X EDNA DA SILVA X SIDNEY ALVES DE LIMA X SIDNEY ALVES DE LIMA(SP151963 - DALMO MANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO) Fls. 409: Providencie a CEF, no prazo imprerterível de 10 (dez) dias, a comprovação do cumprimento da determinação de fls. 393/394, trazendo aos autos o depósito na conta vinculada ao FGTS dos exequentes dos valores acolhidos, descontados os já disponibilizados, bem como da diferença de honorários advocatícios em conta judicial. Após, dê-se vista à parte autora. Int.

1999.61.02.006080-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.004846-1) PAULO ROBERTO BLUNDI FERMIANO X PAULO ROBERTO BLUNDI FERMIANO(SP143733 - RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) Fls. 254/256: intime-se o autor para efetuar o pagamento, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa no importe de dez por cento de acordo com o disposto no art. 475 - J do CPC.

2003.61.02.002097-3 - WANDERLEY LIMA X WANDERLEY LIMA X MARIA SUELY PAGOTTO LIMA X MARIA SUELY PAGOTTO LIMA X LUIZ OSWALDO CAGNIN X LUIZ OSWALDO CAGNIN X VICENTE TEIXEIRA X VICENTE TEIXEIRA X ANGELO CAMPANELLI X ANGELO CAMPANELLI X MARIA APARECIDA BECK CAMPANELLI X MARIA APARECIDA BECK CAMPANELLI X ANTONIA LOPES ROSA X ANTONIA LOPES ROSA X WILSON APARECIDO ROSA X WILSON APARECIDO ROSA(SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) Fls. 222: (...) Tendo em vista o depósito de fls. 147, os cálculos apurados pela Contadoria do Juízo às fls. 193/218, e o extrato da conta conjunta às fls. 221, manifestam-se os autores no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Int.

2004.61.02.009850-4 - BELMIRO GIACHETTO X CLAUDEMIR ANTONIO GIACHETTO(SP262467 - SANDRO CARVALHO CAUSIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X BELMIRO GIACHETTO X CLAUDEMIR ANTONIO GIACHETTO(SP262467 - SANDRO CARVALHO CAUSIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) Fls. 186: (...) Conforme cálculos da contadoria judicial (fls. 173/177) os valores depositados voluntariamente pela CEF (fls. 125/126), levantados às fls. 150 e 154, são ligeiramente maiores do que os devidos. Intimados a se manifestarem os autores se deram por cientes dos cálculos apurados (cf. fls. 184). Assim, não há que se falar em levantamento de valor depositado a maior conforme requerido às fls. 185, porque a CEF, dentro do seu poder de livre disposição, apurou o montante que entendia devido, efetuando o depósito respectivo, de forma voluntária, nos termos do artigo 475-J do CPC. Arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 1800

CARTA PRECATORIA

2009.61.02.012370-3 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP X JUSTICA PUBLICA X SILVIO LUIZ ABATE X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP(SP220540 - FÁBIO TOFIC SIMANTOB E SP220502 - CARLOS CHAMMAS FILHO E SP101458 - ROBERTO PODVAL E SP118727 - BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E SP273795 - DEBORA GONCALVES PEREZ E SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES DE LIMA E SP125746 - BENEDITO CELSO DE SOUZA E SP035320 - BEATRIZ ELISABETH CUNHA)

Despacho de fls.56: Cumpra-se conforme deprecado: designo o dia 03/12/2009 às 14 horas, para inquirição da testemunha de acusação Eduardo Ximenes de Oliveira. Oficie-se ao Juizo deprecante comunicando a data designada.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2009.61.02.013236-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.000518-3) GILMARA ROSELI LEITE GUIMARAES X MATHEUS LEITE GUIMARAES X GILMARA ROSELI LEITE GUIMARAES(SP127253 - CARLOS ROBERTO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA X SEM IDENTIFICACAO

Despacho de fls.376: Em sede de Embargos, o valor da causa deve ser o do bem questionado. A Assistencia Judiciária é devida ao que não ostente condições pra honrar as custas e despesas do processo...Indefiro o pedido de A.J.G. Concedo o prazo de dez dias para adequação do valor da causa e recolhimento das custas.

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2009.61.02.004539-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.02.001612-1) JOAO HUGO DA SILVA(SP209022 - CRISTIAN AUGUSTO PAGLIUSI RODRIGUES E SP056867 - CARLOS AUGUSTO DE BARROS RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA

Despacho de fls. 74: ...Não obstante a manifestação ministerial, a fim de se evitar a depreciação do bem, excepcionalmente, defiro o depósito do veículo GM Zafira, 2.0, 2001, chassi 9BGTT75B01C235115, placas GZI 7007, Passos/MG, em favor de João Hugo da Silva, durante o trâmite processual. Intime-se o requerente, por intermédio de seu advogado, para que compareça em secretaria para firmar o termo de fiel depositário, no prazo de cinco dias...

ACAO PENAL

2002.61.02.006650-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1030 - ANDREY BORGES DE MENDONCA) X SONIA MARIA GARDE(SP245268 - VANESSA CRISTINA ZAMBONI) X CARLOS JORGE PINHEIRO(SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E SP116672 - JOSE LUIS GONCALVES)

Sentença de fls.683/685 (tópico final): ...Nestes termos, acolho a manifestação da defesa...JULGANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu CARLOS JORGE PINHEIRO, nos termos do art.107, IV, combinado com os artigos 109, V, e 110, parágrafos 1º e 2º, todos do Código Penal...

2002.61.02.007340-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1030 - ANDREY BORGES DE MENDONCA) X SONIA MARIA GARDE X CLAUDIO FERREIRA NEVES(SP245268 - VANESSA CRISTINA ZAMBONI E SP134612 - ADALTON LUIZ STANGUINI)

Despacho de fls. 424: .. dê-se vista à defesa para indicação de eventual diligencia decorrente dos fatos ou circunstancias apurados na instrução, em três dias,... (art. 402 CPP)...

2007.61.02.000921-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1030 - ANDREY BORGES DE MENDONCA) X EDUARDO VILAS BOAS BERTOCCO(SP050605 - LUIZ CARLOS BENTO E SP100884 - ANDREA SHEILA SERAFIM E SP199804 - FABIANA DUTRA)

Tendo em vista o contido no primeiro parágrafo do despacho de fls. 129, reconsidero a referida decisão para o fim de nomear, nos termos do art. 396-A, 2º, CPP, a Drª. Elisa Ribeiro Franklin Almeida, OAB/SP 114.396, com escritório profissional na Rua José Bianchi n. 245, sala 14, nesta cidade, tão-somente para apresentação da resposta escrita à acusação, no prazo de dez dias.A ratificação ou a renovação dos atos que seguiram à decisão de fls. 129 será apreciada oportunamente.Sem prejuízo, dê-se ciência desta decisão ao advogado constituído pelo réu, ao qual incumbirá a continuação da defesa.Ciência ao MPF.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM

JUIZ FEDERAL

DR. PETER DE PAULA PIRES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Márcio Rogério Capelli

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1988

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2009.61.02.011553-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.002261-0) ANDERSON DE SOUZA LACERDA(SP149931 - ULISSES DA SILVA E OLIVEIRA FILHO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1029 - ANDRE LUIS MORAES MENEZES)

À vista do item 3 da f. 05, designo o dia 17 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, para realização de audiência de oitiva do requerente Anderson de Souza Lacerda.Int.

Expediente Nº 1989

MONITORIA

2008.61.02.007807-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X PABLO RICARDO PALLARETTI(SP235871 - MARCO ANTONIO DE SOUZA) X CECILIA APARECIDA CARRETERO PALLARETTI(SP235871 - MARCO ANTONIO DE SOUZA)

Defiro o levantamento do saldo remanescente da conta n. 27219-4. Expeça-se o competente alvará de levantamento em favor da parte ré.Uma vez comunicado o levantamento do valor, intimem-se as partes com prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, venham conclusos para decisão.Int.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG

JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA

Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1789

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.02.006469-4 - MARIA DE LOURDES DA SILVA(SP147392 - SILVIA MARIA PALHARES MUSSI E SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP146300 - FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS DE ALMEIDA(SP270656A - MARCIO DOMINGOS ALVES)

Fls. 161/2: anote-se. Observe-se. Fl. 165: tendo em vista que o feito se insere na Meta de Nivelamento do Judiciário, estabelecida pelo CNJ, e, ainda, que já decorreu tempo superior ao requerido desde o protocolamento da petição, concedo à autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que junte o documento referido. Com este, vista aos réus no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença. Int. com urgência.

2005.61.02.001045-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO) X SERGIO RICARDO CARVALHO MOTTA(SP124552 - LUIZ TINOCO CABRAL)
Tendo em vista a propositura de exceção de incompetência, suspendo o curso deste processo. Aguarde-se a decisão a ser proferida naqueles autos. Int.

2007.61.02.015422-3 - ROSINEI APARECIDO EVANGELISTA(SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO) X ERIVELTO APARECIDO SERIBELLI ME

1. Tendo em vista a certidão de fl. 119, decreto a revelia do co-réu ERIVELTO APARECIDO SERIBELLI - ME. 2. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Fls. 111: officie-se ao 2º DP (Ribeirão Preto) conforme requerido. 4. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e eventual julgamento para o dia 19 de janeiro de 2010, às 15:00 horas. Rol de testemunhas nos termos do art. 407 do CPC. 5. Proceda a Secretaria às devidas intimações.

2008.61.02.010387-6 - EDSON FERREIRA(SP151626 - MARCELO FRANCO E SP255097 - DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Convalido os atos praticados perante o Juizado Especial Federal. Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita e ao Réu o prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre o laudo pericial de fl. 81/88. O pedido de antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional será apreciado em sentença. Int.

2009.61.02.009331-0 - JOSE APARECIDO DURAQ MARTINS(SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 45/49:Ante o exposto, INDEFIRO, o pedido de tutela antecipada.Cite-se. Deverá o INSS trazer, no prazo da contestação, cópia integral do procedimento administrativo (NB 42/148.715.206-7) e do CNIS em nome do autor.P.R.Intimem-se.

2009.61.02.012979-1 - JOAO VICENTE SPRONE(SP197082 - FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 76/80:Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se. Deverá o INSS trazer, no prazo da contestação, cópia integral dos procedimentos administrativos (NB 42/138.380.811-0 e 42/139.831.968-3) e do CNIS em nome do autor. P.R.Intimem-se.

2009.61.02.013167-0 - CONCEICAO APARECIDA MARQUES DA CRUZ(SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA E SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JÚNIOR E SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 99/103:Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Cite-se. Deverá o INSS trazer, no prazo da contestação, cópia integral do procedimento administrativo (NB 42/148.266.469-8) e do CNIS em nome da autora.P.R.Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2009.61.02.012748-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.001045-9) SERGIO RICARDO CARVALHO MOTTA(SP124552 - LUIZ TINOCO CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)

Recebo a presente exceção de incompetência e, nos termos do artigo 306 do CPC, suspendo o curso da ação ordinária n. 2005.61.02.001045-9. Manifeste-se a excepta (CEF) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Dra. AUDREY GASPARINI

JUÍZA FEDERAL

Dr. CLAUDIO KITNER

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1180

MONITORIA

2003.61.26.008054-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X BIGHUSON CAFE E CONVENIENCIAS LTDA - ME X ANA MARIA FERGUSON DA SILVA X SOLANGE BIGHETTI

Intime-se a executada, pela imprensa oficial, na pessoa do seu advogado, para que efetue o pagamento da importância apurada às fls. 257/264, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa, no percentual de dez por cento, nos termos do art. 475-J e seguintes, do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.26.005659-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X NOVA EKYLIBRIO COM/ DE ROUPAS MODA JOVEM LTDA X ANA CRISTINA GOMES DE SOUZA

Preliminarmente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que apresente demonstrativo de débito atualizado, no prazo de 20 (vinte) dias.Após, intime-se o executado para que pague o devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento do valor da condenação e penhora, de acordo com os preceitos do art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civi.Int.

2007.61.26.006374-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X STAFF ESTIMA COM/ E SERVICO LTDA X JANETE VIEIRA DA SILVA URSO(SP161118 - MARIA CRISTINA URSO RAMOS)

Diante da consulta supra, manifeste-se a Caixa Econômica Federal em termos de prosseguimento do feito.No silêncio,

arquivem-se os autos.Intime-se.

2008.61.26.003294-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X FLAVIO RIBEIRO MATOS

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.26.004276-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.26.002833-6) BINGUIM COMERCIO DE ROUPAS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME(SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X MARCELO JACOPI(SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X ROSELI JACOPI DE AGUIAR(SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para conferência dos valores cobrados na execução n.

2008.61.26.003972-0, informando, especialmente, se houve cumulação da cobrança de comissão de permanência com juros remuneratórios e/ou correção monetária (Súmulas 296 e 30 do STJ). Após, dê-se vista às partes e tornem conclusos para sentença. Dê-se ciência.

2009.61.26.005567-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.26.003861-5) ROSIEUDA FLOR DA SILVA(SP200599 - EDSON AKIRA SATO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP278335 - FELLIPP MATTEONI SANTOS)

Intime-se o embargante para que apresente a certidão de objeto e pé do processo n.º 2009.61.26.002967-5 em trâmite perante a 3ª Vara Federal desta Subseção, bem como, cópia da petição inicial e dos títulos questionados naqueles autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.26.003618-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X JOAO ALEX DE SANTANA

Verifico que o documento juntado à fl. 279, mostra-se apto a demonstrar que a conta bloqueada é utilizada para recebimento dos proventos do Sr. João Alex de Santana, valores esses de caráter alimentar, tido como necessário para sobrevivência da parte, sendo assim, considerados absolutamente impenhoráveis, conforme disciplinado no artigo 649, IV, do Código de Processo Civil.Diante do exposto, determino o imediato desbloqueio dos valores existentes na conta corrente 0019239-2 - agência 2484 - Banco Bradesco.Intime-se o exequente da presente decisão, cientificando-o que na ausência de manifestação ou eventual pedido de prazo para diligências, este será indeferido e os autos serão remetidos ao arquivo, conforme determinado, independentemente de nova intimação.

2007.61.26.001370-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E SP183306 - AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X SILVIA APARECIDA RODRIGUES X EDSON MARCOS DE CAMARGO NEVES

Fls. 152 e 163: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2008.61.26.000393-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DANIEL CEZAR MELO JARDIM X FRANCISCA SILVANILDA MELO JARDIM(SP154973 - FRANCISCO ANTONIO RAMOS MELO)

Defiro o pedido de prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pelo exequente à fl. 109.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos até ulterior provocação.Int.

2008.61.26.002724-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X DECORLEVE IND/ E COM/ LTDA EPP X MARIA ZILDA DA SILVA

Fl. 141: Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo exequente.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos até ulterior manifestação.Int.

2009.61.26.002964-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113887 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA E SP114904 - NEI CALDERON E SP037664 - FERNANDO PEREIRA SODERO FILHO) X QUALIDADE MAO DE OBRA TEMPORARIA X GILSON ROTA X EDNA CRISTINA LISKAI ROTA

Fls. 104 e 107: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2009.61.26.002970-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113887 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA E SP114904 - NEI CALDERON E SP037664 - FERNANDO PEREIRA SODERO FILHO) X QUALIDADE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA X GILSON ROTA X EDNA CRISTINA LISKAI ROTA

Fls. 103 e 106: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2009.61.26.004305-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E

SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JOAQUIM BATISTA NETO
Fl. 30: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.26.001348-5 - CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA(SP128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP
Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo.Vista ao impetrado para contra-razões.Int.

2009.61.26.002120-2 - JOSE ANTONIO VIADERO MACHADO(SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E SP261863 - ADRIANA CRISTINE ALVES DE REZENDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP
Tendo em vista a certidão retro, comprove o recorrente o recolhimento das custas devidas, em 5 (cinco) dias.Int.

2009.61.26.004227-8 - VIVIANE SIMON DA SILVA(SP257510 - VINICIUS COLTRI) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC(SP146804 - RENATA MELOCCHI)
Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2009.61.26.004895-5 - NAIR DE VASCONCELOS(SP207907 - VINÍCIUS FERREIRA PINHO) X DIRETOR PRES DA ELETROPAULO METROP ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A(SP020047 - BENEDICTO CELSO BENICIO E SP131896 - BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)
Converto o julgamento em diligência.Às fls. 108/109 o patrono da impetrante renunciou aos poderes conferidos no instrumento de mandato de fl. 07. Às fls. 112/113 foi constituído novo patrono à impetrante, Dr. VINICIUS FERREIRA FILHO, OAB/SP 207.907.Diante do exposto, preliminarmente, republique-se a decisão de fl.140.Fl. 140: Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos.Sem prejuízo, manifeste-se o Impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito.Int.

2009.61.26.005481-5 - LUCILENE DE FATIMA RUANO(SP095614 - EDUARDO KIRSCHNER) X CENTRO UNIVERSITARIO DE SANTO ANDRE X ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A
Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito.Manifeste-se a impetrante acerca do interesse no prosseguimento. Int.

2009.61.26.005573-0 - BASF POLIURETANOS LTDA(SP246127 - ORLY CORREIA DE SANTANA) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MAUA - SP
Determino à Impetrante que emende a petição inicial, a fim de atribuir à causa valor equivalente à vantagem patrimonial objetivada na ação, recolhendo-se a diferença de custas processuais, se necessário.Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.

2009.61.26.005602-2 - JAIR PIRES DA SILVA(SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ E SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP
Tendo em vista a ausência de pedido de concessão de medida liminar, requisitem-se informações à autoridade impetrada e dê-se ciência ao órgão de representação judicial respectivo, de acordo com o art. 7º, I e II, da Lei nº 12.016/2009.Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e tornem conclusos para sentença.Santo André, 19 de novembro de 2009.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.26.005338-7 - ANTONIO VICTOR DOS SANTOS(SP260793 - NILSON LUCIO CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Intime-se a executada, pela imprensa oficial, na pessoa do seu advogado, para que efetue o pagamento da importância apurada às fls. 69/70, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa, no percentual de dez por cento, nos termos do art. 475-J e seguintes, do Código de Processo Civil.Intime-se.

2009.61.26.000069-7 - PEDRO DE MELLO RIBEIRO(SP205306 - LUCAS DE MELLO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

1. Reconsidero o despacho de fl. 88, tendo em vista a sucumbência recíproca, conforme disposto na sentença de fls. 83/86.2. Quanto ao pedido de carga definitiva dos autos requerido às fls. 89/90, indefiro por ausência de previsão legal.3. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2009.61.14.001554-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129119 - JEFFERSON MONTORO E SP131444 - MARCUS BATISTA DA SILVA) X DELZUITA CONCEICAO MEDEIROS X ANTONIO DE PADUA PEREIRA DA SILVA(SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO)

Fl. 316: Defiro o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias, conforme requerido à fl.316.Int.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

***PA 1,0 MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI**

Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES*

Expediente Nº 2091

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.26.004459-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.012249-4) CINIRA SIQUEIRA SERRA(SP118880 - MARCELO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 856 - CESAR SWARICZ) X COLONIA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA(SP138814 - PAULO DA SILVA FILHO)
Mantenho a decisão de fls. 208/209 por seus próprios fundamentos. Após, venham conclusos. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.26.003373-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.002680-5) INSS/FAZENDA(Proc. RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X CARDIO IMAGEM LTDA(SP142857 - MIRIAM APARECIDA NASCIMENTO COSTA)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Traslade-se cópia da decisão proferida para os autos principais, bem como do trânsito em julgado. Após, em nada sendo requerido, desapensem-nos e remetam-nos autos ao arquivo findo

2007.61.26.001238-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.003277-6)

TRANSPORTADORA UTINGA LTDA(SP095243 - EDUARDO CESAR DE O FERNANDES) X INSS/FAZENDA(Proc. RENATO MATHEUS MARCON)

Fls. 59/73: Nada a deferir em face do trânsito em julgado de fls. 75. Providencie a secretaria o traslado de cópia de decisão proferida nestes para os autos principais. Após, desapensem-se estes, remetendo-se ao arquivo. I.

2007.61.26.005594-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.012101-5) HUMAITA MECANICA INDL/ LTDA (MASSA FALIDA)(SP092621 - NELSON ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 556 - CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Traslade-se cópia da decisão proferida para os autos principais, bem como do trânsito em julgado. Após, em nada sendo requerido, desapensem-nos e remetam-nos autos ao arquivo findo.Int.

2007.61.26.006099-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002943-5) ELUMA S/A IND/ E COM(SP163256 - GUILHERME CEZAROTI E SP143627 - ANDREA TOZO MARRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 556 - CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2009.61.26.001929-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.26.000297-9) PLANETA TRANSPORTES E TURISMO LTDA(SP078966 - EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E SP248291 - PIERO HERVATIN DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1352 - GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Fls. 159/166: Esclareça sua manifestação no que tange à produção de provas, uma vez que não há que se falar em requerimento condicionado à manifestação prévia deste Juízo

2009.61.26.002229-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.009259-3) JOAO ALVES NETO X DENIZE APOLINARIO(SP159219 - SANDRA MARA LOPOMO E SP182465 - JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO)

Cumpra-se o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80 c/c parágrafo único do artigo 284 do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos cópias autenticadas dos documentos abaixo indicados: a) Procuração Instrumento Original, b) Petição Inicial e C.D.A., de fls. 02/05 e da guia de depósito de fls. 455, todos constantes na Execução Fiscal n.º 2001.61.26.009259-3, em apenso; d) Petição Inicial e C.D.A, de fls. 02/05, constante na Execução Fiscal n.º 2001.61.26.009260-0; e) Petição Inicial e C.D.A., de fls. 02/06, constantes na Execução Fiscal n.º 2001.61.26.009281-7 e f) Petição Inicial e C.D.A., de fls. 02/07, constantes na Execução Fiscal n.º 2001.61.26.004978-0. Após, voltem-me. Int.

2009.61.26.003321-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.005404-5) EXPRESSO NOVA SANTO ANDRE LTDA.(SP095243 - EDUARDO CESAR DE O FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1352 - GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2009.61.26.003792-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.26.001149-0) GIORGI & ALENCAR VIAGENS E TURISMO LTDA EPP(SP061161 - ALEXANDRE AUGUSTO SADI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)
Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2009.61.26.005403-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.26.002587-6) WORKTEC ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA(SP180176 - DENIS CLAUDIO BATISTA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 2088 - EVERTON BEZERRA DE SOUZA)

Cumpra-se o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80 c/c parágrafo único do artigo 284 do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos cópias autenticadas dos documentos abaixo indicados: a) Petição Inicial e C.D.A., de fls. 02/172 e b) Auto de Penhora de fls. 180/181, todos constantes na Execução Fiscal n.º 2009.61.26.002587-6, em apenso. Após, voltem-me. Int.

2009.61.26.005404-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.26.004633-8) MOINHO DE TRIGO SANTO ANDRE S/A(SP264714 - FLAVIA FERNANDA NEVES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 556 - CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Cumpra-se o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80 c/c parágrafo único do artigo 284 do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos cópias autenticadas dos documentos abaixo indicados: a) Procuração Instrumento Original, b) Contrato Social e Alterações, onde conste expressamente poderes para outorgar procuração, c) Petição Inicial e C.D.A., de fls. 02/11 e d) Auto de Penhora, de fls. 19/20, itens c e d, constantes na Execução Fiscal n.º 2009.61.26.004633-8, em apenso. Após, voltem-me. Int.

2009.61.26.005452-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.26.001360-6) ELIANE BIENES MLETCHOL EPP(SP113799 - GERSON MOLINA) X FAZENDA NACIONAL/CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA)

Cumpra-se o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80 c/c parágrafo único do artigo 284 do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos cópias autenticadas dos documentos abaixo indicados: a) Procuração Instrumento Original, em nome da executada Eliane Bienes Mletchol EPP, pessoa jurídica e b) Contrato Social e alterações, onde conste expressamente poderes para outorgar procuração. Após, voltem-me. Int.

2009.61.26.005453-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003708-0) LIVIA ODOARDI(SP266084 - RODRIGO GUARIENTO CONCEICAO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 556 - CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Cumpra-se o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80 c/c parágrafo único do artigo 284 do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos cópias autenticadas dos documentos abaixo indicados: a) Petição Inicial e C.D.A., de fls. 02/41 e b) Auto de Penhora, de fls. 133/140, todos constantes na execução fiscal n.º 2007.61.26.003708-0, em apenso. Após, voltem-me. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2009.61.26.005451-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.005018-9) NUNZIO ODOARDI(SP266084 - RODRIGO GUARIENTO CONCEICAO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 333 - CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Cumpra-se o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80 c/c parágrafo único do artigo 284 do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos cópias autenticadas dos documentos abaixo indicados: a) Petição Inicial e C.D.A., de fls. 02/25 e b) dos documentos de fls. 129/132 e 136/139 e das certidões de fls. 157 e 175. Após, voltem-me. Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.003485-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 361 - NILTON MARQUES RIBEIRO) X UNIVERSO ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA(SP064481 - DORIVAL PEREIRA DE SOUZA E SP167596 - ALEXANDRE GARCIA D'AUREA E SP209047 - EDUARDO PEREIRA DE SOUZA E SP224355 - SUZANA CORREA ARAUJO E SP262168 - THIAGO DE LIMA LARANJEIRA)

Fls. 204/222: Requer a executada a suspensão da presente execução fiscal, com o fim de que, o exequente proceda à habilitação do crédito perante a Massa Liquidanda, já que a executada está sob regime de Liquidação Extrajudicial, ou que o produto da arrematação seja integrado ao acervo da massa. Requer, ainda, que seja afastados a incidência de correção monetária e juros enquanto não pago o passivo. Por fim, postula a liberação da penhora que recaiu sobre os bens da executada. Instada a se manifestar, a exequente postulou a rejeição total dos argumentos trazidos pela executada, sob o argumento de que o crédito tributário não está sujeito à habilitação no processo de liquidação extrajudicial, além do que a Lei n.º 6.830/80 é norma especial, que rege especificamente as cobranças judiciais dos créditos da Fazenda Pública. Brevemente relatado. Razão assiste ao exequente. O artigo 29 da Lei n.º 6.830/80 é claro ao reger a matéria: A

cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento(...) O Código Tributário Nacional também disciplina a matéria, em seu artigo 187, que diz: a cobrança judicial de crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento (...).Ante a dicção legal, verifica-se que o crédito tributário não se submete à habilitação nos juízos universais, sendo assegurada à Fazenda Pública a execução de seus créditos por meio de ação própria, no caso, a Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais). A Fazenda pode executar diretamente os bens do insolvente, porquanto seu privilégio se sobrepõe a todos os demais credores, exceto aqueles cujos créditos decorrem da legislação trabalhista. Assim, conclui-se que o juízo da execução fiscal é privilegiado e exclui qualquer outro, mesmo que seja especial, não ficando, portanto a Fazenda Pública sujeita a concurso de credores. Confirmam-se os seguintes julgados: RESP 200001439081 RESP - RECURSO ESPECIAL - 297509DJ DATA:22/04/2002 PG:00192 Rel. Min. Eliana Calmon - 2ª Turma PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PREFERÊNCIA. 1. Os créditos fiscais não estão sujeitos a concurso de credores (art. 29 da LEF e 187 do CTN). 2. Se a execução fiscal já fora ajuizada antes da falência, prossegue-se com a mesma, fazendo-se a penhora no rosto dos autos (Súmula 44/TFR), abrindo-se preferência para os créditos trabalhistas (art. 186 do CTN). 3. Se, por ocasião da quebra, já existe penhora em favor da Fazenda, o bem constrito fica fora da rol dos bens da massa, e com ele se garante de forma absoluta a Fazenda (precedentes da Seção) - Súmula 44/TFR. 4. Recurso especial parcialmente provido pela letra c. AG 200103000270765 AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 137757DJU DATA:30/05/2007 PÁGINA: 435 Rel. Des. Fed. Fábio Prieto - 4ª turma EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. ARREMATACÃO. 1. A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não se sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, nos termos do art. 29, da Lei n. 6.830/80 c/c o art. 187, do Código Tributário Nacional. 2. Entretanto, o produto de sua arrematação deve ficar subordinado à concorrência preferencial com os outros créditos definidos em lei. 3. Agravo de instrumento improvido. Ante o exposto, prossiga-se na execução fiscal, expedindo-se mandado livre de penhora de bens da executada. Publique-se e intime-se.

2001.61.26.004581-5 - INSS/FAZENDA(Proc. 843 - DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X BAIAMONTE INSTRUMENTACAO INDL/ LTDA X MATTEO BAIAMONTE FILHO X MATEO BAIAMONTE(SP140111 - ANA PAULA BALHES CAODAGLIO)

Cuida-se de execução fiscal ajuizada em face de Baiamonte Instrumentação Industrial Ltda e outros. Compulsando os autos, verifico que Matteo Baiamonte, depositário dos bens penhorados, apesar de devidamente intimado a apresentá-los ou a depositar o equivalente em dinheiro, não se manifestou nos autos, motivo pelo qual este Juízo decretou sua prisão civil, nos termos da decisão de fls 313 de 15 de outubro de 2007. Desde tal data, inexistiu notícia nos autos acerca da localização do depositário ou dos bens penhorados; Contudo o tema da prisão civil do depositário infiel, outrora controverso, restou pacificado pela decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC nº 87.585/TO, julgado em 03/12/2008, Rel. Min. Marco Aurélio, considerando-a inconstitucional, ao argumento de que o Pacto de San Jose da Costa Rica, por sua natureza suprallegal, derogou a legislação que permitia a custódia por infidelidade. A mesma orientação emana da decisão proferida no julgamento do RE nº 466.343/SP, julgado em 03/12/2008, Rel. Min. Cezar Peluso. Conquanto tenha este Juízo, de forma reiterada, decidido de forma contrária, e com a ressalva da manutenção de meu entendimento pessoal, cumpre acatar a decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, cuja função precípua é a guarda da Constituição Federal (art. 102, CF). Embora tais decisões não sejam dotadas de efeito vinculante, a determinação em sentido contrário multiplica, de forma desnecessária, a litigiosidade, eis que a parte se verá obrigada a percorrer as instâncias superiores para obter o que julga correto. Destarte, revogo a prisão civil determinada às fls. 313. Expeça-se CONTRAMANDADO DE PRISÃO em favor de Matteo Baiamonte. Após, dê-se vista ao exequente.

2001.61.26.004643-1 - INSS/FAZENDA(Proc. 842 - RENILDE DE O. CUNHA) X METALFAC METALURGICA INDUSTRIAL LTDA X MARIA DO AMPARO RAMOS RODRIGUES X ROBERTO RODRIGUES(SP071721 - DANIEL SOARES DE ARRUDA E SP263979 - MELINA TEIXEIRA CARDOSO)

Fls 579/581 - Trata-se de petição apresentada pelo arrematante do imóvel, Nicola Tommasini, alegando não poder efetuar o registro da Carta de Arrematação em razão de não constar na mesma a constituição de hipoteca em favor do Juízo, como manda o art. 98 da Lei de Custeio. No mais, alega a necessidade de expedição de mandado de imissão na posse, vez que o imóvel vem sofrendo processo de deterioração. Decido. Considerando que a arrematação se deu em junho de 2009, com depósito de 20% mais parcelamento do restante (80%), em 59 parcelas, impõe-se verificar, junto à exequente, se o parcelamento vem sendo honrado. Para tanto, defiro à Fazenda o prazo de 5 (cinco) dias para os esclarecimentos que julgar necessários. No mais, o estado de deterioração do bem alegado contradiz-se com o quanto deduzido nos embargos de terceiro em anexo, de onde se extrai inclusive a construção de benfeitorias para a melhoria da utilidade do bem. Sendo assim, somente efetiva constatação pelo I. Oficial de Justiça é que poderá dirimir a dúvida aqui levantada. Do exposto: a) Determino à Fazenda Nacional, em 5 (cinco) dias, informar se o parcelamento contraído pelo arrematante vem sendo cumprido, trazendo, se o caso, extrato atualizado; b) Determino ao I. Oficial de Justiça diligencie junto ao imóvel arrematado, em especial verificando se o mesmo se encontra em bom estado de conservação, limpo, se há vigilância ininterrupta, bem como se o prédio se encontra em estado de reforma. Deverá ainda o Oficial informar a este Juízo se o imóvel vem sendo utilizado como estacionamento e, em caso positivo, quem são os beneficiados, informando se eventual aproveitamento ou melhoria do bem guarda relação com a embargante (Thais Segales Ferreira Ganduxe), podendo, para tanto, colher informações verbais, escritas, e tudo o que mais for necessário. Com as

providências, conclusos para reavaliação da Carta de Arrematação e, se o caso, expedição do mandado de imissão na posse. Expeça a Secretaria o necessário. Int.

2001.61.26.004922-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X TORGAL VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS IND/ E COM/ LTDA X JACINTO MARQUES DA SILVA(SP261005 - FABIO ROBERTO HAGE TONETTI)

Preliminarmente, intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas, no valor de R\$ 185,91, nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, voltem-me. Int.

2001.61.26.005603-5 - INSS/FAZENDA(Proc. 129 - MAURO FURTADO DE LACERDA) X LA PLATENSE DECORACOES LTDA X ALFREDO RAMON BARRETO RUIZ X ADEMAR BARRETO(SP033007 - VALDIR MONTAGNER)

Cuida-se de execução fiscal ajuizada em face de La Platense Decorações Ltda e outros. Compulsando os autos, verifico que Ademar Barreto e Alfredo Ramon Barreto Ruiz, depositários dos bens penhorados, apesar de devidamente intimados a apresentá-los ou a depositar o equivalente em dinheiro, não se manifestaram nos autos, motivo pelo qual este Juízo decretou sua prisão civil, nos termos da decisão de fls 370 de 21 de agosto de 2007. Desde tal data, inexistiu notícia nos autos acerca da localização dos depositários ou dos bens penhorados; Contudo o tema da prisão civil do depositário infiel, outrora controverso, restou pacificado pela decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC nº 87.585/TO, julgado em 03/12/2008, Rel. Min. Marco Aurélio, considerando-a inconstitucional, ao argumento de que o Pacto de San Jose da Costa Rica, por sua natureza suprallegal, derogou a legislação que permitia a custódia por infidelidade. A mesma orientação emana da decisão proferida no julgamento do RE nº 466.343/SP, julgado em 03/12/2008, Rel. Min. Cezar Peluso. Conquanto tenha este Juízo, de forma reiterada, decidido de forma contrária, e com a ressalva da manutenção de meu entendimento pessoal, cumpre acatar a decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, cuja função precípua é a guarda da Constituição Federal (art. 102, CF). Embora tais decisões não sejam dotadas de efeito vinculante, a determinação em sentido contrário multiplica, de forma desnecessária, a litigiosidade, eis que a parte se verá obrigada a percorrer as instâncias superiores para obter o que julga correto. Destarte, revogo a prisão civil determinada às fls. 370. Expeça-se CONTRAMANDADO DE PRISÃO em favor de Ademar Barreto e Alfredo Ramon Barreto Ruiz. Após, dê-se vista ao exequente.

2001.61.26.005769-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X DJALMA ALVES DE JESUS(SP141388 - CIBELI DE PAULI E SP178594 - IARA CRISTINA GONÇALVES E SP227883 - EMILIANA CRISTINA RABELO)

Preliminarmente, intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas, no valor de R\$ 548,19, nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, voltem-me. Int.

2001.61.26.005809-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 556 - CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X BETAMETAL IND/ E COM/ DE MOLDES E FERRAMENTAS LTDA X EDSON MAINETI X FLAVIO MAINETI(SP141388 - CIBELI DE PAULI E SP081085 - CRISTIANO WEINREBE E SP169301 - SIMONE BARBOZA MACHADO HERMANOWOSKI E SP178594 - IARA CRISTINA GONÇALVES)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados como requerido pelo exequente.

2001.61.26.008316-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 333 - CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X C R S TRANSPORTADORA LTDA X CLEMENS ROCHA SILVA X TEREZINHA CALIXTO DE OLIVEIRA(SP206218 - ANDRÉ RICARDO GOMES DE SOUZA)

Mantenho a decisão de fls. 65/66 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o tópico final de fls. 66. I.

2001.61.26.008822-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 333 - CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X GERSON BRONZE(SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI E SP067993 - SORAYA RUTH TAFNER NOVELLI)

Preliminarmente, intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 306,42, nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, voltem-me.

2001.61.26.012275-5 - INSS/FAZENDA(Proc. 845 - IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X KRAUSE IND/ MEC COM/ IMP/ LTDA X ALEX HELMUT KRAUSE X ALEXIS KRAUSE(MG064328 - JOSE CLAUDINEI SILVA) Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 648, proceda-se à intimação da penhora realizada às fls. 647, por edital. Sem prejuízo, expeça-se mandado de registro da penhora. I.

2001.61.26.012593-8 - INSS/FAZENDA(Proc. 843 - DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X TRANSPORTADORA RODI LTDA X DIOTAIUTI VINCENZO X GIUSEPPA ROSSI(SP167244 - RENATO DOS SANTOS FREITAS E SP239021 - ERIKA SANTOS DE AQUINO)

Fls. 526/528: Deixo de apreciar por ora. Preliminarmente, anoto o prazo de 30(trinta) dias para que o arrematante do

imóvel de matrícula nº 19.474, localizado na cidade de Sorocaba, traga aos autos documentos que comprovem a homologação da arrematação realizada na Justiça do Trabalho. Após, voltem-me.

2001.61.26.012981-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP103429 - REGINA MONTAGNINI E SP242185 - ANA CRISTINA PERLIN) X DROG NOVA PAULA LTDA-ME X JOSE CLAUDIO ZANARDO X ARISTEU ZANARDO(SP241675 - EVARISTO PEREIRA JUNIOR)

Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta por JOVIOL DROG LTDA, onde requer: i) a exclusão dos sócios do pólo passivo da execução; ii) a declaração da prescrição dos débitos em execução. Houve manifestação do excoente/exequente refutando as alegações e pugnando pelo prosseguimento da execução. É a síntese do necessário. DECIDO: Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos. Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- - 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543). Outrossim, é deste teor o enunciado da Súmula nº 393 do E. Superior Tribunal de Justiça: Súmula 393. A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória. Cuidando-se de alegação de prescrição e de ilegitimidade passiva, cabível a exceção. PRESCRIÇÃO Alega a executada que o débito encontra-se fulminado pela prescrição, uma vez que decorridos mais de 5 (cinco) anos entre a inscrição e o ajuizamento, nos artigos 174, do C.T.N. O débito ora em execução é relativo à multa de caráter administrativo. Assim, inaplicáveis as disposições previstas no art. 174, do C.T.N., que assim dispõe: Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva. Destarte, a prescrição para a cobrança de multa administrativa está sujeita às regras previstas no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, bem como no art. 1º da Lei nº 9.873/99, ou seja, 5 anos, contados da data da notificação da infração. Quanto à aplicação das disposições Decreto nº 20.910/32 e da Lei nº 9.873/99, já decidiu a jurisprudência: STJ - AGRESP 200801133060 AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 1061001 DJE DATA: 06/10/2008 Rel. Min. Francisco Falcão - 1ª Turma ADMINISTRATIVO. EXECUTIVO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO QÜINQUENAL. ORIENTAÇÃO DESTA CORTE. I - Consoante posicionamento do STJ, a prescrição das ações judiciais para a cobrança de multa administrativa ocorre em cinco anos, à semelhança das ações pessoais contra a Fazenda Pública, prevista no art. 1º do Decreto nº 20.910/32. Em face da ausência de previsão expressa sobre o assunto, o correto não é a analogia com o Direito Civil, por se tratar de relação de Direito Público. Precedentes: REsp nº 905932/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 28.06.2007; REsp nº 447.237/PR, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 10.05.2006, REsp nº 539.187/SC, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 03.04.2006 e REsp nº 436.960/SC, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 20.02.2006. II - Incidência, na espécie, do Decreto 20.910/32, porque à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria (AgRg no Ag nº 957.840/SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ de 25.03.2008). III - Agravo regimental improvido. TRF - 3ª Região - AC 200903990023681AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1391144 DJF3 CJ1 DATA: 13/04/2009 PÁGINA: 99 Rel. Des. Fed. Regina Costa - 6ª Turma TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. DECRETO N. 20.910/32 E LEI N. 9.873/99. APLICABILIDADE. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ REQUERIDA EM CONTRARRAZÕES. INOCORRÊNCIA. I - Em se tratando de multa administrativa, o prazo prescricional para o ajuizamento de ação fiscal objetivando sua cobrança, é de cinco anos. Aplicação do disposto no Decreto n. 20.910/32 e na Lei n. 9.873/99, em face do princípio da isonomia. Precedentes do STJ e desta Corte. II - Prescritos os autos de infração cobrados na presente execução, porquanto as correspondentes notificações para recolhimento de multa precedem ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação fiscal. III - Litigância de má-fé, requerida em sede de contrarrazões, afastada, porquanto não configurada qualquer das hipóteses previstas no art. 17, do Código de Processo Civil. IV - Apelação improvida. No caso dos autos, as notificações da infração ocorreram em 28/01/1992 (fls. 237) e em 29/07/1992 (fls. 242), sendo a execução fiscal ajuizada em 29/11/1993. Assim, não decorreu o lapso de 05 (cinco) anos. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Razão não assiste aos excipientes, uma vez que a prescrição intercorrente ocorre quando, a despeito de ter sido regularmente ajuizada a demanda, o excoente deixa de praticar os atos que lhe competiam, ocasionando a paralisação do processo por mais de 05 (cinco) anos. Contudo, o artigo 40, 4º, da Lei n.º 6.830/80, na redação que lhe deu a Lei n.º 11.051, de 29.12.2004, ao expressamente autorizar o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente, prevê que a contagem do prazo prescricional deverá ser feita quando o arquivamento se der com base no aludido dispositivo legal e houver o transcurso de 1 (um) ano de suspensão do processo. No caso dos autos, o sobrestamento do feito se deu em secretaria no período de novembro de 2003 a Junho de 2004, a requerimento da excoente, para diligências administrativas e no período de dezembro de 2007 a abril de 2008. Assim, não há como reconhecer a prescrição intercorrente. Ainda que assim não fosse, a excoente, em momento algum, deixou de diligenciar no sentido de localizar os executados, bem como bens de sua propriedade para garantir a execução. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SÓCIOS Alegam os sócios da empresa que devem ser excluídos do pólo

passivo da execução, uma vez que não há prova nos autos de que agiram com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatuto, na forma prevista pelo artigo 135 do Código Tributário Nacional. A execução é, primariamente, voltada contra a empresa executada e, subsidiariamente, aos co-responsáveis. Em princípio, os bens particulares do sócio não respondem pelas dívidas fiscais em nome da sociedade, eis que o patrimônio pessoal dos gerentes e diretores não se confunde com os bens da empresa. Responderão se houver excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou da lei, já que os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de tais atos, nos termos do art. 135, III, do CTN. Assim, caberá constrição sobre o patrimônio dos sócios na hipótese em que restar demonstrada a dissolução irregular da empresa ou a inexistência ou insuficiência de bens para garantia do débito. Confira-se: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 167618 Processo: 200203000482633 UF: SP - 3ª TURMA Data da decisão: 01/10/2003 DJU DATA: 12/11/2003 P: 268 Relator: Des. Fed. NERY JUNIOR PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO - POSSIBILIDADE- CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - DISSIPACÃO DO PATRIMÔNIO 1 - É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, uma vez efetivadas a citação e a constatação de insolvência ou dissolução irregular da pessoa jurídica. 2 - Se o patrimônio que garante a empresa executada for inexistente ou insuficiente para o pagamento de tributos não quitados, comete o sócio-gerente infração à lei, de modo a ser cabível o prosseguimento da execução contra este, como vêm decidindo a jurisprudência desta Casa e de outros Tribunais. 3 - Agravo de instrumento provido. (g.n.) No caso dos autos, verifica-se que a executada encerrou suas atividades, como se depreende da certidão de fl. 23., tendo a citação da executada se aperfeiçoado no endereço residencial do sócio Aristeu Zanardo. Assim, somente prova robusta do patrimônio da executada tem o condão de excluir o direcionamento do executivo fiscal em face do responsável, o que não ocorreu nestes autos. Ante o exposto rejeito a presente exceção. Deixo de apreciar o requerimento de fls. 197/214, uma vez que a ninguém é dado pleitear direito alheio em nome próprio, nos termos do artigo 6.º, do C.P.C. Verifico que não houve a intimação da penhora de fls. 167/169, uma vez que não existe procuração outorgada pelos co-executados, motivo pelo qual reconsidero o tópico final do despacho de fl. 183 e determino a intimação dos co-executados ARISTEU ZANARDO, por edital e de JOSÉ CLÁUDIO ZANARDO, por mandado. P. e Int.

2002.61.26.000059-9 - INSS/FAZENDA (Proc. 843 - DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X FENIX ORGANIZACAO E ADMINISTR DE SERV ESPECIAL LTDA X ITAGIBA FLORES (SP170451 - LURDES KEIKO OYAMA) X MARIA SOLANGE PERENCIN (SP170451 - LURDES KEIKO OYAMA) X EDELICIO PERENCIM (SP170451 - LURDES KEIKO OYAMA)

Cuida-se de requerimento formulado pelo co-executado ITAGIBA FLORES, no sentido de que seja declarada a impenhorabilidade do imóvel em que reside, posto se tratar de bem de família, nos termos da Lei 8.009/90. Alega ainda, ser indevida sua inclusão no pólo passivo da demanda, ao argumento de que não agiu com excesso de mandato, nem tampouco com dolo ou fraude. Dada vista ao exequente, manifestou-se no sentido de que as alegações não devem prosperar, uma vez que não restou comprovado que o imóvel em questão é, de fato, bem de família. Aduz, que a devedora principal dissolveu-se de forma irregular, motivo pelo qual inteiramente cabível o redirecionamento da execução. É o breve relato. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO Primeiramente, convém enfrentar a questão do redirecionamento da execução. Alega o sócio da empresa que deve ser excluído do pólo passivo da execução, uma vez que não há prova nos autos de que agiu com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatuto, na forma prevista pelo artigo 135 do Código Tributário Nacional. A execução é, primariamente, voltada contra a empresa executada e, subsidiariamente, aos co-responsáveis. Em princípio, os bens particulares do sócio não respondem pelas dívidas fiscais em nome da sociedade, eis que o patrimônio pessoal dos gerentes e diretores não se confunde com os bens da empresa. Responderão se houver excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou da lei, já que os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de tais atos, nos termos do art. 135, III, do CTN. Assim, caberá constrição sobre o patrimônio dos sócios na hipótese em que restar demonstrada a dissolução irregular da empresa ou a inexistência ou insuficiência de bens para garantia do débito. Confira-se: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 167618 Processo: 200203000482633 UF: SP - 3ª TURMA Data da decisão: 01/10/2003 DJU DATA: 12/11/2003 P: 268 Relator: Des. Fed. NERY JUNIOR PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO - POSSIBILIDADE- CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - DISSIPACÃO DO PATRIMÔNIO 1 - É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, uma vez efetivadas a citação e a constatação de insolvência ou dissolução irregular da pessoa jurídica. 2 - Se o patrimônio que garante a empresa executada for inexistente ou insuficiente para o pagamento de tributos não quitados, comete o sócio-gerente infração à lei, de modo a ser cabível o prosseguimento da execução contra este, como vêm decidindo a jurisprudência desta Casa e de outros Tribunais. 3 - Agravo de instrumento provido. (g.n.) No caso dos autos, a devedora principal jamais foi localizada, levando-se a concluir pela dissolução irregular da empresa. Destarte, somente prova robusta do patrimônio da executada tem o condão de excluir o direcionamento do executivo fiscal em face do responsável, o que não ocorreu nestes autos. Outro aspecto a ressaltar é que os sócios constam da certidão de dívida ativa, que goza de presunção de certeza e liquidez, nos termos do artigo 3.º, da Lei 6.830/80, e só pode ser elidida por prova inequívoca, incabível em sede de exceção de pré-executividade. Alega, por fim, não mais integrar os quadros da executada. Compulsando os autos, verifico que o período da dívida vai de 12/1991 a 09/1994 e que o co-executado ITAGIBA FLORES esteve à

frente das atividades sociais da executada até a sua retirada, em 06.01.1999. Assim, subsiste sua responsabilidade. Por tais razões, mantenho a inclusão do coexecutado no pólo passivo da demanda. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA No que tange à questão da impenhorabilidade do bem em que reside o coexecutado, o artigo 1º da Lei 8.009/90 dispõe, in verbis: Art. 1º. O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial ou fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvos nas hipóteses previstas nesta lei. Parágrafo único: A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados. Na hipótese dos autos, verifica-se que o executado, apesar de afirmar residir no imóvel, não demonstrou de forma efetiva suas alegações, uma vez que, como assinalado pelo exequente, não trouxe documentos que corroborassem tal afirmação, como por exemplo: contas de energia elétrica e I.P.T.U. Tampouco demonstrou que o bem penhorado é seu único imóvel, tendo em vista o documento de fl. 398. Outrossim, o coexecutado foi citado em endereço diverso (R: Domingos Balotim, 46 - 5º andar), conforme se vê a fls. 115 e 117. O fato de a Certidão de fls. 315 mencionar que o imóvel da Rua Oswaldo de Andrade nº 386 é residência do coexecutado não invalida os demais fatos verificados, uma vez que não há descrição detalhada de eventuais equipamentos, móveis ou outros objetos que porventura o guarneçam, circunstância que poderia evidenciar o uso residencial do imóvel. Destarte, mantenho a penhora de fl. 315, sem prejuízo de nova análise dos fatos, caso sobrevenha prova conclusiva acerca da qualificação do imóvel como bem de família. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fl. 370. Int.

2002.61.26.000624-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. ANTONELLI ANTONIO SECANHO) X FUNDICAO VAL PARAIZO LTDA X JOAO BAPTISTA VIOLAS X RAPHAEL PEPE(SP060469 - CLAUDIO BOCCATO JUNIOR E SP053878 - JOAO ARMANDO DE LIMA TORTORELLI)

Fls. 404/405: Defiro, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias. Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

2002.61.26.002642-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 333 - CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FUNDICAO VALPARAISO LTDA X RAPHAEL PEPE X ARNALDO CORREIA VAZ MONTEIRO(SP053878 - JOAO ARMANDO DE LIMA TORTORELLI E SP053423 - BEATRIZ TIYOKO SHINOHARA TORTORELLI E SP060469 - CLAUDIO BOCCATO JUNIOR)

Fls. 200/201: Defiro, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias. Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

2002.61.26.003931-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 541 - JOSE ROBERTO SERTORIO) X DJALMA ALVES DE JESUS(SP141388 - CIBELI DE PAULI E SP178594 - IARA CRISTINA GONÇALVES)

Preliminarmente, intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas, no valor de R\$ 31,21, nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, voltem-me. Int.

2002.61.26.005483-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 333 - CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X HGB PROJETOS INDUSTRIAIS E COM/ LTDA X HAROLDO FILINTO DA SILVA X LUIZ BUTAZZI X JOAO BATISTA TOTTI(SP166176 - LINA TRIGONE)

Expeça-se ofício requisitório.

2002.61.26.006052-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 333 - CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BAR E MERCEARIA MORYA LTDA X MARCOS JOSE RIBEIRO X CELSO RIBEIRO SOBRAL(SP255168 - JOYCE SANTI E SP192206 - JOSÉ LUIZ CIRINO E SP084637 - VICENTE CARNEIRO FILHO)

Preliminarmente, intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas, no valor de R\$ 14,83, nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, voltem-me. Int.

2002.61.26.007468-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 361 - NILTON MARQUES RIBEIRO) X ETC ARTE E PROPAGANDA LTDA X MARLENE GIRIOLLI X MARIO MARCOS ANDREOTTA X CELIO EDUARDO ROCHA PAGELS(SP161129 - JANER MALAGÓ)

Preliminarmente, intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas, no valor de R\$ 10,64, nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, voltem-me. Int.

2002.61.26.012210-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E SP242185 - ANA CRISTINA PERLIN) X DROG SAO GABRIEL STO ANDRE LTDA - ME X MARCIO MARQUETI X JULIO CESAR FERREIRA(SP212301 - MARCIA RAQUEL COSTA BARBOSA)

Fls. 177/183: Desentranhe-se a petição de impugnação do pedido de Justiça Gratuita distribuindo-se o incidente por dependência.

2002.61.26.013286-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 361 - NILTON MARQUES RIBEIRO) X VIACAO SAO CAMILO LTDA(SP115637 - EDIVALDO NUNES RANIERI E SP117548 - DANIEL DE SOUZA GOES)
Designe-se data para a realização de leilão.

2003.61.26.003345-7 - INSS/FAZENDA(Proc. RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X VIACAO SAO CAMILO LTDA. X BALTAZAR JOSE DE SOUZA X DIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUZA X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA X JOSE VIEIRA BORGES X DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA X BALTAZAR JOSE DE SOUZA JUNIOR(SP115637 - EDIVALDO NUNES RANIERI E SP178715 - LUCIANA XAVIER)
Fls. 579/588 e 627/632: Cuida-se de requerimento da executada de apensamento de execuções fiscais, com fundamento no artigo 28 da lei de Execuções Fiscais (Lei n.º 6.830/80), sob o argumento de que deveria haver tratamento isonômico entre os executados, uma vez que nos autos da Execução Fiscal n.º 2005.61.26.005262-0, em trâmite por esta 2ª Vara, existe situação idêntica que deve ter tratamento igualitário. Dada vista ao exequente, manifestou sua discordância quanto à reunião dos feitos. É a síntese do necessário. Decido: O requerimento não comporta acolhimento. Dispõe o artigo 28 da Lei n.º 6.830/80: Art. 28. O juiz, a requerimento das partes, poderá, por conveniência da unidade da garantia da execução ordenar a reunião de processos contra o mesmo devedor. Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, os processos serão redistribuídos ao juízo da primeira distribuição. Embora prevista na Lei de Execuções Fiscais, algumas ponderações devem ser feitas em relação aos pressupostos necessários à reunião de processos. Um deles é a conveniência da unidade da garantia da execução. Nesse sentido leciona o Ilustre Magistrado Federal Zuudi Sakakihara: A conveniência da unidade de garantia tem por medida a economia processual, que se reflete na unificação dos atos, na uniformidade e concentração das diligências e na eliminação da duplicidade desnecessária e custosa de atos de alienação. (Lei de Execuções Fiscais comentada e anotada, ed. Revista dos Tribunais) No caso em apreço, há impossibilidade de reunião de processos por conveniência da unidade da garantia da execução, uma vez que as execuções se encontram em fases processuais distintas: algumas garantidas e outras sem garantias devidamente formalizadas. Também imprescindível observar a existência de identidade entre os exequentes e executados nos diversos processos. No presente processo, figura no pólo ativo o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e no pólo passivo a VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA. Analisando as diversas execuções fiscais ajuizadas em face da empresa executada, constata-se a diversidade de integrantes do pólo passivo e, ainda, com inclusão dos sócios no pólo passivo em algumas delas. Além disso, a executada ainda pretende que sejam apensadas a estes autos as execuções fiscais ajuizadas pela UNIÃO FEDERAL, restando evidenciada a diversidade de integrantes também no pólo ativo. Ademais, o apensamento representaria grandes dificuldades no manuseio dos processos, o que, por certo, embaraça e retarda indevidamente a marcha processual. Por fim, inviável o deferimento do pedido para a reunião de todas as execuções fiscais promovidas em face da empresa VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA., ajuizadas pela UNIÃO e INSS, em curso neste juízo, inclusive embargadas (fls. 587). Com efeito, o pedido de reunião de todas as execuções ajuizadas, quer pelo INSS, quer pela UNIÃO FEDERAL evidencia a falta de identidade nos pólos ativos. Da mesma forma, a pretensão de reunir execuções embargadas e não embargadas corrobora a afirmação de que as execuções se encontram em fases processuais distintas. Nesse sentido: TRF - 3ª Região AI 200803000285271AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 342830J. em 24/03/2009 DJF3 CJ2 DATA: 14/04/2009 PÁGINA: 327 Rel. Des. Fed. JUIZ JOHONSOM DI SALVO - 1ª Turma EXECUÇÃO FISCAL - APENSAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS EM TRÂMITE NO MESMO JUÍZO, MAS EM FASES PROCESSUAIS DISTINTAS - ARTIGO 28 DA LEI 6.830/80 - FACULDADE DO JUIZ - - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. 1. O art. 28 da Lei das Execuções Fiscais prevê a faculdade de o juiz ordenar a reunião de processos contra o mesmo devedor, e não o direito da parte exequente ou executada; o magistrado deve desempenhar essa faculdade conforme seja oportuno e/ou conveniente para a administração da Justiça segundo a realidade objetiva do trâmite das várias execuções. 2. No caso dos autos a reunião das execuções fiscais encontra óbice na medida em que as mesmas se encontram em fases processuais distintas; assim, é forçoso reconhecer que a reunião dos executivos não atende aos critérios legais de conveniência. 3. Não há nos autos do instrumento qualquer documento que comprove a alegação da agravante acerca da aventada garantia plena de todos os débitos. 4. Agravo de instrumento improvido. AG 200603000248459AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 264815J. em 12/09/2007 DJU DATA: 19/12/2007 PÁGINA: 556 Rel. Des. Fed. FABIO PRIETO - 4ª Turma PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÕES FISCAIS - REUNIÃO DOS FEITOS - AUSENTE O CRITÉRIO DE IDENTIDADE DE FASES: IMPOSSIBILIDADE. 1. O Juiz, a requerimento das partes, poderá, por conveniência da unidade da garantia da execução, ordenar a reunião de processos contra o mesmo devedor. (artigo 28, da Lei de Execuções Fiscais) 2. A reunião de execuções fiscais atende ao princípio da celeridade processual. 3. É inviável, porém, a reunião das execuções fiscais, ausente o critério de identidade de fases. 4. Agravo de instrumento provido. Por fim, cabe registrar que, conforme consta do sistema processual, tramitam por esta Vara 72 (setenta e duas) execuções fiscais em face da empresa executada (VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA), considerando-se como exequentes o INSS e a União Federal. Como já consignado, algumas estão embargadas e outras não, sendo certo que a reunião de todas elas, além de não preenchidos os requisitos legais, não se mostra conveniente. Não procede a alegação de que as penhoras deferidas representam 60% de seu faturamento bruto, uma vez que, somadas, atingem o percentual de 30%, sendo certo que as penhoras havidas nos autos 2001.61.26.011086-8 e 2003.61.26.003011-7, referem-se, exclusivamente, a percentuais referentes a repasses de recursos da C.M.T. (CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTES), ou seja, não havendo repasses não haverá penhora. Em decorrência, não há que se falar em penhora de 60% do faturamento bruto da executada, visto que a constrição incidiu sobre base diversa. Além disso, a executada pretende depositar o percentual de

5% (cinco por cento) sobre o faturamento apenas nos autos do processo 2002.61.26.003011-7, com rateio dos valores para os demais executivos fiscais. Levando-se em conta o elevado número de ações executivas em nome da executada, bem como as expressivas cifras neles cobradas (apenas nesta execução é cobrado o valor de R\$ 10.108.682,93 - fls. 632), resta evidente que o rateio de 5% (cinco por cento) entre todos eles resultará em quantia irrisória para fazer frente aos débitos, o que, em última análise, inviabiliza o pagamento da dívida em prazo razoável. Outro argumento trazido pela executada é o de que a ela deve ser dispensado tratamento isonômico, uma vez que houve o deferimento da reunião das execuções fiscais ajuizadas em face de EXPRESSO NOVA SANTO ANDRÉ LTDA., nos autos de n.º 2005.61.26.005262-0. Contudo, a reunião de processos tomada como paradigma não foi determinada por este Juízo, tendo decorrido de decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sede de Agravo de Instrumento. Assim, o indeferimento da pretensão neste grau de jurisdição não viola o princípio da isonomia; ao revés, concretiza-o, uma vez que em ambos os casos houve o indeferimento da medida requerida. Pelo exposto, indefiro, o apensamento das execuções fiscais. Como decorrência lógica do indeferimento do pedido de apensamento, resta esvaziado o pedido de realização de prova pericial, uma vez que restam hígidas as penhoras realizadas nos processos em curso por esta 2.ª Vara Federal. Dê-se nova vista ao exequente para que requeira o que for de seu interesse.

2003.61.26.006061-8 - INSS/FAZENDA(Proc. CLAUDIA LIGIA MARINI) X UNIVERSO ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA X JOSE DILSON DE CARVALHO(SP155615 - JOSIANE ONOFRE LAGO E SP235732 - ALINE MARQUES FIDELIS E SP224355 - SUZANA CORREA ARAUJO E SP103160 - JOSE EDUARDO VICTORIA) Fls. 233/252: Requer a executada a suspensão da presente execução fiscal, com o fim de que, o exequente proceda à habilitação do crédito perante a Massa Liquidanda, já que a executada está sob regime de Liquidação Extrajudicial, bem como a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Instada a se manifestar, a exequente postulou a rejeição total dos argumentos trazidos pela executada, sob o argumento de que o crédito tributário não está sujeito à habilitação no processo de liquidação extrajudicial, além do que a Lei n.º 6.830/80 é norma especial, que rege especificamente as cobranças judiciais dos créditos da Fazenda Pública. Brevemente relatado. Embora seja admissível a concessão de Assistência Judiciária à pessoa jurídica (STJ - RESP 505056/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, j. 21.10.2003, DJ 19.12.2003, p. 456), deve haver, ao contrário do que sucede com o pedido formulado por pessoa física, prova satisfatória da impossibilidade de arcar com os encargos processuais, sem prejuízo de sua manutenção (STJ - ERESP 388045/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, Corte Especial, j. 01.08.2003, DJ 22.09.2003, p. 252). Confirma-se, ainda: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Pessoa jurídica. Assistência judiciária gratuita. Necessidade de comprovação da insuficiência de recursos. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento (STF - AI-AgR 562364, AI-AgR - AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, Julgado em 25.04.2006) No caso dos autos, nada há a comprovar a alegada insuficiência de recursos da embargante, sendo certo que o ônus a ela incumbia. Pelo exposto, indefiro os benefícios da Justiça Gratuita. Em relação ao pedido de habilitação do crédito na massa liquidanda, razão assiste ao exequente. O artigo 29 da Lei n.º 6.830/80 é claro ao reger a matéria: A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento(...) O Código Tributário Nacional também disciplina a matéria, em seu artigo 187, que diz: a cobrança judicial de crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento (...). Ante a dicção legal, verifica-se que o crédito tributário não se submete à habilitação nos juízos universais, sendo assegurada à Fazenda Pública a execução de seus créditos por meio de ação própria, no caso, a Lei n.º 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais). A Fazenda pode executar diretamente os bens do insolvente, porquanto seu privilégio se sobrepõe a todos os demais credores, exceto aqueles cujos créditos decorrem da legislação trabalhista. Assim, conclui-se que o juízo da execução fiscal é privilegiado e exclui qualquer outro, mesmo que seja especial, não ficando, portanto a Fazenda Pública sujeita a concurso de credores. Confirmam-se os seguintes julgados: RESP 200001439081RESP - RECURSO ESPECIAL - 297509DJ DATA:22/04/2002 PG:00192Rel. Min. Eliana Calmon - 2ª Turma PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PREFERÊNCIA. 1. Os créditos fiscais não estão sujeitos a concurso de credores (art. 29 da LEF e 187 do CTN). 2. Se a execução fiscal já fora ajuizada antes da falência, prossegue-se com a mesma, fazendo-se a penhora no rosto dos autos (Súmula 44/TFR), abrindo-se preferência para os créditos trabalhistas (art. 186 do CTN). 3. Se, por ocasião da quebra, já existe penhora em favor da Fazenda, o bem constrito fica fora da rol dos bens da massa, e com ele se garante de forma absoluta a Fazenda (precedentes da Seção) - Súmula 44/TFR. 4. Recurso especial parcialmente provido pela letra c. AG 200103000270765AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 137757DJU DATA:30/05/2007 PÁGINA: 435Rel. Des. Fed. Fábio Prieto - 4ª turma EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. ARREMATACÃO. 1. A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não se sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, nos termos do art. 29, da Lei n.º 6.830/80 c/c o art. 187, do Código Tributário Nacional. 2. Entretanto, o produto de sua arrematação deve ficar subordinado à concorrência preferencial com os outros créditos definidos em lei. 3. Agravo de instrumento improvido. Ante o exposto, dê-se nova vista ao exequente para que esclareça seu pedido de leilão dos bens penhorados, haja vista a arrematação noticiada nos autos, indicando, objetivamente, quais bens devem ser levados a leilão. Publique-se e intime-se.

2003.61.26.006707-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 333 - CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IRMAOS VASSOLER LTDA X VICTALINO VASSOLER X PEDRO VASSOLER(SP178107 - THELMA DE REZENDE BUENO E SP105758 - ROSANGELA DE MAURO CUNHA ZAMBONI E SP243196 - DANIELA LOPES AIDAR)

Fls. 388/391 e 433/435: Cuida-se de requerimento formulado por CARLOS ALBERTO BIANCHEZZI e CLEIDE MUCHIUTI BIANCHEZZI, terceiros interessados, consistente no levantamento da penhora existente sobre o bem imóvel penhorado às fls. 299. Alegam, em síntese, serem credores dos executados, em razão de contrato de mútuo firmado entre as partes e que o imóvel em questão foi ofertado em primeira e especial hipoteca para a garantia do débito. Decorridos os prazos para pagamento do débito, os requerentes ajuizaram execução e decorridos os prazos legais obtiveram provimento jurisdicional para adjudicar o imóvel em questão (fl. 414). Em razão disso, requerem o levantamento da constrição, uma vez que constituíram a garantia em 1996, muito antes da constrição havida nestes autos. Dada vista ao exequente, manifestou-se contrariamente ao pedido dos requerentes, uma vez que o crédito tributário goza de preferência e a Fazenda Pública não está sujeita a concurso de credores. É o breve relato. Tal desiderato não pode prosperar, uma vez que o direito real de que dispõe o peticionário não pode ser oposto à Fazenda Pública, eis que o crédito fiscal goza de preferência em relação a todos os demais, ressalvados os de origem trabalhista, nos estritos termos dos artigos 184 e 186 do Código Tributário Nacional. Confirma-se o julgado neste sentido: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. PENHORA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ARTIGO 57 DO DECRETO-LEI Nº 413/69. ARTIGO 186 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. 1. Esta Corte tem entendido que a impenhorabilidade de que trata o artigo 57 do Decreto-Lei nº 413/69 não é absoluta. 2. O que determina o art. 57 do Decreto-lei 413/69 é a preferência do detentor da garantia real sobre os demais credores na arrematação do bem vinculado à hipoteca. O privilégio constante de tal preceito é inoponível ao crédito fiscal. 3. O Código Tributário Nacional tem status de lei complementar, suas disposições prevalecem sobre a disposição do Decreto-Lei 413/69, não podendo a impenhorabilidade que prescreve prevalecer sobre as regras contidas no primeiro, sob pena de violação do princípio da hierarquia das leis. A hipótese prevista no referido Decreto não se inclui na ressalva do art. 184 do CTN. 4. De acordo com o artigo 186 do Código Tributário Nacional, o crédito tributário goza de preferência sobre os demais, à exceção dos de natureza trabalhista. 5. A Fazenda Pública não participa de concurso, tendo prelação no recebimento do produto da venda judicial do bem penhorado, ainda que esta alienação seja levada a efeito em autos de execução diversa. 6. Recurso especial improvido. (REsp 672.029/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/03/2005, DJ 16/05/2005 p. 319) Ante o exposto indefiro o requerimento de dos requerentes, mantendo a penhora sobre o bem imóvel penhorado à fl. 299. Após, defiro a intimação dos co-executados, por meio de edital, das penhoras de fls. 279; 283; 299; 303; 317; 324; 334 e 344. Nomeio, para fins de registro das penhoras, junto aos Cartórios de Registros de Imóveis, o Sr. Luiz dos Santos Luqueta, matriculado na JUCESP sob o n.º 569, Leiloeiro Oficial designado.

2005.61.26.001471-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 333 - CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SAO JOAQUIM S A ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO(SP092990 - ROBERTO BORTMAN E SP009006 - MARIO BRENNIO JOSE PILEGGI E SP240040 - JOAO PAULO GOMES DE OLIVEIRA)

Cuida-se de requerimento formulado pela executada de substituição de bem penhorado às fls. 510, por dinheiro substanciado pelo depósito de fl. 1316. Dada vista ao exequente manifestou sua contrariedade, afirmando que as penhoras realizadas nos autos não garantem integralmente a execução. Argumenta que as avaliações efetuadas pelo Oficial de justiça, mormente na penhora de fls. 510/514, excederam os valores contidos nas próprias notas fiscais trazidas pela executada, o que acarreta uma distorção na avaliação, que deve ser corrigida por meio de reavaliação dos bens penhorados. Dada nova vista à executada (fls. 1340/1342), reiterou seu pedido de substituição e atalhou que não se opunha à constatação e reavaliação dos bens penhorados. É o breve relato. Compulsando os autos verifica-se a existência de penhoras (fls. 461/462; 510/513 e 567/569) que perfazem um total de R\$.18.015.013,48 (Dezoito milhões, quinze mil e treze Reais e quarenta e oito centavos), que à época da constituição das constrições garantiam inteiramente os débitos (fls. 283/285). Contudo, a executada requereu a substituição de uma das máquinas penhoradas, pleito que restou indeferido por meio da decisão de fls. 1302/1303. Posteriormente, a executada reitera o requerimento, desta feita, fundada no artigo 15, I, da Lei 6.830/80, procedendo ao depósito do valor atribuído ao bem penhorado (fl. 1316). A exequente questiona as avaliações que receberam os bens móveis e requer que a apreciação do requerimento da executada seja postergado até que nova avaliação seja realizada e possa ser aquilatado se a penhora, efetivamente, garante a execução. O artigo 15, II, da Lei 6.830/80, prevê: Art. 15. Em qualquer fase do processo, será deferida pelo Juiz: I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro, ou fiança bancária; e II - à Fazenda Pública, a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no art. 11, bem como o reforço da penhora insuficiente. (grifo nosso) Porém, a situação dos autos é diversa, uma vez que não se trata de mero pedido de reforço da penhora e sim de suscitação de dúvida acerca das avaliações atribuídas no momento da penhora. Porém, ultimadas as diligências para garantia da execução houve a oposição de embargos à execução em 01.03.2007, que teve regular tramitação, sendo inclusive, remetidos à conclusão para sentença, tendo sido convertido em diligência para apreciação do pedido agora em análise. Assim, não pode a exequente decorridos mais de 2 (dois) anos desde a formalização da penhora, questionar os valores atribuídos aos bens penhorados. A exequente teve ciência das penhoras realizadas e teve oportunidade impugná-las. Saliente-se que a penhora havida nos autos foi suficiente para suspender o curso da execução, conforme despacho exarado nos autos dos embargos à execução em apenso, sem qualquer oposição da exequente. Assim, defiro a substituição do item B da penhora de fls. 510/513, pelo depósito de fls. 1316, sem prejuízo de reavaliação dos bens penhorados e, se necessário, o reforço da penhora, na hipótese de execução da garantia. Prossiga-se nos autos dos embargos à execução em apenso, cumprindo-se o tópico final do despacho de fl. 1501, daqueles autos, abrindo-se conclusão para sentença.

2005.61.26.001922-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 361 - NILTON MARQUES RIBEIRO) X UNIVERSO ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA X JOSE DILSON DE CARVALHO X JOSE CARLOS DA SILVA(SP064481 - DORIVAL PEREIRA DE SOUZA E SP209047 - EDUARDO PEREIRA DE SOUZA E SP224355 - SUZANA CORREA ARAUJO E SP230024 - RUBIANA APARECIDA BARBIERI)

Fls. 44/62: Requer a executada a suspensão da presente execução fiscal, com o fim de que, o exequente proceda à habilitação do crédito perante a Massa Liquidanda, já que a executada está sob regime de Liquidação Extrajudicial, ou que o produto da arrematação seja integrado ao acervo da massa. Requer, ainda, que seja afastados a incidência de correção monetária e juros enquanto não pago o passivo. Instada a se manifestar, a exequente postulou a rejeição total dos argumentos trazidos pela executada, sob o argumento de que o crédito tributário não está sujeito à habilitação no processo de liquidação extrajudicial, além do que a Lei nº. 6.830/80 é norma especial, que rege especificamente as cobranças judiciais dos créditos da Fazenda Pública. Brevemente relatado. Razão assiste ao exequente. O artigo 29 da Lei nº. 6.830/80 é claro ao reger a matéria: A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento(...) O Código Tributário Nacional também disciplina a matéria, em seu artigo 187, que diz: a cobrança judicial de crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento (...). Ante a dicção legal, verifica-se que o crédito tributário não se submete à habilitação nos juízos universais, sendo assegurada à Fazenda Pública a execução de seus créditos por meio de ação própria, no caso, a Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais). A Fazenda pode executar diretamente os bens do insolvente, porquanto seu privilégio se sobrepõe a todos os demais credores, exceto aqueles cujos créditos decorrem da legislação trabalhista. Assim, conclui-se que o juízo da execução fiscal é privilegiado e exclui qualquer outro, mesmo que seja especial, não ficando, portanto a Fazenda Pública sujeita a concurso de credores. Confirmam-se os seguintes julgados: RESP 200001439081 RESP - RECURSO ESPECIAL - 297509DJ DATA:22/04/2002 PG:00192 Rel. Min. Eliana Calmon - 2ª Turma PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PREFERÊNCIA. 1. Os créditos fiscais não estão sujeitos a concurso de credores (art. 29 da LEF e 187 do CTN). 2. Se a execução fiscal já fora ajuizada antes da falência, prossegue-se com a mesma, fazendo-se a penhora no rosto dos autos (Súmula 44/TFR), abrindo-se preferência para os créditos trabalhistas (art. 186 do CTN). 3. Se, por ocasião da quebra, já existe penhora em favor da Fazenda, o bem constrito fica fora da rol dos bens da massa, e com ele se garante de forma absoluta a Fazenda (precedentes da Seção) - Súmula 44/TFR. 4. Recurso especial parcialmente provido pela letra c. AG 200103000270765 AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 137757DJU DATA:30/05/2007 PÁGINA: 435 Rel. Des. Fed. Fábio Prieto - 4ª turma EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. ARREMATAÇÃO. 1. A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não se sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, nos termos do art. 29, da Lei n. 6.830/80 c/c o art. 187, do Código Tributário Nacional. 2. Entretanto, o produto de sua arrematação deve ficar subordinado à concorrência preferencial com os outros créditos definidos em lei. 3. Agravo de instrumento improvido. Tendo em vista que a executada compareceu aos autos devidamente representada por Advogado, dou-a por citada. Ante o exposto, prossiga-se na execução fiscal, expedindo-se, preliminarmente, mandado livre de penhora de bens da executada.

2005.61.26.003288-7 - INSS/FAZENDA(Proc. 843 - DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X ACO MAQUINAS MADEIRAS E FERRAMENTAS LTDA(SP165446 - ELI MONTEIRO E SP115970 - REYNALDO TORRES JUNIOR E SP105422 - ANA MARIA PEINADO AGUDO E SP260447A - MARISTELA DA SILVA)

Fls. 211/212: Deixo de apreciar por ora. Preliminarmente, traga o executado aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos que comprovem sua adesão ao noticiado parcelamento. Após, voltem-me.

2005.61.26.005534-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 333 - CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X VANDERLEI STEVANATO USINAGEM ME X VANDERLEI STEVANATO(SP156344 - DELMA DE OLIVEIRA SCHEINER)

Fls. 170 E 173/177: Indefiro por ora o levantamento da indisponibilidade que recaiu sobre o veículo da marca GM, modelo Corsa ST, placas GZT, 1485, de propriedade do co-executado Vanderlei Stevanato. Os débitos incluídos nos programas de parcelamentos, muito embora suspendam a exigibilidade do crédito tributário, não tem o condão de afastar os gravames sobre bens penhorados ou indisponíveis, de modo que os bens não se encontram liberados. Mantenho a indisponibilidade decretada às fls.117. Frise-se, ainda que conforme documento de fls.177, o executado encontra-se com 4 (quatro) parcelas em atraso. Decorridos 60 (sessenta) dias, dê-se nova vista ao exequente para manifestação. Publique-se e intime-se.

2007.61.26.001876-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 333 - CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X UNIAO MADUREIRA CONSTRUCAO CIVIL LTDA X OSMAR DE MADUREIRA SILVA(SP116515 - ANA MARIA PARISI) X LEANDRO DE ZAIA DE GODOY X VERA LUCIA ZAIA X OSCAR MADUREIRA SILVA(SP116515 - ANA MARIA PARISI E SP205772 - MILTON OGEDA VERTEMATI)

Requerido e deferido o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados, o sistema BACENJUD localizou os valores de pequena monta: R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos), em nome da VERA LUIZA ZAIA; R\$ 0,13 (treze centavos), em nome de OSMAR DE MADUREIRA SILVA e R\$ 482,83 (quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), em nome de LEANDRO ZAIA DE GODOY, considerando que o valor da dívida é de mais de 200.000,00 (duzentos mil reais). Determina o artigo 659, 2º, do Código de Processo Civil que não se

levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. Há que se levar em conta, ainda, os custos envolvidos e o tempo despendido para a prática de atos desprovidos de utilidade (expedição de mandado, deslocamento de oficial de justiça, eventuais despesas de postagem, transferência do numerário, etc...), não se mostrando razoável e eficiente a movimentação da máquina judiciária. Nessa medida, com amparo no artigo 659, 2º, do Código de Processo Civil, determino a desconstituição do ato de bloqueio e a conseqüente liberação dos valores encontrados pelo sistema BACENJUD, apenas no que concerne aos valores encontrados em nome dos coexecutados: VERA LUICA ZAIA; OSMAR DE MADUREIRA SILVA e LEANDRO ZAIA DE GODOY. Sem prejuízo, expeça-se mandado de intimação do coexecutado OSCAR MADUREIRA SILVA, da penhora on line realizada às fls. 178/179. Outrossim, defiro a substituição da Certidão de Dívida Ativa. Proceda-se à intimação dos executados, observando-se o disposto no artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei nº. 6.830/80. Publique-se e intime-se.

2007.61.26.005534-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 333 - CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ESPACO FECHADO COMERCIO DE RELOGIOS LTDA(SP229227 - FLAVIA MARIA DECHECHI DE OLIVEIRA)

Fls. 242/243: Objetivando aclarar a decisão que indeferiu a substituição dos bens penhorados, nos termos do artigo 535 do C.P.C., cujo teor condiciona seu cabimento aos casos em que ocorra obscuridade, contradição ou omissão na decisão. O embargante não esclarece de quais vícios padece a decisão atacada, limita-se a afirmar que a exequente não se manifestou acerca dos documentos por ele acostados, por meio da petição de fls. 196/228. Requer, por fim, que nova vista dos autos ao exequente. É o relato. Revendo posicionamento anteriormente adotado, em face dos precedentes jurisprudenciais, adoto o entendimento dominante no sentido do cabimento de embargos de declaração contra decisão interlocutória. Nesse sentido: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA/RESP - RECURSO ESPECIAL - 762384/Processo: 200501057185/SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA/ Data da decisão: 06/12/2005 DJ :19/12/2005 P:262 Relator: Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI/PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CABIMENTO. INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL. 1. É entendimento pacífico desta Corte que os embargos declaratórios são cabíveis contra quaisquer decisões judiciais. (RESP 159317/DF, CE, Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 26.04.1999). 2. Ainda que rejeitados, os embargos de declaração tempestivamente apresentados interrompem o prazo para a interposição de outros recursos. Precedentes: REsp 653.348/MG, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ de 07.11.2005; REsp 643.612/MG, 2ª T., Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 26.09.2005, REsp 478.459/RS, 1ª T., Min. José Delgado, DJ de 31.03.2003. 3. Recurso especial a que se dá provimento. Compulsando os autos, verifico que a decisão não padece dos vícios elencados no artigo 535 do C.P.C. Senão vejamos, obscuridade é defeito de linguagem que torna impossível ou extremamente difícil ao interlocutor a compreensão da mensagem que se pretende transmitir. Verifico não ser este o caso dos autos, vez que a embargante ao apresentar sua irrisignação nesta oportunidade, demonstrou que apreendeu o conteúdo da decisão em todos os seus termos. Por outro lado, a contradição que enseja embargos de declaração é aquela no corpo da sentença, entre o que se afirma em um ponto e se nega no outro. Também significa incoerência entre afirmação ou afirmações atuais e anteriores (Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, 2ª ed., rio de Janeiro: Nova Fronteira, p. 466). Também não há omissão quanto a ponto relevante da demanda anteriormente discutido e que não tenha sido abordado, uma vez que decisão atacada indeferiu a oferta de bens da executada, depois de ouvida a exequente, que teve ciência dos documentos juntados pela embargante às fls. 196/228, no dia 05/06/2009, uma vez que a exequente teve vista dos autos somente em 06/07/2009. Destarte, não havendo omissão, obscuridade ou contradição, o pedido revela efeitos meramente infringentes, razão pela qual mantenho a decisão embargada. Não havendo manifestação, dê-se vista ao exequente para que requeira o que for de seu interesse. P. e Int., reabrindo-se o prazo recursal.

2008.61.26.000948-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1352 - GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA) X VIACAO PADROEIRA DO BRASIL LTDA(SP045990 - NORIVAL CARDOSO DE OLIVEIRA E SP166176 - LINA TRIGONE)

Fls. 56/63: O exequente, em face da certidão do oficial de justiça, informando a inexistência de bens penhoráveis da executada (fls. 31), bem como a ausência de valores pelo sistema BACENJUD (fls. 52/54) requereu a penhora sobre faturamento no importe de 10% (dez por cento) do faturamento bruto mensal do executado. É o sintético relatório. DECIDO: Trata-se de execução fiscal movida contra empresa prestadora de serviços de transporte coletivo, interurbano e intermunicipal de passageiros. Em demandas dessa natureza, o que se verifica, com freqüência, é a penhora de ônibus, quer por constrição livre, quer por oferta do próprio executado. Todavia, o que invariavelmente ocorre é a total ineficácia do processo, eis que os bens penhorados são insuficientes a satisfação, total ou parcial, do crédito, notadamente porque os ônibus são penhorados em diversas execuções fiscais, como é o caso dos autos, conforme certificado às fls. 31. A penhora de tais bens da empresa acarreta os seguintes percalços: a) penhora dos mesmos bens em diversas execuções fiscais, o que, em última análise, não garante quaisquer delas; b) bens obsoletos e depreciados que não apresentam interesse aos arrematantes. A par dessas considerações, por si sós relevantes, é de ser consignado que, embora a execução deva ser feita do modo menos gravoso ao devedor (art. 620, CPC), não se pode perder de vista que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC), sendo certo que, diante das ocorrências já mencionadas, o processo executivo não alcança o fim que lhe é próprio. Gera, assim, prejuízos ao erário - não só pelo não recebimento do que lhe é devido mas, também, pelo custo do processo, e descrédito ao Poder Judiciário. Outrossim,

cabe registrar que claros são os termos do artigo 11 da Lei n 6.830/80, ao enumerar a ordem de preferência dos bens passíveis de penhora, in verbis: Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: I - dinheiro; II - título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa; III - pedras e metais preciosos; IV - imóveis; V - navios e aeronaves; VI - veículos; VII - móveis ou semoventes; e VIII - direitos e ações. E outro não é o entendimento jurisprudencial: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO AGRADO DE INSTRUMENTO - 86410 Processo: 199903000336536/SP - Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 17/09/2003 DJU 03/10/2003 PÁGINA: 853 Relator: Des. Fed. LAZARANO NETO AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - NOMEAÇÃO À PENHORA - RECUSA DO CREDOR - POSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO À ORDEM DO ART. 11 DA LEF. 1 - A realização da execução deve dar-se no interesse do credor, ex vi do artigo 612 do CPC, mormente em se tratando de execução fiscal. 2 - Sendo a execução feita no interesse do credor e não do devedor, a exequente não está obrigada a aceitar o oferecimento de bens à penhora, em flagrante violação à ordem do art. 11 da Lei 6.830/80, se existem outros bens penhoráveis que possam garantir o crédito da execução mais eficientemente. 3 - Agravo de instrumento ao qual se nega provimento. 4 - Agravo regimental julgado prejudicado. Nessa medida, temos que o bem eleito como preferencial pelo legislador e mais eficaz aos fins a que se destina o processo executivo é o dinheiro. A luz da precisa certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 31 verifica-se que a executada não possui bens existentes para garantir o débito. A penhora on line, por sua vez, restou negativa. Por essas razões, em casos como o presente, deve a penhora recair sobre o faturamento bruto da executada, em percentual razoável para a execução e que, ao mesmo tempo, não comprometa as atividades da executada. Note-se que a jurisprudência mais recente entende que tal percentual pode chegar até a 30% (trinta por cento), desde que não inviabilize as atividades da executada: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RESP - RECURSO ESPECIAL - 287603 Processo: 200001185993/PR - 2ª TURMA Data da decisão: 01/04/2003 DJ 26/05/2003 PÁGINA: 304 Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE O FATURAMENTO - POSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC NÃO CONFIGURADA - REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA - SÚMULA 07 STJ - PRECEDENTES. - Não se configura a omissão apontada se o acórdão hostilizado analisou a controvérsia à luz dos preceitos legais indicados e em conformidade com a jurisprudência pacífica deste Tribunal. - A jurisprudência admite a penhora em dinheiro até o limite de 30% do faturamento mensal da empresa devedora executada, desde que cumpridas as formalidades ditadas pela lei processual civil, como a nomeação de administrador, com apresentação da forma de administração e de esquema do pagamento. - A revisão da matéria fática que embasou a fundamentação do julgado é inviável em sede de recurso especial, a teor da Súmula nº 07 do STJ. - Recurso especial não conhecido. TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO AGRADO DE INSTRUMENTO - 211980 Processo: 200403000415987/SP - 3ª TURMA Data da decisão: 26/04/2006 DJU 07/06/2006 PÁGINA: 269 Rel. Des. Fed. NERY JUNIOR PROCESSUAL CIVIL - AGRADO DE INSTRUMENTO - PENHORA SOBRE O FATURAMENTO - POSSIBILIDADE - RECUSA DO ENCARGO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA - NOMEAÇÃO DE TERCEIRO COMO ADMINISTRADOR - SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. 1 - A penhora sobre o faturamento é medida de caráter excepcional, de modo que não obste a atividade da empresa executada. 2 - A jurisprudência admite alíquota até 30% do faturamento. 3 - Entre outras formalidades, a nomeação de administrador é de rigor. 4 - A instituição da penhora sobre o faturamento da executada exige certas formalidades, entre elas a nomeação de administrador, podendo esse ser terceiro, quando há recusa do encargo pelo representante legal da empresa. 5 - A substituição da penhora é admitida pela Lei n.º 6.830/80, que confere a faculdade da substituição ao executado quando o bem anteriormente penhorado der espaço a depósito em dinheiro ou fiança bancária e outorga à Fazenda Pública, desde que motivadamente, a substituição dos bens oferecidos à penhora por outros que se prestem a assegurar o êxito. Não é a hipótese do caso em apreço. 6 - Agravo de instrumento não provido. TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO AGRADO DE INSTRUMENTO - 97884 Processo: 199903000581154/SP - 5ª TURMA Data da decisão: 11/04/2005 DJU 25/05/2005 PÁGINA: 245 Rel. Des. Fed. RAMZA TARTUCE PROCESSUAL CIVIL - AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA - NOMEAÇÕES INEFICAZES E PENHORA EFETUADA SOBRE BENS DE TERCEIROS DECLARADA NULA - ADMISSIBILIDADE - NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR - AGRADO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O entendimento jurisprudencial desta Corte Regional e do E. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de se admitir a penhora sobre o faturamento da empresa, desde que não apresentados outros bens passíveis de garantir a execução. 2. Considerando a declaração de nulidade da penhora efetuada pelo oficial de justiça, a ineficácia da nomeação feita pela executada e não tendo oferecido bens que pudessem, efetivamente, garantir a execução, impõe-se a penhora do faturamento mensal da empresa executada em 30% (trinta por cento), limite fixado em percentual razoável para não prejudicar as atividades comerciais empresa executada. 3. Cabe ao juízo da execução promover a penhora sobre o faturamento da empresa executada nos moldes do disposto nos artigos 719 e seu parágrafo único e artigos 728 e 678 do Código de Processo Civil. 4. Agravo parcialmente provido. Conquanto medida extrema, o percentual da penhora sobre o faturamento deve levar em conta a capacidade econômica do devedor. Pelo exposto, tendo em vista a inexistência de outros bens passíveis de penhora, bem como o fato da executada estar em pleno funcionamento, defiro a penhora que deverá incidir sobre o faturamento bruto da executada, no importe de 10% (dez por cento), devendo seu representante legal ser nomeado depositário e administrador e advertido a proceder aos depósitos mensais em conta à disposição deste Juízo, junto à agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, bem como intimando-o a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, plano de administração, bem como esquema de pagamento, nos termos do parágrafo único, do artigo 678, do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se

2008.61.26.004315-1 - SERVICIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL(SP128358 - FABIO AUGUSTO

2008.61.26.004826-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA) X TRANSVIPA TRANSPORTE VILA PRUDENTE LTDA(SP165969 - CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA E SP095243 - EDUARDO CESAR DE O FERNANDES)

Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta pela executada em que busca a extinção da presente execução, uma vez que o crédito estampado na certidão de dívida ativa jamais poderia ter sido constituído, dada a decadência do direito da exequente em constituí-lo. Argumentou que o prazo decadencial, desde a edição da Súmula Vinculante n.º 8, do S.T.F., que declarou a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46, da Lei 8.212/1991, é de 5 (cinco) anos. Dada vista ao exequente, foi requerido o prosseguimento da execução ante a manifesta improcedência da exceção. Aduziu que não houve o transcurso de prazo superior a 5 (cinco) anos entre o fato gerador e sua constituição definitiva. É o breve relato. Não merece acolhimento a argumentação expendida pela excipiente/executada. O débito em execução refere-se ao período compreendido entre 01/1999 a 01/2000. Nos termos do artigo 173, do CTN, o direito da Fazenda Pública em constituir o débito extingue-se no prazo de 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ser efetuado. No caso dos autos, a Fazenda demonstrou que o lançamento inicial se operara em 31.05.2000 (fls. 155), por meio da NFLD 35.004.461-9. Ainda, a LDC objeto da presente execução fiscal deu-se em razão de declaração de nulidade do lançamento anterior, como se verifica pela cópia da decisão proferida nos autos do processo administrativo de lançamento (fls. 155/158). Destarte, de rigor a aplicação do disposto no artigo 173, II, do CTN, que prevê ser o termo inicial para a contagem do prazo decadencial a decisão definitiva que venha a anular o lançamento anterior, por vício formal. Destarte, considerando que o lançamento inicial se deu em 31/05/2000, a partir daí iniciou-se nova contagem de 5 (cinco) anos para eventual correção. Tendo o lançamento retificador ocorrido em 26/01/2005 (fls. 04), não há como acolher a alegação da excipiente de que os débitos estariam alcançados pela decadência, não servindo, para tanto, a contagem apresentada pela executada, que toma por base a data de inscrição da dívida (2008). No que tange ao pedido de apensamento da presente execução às execuções fiscais em trâmite pelas 1.ª e 3.ª Varas desta Subseção Judiciária, tem-se que a reunião de processos é informada pela conveniência da instrução processual e a critério do Juízo. E, no trato específico da Lei 6.830/80, a interpretação mais adequada a ser dada ao art. 28 é a de que o mesmo confere uma faculdade, e não uma obrigatoriedade ao Juiz. Neste sentido: STJ - RESP 1125387 - 1ª T, rel. Min. Luiz Fux, j. 08.09.2009. Assim, tendo em vista que as indigitadas execuções fiscais tramitam em Juízos distintos e em fases distintas, indefiro a pretendida reunião. Quanto à penhora de 5% (cinco por cento) de seu faturamento, tenho, em pese as alegações da Fazenda, que a existência de outras execuções fiscais em curso, tal qual demonstrado às fls. 125, impõe reconhecer, ao menos neste momento, que o percentual ofertado mostra-se razoável, sem prejuízo de sua posterior revisão, caso novas circunstâncias sejam trazidas ao conhecimento deste Magistrado. Diante do exposto, CONHEÇO da exceção de pré-executividade oposta por TRANSVIPA TRANSPORTE VILA PRUDENTE rejeitando-a. Sem prejuízo, expeça-se mandado para a penhora de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento bruto mensal da executada. Int.

2009.61.26.000283-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1352 - GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA) X VALENTIM MARTON X JOSE NILDO BERTTI X AUGUSTO ALMEIDA LIMA NETO X ALMAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP177079 - HAMILTON GONÇALVES)

Preliminarmente depreque-se a constatação e avaliação dos bens indicados à penhora às fl. 60/68. Após, voltem-me.

2009.61.26.001154-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X FARMA FORMULAS STO ANDRE LTDA(SP105077 - ROBERTO PEREIRA GONCALVES E SP175491 - KATIA NAVARRO)

Fls. 21/90: Cuida-se de requerimento formulado pela executada, em que oferece bens à penhora. Dada vista ao exequente, este recusou, alegando que os bens são medicamentos e estão sujeitos a controle sanitário e capacitação profissional para a venda e manipulação. Embora a execução deva ser feita do modo menos gravoso ao devedor (art. 620, CPC), não se pode perder de vista que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). Outrossim, cabe registrar que claros são os termos do artigo 11 da Lei n. 6.830/80, ao enumerar a ordem de preferência dos bens passíveis de penhora, in verbis: Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: I - dinheiro; II - título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa; III - pedras e metais preciosos; IV - imóveis; V - navios e aeronaves; VI - veículos; VII - móveis ou semoventes; e VIII - direitos e ações. E outro não é o entendimento jurisprudencial: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 86410 Processo: 199903000336536/SP - Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 17/09/2003 DJU 03/10/2003 PÁGINA: 853 Relator: Des. Fed. LAZARANO NETO AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - NOMEAÇÃO À PENHORA - RECUSA DO CREDOR - POSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO À ORDEM DO ART. 11 DA LEF.1 - A realização da execução deve dar-se no interesse do credor, ex vi do artigo 612 do CPC, mormente em se tratando de execução fiscal. 2 - Sendo a execução feita no interesse do credor e não do devedor, a exequente não está obrigada a aceitar o oferecimento de bens à penhora, em flagrante violação à ordem do art. 11 da Lei 6.830/80, se existem outros bens penhoráveis que possam garantir o crédito da execução mais eficientemente. 3 - Agravo de instrumento ao qual se nega provimento. 4 - Agravo regimental julgado prejudicado. AI 200803000437642- AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 354182 Relator(a) : JUIZA CONSUELO YOSHIDA- TRF3 - SEXTA TURMA Fonte: DJF3 CJ1

DATA:27/04/2009 PÁGINA: 145.AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. MEDICAMENTOS DO ESTOQUE ROTATIVO DA EMPRESA. BENS DE DIFÍCIL ALIENAÇÃO. NÃO OBSERVÂNCIA DO ROL CONSTANTE DO ART. 11 DA LEI Nº. 6.830/80. RECUSA DA EXEQUENTE. SUBSTITUIÇÃO POR OUTROS APTOS À GARANTIA DO DÉBITO. POSSIBILIDADE. 1. Com efeito, o art. 620 do Código de Processo Civil consagra o princípio de que a execução deve ser procedida do modo menos gravoso para o devedor. De outra parte, o art. 612 do mesmo diploma dispõe expressamente que a execução realiza-se no interesse do credor. Assim, os preceitos acima mencionados revelam valores que devem ser sopesados pelo julgador, a fim de se alcançar a finalidade do processo de execução, ou seja, a satisfação do crédito, com o mínimo sacrifício do devedor. 2. No caso em exame, a agravante indicou à penhora 250 (duzentos e cinquenta) caixas do medicamento OMEPRAZOL CRISTALIA 20mg, caixa com 28 cápsulas (fls. 38). Referidos bens foram recusados pela agravada, ao argumento de que, por força de lei, a comercialização e dispensação de medicamentos está sujeita a rígido controle sanitário e de capacitação profissional para venda e manipulação, com vistas à manutenção da saúde pública. 3. É importante ressaltar que tal nomeação, além de não obedecer a ordem prevista no art. 11, da Lei nº 6.830/80, se refere a bens, que pela sua natureza e mercado específico, são de difícil alienação, notadamente por conta do prazo de validade e das restrições impostas pela ANVISA, mostrando-se inidôneo à garantia da dívida fiscal, o que acarreta a procrastinação do procedimento e a probabilidade do mesmo tornar-se infrutífero. 4. Dessa forma, não estão o juiz e a exequente obrigados a aceitar as nomeações realizadas pela executada. 5. Faculdade conferida à Fazenda Pública de pleitear motivadamente a substituição dos bens oferecidos à penhora por outros que se prestem a assegurar o êxito do processo de execução (Lei nº 6.830/80, 15, II). 6. Precedentes do E. STJ e desta 6ª Turma (STJ, 1ª Turma, RESP 246772/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ, 08/05/2000, p. 72; TRF 3ª Região, 6ª Turma, AG 200203000363188, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 11/12/2002, DJ, 13/01/2003, p. 274; AG 200103000262896, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, j. 28/08/2002, DJ, 04/11/2002, p. 699). 7. Agravo de instrumento improvido. Data da Decisão: 26/03/2009 - Data da Publicação: 27/04/2009 Nessa medida, razão assiste ao exequente, os bens ofertados não atendem ao interesse do credor, quer por não observarem a ordem legal de preferência, quer por necessitarem de condições especiais para venda e manipulação, e se comercializados de forma incorreta, poderá ocasionar danos à saúde de eventuais arrematantes em hasta pública. Desta forma, indefiro o oferecimento de bens relacionados às fls. 21/90, efetuado pela executada. Expeça-se mandado livre de penhora, devendo a constrição recair sobre bens diversos de medicamentos do estoque rotativo da executada. P. e I.

2009.61.26.002465-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1352 - GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA) X KEEP ART DO BRASIL IMPRESSOES GRAFICAS LTDA - EPP(SP195218 - KATIA SILEIDE PACHECO DUTRA WIENDL NOGUEIRA)

Fls.60/66: Manifeste-se o executado. Sem prejuízo, expeça-se mandado de constatação e avaliação do bem indicado às fl. 54. I.

2009.61.26.002531-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 2088 - EVERTON BEZERRA DE SOUZA) X CNH-CENTRO DE NEFROLOGIA E HIPERTENSAO S/C LTDA(SP109768 - IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY E SP186909 - MORGANA MARIETA FRACASSI)

Fls.82/102: Cuida-se de requerimento formulado pela executada, em que oferece bens à penhora. Dada vista ao exequente, este recusou, alegando que os bens são de utilização específica na área médica, possuem baixa liquidez e difícil alienação. Embora a execução deva ser feita do modo menos gravoso ao devedor (art. 620, CPC), não se pode perder de vista que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). Outrossim, cabe registrar que claros são os termos do artigo 11 da Lei nº 6.830/80, ao enumerar a ordem de preferência dos bens passíveis de penhora, in verbis: Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: I - dinheiro; II - título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa; III - pedras e metais preciosos; IV - imóveis; V - navios e aeronaves; VI - veículos; VII - móveis ou semoventes; e VIII - direitos e ações. E outro não é o entendimento jurisprudencial: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 86410 Processo: 199903000336536/SP - Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 17/09/2003 DJU 03/10/2003 PÁGINA: 853 Relator: Des. Fed. LAZARANO NETO AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - NOMEAÇÃO À PENHORA - RECUSA DO CREDOR - POSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO À ORDEM DO ART. 11 DA LEI. 1 - A realização da execução deve dar-se no interesse do credor, ex vi do artigo 612 do CPC, mormente em se tratando de execução fiscal. 2 - Sendo a execução feita no interesse do credor e não do devedor, a exequente não está obrigada a aceitar o oferecimento de bens à penhora, em flagrante violação à ordem do art. 11 da Lei 6.830/80, se existem outros bens penhoráveis que possam garantir o crédito da execução mais eficientemente. 3 - Agravo de instrumento ao qual se nega provimento. 4 - Agravo regimental julgado prejudicado. Nessa medida, razão assiste ao exequente, os bens ofertados não atendem ao interesse do credor por não observarem a ordem legal de preferência, por serem de difícil alienação e baixa liquidez. Desta forma, indefiro o oferecimento de bens relacionados às fls. 82/84, efetuado pela executada. Outrossim, dê-se nova vista ao exequente para que traga aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel indicado à penhora. P. e I.

2009.61.26.002614-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 2088 - EVERTON BEZERRA DE SOUZA) X EXPRESSO NOVA SANTO ANDRE LTDA(SP160954 - EURIDES MUNHOES NETO E SP095243 - EDUARDO CESAR DE O FERNANDES)

Em face da decisão proferida nos autos da Execução Fiscal n.º 2005.61.26.005262-0, determinando a reunião dos processos promovidos em face da executada EXPRESSO NOVA SANTO ANDRÉ LTDA. Determino o apensamento dos presentes autos à Execução Fiscal, supra citada, juntando-se cópia da referida decisão, aos presentes.

2009.61.26.002721-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 2088 - EVERTON BEZERRA DE SOUZA) X CENTER MM ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES S/C LTDA(SP053682 - FLAVIO CASTELLANO)

Defiro o requerimento do exequente nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao procurador do exequente. Aguarde-se provocação no arquivo. I.

2009.61.26.002849-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 2088 - EVERTON BEZERRA DE SOUZA) X MAISSA ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA.(SP220825 - MÁRCIA MOREIRA RODRIGUES DE PAULA) Fls. 46/47: Cuida-se de petição da executada pleiteando a suspensão da execução, ao argumento de que os débitos foram objeto de parcelamento.Em manifestação, a exequente afirmou não existir parcelamento dos débitos em discussão e pugnou pelo prosseguimento da execução, com a expedição de mandado de penhora. É a síntese do necessário.A executada afirma ter aderido ao parcelamento, apresentando os documentos que corroboram tal afirmação. Contudo, a exequente afirma que as Certidões de Dívida Ativa não apresentam qualquer espécie de parcelamento, ostentando a situação de ATIVA AJUIZADA.Assim, não há como acolher o pleito da executada, uma vez que enquanto não aperfeiçoado o acordo para o parcelamento, a execução deve prosseguir normalmente. Desta forma, indefiro o pedido de suspensão da execução requerido pela executada.Expeça-se mandado de penhora sobre os bens da executada.P. e Int.

2009.61.26.003617-5 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM)(SP098747 - GILSON MARCOS DE LIMA) X INTERLAB - ANALISES CLINICAS S/C LTDA

Manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2009.61.26.005045-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.26.003321-6) FAZENDA NACIONAL(Proc. 1939 - PAULO LINS DE SOUZA TIMES) X EXPRESSO NOVA SANTO ANDRE LTDA.(SP095243 - EDUARDO CESAR DE O FERNANDES)

Recebo a impugnação ao valor da causa. Vista à impugnada para resposta, no prazo legal. I.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2009.61.26.005320-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.012210-3) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP285951 - MARCIO DANTAS DOS SANTOS) X DROG SAO GABRIEL SANTO ANDRE LTDA - ME X MARCIO MARQUETI X JULIO CESAR FERREIRA(SP212301 - MARCIA RAQUEL COSTA BARBOSA)

Recebo a Impugnação de Assistência Judiciária Gratuita. Vista à impugnada para resposta, no prazo legal. I.

Expediente Nº 2125

CARTA PRECATORIA

2007.61.26.001341-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE MARINGA - PR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X FRIGORIFICO CENTRAL LTDA(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP198661 - ALAN AZEVEDO NOGUEIRA E SP131896 - BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E SP126801 - HERALDO GERES) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Tendo em vista a informação supra, publique-se o despacho de fls. 237/238.Publique-se. Int.(...) Fls. 229/232: Cuida-se de requerimento formulado pela arrematante, onde narra que o 1.º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André não deu cumprimento à determinação exarada por este Juízo, que determinou o registro da carta de arrematação (fls. 199/204).A nota de devolução trazida aos autos pelo arrematante, consigna que os motivos pelos quais o Oficial de Registro se negou a proceder ao registro são:a) a existência de hipoteca anterior, que não restou desconstituída pela decisão que determinou o registro da arrematação;b) a existência de nova penhora, cujo registro foi determinado pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Santo André.No que tange à hipoteca, o artigo 251 da Lei nº 6.015/73 determina:Art. 251 - O cancelamento de hipoteca só pode ser feito: (Renumerado do art. 254 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975)I - à vista de autorização expressa ou quitação outorgada pelo credor ou seu sucessor, em instrumento público ou particular; II - em razão de procedimento administrativo ou contencioso, no qual o credor tenha sido intimado (art. 698 do Código de Processo Civil); III - na conformidade da legislação referente às cédulas hipotecárias.Assim, caberá ao arrematante diligenciar no sentido de que tal restrição seja levantada.A nova penhora, cujo registro foi determinado pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Santo André, somente poderá ser cancelada por determinação do Juiz que detenha competência para o ato. Assim, se a penhora foi determinada pelo Juízo da 3.ª Vara do Trabalho, somente aquele Juízo poderá determinar seu levantamento, cabendo também ao arrematante adotar as providências cabíveis.É bem verdade que a arrematação se deu de forma regular, como já assinalado na decisão de fls. 199/204. Contudo, a proteção ao ato jurídico perfeito há que ser realizada de acordo com o ordenamento jurídico amplamente considerado.Com efeito, a matéria é regida pela Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73) e os atos notariais praticados pelas serventias

extrajudiciais estão subordinados à E. Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, é vedado ao Oficial de Registro de Imóveis praticar atos em desconformidade com a legislação de regência e com as normas editadas pela Corregedoria, sob pena de responsabilização funcional. Já decidiu o E. Conselho Superior da Magistratura, em casos análogos: REGISTRO DE IMÓVEIS _ Penhora previamente registrada a favor da Fazenda Nacional _ Indisponibilidade que não implica impenhorabilidade _ Possibilidade do registro de penhora posterior, em que pese a inviabilidade de ingresso de futura carta de arrematação ou adjudicação enquanto a indisponibilidade perdurar _ Recurso provido para admitir o acesso postulado. G.N. (Apelação Cível nº 429.6/0, Rel. E. Des. José Mário Antonio Cardinale). REGISTRO DE IMÓVEIS _ Penhora _ Averbação negada _ Decisão do Juízo da Corregedoria Permanente baseada na existência de indisponibilidade averbada, decorrente de determinação em ação cautelar _ Invocados, também, os princípios da especialidade e da continuidade, pois não demonstrado que, por alteração de nome, a titular tabular e a executada sejam a mesma pessoa jurídica _ Recusa que deve ser mantida apenas por este último fundamento _ Observação de que, consoante orientação vigente, a indisponibilidade não impede a averbação da penhora, mas apenas o registro de eventual carta de arrematação ou adjudicação _ Recurso não provido. G.N. (Parecer nº 140/09_E - Processo CG nº 2009/5499). No que se relaciona com o cerne da questão ora posta, resta claro que o registro da Carta de Arrematação somente pode ser feito de acordo com as normas pertinentes, cuja observância é obrigatória pelo Oficial de Registro de Imóveis. Assim, cabe ao arrematante adotar as providências cabíveis para o cancelamento da hipoteca e da penhora determinada pelo Juízo da 3.ª Vara do Trabalho de Santo André, a fim de viabilizar o registro. Ante o exposto, reconsidero em parte a decisão de fls. 199/204 somente quanto à determinação do registro da Carta de Arrematação, mantidos seus demais termos. Devolva-se a deprecata à 1.ª Vara Federal de Maringá/PR, com as nossas homenagens. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 4052

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.04.008371-3 - ILTON ALVES DOS SANTOS (SP202304B - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP094039 - LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 103: indefiro. Ao contrário do afirmado pela ré, a sentença determinou à CEF a liberação da conta vinculada do autor justamente por haver o mesmo comprovado preencher as condições exigidas pela lei. Assim, deve a CEF adotar as providências necessárias ao cumprimento da decisão judicial, comunicando ao Juízo. Int.

2006.61.04.006152-0 - CASSIO ANTONIO GUIMARAES (SP202944 - CÉSAR LUIZ DE LORENZO MARTINS) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL X PENTAPRESS EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA
Manifeste-se o autor sobre o contido às fls. 160/163 no prazo de cinco dias. Int.

2008.61.04.003409-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E SP251238 - ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARIO YAMAMOTO
Manifeste-se a CEF sobre o contido às fls. 82/85 no prazo de dez dias. int.

2008.61.04.005669-7 - ORLANDO LOVECCHIO FILHO (SP132040 - DANIEL NASCIMENTO CURI) X UNIAO FEDERAL
Vista às partes das petições e documentos acostados aos autos Às fls. 640/771. Digam se possuem interesse em novas provas documentais. Int.

2008.61.04.011844-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X ELOISA ROCHA DE ALMEIDA X JOSE MACIEL DOMINGOS
Manifeste-se a CEF sobre o contido às fls. 71/75 no prazo de dez dias. int.

2008.61.04.012714-0 - REGINA HELENA SANTOS LAMEIRO (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
Fl. 86: concedo o prazo de trinta dias. Int.

2009.61.04.002969-8 - GREMIO RECREATIVO VETERANOS DA BENJAMIN CONSTANT (SP110974 - CARLOS

ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apresente o autor, no prazo de trinta dias, cópias da inicial e das sentenças, se proferidas, dos processos indicados à fl. 20, a fim de verificar eventual preveção.Int.

2009.61.04.002989-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X PEDRO BISPO DOS SANTOS X WEDSON NUNES DOS SANTOS

Manifeste-se a CEF sobre o contido às fls. 34/38 no prazo de dez dias.Int.

2009.61.04.005147-3 - PANIFICADORA ROXY LTDA(SP145571 - WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2009.61.04.006650-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X RENATO MOREIRA DIAS JUNIOR

Manifeste-se a CEF sobre o contido às fls. 34/38 no prazo de dez dias.Int.

Expediente Nº 4053

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0205487-6 - MARIA DE FATIMA FERREIRA VAZ(SP067429 - MIRIAM BARROS MOREIRA E SP110200 - FLAVIO BARROS MOREIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 520 - SILVIA R. GIORDANO)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Lançados os valores em conta-corrente, o beneficiário poderá, independentemente de alvará judicial, realizar o saque.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.Santos, 22 de outubro de 2009.

94.0030433-1 - MARIA JOSE JORGE(SP061528 - SONIA MARCIA HASE DE ALMEIDA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 135 - GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.Santos, 19 de outubro de 2009.

97.0208852-6 - BEATRIZ DE FATIMA RODRIGUES(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X JACIARA NEVES DE OLIVEIRA FERREIRA X JUREMA DIAS MACEDO LIMA(SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. SUZANA REITER CARVALHO)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.O valor requisitado, lançado em conta corrente na Caixa Econômica Federal à disposição dos causídicos das exequentes, poderá ser levantado sem a apresentação de Alvará.Com relação ao valor retido à disposição deste Juízo, devido pela beneficiária Beatriz a título de recolhimento previdenciário (PSS), defiro a conversão em renda, conforme requisitado pelo INSS às fls. 265/266 e devidamente segregado em precatório (fls. 245 e 247).Determino ainda o desentranhamento de fls. 263/265, anexas ao ofício de fl. 262, e sua juntada nos autos n. 97.0203156-7, mantendo-se a numeração destes autos, uma vez que a partir da Certidão de Remessa também numerada à fl. 263 não foram considerados os documentos que agora serão retirados.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Oficie-se.Santos, 19 de outubro de 2009.

98.0200611-4 - APARECIDA CRISTINA DA SILVA X ARLETE DE FATIMA CORREA X CLILTON SOARES DE SOUZA X HELENA NASCIMENTO DA SILVA X JOSE COSME DOS SANTOS X JOSE LUIZ DE ANDRADE X JOSE SEVERINO DOS SANTOS X MANOEL DIONIZIO DE FRANCA X RAIMUNDO BERTOSO DA SILVA X THIAGO DE AZEVEDO FILHO(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES)

Recebo a conclusão. Converto o julgamento em diligência.Analisados os autos, verifica-se ter sido extinta a execução. Não obstante, determinou-se o prosseguimento da pretensão executiva de Thiago de Azevedo Filho, restrita à condenação nos juros progressivos.Os honorários advocatícios reclamados pelo patrono do exequente, igualmente, cingem-se àqueles devidos em decorrência da condenação na progressividade, ou seja, enquanto não houver pagamento dos juros progressivos, não cabe cogitar verba honorária (cf. já decidido às fls. 348 e 356).Aduz a CEF, nesta fase processual, que a data da opção pelo regime fundiário não garantiria ao autor o direito à progressividade, entretanto, a teor do que já foi decidido à fl. 387, resta à CEF apenas o cumprimento da sentença, uma vez que já ultrapassado, in albis, o momento oportuno para manifestar sua irrisignação.Nessa toada, sem razão a CEF quanto ao requerimento de o exequente informe o banco depositário, pois os documentos de fls. 328, 336 e 370 e as petições de fls. 327 e 335 (apresentados pela própria CEF) não deixam dúvidas de que ela tem ciência da identidade do banco depositário (Citibank).Contudo, para que a CEF possa cumprir a obrigação à qual foi condenada, é certo que o exequente precisa comprovar, ao menos, a data da opção pelo regime fundiário (e, caso a opção tenha ocorrido de forma retroativa, a data

do início da vigência do regime), a fim de que a executada tenha elementos suficientes para proceder à elaboração dos cálculos pertinentes. Aliás, os ofícios de fls. 336 e 370, encaminhados pelo banco depositário, ratificam essa conclusão. Diante do exposto, intime-se o exequente para que apresente, no prazo de 15 dias, cópia do termo de opção pelo regime fundiário. Cumprida a determinação, à CEF para cumprimento da obrigação no prazo de 30 dias. No silêncio do exequente, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Santos, 26 de outubro de 2009.

2000.61.04.007005-1 - LEONIDIO PASQUALI DE PRA FILHO(SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES)

Isso exposto, JULGO EXTINTA a execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Santos, 19 de outubro de 2009.

2000.61.04.007139-0 - VILMA SERAFE COIMBRA(SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P. R. I. Santos, 21 de outubro de 2009.

2000.61.04.009711-1 - JOSE MENDO FERREIRA(SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. UGO MARIA SUPINO E SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES)

Satisfeita a obrigação, a extinção da execução é medida que se impõe. Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I. Santos, 21 de outubro de 2009.

2002.61.04.001844-0 - PASCOAL SANINO JUNIOR(SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL E SP105667E - LEANDRO PINTO FOSCOLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. UGO MARIA SUPINO E SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I. Santos, 16 de outubro de 2009.

2006.61.04.005610-0 - JULIO CESAR BASILE(SP240739 - PAULO CATINGUEIRO SILVA) X UNIAO FEDERAL Fl. 651: As diligências requeridas pela UNIÃO não guardam pertinência com o pedido nem com a defesa apresentada nos autos. Assim, a mingua de justificativa plausível, indefiro-as. Intimem-se e venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.012957-0 - ANTONIO CARLOS CAMPOS BARCELOS X CICERO GOMES DE SIQUEIRA X GILSON SIMOES X JOSE AUGUSTO DOS SANTOS FILHO X JOSE GERALDO ALVES DE OLIVEIRA(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores depositados na conta vinculada do FGTS é possível após o trânsito em julgado da sentença e observadas as hipóteses legais de saque, previstas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Santos, 19 de outubro de 2009.

2007.61.04.013146-0 - CTA COOPERATIVA DE TRABALHO EM AUTO SERVICOS(SP154592 - FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, porquanto tempestivos, e dou-lhes provimento, para eliminar a incongruência entre o valor representado em algarismo e por extenso do percentual referente à verba honorária, retificando o dispositivo, no qual passa a constar ...estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. P. R. I. Santos, 15 de outubro de 2009.

2008.61.04.007931-4 - JURANDIR QUINTINO DOS SANTOS(SP237433 - ALEXANDRE SIQUEIRA SALAMONI E SP155859 - RODRIGO LUIZ ZANETHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233948B - UGO MARIA SUPINO) X CIA/ DE HABITACAO DA BIXADA SANTISTA COHAB(SP086233 - JOSE AFONSO DI LUCCIA) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para, conforme o pedido: i) declarar o direito do autor à cobertura residual pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais em relação ao Contrato nº 010.019013/1, de acordo com a Lei nº 10.150/2000, devendo a CEF

proceder à liquidação do contrato, afastando o óbice da multiplicidade de financiamento; ii) declarar a inexistência de débito do autor para com as requeridas, conforme postulado à fl. 34, item f. Improcede o pedido formulado no item g da inicial (fl. 34). Confirmam-se os efeitos da tutela antecipada deferida às fls. 60/63. Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Custas pro-rata, das quais é isento o autor por ser beneficiário da gratuidade de justiça.P.R.I.Santos, 15 de outubro de 2009.

2008.61.04.010711-5 - JOSEFA GICELIA SANTOS(SP147997 - RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, à vista da ausência de saldo a ser revisado, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.Deixo de condenar autora em verbas de sucumbência, em virtude de sua condição de beneficiária da gratuidade de justiça.Certificado o trânsito, arquivem-se com baixa na distribuição.P. R. I.Santos, 20 de outubro de 2009.

2009.61.04.000623-6 - FRANCISCO DAS NEVES - ESPOLIO(SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS) X MARIA IRENE NEVES DUARTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas nego-lhes provimento.P.R.I.Santos, 16 de outubro de 2009.

2009.61.04.000667-4 - CARLOS HENRIQUE ALVES FERREIRA(SP192496 - RICARDO FARIA PELAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor nas verbas de sucumbência, em virtude de sua condição de beneficiário da Justiça Gratuita.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.Santos, 21 de outubro de 2009.

2009.61.04.004897-8 - JURACI FERREIRA DE SOUZA(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA)

Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO das parcelas anteriores a 14.05.1979 e, no remanescente, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Deixo de condenar o autor nas verbas de sucumbência por ser beneficiário da justiça gratuita e, ademais, incidir no caso o artigo 29-C da Lei n. 8.036/90. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Santos, 19 de outubro de 2009.

2009.61.04.005615-0 - ANTONIO JOSE DA PIEDADE JUNIOR X MODESTO DIAS CAVALHEIRO(SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA)

Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO das parcelas anteriores a 03.06.1979 e, no remanescente, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Deixo de condenar o autor nas verbas de sucumbência por ser beneficiário da justiça gratuita e, ademais, incidir no caso o artigo 29-C da Lei n. 8.036/90. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Santos, 22 de outubro de 2009.

2009.61.04.005646-0 - IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DE SANTOS(SP255699 - BRUNA CHRISTINA BALDO MASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada à fl. 86 dos autos, nos termos do artigo 267, inciso VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Ouvida, a CEF aquiesceu ao pedido da autora de desistência da ação.Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pelo requerente.Custas processuais pela parte autora.Contestada a ação, condeno a parte autora ao pagamento de verba honorária, a qual fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P. R. I.Santos, 22 de outubro de 2009.

2009.61.04.005949-6 - JORGE LUIS DE PAULA COTTURELLI(SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e revogo expressamente a liminar concedida à fl. 51.Sem verbas de sucumbência, pois a parte autora litiga sob o pálio da gratuidade de justiça.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I.Santos, 14 de outubro de 2009.

2009.61.04.006399-2 - JORGE LUIZ DE SOUZA MORENO(SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA)

Em face do exposto, reconheço a prescrição das parcelas vencidas no período de 16/12/1970 até 07/12/1972, e julgo IMPROCEDENTE o pedido, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I e IV, do CPC.Deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, por ser beneficiária da Justiça Gratuita.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa-findo.P.R.I.Santos, 16 de outubro de 2009.

2009.61.04.007318-3 - FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO X HELIO GONCALVES X JOSE ONOFRE PIMENTA X JOSE SIMOES DA SILVA X LAERTE DE JESUS VIEIRA(SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, recebo estes embargos de declaração, porque tempestivos, mas NEGÓ-LHES PROVIMENTO.P. R. I.Santos, 21 de outubro de 2009.

2009.61.04.007353-5 - LAURA HELENA FERNANDES MOREIRA DE SA X LOURIVAL SIQUEIRA DE QUEIROZ X LUIZ CARLOS NEVES DA SILVA X LUIZ GUILHERME MARTINS PONTES X LUIZ MAXIMINO DA SILVA FILHO(SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, recebo estes embargos de declaração, porque tempestivos, mas NEGÓ-LHES PROVIMENTO.P. R. I.Santos, 21 de outubro de 2009.

2009.61.04.008197-0 - CREUSA ALVES DA SILVA X JOSE PEREIRA DA SILVA X VALDENICE DA SILVA OLIVEIRA X WASHINGTON FERREIRA GOMES X VALDEMIR VICENTE X WILSON PEREIRA DE SOUZA(SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, recebo estes embargos de declaração, porque tempestivos, mas NEGÓ-LHES PROVIMENTO.P. R. I.Santos, 21 de outubro de 2009.

2009.61.04.008392-9 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT(SP152489 - MARINEY DE BARROS GUIGUER) X HERLY TEIXEIRA DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT interpõe embargos de declaração para corrigir a decisão de fls. 23/24, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar a demolição da edificação em alvenaria, construída em faixa de domínio contígua a Rodovia BR 101/SP-55, km 234+310, lado esquerdo, no Município de Santos/SP.A embargante tem razão quanto ao erro contido na decisão embargada, o qual poderia até mesmo ser corrigido de ofício.Issso posto, acolho a provocação da embargante e corrijo a decisão de fls. 23/24, para que, onde se lê faixa de domínio, leia-se área non-aedificandi.Aguarde-se o prazo da contestação.

2009.61.04.008462-4 - VICENTE JOSE DE ANDRADE X RAMIRO DA SILVA X LOURINALDO CURSINO SILVA X JOAO CARLOS RODRIGUES CARREIRO X JOSE DE SOUZA X RALF DAVI SILVA SCHAEFER(SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, recebo estes embargos de declaração, porque tempestivos, mas NEGÓ-LHES PROVIMENTO.P. R. I.Santos, 15 de outubro de 2009.

2009.61.04.008463-6 - EDILSON SANTANA DE OLIVEIRA X EDISON PONTE X EDUARDO JOSE MACEDO X EFIGENIO BELO ALVES(SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, recebo estes embargos de declaração, porque tempestivos, mas NEGÓ-LHES PROVIMENTO.P. R. I.Santos, 16 de outubro de 2009.

2009.61.04.008465-0 - MAURI DE SOUZA X NATAL BENEDITO MACHADO X NILSON LOPES X ODENOVALDO EURICO BENEVIDES(SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, recebo estes embargos de declaração, porque tempestivos, mas NEGÓ-LHES PROVIMENTO.P. R. I.Santos, 16 de outubro de 2009.

2009.61.04.008468-5 - AGUINALDO MARIANO X AGRIPINO RODRIGUES NOGUEIRA X AILTON NUNES FERREIRA X AIRTON DE ALMEIDA LIMA X ALCEBIADES JOSE MARTINS(SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, recebo estes embargos de declaração, porque tempestivos, mas NEGÓ-LHES PROVIMENTO.P. R. I.Santos, 16 de outubro de 2009.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.04.007916-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.004911-0) UNIAO FEDERAL X ELSON TELES DE MENEZES(SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Tendo por base, portanto, tudo que dos autos consta, mormente o reconhecimento da procedência do pedido, JULGO PROCEDENTES estes embargos, nos termos do artigo 269, II, do CPC, e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 187,22 (cento e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos). Deixo de condenar o exequente em verbas de sucumbência, em virtude de concessão de Assistência Judiciária Gratuita. Traslade-se, para os autos principais, cópia desta sentença e dos cálculos apurados pela União. Certificado o trânsito em julgado, requisite-se o valor executado apurado em conformidade com esta decisão. Em seguida, arquivem-se os autos. P. R. I. Santos, 21 de outubro de 2009.

Expediente Nº 4109

ACAO CIVIL PUBLICA

1999.61.04.006384-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. ANTONIO JOSE D. MOLINA DALOIA) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO(Proc. DANIEL RIBEIRO DA SILVA) X NAVEGACAO SAO MIGUEL LTDA(SP023067 - OSVALDO SAMMARCO E SP103118 - ADELE TERESINHA PATRIMA FRESCHET)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos ambientais equivalente a US\$ 112.201,80 (cento e doze mil duzentos e um dólares americanos e oitenta centavos), os quais deverão ser convertidos na moeda corrente no País, na fase de execução do julgado, e, nos termos do disposto no artigo 13 da Lei n. 7.347/85, revertidos ao Fundo de Direitos Difusos regulamentado pelo Decreto n. 1.306/94. O montante devido deverá ser acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês, contado da citação. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários periciais, consoante fundamentação supra (sucumbência ínfima), os quais fixo em R\$ 3.500,00. Certificado o trânsito em julgado e satisfeito o objeto da condenação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Santos, 19 de novembro de 2009.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.04.010983-4 - CONDOMINIO EDIFICIO PRESIDENTE PRUDENTE(SP032550 - LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA) X UNIAO FEDERAL(SP143135 - JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, acolhida a prescrição quanto às parcelas anteriores a 11/11/2000, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, incisos I, II e IV do Código de Processo Civil, para reconhecer a duplicidade do pagamento da taxa de ocupação relativa ao imóvel em questão, nos exercícios de 2003 a 2005, e, em consequência, determinar a devolução do valor correspondente, mediante compensação com créditos futuros da mesma natureza. O montante devido, atualizado monetariamente a partir do recolhimento indevido até o efetivo pagamento, com observância da Resolução n. 561/2007 (condenatórios em geral) e acréscimo de juros de mora, à razão de 1% (um por cento), contado da citação. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos (CPC, art. 21). Custas judiciais pro rata, com o ressarcimento ao autor, pela ré, de metade das custas judiciais antecipadas, incluso os honorários periciais de fl. 408 (CPC, art. 20, 2º). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, art. 475, 2º). P. R. I. Santos, 17 de novembro de 2009.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.04.001470-3 - FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S/A(SP088194 - MONICA MORAES MENDES E SP154869 - CECÍLIA PAOLA CORTES CHANG E SP039325 - LUIZ VICENTE DE CARVALHO E SP126627 - ALEXANDRE RAYES MANHAES E SP236562 - FABIO MARTINS DI JORGE) X UNIAO FEDERAL(SP156738 - REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT(SP152489 - MARINEY DE BARROS GUIGUER) X PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA(SP118688 - JOSE ROBERTO PEREIRA MANZOLI E SP105000 - DANCRID TOALHARES E SP132667 - ANA PAULA DA SILVA A R FERNANDES)

O DESPACHO DE FL. 571: J. À manifestação das partes sobre o laudo no prazo comum de 10 dias, 18/11/09.

Expediente Nº 4110

ACAO CIVIL PUBLICA

89.0205455-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LIBRA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A(SP192616 - LEONE TEIXEIRA ROCHA)

Vistos etc. Fls. 366/388. Cumpridos integralmente o despacho de fl. 290 e o de fl. 340, acolho a sucessão processual da Companhia Marítima Nacional pela sucessora Libra Administração e Participações S/A, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ao SEDI, para anotações pertinentes. Intimem-se as partes, retifique-se o pólo passivo, e venham conclusos.

2008.61.04.008800-5 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(SP188088 - FELIPE JOW NAMBA) X TRANSROLL NAVEGACAO S/A(SP059722 - VALDEMAR AUGUSTO JUNIOR E SP163854 - LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X NAVEGACAO SAO MIGUEL LTDA(SP023067 - OSVALDO SAMMARCO E SP103118 - ADELE TERESINHA PATRIMA FRESCHET)

Vistos etc. Passo à análise das provas requeridas. 1 - Os autores públicos não requereram provas - certidão de fl. 459 e manifestação de fl. 461. 2 - Às fls. 437/440, a co-ré Transroll Navegação S/A protesta por prova testemunhal e prova

documental complementar, aquela para ratificar os fatos narrados na contestação e esta para melhor convencimento do Juízo sobre os fatos e a matéria em discussão. 3 - À fl. 442, a outra co-ré Navegação São Miguel Ltda pugna pela produção de prova documental complementar, a fim de provar a inexistência de dano e comprovar a inexatidão da fórmula da CETESB para cálculo da indenização perseguida. 4 - Pois bem: a começar pela inexatidão da quantidade de óleo derramada no mar, conforme consta na petição inicial (fl. 03) ..de 10 (dez) a 30 (trinta) litros..., à fl. 55 ... trinta litros ..., à fl. 285 ... por volta de 10 litros, segundo estimativa da CETESB (4 litros segundo estimativa do Navio), por si bastam, em um primeiro plano, para justificar a produção de prova pericial de engenharia, não havendo outro meio plausível, ao ver deste Juízo, para aferir a extensão de possível dano causado ao meio ambiente a partir de exata quantidade de óleo derramada, a ser apurada por meios técnicos adequados, e num segundo plano, em decorrência, a quantificação da indenização devida, a partir de impugnação ou não da fórmula da CETESB, a depender, naturalmente, de exame por perito de confiança deste Juízo.5 - A prova testemunhal requerida é irrelevante para apuração dos fatos, diante da farta documentação acostada, sendo desprovida, ficando, por tal razão, indeferida.6 - A produção de prova documental complementar, em verdade, subsume-se na prova pericial, acima deferida, pelos motivos já expostos.7 - Nomeio Perito Judicial _____

_____, que será intimado, após a manifestação das partes, para declinar se aceita o encargo em cinco dias e apresentar proposta de honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias.8 - Faculto às partes, em cinco dias, a apresentação de quesitos e e indicação de assistentes técnicos.

USUCAPIAO

2007.61.04.002832-6 - IVAN JORGE SOARES DE OLIVEIRA X DANIELA CELIA LOPES(SP230191 - FABIO LUIZ DOS SANTOS) X COMPANHIA HABITACIONAL DA BAIXADA SANTISTA COHAB-ST(SP086233 - JOSE AFONSO DI LUCCIA) X UNIAO FEDERAL

1 - F. 307/314. Anoto o agravo retido. 2 - Ao autor para contrarrazões. 3 - Venham conclusos em seguida.

2007.61.04.013122-8 - SANDRA GERALDINA VIEIRA(SP069205 - MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X RUTH MARIA PINTO X ALVARO DE FREITAS PINTO X MARINA MARIA DAIGE X JAYME DAIGE X LUIZ MARIA X MARIA MARIA DAIGE X SYLVIO DAIGE X ANTONIO MARIA X DIVA NASCIMENTO MARIA X SAMUEL MARIA X NEYDE DO NASCIMENTO MARIA X JOSE MARIA X MARIA DAS GRACAS DUARTE MARIA X UNIAO FEDERAL

1 - Aprovo, com retificações, a minuta apresentada às fls. 276/277, especificamente sobre a inclusão, no cabeçalho, dos nomes dos titulares do domínio falecidos Álvaro de Freitas Pinto e José Maria, bem como do confinante José Maria, conforme notícias de fls. 266, 269 e 278/280, excluindo-se os demais nomes. 1 - Expeça-se edital com prazo de vinte dias, com disponibilização no tablôide eletrônico oficial. 1 - Após, intime-se a parte para retirar o édito e publicá-lo em jornal de grande circulação local, na forma da lei, à sua escolha, devendo juntar aos autos os respectivos comprovantes no prazo de quinze dias.

2008.61.04.010539-8 - MAURICIO REBELLO DA SILVA JUSTO(SP019806 - LILIAN REBELLO DA SILVA E SP137810 - ALVARO REBELLO DA SILVA JUSTO) X MOMBRAZ SEGURADORA S/A(SP146888 - GUSTAVO D'ACOL CARDOSO) X AC LOBATO ENGENHARIA S/A(SP168204 - HÉLIO YAZBEK) X UNIAO FEDERAL
Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, corrigidos monetariamente. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. e Intimem-se. Santos, 27 de outubro de 2009.

2009.61.04.001963-2 - CLARA PEREZ VIROLI(SP191871 - ELISABETE VIROLI) X IRMAOS SCIGLIANO LTDA X UNIAO FEDERAL

1 - Fls. 169/170. Verificando o A.R. às fls. 122 c/c certidão de fl. 165, não é possível afirmar que Claudiner Christofaro e Maria Célia Christofaro, confrontantes do lote 03, foram citados. 2 - Promova a Secretaria a pesquisa de endereço, tendo em conta os CPFs indicados à fl. 115-verso; se positiva, citem-se. 3 - Indefiro a expedição de novo ofício ao Registro de Imóveis de Itanhaém, de vez que restou infrutífera a tentativa, conforme já apontado pelo despacho de fl. 166. 4 - Por se tratar de ônus exclusivo da parte, providencie a autora a vinda aos autos de certidão de propriedade do imóvel usucapiendo, Lote 04 da Quadra 12, Balneário Scigliano, Itanhaém/SP, com negativa de ônus e alienação, a ser expedida pelo Registro de Imóveis de Itanhaém/SP.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.04.006846-3 - OTAVIO BUONO FILHO(SP209276 - LEANDRO PINTO FOSCOLOS E SP213140 - CELSO DA COSTA KUBO) X UNIAO FEDERAL(Proc. SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Fl. 136. Concedo vista fora de Secretaria por cinco dias. Após, retornem incontinenti ao arquivo findo.

2005.61.04.008662-7 - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA(SP239073 - GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO) X INSS/FAZENDA(Proc. ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)

1 - Cumpra-se o v. acórdão de fl. 312. 2 - Manifeste-se a União Federal através de sua Procuradoria Seccional da

Fazenda Nacional.

2006.61.04.005289-0 - BASF POLIURETANOS LTDA(SP119729 - PAULO AUGUSTO GRECO E SP246127 - ORLY CORREIA DE SANTANA) X UNIAO FEDERAL
Fls. 453/454. Defiro, por mais 05 dias, a ambas as partes.

2007.61.04.012819-9 - ADALBERTO CARLOS DO NASCIMENTO X JULIO SERGIO DA SILVA PISSATO X JULIO GOMES DA SILVEIRA X JOAO CARLOS PIOVANI X NEIDE FRIOZA PINTOR X RONEY VERALDI DE VITTO X AROLDO ANTUNES RODRIGUES X DALVA SEMAN CUFLAT X KLAUDIO SEMAN CUFLAT X JOSE SEMAN CUFLAT JUNIOR(SP222899 - JEAN PAOLO SIMEI E SILVA) X UNIAO FEDERAL
1 - Em prosseguimento, cumpra o autor a determinação de fl. 311. 2 - Prazo: 10 (dez) dias. 3 - Se em termos, venham conclusos, caso contrário, retornem ao arquivo sobrestados, sem outra determinação.

ACAO POPULAR

2007.61.04.002264-6 - IZABEL CORDEIRO ROSA DE SOUZA MATTOS(SP231765 - IZABEL CORDEIRO ROSA DE SOUZA MATTOS) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP(SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA E SP186248 - FREDERICO SPAGNUOLO DE FREITAS E SP111711 - RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X SANTOS BRASIL S/A(SP078983 - FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E SP151424B - MARLENE DE FATIMA QUINTINO TAVARES E SP052629 - DECIO DE PROENCA) X UNIAO FEDERAL

Converto o julgamento em diligência para apreciar as questões processuais pendentes: 1. Rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial, pois, conquanto esta não prime pelo rigor técnico, dos fatos narrados podem ser extraídos o pedido e a causa de pedir correspondente. 2. Em termos abstratos, todas as pessoas que aprovaram ou ratificaram o ato impugnado (lesivo ou ilegal) e as que dele se beneficiaram devem figurar na lide. Dessa forma, intime-se a autora a promover, no prazo de 10 (dez) dias, a citação do Ministro de Estado dos Transportes na condição de réu nesta ação. O não-cumprimento dessa determinação ensejará a extinção do feito. Int.Santos, 30 de outubro de 2009.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2009.61.04.005087-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X SEVERINO DAMASIO DA SILVA NETO X SANDRA MARIA GUERRA

F. 70. Exceto a procuração, defiro o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição pelas respectivas cópias. Intime-se o autor para retirada em cinco dias. Decorridos, com ou sem manifestação, arquivem-se conforme determinação de fl. 66-verso.

2009.61.04.008489-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X JEFERSON DE ALMEIDA LIMA

F. 45. Exceto a procuração, defiro o desentranhamento dos documentos originais, com a substituição pelas respectivas cópias. Intime-se o autor para retirada em cinco dias. Decorridos, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos, conforme determinação à fl. 42.

2009.61.04.008721-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE DA LUZ GONCALVES DOS SANOS

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pela requerente. Custas processuais ex lege. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.Santos, 4 de novembro de 2009.

ACOES DIVERSAS

2003.61.04.007339-9 - FORMULA INDY COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA(SP134457 - CARLA FREITAS NASCIMENTO) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP(Proc. LUCIANA MARINHO DA SILVA)

1 - Promova a autora-sucumbente a juntada aos autos do comprovante do depósito da multa de dez por cento, conforme certificado pela Senhora Oficial de Justiça Avaliador à fl. 354, no prazo de cinco dias. 2 - Decorridos, desentranhe-se o mandado de fls. 354/358, devolvendo-o à Central de Mandados, a fim de que o Sr. Oficial retorne à sede da autora, intimando-a para fornecer cópia do referido depósito. 3 - Sem em termos, oficie-se à CEF para conversão em renda da ANP do valor em depósito à fl. 338 e da respectiva multa, conforme requerido às fls. 347/348.

2ª VARA DE SANTOS

MM. JUIZ FEDERAL

DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1976

USUCAPIAO

2001.61.04.001539-1 - ANISIO ARALDO MORAES(SP086222 - AMAURI DIAS CORREA E SP114431 - MONICA LAURIA BOECHAT) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE VICENTE DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES) X UNIAO FEDERAL(Proc. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X AGUINALDO MIRANDA DO NASCIMENTO X CONDOMINIO EDIFICIO COSTA RICA

Por conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III e 1º, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159).Isenta a parte autora de custas. P.R. I.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.Santos, 13 de novembro de 2009.

2002.61.04.010644-3 - JOSE ANTONIO DE MENEZES X MARIA PETRONILA DE ALMEIDA MENEZES(SP155662 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL X JOAO DE OLEA AGUILAR X EMILIA FERNANDES OLEA X CORALIA DOS SANTOS OLIVEIRA X AMADEU DE CARVALHO X VILMA ONELLEY DE CARVALHO X JADYR SOARES DE GOUVEIA X MILLED FERES SOARES

Vistos. Dê-se ciência à parte autora do teor dos documentos de fls. 386/406, apresentados pela União Federal, nos termos do art. 398 do CPC. Oportunamente, venham conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.04.002849-4 - WALDIR GONCALVES(SP140510 - ALESSANDRA KAREN CORREA) X COHAB COMPANHIA DE HABITACAO DA BAIXADA SANTISTA(SP131115 - PAULO SERGIO FERNANDES VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO E SP162329 - PAULO LEBRE) X IVANILDE PEREIRA DE ALMEIDA X FRANCISCA E DE OLIVEIRA X DIRCINEU FERREIRA X ROBERTO ALVES DE SOUZA X ALEXANDRE PINHEIRO DE AZEVEDO X WALTER GONCALVES(SP043007 - MARIA DA GRAÇA FIRMINO)

Vistos. Publique-se o provimento de fl. 338. Cumpra-se. FL. 338: COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A PETIÇÃO DE FLS. 336/337 INDICOU O NUMERO DO PRESENTE FEITO POR EQUIVOCO, SENDO QUE NA VERDADE, SE REFERE AO INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA APENSO (N.º 2009.61.04.010485-4). SENDO ASSIM, PROVIDENCIE A SECRETARIA DA VARA O SEU DESENTRANHAMENTO, BEM COMO SUA JUNTADA AOS AUTOS A QUE SE REFERE, CERTIFICANDO-SE. APÓS, AO SEDI, PARA REGULARIZAÇÃO DO CADASTRO DA REFERIDA PETIÇÃO, BEM COMO PARA QUE SEJAM INCLUIDOS NO PRESENTE FEITO: - ALEXANDRE PINHEIRO DE AZEVEDO (CONFRONTANTE, CITADO À FL. 290); - WALTER GONÇALVES (CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 308/311). COM O RETORNO DOS AUTOS, ANOTE-SE FL.312. ANTE A DECLARAÇÃO DE POBREZA DE FL. 313, DEFIRO AO CO-RÉU WALTER GONÇALVES OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCEDO-LHE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUE INFORME O SEU ESTADO CIVIL E, SE CASADO, DÊ EXATO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 10 DO CPC. OUTROSSIM, INTIME-SE O AUTOR, PARA QUE EM 05 (CINCO) DIAS, DÊ EXATO CUMPRIMENTO AO ITEM C DE FL. 304. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE.

Expediente Nº 1977

DESAPROPRIACAO

2004.61.04.006663-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(SP028979 - PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X BRUNO TAVARNEZ X MARIA NAZARETH TAVARNEZ - ESPOLIO X ADROALDO TAVARNEZ(SP164666 - JOSÉ ESTEBAN DOMINGUES LISTE)

Em atenção ao disposto no art. 398 do Código de Processo Civil, dê-se ciência às partes do teor de fls. 1207/1209 e 1213/1216, por 05 (cinco) dias. No mais, tendo decorrido o prazo para manifestação do INCRA (fl. 1217), reitere-se a intimação de referida autarquia, para que se pronuncie expressamente sobre o pedido de levantamento de valores, ante a alegada impossibilidade de apresentação das certidões, nos termos do provimento de fl. 1203. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

MONITORIA

2005.61.04.002711-8 - ANTONIA MARIA NASCIMENTO DA SILVA(SP120928 - NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, ACOLHOS OS EMBARGOS MONITÓRIOS E JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA,

nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista ser a embargada beneficiária da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se este feito, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.Santos, 13 de novembro de 2009.

ACAO POPULAR

2009.61.04.010682-6 - JOSE LEANDRO DA SILVA(SP201652A - UBIRAJARA SPINOSA PRANDINI) X UNIAO FEDERAL X MUNICIPIO DE BERTIOGA X PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA X JOSE MAURO DEDEMO ORLANDINI X AMER JOSE FERES X MARCIO ZITEI DA SILVA X VANESSA PRADO SIGNORINI X JOAO ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA X JURACI BACELLAR SANTANA GAIA X ELAINE MARIA DE SOUZA PAIAO X JOAO ANTONIO R DE OLIVEIRA X MAURICIO MORENO DE OLIVEIRA X CARLOS ROBERTO DO PRADO X ASSOCIACAO CIVIL CIDADANIA BRASIL AACB

Vistos. Intime-se o Município de Bertiooga para que se manifeste sobre o pedido de liminar em 72 (setenta e duas) horas. Em seguida, com a vinda da resposta, dê-se vista à União para que se manifeste e informe se os recursos necessários ao convênio ora questionado são federais, esclarecendo se foram incorporados ao patrimônio do Município. Intime-se. Cumpra-se com urgência.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0047201-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0047198-1) EDSON DE AQUINO LEITE X ALAIDE JARDIM LEITE(SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A(SP025851 - LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP057588 - JOSE GUILHERME BECCARI)

Anote-se na autuação destes a interposição de Agravo Retido às fls. 1180/1182. Manifeste-se a parte agravada em 10 (dez) dias, nos termos do art. 523, 2º, CPC. Após, venham os autos conclusos para juízo de retratação. Publique-se. Intime-se.

INTERDITO PROIBITORIO

2009.61.04.009737-0 - JOSE HENRIQUE PONCE X VERA LUCIA MARIA DA SILVA(SP167474 - MARCELINO TADEU DOS SANTOS LAINO) X JOSE RICARDO BOETTGER GIARDINETTO X DARLA CRISTINA PANCHORRA BOETTGER GIARDINETTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de demanda que versa sobre interdito proibitório, tutela judicial preventiva tipicamente voltada para a proteção possessória, cujo exercício requer a satisfação de pressupostos previstos no artigo 932, do CPC. Sendo assim, e com fundamento no art. 284 caput do Código de Processo Civil, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que comprove o fato da posse alegadamente exercida, e ainda, o justo receio de moléstia, baseado em elementos exteriores concretos, não se admitindo a mera alegação de temor subjetivo. Forneça a requerente cópia da petição de aditamento, bem como da inicial, em tantas vias quanto forem necessárias para formação da contrafé. No silêncio, certifique-se e venham os autos conclusos, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ALVARA JUDICIAL

2009.61.04.011462-8 - GINALDO DOS SANTOS PASSOS(SP249673 - ALEXANDRE RAMOS PAIXÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Pretende o(a) requerente, através do presente alvará judicial, obter autorização para levantamento de quantia depositada na Caixa Econômica Federal, em conta vinculada. O exame da possibilidade de extensão da norma legal ao caso noticiado é viável através de regular contencioso, em que se prestigie o princípio do contraditório, abrindo-se oportunidade de participação e resposta às partes interessadas. Faculto a emenda da inicial, para saneamento do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo o(a) requerente cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo). Em caso positivo, remetam-se os autos ao SEDI, para modificação da autuação, adaptando-a ao rito ordinário, e com o retorno dos autos, cite-se a ré; no silêncio, o que a Secretaria certificará, concluem-se os autos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2009.61.04.011638-8 - DAVID CHICO DA SILVA(SP249673 - ALEXANDRE RAMOS PAIXÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência da redistribuição. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Pretende o(a) requerente, através do presente alvará judicial, obter autorização para levantamento de quantia depositada na Caixa Econômica Federal, em conta vinculada. O exame da possibilidade de extensão da norma legal ao caso noticiado é viável através de regular contencioso, em que se prestigie o princípio do contraditório, abrindo-se oportunidade de participação e resposta às partes interessadas. Faculto a emenda da inicial, para saneamento do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo o(a) requerente cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo). Em caso positivo, remetam-se os autos ao SEDI, para modificação da autuação, adaptando-a ao rito ordinário, e com o retorno dos autos, cite-se a ré; no silêncio, o que a Secretaria certificará, concluem-se os autos para sentença. Publique-se. Intime-se.

FEITOS CONTENCIOSOS

93.0203707-0 - PERLA MARGARITA REP/ POR MARIA SEVERINA DA SILVA(SP090125 - TERESA MARIA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Fl. 29: defiro, por 30 (trinta) dias. No silêncio, certifique-se, e remetam-se os autos ao arquivo findo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA
DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 5572

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0200188-5 - FERNANDO MARTINS DO AMARAL X ROBERTO SANDOLI DE MELLO X MILTON MATSUDA X ARTHUR LANZONI PINTO MORENO X CARLOS SADAO SHIRATSU(SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Correta a informação da contadoria em relação aos juros moratórios, razão pela qual indefiro o postulado pelos exeqüentes às fls. 396/411 em relação a aplicação da taxa de 1% ao mês. Por outro lado, no tocante ao período de março de 1991, não é possível o acolhimento do cálculo da contadoria por estar contrário ao julgado que determinou a aplicação do índice de 13,90% para o referido mês, razão pela qual o cálculo apresentado pela executada neste ponto está correto. Nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença.

95.0203004-4 - ILKA NOGUEIRA SAAD X EDYRIA LIMA X RITTA DE CASSIA BITTAR MOREIRA X ALDO VIEIRA(SP100641 - CARLOS ALBERTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP208928 - TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL(Proc. SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A

Analisando-se os autos conclui-se que a alegação da executada de fl. 993/994, no tocante a discordância com o cálculo apresentado pela contadoria em relação a co-autora Rita de Cássia Bittar Moreira, devido a inclusão de conta não optante na elaboração da conta de liquidação não merece prosperar. Observando-se os extratos mencionados pela executada na referida petição, nota-se que se referem a conta n 44.652-1, constando nestes extratos a indicação de conta não optante, no entanto, nos demais extratos juntados aos autos desta mesma conta há a indicação de conta optante. Dessa forma, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a complementação do crédito efetuado na conta fundiária de Rita de Cássia Bittar Moreira de acordo com o cálculo apresentado pela contadoria às fls. 934/973. Intime-se.

98.0200323-9 - ANA MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA X ANTONIO CARLOS VIDAL LISBOA X CARLOS ALBERTO LIMA DOS SANTOS X FRANCINA ROSA BARBOSA X JOSE DE ASSIS FERREIRA X JOSE MARIA DE OLIVEIRA X LUIZ DE FRANCA DUARTE X MARCUS SOARES X VERA LUCIA NAZARIO DE QUEIROZ X ZELINDA MENDES PEREIRA(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058836 - ANITA THOMAZINI SOARES)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, satisfaça integralmente o julgado, ou informe qual a dificuldade encontrada para atender a determinação. Intime-se.

98.0200592-4 - ADALGISA CARDOSO DOS SANTOS X ANTONIO MARCONDES DINIZ DA SILVA X JOAO PEREIRA FILHO X ODAIR DOS SANTOS DE OLIVEIRA X RAUL FRANCISCO DA SILVA X TEREZINHA MARIA BEZERRA X VERA LUCIA DE SOUSA SILVA X WILSON SANTOS(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058836 - ANITA THOMAZINI SOARES E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

1999.61.04.002068-7 - LUCIA APARECIDA MIGLIORINE CORREIA X SERGIO DAMASO DE ARAUJO X ORESTES CORREIA L. JUNIOR X JOSE BERNARDO FILHO X NATANAEL G. DE ALENCAR X MARIO OLIVEIRA DA SILVA X LAURITA DA SILVA FERREIRA X OSVALDO PATRICIO DA SILVA X EDMIRSON DE SOUZA X JOSE FERREIRA(SP127738 - CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Fls 512/513 - Indefiro, pois o v. acórdão foi expresso ao determinar a compensação dos honorários advocatícios entre as partes (fls 247/251). A inteligência do dispositivo leva a entender que a aplicação do artigo 12 da Lei 1.06/50, estaria a depender da apuração de eventual saldo desfavorável aos beneficiários da justiça gratuita. Sendo assim, intime-se a

Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a guia de depósito referente aos honorários advocatícios, observando-se a compensação das sucumbências. Intime-se.

2002.61.04.000797-0 - GILBERTO ROCHA ARAUJO X GILCEMAR TEIXEIRA X GILENO MARQUES DE SANTANA X GILMAR DE LIMA LOPES X GILMAR GERMANO X GILMAR LINK X JOSEFA TAVARES DE ALMEIDA DE JESUS X CAROLINE TAVARES DE JESUS X GIVALDO DOS SANTOS X HAROLDO DONIZETTI CASSILHAS X JOSE ROBERTO DE SOUZA QUEIROZ(SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208928 - TALITA CAR VIDOTTO E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

A Caixa Econômica Federal sem comprovar que os valores depositados na conta fundiária de Gilson de Jesus foram levantados pelos seus sucessores, alegou que houve transferência do numerário para a conta corrente do banco Banespa (atual Santander). Sendo assim, com o intuito de dirimir a dúvida quanto a titularidade da conta, oficie-se à instituição financeira para que informe o nome dos titulares da conta corrente n 135.92026235, agência 033.

2002.61.04.005528-9 - CARLOS DA SILVA VALENTIM(SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

A informação da contadoria de fl. 178, no tocante ao período de março de 1991, não pode ser acolhida por estar contrária ao julgado que determinou a aplicação do índice de 13,90% para o referido mês. Mediante o acima exposto, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para que diga se o crédito efetuado pela executada satisfaz o julgado, devendo incluir na conta de liquidação o índice acima mencionado. Intime-se.

2002.61.04.011389-7 - DECIMO DE QUEIROZ GONCALVES X EDISON FURTADO SANTOS X ILDEFONSO PESSOA DUARTE X JOSE FERREIRA DE SOUZA X LUCIANO BISPO DOS SANTOS X LUIZ FERNANDO RIBEIRO GOMES X MASAFUMI TOGUCHI(SP078355 - FABIO TEIXEIRA DE MACEDO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Ante o noticiado à fl. 386, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a executada se manifeste sobre o despacho de fl. 377. Após, apreciarei o postulado às fls. 381/383. Intime-se.

2003.61.04.003288-9 - FRANCISCO BACHAULE FILHO X ADEMARIO MANOEL DE LIMA(SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelo co-autor Ademario Manoel de Lima às fls. 345/346. Intime-se.

2004.61.04.008065-7 - PAULINO BATISTA REIS(SP176323 - PATRICIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

O cálculo de liquidação apresentado pela executada está incorreto em relação aos juros moratórios. A sentença de 1 grau determinou que sobre a diferença apurada incidirão juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, ocorrida em 30/08/2004 (fl. 23) até a data do pagamento em 24/03/2008. O v. acórdão determinou a incidência de juros moratórios apenas na hipótese de levantamento das cotas, o que segundo a própria executada ocorreu em fevereiro de 1978 e abril de 1982. Sendo assim, assiste razão ao exequente, estando a condenação judicial parcialmente descumprida. Cumpra a Caixa Econômica Federal adequadamente a condenação judicial, mediante a aplicação de juros moratórios de 1% ao mês desde a citação, sobre o montante da condenação, tal qual previsto no título executivo. Intime-se.

2004.61.04.008819-0 - PEDRO VITORINO DE OLIVEIRA X CICERO OLIVEIRA DA CRUZ X DILSON FERREIRA DE ANDRADE X EZIQUIEL PINHEIRO BISPO X FLAVIO LUIZ PANIZ X JOAO TAVARES CARDOSO X RENATO DE OLIVEIRA X SEBASTIAO ORIVALDO MARTINS(SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA E SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, satisfaça integralmente o julgado, ou informe qual a dificuldade encontrada para atender a determinação. Intime-se.

2005.61.04.001822-1 - MARIA DO CARMO BARRETO DE GOIS X ELISA MARIA DA SILVA RODRIGUES X MARINALVA MARIA SANTOS DA SILVA X ARLENE MAYR NUNES(SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI E SP157172 - ALEXANDRA RODRIGUES BONITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, satisfaça integralmente o julgado, ou informe qual a dificuldade encontrada para atender a determinação. Intime-se.

2007.61.04.000545-4 - JULIO FERREIRA(SP098327 - ENZO SCIANNELLI E SP161106 - CESAR LUIZ DE

SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA)
Tendo em vista a certidão supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, satisfaça integralmente o julgado, ou informe qual a dificuldade encontrada para atender a determinação. Intime-se.

5ª VARA DE SANTOS

Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR, Juiz Federal Titular
Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI, Juiz Federal Substituto
Diretora SÍLVIA MARIA AIDAR FERREIRA, Diretora de Secretaria

Expediente Nº 4913

ACAO PENAL

2008.61.04.001757-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X HICHAM NASSE(SP197405 - JOÃO PEDRO PEREIRA BRANDÃO) X SALEM HIKMAT NASSER(SP197405 - JOÃO PEDRO PEREIRA BRANDÃO)
DECISÃO de fls. 386: REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 03.02.2010, 14:00 horas. Expeça-se a Secretaria precatória à Seção Judiciária da Capital para intimação dos réus a comparecer à audiência designada. Intime-se o patrono dos réus. Saem cientes e intimados os presentes, providenciando-se o necessário.

Expediente Nº 4921

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.04.011615-7 - ANGELO MARCOS BARROS MOLINA(SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 925 - RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Assim, considerando que de fato a autoridade competente, Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (fl. 16), no caso, tem sede em Brasília, mais precisamente na Esplanada dos Ministérios - Bloco F, encontrando-se sob a jurisdição da Seção Judiciária do Distrito Federal e dada a natureza absoluta do critério fixador da competência em mandado de segurança, qual seja, a sede funcional da autoridade coatora, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito. Determino a remessa dos autos para livre distribuição a uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo

DRA. LESLEY GASPARINI

Juíza Federal

DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO

Juiz Federal Substituto em auxílio

Sandra Lopes de Luca

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2060

MONITORIA

2007.61.14.005371-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP210937 - LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP094635 - JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X FATIMA APARECIDA GUILHERME DA SILVA X CICERO ELIAS DE MORAES X ELIANE MARIA DA SILVA DE MORAIS(SP079091 - MAIRA MILITO GOES E SP228874 - GINA GERON)

Vistos baixando em diligência. Fls.261/262 e 266: Observo que foi prolatada sentença às fls.250/252, razão pela qual indefiro o pedido de fls.261/262. Determino, desta feita, que as partes se manifestem acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.008161-2 - TECNOREVEST PRODUTOS QUIMICOS LTDA(SP065393 - SERGIO ANTONIO GARAVATI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 361 - NILTON MARQUES RIBEIRO)

Ciência às partes da descida dos autos. Intime-se a União Federal, como determinado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se e intímese.

1999.03.99.063574-5 - CONSPLAN CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDA(SP098527 - JESSE JORGE E SP104092 - MARIO FERNANDO S. QUELHAS) X INSS/FAZENDA(Proc. 549 - TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Fls.249/252: Inicialmente, remetam-se à Contadoria Judicial para atualização, afim de que seja atualizada a conta de liquidação até a presente data, nos termos da Resolução 561 do CJF. Após, expeça-se novo ofício requisitório, indicando o Dr. Jesse Jorge como patrono da autora. Fls.253/256: Ciência as partes da penhora no rosto dos autos. Proceda a Secretaria a formalidades legais. Oficie-se à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para bloqueio do depósito a ser realizado quando do pagamento do referido ofício requisitório, face a penhora realizada no rosto dos autos. Encaminhem-se cópias do requisitório a ser expedido, do mandado de fls.253/256 e deste despacho. Cumpra-se e intímese.

1999.61.14.002561-0 - EDGAR SUEICHI YAGI(SP152075 - ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.362: Tendo em vista o silêncio do gerente da CEF, reitere-se o ofício expedido e recebido na agência em 17/06/2009, consignando-se o prazo de 05 (cinco) dias para resposta, sob pena de caracterizar in these crime de desobediência. Sem prejuízo, manifeste-se o autor quanto a liquidação do alvará de levantamento expedido. Cumpra-se e intímese.

1999.61.14.005860-3 - VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA(SP117622 - MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E SP147502 - ANDREA DA ROCHA SALVIATTI E SP259956 - ALYNE MACHADO SILVERIO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 361 - NILTON MARQUES RIBEIRO)

Aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Int.

1999.61.14.007166-8 - JUAREZ LUIZ DE ASSIS X VALTER SANTOS DE OLIVEIRA(SP094173 - ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA E SP155725 - JOSÉ MIGUEL RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificação do cumprimento do julgado pela CEF. Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

2003.61.14.001244-0 - JOSE CIRO VIEIRA X OSVALDO FERREIRA DA SILVA X RUBENS SOTERO DOS SANTOS(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Este juízo já se manifestou, em situações análogas, que para efeito de cálculos de correção monetária, prevalecem os índices expressamente indicados na sentença de mérito com trânsito em julgado, posto que resta caracterizado o instituto da coisa julgada material. Neste sentido, tem-se: 2003.61.14.002360-6 ACOAO ORDINARIA 2A. VARA SBCAMPO Sentença em 05/06/2009. Decido. A r. sentença de fls. 39/46, mantida íntegra pelo V. Acórdão de fls. 71/76 na parte concernente à correção monetária dos valores devidos, expressamente determinou a aplicação do contido na Resolução n. 242/01 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, internalizada na Justiça Federal da Terceira Região por meio do Provimento n. 26/01, da Egrégia Corregedoria-Geral, sendo que esta última se refere inequivocamente aos índices de correção monetária aplicáveis às ações ditas condenatórias em geral. Em assim sendo, deveria o autor ter recorrido da sentença proferida no tempo oportuno, o que não fez, cristalizando-se seus termos (=imutabilidade) por meio da figura da coisa julgada material. Não pode agora, portanto, querer seja alterado o critério expressamente consignado na tutela jurisdicional de mérito. E, como a CEF efetuou os créditos exatamente nos moldes dispostos na decisão transitada de julgado, deve a presente execução ser extinta, nos termos do artigo 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil, conforme, aliás, reconhecido pela contadoria judicial à fl. 125. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Desta feita, defiro o pedido da Caixa Econômica Federal às fls. 227/232 e determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que elabore os cálculos de correção monetária nos exatos termos da sentença de fls. 61/68, na forma da Resolução 242, de 3 de julho de 2001, do CJF. Após, com o retorno dos autos, intímese as partes para se manifestar sobre os cálculos apresentados em 10 dias, requerendo o que for de direito.

2005.61.14.000611-3 - JOSE NUNES RAIMUNDO(SP036420 - ARCIDE ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se as partes quanto ao informado pela contadoria judicial. Prazo: 10 (dez) dias sucessivos, iniciando pelos autores. Int.l

2006.61.14.004828-8 - LUCIO ADRIANO VENANCIO SALOMAO(SP159135 - MARACY MACHADO DE PAULA E SP141323 - VANESSA BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E SP219114 - ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

1) Compulsando os presentes autos observo que pela natureza e objeto da perícia grafotécnica necessária para o deslido

do feito, exige-se a apresentação de documentos redigidos pelo autor a época dos fatos narrados na inicial, tais como: agendas, bilhetes, cartas, ou qualquer tipo de anotação que o Sr. Perito possa utilizar para comparar com os documentos carreados aos autos. Assim sendo, determino, por ora, que o autor traga aos autos 03 (três) documentos originais e manuscritos. 2) Fls: 126/137: Indefiro o pedido do autor quanto a inversão do ônus da prova, tendo em vista que cabe ao autor o pagamento dos honorários do perito, cuja perícia foi suscitada pelo próprio autor às fls.93/94. Assim sendo, concedo o prazo último de 10 (dez) dias para realização do depósito judicial e do cumprimento do item 1, sob pena de julgamento do feito no estado que se encontra. Apresentados os documentos e realizado o depósito, voltem conclusos para designação de dia e hora para a perícia técnica. Int.

2006.61.14.007542-5 - HOSPITAL E MATERNIDADE ASSUNCAO S/A(SP111960 - AUREANE RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Fls.319/322: Cumpra o autor o despacho de fls.319, complementando os honorários perícias como requerido pelo Sr. Perito, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.003848-2 - ANTONIA MARIA DA LUZ DE SOUZA(SP033111 - ANACLETO JORGE GELESCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, intimando-se as partes deste despacho somente após a juntada do parecer, quando então poderão manifestar-se quanto aos cálculos e informações prestadas, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.61.14.003862-7 - MARCO ANTONIO NOGUEIRA X ROSEMARY DOS SANTOS NOGUEIRA(SP220706 - ROSEMARY DOS SANTOS NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.85/91: Tendo em vista que a ré vem aos autos comprovando que as contas poupança foram abertas após os planos econômicos pleiteados, fica prejudicado o pedido de fls.90/91. Venham os presentes autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.006755-0 - ANA MARIA PONSE BALSIMELLI(SP119189 - LAERCIO GERLOFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.73/78: Dê-se ciência ao autor dos documentos apresentado. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.14.007490-9 - MARIA DO SOCORRO SILVA(SP264043 - SERGIO LELES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Apresente a ré os extratos da conta poupança como requerido pelo autor em sua petição inicial e determinado no despacho de fls.18. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.14.007777-7 - ARMANDO CORAZZA X LAUMA REINIS CORAZZA(SP227888 - FABIO SILVEIRA ARETINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

O autor comprovou através do documento de fl. 42 ser possuidor da caderneta de poupança nº 013.00146865-4. Comprovou, ainda, ter requerido junto à CEF os extratos da referida conta (fl.43). Entretanto, a CEF apresenta apenas extratos da conta poupança nº 9990002361.7. Intime-se a ré para que apresente os extratos solicitados pelo autor, comprovando, documentalmente, a impossibilidade de fazê-lo. Prazo: 10 (dez) dias. Com a juntada dos documentos abra-se vista ao autor. Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2009.61.14.006563-9 - MELISSA DA SILVA RIBEIRO(SP288006 - LUCIO SOARES LEITE) X UNIAO FEDERAL
TÓPICO FINAL: ... indefiro a antecipação de tutela pleiteada...

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.14.006201-2 - CONDOMINIO EDIFICIO PEROLA(SP019317 - ANTONIO RODRIGUES CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP062397 - WILTON ROVERI)

Fica a CEF, ora devedora, intimada a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, nos termos do saldo complementar apurado pela Contadoria Judicial às fls.260, sob pena de penhora de seus ativos financeiros, nos termos do art. 475-j do CPC. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.025234-5 - ENGELC ENGENHARIA LTDA(SP094175 - CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da descida dos autos.Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido.Arquiem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.004053-8 - PRO MENS SANA CLINICAS DE PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA LTDA(SP208678 - MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se no arquivo sobrestado as decisões finais a serem proferidas nos autos dos Agravos de Instrumento interpostos. Int.

2006.61.14.006506-7 - MARIDENI EMBALAGENS E ARTES GRAFICAS LTDA(SP092369 - MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA) X DELEGADO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.14.001308-4 - LOTUS SERVICOS TECNICOS LTDA(SP132203 - PATRICIA HELENA NADALUCCI E SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.14.002316-8 - ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA(SP206834 - PITERSON BORASO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.14.005879-1 - JOSE FABIO DO NASCIMENTO(SP064813 - JOSE ANDRE) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP(SP096298 - TADAMITSU NUKUI E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2009.61.14.008613-8 - EQUIPO TERRAPLENAGEM TRANSPORTES LOCACAO E COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA(SP170382 - PAULO MERHEJE TREVISAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

1) Regularize o impetrante sua petição inicial, devendo para tanto observar o disposto no art. 6º da Lei 12016/09 quanto a indicação da pessoa jurídica que integra a autoridade impetrada. 2) Indique o impetrante quem outorga a procuração de fls. 19 em nome da pessoa jurídica. 3) Quanto a prevenção apontada pelo distribuidor às fls.45, aguarde-se a redistribuição daqueles autos para as providências cabíveis. 4) Em que pesem as alegações do impetrante, entendo necessária a vinda das informações a serem prestadas pela autoridade impetrada. Para tanto expeçam-se os competentes ofícios. Regularizados e com as informações, voltem conclusos para análise do pedido liminar. Int.

Expediente Nº 2072

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1513397-5 - MANNESMANN REXROTH AUTOMACAO LTDA X MANNESMANN REXROTH AUTOMACAO LTDA - FILIAL 1 X MANNESMANN REXROTH AUTOMACAO LTDA - FILIAL 2 X MANNESMANN REXROTH AUTOMACAO LTDA - FILIAL 3 X MANNESMANN REXROTH AUTOMACAO LTDA - FILIAL 4 X MANNESMANN REXROTH AUTOMACAO LTDA - FILIAL 5 X MANNESMANN REXROTH AUTOMACAO LTDA - FILIAL 6 X MANNESMANN REXROTH AUTOMACAO LTDA - FILIAL 7 X MANNESMANN REXROTH AUTOMACAO LTDA - FILIAL 8 X CARFRIZ PRODUTOS METALURGICOS LTDA(SP107020 - PEDRO WANDERLEY RONCATO E SP133645 - JEEAN PASPALTZIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 549 - TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Defiro a vista como requerido. Após, retornem ao arquivo. Int.

1999.61.14.001503-3 - EDUARDO BULGARELLI(SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ E SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes quanto ao informado pela contadoria judicial. Prazo: 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros os autores. Int.

2000.61.14.005222-8 - TERRA MATER S/C LTDA(SP138152 - EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E SP130754 - MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI E SP158594 - RENATA RODRIGUES DE MIRANDA) X INSS/FAZENDA(Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC(Proc. ALESSANDRA PASSOS GOTTI)

Fls.775/800: Trata-se de discussão sobre incidência ou não da multa de 10 % prevista no art. 475-J do CPC, necessário, portanto, a intimação da União Federal e do SESC sobre as alegações da executada. Int.

2007.61.14.002678-9 - YOKI ALIMENTOS S/A - MATRIZ X YOKI ALIMENTOS S/A - FILIAL(SP100809 -

REGINA DE ALMEIDA E SP214645 - SUELI CRISTINA SANTEJO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

Manifeste-se o autor quanto à contestação apresentada pelo Réu.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2008.61.14.006597-0 - CASSIO SOMENZARI(SP199697 - THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Apresente a CEF os extratos da conta poupança do autor, como requerido às fls.58/59. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

2009.61.14.000621-0 - GIUSEPPA SANTINI IANNONE(SP239494 - VIRGINIA CARMELLO TODESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se o autor quanto à contestação apresentada pelo Réu.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2009.61.14.001205-2 - JOSE GOMES LIMA(SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls.49/66: dê-se vista ao autor dos documentos apresentados pela ré. Nada sendo requerido, venham conclusos para sentença. Int.

2009.61.14.002626-9 - YOKI ALIMENTOS S/A(SP100809 - REGINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP

Manifeste-se o autor quanto à contestação apresentada pelo Réu.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2009.61.14.003739-5 - ETELVINA BATISTA BEZERRA(SP228553 - CRISTIANO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MASTERCARD(SP162329 - PAULO LEBRE)

Manifeste-se o autor quanto à contestação apresentada pelo Réu.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2009.61.14.006136-1 - LUIS CARLOS TRASSARIOL(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se o autor quanto à contestação apresentada pelo Réu.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2009.61.14.007033-7 - THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ DE EQUIPAMENTOS LTDA(SP152046 - CLAUDIA YU WATANABE E SP163573 - CRISTINA WATANABE E SP289546 - JOSE HENRIQUE CALEFFI LOPES) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se o autor quanto à contestação apresentada pelo Réu.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2009.61.14.007130-5 - LUIZ CARLOS DA SILVA X VILMA PRESTES DE OLIVEIRA SILVA(SP269434 - ROSANA TORRANO E SP258849 - SILVANA DOS SANTOS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Manifeste-se o autor quanto à contestação apresentada pelo Réu.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2009.61.14.007930-4 - EDGARD BODINI(SP107745 - ROSELI DENALDI E SP155785 - LÚCIA DE QUEIROZ

PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se o autor quanto à contestação apresentada pelo Réu. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2009.61.14.008213-3 - JOSE GIOPATTO(SP230556 - QUELI FERNANDA MORO FERNANDES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se o autor quanto à contestação apresentada pelo Réu. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2009.61.14.008508-0 - OLIVIO VIEIRA DE BRITO JUNIOR(SP182946 - MIRELLE DELLA MAGGIORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularize o autor sua inicial devendo para tanto apresentar extratos da conta poupança, tendo em vista que ilegíveis. Apresente ainda as cópias necessárias para formação da contra-fé que irá instruir o mandado de citação. Outrossim, reconheço isenção de custas. Processe-se sem o seu recolhimento nos termos da lei 1060/50. Regularizados, cite-se.

2009.61.14.008612-6 - JOAO GUILHERME TRABASSO(SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularize o autor sua inicial devendo para tanto apresentar extratos da conta poupança dos períodos pleiteado, quais sejam: março, abril e maio de 1990. Prazo 10 dias. Outrossim, reconheço isenção de custas. Processe-se sem o seu recolhimento nos termos da lei 1060/50. Regularizados, cite-se.

2009.61.14.008621-7 - CARLA TONELLI(SP031782 - ELOI LORCA KOLLAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularize o autor sua inicial, devendo para tanto apresentar extratos da conta poupança dos períodos pleiteados, quais sejam: março de 1990. Prazo 10 dias. Regularizados cite-se como requerido

2009.61.14.008660-6 - HELENA YAMAOKA(SP099922 - RUTH CLARET CUNHA YANAGUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularize o autor sua inicial devendo para tanto apresentar extratos da conta poupança dos períodos pleiteados, tendo em vista que os documentos carreados as fls 13/16 referem-se ao FGTS. Outrossim, regularize as devidas custas processuais nos termos do provimento 64/2005 da COGE. Prazo 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.14.004783-4 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS(SP154862 - LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls.183/190: recolha o apelante o valor pertinente ao porte de remessa e retorno, nos termos do Provimento 64/2005 da COGE, sob pena de não recebimento do recurso. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2009.61.14.008708-8 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES(SP206805 - JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciente da redistribuição do feito. Tendo em vista que não houve citação do réu, designo audiência de conciliação a ser realizada em _29_ de _JANEIRO_ de _2010_, às ___14___ horas. Cite-se e intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.14.002744-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.087092-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA) X ANTONIO SOARES CARNEIRO X ANTONIO CARDOSO ANDRADE X CARLOS ANTONIO DOS SANTOS X EXPEDITO BEZERRA DOS SANTOS X GERALDO MOREIRA DE SOUZA(SP107017 - MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. Trata-se de execução de multa levada a efeito pelos autores/exeqüentes à fl. 93, fixada no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. A CEF apresentou às fls. 101/103 impugnação aos cálculos de execução, alegando excesso de execução uma vez que os exeqüentes não teriam descontado dos créditos pagos pela CEF aqueles estornados para cumprimento cabal da determinação judicial proferida no feito principal. Juntou documentos de fls. 104/111. Manifestação dos exeqüentes de fls. 118/119. Decisão de fl. 120 determinou a remessa dos autos à contadoria do juízo, com manifestação e cálculos de fls. 126/128. Manifestação da CEF de fl. 136. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, verifico que os documentos juntados pela CEF às fls. 104/111 em nenhum momento comprovam a existência de estorno de valores pela CEF, mas, ao revés, o creditamento e levantamento de valores pelos exeqüentes. Há que prevalecer, assim, os cálculos elaborados pela contadoria judicial, como auxiliar de confiança do

juízo conforme disposto pelos arts. 139 e 145, ambos do CPC. Em assim sendo, torno líquida a execução do julgado no patamar fixado pela contadoria judicial, qual seja, R\$ 9.888,04 (nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), em valores atualizados até 03/2008, a serem corrigidos até a presente data pela CEF conforme disposto pelo Provimento COGE n. 64/05 e alterações posteriores, a serem devidamente creditados mediante depósito judicial em favor dos autores/exequentes, em partes iguais para cada um. Faço-o por decisão interlocutória, conforme disposto pelo art. 475-M, par. 3º, do CPC. Cumpra a CEF o julgado em 15 (quinze) dias, sob pena de execução forçada, ficando desde já liberado o estorno dos valores creditados como garantia do juízo nas contas vinculadas dos exequentes, uma vez tratar-se de via incorreta para cumprimento do julgado. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.14.005284-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP221365 - EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X HELIO DE MELO GARCIA FILHO X SONIA SILVA DE PAULA GARCIA

Fls. 109/118: Manifeste-se a exequente quanto ao certificado pelo Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 10 dias. Silentes, aguarde-se no arquivo sobrestado. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.14.003813-0 - PRESSTECNICA IND/ E COM/ LTDA X PRESS COML/ LTDA(SP128589 - MARCO ANTONIO DIAS GANDELMAN E SP022877 - MARIA NEUSA GONINI BENICIO) X CHEFE DA FISCALIZACAO DO INSS POSTO FISCAL SAO BERNARDO DO CAMPO(Proc. TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVICO SOCIAL DO COM/ SESC(SP072780 - TITO DE OLIVEIRA HESKETH E SP109524 - FERNANDA HESKETH) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COML/ SENAC(SP019993 - ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E SP150046 - ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL) X PRESIDENTE DO SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS SEBRAE(SP105557 - DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E SP167690 - SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Fls.1254/1255: Inicialmente apresente o SESC o título judicial proferido no Agravo de Instrumento que condenou o agravado a restituir as custas judiciais. Cabe esclarecer que a sentença proferida nestes autos, condenou o impetrante ao pagamento das custas do mandado de segurança e não processos incidentais. Int.,

2006.61.14.001951-3 - JORGE MATEUS SIMANOVICHI(SP213197 - FRANCINE BROIO E SP170293 - MARCELO JOÃO DOS SANTOS) X CHEFE RESPONSÁVEL PELO SETOR DE BENEFÍCIOS DO SETOR DE BENEFÍCIOS DO INSS DA AGENCIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos. Defiro a vista como requerido. Após, retornem ao arquivo. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.14.006663-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA) X GILBERTO ALVES DE ALMEIDA LIMA X NEIDE APARECIDA LIMA

Trata-se de notificação judicial prevista no art. 873 do CPC com procedimento relugado pelos artigos 867 e ss daquele diploma legal, razão pela qual deixou de apreciar o petitório de fls.32. O caso é de entrega dos autos ao requerente independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do CPC., sob pena de arquivamento dos autos por baixa findo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.14.004365-7 - BOSCH REXROTH LTDA(SP034720 - VALDEMAR GEO LOPES E SP133645 - JEEAN PASPALTZIS E SP107020 - PEDRO WANDERLEY RONCATO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A(SP031215 - THEOTONIO MAURICIO M DE B NETO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL(Proc. ANTONIO OSSIAN DE ARAUJO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Defiro a vista como requerido. Após, retornem ao arquivo. Int.

ALVARA JUDICIAL

2009.61.14.005247-5 - ARI MARIANO PIRES(SP178937 - THIAGO NOVELI CANTARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

A resposta apresentada pela Caixa Econômica Federal evidencia a existência de lide, a impor a conversão do rito em ordinário, porquanto perdeu o procedimento a natureza de jurisdição voluntária. Por isso, deve a autora regularizar a sua peça inicial, com atenção aos requisitos do art.282 e 283 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo supra, ratifique ou complemente a CEF sua manifestação de fls.31/35, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Int.

2009.61.14.007757-5 - VIRGINIA IVY MONATERIOS POMARINO(SP111359 - LUIZ FERNANDO COPPOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

A resposta apresentada pela Caixa Econômica Federal evidencia a existência de lide, a impor a conversão do rito em ordinário, porquanto perdeu o procedimento a natureza de jurisdição voluntária. Por isso, deve a autora regularizar a sua

peça inicial, com atenção aos requisitos do art.282 e 283 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo supra, ratifique ou complemente a CEF sua manifestação de fls.35/37, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Int.

Expediente N° 2096

ACAO PENAL

2002.61.14.003887-3 - SEGREDO DE JUSTICA(Proc. MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTICA(SP026623 - ISMAEL CORTE INACIO E SP166878 - ISMAEL CORTE INACIO JUNIOR)

Vistos, etc.Fl.s. 2840/2843 e 2846/2847: tendo em vista as informações prestadas pela autoridade fiscal competente dando conta de que ainda pende de julgamento na esfera administrativa um dos recursos interpostos pelo contribuinte, bem como que em relação ao recurso julgado ainda não houve formal comunicação ao mesmo, tenho ser de rigor o reconhecimento da suspensão do curso do processo, bem como do fluxo do prazo prescricional, forte no entendimento sedimentado pelo Pretório Excelso, a saber:HC 84423 / RJ - RIO DE JANEIRO HABEAS CORPUSRelator(a): Min. CARLOS BRITTOJulgamento: 24/08/2004 Órgão Julgador: Primeira TurmaPublicação DJ 24-09-2004 PP-00042 EMENT VOL-02165-01 PP-00116 RTJ VOL-00193-01 PP-00395EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO POR INFRAÇÃO AO ART. 1º, INCISO II, DA LEI Nº 8.137/90 E ART. 288 DO CP. ALEGADA NECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA INSTAURAÇÃO DA AÇÃO PENAL, SEM O QUE NÃO ESTARIA COMPROVADA A REDUÇÃO OU SUPRESSÃO DO TRIBUTO E, POR CONSEQUENTE, TAMBÉM REVELARIA A INSUBSISTÊNCIA DO DELITO DE QUADRILHA. PEDIDO DE TRANCAMENTO DO PROCESSO. A necessidade do exaurimento da via administrativa para a validade da ação penal por infração ao art. 1º da Lei nº 8.137/90 já foi assentada pelo Supremo Tribunal Federal (HC 81.611). Embora a Administração já tenha proclamado a existência de créditos, em face da pendência do trânsito em julgado das decisões, não é possível falar-se tecnicamente de lançamento definitivo. Assim, é de se aplicar o entendimento do Plenário, trancando-se a ação penal no tocante ao delito do art. 1º da Lei nº 8.137/90, por falta de justa causa, sem prejuízo do oferecimento de nova denúncia (ou aditamento da já existente) após o exaurimento da via administrativa. Ficando, naturalmente, suspenso o curso da prescrição. Denúncia, entretanto, que não se limita à hipótese comum de crime contra a ordem tributária, imputando aos denunciados a criação de uma organização, especificamente voltada para a sonegação fiscal, narrando fatos outros como a criação de empresas fantasmas, utilização de laranjas, declaração de endereços inexistentes ou indicação de endereços iguais para firmas diversas, alterações frequentes na constituição social das empresas, inclusive com sucessões em firmas estrangeiras, nos chamados paraísos fiscais (supostamente para dificultar a localização de seus responsáveis legais), emissão de notas fiscais e faturas para fornecer aparência de legalidade, entre outras coisas. Fatos que, se comprovados, configuram, entre outras, a conduta descrita no delito de quadrilha, que aí não poderia ser considerada meio necessário para a prática do crime tributário, a ponto de estar absorvida por ele, mesmo porque a consumação daquele delito independe da prática dos crimes que levaram os agentes a se associarem. Impossibilidade de trancamento da ação penal quanto ao crime tipificado no art. 288 do CP, tampouco quanto a outros delitos formais e autônomos que eventualmente se possa extrair dos fatos narrados na denúncia, dos quais foi possível aos acusados se defenderem. Habeas corpus deferido em parte.Diante do exposto, determino que os presentes autos sejam remetidos ao arquivo sobrestado aguardando novas solicitações pelo Ministério Público Federal.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver decisão definitiva nos autos e no PAF mencionados nestes autos.Cumpra-se.Int.

Expediente N° 2098

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.14.004887-3 - MARIA CREUZA LUCENA PEREIRA(SP103781 - VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação ordinária, proposta contra o INSS, em que a parte autora requer em sede de tutela antecipada, o restabelecimento/manutenção/concessão do benefício. Acosta documentos à inicial. É o relatório. Decido. O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Não vislumbro, neste exame preliminar, a presença dos requisitos ensejadores da tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, pois não há nos autos prova inequívoca da incapacidade da parte autora, a qual somente poderá ser aferida após exame médico-pericial, por perito de confiança do juízo.De outro lado, não restou caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório por parte do réu, que sequer foi citado. Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, se requerido. Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pela parte autora ou seu patrono junto ao INSS. Cite-se. Int.

2009.61.14.008868-8 - MARIA DOMINGUES DOS SANTOS(SP235007 - JAIME GONÇALVES FILHO E SP283418 - MARTA REGINA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação ordinária, proposta contra o INSS, em que a parte autora requer em sede de tutela antecipada, o

restabelecimento/manutenção/concessão do benefício. Acosta documentos à inicial. É o relatório. Decido. O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Não vislumbro, neste exame preliminar, a presença dos requisitos ensejadores da tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, pois não há nos autos prova inequívoca da incapacidade da parte autora, a qual somente poderá ser aferida após exame médico-pericial, por perito de confiança do juízo. De outro lado, não restou caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório por parte do réu, que sequer foi citado. Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, se requerido. Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pela parte autora ou seu patrono junto ao INSS. Verifico, ainda, que não há relação de prevenção destes autos com aqueles indicados pelo SEDI. Cite-se. Int.

2009.61.14.008895-0 - JESSICA APARECIDA FERRARI X SILVIA APARECIDA MARQUES(SP256004 - ROSANGELA DE LIMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação ordinária, proposta contra o INSS, em que a parte autora requer em sede de tutela antecipada, o restabelecimento/manutenção/concessão do benefício. Acosta documentos à inicial. É o relatório. Decido. O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Não vislumbro, neste exame preliminar, a presença dos requisitos ensejadores da tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, pois não há nos autos prova inequívoca da incapacidade da parte autora, a qual somente poderá ser aferida após exame médico-pericial, por perito de confiança do juízo. De outro lado, não restou caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório por parte do réu, que sequer foi citado. Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, se requerido. Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pela parte autora ou seu patrono junto ao INSS. Cite-se. Int.

2009.61.14.008900-0 - VALDEMAR ARMANDO DA SILVA(SP059744 - AIRTON FONSECA E SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação ordinária, proposta contra o INSS, em que a parte autora requer em sede de tutela antecipada, o restabelecimento/manutenção/concessão do benefício. Acosta documentos à inicial. É o relatório. Decido. O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Não vislumbro, neste exame preliminar, a presença dos requisitos ensejadores da tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, pois não há nos autos prova inequívoca da incapacidade da parte autora, a qual somente poderá ser aferida após exame médico-pericial, por perito de confiança do juízo. De outro lado, não restou caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório por parte do réu, que sequer foi citado. Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, se requerido. Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pela parte autora ou seu patrono junto ao INSS. Verifico ainda que não há relação de prevenção destes autos com aqueles apontados pelo SEDI. Cite-se. Int.

2009.61.14.008904-8 - ILDA BRAJAO FERREIRA(SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação ordinária, proposta contra o INSS, em que a parte autora requer em sede de tutela antecipada, o restabelecimento/manutenção/concessão do benefício. Acosta documentos à inicial. É o relatório. Decido. O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Não vislumbro, neste exame preliminar, a presença dos requisitos ensejadores da tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, pois não há nos autos prova inequívoca da incapacidade da parte autora, a qual somente poderá ser aferida após exame médico-pericial, por perito de confiança do juízo. De outro lado, não restou caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório por parte do réu, que sequer foi citado. Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, se requerido. Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pela parte autora ou seu patrono junto ao INSS. Cite-se. Int.

2009.61.14.008914-0 - VANDERLEIA LIRA DA SILVA(SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Preliminarmente, anoto que não há prevenção destes autos com aqueles apontados pelo SEDI. Trata-se de ação ordinária, proposta pela parte autora, em face do INSS, requerendo, em sede de antecipação de tutela, a concessão do

benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu cônjuge/companheiro. Acosta documentos à inicial. É o relatório. Decido. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Em que pese a documentação apresentada, é certo que a concessão do benefício pretendido requererá dilação probatória, no sentido de se comprovar a efetiva dependência econômica da autora frente ao segurado, sendo esta incompatível com a tutela pretendida. Portanto, resta inexistente a prova inequívoca para convencimento deste juízo acerca da verossimilhança das alegações. Pelo exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Defiro os benefícios da justiça gratuita, se requeridos. Cite-se e Intime-se.

2009.61.14.008926-7 - CRISTIANE SARAIVA DE OLIVEIRA (SP090357 - LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação ordinária, proposta contra o INSS, em que a parte autora requer em sede de tutela antecipada, o restabelecimento/manutenção/concessão do benefício. Acosta documentos à inicial. É o relatório. Decido. O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Não vislumbro, neste exame preliminar, a presença dos requisitos ensejadores da tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, pois não há nos autos prova inequívoca da incapacidade da parte autora, a qual somente poderá ser aferida após exame médico-pericial, por perito de confiança do juízo. De outro lado, não restou caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório por parte do réu, que sequer foi citado. Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, se requerido. Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pela parte autora ou seu patrono junto ao INSS. Cite-se. Int.

2009.61.14.008929-2 - ORLANDO OLIVEIRA SANTOS (SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação ordinária, proposta contra o INSS, em que a parte autora requer em sede de tutela antecipada, o restabelecimento/manutenção/concessão do benefício. Acosta documentos à inicial. É o relatório. Decido. O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Não vislumbro, neste exame preliminar, a presença dos requisitos ensejadores da tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, pois não há nos autos prova inequívoca da incapacidade da parte autora, a qual somente poderá ser aferida após exame médico-pericial, por perito de confiança do juízo. De outro lado, não restou caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório por parte do réu, que sequer foi citado. Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, se requerido. Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pela parte autora ou seu patrono junto ao INSS. Cite-se. Int.

2009.61.14.008967-0 - CRISTINA DE LOURDES SIQUEIRA SAMPAIO (SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Trata-se de ação ordinária, proposta pelo autor, em face do INSS, requerendo, em sede de antecipação de tutela, a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Acosta documentos à inicial. É o relatório. Decido. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Em que pese a documentação apresentada, é certo que a concessão do benefício pretendido depende da efetiva comprovação de períodos laborados, o que requererá dilação probatória, incompatível com a tutela pretendida. A análise da matéria envolve a interpretação e aplicação de diversos dispositivos legais. Portanto, resta inexistente a prova inequívoca para convencimento deste juízo acerca da verossimilhança das alegações. Pelo exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Defiro os benefícios da justiça gratuita, se requeridos. Cite-se e Intime-se.

2009.61.14.008989-9 - MARIA LUIZA DA SILVA (SP097028 - DANIEL HELENO DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação ordinária, proposta contra o INSS, em que a parte autora requer em sede de tutela antecipada, o restabelecimento/manutenção/concessão do benefício. Acosta documentos à inicial. É o relatório. Decido. O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Não vislumbro, neste exame preliminar, a presença dos requisitos ensejadores da tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, pois não há nos autos prova inequívoca da incapacidade da parte autora, a qual somente poderá ser aferida após exame médico-pericial, por perito de confiança do juízo. De outro lado, não restou caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório por parte do réu, que sequer foi citado. Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, se requerido. Cópia do processo administrativo deverá ser

obtida pela parte autora ou seu patrono junto ao INSS. Cite-se. Int.

2009.61.14.008991-7 - JOSE CICERO DE ARAUJO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Preliminarmente, anoto que não há relação de prevenção destes autos com aqueles apontados pelo SEDI.Trata-se de ação proposta pela parte autora, em face do INSS, requerendo a revisão de seu benefício.Analisando os autos, verifico que não se encontram presentes os requisitos ensejadores da antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil.Com efeito, não há falar na possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que o requerente já vem percebendo o benefício, buscando através da presente majorá-lo. Não há, assim, atentado à sua subsistência.Ademais, eventual procedência retroagirá à data da propositura da demanda.Desta forma, indefiro a antecipação de tutela pleiteada, com fulcro no artigo 273 do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, se requerido.Saliento, entretanto que a cópia do processo administrativo pode ser requerida diretamente pelo autor junto ao INSS.Cite-se e intime-se.

2009.61.14.008995-4 - IVONE GARCIA(SP202683 - TERESA LEONEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação ordinária, proposta contra o INSS, em que a parte autora requer em sede de tutela antecipada, o restabelecimento/manutenção/concessão do benefício. Acosta documentos à inicial. É o relatório. Decido. O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Não vislumbro, neste exame preliminar, a presença dos requisitos ensejadores da tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, pois não há nos autos prova inequívoca da incapacidade da parte autora, a qual somente poderá ser aferida após exame médico-pericial, por perito de confiança do juízo.De outro lado, não restou caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório por parte do réu, que sequer foi citado. Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, se requerido. Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pela parte autora ou seu patrono junto ao INSS. Cite-se. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2009.61.14.008942-5 - ANTONIO CARLOS LEITE(SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação ordinária, proposta contra o INSS, em que a parte autora requer em sede de tutela antecipada, o restabelecimento/manutenção/concessão do benefício. Acosta documentos à inicial. É o relatório. Decido. O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Não vislumbro, neste exame preliminar, a presença dos requisitos ensejadores da tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, pois não há nos autos prova inequívoca da incapacidade da parte autora, a qual somente poderá ser aferida após exame médico-pericial, por perito de confiança do juízo.De outro lado, não restou caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório por parte do réu, que sequer foi citado. Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, se requerido. Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pela parte autora ou seu patrono junto ao INSS. Cite-se. Int.

Expediente Nº 2099

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.14.006070-4 - ANTONIO SEVERINO EVARISTO(SP223165 - PAULO EDUARDO AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Defiro a realização de prova pericial e designo perícia médica a ser realizada no autor e nomeio como perito o Dr. José Otávio de Felice Júnior, CRM 115.420, para realização desta perícia a ser realizada em 04 de DEZEMBRO de 2009 às 09h15min, neste Fórum estabelecido à Avenida Senador Vergueiro 3575, 3º andar (sala de Perícias), Rudge Ramos, São Bernardo do Campo. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - C/JF, a serem requeridos após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias.2) Intime-se a parte autora na pessoa de seu patrono (via imprensa), o qual ficará responsável em informá-la para comparecimento no dia e hora acima designado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, tudo conforme artigos 236 c/c 237, do C.P.C.3) Deverão ser respondidos pelo Sr. Perito os seguintes quesitos deste Juízo e também os quesitos de fls. 16 (autor) e fls.59/60 (réu).1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a

incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?4) Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS e faculto ao autor sua apresentação no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se e cumpra-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA.ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 6564

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0906447-8 - ACACIO DE OLIVEIRA X ALBERTO DE BARROS DIAS X ALCINO VICENTE X ALFREDO DA SILVA MORGADO X ALVARO JOSE AGIDIO X ANTONIO POLO X ARMANDO FERRARI X ARMANDO TEZZONI SALVE X AVELINO BARROS DIAS X CALUDIO CAMPOY SERRANO X DANIEL ESTEVAM MARTINEZ X DORALINO BRITTES X DURVAL INFANTI X DYONISIO PATARO X ESTEVAO CRETE FILHO X EXUPERIO CARDOSO CAMPOS X FERNANDO ONOFRE PASSARELLI X FRANCISCO CASTRO TARIFA X FRANCISCO GUILHERME BALBONI X FRANCISCO MIRTEIL CHAVES X FRANCISCO SANTIAGO BARBOZA X FRANZ TILLINGER X GERALDO BARBOSA OLIVEIRA X GINEZ TORRENTE RUBIA X HILDEGART LILLIAN SIEBACKE X JOAO CEDRO DE SOUZA X JOAO MARTINS RECHE X JOAQUIM AMADOR X JOAQUIM EDUARDO MOREIRA X JOSE CALAZANS DA SILVA X JOSE DALOSSO X JOSE DECILE X JOSE EVANGELISTA MARQUES X JOSE LINO DE FRANCA X JOSE APARECIDO X JUAREZ ANTONIO DE SIQUEIRA X LAZINHO TEOFILO INACIO X LINO EZELINO CARNIEL X LOURENCO CARDOSO X LUIZ BARIZON FILHO X MARCIANO CABRERA FILHO X MESSIAS BATISTA GONCALVES X ODECIO CARBONI X OLINDO VISACRI X ORLANDO FELIPE X OSWALDO LUIZ DA CUNHA X RAYMUNDO JOAQUIM DE OLIVEIRA X RODANEI GIUBILATTO X SANTINO MORMITO X WILLIAM HEBER GUALDA MARTINS X ADAO PEDRO DE OLIVEIRA X ALCIDES TANNO X ALEXANDRINO DE FREITAS HAZAIRO X ANTONIO RODRIGUES X ANTONIO VARIN X ARMANDO VIDAL X ARNALDO SUEZA CRUZ X BENEDITO PAULINO ANTONIO X BERNARDO AGUIRRE X CLEMENTE ROQUE X CUSTODIO VALENTIM X DECIO RUSSO X DILSON BITTENCOURT DE ARAUJO X DURVAL RODRIGUES X GIUSEPPE BORTOLETTO X FRANCISCO DE SIMONE X FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS X FRANCISCO DANIEL X FRANCISCO JOSE PAULINO GOMES X HERMINIO ATANAS X HORACIO DAMELIO X HORST GUENTHER VON WEIDEBACH X JOAO DE SOUZA X JOAO DOMINGOS DE OLIVEIRA X JORGE FRANCELIANO DA SILVA X JOSE DOMINGOS X JOSE FAUSTINONI X JOSE FRANCISCO DA SILVA X JOSE LUIZ COSTA X JOSE PALMA X LUIS STANO MOREIRA X MANUEL DEL AGUILA MARQUES X NELSON ANTONIO MONTEIRO X OLAVO FONTES X OSWALDO DIAS X OSWALDO RODRIGUES FEITOSA X OVIDIO BALDUIN X PEDRO FLORENCIO DE SOUZA X PEDRO VICENTE FERREIRA X PETER BACH X REINALDO ADAUTO MOREIRA X REINALDO DE PAULA X RICARDO FRASSANI X ROBERTO MASSIERO X ROBERTO ROGER X RUBENS GARCIA X SALVADOR DA COSTA X SEBASTIAO PINTO X SERGIO ANTONIO CORREIA X WILTON COLOMBO X ADELINO MENDES CURTI X ADELINO PANZARINI X ALEXANDRE VITALE GROSSI X ALVARO CAETANO DE JESUS X AMARO JOSE DO NASCIMENTO X ANTONIO JUSTINO DOS SANTOS X ANTONIO NUNES X ANTONIO PINHALVES BOTARO X ANTONIO VITTI X ARLINDO ALVES DE OLIVEIRA X ARMANDO SIMOES X ARQUIMEDES DE ALMEIDA PINA X ARNO BAUER X AUGUSTO BARAJAS X AUGUSTO DE MORAES FERREIRA X BENITO ROMANO BONATO X BENTO LEDUINO ROSA X CLODIONOR ANDRADE X ECIO GUERRA X ELCIO PAZINI X ELZO CRUZ X FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES X FRANCISCO TEIXEIRA DA MATA X GENESIO JULIO DE OLIVEIRA X GERALDO GABRIEL SCHERK X ISAIAS CLEMENTE RODRIGUES X JOAO CAVALHERI X JOAO FIALI X JOAO PERINELLI X JOSE DE SOUZA BATISTA X JOSE RAIMUNDO NERI X JOSE ROMERO X LUIZ FERREIRA BRUM X MATEUS CARLOS BATTISTINI X MIGUEL CIRERA GARCIA X MOACYR FERREIRA PRADO X ONIAS BARBOSA DO NASCIMENTO X PAULINO ERNESTO NOVELINI X RAIMUNDO ESTEVAM MARTINS X RUBENS FERNANDES X SEBASTIAO BORGES X

SEBASTIAO TACONI X SIDNEI ALFREDO RENZO X TINO ROBERTO AVIGNI X TOSINCHIRO HIGA X VALDOMIRO PINHEIRO DE NOVAIS X WALDOMIRO ANICETO BATISTA X WALDOMIRO PIRES X WALDOMIRO SOUZA DIAS X WALDIR CAVALHERI(SP170293 - MARCELO JOÃO DOS SANTOS E SP022847 - JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA E SP215869 - MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Defiro prazo requerido pela parte autora. Intime-se.

1999.03.99.008848-5 - ERNESTA ANDREATI MAGALHAES(SP116166 - ALENICE CEZARIA DA CUNHA E SP115827 - ARLINDO FELIPE DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP025688 - JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)
Vistos. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Após, remetam-se os autos ao arquivo, baixa findo. Intime-se.

1999.61.14.000625-1 - ESMERALDA MARINHO DOS SANTOS(SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E SP085759 - FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Vistos. Cumpra a parte autora a determinação de fl. 203, no prazo de cinco dias, a fim de ser expedido ofício requisitório em favor do autor, bem como em favor do advogado, relativo à verba sucumbencial.Intime-se.

1999.61.14.000967-7 - DUILIO BOSSUTO X OLIVEIRA ANTONIO GONCALVES X JONATAS JAMBEIRO DE SOUZA X MARCILIO ALVES FERREIRA X ARLINDO JORDAO X SANTO SAMPAIO X GRIMALDO SAMPAIO(SP096414 - SERGIO GARCIA MARQUESINI E SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS E SP122256 - ENZO PASSAFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. MARIO EMERSON B.BOTTION)
Esclareça o Autor Oliveira Antonio Gonçalves a divergência na grafia do seu nome conforme consta na petição inicial e documento de fl. 461. Ao Contador para atualizar o valor referente ao Autor Grimaldo Sampaio às fls. 406/408.Após, abra-se vista à Dra. Ana Cristina Froner Fabris e ao INSS. No silêncio ou com a concordância, expeça-se ofício requisitório.Com relação ao Autor Duilio Bossuto não houve citação nos termos do art. 730 do CPC, providencie o advogado Dr. Enzo Passafaro a habilitação do herdeiro Emerson conforme certidão de fls. 441.Prazo: 05 (cinco) dias.Intimem-se.

1999.61.14.002057-0 - ZENAIDE APARECIDA TIOZZO SILVA(SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN E Proc. ANTONIO C. BOLOGNESI OAB 141288) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. FRANCISCO XAVIER MACHADO)
Esclareça a parte autora a divergência na grafia do seu nome conforme consta na petição inicial e documento de fls. 155.Prazo: 05 (cinco) dias.Intime-se.

1999.61.14.003951-7 - PAULO MARCHETTO - ESPOLIO X HELIO MARCHETTO X CLAUDINA MARCHETTO NEVES X OSMAR DE SOUZA NEVES X CLAUDOVIL MARCHETTO X ROSA MARIA SILVIANO MARCHETTO X PAULO AFONSO MARCHETTO X JOSE DONADON X DELDINA MARIA DE JESUS X EROS BAIDANI - ESPOLIO X FRANCISCO DOMINGOS DUSI - ESPOLIO X AUGUSTO ANTONIO MAIA - ESPOLIO X VENY LOPES MAIA X JORGE MAIA X MARIA DE LOURDES MAIA DOS SANTOS X RUTH MAIA X ISABEL MAIA X IZAIAS MAIA X GERALDO SEVERINO PORTO X MARCELO OLIMPIO TESOLIN X ANGELE UNALI BAIDANI X NICOLE STEPHANINE BAIDANE MARTINELLI X FERNANDO ANGELO MARTINELLI X JOAO PEDRO BAIDANI X QUELITA BAIDANI X JANDIRA DE LIMA DIAS MAIA X JOSE LUIS DOS SANTOS X AISA FERREIRA MAIA(SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E SP085759 - FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP146159 - ELIANA FIORINI)
Compulsando os autos verifico que o nome correto do Autor é Marcelo Olimpio Tesolin.Ao Sedi para retificação.Expeça-se o ofício requisitório para o referido Autor.Aguarde-se o cumprimento da determinação de fls. 608 com relação aos Autores Geraldo, Veny, Izaias, Nicole e Fernando.

1999.61.14.004843-9 - PAULO GRILO LEITE(SP120840 - ANDREA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP033915 - FRANCISCO XAVIER MACHADO)
Vistos. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. remetam-se os autos ao arquivo, baixa findo. Intime-se.

2000.61.14.003569-3 - SALVADOR DOS REIS(SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. MARIO EMERSON B.BOTTION)
Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 16/43.Intime(m)-se.

2001.03.99.037670-0 - JOZELIA CAROLINA MELO(SP088454 - HAMILTON CARNEIRO E SP107995 - JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP025688 - JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)
Vistos. Defiro prazo requerido pela parte autora. Intime-se.

2001.61.14.002593-0 - MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA(SP051858 - MAURO SIQUEIRA CESAR E SP174583 - MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP164988 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos. Defiro vistas dos autos à parte autora, pelo prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

2001.61.14.003302-0 - FRANCISCO CESAR FELIX(SP107995 - JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP164988 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tendo em vista o noticiado óbito do(a)s Autor(a)(es/s), suspendo o andamento do presente processo, nos termos do artigo 265, inciso I do CPC. Providencie o Patrono da parte autora os documentos necessários à habilitação de herdeiros. Prazo: 10 (dez) dias.Intimem-se.

2001.61.14.003563-6 - EVERTON CAMILO PEREIRA X NAIR CAMILO FARIA X PAULO HENRIQUE CAMILO FARIA(SP141138 - LUCIANA NOGUEIRA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Abra-se vista à parte autora, no prazo de cinco dias, dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. No silêncio ou nada sendo requerido, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC.Intime-se.

2002.61.14.000181-3 - GINEZ TORRENTE RUBIA X JURANDIR LAUREANO - ESPOLIO X JANE THALTON DE PAULA LAUREANO X IVAN LAUREANO X PATRICIA LAUREANO DE MIRANDA X LINO MARTINEZ - ESPOLIO X NERCY PEREIRA DE CARVALHO MARTINES X ELISANGELA REGINA MARTINES X ELAINE CRISTINA MARTINES PINHAO X JOSE CARLOS MARTINES X IRINEU MERENDA X GUARACI TAVARES DE MACEDO(SP104921 - SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP146159 - ELIANA FIORINI)

Esclareça a herdeira Elaine Cristina Martines Pinhao a divergência na grafia do seu nome conforme consta nos autos e no CPF, regularizando junto à Receita Federal, se for o caso.Prazo: 05 (cinco) dias.Após, expeça-se o ofício requisitório em seu nome.Intimem-se.

2002.61.14.002409-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) ARLINDO COZERO - ESPOLIO X APARECIDA DE MELLO COZERO X AGNALDO CESAR COZERO X LEONICE APARECIDA COZERO X LEONILDA COZERO SILVA X ADENICE COZERO(SP109568 - FABIO JOAO BASSOLI E SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP146159 - ELIANA FIORINI)

Tendo em vista os esclarecimentos de fls. 225/229, regularizem as herdeiras Leonilda e Leonice a grafia dos seus nomes na Receita Federal.Prazo: 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2002.61.14.003268-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) MIGUEL CIRERA GARCIA X ONIAS BARBOSA DO NASCIMENTO X PAULINO ERNESTO NOVELINI X RAIMUNDO ESTEVAM MARTINS(SP025728 - PAULO AFONSO SILVA E SP022847 - JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP164988 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2002.61.14.004140-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) JOSE RAIMUNDO NERI - ESPOLIO X MARIA DO CARMO DE JESUS NERI(SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA E SP072809 - DECIO RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP164988 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Providencie a herdeira Maria do Carmo de Jesus Neri a regularização do seu CPF, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2002.61.14.006121-4 - DORIVAL ALVES MARTINS(SP104921 - SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2003.61.14.001618-3 - ROSALVO SILVA DOS SANTOS(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Dê-se ciência ao (a)s Autor(a)(es/s) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

2003.61.14.002464-7 - LAERTE PEREIRA DA SILVA(SP125504 - ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP164988 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos. Abra-se vista à parte autora, no prazo de cinco dias, da informação da Contadoria Judicial, ratificando os cálculos elaborados.Intime-se.

2003.61.14.003242-5 - HERMES JOSE DE MOURA(SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO

LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP164988 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Regularize o Autor a situação no CPF, de modo a possibilitar a expedição do ofício requisitório.Prazo: 05 (cinco) dias.Intime-se.

2003.61.14.004375-7 - ANTONIO DANIEL(SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP146159 - ELIANA FIORINI)

Manifeste-se o advogado tendo em vista que o CPF não foi regularizado, conforme documento de fl.193.Prazo: 05 (cinco) dias.Intime-se.

2003.61.14.006564-9 - FAUSTINO AUGUSTO DOS ANJOS(SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP164988 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2003.61.14.007790-1 - NELSON RINCON MUNHOZ(SP131192 - JOARY CASSIA MUNHOZ E SP193160 - LILIAN YAKABE JOSÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Vistos. Defiro vista dos autos à parte autora pelo prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.14.008249-0 - ZENAIDE APARECIDA TIOZZO SILVA(SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP146159 - ELIANA FIORINI)

Esclareça a parte autora a divergência na grafia do seu nome conforme consta na petição inicial e documento de fls. 105.Prazo: 05 (cinco) dias.Intime-se.

2003.61.14.009467-4 - MOISES DE PAES X TEREZA DA GRACA DE PAES(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X UNIAO FEDERAL(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Regularize o Autor a situação no CPF, de modo a possibilitar a expedição do ofício requisitório.Prazo: 05 (cinco) dias.Intime-se.

2003.61.14.009521-6 - JULIO MONTEIRO LEITE(SP153668 - FÁBIO LUÍS PAIVA DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP146159 - ELIANA FIORINI)

Vistos. Primeiramente, regularize o Patrono da parte autora a petição de fls. 197/198, subscrevendo-a. Após, defiro vista dos autos à parte autora pelo prazo requerido..Intime-se.

2003.61.14.009646-4 - AURELINO PESSOA VASCONCELOS(SP090357 - LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP146159 - ELIANA FIORINI)

Vistos. Defiro vista dos autos à parte autora pelo prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2004.61.14.000868-3 - CLEBER SANTOS RIBEIRO(SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA E SP211714 - ALCIDIO COSTA MANSO E SP131816 - REGINA CELIA CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Regularize o advogado Dr. Alcidio Costa Manso o instrumento de mandato tendo em vista a procuração de fls. 146.Prazo: 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2004.61.14.001080-0 - GENIL DE MATOS X VITORIA DE MATOS OLIVEIRA X ANDREIA DE MATOS OLIVEIRA X NIVEA DE MATOS OLIVEIRA X PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA(SP031526 - JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP164988 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos. Abra-se vista à parte autora da informação da Contadoria à fl. 266.Intime-se.

2004.61.14.001277-7 - ROMEU OCTAVIANO - ESPOLIO X AMELIA OCTAVIANO X AMELIA OCTAVIANO X ORLANDO DE MAURO SCHADEK X ARNALDO OCTAVIANO X IDA SCHADEK OCTAVIANO X ROMEU OCTAVIANO JUNIOR X ALBERTO OCTAVIANO X ANA MARIA ZANELI X JOSE ZANELI(SP077779 - SHIRLEI TRICARICO GARAVELO E SP097734 - ALCEU GARAVELO E SP104921 - SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP146159 - ELIANA FIORINI)

Vistos. Tendo em vista o decurso de prazo, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2004.61.14.002219-9 - JACINTO ROSA(SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP164988 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos. Abra-se vista à parte autora, no prazo de cinco dias, dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. No silêncio ou nada sendo requerido, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC.Intime-se.

2004.61.14.004093-1 - FATIMA APARECIDA FERREIRA(SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO E SP099365 - NEUSA RODELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Fls. 84/92: Abra-se vista à parte autora, no prazo de cinco dias.Intime-se.

2004.61.14.004816-4 - ELIZA MARIA NOGUEIRA(SP088038 - ROBERTO ELIO ERCOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP164988 - DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Vistos. Abra-se vista à parte autora, no prazo de cinco dias, dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. No silêncio, ou concordância, peça-se mandado de citação, nos termos do artigo 730 do CPC.Intime-se.

2005.61.14.000911-4 - PEDRO QUERINO DE SOUZA(SP103781 - VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. SEM PROCURADOR)
Vistos. Mantenho a decisão de fls. 240 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

2005.61.14.001728-7 - MILTON RUFINO DOS SANTOS(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. SEM PROCURADOR)
Vistos. Abra-se vista à parte autora, no prazo de cinco dias, dos cálculos elaborados pela Contadoria.No silêncio ou concordância, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC.Intime-se.

2006.61.14.000333-5 - LUCIA PAULO DE GUSMAO(SP031526 - JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Regularize a Autora sua situação no CPF, eis que consta pendente de regularização.Prazo: 05 (cinco) dias.Intime-se.

2006.61.14.001910-0 - MARIA DAS DORES SOARES LIMA(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP239618 - MARCIO ASSAD GUARDIA)
Vistos. Defiro vista dos autos à parte autora pelo requerido. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2006.61.14.002012-6 - JUDITE APARECIDA DA SILVA(SP063842 - EZENIDE MASTRO BUENO E SP246525 - REINALDO CORRÊA E SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Abra-se vista à parte autora, no prazo de cinco dias, dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Intime-se.

2006.61.14.002499-5 - MARIA DAS GRACAS PIRES BRANDAO - ESPOLIO X ALMIRO DA ROCHA BRANDAO(SP256767 - RUSLAN STUCHI E SP228575 - EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP146159 - ELIANA FIORINI)
Vistos. Defiro prazo requerido pela parte autora. Intime-se.

2006.61.14.003720-5 - JAIME VARGAS CASTILHO(SP177497 - RENATA JARRETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Fls. 359/361: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, da proposta de acordo apresentada pelo INSS.Intime-se.

2006.61.14.004093-9 - CYRA FERNANDES RODRIGUES(SP106350 - HELENO ORDONHO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2006.61.14.004235-3 - DJALMA DOS SANTOS RAMOS(SP031526 - JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Desentranhe-se a petição de fls. 175/176 juntando-a nos autos dos Embargos à Execução em apenso, eis que foi protocolada para aqueles autos. Intimem-se.

2007.61.14.000128-8 - SEVERINO CORDEIRO DE BRITO(SP161118 - MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Abra-se vista à parte autora, no prazo de cinco dias, dos cálculos elaborados pela Contadoria.No silêncio ou concordância, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC.Intime-se.

2007.61.14.000286-4 - JOSE LOPES PEREIRA(SP238627 - ELIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Abra-se vista à parte autora, no prazo de cinco dias, da informação da Contadoria Judicial, ratificando os cálculos elaborados.Intime-se.

2007.61.14.000609-2 - ISALTINA PACHECO GENNARI(SP243786 - ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA

MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Abra-se vista à parte autora, no prazo de cinco dias, da informação da Contadoria à fl. 132. No silêncio ou concordância, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC.Intimem-se.

2007.61.14.000819-2 - MARIA LUCILIA RAFAEL(SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2007.61.14.002391-0 - SALVIO DA SILVA FILHO X VALDEMAR MARIANO DA SILVA(SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES E PR031879 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Tendo em vista o documento de fl. 140, esclareça o Dr. Paulo Roberto Gomes quem é o representante legal da NacionalPrev - Revisão de Benefícios Previdenciários Ltda.Prazo: 05 (cinco) dias.No silêncio, expeça-se ofício requisitório sem destaque dos honorários contratados.Intime-se.

2007.61.14.002792-7 - MAURICIO DA SILVA X ZELAIR CORREA DA SILVA(SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Às fls. 125 o advogado manifesta no sentido de renunciar ao excedente a 60 salários mínimos, no entanto deverá juntar declaração expressa do Autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, expeça-se ofício requisitório sem destaque dos honorários contratuais tendo em vista que não restou comprovado que o Dr. Paulo Donato Marinho Gonçalves é representante da Associação de Revisão de Aposentadorias, Perdas Salariais - ARPA.Intime-se.

2007.61.14.002975-4 - EDGAR PEREIRA DOS SANTOS(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Fls. 87: Abra-se vista à parte autora, no prazo de cinco dias.Intime-se.

2007.61.14.005144-9 - JOAQUIM RODRIGUES SANTIAGO(SP107022 - SUEMIS SALLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP146159 - ELIANA FIORINI)

Providencie o Patrono da parte autora os documentos necessários à habilitação de herdeiros, tendo em vista o óbito do autor.Prazo: 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.61.14.005306-9 - TEREZINHA COSTA(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2007.61.14.005384-7 - JOSE GRANDE GARCIA(SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2007.61.14.005909-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003065-9) ALDO BERTE - ESPOLIO X IRIS DI LELA BERTE(SP110481 - SONIA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro prazo requerido pela parte autora. Intime-se.

2007.61.14.006125-0 - DOMINGOS SALES X ARLINDO VARIN X ADELINA PIRES DA COSTA X CLAUDINO VIEIRA DA SILVA X ENOQUE AURELIO SIQUEIRA X JOSE FIRMINO DA SILVA X LYDIA MOREIRA DA COSTA X MARIA JOSE DOS SANTOS X PETRONILIO GUEDES DE BRITO X SENHORINHO PEREIRA DA SILVA - ESPOLIO X MARIA DA GLORIA SANTOS DE JESUS SILVA(SP088454 - HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP146159 - ELIANA FIORINI)

Vistos. Tendo em vista o decurso de prazo, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.14.006131-5 - MARIA INES PEREIRA VICENTE(SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2008.61.14.000045-8 - RAIMUNDO DE SOUSA NETO(SP254487 - ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA E SP125821E - PRISCILA TENEDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Abra-se vista à parte autora, no prazo de cinco dias, dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. No silêncio, ou concordância, expeça-se mandado de citação, nos termos do artigo 730 do CPC.Intime-se.

2008.61.14.000490-7 - MARCOS DE SOUZA PESSOA(SP177966 - CASSIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Intime-se a parte autora para que forneça os dados requeridos pelo INSS à fls. 139, tópico final, no prazo de

cinco dias.

2008.61.14.000715-5 - ANDERSON TADEU GIACOMINI X MARIA DO SOCORRO FERNANDES GIACOMINI(SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2008.61.14.000764-7 - JOSE ELPIDIO CARIDADE(SP176049 - VAGNER TAVARES JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2008.61.14.000969-3 - RICARDO DUARTE(SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro prazo requerido pela parte autora. Intime-se.

2008.61.14.001250-3 - JOAQUIM CARDOSO DE OLIVEIRA(SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Fls. 138/147: Abra-se vista à parte autora, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2008.61.14.001272-2 - JORGE MENDES PINTO - ESPOLIO X CARLOS ALBERTO MENDES PINTO X WALDERCY MENDES PINTO(SP104921 - SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro prazo requerido pela parte autora. Intime-se.

2008.61.14.001348-9 - DINIZ LINO(SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2008.61.14.001477-9 - MARGARIDA DE LIMA MATARUCO(SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2008.61.14.001506-1 - JOAO INACIO DA CRUZ(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Abra-se vista à parte autora, no prazo de cinco dias, dos cálculos elaborados pela Contadoria. No silêncio ou concordância, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC. Intime-se.

2008.61.14.001986-8 - ZELIA DA SILVA FERREIRA(SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. remetam-se os autos ao arquivo, baixa findo. Intime-se.

2008.61.14.002120-6 - LINDAURA FRANCISCA DE SOUZA(SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Primeiramente, abra-se vista à parte autora dos cálculos da Contadoria. No silêncio ou concordância, cumpra-se a determinação de fl. 156. Intime-se.

2008.61.14.002821-3 - ETHINEY PRUDENCIO MARTINS(SP190586 - AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2008.61.14.002928-0 - MANOEL JOSE DA SILVA(SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2008.61.14.003278-2 - JOAO FELIX DE LIMA(SP031526 - JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. remetam-se os autos ao arquivo, baixa findo. Intime-se.

2008.61.14.003308-7 - JURANI JOSE DE ALMEIDA(SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro vista dos autos à parte autora pelo prazo requerido. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2008.61.14.004062-6 - CARLOS ANTONIO DE FREITAS(SP241617 - MARA LIGIA DA SILVA LIMA E SP244129 - ELISABETE SANTOS DO NASCIMENTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2008.61.14.004094-8 - MARIA APARECIDA ROCHA(SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Apresente a parte autora o rol de testemunhas a serem ouvidas em audiência a ser designada por este Juízo.

Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.14.004099-7 - JOSE LEITE DE MENEZES(SP142587 - LUIZ BAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2008.61.14.004207-6 - FRANCISCO MANOEL DA SILVA(SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro vista dos autos à parte autora pelo prazo requerido. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2008.61.14.004306-8 - JOSE CARLOS BRENUVIDA(SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Fls. 127/129: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, da proposta de acordo apresentada pelo INSS.Intime-se.

2008.61.14.004470-0 - LUIZ ANTONIO BARROS(SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2008.61.14.004844-3 - GENI PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO(SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Fls. 153/155: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, da proposta de acordo apresentada pelo INSS.Intime-se.

2008.61.14.004988-5 - ANTONIO LOPES DA SILVA(SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2008.61.14.005315-3 - FRANCISCA MIRIAM DA CONCEICAO SILVA RAMOS(SP100537 - GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ALEX RESENDE DE OLIVEIRA LEAL - MENOR IMPUBERE X ADRIANA RESENDE DE OLIVEIRA LEAL X ADRIANA RESENDE DE OLIVEIRA LEAL(SP075913 - CARMEN JANE DOS SANTOS E SP107412 - SIMONE THAIS FUSARI FERNANDES BAIÃO)

Vistos.Fl. 194: Defiro a produção de prova testemunhal.Apresentem as partes rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente será designada data para realização de audiência.Intime-se.

2008.61.14.005340-2 - MARIA DAS DORES DE SENA SOUSA(SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Fls. 197/202: Esclareça a parte autora sua petição, eis que o nome que consta na referida petição não pertence aos presentes autos.Intime-se.

2008.61.14.005648-8 - MARIA DE FATIMA SANTOS DO NASCIMENTO(SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X GEORGE SANDRO DE SA LOPES X GERISVALDO DE SA LOPES X GERISVANIA DE SA LOPES X JOSE VINICIUS DO NASCIMENTO LOPES X JORGE FERNANDO SANTOS DO NASCIMENTO LOPES X SAMARA FERNANDA SANTOS DO NASCIMENTO LOPES X FRANCISCA DE SA LOPES

Vistos. Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 115, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2008.61.14.006047-9 - DILZA OLIVEIRA DA SILVA(SP189800 - GRAZIELA CRISTINA MAROTTI E SP225974 - MARIA AMÉLIA DO CARMO BUONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP175077 - ROGERIO JOSE POLIDORO) X KEITY DA SILVA OLIVEIRA

Vistos. Fls. 205: Defiro prazo requerido pela parte autora.Intime-se.

2008.61.14.006372-9 - JOSE ANTONIO CARLOS NUNES DA FONSECA(SP125881 - JUCENIR BELINO

ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora informando o motivo do seu não comparecimento à perícia designada.

2008.61.14.006432-1 - UOSTON AMORIN DA SILVA(SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Fls.85/100: Abra-se vista à parte autora sobre a informação da Contadoria.Intime-se.

2008.61.14.007083-7 - MARIA DA GLORIA ARAUJO LOUZEIRO(SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, esclarecendo o motivo de seu não comparecimento à perícia designada. Intime-se.

2008.61.14.007219-6 - OLIVIA PALMEIRA DOS SANTOS(SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro vista dos autos à parte autora pelo prazo requerido.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2008.61.14.007263-9 - MIRIAN ROSA BACELAR(SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro vista dos autos à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2008.63.01.007895-6 - MARIETA FLAUZINA FERREIRA DIAS(SP151859 - JOSEFA SILVANA SALES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Apresente a parte autora o rol de testemunhas, a fim de ser designada audiência. Intimem-se.

2009.61.14.000363-4 - EDUARDO TAVARES BARBOSA(SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2009.61.14.001230-1 - ALZIRA DA SILVA BISPO(SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça a parte autora a petição de fls.169, eis que o nome do autor não pertence a estes autos.Intime-se.

2009.61.14.001768-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.005909-6) CARMINO DE LELLA(SP238612 - DÉBORA IRIAS DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a advogada da parte autora os documentos necessários à habilitação de herdeiros do autor falecido, no prazo de dez dias, a fim de ser expedido ofício requisitório. Prazo: 10 (dez) dias.Intimem-se.

2009.61.14.001814-5 - MARIA HELENA DE SOUZA SANTOS(SP085759 - FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro prazo de cinco dias, a fim de que a autora apresente quesitos complementares. Intime-se.

2009.61.14.002476-5 - MARIA APARECIDA SILVA FRANCA(SP103781 - VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Mantenho a decisão de fl. por seus próprios fundamentos. Intime-se.

2009.61.14.002640-3 - JOSE FRANCISCO DE ASSIS SILVA(SP211790 - JULIANA COSTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 187/211: manifeste-se a parte autora, em cinco dias.

2009.61.14.002696-8 - LEONILCO TRIDICO(SP235007 - JAIME GONÇALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abra-se vista à parte autora do processo administrativo juntado aos autos, no prazo de cinco dias.Int.

2009.61.14.002920-9 - MARIA TEREZA RAMOS DOS SANTOS(SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro prazo de cinco dias à parte autora, a fim de apresente quesitos complementares. Intime-se.

2009.61.14.004230-5 - FRANCISCO BISPO(SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA E SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Abra-se vista à parte autora, no prazo de cinco dias, da cópia do processo administrativo juntado aos autos.

Intime-se.

2009.61.14.004340-1 - EDILBERTO VIANA DE SOUSA(SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Mantenho a decisão de fls. 57 por seus próprios fundamentos. Intime-se.

2009.61.14.004468-5 - JURANDIR ALFREDO MARTINS(SP085759 - FERNANDO STRACIERI E SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Abra-se vista à parte autora da CTPS juntada aos presentes autos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.61.14.004949-0 - VALDETE ALZIRA DA SILVA SANTOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Mantenho a decisão de fl. 64 por seus próprios fundamentos. Intime-se.

2009.61.14.005326-1 - MARIO ANTONIO MASSURA(SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Mantenho a decisão de fls. 89 por seus próprios fundamentos. Intime-se.

2009.61.14.005909-3 - RODRIGO ROSSI(SP085759 - FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifique a parte autora as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias. Intime(m)-se.

2009.61.14.005920-2 - ROBERTA GONCALVES BRAZ(SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO E SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO E SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Apresente a parte autora o rol de testemunhas a serem ouvidas em audiência a ser designada por este Juízo. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2009.61.14.006008-3 - JOANA ALVES DA SILVA(SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Cumpra a parte autora, no prazo de vinte dias, o requerimento do INSS à fl. 81, tópico final. Intime-se.

2009.61.14.006552-4 - MARLI FERREIRA DOS SANTOS(SP102456 - ELENICE FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a decisão de fls. 169 por seus próprios fundamentos. Intime-se.

2009.61.14.007142-1 - IEDA BRAZ DA COSTA(SP229164 - OTAVIO MORI SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Fls. 24: Indefiro o requerimento do autor, eis que no cadastro de assunto da Justiça Federal não consta a terminologia velhice. Intime-se.

2009.61.14.007908-0 - WILLIAMS JOSE DE SOUZA(SP103781 - VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a decisão de fls. 42 por seus próprios fundamentos. Intime-se.

2009.61.14.008061-6 - NATALIA APARECIDA SILVA(SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a decisão de fls. 27 por seus próprios fundamentos. Intime-se.

2009.61.14.008341-1 - WILMAR VIANA DA SILVA(SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA E SP292371 - ANDRE MORENO DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a decisão de fls. 64 por seus próprios fundamentos. Intime-se.

2009.61.14.008479-8 - ENIRA FERREIRA DA SILVA LOPES(SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro prazo requerido pela parte autora. Intime-se

PROCEDIMENTO SUMARIO

97.1501759-2 - ERONDINA ROSA DA ROCHA(SP012305 - NEY SANTOS BARROS E SP120840 - ANDREA DO NASCIMENTO E SP077769 - LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP146159 - ELIANA FIORINI)

Vistos. Defiro vista dos autos à parte autora pelo prazo requerido. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.14.000940-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007118-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP197045 - CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X EXPEDITO GUALBERTO ROSA(SP136486 - WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA E SP165578 - OTÁVIO SIQUEIRA)
Vistos. Manifeste-se Embargado para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2008.61.14.006661-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.004235-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X DJALMA DOS SANTOS RAMOS(SP031526 - JANUARIO ALVES)
Vistos. Remetam-se os autos ao Contador para conferência dos cálculos apresentados, em confronto com a sentença proferida.

2008.61.14.007839-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.003892-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ANA ROSA DE JESUS(SP120259 - SUSANA REGINA PORTUGAL)

Dê-se ciência ao embargado do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

2009.61.14.008401-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.005651-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 379 - MIGUEL HORVATH JUNIOR) X BENEDITO DONIZETI(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO)

Recebo os presentes Embargos à Execução.Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2009.61.14.008402-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.002402-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X VICENTE DE OLIVEIRA - ESPOLIO X MARIA APARECIDA BASTOS DE OLIVEIRA(SP025728 - PAULO AFONSO SILVA)

Recebo os presentes Embargos à Execução.Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2009.61.14.008403-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.001273-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 379 - MIGUEL HORVATH JUNIOR) X ANDRE VICENTE FERREIRA X ANTONIO COZZER X WALDEMAR STANGORLINI X JOSE BATISTA DOS SANTOS - ESPOLIO X MARIA HEREDIA DOS SANTOS X MIGUEL APARECIDO DOS SANTOS X PASCOLINA BATISTA PRADO X MARLENE BATISTA DOS SANTOS SALAS X WALDIR PRADO SALAS PEREZ X MARIA HELENA DOS SANTOS QUINTINO X FRANCISCO QUINTINO X JOSE BATISTA DOS SANTOS FILHO X ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS TRIANA X ALBERTO MARIA - ESPOLIO X DEOLINDA ESTEVAN DE JESUS MARIA X ALBERTO VICENTE MARIA X FRANCISCO DONIZETE MARIA X LUIS ALVES MARIA X JAIR MARIA X CLAUDIA APARECIDA MARIA X PATRICIA ESTER MARIA X INGRID MARIA(SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E SP085759 - FERNANDO STRACIERI)

Recebo os presentes Embargos à Execução.Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal.Intime(m)-se.

2009.61.14.008510-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.001244-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP252417 - RIVALDO FERREIRA DE BRITO) X RAIMUNDO SANTOS(SP051858 - MAURO SIQUEIRA CESAR E SP174583 - MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR)

Recebo os presentes Embargos à Execução.Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal.Intime(m)-se.

Expediente Nº 6606

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.14.003847-9 - DEUSDETE ALVES MOREIRA(SP022732 - CLEI AMAURI MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP146159 - ELIANA FIORINI)

Vistos. Providencie o Patrono do autor, Dr. Clei Amauri Muniz, o levantamento do depósito de fls. 308, no prazo de cinco dias, sob pena de ressarcimento ao erário. Intime-se.

2006.63.01.086109-5 - WALTER LOZANO MORENO(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP221899 - VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contrarrazões, no prazo legal.Intimem-se.

2008.61.14.000930-9 - RAMONA CHIMENES(SP116192 - ROSINEIA DALTRINO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora se comparecerá independentemente de intimação à perícia designada, bem como forneça, ainda, seu endereço atualizado em 48 horas. Intime-se com urgência.

2008.61.14.003987-9 - LAERTE VEGA(SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Providencie a parte autora, no prazo de cinco dias, o recolhimento dos honorários periciais, tendo em vista não ser beneficiária da Justiça Gratuita. Intime-se.

2008.61.14.006471-0 - MARIA DE FREITAS SOBREIRA(SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intimem-se.

2008.61.14.006720-6 - JOSE GONCALVES DE ALMEIDA(SP190586 - AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Mantenho a decisão de fl. 80, por seus próprios fundamentos. Ademais, não é crível que o autor tenha ficado incapacitado justamente no dia da perícia. Digam as partes sobre o laudo pericial, no prazo legal. Manifeste-se a parte autora, outrossim, sobre as alegações do INSS de fls. 89/95. Intimem-se.

2008.61.14.007596-3 - EDIR MARCELINO DE CARVALHO(SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intimem-se.

2009.61.14.000488-2 - JOSE CORREIA NOBRE(SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Mantenho a decisão de fl. 80, por seus próprios fundamentos. Ademais, não é crível que o autor tenha ficado incapacitado justamente no dia da perícia. Digam as partes sobre o laudo pericial, no prazo legal. PA 0,10 Manifeste-se a parte autora, outrossim, sobre as alegações do INSS de fls. 99/106. Intimem-se.

2009.61.14.001560-0 - WALDIVINA FELICIANO PEREIRA(SP190586 - AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Mantenho a decisão de fl. 99, por seus próprios fundamentos. Digam as partes sobre o laudo pericial, no prazo legal. Manifeste-se a parte autora, outrossim, sobre as alegações do INSS de fls. 110/111. Intimem-se.

2009.61.14.002366-9 - ANDRE FERREIRA BARBOSA(SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a concessão de benefício previdenciário por incapacidade. Contestação às fls. 42/55. Laudo pericial às fls. 64/70. É a síntese do necessário. DECIDO. Com efeito, para a concessão dos benefícios por incapacidade, nos termos dos artigos 42 e 59 da Lei nº 8.213/91, além da qualidade de segurado e o cumprimento da carência, quando assim for exigido, é necessária a comprovação da incapacidade para o trabalho. O laudo médico pericial apresentado atesta que o autor apresenta pós-operatório de hérnia discal lombar com radiculopatia persistente, atualmente com quadro de incapacidade total e temporária. Verifica-se que, conforme documentação acostada aos autos, há indícios suficientes de que o autor tem a qualidade de segurado e cumpriu o período de carência, necessário à concessão do benefício auxílio-doença. Reconhecida a plausibilidade do direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que o autor estaria sujeito caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela. Posto isso, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para o fim de o réu implantar, no prazo de vinte dias, o benefício de auxílio-doença do requerente, com DIB provisória em 19/11/2009. Estabeleço multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso no cumprimento da decisão. Expeça-se mandado para cumprimento com urgência. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os laudos médicos periciais.

2009.61.14.002412-1 - GUILLERMO ELADIO DEL CARMEN ABARCA GALLEGUILLOS(SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intimem-se.

2009.61.14.002605-1 - THAIS ARRUDA HELENO X MARIA HELENA DE ARRUDA HELENO(SP107008 - GILMAR CHAGAS DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela,

objetivando a concessão de benefício previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal. Contestação às fls. 40/59. Relatório social às fls. 78/82 e laudo médico pericial às fls. 83/87. É a síntese do necessário. DECIDO. Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado são, consoante o artigo 20, da Lei n.º 8.742/93: ART. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto. 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho. 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. 8º A renda familiar mensal a que se refere o 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. O laudo médico pericial apresentado atesta que a autora é portadora de deficiência mental moderada (fl. 85), com quadro de incapacidade total e permanente. Também está comprovada a precária condição financeira da família da autora, conforme constatação realizada por assistente social credenciada junto à Prefeitura deste Município (fls. 78/82). Reconhecida a plausibilidade do direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela. Posto isso, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para o fim de o réu de implantar, no prazo de vinte dias, o benefício de amparo social a pessoa portadora de deficiência, com DIP em 19/11/09. Estabeleço multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso no cumprimento da decisão. Expeça-se mandado para cumprimento com urgência. Digam as partes sobre os laudos juntados aos autos. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2009.61.14.002702-0 - DIVINO BARBOSA DE SOUZA (SP183561 - GRAZIELA BARRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a concessão de benefício previdenciário por incapacidade. Contestação às fls. 29/35. Laudo pericial às fls. 52/58. É a síntese do necessário. DECIDO. Com efeito, para a concessão dos benefícios por incapacidade, nos termos dos artigos 42 e 59 da Lei nº 8.213/91, além da qualidade de segurado e o cumprimento da carência, quando assim for exigido, é necessária a comprovação da incapacidade para o trabalho. O laudo médico pericial apresentado atesta que o autor apresenta espondilodiscoartrose cervical e lombar, tendinopatia supra-espinal do ombro direito, atualmente com quadro de incapacidade total e temporária. Verifica-se que, conforme documentação acostada aos autos, há indícios suficientes de que o autor tem a qualidade de segurado e cumpriu o período de carência, necessário à concessão do benefício auxílio-doença. Reconhecida a plausibilidade do direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que o autor estaria sujeito caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela. Posto isso, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para o fim de o réu implantar, no prazo de vinte dias, o benefício de auxílio-doença do requerente, com DIB provisória na data da propositura da ação. Estabeleço multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso no cumprimento da decisão. Expeça-se mandado para cumprimento com urgência. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os laudos médicos periciais.

2009.61.14.002707-9 - CELIA ESTURARI RICARDO (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a concessão de benefício previdenciário por incapacidade. Contestação às fls. 46/51. Laudo pericial às fls. 87/92. É a síntese do necessário. DECIDO. Com efeito, para a concessão dos benefícios por incapacidade, nos termos dos artigos 42 e 59 da Lei nº 8.213/91, além da qualidade de segurado e o cumprimento da carência, quando assim for exigido, é necessária a comprovação da incapacidade para o trabalho. O laudo médico pericial apresentado atesta que a autora é portadora de espondilodiscoartrose lombar e síndrome do túnel do carpo à esquerda (fl. 90), atualmente com quadro de incapacidade total para suas atividades habituais. Verifica-se que, conforme documentação acostada aos autos, há indícios suficientes de que a autora tem a qualidade de segurada e cumpriu o período de carência, necessário à concessão do benefício auxílio-doença. Reconhecida a plausibilidade do direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela. Posto isso, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para o fim de o réu de implantar, no prazo de vinte dias, o benefício de auxílio-doença, com DIP em 19/11/09. Estabeleço multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso no cumprimento da decisão. Expeça-se mandado para cumprimento com urgência. Digam as partes sobre o laudo médico pericial. Intimem-se.

2009.61.14.002775-4 - OSVALDO GUTIERREZ (SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora se comparecerá independentemente de intimação à perícia designada, bem como forneça, ainda, seu endereço atualizado em 48 horas. Intime-se com urgência.

2009.61.14.002806-0 - MOACIR RODRIGUES DOS SANTOS(SP154904 - JOSE AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Mantenho a decisão de fl. 86, por seus próprios fundamentos.Digam as partes sobre o laudo pericial, no prazo legal.Manifeste-se a parte autora, outrossim, sobre as alegações do INSS de fls. 89/90.Intimem-se.

2009.61.14.002937-4 - JOSEMIAS SARMENTO DA SILVA(SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a concessão de benefício previdenciário por incapacidade.Contestação às fls. 28/51.Laudo pericial às fls. 62/67.É a síntese do necessário. DECIDO.Com efeito, para a concessão dos benefícios por incapacidade, nos termos dos artigos 42 e 59 da Lei nº 8.213/91, além da qualidade de segurado e o cumprimento da carência, quando assim for exigido, é necessária a comprovação da incapacidade para o trabalho.O laudo médico pericial apresentado atesta que o autor é portador de pós-operatório de hérnia de disco lombar e pós-operatório de luxação do ombro esquerdo (fl. 65), atualmente com quadro de incapacidade total para suas atividades habituais.Verifica-se que, conforme documentação acostada aos autos, há indícios suficientes de que o autor tem a qualidade de segurado e cumpriu o período de carência, necessário à concessão do benefício auxílio-doença.Reconhecida a plausibilidade do direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que o autor estaria sujeito caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela.Posto isso, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para o fim de o réu de implantar, no prazo de vinte dias, o benefício de auxílio-doença, com DIP em 19/11/09. Estabeleço multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso no cumprimento da decisão. Expeça-se mandado para cumprimento com urgência.Digam as partes sobre o laudo médico pericial.Intimem-se.

2009.61.14.002952-0 - DEZMAR SOARES SILVA(SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a concessão de benefício previdenciário por incapacidade.O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi inicialmente indeferido.Contestação às fls. 27/33.Laudo pericial às fls. 46/56.É a síntese do necessário. DECIDO.Com efeito, para a concessão dos benefícios por incapacidade, nos termos dos artigos 42 e 59 da Lei nº 8.213/91, além da qualidade de segurado e o cumprimento da carência, quando assim for exigido, é necessária a comprovação da incapacidade para o trabalho.O laudo médico pericial apresentado atesta que o autor apresenta quadro de psicose não orgânica não especificada (CID 10,F29), com quadro de incapacidade total e permanente para suas atividades habituais.Verifica-se que, conforme documentação acostada aos autos, há indícios suficientes de que o autor tem a qualidade de segurado e cumpriu o período de carência, necessário à concessão do benefício.Reconhecida a plausibilidade do direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que o autor estaria sujeito caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela.Posto isso, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para o fim de o réu implantar, no prazo de vinte dias, o benefício de aposentadoria por invalidez do requerente, com DIB provisória na data da propositura da ação. Estabeleço multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso no cumprimento da decisão. Expeça-se mandado para cumprimento com urgência.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os laudos médicos periciais.

2009.61.14.003034-0 - JOAO INACIO DA COSTA(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a concessão de benefício previdenciário por incapacidade.O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi inicialmente indeferido.Contestação às fls. 53/59.Laudo pericial às fls. 70/75.É a síntese do necessário. DECIDO.Com efeito, para a concessão dos benefícios por incapacidade, nos termos dos artigos 42 e 59 da Lei nº 8.213/91, além da qualidade de segurado e o cumprimento da carência, quando assim for exigido, é necessária a comprovação da incapacidade para o trabalho.O laudo médico pericial apresentado atesta que o autor apresenta quadro de psicose não orgânica não especificada (CID 10,F29), com quadro de incapacidade total e permanente para suas atividades habituais.Verifica-se que, conforme documentação acostada aos autos, há indícios suficientes de que o autor tem a qualidade de segurado e cumpriu o período de carência, necessário à concessão do benefício.Reconhecida a plausibilidade do direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que o autor estaria sujeito caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela.Posto isso, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para o fim de o réu implantar, no prazo de vinte dias, o benefício de aposentadoria por invalidez do requerente, com DIB provisória na data da propositura da ação. Estabeleço multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso no cumprimento da decisão. Expeça-se mandado para cumprimento com urgência.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os laudos médicos periciais.

2009.61.14.003189-7 - JACO BENTO DE SOUZA(SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora se comparecerá independentemente de intimação à perícia designada, bem como forneça, ainda, seu endereço atualizado em 48 horas. Intime-se com urgência.

2009.61.14.003431-0 - MARIA ALVES DE MACEDO(SP085759 - FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a concessão de benefício previdenciário por incapacidade. Contestação às fls. 37/45. Laudo pericial às fls. 63/68. É a síntese do necessário. DECIDO. Com efeito, para a concessão dos benefícios por incapacidade, nos termos dos artigos 42 e 59 da Lei nº 8.213/91, além da qualidade de segurado e o cumprimento da carência, quando assim for exigido, é necessária a comprovação da incapacidade para o trabalho. O laudo médico pericial apresentado atesta que a autora é portadora de espondilodiscoartrose lombar e tendinopatia supra-espinhal nos ombros (fl. 66), atualmente com quadro de incapacidade total para suas atividades habituais. Verifica-se que, conforme documentação acostada aos autos, há indícios suficientes de que a autora tem a qualidade de segurada e cumpriu o período de carência, necessário à concessão do benefício auxílio-doença. Reconhecida a plausibilidade do direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela. Posto isso, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para o fim de o réu de implantar, no prazo de vinte dias, o benefício de auxílio-doença, com DIP em 19/11/09. Estabeleço multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso no cumprimento da decisão. Expeça-se mandado para cumprimento com urgência. Digam as partes sobre o laudo médico pericial. Intimem-se.

2009.61.14.004009-6 - DALVA MENDES RODRIGUES(SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora se comparecerá independentemente de intimação à perícia designada, bem como forneça, ainda, seu endereço atualizado em 48 horas. Intime-se com urgência.

2009.61.14.004027-8 - JOSE MARIO SANTANA(SP131816 - REGINA CELIA CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Cumpra a parte autora a determinação de fl. 81, no prazo de cinco dias, tendo em vista que a perícia está designada para o dia 09/02/2010, às 16:30 horas, informando se comparecerá independentemente de intimação. Intime-se.

2009.61.14.004338-3 - MAURICIO ANTUNES ALVES(SP079193 - EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E SP156169 - ANA CRISTINA MACARINI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora se comparecerá independentemente de intimação à perícia designada, bem como forneça, ainda, seu endereço atualizado em 48 horas. Intime-se com urgência.

2009.61.14.004358-9 - OSVALDO ZANOTTI(SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intimem-se.

2009.61.14.004835-6 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO FERREIRA(SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Junte a parte autora comprovação documental de que as moléstias do de cujus tiveram início em 1990, quando cessou a qualidade de segurado, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2009.61.14.004854-0 - NAURACI APARECIDA PEDROSO(SP174553 - JOSÉ DA COSTA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova testemunhal. Designo a data de 10 de Fevereiro de 2010, às 16:30h, para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 08 e depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se.

2009.61.14.005098-3 - DJANIRA DE ALMEIDA(SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora se comparecerá independentemente de intimação à perícia designada, bem como forneça, ainda, seu endereço atualizado em 48 horas. Intime-se com urgência.

2009.61.14.005136-7 - FRANCISCO JULIMAR RODRIGUES DANTAS(SP089878 - PAULO AFONSO

NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora se comparecerá independentemente de intimação à perícia designada, bem como forneça, ainda, seu endereço atualizado em 48 horas. Intime-se com urgência.

2009.61.14.005276-1 - SONIA EVA SALLES(SP181902 - DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova testemunhal. Designo a data de 23 de Fevereiro de 2010, às 15:00h, para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 07 e depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se.

2009.61.14.005888-0 - VICENTINA PEREIRA DO AMARAL(SP244129 - ELISABETE SANTOS DO NASCIMENTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova testemunhal. Designo a data de 10 de Fevereiro de 2010, às 15:00h, para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 13 e depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se.

2009.61.14.005901-9 - LAURA COSTA MUNTANELLI(SP288774 - JOSE ADAILTON MIRANDA CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro à parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para juntada dos documentos necessários a comprovação do direito alegado. Intimem-se.

2009.61.14.005981-0 - MARINEIDE MARIA NOVAES(SP106566 - CARLOS ALBERTO DOS REIS E SP245004 - SONIA LEANDRO DE HOLANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova testemunhal. Designo a data de 10 de Fevereiro de 2010, às 14:00h, para oitiva da testemunha arrolada à fl. 40, bem como depoimento pessoal da parte autora e inquirição da empregadora Cleunice Aguiar da Silva (fl. 12). Expeça-se carta precatória para que a testemunha José Adelson Pedrosa de Melo seja intimada a comparecer na audiência designada. Intime-se.

2009.61.14.008879-2 - LILIANE RODRIGUES MAGALHAES GONCALVES(SP248052 - BRUNA MÜLLER STRAVINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a concessão de salário-maternidade. Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. No presente caso, o filho da requerente nasceu em 28.04.2009 (fl. 43), verifica-se, então, que já transcorridos os 120 de salário maternidade a que teria direito. Logo, não há atentado à sua subsistência. A concessão de tutela antecipatória de mérito, neste caso, esgota o conteúdo da ação, dada sua natureza eminentemente satisfativa. O contexto, portanto, demonstra não haver periculum in mora que pudesse autorizar antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, Código de Processo Civil, CPC). Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA requerida. Cite-se e intime-se.

2009.61.14.008888-3 - RAQUEL DI PROSPERO SARVODELLI(SP273548 - GUSTAVO VILELLA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. RAQUEL DI PROSPERO SARVODELLI, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação, pelo rito ordinário, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, visando assegurar o recebimento da pensão previdenciária até os 24 anos de idade ou até a conclusão do curso universitário. Pede tutela antecipada. Contudo, falta verossimilhança ao direito alegado. Por mais nobre que seja o objetivo da pretensão extensão da pensão por morte, relacionado ao custeio da formação em nível superior, o limite legal de idade aos dependentes beneficiários deve ser obedecido, pois está vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, cujas regras de direito público atuarial desautorizam aplicar analogicamente a jurisprudência civil construída para a pensão alimentícia. O E. Superior Tribunal de Justiça tem entendimento pacífico a respeito do tema: RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. LEI Nº 8.213/91. IDADE LIMITE. 21 ANOS. ESTUDANTE. CURSO UNIVERSITÁRIO. A pensão pela morte do pai será devida até o limite de vinte e um anos de idade, salvo se inválido, não se podendo estender até os 24 anos para os estudantes universitários, pois não há amparo legal para tanto. Recurso provido. RESP - RECURSO ESPECIAL - 639487 JOSÉ ARNALDO DA FONSECA QUINTA TURMA DJ DATA:01/02/2006 PG:00591 Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.61.14.008906-1 - ANGELA MARIA VILLA MARTINI(SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando restabelecimento de auxílio-doença. Alega a autora não reunir condições de trabalho por ser portadora de problemas ortopédicos, que a incapacitam para o trabalho. Incabível nesse momento, a antecipação de tutela pretendida, uma vez que para a aferição da verossimilhança das alegações é necessária a produção de prova pericial que ateste a presença da doença incapacitante. Desta forma, não vislumbro a existência de prova inequívoca dos fatos alegados, possível apenas após a instrução. Ademais, a autora teve seu benefício cessado administrativamente em razão da constatação de ausência de

incapacidade. Cito precedentes nesse sentido:PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INCAPACIDADE PERMANENTE NÃO DEMONSTRADA.- Revogada, em agravo de instrumento interposto pelo INSS, decisão do juízo a quo, concessiva de antecipação de tutela para implantação de aposentadoria por invalidez , não houve, em pedido de reconsideração, alteração quanto à prova de incapacidade laborativa do segurado agravante. - Ausência de verossimilhança da alegação para concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença. - Necessidade de perícia médica judicial para constatação da existência da incapacidade alegada. - Agravo de instrumento a que se dá provimento para revogar a antecipação da tutela .(TRF3, AG 2007.03.00.086250-6, Relator DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA, Oitava Turma, DJF3 DATA:27/05/2008)PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ /AUXÍLIO-DOENÇA. AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRAVO LEGAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA: AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES.- Recurso interposto contra decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput, do CPC. Aplica-se no caso o princípio da fungibilidade recursal, de forma a admitir o agravo regimental como se de agravo legal se tratasse. É que não se configura hipótese de erro grosseiro nem de má-fé. Outrossim, o agravante apresentou irrisignação dentro do prazo previsto para a interposição do recurso cabível. - Incapacidade para o trabalho que não ficou demonstrada na esteira dos documentos médicos produzidos nos autos. Ausência de prova inequívoca. - Incabível, deveras, a antecipação de tutela . - Agravo legal não provido.(TRF3, AG 2007.03.00.101282-8, Relator JUIZ CONVOCADO EM AUXILIO FONSECA GONÇALVES, Oitava Turma, DJU DATA:23/04/2008 PÁGINA: 338)Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida.Cite-se e Intimem-se.

2009.61.14.008949-8 - MARIA JUDITE ALBANEZ(SP115974 - SILVIA CRISTINA ZAVISCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se.Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez.Alega a autora não reunir condições de trabalho por ser portadora de problemas ortopédicos que a incapacitam para o trabalho. Incabível nesse momento, a antecipação de tutela pretendida, uma vez que para a aferição da verossimilhança das alegações é necessária a produção de prova pericial que ateste a presença da doença incapacitante. Desta forma, não vislumbro a existência de prova inequívoca dos fatos alegados, possível apenas após a instrução.Cito precedentes nesse sentido:PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INCAPACIDADE PERMANENTE NÃO DEMONSTRADA.- Revogada, em agravo de instrumento interposto pelo INSS, decisão do juízo a quo, concessiva de antecipação de tutela para implantação de aposentadoria por invalidez , não houve, em pedido de reconsideração, alteração quanto à prova de incapacidade laborativa do segurado agravante. - Ausência de verossimilhança da alegação para concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença. - Necessidade de perícia médica judicial para constatação da existência da incapacidade alegada. - Agravo de instrumento a que se dá provimento para revogar a antecipação da tutela.(TRF3, AG 2007.03.00.086250-6, Relator DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA, Oitava Turma, DJF3 DATA:27/05/2008)PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ /AUXÍLIO-DOENÇA. AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRAVO LEGAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA: AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES.- Recurso interposto contra decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput, do CPC. Aplica-se no caso o princípio da fungibilidade recursal, de forma a admitir o agravo regimental como se de agravo legal se tratasse. É que não se configura hipótese de erro grosseiro nem de má-fé. Outrossim, o agravante apresentou irrisignação dentro do prazo previsto para a interposição do recurso cabível. - Incapacidade para o trabalho que não ficou demonstrada na esteira dos documentos médicos produzidos nos autos. Ausência de prova inequívoca. - Incabível, deveras, a antecipação de tutela . - Agravo legal não provido.(TRF3, AG 2007.03.00.101282-8, Relator JUIZ CONVOCADO EM AUXILIO FONSECA GONÇALVES, Oitava Turma, DJU DATA:23/04/2008 PÁGINA: 338)Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida.Cite-se e Intimem-se.

2009.61.14.008959-0 - ASTOLFO PINTO FILHO(SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez.Alega o autor não reunir condições de trabalho por ser portador de problemas neurológicos que o incapacitam para o trabalho. Incabível nesse momento, a antecipação de tutela pretendida, uma vez que para a aferição da verossimilhança das alegações é necessária a produção de prova pericial que ateste a presença da doença incapacitante. Desta forma, não vislumbro a existência de prova inequívoca dos fatos alegados, possível apenas após a instrução.Cito precedentes nesse sentido:PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INCAPACIDADE PERMANENTE NÃO DEMONSTRADA.- Revogada, em agravo de instrumento interposto pelo INSS, decisão do juízo a quo, concessiva de antecipação de tutela para implantação de aposentadoria por invalidez , não houve, em pedido de reconsideração, alteração quanto à prova de incapacidade laborativa do segurado agravante. - Ausência de verossimilhança da alegação para concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença. - Necessidade de perícia médica judicial para constatação da existência da incapacidade alegada. - Agravo de

instrumento a que se dá provimento para revogar a antecipação da tutela.(TRF3, AG 2007.03.00.086250-6, Relator DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA, Oitava Turma, DJF3 DATA:27/05/2008)PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ /AUXÍLIO-DOENÇA. AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRAVO LEGAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA: AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES.- Recurso interposto contra decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput, do CPC. Aplica-se no caso o princípio da fungibilidade recursal, de forma a admitir o agravo regimental como se de agravo legal se tratasse. É que não se configura hipótese de erro grosseiro nem de má-fé. Outrossim, o agravante apresentou irrisignação dentro do prazo previsto para a interposição do recurso cabível. - Incapacidade para o trabalho que não ficou demonstrada na esteira dos documentos médicos produzidos nos autos. Ausência de prova inequívoca. - Incabível, deveras, a antecipação de tutela . - Agravo legal não provido.(TRF3, AG 2007.03.00.101282-8, Relator JUIZ CONVOCADO EM AUXILIO FONSECA GONÇALVES, Oitava Turma, DJU DATA:23/04/2008 PÁGINA: 338)Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus três últimos comprovantes de rendimentos e última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2009.61.14.008961-9 - JOAQUIM ALCANTARA NUNES(SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA E SP179141 - FABIO NÉLIO PIZOLATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se.Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez.Alega o autor não reunir condições de trabalho por ser portador de problemas ortopédicos que o incapacitam para o trabalho. Incabível nesse momento, a antecipação de tutela pretendida, uma vez que para a aferição da verossimilhança das alegações é necessária a produção de prova pericial que ateste a presença da doença incapacitante. Desta forma, não vislumbro a existência de prova inequívoca dos fatos alegados, possível apenas após a instrução.Cito precedentes nesse sentido:PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INCAPACIDADE PERMANENTE NÃO DEMONSTRADA.- Revogada, em agravo de instrumento interposto pelo INSS, decisão do juízo a quo, concessiva de antecipação de tutela para implantação de aposentadoria por invalidez , não houve, em pedido de reconsideração, alteração quanto à prova de incapacidade laborativa do segurado agravante. - Ausência de verossimilhança da alegação para concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença. - Necessidade de perícia médica judicial para constatação da existência da incapacidade alegada. - Agravo de instrumento a que se dá provimento para revogar a antecipação da tutela.(TRF3, AG 2007.03.00.086250-6, Relator DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA, Oitava Turma, DJF3 DATA:27/05/2008)PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ /AUXÍLIO-DOENÇA. AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRAVO LEGAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA: AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES.- Recurso interposto contra decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput, do CPC. Aplica-se no caso o princípio da fungibilidade recursal, de forma a admitir o agravo regimental como se de agravo legal se tratasse. É que não se configura hipótese de erro grosseiro nem de má-fé. Outrossim, o agravante apresentou irrisignação dentro do prazo previsto para a interposição do recurso cabível. - Incapacidade para o trabalho que não ficou demonstrada na esteira dos documentos médicos produzidos nos autos. Ausência de prova inequívoca. - Incabível, deveras, a antecipação de tutela . - Agravo legal não provido.(TRF3, AG 2007.03.00.101282-8, Relator JUIZ CONVOCADO EM AUXILIO FONSECA GONÇALVES, Oitava Turma, DJU DATA:23/04/2008 PÁGINA: 338)Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida.Cite-se e Intimem-se.

2009.61.14.008966-8 - NILDA MARIA MENDES(SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se.Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a revisão de benefício previdenciário.Não vislumbro o perigo de perecimento do direito da Requerente, que recebe mensalmente seu benefício, sendo que o direito à revisão não perecerá após o transcurso da ação. Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se.Intime-se.

2009.61.14.008973-5 - MARIA FELIX MARTINS(SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.Alega a autora não reunir condições de trabalho por ser portadora de problemas ortopédicos que a incapacitam para o trabalho. Incabível nesse momento, a antecipação de tutela pretendida, uma vez que para a aferição da verossimilhança das alegações é necessária a produção de prova pericial que ateste a presença da doença incapacitante. Desta forma, não vislumbro a existência de prova inequívoca dos fatos alegados, possível apenas após a instrução.Cito precedentes nesse sentido:PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INCAPACIDADE PERMANENTE NÃO DEMONSTRADA.- Revogada, em agravo de instrumento interposto pelo INSS, decisão do juízo a quo, concessiva de antecipação de tutela para implantação de aposentadoria por invalidez , não houve, em

pedido de reconsideração, alteração quanto à prova de incapacidade laborativa do segurado agravante. - Ausência de verossimilhança da alegação para concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença. - Necessidade de perícia médica judicial para constatação da existência da incapacidade alegada. - Agravo de instrumento a que se dá provimento para revogar a antecipação da tutela.(TRF3, AG 2007.03.00.086250-6, Relator DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA, Oitava Turma, DJF3 DATA:27/05/2008)PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ /AUXÍLIO-DOENÇA. AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRAVO LEGAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA: AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES.- Recurso interposto contra decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput, do CPC. Aplica-se no caso o princípio da fungibilidade recursal, de forma a admitir o agravo regimental como se de agravo legal se tratasse. É que não se configura hipótese de erro grosseiro nem de má-fé. Outrossim, o agravante apresentou irrisignação dentro do prazo previsto para a interposição do recurso cabível. - Incapacidade para o trabalho que não ficou demonstrada na esteira dos documentos médicos produzidos nos autos. Ausência de prova inequívoca. - Incabível, de veras, a antecipação de tutela. - Agravo legal não provido.(TRF3, AG 2007.03.00.101282-8, Relator JUIZ CONVOCADO EM AUXILIO FONSECA GONÇALVES, Oitava Turma, DJU DATA:23/04/2008 PÁGINA: 338)Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2009.61.14.008974-7 - CARLOS ROBERTO SOARES(SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a conversão de auxílio doença em aposentadoria por invalidez.Incabível nesse momento, a antecipação de tutela pretendida, uma vez que para a aferição da verossimilhança das alegações é necessária a produção de prova pericial que ateste a presença da doença incapacitante.Desta forma, não vislumbro a existência de prova inequívoca dos fatos alegados, possível apenas após a instrução.Ademais, a autora teve seu benefício cessado administrativamente em razão da constatação de ausência de incapacidade. Cito precedentes nesse sentido:PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INCAPACIDADE PERMANENTE NÃO DEMONSTRADA.- Revogada, em agravo de instrumento interposto pelo INSS, decisão do juízo a quo, concessiva de antecipação de tutela para implantação de aposentadoria por invalidez, não houve, em pedido de reconsideração, alteração quanto à prova de incapacidade laborativa do segurado agravante. - Ausência de verossimilhança da alegação para concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença. - Necessidade de perícia médica judicial para constatação da existência da incapacidade alegada. - Agravo de instrumento a que se dá provimento para revogar a antecipação da tutela.(TRF3, AG 2007.03.00.086250-6, Relator DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA, Oitava Turma, DJF3 DATA:27/05/2008)PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ /AUXÍLIO-DOENÇA. AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRAVO LEGAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA: AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES.- Recurso interposto contra decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput, do CPC. Aplica-se no caso o princípio da fungibilidade recursal, de forma a admitir o agravo regimental como se de agravo legal se tratasse. É que não se configura hipótese de erro grosseiro nem de má-fé. Outrossim, o agravante apresentou irrisignação dentro do prazo previsto para a interposição do recurso cabível. - Incapacidade para o trabalho que não ficou demonstrada na esteira dos documentos médicos produzidos nos autos. Ausência de prova inequívoca. - Incabível, de veras, a antecipação de tutela. - Agravo legal não provido.(TRF3, AG 2007.03.00.101282-8, Relator JUIZ CONVOCADO EM AUXILIO FONSECA GONÇALVES, Oitava Turma, DJU DATA:23/04/2008 PÁGINA: 338) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2009.61.14.008975-9 - ISRAEL RODRIGUES DA SILVA(SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se.Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.Alega o autor não reunir condições de trabalho por ser portador de problemas ortopédicos que o incapacitam para o trabalho. Incabível nesse momento, a antecipação de tutela pretendida, uma vez que para a aferição da verossimilhança das alegações é necessária a produção de prova pericial que ateste a presença da doença incapacitante. Desta forma, não vislumbro a existência de prova inequívoca dos fatos alegados, possível apenas após a instrução.Cito precedentes nesse sentido:PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INCAPACIDADE PERMANENTE NÃO DEMONSTRADA.- Revogada, em agravo de instrumento interposto pelo INSS, decisão do juízo a quo, concessiva de antecipação de tutela para implantação de aposentadoria por invalidez, não houve, em pedido de reconsideração, alteração quanto à prova de incapacidade laborativa do segurado agravante. - Ausência de verossimilhança da alegação para concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença. - Necessidade de perícia médica judicial para constatação da existência da incapacidade alegada. - Agravo de instrumento a que se dá provimento para revogar a antecipação da tutela.(TRF3, AG 2007.03.00.086250-6, Relator DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA,

Oitava Turma, DJF3 DATA:27/05/2008)PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ /AUXÍLIO-DOENÇA. AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRAVO LEGAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA: AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES.- Recurso interposto contra decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput, do CPC. Aplica-se no caso o princípio da fungibilidade recursal, de forma a admitir o agravo regimental como se de agravo legal se tratasse. É que não se configura hipótese de erro grosseiro nem de má-fé. Outrossim, o agravante apresentou irresignação dentro do prazo previsto para a interposição do recurso cabível. - Incapacidade para o trabalho que não ficou demonstrada na esteira dos documentos médicos produzidos nos autos. Ausência de prova inequívoca. - Incabível, deveras, a antecipação de tutela. - Agravo legal não provido.(TRF3, AG 2007.03.00.101282-8, Relator JUIZ CONVOCADO EM AUXÍLIO FONSECA GONÇALVES, Oitava Turma, DJU DATA:23/04/2008 PÁGINA: 338)Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida.Cite-se e Intimem-se.

2009.61.14.008976-0 - DAILSE ALVES FERRAZ(SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS.Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, partes qualificadas na inicial, objetivando a concessão de benefício previdenciário.O Anexo VII ao Provimento n.º 195 de 13 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de maio de 2000, diz que: A jurisdição em relação às causas que versem sobre execução fiscal e matéria previdenciária abrangerá apenas o Município de São Bernardo do Campo.O objeto do processo insere-se no conceito de matéria previdenciária e a parte autora tem seu domicílio na cidade de Diadema. Por óbvio, a incompetência absoluta deste Juízo é patente.Ante o exposto, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil e do artigo 109, 3º da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL DE DIADEMA, para livre distribuição a uma das Varas. Intimem-se.

2009.61.14.008978-4 - JAMIL CHAHINE(SP181902 - DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se.Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando restabelecimento de auxílio-doença.Alega o autor não reunir condições de trabalho por ser portador de problemas ortopédicos que o incapacitam para o trabalho. Incabível nesse momento, a antecipação de tutela pretendida, uma vez que para a aferição da verossimilhança das alegações é necessária a produção de prova pericial que ateste a presença da doença incapacitante. Desta forma, não vislumbro a existência de prova inequívoca dos fatos alegados, possível apenas após a instrução.Ademais, o autor teve seu benefício cessado administrativamente em razão da constatação de ausência de incapacidade. Cito precedentes nesse sentido:PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INCAPACIDADE PERMANENTE NÃO DEMONSTRADA.- Revogada, em agravo de instrumento interposto pelo INSS, decisão do juízo a quo, concessiva de antecipação de tutela para implantação de aposentadoria por invalidez, não houve, em pedido de reconsideração, alteração quanto à prova de incapacidade laborativa do segurado agravante. - Ausência de verossimilhança da alegação para concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença. - Necessidade de perícia médica judicial para constatação da existência da incapacidade alegada. - Agravo de instrumento a que se dá provimento para revogar a antecipação da tutela.(TRF3, AG 2007.03.00.086250-6, Relator DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA, Oitava Turma, DJF3 DATA:27/05/2008)PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ /AUXÍLIO-DOENÇA. AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRAVO LEGAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA: AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES.- Recurso interposto contra decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput, do CPC. Aplica-se no caso o princípio da fungibilidade recursal, de forma a admitir o agravo regimental como se de agravo legal se tratasse. É que não se configura hipótese de erro grosseiro nem de má-fé. Outrossim, o agravante apresentou irresignação dentro do prazo previsto para a interposição do recurso cabível. - Incapacidade para o trabalho que não ficou demonstrada na esteira dos documentos médicos produzidos nos autos. Ausência de prova inequívoca. - Incabível, deveras, a antecipação de tutela. - Agravo legal não provido.(TRF3, AG 2007.03.00.101282-8, Relator JUIZ CONVOCADO EM AUXÍLIO FONSECA GONÇALVES, Oitava Turma, DJU DATA:23/04/2008 PÁGINA: 338)Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida.Cite-se e Intimem-se.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.14.008858-5 - MARIA DE LOURDES DANTAS DE SOUZA(SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se.Tratam os presentes autos de ação cautelar de produção antecipada de prova, com pedido de liminar, objetivando realização de perícia médica.Alega a autora não reunir condições de trabalho por ser portadora de seqüelas decorrentes de um acidente vascular cerebral e aneurisma meníngeo que a incapacitam para o trabalho.Ausente o fumes boni iuris.Com efeito, a produção antecipada de prova é cabível quando não puder ser realizada a prova a posteriori, sob pena de perecimento.A perícia poderá ser realizada a qualquer tempo, não há indícios de que a autora vá falecer. Com efeito, afirma a autora que teve seu benefício indeferido administrativamente, em abril de 2009, em razão da constatação de ausência de

incapacidade. Vê-se que, até então, a suposta incapacidade da autora persiste. Aliás, o documento acostado à fl. 19, dá conta de que a autora está inapta para o trabalho por tempo indeterminado. Não comprovada a existência do perigo na demora que justifique a medida cautelar pleiteada. Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se e Intimem-se.

Expediente Nº 6611

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.14.001561-7 - JOAO BOSCO DA PENHA(SP067806 - ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP146159 - ELIANA FIORINI)

VISTOS. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento movida em face do INSS, acolhida a pretensão foi objeto de execução contra a Fazenda. Expedido o ofício requisitório, foi ele regularmente pago dentro do prazo previsto na Constituição Federal, artigo 100, 1º. Em face da jurisprudência oriunda do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e da Corte Regional, acato o entendimento de não ser cabível a incidência de juros moratórios após a elaboração dos cálculos dos valores devidos, se pago o precatório ao a RPV no prazo constitucional ou legal. AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRECATÓRIO. JUROS DE MORA. NÃO-INCIDÊNCIA. 2. Não-incidência de juros de mora no período compreendido entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do ofício precatório, desde que se observe o que preceitua o disposto no artigo 100, 1º, da Constituição do Brasil. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE-AgR 561800 / SP - SÃO PAULO Relator(a): Min. EROS GRAU Julgamento: 04/12/2007 Órgão Julgador: Segunda Turma, DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008) Destarte, pago o precatório/RPV nos prazos estipulados em lei e na Constituição Federal, o débito encontra-se pago, sem saldo remanescente. Há informes da CEF no sentido de que foram efetuados os levantamentos dos depósitos. Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, findo. P. R. I. SENTENÇA TIPO B

2007.61.14.007217-9 - MARIA ALICE PAIVA GRILO(SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.14.001944-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.000263-7) ADARILDE FELICIANO PEREIRA X MARIO CESAR FELICIANO PEREIRA(SP179191 - SANDRO GROTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP062397 - WILTON ROVERI E SP263860 - ELIANA DO NASCIMENTO)

Ante o exposto, julgo procedentes os embargos à execução para determinar que os embargantes sejam excluídos do pólo passivo da execução. A exequente arcará com honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atento ao artigo 20, 4º, do CPC. Procedimento isento de custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.14.003506-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1505631-8) LOPES E SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C(SP165431 - CASSIO CARDOSO DUSI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 361 - NILTON MARQUES RIBEIRO E Proc. 333 - CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

VISTOS. Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. SENTENÇA TIPO B

2008.61.14.001068-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002071-4) K WORLD CENTURY REPRESENTACAO COMERCIAL DE PRODUTOS ALI(SP167130 - RICHARD ADRIANE ALVES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 903 - RAQUEL VIEIRA MENDES)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS para: a) acolher o pedido e, por decorrência, extinguir a execução fiscal em relação às CDAs 80 6 06 130654-14 e 80 2 06 058934-28; b) rejeitar o pedido e determinar o prosseguimento da execução no tocante à CDA 80 6 04 029243-60. Ante o princípio da causalidade e por força da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários de seus respectivos patronos. Procedimento isento de custas. Traslade-se cópia desta sentença e das CDAs de fls. 82/84 e prossiga-se nos autos principais em apenso, arquivando-se estes embargos, oportunamente. Sem reexame necessário em face do valor da dívida. P. R. I.

2008.61.14.008065-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.002235-1) P.S.G.DO BRASIL LIMITADA-ME X PAMELA CRISTINE GAZIOLA(SP257510 - VINICIUS COLTRI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1486 - ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. Sem honorários em face dos encargos do Decreto-Lei nº 1.025/69 incluídos na execução. Procedimento isento de custas. Traslade-se cópia para os autos da

execução em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2009.61.14.000194-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.009122-3) JOSE ROBERTO GALLUCCI X SERGIO HENRIQUE GALLUCCI(SP156299 - MARCIO S POLLET E SP262231 - HELITA SATIE NAGASSIMA E SP211052 - DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 903 - RAQUEL VIEIRA MENDES)

Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

98.1501827-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO - SP(SP110674 - CHRISTIANNE DE CARVALHO STROPPA E SP143694 - ADRIANA VIEIRA) X SIDNEI IZAIAS MACEDO(SP253450 - RICARDO MITSUO TARIKI)

VISTOS.Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.SENTENÇA TIPO B

2003.61.14.005611-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 333 - CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X REINALDO FRANCO GIMENEZ

VISTOS.Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.SENTENÇA TIPO B

2006.61.14.006016-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARIO VIESTEL

VISTOS.Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.SENTENÇA TIPO B

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1938

MONITORIA

2004.61.15.000648-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP091665 - LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X GENTIL NEWTON DA SILVA JUNIOR X MARIA ANTONIA VENDRANI DA SILVA

1. Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução da carta precatória de citação dos requeridos, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 86.2. No mesmo prazo, deverá a autora CEF juntar aos autos o endereço atualizado dos réus, sob pena de extinção do processo sem exame de mérito.3. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.15.001210-6 - GABRIEL JOSE OLIVEIRA FONSECA(RJ121837 - FRANCISCO RAPHAEL OLIVEIRA FONSECA) X COMANDANTE DA ACADEMIA DA FORCA AEREA

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo com resolução de mérito e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para anular a Sessão do Conselho de Desempenho Acadêmico a que foi submetido o impetrante Gabriel José Oliveira Fonseca e determinar que seja o impetrante submetido a uma nova reunião do Conselho de Desempenho Acadêmico, com intimação prévia do impetrante de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, franqueando-se-lhe estar presente e se defender na reunião do Colegiado e, ainda, nomear curador por ele escolhido para o exercício de sua defesa. Sem condenação em honorários, pois incabíveis na espécie. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame da matéria. No mais mantenho a sentença tal como proferida. P.R.I.C.

2008.61.09.002632-9 - RICARDO NOBORU ODA(SP150014 - LUIZ ANTONIO BERNARDES DA SILVA E SP184744 - LEANDRO TRAVALINI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR

Considerando a petição de fls. 129, bem como a expedição errônea do valor arbitrado e, para que não haja prejuízo ao advogado nomeado nos autos, Dr Leandro Travalini, expeça-se novamente a solicitação de pagamento, através de ofício encaminhado à Diretoria do Foro, no valor de R\$ 55,57 (um terço do valor mínimo da tabela vigente do CJF -

Resolução 558/2007).Cumprido o determinado, rearquivem-se estes autos. Cumpra-se.

2009.61.15.000562-7 - EDUARDO SANTOS FURTADO(SP060652 - EDMEA ANDREETTA HYPOLITHO) X COMANDANTE DA ACADEMIA DA FORÇA AEREA BRASILEIRA EM PIRASSUNUNGA - SP
Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo com resolução de mérito e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para anular a Sessão do Conselho de Desempenho Acadêmico a que foi submetido o impetrante Eduardo Santos Furtado e determinar que seja o impetrante submetido a uma nova reunião do Conselho de Desempenho Acadêmico, com intimação prévia do impetrante de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, franqueando-se-lhe estar presente e se defender na reunião do Colegiado e, ainda, nomear curador por ele escolhido para sua defesa. Sem condenação em honorários, por incabíveis na espécie. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame da matéria. P.R.I.C.

2009.61.15.001312-0 - FILOMENA LEONILDA DA COSTA X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP(SP124595 - JOSE LUIZ RAGAZZI E SP208099 - FRANCIS TED FERNANDES E SP178033 - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

...4. Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Federal de Campinas-SP. 5. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos, com as minhas homenagens. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos de agravo de instrumento 2009.61.15.000937-2, que estão em apenso a estes autos. 6. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.61.15.001956-0 - ANDREIA DE FATIMA GOMES(SP168981 - LUIZ FERNANDO BIAZETTI PREFEITO) X DIRETOR PRESIDENTE DA ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A(SP164322A - ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES)

6. Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Federal de Campinas-SP. 7. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos, com as minhas homenagens. Sem prejuízo, expeça-se solicitação de pagamento ao advogado nomeado na quantia de 50% (cinquenta por cento) do valor máximo atribuído aos Mandados de Segurança, qual seja, R\$ 211,32 (duzentos e onze reais e trinta e dois centavos), nos termos da Resolução 558/2007 do C.J.F. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1945

EXECUCAO FISCAL

98.1600963-3 - FAZENDA NACIONAL(SP195046 - JOSE PAULO DA SILVA SANTOS) X REFRATARIOS SAO CARLOS LTDA(SP105283 - OSMIRO LEME DA SILVA)

... Sendo assim, considero prejudicada a petição de fls. 549/550 (embargos à arrematação), uma vez que não houve arrematação nestes autos. Quanto ao pedido da exequente (fls. 552/558), defiro a penhora no rosto dos autos de nº 1999.61.15.002126-1, e por consequência determino o levantamento da penhora efetivada às fls. 49, incidente sobre o imóvel, matrícula nº 12.241 do CRI local. Sem prejuízo, considerando a petição da executada de fls. 539/547 noticiando o parcelamento do débito, feito via internet, bem assim o alegado pela exequente às fls. 552/558, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a executada comprovar nos autos a efetividade do parcelamento. Após, dê-se vista à exequente. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA

MM. Juiz Federal

Bel. Ricardo Henrique Cannizza

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1683

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.06.003705-2 - MARIA HELENA BATISTA(SP232726 - JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Cumpra a autora o disposto na decisão de fl. 110, quanto à regularização de sua representação processual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2008.61.06.005915-1 - AILTON PERPETUO MARCONDES(SP218320 - MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Cumpra o autor o disposto na decisão de fl. 174, quanto à regularização de sua representação processual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2008.61.06.008024-3 - MARIANA DA CRUZ FLAUSINO QUESSADAS(SP264577 - MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Depois de eu ter indeferido o pedido da autora de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional para restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença (fl. 152), comparece ela aos autos para requerer a reconsideração daquela decisão e, assim antecipá-los (fls. 156/162). Pois bem, tendo em vista que em relação aos pedidos de benefícios previdenciários por incapacidade (como o caso presente) tenho dado prioridade na prolação de sentenças, adio o exame da antecipação para tal ocasião, o que se dará em breve. Por outro lado, indefiro o pedido da autora de realização de perícias nas áreas de reumatologia e neurologia, uma vez que, além de não haver pedido anterior delas, não ficou provado fato superveniente a ensejar tais provas. Registrem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. São José do Rio Preto, 16 de novembro de 2009 ADENIR PEREIRA DA SILVA Juiz Federal

2008.61.06.012605-0 - ATAIDE NICOLINI SARTORI(SP218320 - MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

DECISÃO:Após análise detalhada dos laudos periciais apresentados às folhas 114/119 e 120/124 e, ainda que sejam conclusivos pela capacidade laborativa da autora, quando da propositura da ação, ela sustentou ser portadora também de problemas reumatológicos (Protusão focal mediana do disco intervertebral de C5-C6. Desidratação associada à protusão difusa dos discos intervertebrais de L3-L4 e L4-L5. F. 04/05.).Portanto, diante das conclusões dos Srs. Peritos especialistas em ortopedia e psiquiatria pela capacidade laborativa da autora, bem como da alegação dela de também ser portadora de problemas reumatológicos, hei por bem em deferir o requerimento de realização de perícia na referida especialidade, para que sejam fornecidos subsídios mais seguros a uma decisão justa, e para que não haja alegação de cerceamento de defesa.Desta forma, nomeio como perita judicial a Dr^a. MARIA SOLANGE ALVES, com especialidade em reumatologia, que atende na Rua Francisco Giglioti, São Manoel, nesta cidade, independentemente de compromisso.Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.jus.br.Promova a Secretaria intimação da perita para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias.De outro lado, indefiro o requerimento de folha 126verso, para que o perito da área de psiquiatria seja intimado a responder os quesitos apresentados pela autora, eis que abrangidos pelo modelo padrão utilizado pela Secretaria, e devidamente respondidos no seu laudo pericial de folhas 114/119.Intimem-se.São José do Rio Preto/SP, 13/11/2009.ROBERTO POLINIJuiz Federal Substituto

2008.61.06.012665-6 - CARLOS CESAR FERRARI(SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Cumpra o autor o determinado na decisão de fl.112 ou comprove o ajuizamento da ação de interdição mencionada na petição de fl.113, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.61.06.002593-5 - ALESSANDRO TOSTA RIBEIRO(SP247562 - ANA AUGUSTA CASSEB RAMOS JENSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Deixo de apreciar os quesitos formulados pelo autor, considerando que encontram-se abrangidos pelo modelo de laudo padrão adotado por este Juízo. Aguarde-se a designação da perícia. Int.

2009.61.06.003041-4 - SOLICE BENEDITA DA SILVA(SP199051 - MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)s AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, bem como às partes, para que se manifestem sobre os LAUDOS DAS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil e da decisão de fls. 95/96.

2009.61.06.003771-8 - SONIA MARIA DA SILVA LOURENCO(SP124435 - NELSON PEREIRA SILVA E SP278459 - APARECIDA DONIZETE TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto. Verifico da análise dos autos que o Ilustre Perito, Dr. Vitor Giacomini Flosi, em seu laudo pericial, notadamente às folhas 156/157, sugeriu fosse feita também uma perícia na área de reumatologia, para melhor elucidação do presente

caso. Nesse aspecto, diante da sugestão do Sr. Perito, hei por bem em determinar seja feita também uma perícia na área de reumatologia, nomeando, para tanto, como perita judicial a Dr^a. MARIA SOLANGE ALVES, que atende na Rua Francisco Giglioti, 400, São Manoel, nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.jus.br. Promova a Secretaria intimação da perita para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. São José do Rio Preto, 13 de novembro de 2009. ROBERTO POLINI Juiz Federal Substituto

2009.61.06.004739-6 - ODILIA SOARES NASCIMENTO FIOCHI(SP280948 - KLEBER SOUZA SANTOS E SP272134 - LEANDRO ALVES PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO:Após análise detalhada do laudo pericial apresentado às folhas 187/191, indefiro, por ora, o requerimento do INSS de imediata revogação da tutela jurisdicional concedida à autora. Deixo consignado, ainda, que referido requerimento será analisado por ocasião da prolação da sentença. Observo mais, ainda que o laudo de folhas 187/191 seja conclusivo pela capacidade laborativa da autora, ela fez pedido de complementação do referido laudo, o qual defiro, devendo o perito médico ser intimado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda aos quesitos complementares formulados pela autora. A intimação deverá ser instruída com cópia desta decisão e da petição de folhas 204/210. Após a juntada do complemento do laudo, dêem-se vistas às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre o mesmo. Face outra, após a realização da perícia com especialista em oftalmologia, a autora informou que a moléstia advinda do problema oftalmológico que apresenta acarreta uma deformidade grotesca, do ponto de vista social e profissional e, em consequência, afeta o sistema psicológico. Com base nisso, requereu fosse determinada a realização de nova perícia, na área de psicologia. Sem razão. O fato superveniente que autoriza o juiz a dele conhecer na sentença é aquele relacionado com a mesma causa de pedir da inicial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça já esclareceu que: A aplicação do artigo 462 do Código de Processo Civil só é possível, se observados os limites impostos no artigo 128 do mesmo diploma legal; o fato novo estranho à causa petendi exige contraditório regular em outra ação (EDcl no Resp nº 222.312, 3ª Turma, rel. Min. Ari Pargendler, DJU 12/06/2000, p. 108). Este entendimento foi várias vezes reiterado naquele Tribunal (REsp 188.784/RS, 1ª T., rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJU 25/02/2002; REsp 285.324/RS, 4ª T., rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU 22/03/2001; REsp 438.623/SC, 5ª T., rel. Min. Felix Fischer, DJU 10/03/2003; REsp 440.901/RJ, 6ª T., rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU 21/06/2004). O caso dos autos é diverso, pois a enfermidade que a autora alega ter atualmente nada tem a ver com aquela informada na inicial, ou seja, a causa de pedir é outra (incapacidade decorrente de problemas de otite é diferente de incapacidade originada de problemas psicológicos). Admitir o contrário possibilitaria à parte eternizar a demanda, requerendo a realização de perícia em área diversa, sempre que não conseguisse provar estar incapacitada pela enfermidade informada anteriormente. Diante do exposto, indefiro o requerimento de realização de perícia na área psiquiátrica. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 13/11/2009. ROBERTO POLINI Juiz Federal Substituto

2009.61.06.005322-0 - MARIA DA CONCEICAO FERNANDES(SP107806 - ANA MARIA CASTELI BONFIM E SP114818 - JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
Vistos, Mantenho a decisão de folha 103 de indeferimento do pedido de realização de nova perícia, pois que, num juízo de retratação, as razões expostas pela autora no Agravo de Instrumento por ela interposto (cf. cópias de folhas 108/116) não têm o condão de fazer-me retratar. Registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2009.61.06.005700-6 - ZELIA PEIXOUTO DOS SANTOS(SP124435 - NELSON PEREIRA SILVA E SP278459 - APARECIDA DONIZETE TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, bem como às partes, para que se manifestem sobre o LAUDO DA PERÍCIA MÉDICA REALIZADA, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil e da decisão de fls. 54/55.

2009.61.06.005750-0 - ZELIA ANTONIA DE CARVALHO(SP119119 - SILVIA WIZIACK SUEDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da juntada do laudo pericial do assistente técnico do INSS. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

2009.61.06.005909-0 - ANTONIO GILBERTO LEO TEIXEIRA(SP185933 - MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO:Após análise do laudo pericial apresentado às folhas 51/55 e, ainda que seja conclusivo pela capacidade laborativa do autor, quando da propositura da ação, ele sustentou ser portador também de problemas vasculares

(trombose venosa nos membros inferiores). Assim, hei por bem em deferir o requerimento de perícia a ser elaborada por médico especialista em sistema vascular, para que sejam fornecidos subsídios mais seguros a uma decisão justa. Desta forma, nomeio como perita judicial a Dr^a. CLAUDIA HELENA SPIR SANTANA, com especialidade em sistema vascular, que atende na Rua Dr. Benjamim Constant, 4,125, Imperial, nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.jus.br. Promova a Secretaria intimação da perita para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 13/11/2009. ROBERTO POLINI Juiz Federal Substituto

2009.61.06.006658-5 - ANDRE MIGUEL OLIVEIRA SOARES DA SILVA - INCAPAZ X MARIA DO CARMO SANTOS DE OLIVEIRA (SP188770 - MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Indefiro o pedido do autor de intimação do perito para responder aos quesitos apresentados com a petição inicial às fl. 6 (fls. 86/7), uma vez que na decisão pela qual foi determinado a realização de perícia, ficou consignado que utilizaria padrão de quesitos (fl. 30/v), cujo silêncio demonstra que com aquilo ele havia concordado. Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais) e da assistente social em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Requistem-se os pagamentos. Registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2009.61.06.006820-0 - EUGENIO DA SILVA (SP119119 - SILVIA WIZIACK SUEDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem sobre o laudo da perícia médica realizada. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 29.

2009.61.06.006998-7 - VANESSA CRISTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA (SP124882 - VICENTE PIMENTEL E SP166132E - ALINE MARTINS PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo

Civil. _____ CERTIDÃO: CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao autor da DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA pelo Dr. JORGE CÉSAR CURY MEGID para o dia 03 de novembro de 2009, às 10:00 horas, a ser realizada da Rua Roberto Simonses, 181, Chácara Municipal, São José do Rio Preto/SP. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, 4.º, do CPC.

2009.61.06.007425-9 - JOVELINA ALVES LADEIA (SP208165 - SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 2214 - MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA)

Vistos, Defiro o pedido de devolução do prazo para a autora manifestar-se sobre a contestação do INSS. Após, conclusos. Int.

2009.61.06.007650-5 - VANDA INEZ RIBEIRO (SP199051 - MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) Vistos, Fixo como pontos controvertidos a comprovação da existência de deficiência da autora, nos termos do art. 20, parágrafo 2º da Lei nº 8.742/93 e art. 2º, II do Decreto nº 1744/95, bem como a incapacidade dela de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família. Procedam as partes a especificação das provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2009.61.06.007792-3 - ANGELA MARIA DA SILVA (SP160715 - NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Ante a alegação da médica perita, Dra. Karina Cury de Marchi, de que não possui local adequado para realização da perícia (fl. 46), revogo a sua nomeação. Nomeio em substituição o Dr. CLÁUDIO PENIDO CAMPOS JUNIOR, infectologista, com consultório na Rua Castelo D'Água, 3030, fone 3203-4022, e-mail: claudio.penido@terra.com.br, na cidade de São José do Rio Preto-SP. Intime-se o perito judicial da nomeação e para designar data. Int.

2009.61.06.008023-5 - MARIA EUNICE GREGO CANTELI - INCAPAZ X TIAGO HENRIQUE CANTELLI DENICCHIO (SP195286 - HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se a autora sobre a contestação do INSS e o laudo da perícia médica realizada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.61.06.008607-9 - ANDERSON CLEI ANDRADE TOMAZ(SP219493 - ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a emenda da petição inicial (fls.32/35). CITE-SE o INSS. Intimem-se.

2009.61.06.008754-0 - JOAO GARUTTI(SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES E SP274662 - LUIZ CARLOS JULIAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça o autor se a queda que lhe causou o traumatismo ocorreu pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, nos termos do art. 19 da Lei nº 8.213/91. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

2009.61.06.008901-9 - MARIA BARBOSA DA SILVA(SP218320 - MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO:1. Relatório.Maria Barbosa da Silva, qualificada na inicial, ingressou com a presente ação, pelo rito ordinário, com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, contra o Instituto Nacional do Seguro Social, visando obter o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença, desde a injusta cessação.Alegou, em síntese, que é segurada perante o INSS desde 30/04/1977, possuindo NIT 1.172.573.826-5. Disse que recebeu benefício de auxílio-doença no período compreendido de 26/09/2006 a 09/09/2009 (NB 005.701.599-8). Disse que é portadora de insuficiência cardíaca devido a insuficiência coronariana, desde o ano de 2006 e que recentemente descobriu que houve o agravamento da doença. Disse que está preste a realizar nova cirurgia cardíaca e também passou a apresentar problemas de ordem mental. Sustentou que seu estado de saúde é grave e que a patologia de que é portadora está atrapalhando em muito sua vida, notadamente a de caráter profissional, eis que não possui condições de exercer qualquer atividade laborativa. Portanto, considerando o agravamento das patologias, requereu a manutenção do benefício de auxílio-doença, sendo-lhe indeferido ao argumento de inexistência de incapacidade laborativa. Não concorda com a decisão do INSS, eis que se encontra totalmente incapaz de exercer atividade laborativa e suas patologias em agravamento permanente.Sustentou se fazerem presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, com o fim de restabelecimento do benefício do auxílio-doença.É o relatório.2. Fundamentação.Tenho como verossímeis as alegações da autora, o que autoriza a antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, caput, CPC).Com efeito, a autora é segurada da Previdência Social, inclusive, já foi beneficiada com o auxílio-doença, que perdurou 09/09/2009. A autora confronta o resultado de perícia levada a efeito por médico credenciado da autarquia, onde se conclui que ela não apresenta incapacidade laborativa, com documentos médicos emitidos por profissionais responsáveis pelo seu atendimento. Observo nos documentos juntados que o atestado emitido pela profissional da área de cardiologia dá conta que a autora é portadora de insuficiência coronariana e não possui condições físicas de desenvolver suas atividades laborais por tempo indeterminado. E, o profissional da área de gastrocirurgia, atestou que a autora esteve internada na data de 07/10/2009 para realização de exames e investigação de quadro de vômitos recorrentes da perda de peso significativo. As divergências nas conclusões só podem ser dirimidas através de perícia médica a ser realizada por perito judicial. Porém, a autora é nascida em 18/07/1954 e, ao que tudo indica seus problemas de saúde permanecem e se agravam, sendo recomendável que lhe seja restabelecido o benefício. 3. Conclusão. Diante do exposto, defiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS que, no prazo de cinco dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença da autora, sob pena de multa diária de R\$ 50,00.Antecipo, também, a realização de perícia médica, nomeando o Dr. PEDRO LUCIO DE SALLES FERNANDES, médico com especialidade em cardiologia, que atende na Rua Benjamim Constant, 4335, Vila Imperial, nesta cidade, independentemente de compromisso.Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.jus.br.Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias.Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias.Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita por força do declarado por ela na folha 16.Cite-se e intimem-se.São José do Rio Preto/SP, 13/11/2009.ROBERTO POLINIJuiz Federal Substituto

2009.61.06.008954-8 - JOSE APARECIDO ALMEIDA PESSOA(SP198091 - PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por força do que ele declarou (fl. 10). Examinado o pedido do autor de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de restabelecimento de benefício de Auxílio-Doença. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso o de ser inequívoca a prova da verossimilhança das alegações do autor, pois o único atestado médico juntado, com tímida informação dele apresentar doença classificada no CID 10 F32.2, se limitou a informar não ter condições de trabalho, o que não me parece se identificar com incapacidade para o trabalho para fins de benefício previdenciário, ou seja, tal documento médico e as receitas se apresentam muito frágeis a permitir nesse momento processual conclusão pela existência de incapacidade laboral do autor. Com efeito, se de um lado está o autor a se considerar incapacitado para o trabalho, de outro está o INSS a afirmar o contrário, ou seja, de que ele está apto.Cite-se e intimem-se. São José do Rio Preto, 13 de novembro de 2009 ADENIR PEREIRA DA SILVA Juiz Federal

2009.61.06.008960-3 - DANIELA CRISTINA DA SILVA(SP198877 - UEIDER DA SILVA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ela declarou (fl. 16). Verifico que a autora fez pedido de Amparo Social à Pessoa Portadora de Deficiência (NB 532.040.564-9) no dia 8.9.2008, que foi indeferido (fl. 31). Verifico também que a Comunicação de Decisão (fls. 29/30) não contém identificação do número do benefício, nem do nome do requerente e nem da data de emissão. Sendo assim, apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a completa identificação da citada Comunicação de Decisão. Na hipótese dela se identificar com o pedido feito em 8.9.2008 [Amparo Social à Pessoa Portadora de Deficiência (NB 532.040.564-9)] e, tendo em vista o decurso de mais de 1 (um) ano do citado indeferimento, fica suspenso o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a autora formule requerimento de Assistência Social à Pessoa Portadora de Deficiência na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela. Intime-se. São José do Rio Preto, 11 de novembro de 2009 ADENIR PEREIRA DA SILVA Juiz Federal

2009.61.06.009050-2 - CLEONICE RIBEIRO DE OLIVEIRA(SP219493 - ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta da sua declaração de fl. 12. Examinado o pedido da autora de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de concessão do benefício de Auxílio-Doença. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso o de ser inequívoca a prova da verossimilhança das alegações da autora, pois os 2 (dois) únicos atestados médicos juntados, com tímida informação dela apresentar doenças classificadas no CID 10 G44, F32.2 e G47, e a receita se apresentam muito frágeis a permitir nesse momento processual conclusão pela existência de incapacidade laboral dela. Com efeito, se de um lado está a autora a se considerar incapacitada para o trabalho, de outro está o INSS a afirmar o contrário, ou seja, de que ela está apta. Cite-se e intime-se. São José do Rio Preto, 13 de novembro de 2009 ADENIR PEREIRA DA SILVA Juiz Federal

2009.61.06.009064-2 - MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS(SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta da sua declaração de fl. 10. Examinado o pedido da autora de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de concessão do benefício de Auxílio-Doença. Não há como antecipar os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, pois a autora nada esclareceu sobre os requisitos para tal providência urgente, mas sim, tão-somente, limitou-se formalizar o pedido e afirmar que estavam presentes o fumus boni jûris e o periculum in mora. Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se. Intime-se. São José do Rio Preto, 13 de novembro de 2009 ADENIR PEREIRA DA SILVA Juiz Federal

2009.61.06.009084-8 - JOAO BATISTA GALDINO DA ROCHA - INCAPAZ X AZEMAR VIEIRA DA ROCHA(SP143218 - WILSON LUIZ FABRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele, representado, declarou (fl. 9). Verifico que o autor fez descrição da causa de pedir e o pedido como sendo de Auxílio-Doença e conversão em Aposentadoria Por Invalidez. No entanto, só apresentou documentos relativos a Amparo Social à Pessoa Portadora de Deficiência [NB 110.722.549-0 (fls. 15/21)]. Desse modo, necessário se faz a prova de formalização pelo autor de requerimento dos benefícios que ora pleiteia. Sendo assim, suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o autor formule requerimento de Auxílio-Doença ou Aposentadoria Por Invalidez na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela. Por conta disso, fica, por ora, prejudicada a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Intime-se. São José do Rio Preto, 13 de novembro de 2009 ADENIR PEREIRA DA SILVA Juiz Federal

2009.61.06.009096-4 - JOSE SANTANA DE OLIVEIRA(SP119119 - SILVIA WIZIACK SUEDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele declarou à fl. 8. Examinado o pedido do autor de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida pelo autor, no caso o de ser inequívoca a prova da verossimilhança de suas alegações, pois, numa análise conjunta do artigo 30 da Lei nº 8.212/91

com o artigo 15 da Lei n.º 8.213/91, não comprova a qualidade de segurado da Previdência Social. Vou além. Há anotações de registros em CTPS de existência de relações empregatícias mantidas em períodos descontínuos compreendidos entre 30.10.1989 e 16.1.2007, e o gozo do benefício de Auxílio-Doença n.º 570.603.831-3 de 16.6.2007 e 12.3.2008 (fls. 15/8), implicando na perda da mesma em 21.04.2009, haja vista que depois disso não mais contribuiu com o RGPS. Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se. Intimem-se. São José do Rio Preto, 20 de novembro de 2009 ADENIR PEREIRA DA SILVA Juiz Federal

2009.61.06.009132-4 - ALICE FIGUEIRA RODRIGUES(SP210605 - AIESKA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ela declarou à fl. 10. Examinei o pedido da autora de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de concessão de Assistência Social à pessoa idosa. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso a prova inequívoca da verossimilhança do alegado pela autora, pois, apesar de comprovar o requisito etário, não há prova da alegada hipossuficiência, uma vez que ela limitou a se qualificar como separada de fato e do lar, sem que carresse aos autos prova de impossibilidade de obtenção de pensão alimentícia de seu cônjuge. Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o INSS. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal. São José do Rio Preto, 20 de novembro de 2009 ADENIR PEREIRA DA SILVA Juiz Federal

PROCEDIMENTO SUMARIO

2009.61.06.008679-1 - RAILDE BONIL LOPES(SP232201 - FERNANDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ela declarou (fl. 8). Defiro prioridade no trâmite processual, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 10.471, de 1/10/2003 (Estatuto do Idoso), devendo o Setor de Procedimentos Ordinários fazer a devida anotação. Examinei o pedido da autora de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de concessão de Auxílio-Doença. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida pela autora, no caso o de ser inequívoca a prova da verossimilhança das alegações da autora, pois, apesar dela ter comprovado a qualidade de segurada da Previdência Social e o cumprimento da carência em função do gozo do benefício de Auxílio-Doença n.º 532.947.473-2, no período compreendido entre 5.11.2008 e 10.7.2009 (fls. 13/22), não comprova a incapacidade, visto que a maioria dos exames e atestados médicos juntados com a petição inicial não são recentes, sendo que, em relação aos problemas ortopédicos, o exame de Tomografia Computadorizada n.º 4471 (fl. 35) descreve ACHADOS - o canal vertebral ósseo é de dimensão normal por toda a extensão estudada (...) não há evidência de processo expansivo intra ou extra detectável pelo método e Forames de conjugação livres, e em relação aos problemas gástricos, o exame de Biopsia n.º B09-6371 (fl. 40) descreve GASTRITE CRÔNICA LEVE EM MUCOSA ANTRAL COM HIPERPLASIA FOVOELAR REGENERATIVA e GASTRITE CRÔNICA LEVE EM MUCOSA OXÍNTICA (negritei e sublinhei). Com efeito, se de um lado está a autora a se considerar incapacitada para o trabalho, de outro está o INSS a afirmar o contrário, ou seja, de que não há incapacidade (fl. 18). Por esta razão, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Embora tenha sido distribuído este processo pelo rito sumário, determino o seguimento do mesmo pelo rito ordinário, sem alteração na autuação e no Sistema de Acompanhamento Processual, posto que tenho observado serem despreparados os servidores lotados no SEDI desta Subseção Judiciária, mesmo sendo quase todos bacharéis em Direito, ou, em outras palavras, a retificação na autuação e no Sistema de Acompanhamento Processual gera distribuição desigual entre as Varas como já constatei no ano passado. Cite-se, então, o INSS para oferecer contestação no prazo legal. Intimem-se. São José do Rio Preto, 29 de outubro de 2009 ADENIR PEREIRA DA SILVA Juiz Federal

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 1326

ACAO PENAL

2009.61.06.005640-3 - JUSTICA PUBLICA X JOSE SOCORRO CANDIDO JUNIOR(SP107663 - EDSON DE OLIVEIRA SEVERINO)

(...)III - DISPOSITIVO Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR José Socorro Cândido Júnior, já qualificado, como incurso nas sanções do art. 157, 2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro. Forte nas disposições insculpidas na Constituição Federal e, também, na Lei Penal Substantiva, passo à tarefa de individualização de sua pena, seguindo o sistema trifásico. 1ª Fase - Circunstâncias Judiciais do art. 59 do Código PenalCulpabilidade. O Acusado foi movido pelo dolo direto, com

periculosidade intensa, caracterizada pelo concurso de pessoas e o emprego de arma de fogo, circunstâncias a serem sopesadas em fase posterior. Antecedentes. Pelo que se depreende das certidões criminais anexadas aos autos, o Acusado não ostenta maus antecedentes. Conduta Social e Personalidade. Depreende-se, principalmente do depoimento da testemunha Rosana, arrolada pela Defesa (fls. 189/190), que o jovem Réu sempre fora considerado como pessoa trabalhadora no meio social em que vive, não apresentando histórico de envolvimento com a prática de ilícitos, acreditando-se que o presente delito represente um episódio isolado em sua vida, talvez provocado pelo contato com más companhias. Circunstâncias e Consequências do Crime. As circunstâncias que cercaram a prática delitiva, não obstante planejada, não indicam grande requinte na consecução do intento criminoso. As consequências não podem ser consideradas graves, pois foi recuperada uma grande parte do dinheiro (R\$3.083,50), suportando a agência dos Correios com prejuízo ínfimo (R\$6,88). Comportamento da Vítima. Não houve qualquer favorecimento, facilitação ou induzimento por parte dos funcionários da agência dos Correios. Diante do exposto, considerando as peculiaridades do caso concreto, fixo a pena-base do Denunciado em 04 (quatro) anos de reclusão, mais multa no valor correspondente a 10 (dez) dias-multa. 2ª Fase - Circunstâncias Agravantes e Atenuantes A circunstância agravante atinente ao concurso de pessoas, será apreciada na fase seguinte, para evitar a dupla agravação pelo mesmo motivo, já que incidente, no caso, idêntica causa de majoração inculpada no inciso II, do 2º, do art. 157, da Lei Penal. Em razão da pena-base estar fixada no mínimo legal, não poderá incidir, na espécie, a circunstância atenuante da menoridade relativa do Réu (art. 65, inciso I, do Código Penal - na data do fato, 24 de abril de 2009, ainda não tinha completado 21 (vinte e um) anos (nasceu em 16 de maio de 1989). Não havendo outras circunstâncias agravantes ou atenuantes a considerar, passo à fase seguinte. 3ª Fase - Causas de Aumento ou de Diminuição A sanção fixada na fase anterior deverá ser elevada em um terço, em razão do reconhecimento das causas de aumento, inculpidas nos incisos I e II, do parágrafo 2º, do artigo 157, do Código Penal (concurso de agentes (conluio com o outro indivíduo e a utilização de arma de fogo), tudo isto implicando em maior periculosidade e poder de intimação às vítimas. De fato, resta inequívoca a força intimidativa empregada pelo comparsa do Denunciado, consubstanciada na ameaça com arma de fogo, tolhendo consideravelmente a capacidade de resistência das vítimas, como se pode constatar pela simples leitura dos trechos sublinhados dos depoimentos das testemunhas arroladas na denúncia, transcritos na presente decisão. Ademais, o porte ilegal de arma de fogo sem qualquer registro ou controle indica inequívoca intenção de dificultar sua identificação e de praticar os delitos, caso fosse necessário, com o emprego de violência, caracterizando-se flagrante ameaça à segurança pública e à paz social. PENA DEFINITIVA Não havendo outras circunstâncias a serem sopesadas, torno DEFINITIVA a pena do Acusado em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, mais multa em valores correspondentes a 13 (treze) dias-multa. Tendo em vista a condição financeira do Denunciado (fl. 223), que não pode ser considerada boa, fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo da infração, valor este que deverá ser monetariamente corrigido por ocasião da execução. Fica o réu condenado, também, ao pagamento das custas e demais despesas processuais. Muito embora o crime tenha sido cometido em concurso de pessoas e mediante grave ameaça, consubstanciada na utilização de arma de fogo, sendo favoráveis ao Réu as condições do art. 59 do Código Penal, especialmente por não ostentar maus antecedentes, com base nas disposições do 3º do art. 33 do citado diploma legal, entendo que deverá iniciar o cumprimento de sua pena privativa de liberdade no REGIME SEMI-ABERTO. Sendo a pena aplicada superior a quatro anos, bem como praticado o delito mediante grave ameaça dirigida às vítimas, torna-se incabível a concessão do sursis, assim como a substituição da pena privativa de liberdade por uma ou mais penas restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 44 e 77, ambos do Código Penal. O Réu não poderá apelar em liberdade, em razão da necessidade da manutenção de sua prisão cautelar para a garantia da ordem pública, ou seja, para a manutenção da tranqüilidade e da credibilidade dos cidadãos nas instituições deste País, revelando-se um inaceitável contra-senso que tenha permanecido preso durante toda a instrução processual e, agora, diante da imposição de pena mercedamente severa, para um crime grave, altamente censurável, praticado em concurso de pessoas e com o emprego de arma de fogo, venha a ser agraciado com o livre convívio social. Premiar o Acusado com a liberdade, até o definitivo julgamento do mérito seria, a meu sentir, incentivar o cometimento de crimes da mesma espécie em nosso meio, permitindo que outras pessoas desprovidas de sólido alicerce também se sintam à vontade para realizar o mesmo comportamento pernicioso à coletividade e contrário aos interesses deste País. Neste sentido, destaco: PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. IMPOSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME. RÉU QUE, PRESO EM FLAGRANTE, PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. ORDEM DENEGADA. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça é no sentido da constitucionalidade da vedação de progressão de regime prisional prevista na Lei dos Crimes Hediondos. 2. O réu preso em flagrante e mantido sob custódia estatal ao longo da instrução criminal não possui direito de apelar em liberdade. Entendimento que não colide com a presunção de não culpabilidade e que tampouco se altera pelo fato de o agente contar com bons antecedentes. 3. Ordem denegada. (TRF 3ª Região - HC 22917 - Rel. Des. Fed. Nelson dos Santos - 2ª Turma - DJU de 27/01/2006, pág. 435 - grifei) Portanto, presentes os requisitos legais estampados no art. 312 do Código de Processo Penal - fumus boni iuris (prova da existência do crime e convicção quanto à autoria, ambos já firmados em juízo de cognição plena) e periculum in mora (necessidade da segregação para a garantia da ordem pública) - mantenho a prisão cautelar de José Socorro, negando-lhe o direito de apelar em liberdade, caso manifeste o desejo de recorrer da presente sentença. Após o trânsito em julgado da presente decisão, deverão ser tomadas as seguintes providências:- lançamento do nome do Condenado no Rol dos Culpados, bem como a expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o local de seu domicílio, para os fins previstos no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal (suspensão de seus direitos políticos, durante o período de cumprimento das

penas);- expedição de ofícios à DPF e ao IIRGD, dando-lhes ciência da presente sentença, para que promovam as anotações necessárias; - expedição e encaminhamento da Guia de Execução. Decreto a perda, em favor da União Federal, do revólver marca Taurus, calibre 32, de nº 369830, bem como dos 04 (quatro) projéteis intactos que o acompanham - descritos no Auto de Apreensão de fl. 36 -, utilizados como instrumentos para a perpetração do ilícito descrito nos autos. Oficie-se ao MM. Juiz de Direito de José Bonifácio, solicitando o encaminhamento de tais bens a este Juízo, para se possa cumprir o que determina o art. 276, do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região. Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre o destino a ser dado aos demais bens apreendidos às fls. 35/36 e 42 (também relacionados às fls. 63/64, 74/75 e 76) - exceção feita à motocicleta, que já foi restituída ao seu legítimo proprietário, conforme procedimento em apenso (nº 2009.61.06.005642-7). O dinheiro subtraído da agência do Correio já foi devolvido, conforme Auto de fl. 54. Caso não venha a ser imposto recurso com efeito suspensivo pelo Ministério Público Federal, cumpra-se oportunamente, o disposto no art. 1º da Resolução nº 57/2008 do Conselho Nacional de Justiça, expedindo-se Guia de Recolhimento Provisório: Art. 1º - A guia de recolhimento provisório será expedida quando da prolação da sentença ou acórdão condenatório, ressalvada a hipótese de possibilidade de interposição de recurso com efeito suspensivo por parte do Ministério Público, devendo ser prontamente remetida ao Juízo da Execução Criminal. Recomende-se o réu na prisão em que se encontra, encaminhando-se cópia da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR *PA 1,0 JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 4878

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.06.007682-1 - ANTONIO DONIZET MANSUELLI(SP089679 - ARIIVALDO APARECIDO TEIXEIRA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A(SP113136 - MAURO LUIS CANDIDO SILVA E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP152915 - MIRELE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E SP086785 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista ao autor para resposta. Ciência ao MPF conforme determinado à fl. 428-verso. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.06.004063-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 621 - ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X APARECIDA PERUSSI ZAQUEU X VALDOMIRO HILARIO DA CRUZ X AMARILDO APARECIDO FERRES X ARY JOSE DE ARAUJO(SP075322 - LYCIA MARIA RIBEIRO AGUIAR MIGUEL RAMOS)

Recebo a apelação dos réus em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 529/533. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.06.000625-6 - CARLOS MALUF HOMSI(SP044609 - EGBERTO GONCALVES MACHADO E SP109702 - MARIA DOLORES PEREIRA E SP126185 - MARCOS ANTONIO RUSSO) X ELISA HELENA MOREIRA MALUF(SP044609 - EGBERTO GONCALVES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E SP086785 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos, salvo no que se refere à antecipação da tutela, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Vista às requeridas para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.008058-1 - ALDENISE ISABEL DE JESUS COSTA(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos, salvo no que se refere à medida cautelar concedida, aplicando por analogia, o disposto no artigo 520, inciso IV do CPC. Vista ao INSS para resposta. Ciência ao MPF conforme determinado à fl. 145-verso. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.002918-0 - LOURDES CASTILHO BOTARO(SP113902 - ANTONIO ALBERTO CRISTOFALO DE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 127/129. Ciência ao MPF conforme determinado à fl. 129. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.004228-6 - ROSEMARY APARECIDA RETAMERO PAPINI(SP093894 - VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF(SP155190 - VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista aos requeridos para resposta, intimando o INSS da sentença de fls. 240/241, bem como dos embargos de fls. 252/253. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.004979-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003806-4) IRMAOS MAZZOCATO PISOS E REVESTIMENTOS LTDA(SP056894 - LUZIA PIACENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Indefiro a prova requerida pelo autor, uma vez que a teor do pedido formulado na inicial, desnecessária ao deslinde do feito. Venham conclusos para sentença.

2007.61.06.006346-0 - SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR(SP212574A - FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista ao autor para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se

2007.61.06.006449-0 - TADEU VANI FUCCI(SP029800 - LAERTE DANTE BIAZOTTI E SP252202 - ANDERSON LOPES VICENTIN) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista ao autor para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.012531-3 - PEDRINA FERRAZ(SP053329 - ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso adesivo do autor em ambos os efeitos, salvo no que se refere à medida cautelar concedida, aplicando por analogia, o disposto no artigo 520, inciso IV do CPC. Vista ao INSS para resposta, intimando-o do despacho de fl. 97. Ciência ao MPF conforme determinado à fl. 81-verso. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.012612-3 - HUGO MARTINS ABUD X DIRCE MARTIN TONELLO(SP118171 - JOSE ALBERTO JULIANO E SP226249 - RENATA ROSSI CATALANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação dos autores em ambos os efeitos. Vista à CEF para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.003740-4 - MARIA APARECIDA BARBOSA DE ANDRADE(SP232726 - JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso adesivo do autor em ambos os efeitos, salvo no que se refere à antecipação da tutela, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Vista ao INSS para resposta, intimando-o do despacho de fl. 137. Ciência ao MPF conforme determinado à fl. 118. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.003965-6 - MARLI ALVES DUARTE(SP232726 - JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 118/120. Ciência ao MPF conforme determinado à fl. 120. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.004114-6 - JOAQUIM RIBEIRO(SP280537 - ELISE CRISTINA SEVERIANO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 146/147. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.006258-7 - VALDINEIA APARECIDA CREPALDI(SP198091 - PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 90/91. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.006469-9 - VALTAIR NOSCHANG(SP141626 - FERNANDO YUKIO FUKASSAWA E SP237468 - CARLOS EDUARDO ALMEIDA DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL

Fls. 153/160: Abra-se vista ao autor, que na mesma oportunidade deverá esclarecer seu interesse na produção de outras

provas, justificando-as. Após, intime-se a União Federal. Torno definitivos os honorários provisórios arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), cujo levantamento já foi feito pelo perito (fl. 162). Após, venham conclusos. Intime(m)-se.

2008.61.06.008059-0 - SUZANA CANDIDO DE AGUIAR SABLEWSKI (SP220453 - JOSIMARA CRISTINA GISOLDI) X CAIXA SEGURADORA S/A (SP244986 - PEDRO GELLE DE OLIVEIRA E SP213275 - MIGUEL ANGEL PINTO JUNIOR)

Defiro a produção de prova oral. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de fevereiro de 2010, às 15:00 horas. Intime(m)-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, ofereçam o rol de testemunhas, anotando-se que a autora informou que suas testemunhas comparecerão em audiência independentemente de intimação (fl. 80). Observe que a requerida deverá se fazer representar com preposto com poderes para transigir. Expeça-se o necessário. Intime(m)-se.

2008.61.06.008886-2 - PAULO ROBERTO ROCHA - INCAPAZ X MARIA MADALENA ROCHA (SP219493 - ANDREIA CAVALCANTI E SP124435 - NELSON PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos, salvo no que se refere à antecipação da tutela, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Vista ao INSS para resposta, intimando-o do despacho de fl. 133. Ciência ao MPF conforme determinado à fl. 114-verso. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.009129-0 - JOAQUIM SATURNINO MESQUITA (SP128753 - MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 62/64. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.009518-0 - NAIRIO PEREIRA DOS SANTOS (SP274662 - LUIZ CARLOS JULIAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Vista ao autor para resposta. Ciência ao MPF conforme determinado à fl. 88-verso. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.010084-9 - MIRELLA MAHFUZ VEZZI ROSA (SP238044 - ELIZA RODRIGUES TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista ao autor para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.010279-2 - OSWALDO LUIZ BLOTA (SP087868 - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 159/161. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.010507-0 - CECILIA CLEMENTINA GARCEZ VETCS (SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso adesivo do autor em ambos os efeitos, salvo no que se refere à medida cautelar concedida, aplicando por analogia, o disposto no artigo 520, inciso IV do CPC. Vista INSS para resposta, intimando-o também do despacho de fl. 108. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.010790-0 - DEUSDETE FERRAZ LIMA (SP161306 - PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista ao autor para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.011249-9 - OSWALDO FERNANDES GOUVEA (SP161306 - PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista ao autor para resposta. Ciência ao MPF conforme determinado à fl. 72-verso. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.011642-0 - EDILSON GRACIANO (SP139671 - FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista ao autor para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.011662-6 - JUCELINO CESCION (SP141924 - PAULO HENRIQUE VIEIRA BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 73/74. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.012036-8 - MARISA BORTOLATO DOS SANTOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não há que se falar em Juízo de retratação (artigo 296 do CPC), uma vez que o processo foi julgado improcedente. O referido artigo aplica-se somente em caso de indeferimento da inicial. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 109/110. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.012677-2 - JOSE ROBERTO MARIANO DE SOUZA X ALAIDE BRASSICA DE SOUZA(SP148728 - DECLEVER NALIATI DUO E SP268125 - NATALIA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.013285-1 - LOURDES GADOTI DE SOUZA MACHADO X ADRIANA GADOTI MACHADO(SP228632 - JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação do autor e da CEF em ambos os efeitos. Vista às partes para resposta pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro ao autor. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.013391-0 - DIVA MARIA SOARES(SP139671 - FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista ao autor para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.013422-7 - PAULO BUENO GUIMARAES(SP142783 - ANTONIO JOSE MARCHIORI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista a certidão de fl. 117, providencie o apelante o correto recolhimento do valor referente ao porte de remessa e retorno dos autos, no que toca ao banco (Caixa Econômica Federal), no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos dos artigos 511 do Código de Processo Civil, 14, inciso II, da Lei 9289/96, e 225 do Provimento COGE 64/2005. Intime(m)-se.

2008.61.06.013469-0 - NILO GUERRA(SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E SP129869 - WAGNER ALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista à CEF para resposta. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 66. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.013507-4 - ALICE ALVES CURTI X SANDRA VALERIA CURTI X SERGIO APARECIDO CURTI X BELMIRO CURTI(SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E SP129869 - WAGNER ALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.013534-7 - KLERITON OZORIO CASADO(SP213095 - ELAINE AKITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista ao autor para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.013746-0 - MARIA ANTONIA PELAES FIORAVANTE(SP105083 - ANDRE LUIS HERRERA E SP246940 - ANDRÉ LUIZ SCOPEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista ao autor para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.013749-6 - MARIA DE FATIMA SOUZA(SP105083 - ANDRE LUIS HERRERA E SP246940 - ANDRÉ LUIZ SCOPEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista ao autor para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.013778-2 - ATHAYDE JOSE DE OLIVEIRA(SP209391 - SOLANGE SALOMAO SHORANE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo o recurso adesivo do autor em ambos os efeitos. Vista à CEF para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.014005-7 - MARIO AUGUSTO SAURIN DEL MASCHIO(SP155299 - ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E SP169661 - FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E SP276029 - ELOI RODRIGUES MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista ao autor para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2009.61.06.000032-0 - ELISABETE GASQUE PARRA(SP091933 - ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a sentença proferida à fl. 92, haja vista que a decisão de fl. 71 restou irrecorrida (fl. 80). Nos termos do artigo 296, parágrafo único do CPC, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2009.61.06.000677-1 - PAULO CEZAR LIMA(SP073070 - SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 86/88. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2009.61.06.001652-1 - LOURDES CAROLINA ROQUE COSTA X CAROLINA PAULA COSTA DA SILVEIRA X CRISTINA PAULA COSTA X ALEXANDRE COSTA X PAULO COSTA FILHO X PAULO COSTA(SP128855 - WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Cumpra a autora Cristina Paula Costa, a determinação de fl. 29, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando cópia autenticada de seus documentos pessoais (RG e CPF), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do CPC. Ciência ao MPF (fl. 29). Cumprida a determinação supra, venham conclusos. Intimem-se.

2009.61.06.003426-2 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO E EDUCACAO DE CATANDUVA(SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se.

2009.61.06.003591-6 - JOAO JOSE ZAGO(SP278066 - DIOGO FRANÇA SILVA LOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Fls. 35/40: Abra-se vista ao autor. Após, ciência ao MPF. Por fim, venham conclusos para sentença.

2009.61.06.003821-8 - ANTONIO CARLOS GARCIA DA SILVA(SP200328 - DANIELA ROSARIA SACHSIDA TIRAPELI JACORACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.003881-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.014039-2) NAIR FERNANDES CARDOSO(SP209334 - MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2009.61.06.007898-8 - JOAQUIM DIAS(SP045148 - LAERCIO NATAL SPARAPANI E SP225193 - CAMILA SPARAPANI DA SILVA) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A

(...) Assim sendo, nos termos do artigo 109, I da Constituição Federal, não evidenciado qualquer interesse da União na lide ou de qualquer ente federal, não há razão para deslocamento da competência para a Justiça Federal. Nos termos da Súmula 150 do STJ: Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo da União, suas autarquias ou empresas públicas. Portanto, restando configurada a competência do Juiz de Direito, devolva-se o presente feito à Justiça Estadual desta Comarca (8ª Vara), que, entendendo cabível, poderá suscitar conflito negativo de competência perante o Superior Tribunal de Justiça.

2009.61.06.009119-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.06.008128-8) UMBERTO CIPOLATO X PATRICIA ALESSANDRA NOGUEIRA CIPOLATO(SP145665 - UMBERTO CIPOLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Posto isso, ausentes os requisitos para antecipação dos efeitos da tutela, indefiro o pedido formulado. Cumpra-se a determinação de fl. 02, apensando-se este feito aos autos da ação cautelar registrada sob o nº 2009.61.06.008128-8. Providenciem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da instrução da inicial, juntando os documentos referentes à negociação em questão, sob pena de seu indeferimento, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do CPC. Cumprida a determinação supra, cite-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.06.007980-7 - IZABEL MATILDES DE SOUZA(SP103489 - ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 110/111. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.012615-9 - LOURDES SPOLADOR BORIN(SP227803 - FLAVIA ELI MATTA GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 351/352. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.000916-0 - APARECIDA DALLA VILLA THEODORO(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Vista ao autor para resposta. Ciência ao MPF conforme determinado à fl. 154. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.004166-3 - EDUARDO DOS SANTOS NOGUEIRA(SP080348 - JOSE LUIS POLEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 82/84. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.008256-2 - ROULDON LOPES ROSA(SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 161/163. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.008831-0 - ANTONIO DE PADUA FELIX(SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 115/116. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.008954-4 - ELIZIA PIMENTEL MIRANDA(SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 142/143. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.009603-2 - GIAN FRANCESCO SANTANA(SP238229B - LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 75/76. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.010299-8 - ALESSANDRO DA SILVA SOUZA - INCAPAZ X MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUZA(SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 117/119. Ciência ao MPF conforme determinado à fl. 119. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2009.61.06.003277-0 - DOUGLAS JAEN LOPES RIBEIRO(SP244192 - MARCIO ROGERIO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

EXCECAO DE SUSPEICAO

2004.61.06.009256-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.000625-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X CARLOS ALBERTO LEITE
Tendo em vista a interposição de Agravo retido, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª

Região.Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2009.61.06.008128-8 - UMBERTO CIPOLATO X PATRICIA ALESSANDRA NOGUEIRA CIPOLATO(SP145665 - UMBERTO CIPOLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dispositivo.Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, combinado com o artigo 462, todos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios.Oficie-se à CEF para que efetue a transferência do depósito de fl. 31 para os autos da ação ordinária n. 2009.61.06.009119-1, comunicando a este Juízo.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito.P.R.I.C.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2009.61.06.007057-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X EVERTON DE MELO EVARISTO(SP237541 - GÉLIO LUIZ PIEROBON)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

ALVARA JUDICIAL

2009.61.06.007513-6 - IZILDINHA DAS GRACAS BORGES RAGONHA(SP059579 - FRANCISCO MENDES MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

Expediente N° 4888

CARTA PRECATORIA

2009.61.06.009193-2 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP X JUSTICA PUBLICA X LUCAS JOSE GASPARI GODOI(SP194518 - ANA CLAUDIA MARQUES MOREIRA) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Tratando-se de processo com réu preso e considerando os contatos prévios feitos pela Secretaria (fl.15), nomeio peritos os médicos psiquiatras Drs. Antônio Yacubian Filho e Hubert Eloy Richard Pontes, e designo o dia 02 de dezembro de 2009, às 7:00 horas da manhã, para realização de avaliação para atestar eventual dependência de drogas do réu Lucas José Gaspari Godoi, a ser realizada, excepcionalmente, nas dependências do Fórum Estadual de São José do Rio Preto/SP, local com instalações adequadas para realização dos exames.Providencie a Secretaria as intimações necessárias, encaminhando aos médicos peritos nomeados, via email, cópias dos quesitos apresentados às fls. 09/10 e 11 com cópia deste despacho, bem como solicitando a confecção e entrega do laudo, em instrumento único e assinado em conjunto pelos dois peritos, no prazo de 05 (cinco) dias, após a realização da perícia.Considerando que o paciente encontra-se recolhido no Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto/SP, oficie-se ao Delegado de Polícia Federal requisitando providências para escolta do preso ao local da realização dos exames, bem como ao estabelecimento prisional solicitando a apresentação do paciente para realização da perícia médica.Oficie-se ao Juiz Diretor do Fórum Estadual e ao Juízo Deprecante comunicando.Devidamente cumprida, devolva-se a presente com as cautelas de praxe.Intimem-se.Cumpra-se com urgência.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso

Juiz Federal

Rivaldo Vicente Lino

Diretor de Secretaria

Expediente N° 1379

EXECUCAO FISCAL

96.0710285-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X R V Z INSTALACOES COMERCIAIS LTDA X MILTON ZUPIROLI(SP053634 - LUIS ANTONIO DE ABREU E SP109685 - DAGMAR DELOURDES DOS REIS)

Ante a informação de fls. 413/414, cumpra-se o despacho de fl. 412 com os bens remanescentes (penhora de fl. 374).Observe-se, quando do cumprimento do referido despacho, que não há necessidade de remoção dos bens penhorados para o galpão da Fazenda Nacional, haja vista o notório desinteresse da Exequente nesse tipo de medida.Intime-se.

2008.61.06.003047-1 - INSS/FAZENDA(Proc. 824 - PAULO FERNANDO BISELLI) X CONDOMINIO EDIFICIO GARAGEM AUTOMATICA HERCULES(SP027450 - GILBERTO BARRETA)

Quando do cumprimento do despacho de fl. 55, observe-se que não há necessidade de remoção dos bens penhorados para o galpão da Fazenda Nacional, haja vista o notório desinteresse da Exequirente nesse tipo de medida. Intimem-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**DRA. OLGA CURIKI MAKIYAMA SPERANDIO
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELA. FLÁVIA ANDRÉA DA SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1448

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.06.001403-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.006668-7) JOAO TAJARA DA SILVA FILHO(SP010784 - JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E SP133298 - JOSE THEOPHILO FLEURY) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Vistos. João Tajara da Silva Filho, qualificado nos autos, opõe os presentes Embargos à Execução Fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional, por meio dos quais busca a desconstituição do título que fundamenta a pretensão executiva deduzida pela embargada nos autos da Execução Fiscal nº 2006.61.06.006668-7, relativamente à cobrança da CDA inscrita sob nº 80.8.06.000133-69. Alega o embargante, em síntese: a) que é nulo o procedimento administrativo que ensejou a constituição do crédito exequendo, uma vez que o embargante executou o plano de manejo florestal sustentado da área equivalente a 523,9 ha da sua propriedade rural, de acordo com as limitações impostas pelos órgãos ambientais e pela legislação à exploração da área, que proibiu a supressão de espécies em extinção, restando, para extração, apenas a erva mate nativa, não deixando a área rural de ser considerada de atividade extrativista; b) afirma que, apesar de possuir autorização de corte expedida pelo IBAMA, o próprio órgão negou autorização para Transporte de Produtos Florestais, afirmando que o plano de manejo do embargante continha espécies ameaçadas de extinção, devendo ser aplicado ao caso novo entendimento, fato este que demonstraria que a não execução do plano de manejo não teria decorrido de omissão do embargante, não devendo, pois, haver exigência de ITR sobre a área em questão, uma vez que o bem é de interesse ecológico para proteção de ecossistemas, nos termos do artigo 10 da Lei 9.393/06; c) sustenta que o imóvel rural está inserido no bioma Mata Atlântica, não cabendo a imposição do ITR; d) arguiu que vem desenvolvendo atividade alternativa de extração vegetal, explorando a erva mate, que não depende de autorização do órgão ambiental, nos termos da portaria 118-N do IBAMA, não se podendo aplicar a essa atividade índice de produção, pois seu corte é bienal; e) ao final aduz que em virtude da ausência de índice de rendimento predeterminado para a extração da erva mate, deve-se considerar, nos termos do artigo 6º, da Lei 8.629/93, para o cálculo do grau de utilização, a área utilizada para sua exploração, que no caso alcançaria toda a extensão discutida, o que evidenciaria a inexigibilidade do crédito fazendário. Os embargos foram recebidos para discussão e estão instruídos com os documentos julgados necessários à propositura da ação. A embargada apresenta sua impugnação, via da qual defende a liquidez e certeza da dívida. Sustenta que o embargante declarou a exploração nativa em 523,8 ha de propriedade rural e apenas através de impugnação na fase administrativa afirmou que se tratava de área de utilização limitada, o que caracterizaria a isenção tributária, que não pode ser aplicada em matéria tributária utilizando-se de analogia, nos termos do inciso II, do artigo 111, do CTN. Afirma que a produção da Erva Mate pelo embargante foi irrisória diante do tamanho da área, tendo a fiscalização apurado que esta espécie era cultivada em uma área plantada equivalente a 3,1 ha, caracterizando cultura permanente e não extração. Na fase de especificação de provas, o embargante requereu a produção de prova pericial e oral. Instado a apresentar documentos (fl. 112), refutou as teses defensivas e repisou os argumentos da exordial, trazendo aos autos os documentos de fls. 121/525. Às fls. 531 a embargada reiterou os termos da impugnação. Foi interposto, às fls. 534/543, pelo embargante, agravo retido à decisão exarada à fl 532, que indeferiu a produção de provas testemunhal, pericial e juntada do procedimento administrativo. A seguir, vieram os autos à conclusão. É o relatório. Decido. O deslinde da controvérsia instaurada nos autos independe da produção de provas em audiência, pelo que julgo antecipadamente a lide, ex vi do art. 17, parágrafo único, da Lei 6.830/80. O primeiro ponto a ser analisado refere-se ao Plano de Manejo Florestal Sustentado, da área equivalente a 523,9 ha. O embargante sustenta que as limitações impostas pelos órgãos ambientais e pela legislação à exploração da área impediram a extração de espécies em extinção, restando apenas a erva mate nativa. Afirma que, apesar de possuir autorização de corte expedida pelo IBAMA, o próprio órgão negou autorização para Transporte de Produtos Florestais. Pois bem. O auto de infração foi fundamentado em informações prestadas pelo próprio embargante, que declarou a área em comento como de exploração nativa. Na defesa administrativa, bem como nestes autos, o embargante admite que deixou de executar o plano de manejo florestal sustentado no ano de 1998. Legislação sobre a matéria: Dispõe a Lei nº 9.393/96 sobre o imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, transcrevendo-se abaixo os dispositivos pertinentes à questão trazida nestes autos: Art. 10. A apuração e o pagamento do ITR serão efetuados pelo contribuinte, independentemente de prévio procedimento da

administração tributária, nos prazos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, sujeitando-se a homologação posterior. 1º Para os efeitos de apuração do ITR, considerar-se-á: I - VTN, o valor do imóvel, excluídos os valores relativos a: a) construções, instalações e benfeitorias; b) culturas permanentes e temporárias; c) pastagens cultivadas e melhoradas; d) florestas plantadas; II - área tributável, a área total do imóvel, menos as áreas: a) de preservação permanente e de reserva legal, previstas na Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 7.803, de 18 de julho de 1989; b) de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas, assim declaradas mediante ato do órgão competente, federal ou estadual, e que ampliem as restrições de uso previstas na alínea anterior; c) comprovadamente imprestáveis para qualquer exploração agrícola, pecuária, granjeira, aquícola ou florestal, declaradas de interesse ecológico mediante ato do órgão competente, federal ou estadual; d) as áreas sob regime de servidão florestal (acrescido pela MP 2.166-67/2001). III - VTNt, o valor da terra nua tributável, obtido pela multiplicação do VTN pelo quociente entre a área tributável e a área total; IV - área aproveitável, a que for passível de exploração agrícola, pecuária, granjeira, aquícola ou florestal, excluídas as áreas: a) ocupadas por benfeitorias úteis e necessárias; b) de que tratam as alíneas a, b e c do inciso II; V - área efetivamente utilizada, a porção do imóvel que no ano anterior tenha: a) sido plantada com produtos vegetais; b) servido de pastagem, nativa ou plantada, observados índices de lotação por zona de pecuária; c) sido objeto de exploração extrativa, observados os índices de rendimento por produto e a legislação ambiental; d) servido para exploração de atividades granjeira e aquícola; e) sido o objeto de implantação de projeto técnico, nos termos do art. 7º da Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993; VI - Grau de Utilização - GU, a relação percentual entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável. 2º As informações que permitam determinar o GU deverão constar do DIAT. 3º Os índices a que se referem as alíneas b e c do inciso V do 1º serão fixados, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola, pela Secretaria da Receita Federal, que dispensará da sua aplicação os imóveis com área inferior a: a) 1.000 ha, se localizados em municípios compreendidos na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense; b) 500 ha, se localizados em municípios compreendidos no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental; c) 200 ha, se localizados em qualquer outro município. 4º Para os fins do inciso V do 1º, o contribuinte poderá valer-se dos dados sobre a área utilizada e respectiva produção, fornecidos pelo arrendatário ou parceiro, quando o imóvel, ou parte dele, estiver sendo explorado em regime de arrendamento ou parceria. 5º Na hipótese de que trata a alínea c do inciso V do 1º, será considerada a área total objeto de plano de manejo sustentado, desde que aprovado pelo órgão competente, e cujo cronograma esteja sendo cumprido pelo contribuinte. 6º Será considerada como efetivamente utilizada a área dos imóveis rurais que, no ano anterior, estejam: I - comprovadamente situados em área de ocorrência de calamidade pública decretada pelo Poder Público, de que resulte frustração de safras ou destruição de pastagens; II - oficialmente destinados à execução de atividades de pesquisa e experimentação que objetivem o avanço tecnológico da agricultura. 7º A declaração para fim de isenção do ITR relativa às áreas de que tratam as alíneas a e d do inciso II, 1o, deste artigo, não está sujeita à prévia comprovação por parte do declarante, ficando o mesmo responsável pelo pagamento do imposto correspondente, com juros e multa previstos nesta Lei, caso fique comprovado que a sua declaração não é verdadeira, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. (acrescido pela MP 2.166-67/2001). (grifos meus) As isenções tributárias devem ser instituídas por lei, devendo as condicionadas conter expressamente na lei concessiva de isenção os requisitos a serem preenchidos pelo contribuinte. No tocante às isenções para fins de ITR, a legislação ambiental (artigo 104, parágrafo único, da Lei de Política Agrícola - Lei 8.171/91) prevê como isentas da tributação as áreas de preservação permanente, de reserva legal e de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas. Também, a legislação tributária, mais especificamente o artigo 10 da Lei 9.393/96, tem por isentas do ITR, além daquelas áreas enumeradas pela Lei de Política Agrícola, as comprovadamente imprestáveis (que tenham sido declaradas de interesse ecológico pelo órgão ambiental competente) e áreas sob regime de servidão florestal. Reserva legal e tributação do ITR: Consoante a Lei 9.393/96, o regime da reserva legal, para fins de cobrança do ITR, deve ser obtido no Código Florestal (Lei 4.771/65), em razão de haver remissão expressa nesse sentido (art. 10, 1º, II, a). O art. 16, na redação original, com as alterações dadas pela Lei 7.803/89, dispunha o seguinte: Art. 16. As florestas de domínio privado, não sujeitas ao regime de utilização limitada e ressalvadas as de preservação permanente, previstas nos artigos 2 e 3 desta lei, são suscetíveis de exploração, obedecidas as seguintes restrições: (...) 2º A reserva legal, assim entendida a área de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de cada propriedade, onde não é permitido o corte raso, deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada, a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento da área. (Incluído pela Lei n.º 7.803 de 18.7.1989)(...) A MP 2.166-67/2001, dando nova redação ao art. 16 do Código Florestal, assim dispôs: Art. 16. As florestas e outras formas de vegetação nativa, ressalvadas as situadas em área de preservação permanente, assim como aquelas não sujeitas ao regime de utilização limitada ou objeto de legislação específica, são suscetíveis de supressão, desde que sejam mantidas, a título de reserva legal, no mínimo: (...) 2o A vegetação da reserva legal não pode ser suprimida, podendo apenas ser utilizada sob regime de manejo florestal sustentável, de acordo com princípios e critérios técnicos e científicos estabelecidos no regulamento, ressalvadas as hipóteses previstas no 3o deste artigo, sem prejuízo das demais legislações específicas. (...) 8o A área de reserva legal deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas neste Código. (...) Conceito de reserva legal e Manejo Florestal Sustentável: São consideradas como áreas de reserva legal aquelas cuja vegetação não pode ser suprimida, podendo apenas ser utilizada sob regime de manejo florestal sustentável, de acordo com princípios e critérios técnicos e científicos estabelecidos, devendo estar averbadas à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente. (Lei n.º 4.771, de 1965, art. 16, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.166-67, de 2001,

art. 1º; RITR/2002, art. 12; IN SRF n.º 256, de 2002, art. 11). Como se vê, de acordo com o Código Florestal o conceito de reserva legal pressupõe regime de utilização limitada, e, não, de preservação. Devem, assim, as atividades do proprietário observar um manejo florestal sustentável, entendendo-se como tal a administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos e sociais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo (Decreto nº 1.282, de 19 de outubro de 1994, art. 1º, 2º). Ressalte-se que para o regime de exploração extrativa também havia a necessidade de apresentação e cumprimento de cronograma quanto ao plano de manejo florestal sustentável (art. 19 do Código Florestal, redação da Lei 7.803/89). Possibilidade de aumento voluntário da reserva legal: Questiona-se aqui acerca da possibilidade legal de, mediante ato voluntário e privado, aumentar-se a área de reserva legal para fins de obtenção da isenção como efeito tributário (ITR). Já no ano de 1998 era possível o aumento voluntário da reserva legal no imóvel e a consequente isenção para fins tributários (ITR), conforme decidiu a 2ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, na Apelação Cível nº 2005.72.03.000322-6/SC, Des. Federal Luciane Amaral Corrêa Münch, DE 26-07-2007, cujo trecho pertinente do voto abaixo segue transcrito: A própria interpretação literal dos dispositivos do Código Florestal (tanto na redação original quanto nas posteriores alterações) revela o contínuo uso do termo mínimo para delimitar o percentual aplicável (20% no caso dos autos). Assim, logicamente, tal percentual mínimo poderia ser aumentado. Como? Por iniciativa do legislador, é claro, mas também por iniciativa do próprio proprietário, pois imperativa a interpretação dos princípios constitucionais protetivos do meio ambiente, isto é, o ordenamento jurídico e o próprio estado brasileiro estimulam o aumento da reserva legal pelo próprio particular ou a utilização de outro instituto jurídico que produz efeitos semelhantes. Assim, do aumento voluntário do percentual da reserva legal deve decorrer um benéfico efeito tributário. A base de cálculo do ITR, consoante o art. 153, VI, da CF/88 deve considerar o conceito de propriedade previsto no Código Civil (uso, gozo e fruição) condicionado aos princípios ambientais explícitos ou implícitos no texto constitucional. Ou seja, a revelação de riqueza para fins de apuração do ITR é a propriedade de imóvel rural consoante sua função ambiental. Quanto maior a proteção/preservação/uso sustentável das florestas e recursos naturais, menor deve ser a tributação. Tanto é assim, que esse foi o vetor da recente legislação ambiental sobre o tema. (...) Em suma, até 1999, além do percentual mínimo (obrigatório) de reserva legal, o proprietário poderia expandir a área de utilização limitada através do próprio instituto da reserva legal. Em 2000, embora sob regime mais rigoroso de uso (preservação), poderia fazer uso da RPPN e, a partir de 2001, a ele foi permitido a instituição da servidão florestal (e da cota de reserva florestal). Em todas as situações, o efeito tributário é idêntico: isenção da respectiva área para cálculo do ITR. Dessa forma, podia o embargante, se assim pretendesse, averbar na matrícula do imóvel área maior que o percentual de 20% do determinado como mínimo pela legislação, por ato privado e voluntário. Do caso em apreço: O embargante averbou a área à margem da matrícula do imóvel e a declarou ao fisco, no ITR, como de exploração extrativa. Essa exploração era permitida, com fundamento no Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS. Não obstante, o embargante deixou de explorar essa área, no ano de 1998. Com efeito, o ofício citado pelo embargante, no qual o INCRA declarou que atualmente a floresta nela existente está em recomposição de estoque não o eximiu do dever de cumprimento do cronograma de exploração, já que esse mesmo documento atestou que a área em questão continua sob regime de Manejo Florestal Sustentado (fl. 394). Quando muito cumpria ao embargante a adequação do cronograma de exploração, se comprovada essa necessidade, o que também não restou demonstrado. Pelo exposto na legislação acima citada, não havia impedimento à exploração do Plano de Manejo Florestal Sustentável pelo embargante. Tanto isso é verdade que no ano de 1999 o embargante voltou a explorar a área, conforme demonstram os documentos de fls. 396/419. Caso pretendesse o embargante não mais explorar a área, cumpria-lhe a adoção de providências perante os órgãos competentes, primeiro para formalmente interromper o Plano de Manejo Florestal Sustentável em curso; segundo, para buscar o enquadramento dessa área como de reserva legal, de forma a se beneficiar da isenção fiscal. Não foi o que ocorreu no caso, razão pela qual a área deve ser mantida como tributável para fins de cálculo do ITR. Cito abaixo jurisprudência sobre a matéria, cujos fundamentos adoto em reforço às minhas razões de decidir, no que interessa ao caso, principalmente pela similaridade entre as hipóteses postas em Juízo: **TRIBUTÁRIO. IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR. RESERVA LEGAL. AVERBAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL NA CONDIÇÃO DE RESERVA EXTRATIVA. EXECUTORIEDADE DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTADO. PMFS. PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 1/1996, IBAMA/GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA/FATMA. NECESSIDADE DE PROVA INCONCUSSA. SUCUMBÊNCIA MANTIDA. 1. Hipótese em que o Fisco entendeu não atendidas as condições impostas pela Portaria Interinstitucional nº 01/1996, tendo lavrado o auto de infração por falta de cumprimento do cronograma do Plano de Manejo Florestal Sustentado - PMFS. 2. Possibilidade de, na época do fato gerador (2000), mediante ato privado e voluntário, aumentar-se a área de reserva legal para fins de obter isenção tributária (ITR), de acordo com a legislação ambiental. Ou seja, o mínimo de 20% determinado pela lei como de reserva legal poderia ser aumentado não apenas pelo legislador, mas também por ato privado e voluntário do proprietário mediante averbação na matrícula do imóvel ou outra forma compatível; providência essa ultimada em período posterior ao fato gerador em testilha. 3. A área utilizada aceita será aquela devidamente no plano de manejo, no caso de exploração extrativa com plano de manejo sustentado, aprovado pelo IBAMA, desde que o cronograma esteja sendo cumprido pelo contribuinte, mormente pela especificidade incidente dos princípios ambientais complementares à norma tributária isentiva. 4. Inocorrente a prova robusta quanto ao cumprimento do Plano de Manejo em relação ao lançamento glosado do ITR/2000, devendo, pois, prevalecer o Auto de Infração impugnado. 5. Honorários advocatícios mantidos. Custas processuais pela autora. 6. Apelação improvida. (TRF4; Processo AC 200872020017035 AC - APELAÇÃO CIVEL; Relator(a) VÂNIA HACK DE ALMEIDA; SEGUNDA TURMA; D.E. 21/10/2009; decisão por unanimidade) **TRIBUTÁRIO. IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR. RESERVA LEGAL. AUMENTO VOLUNTÁRIO. POSSIBILIDADE. AVERBAÇÃO DE PARTE DE****

IMÓVEL NA CONDIÇÃO DE RESERVA EXTRATIVA. ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA. CUMPRIMENTO DO PLANO DE MANEJO. FALTA DE PROVA ROBUSTA. 1. Hipótese em que o Fisco entendeu que o mínimo da reserva legal previsto em lei (20%) representava a área a ser considerada de utilização limitada para fins de apuração do ITR, enquanto a área declarada voluntariamente, por equívoco, segundo o proprietário, como de exploração extrativa, deveria assim ser considerada, tendo lavrado o auto de infração por falta de cumprimento do cronograma do Plano de Manejo. 2. A apelante alegou a ocorrência de erro material quando da declaração de ITR, defendendo a possibilidade de aumento da reserva legal por ato voluntário. Subsidiariamente, sustenta o cumprimento do Plano de Manejo. 3. Era possível, na época do fato gerador (1999), mediante ato privado e voluntário, aumentar-se a área de reserva legal para fins de obter isenção tributária (ITR), de acordo com a legislação ambiental. Ou seja, o mínimo de 20% determinado pela lei como de reserva legal poderia ser aumentado não-só pelo legislador, mas também por ato privado e voluntário do proprietário mediante averbação na matrícula do imóvel ou outra forma compatível. Precedente da Turma. 4. No caso em apreço, não houve equívoco na declaração do ITR no tocante à área de 2.430,00 ha, porquanto a apelante já tinha procedido por ato privado e voluntário à averbação desta área na matrícula do imóvel como de utilização limitada, não como reserva legal, mas, sim, na condição de exploração extrativa. A apelante ao fazer a declaração do ITR seguiu a destinação a que havia dado por ocasião dessa averbação, evidenciando-se por demais frágil a alegação da ocorrência de erro material. Assim, ainda que pudesse aumentar a área de reserva legal, por ato privado e voluntário, a apelante assim não procedeu em relação à área de 2.430,00 ha, pois averbou-a na condição de reserva extrativa. 5. No tocante ao pedido subsidiário, inexistente prova robusta quanto ao cumprimento do Plano de Manejo em relação à área de 434 ha, devendo, pois, prevalecer o Auto de Infração impugnado. 6. Mantida a verba honorária. Apelo desprovido. (TRF4; Processo AC 200570140010981 AC - APELAÇÃO CIVEL; Relator(a) OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA; SEGUNDA TURMA; D.E. 25/06/2008; decisão por unanimidade)Da mesma forma, tenho como inconsistente o argumento do embargante no sentido de que estaria explorando essa área de 523,9 ha com a extração de erva mate. Primeiro, porque na declaração apresentada ao fisco o embargante indicou apenas a área de 3,1 ha como de exploração dessa cultura, apontando-a nesse documento como cultura permanente, em campo diverso da extração vegetal (fl. 105); segundo, pela produção apresentada, não tendo sido demonstrada pelo embargante sua compatibilidade com a área maior agora apontada. Assim, diante da ausência de prova robusta em contrário, há que prevalecer a presunção de veracidade e legitimidade do Auto de Infração ora impugnado, no que respeita a não ocorrência de exploração anual e contínua da área de propriedade do embargante, conforme cronograma previsto no Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS. À vista desse quadro, apresentam-se destituídas de consistência jurídica as teses defendidas pelo embargante na tentativa de desconstituir a dívida em que se deduz a pretensão executiva da embargada. Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os embargos opostos por João Tajara da Silva Filho à execução que lhe move a Fazenda Nacional, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o embargante ao pagamento de honorários advocatícios a teor da Súmula nº 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Em caso de interposição de recurso pela embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2006.61.06.006668-7. P. R. I.

2008.61.06.009024-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.007015-9) SALIONI TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIA LTDA(SPI83678 - FLÁVIO AUGUSTO ROSA ZUCCA E SPI89676 - RODRIGO CARLOS AURELIANO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 245 - LAERTE CARLOS DA COSTA) Vistos. Salioni Transporte e Comércio de Areia Ltda, empresa qualificada nos autos, opõe os presentes Embargos à Execução Fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional, por meio dos quais busca a desconstituição dos títulos que fundamentam a pretensão executiva deduzida pela embargada nos autos da Execução Fiscal nº 2000.61.06.007015-9 e execuções apensas nºs 2000.61.06.007017-2, 2000.61.06.007021-4 e 2000.61.06.007025-1, relativamente à cobrança das CDAs inscritas sob os nºs 80.6.99.13117871, 80.2.99.077789-51, 80.6.99.167615-77 e 80.6.99.167616-58. Alega a embargante, em síntese, que a embargada decaiu do direito de constituir e de cobrar os créditos fazendários embargados, aduzindo, ainda, que é ilegal e inconstitucional a utilização da taxa SELIC a título de juros moratórios, em face do limite máximo de 1% ao mês previsto no artigo 161, 1o, do CTN. Os embargos foram recebidos para discussão e estão instruídos com os documentos julgados necessários à propositura da ação. A embargada apresenta sua impugnação, via da qual defende a inocorrência de decadência e de prescrição no tocante ao crédito estampado na CDA nº 80.6.99.131178-71, constituído mediante auto de infração em 26/10/1992, e impugnado na via administrativa. Argumenta, ainda, que os créditos tributários consignados nas CDAs nºs 80.2.99.077789-51, 80.6.99.167615-77 e 80.6.99.167616-58 foram constituídos mediante declaração apresentada pelo próprio contribuinte em 31/05/1996, 31/05/1995 e 31/05/1996, respectivamente, tendo sido os mesmos objeto de parcelamento (REFIS) em 10/04/2000, o que importou na interrupção da prescrição, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do CTN, sendo, assim, respeitado o quinquídio legal com a propositura das execuções em 19/07/2000. Por fim, sustenta que a aplicação da Selic como taxa de juros decorre de expressa previsão legal, não implicando violação ao Código Tributário

Nacional. Instada a embargante a se manifestar sobre a impugnação e documentos e a especificar provas, a mesma ficou inerte (fl. 93-verso). A seguir, vieram os autos à conclusão. É o relatório. Decido. O deslinde da controvérsia instaurada nos autos independe da produção de provas em audiência, pelo que julgo antecipadamente a lide, ex vi do art. 17, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80. Da decadência. Em primeiro lugar, quanto à alegação de decadência do débito objeto da CDA nº 80.6.99.131178-71, cumpre ressaltar que, em se tratando de lançamento de ofício, incide na hipótese a regra prevista no artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional. Logo, ocorrido o fato gerador, principia-se o prazo de decadência para lançamento do tributo, que vai do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado até a data em que ocorrer o lançamento. Dessa forma, improcedente o pedido de reconhecimento da decadência, pois, iniciado o curso do prazo decadencial em 01/01/1991 e 01/01/1992, sua consumação ocorreria em 01/01/1996 e 01/01/1997, respectivamente. Assim, constituído o crédito tributário com a lavratura da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito, em 26/10/1992, consoante informação constante da própria CDA (cópia às fls. 13/15), verifica-se que não houve o transcurso do prazo quinquenal configurador da caducidade que sanciona a inércia do sujeito ativo da obrigação tributária de realizar os lançamentos dos tributos. No tocante aos débitos representados pelas CDAs nºs 80.2.99.077789-51, 80.6.99.167615-77 e 80.6.99.167616-58, consigne-se que foram eles constituídos a partir de declaração do próprio contribuinte, tendo aplicação o disposto no Decreto-Lei nº 2.124/84, situação que possibilita sua imediata inscrição em dívida ativa e exigência por meio de ação executiva, dispensando a constituição formal do crédito pelo fisco. Isso porque a declaração do contribuinte faz as vezes do lançamento, não se podendo falar, pois, em decurso do prazo para constituição formal do crédito tributário pelo lançamento, fluindo, nesse caso apenas o lapso prescricional para o ajuizamento da respectiva ação executiva se o crédito declarado não for pago. Esse entendimento já é adotado por sedimentada jurisprudência, conforme abaixo transcrito, cujos fundamentos adoto em reforço às minhas razões de decidir: **TRIBUTÁRIO. TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE DESACOMPANHADA DE PAGAMENTO. PRESCRIÇÃO.**

1. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, ocorrendo a declaração do contribuinte desacompanhada do pagamento no vencimento, não se aguarda o decurso do prazo decadencial para o lançamento. A declaração do contribuinte elide a necessidade da constituição formal do débito, podendo este ser imediatamente inscrito em dívida ativa, tornando-se exigível, independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte. Precedentes. 2. O termo inicial da prescrição, em caso de tributo declarado e não pago, não se inicia na declaração, mas da data estabelecida como vencimento para o pagamento da obrigação tributária declarada. 3. Cuida-se de Imposto de Renda de Pessoa Física-IRPF ano-base 1995, exercício 1996, caso em que o pagamento da referida exação poderia ser realizado em parcelas até o mês de setembro de 1996. Assim, o prazo prescricional começou a correr em outubro de 1996 e consumou-se em outubro de 2001. Como a execução fiscal foi ajuizada em setembro de 2003, ocorreu a prescrição do tributo executado. 4. Recurso especial provido. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 789443; Processo: 2005/0173276-; UF: SC; SEGUNDA TURMA; DJ: 11/12/2006; PÁG: 343; Relator(a) CASTRO MEIRA; Decisão por unanimidade). **TRIBUTÁRIO. TRIBUTOS DECLARADOS EM DCTF. DÉBITO DECLARADO E NÃO PAGO. AUTO-LANÇAMENTO. PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO.** 1. Lavrada a declaração de reconhecimento do débito, via DCTF, constituindo o crédito tributário, remanesce ao Fisco o prazo quinquenal para a propositura da ação de exigibilidade da exação reconhecida. 2. Deveras, o fato de a declaração de débito provir do contribuinte não significa preclusão administrativa para o Fisco impugnar o quantum desconhecido. Isto porque impõe-se distinguir a possibilidade de execução imediata pelo reconhecimento da legalidade do crédito com a situação de o Fisco concordar (homologar) a declaração unilateral do particular, prestada. 3. A única declaração unilateral constitutiva ipso jure do crédito tributário é a do Fisco, por força do lançamento compulsório (art. 142 do CTN que assim dispõe: Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível. 4. Prestando o contribuinte informação acerca da efetiva existência do débito, dispõe o Fisco do prazo para realizar o eventual lançamento suplementar, acaso existente saldo, prazo este decadencial, porquanto constitutivo da dívida. 5. Findo este prazo, para o qual a Fazenda dispõe de cinco anos, inaugura-se o lapso de prescrição para o ajuizamento do respectivo executivo fiscal, visando a cobrança do montante não declarado e objeto de lançamento suplementar, que também obedece ao quinquênio. 6. Assim é porque decorrido o prazo de cinco anos da data da declaração, e não havendo qualquer lançamento de ofício, considera-se que houve aquiescência tácita do Fisco com relação ao montante declarado pelo contribuinte. Conquanto disponha o Fisco de um quinquênio para efetuar lançamento do débito não declarado, somente conta com cinco anos da data da declaração para cobrar judicialmente o débito declarado em DCTF. 7. Relativamente ao valor declarado, a própria declaração de débito efetivada pelo contribuinte constitui o crédito tributário, prescindindo de ato de lançamento. Assim, podendo desde logo ser objeto de execução fiscal, tem-se que, nesta hipótese, não há que se falar em decadência, porquanto já constituído o crédito, mas tão-somente em prescrição para o ajuizamento da ação executiva. 8. In casu, os fatos geradores da exação verificaram-se no ano-base de 1994/1995 (fls. 12/20), sem contudo constar notícia nos autos da data em que fora declarado pelo contribuinte, informação esta imprescindível para a fixação do termo inicial da contagem do prazo prescricional. No entanto, não há notícia de pagamento. Igualmente restou ausente informação acerca de qualquer lançamento de ofício, restando apenas a alegação de que a inscrição dos débitos ocorrera em março de 1998. Considerando-se que a execução fiscal foi ajuizada em 28/06/2000 e o Recorrente notificado do auto de infração em 21/08/2001 (fl. 32), não é possível a partir dos dados constantes dos autos fixar-se, nesta

instância especial, com precisão, o momento em que a Fazenda não mais teria o direito de efetivar o lançamento do tributo discutido, o qual estaria supostamente alcançado pela decadência. 9. Extrai-se desta circunstância a ocorrência de violação ao artigo 535 do CPC, alegado pela recorrente em seu apelo especial, tendo em vista que o Tribunal de origem, inobstante suscitado a se pronunciar, em sede de embargos acerca dos dados necessários à correta fixação do início prazo prescricional, qual seja, a data da efetiva DCTF, quedou-se silente. 10. Deveras, nos casos de débitos declarados por DCTF, prestando o contribuinte informação acerca da efetiva existência do débito, porém não adimplindo o crédito fazendário reconhecido, dispõe o Fisco do prazo para ajuizar o executivo fiscal, prazo este prescricional, por isso, imprescindível a informação da data em que efetivamente o contribuinte declarou o tributo, a fim de se fixar o termo inicial do referido prazo, a fim de aferir-se a questão da prescrição. 11. Embargos de declaração acolhidos, para dar provimento ao recurso especial, ante a ocorrência de violação ao art. 535 do CPC, a fim de que os autos retornem ao Tribunal de origem para que aprecie a questão prescricional posta nos autos (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: EDRESP - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL - 720612; Processo: 200500153880 UF: PR; PRIMEIRA TURMA; DJ: 27/03/2006; PÁG: 187; RTFP VOL.: 00068; PÁGINA: 351; Relator(a) LUIZ FUX; Decisão por unanimidade).Da prescriçãoO artigo 174 do Código Tributário Nacional prevê que a Fazenda Pública dispõe de cinco anos para cobrança do crédito tributário, e a sua constituição definitiva marca o início da fluência do prazo prescricional.Outrossim, no tocante ao momento interruptivo da prescrição, nas hipóteses de ajuizamento de execução fiscal, modifco meu entendimento para aderir à pacífica jurisprudência sobre essa matéria.Dessa forma, deixo de aplicar a regra prevista no art. 8º, 2º, da Lei 6.830/80 (O despacho do juiz, que ordenar a citação, interrompe a prescrição.), em relação ao crédito de natureza tributária, adotando, para a espécie, a disposição prevista no art. 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional. Assim procedo sob o seguinte fundamento: a prescrição tributária é matéria reservada à lei complementar, motivo pelo qual devem ser afastadas as disposições do art. 8º da LEF.Saliento que, diante da alteração promovida no artigo 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, pela Lei Complementar 118, de 09/02/2005, têm-se dois períodos, cada qual com um ato interruptivo da prescrição distinto. Ou seja, para os despachos proferidos anteriormente à vigência da LC 118/2005, a prescrição é interrompida na data da citação do devedor, segundo redação vigente daquela norma; já em relação aos despachos proferidos a partir da vigência da LC 118/2005 (09/06/2005), o evento interruptivo é a data do despacho judicial.No caso dos autos, os tributos em cobrança nas CDAs nºs 80.2.99.077789-51, 80.6.99.167615-77 e 80.6.99.167616-58 foram constituídos mediante declarações apresentadas em 31/05/1996 (Decl. nº 9212187), em 31/05/1995 (Decl. nº 4012711) e em 31/05/1996 (Decl. nº 9212187), respectivamente, conforme documento de fl. 79. Por outro lado, conforme se denota dos documentos trazidos à colação pela embargada, às fls. 82/91, referidas dívidas foram objeto de parcelamento (REFIS), em 10/04/2000, o que acarretou a interrupção da prescrição por ato de reconhecimento de dívida pelo devedor (CTN, artigo 174, inciso IV).Logo, quando da citação da empresa executada, em 08/08/2001 (cópias às fls. 64/66), não havia transcorrido o quinquênio prescricional para a cobrança dos créditos expressos nas CDAs em comento. No que tange à CDA nº 80.6.99.131178-71, originária do Processo Administrativo Fiscal nº 10850.002361/92-25, é preciso considerar, como alegado pela embargada, que o recurso administrativo apresentado pela embargante enquadra-se no disposto no inciso III do artigo 151 do Código Tributário Nacional, suspendendo, portanto, a exigibilidade do débito até o julgamento final do recurso. Dessa forma, permanecendo suspensa a exigibilidade do referido crédito desde a data da apresentação do recurso voluntário até a data em que notificada a empresa contribuinte da decisão denegatória do recurso especial, em 30/04/1999 (fls. 77/78), igualmente denota-se que não transcorrido o quinquênio prescricional que sanciona a inércia do credor de promover a execução judicial do citado crédito, considerando-se a interrupção da prescrição em 10/04/2000, por ato de reconhecimento de dívida pelo devedor, conforme documentos de fls. 80/81 que comprovam a adesão da embargante ao REFIS, e a citação da empresa em 08/08/2001 (cópia à fl. 63).Da incidência da taxa SELICQuanto à alegada inconstitucionalidade da taxa SELIC, observe-se o seguinte.A taxa SELIC, elaborada com base na variação cumulativa da taxa de remuneração do Sistema Especial de Liquidação e Custódia, não é empregada na cobrança dos tributos federais em atraso como índice de correção monetária, e sim a título de juros moratórios, consoante expressa previsão no artigo 13 da Lei 9.065, de 20.06.95. Sobre a diferença entre correção monetária e juros, é importante lembrar que aquela apenas recompõe o valor da moeda corroída por força do processo inflacionário; estes, como se sabe, prestam-se a recompor o patrimônio do credor (no caso o Estado), lesado pela mora do devedor (no caso o contribuinte) em adimplir sua obrigação.De qualquer forma, a Lei 9.250/96 estabeleceu a paridade de tratamento na relação jurídico-tributária entre fisco e contribuinte quando, coerentemente, obrigou o sujeito ativo a aplicar na restituição de tributos pagos indevidamente pelo contribuinte juros idênticos aos por ela cobrados quando da inadimplência deste (artigo 39, parágrafo 4o). Não há que se falar, portanto, em agressão ao princípio isonômico. Também não há afronta a qualquer dispositivo constitucional. O 3º do art. 192 da Constituição Federal de 1988 foi recentemente suprimido pela Emenda Constitucional nº 40, de 29 de maio de 2003. De qualquer forma, tratava-se de regra constitucional dependente de regulamentação por lei complementar até então não editada. Nesse sentido, a posição do Egrégio Supremo Tribunal Federal, externada no julgamento da ADIn nº 4-7-DF. Confira-se a respeito o pronunciamento do Ministro Sydney Sanches:Tendo a Constituição Federal, no único artigo em que trata do Sistema Financeiro Nacional (art. 192), estabelecido que este será regulado por lei complementar, com observância do que determinou no caput, nos seus incisos e parágrafos, não é de se admitir a eficácia imediata e isolada do disposto em seu 3º, sobre taxa de juros reais (12 por cento ao ano), até porque estes não foram conceituados. Só o tratamento global de todas as normas do caput, inicialmente, e a declaração de inconstitucionalidade permitirá a incidência da referida norma sobre juros reais e desde que estes também sejam conceituados em tal diploma.Por outro lado, não há qualquer inconstitucionalidade na

utilização dos juros de mora equivalentes à taxa referencial do Selic em matéria tributária. Sua aplicação, ao contrário, decorre de expressas disposições legais insertas nos artigos 161, parágrafo 1o, do CTN, e 13 da Lei 9.065/95. Confira-se, a propósito, a redação de um e de outro, respectivamente: artigo 161. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantias previstas nesta lei ou em lei tributária. Parágrafo 1o: Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de ora são calculados à taxa de um por cento ao mês. (...) Artigo. 13: A partir de 1o de abril de 1995, os juros de que tratam a alínea c do parágrafo único do artigo 14 da Lei n. 8.847, de 28 de janeiro de 1994, com a redação dada pelo artigo 6o da Lei n. 8.981, de 1995, o artigo 84, inciso I, e o artigo 91, parágrafo único, alínea a d Lei 8.981, de 1995, serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente. Vê-se, portanto, que a Lei nº 9.065/95, que não teve sua inconstitucionalidade declarada, utilizou-se da autorização conferida pelo CTN e determinou fosse adotada a taxa SELIC, pelo que não vislumbro, também, violação ao princípio da estrita legalidade tributária. À vista desse quadro, apresentam-se destituídas de consistência jurídica as teses defendidas pela embargante na tentativa de desconstituir a dívida em que se deduz a pretensão executiva da embargada. Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os embargos opostos por Salioni Transporte e Comércio de Areia Ltda à execução que lhe move a Fazenda Nacional, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios a teor da Súmula nº 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Em caso de interposição de recurso pela embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Oportunamente, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.06.012044-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006303-4) S.A.T. SUPER ATACADISTA DE TELEFONES LTDA(SP150620 - FERNANDA REGINA VAZ) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO)

Vistos. S.A.T. Super Atacadista de Telefones Ltda, empresa qualificada nos autos, opõe os presentes Embargos à Execução Fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional, por meio dos quais busca a desconstituição dos títulos que fundamentam a pretensão executiva deduzida pela embargada nos autos da Execução Fiscal nº 2007.61.06.006303-4, a qual estes foram distribuídos por dependência, relativamente à cobrança das CDAs inscritas sob nºs 80.2.07.008555-03, 80.4.07.000376-27, 80.6.07.017732-59, 80.6.07.017733-30 e 80.7.07.003669-08. Alega a embargante, em síntese: a) que são nulas as CDAs que embasam a inicial da execução fiscal embargada, na medida em que elas não preenchem os requisitos formais e essenciais à sua validade, constantes do artigo 202, incisos II e III, do CTN, notadamente a forma de calcular os juros de mora e a origem da dívida; b) que ocorreu a prescrição para cobrança dos créditos embargados, considerando-se o transcurso de mais de cinco anos previsto no artigo 174 do CTN entre a constituição definitiva dos mesmos e a propositura da ação executiva fiscal; e, c) que há necessidade de exibição do procedimento administrativo que deu origem aos débitos cobrados, sob pena de configurar cerceamento de defesa. Os embargos foram recebidos para discussão e estão instruídos com os documentos julgados necessários à propositura da ação. A embargada apresenta sua impugnação, via da qual postula a rejeição liminar dos embargos, uma vez que, em se tratando de débito confessado para fins de parcelamento (REFIS), operou-se em relação à devedora-embargante a renúncia ao direito em que se funda a presente ação. No mérito, defende a regularidade do processo de inscrição em dívida ativa e a inexistência de nulidade das CDAs, na medida em que elas se revestem de todos os requisitos exigidos em lei, sustentando inexistir prova inequívoca capaz de ilidir a presumida liquidez e certeza dos créditos exequendos. Argumenta, ainda, que o débito foi declarado pela própria contribuinte em sua Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF, a qual constitui documento de confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito nela declarado, prescindindo, assim, de qualquer providência no âmbito administrativo para a sua inscrição e cobrança. Aduz, por fim, que, tendo a embargante aderido ao REFIS, em 01/03/2000, a prescrição foi interrompida no momento da confissão da dívida, reiniciando-se a contagem na data da rescisão do parcelamento, em 01/03/2005, sendo, portanto, observado o quinquídio legal para distribuição da execução fiscal e citação da embargante. Em réplica, a embargante refuta a tese defensiva e repisa os termos da inicial. Na fase de especificação de provas, requereu a juntada do procedimento administrativo fiscal (fls. 134/143). A seguir, vieram os autos à conclusão. É o relatório. Decido. Versando a controvérsia sobre matéria exclusivamente de direito, indefiro a requisição do procedimento administrativo fiscal. Julgo, pois, antecipadamente a lide, ex vi do art. 17, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80. Da preliminar de falta de interesse de agir Não há que se falar em renúncia em que se funda a presente ação de embargos do devedor quando se trata de questionar débito confessado que, em face da inadimplência, venha a ser rescindido e cobrado via ação executiva, como é a hipótese dos autos, avultando de importância registrar que, no caso, a embargante não está questionando a procedência das dívidas confessadas e nem a sua exigibilidade: sua insurgência centra-se nas questões relativas à regularidade da ação executiva. Dos requisitos formais das Certidões de Dívida Ativa Verifico que a origem dos débitos foi apontada de forma pormenorizada nos títulos executivos e neles se contêm os elementos elencados no art. 2º, 5º,

consoante exigência contida no 6º da LEF: valor originário da dívida; forma de calcular os juros de mora e demais encargos legais; a data e o número de inscrição no Registro da Dívida Ativa e bem assim o número do processo administrativo de que se originou o crédito. Quanto aos juros legais, é de sabença trivial que, a partir de 01/04/1995, é empregada na cobrança dos tributos federais em atraso, a título de juros moratórios, a taxa SELIC, consoante disposição inserta no artigo 13 da Lei 9.065, de 20.06.95 - arrolado na fundamentação das CDAS - elaborada com base na variação cumulativa da taxa de remuneração do Sistema Especial de Liquidação e Custódia. Por fim, convém registrar que, consoante entendimento consagrado pelo STF, os requisitos formais impostos à CDA têm finalidade precípua de identificar a exigência tributária e de propiciar ao executado o exercício amplo de seu direito de se insurgir contra a cobrança, orientação essa que prestigia a substância e não se esbarra em meros defeitos formais que não comprometem o essencial do documento tributário. Da ausência do procedimento administrativo fiscal verifico que os créditos tributários em cobrança foram constituídos a partir de confissão da própria contribuinte e, conforme entendimento majoritário da jurisprudência, débito confessado e não pago dispensa procedimento administrativo e autoriza o lançamento do crédito tributário, de cuja notificação ao contribuinte faltoso, extrai-se legitimidade para inscrição e cobrança da dívida dessa forma apurada. Confira-se: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU FALTA DE MOTIVAÇÃO NO ACÓRDÃO A QUO. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. ACERVO DOCUMENTAL SUFICIENTE. NÃO-OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. ICMS. IMPOSTO INFORMADO EM GÍRIA. IMPRESCINDIBILIDADE DE NOTIFICAÇÃO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA MORATÓRIA. CABIMENTO. APLICAÇÃO DA LC Nº 104/2001. ART. 155-A DO CTN. POSIÇÃO DA 1ª SEÇÃO. REQUISITOS DA CDA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA Nº 07/STJ. MATÉRIA DE ÍNDOLE LOCAL ANALISADA NA CORTE A QUO. SÚMULA Nº 280/STF. IMPOSSIBILIDADE NA VIA EXCEPCIONAL. PRECEDENTES. (...) Inexistência de cerceamento de defesa em face do indeferimento de prova pleiteada. 6. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, a declaração do contribuinte por meio da Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF - elide a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco. Caso não ocorra o pagamento no prazo, poderá efetivar-se imediatamente a inscrição na dívida ativa, sendo exigível independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte. 7. O instituto da denúncia espontânea exige que nenhum lançamento tenha sido feito, isto é, que a infração não tenha sido identificada pelo fisco nem se encontre registrada nos livros fiscais e/ou contábeis do contribuinte. (...) A questão nodal acerca da verificação se houve, ou não, o cumprimento dos requisitos necessários à validade da CDA, relativa ao aspecto da comprovação da liquidez e certeza do título executivo - a origem e a natureza da dívida, a forma de cálculo dos juros de mora e demais encargos - constitui matéria de fato e não de direito, o que não se coaduna com a via estreita da súmula excepcional. Na via Especial não há campo para revisar entendimento de 2º Grau assentado em prova. A função de tal recurso é, apenas, unificar a aplicação do direito federal (Súmula nº 07/STJ). Na via Especial não há campo para se revisar entendimento de 2º Grau assentado em matéria de direito local, por inexistir ofensa à legislação federal (Súmula nº 280/STF). 11. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag nº 750145/RS, S. T. J., 1ª Turma, Relator Ministro José Delgado, DJ de 03.08.2006. pág. 211). TRIBUTÁRIO. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA INFORMADA EM DECLARAÇÃO. DCTF. DÉBITO DECLARADO E NÃO PAGO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO. 1. Em se tratando de tributos lançados por homologação, ocorrendo a declaração do contribuinte por DCTF, e na falta de pagamento da exação no vencimento, mostra-se incabível aguardar o decurso do prazo decadencial para o lançamento. Tal declaração elide a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco, podendo este ser imediatamente inscrito em dívida ativa, tornando-se exigível, independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte. 2. (...) (Resp nº 839664/PE, S. T. J., 2ª Turma, Relator Ministro Castro Meira, DJ de 15/08/2006, pág. 207) A constituição definitiva do crédito tributário ocorre com o lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo. Em se tratando de débito declarado pelo próprio contribuinte e não pago, não tem lugar a homologação formal, sendo o mesmo exigível independentemente de notificação prévia ou instauração de procedimento administrativo. (...) (RESP. nº 247562/SP, S.T.J., 1ª Turma, Relator Ministro Garcia Vieira, D.J. 29/05/2000, pág. 126)- Tratando-se de crédito tributário declarado pelo próprio contribuinte (DCTF), não cabe cogitar da necessidade de notificação para a constituição do crédito tributário e, pois, a ausência de requisição e juntada do processo administrativo não importa em nulidade, por cerceamento de defesa. - A certidão de dívida ativa não omite quaisquer dos requisitos exigidos pela legislação, estando apta a fornecer todas as informações necessárias à defesa do executado, mesmo porque o crédito tributário resultou do lançamento efetuado pelo próprio contribuinte. - (...) (AC nº 635177, T.R.F. da 3ª Região, 3ª Turma, Relator Juiz Carlos Muta, D.J. de 13/12/2000, pág. 180). Pelo que se vê, conclui-se confortavelmente que uma vez comprovado, como no caso, que o contribuinte declara o débito, não se há de cogitar em conhecimento do sujeito passivo, do fato gerador, do valor a ser pago e da matéria tributável. Logo, despicando o prévio procedimento administrativo. Ainda que assim não fosse, é conveniente lembrar que não há dispositivo legal que obrigue o credor a juntar cópia do procedimento administrativo na inicial da execução fiscal. Da prescrição A teor do estabelecido pelo artigo 174 do Código Tributário Nacional, dispõe a Fazenda Pública de cinco anos para cobrança do crédito tributário, e a constituição definitiva deste marca o início da fluência do prazo prescricional. No caso em controvérsia, a embargada exige da embargante créditos tributários vencidos nos períodos de 10/02/1998 a 31/01/2000 (CDAs nºs 80.2.07.008555-03 e 80.6.07.017732-59), de 10/02/1998 a 11/01/1999 (CDA nº 80.4.07.000376-27), e de 10/02/1998 a 15/02/2000 (CDAs nºs 80.6.07.017733-30 e 80.7.07.003669-08), e, conforme se denota dos documentos trazidos à colação às fls. 130/131, as dívidas expressas nas CDAs embargadas foram objeto de parcelamento (REFIS), em 01/03/2000, o que acarretou a interrupção da prescrição

por ato de reconhecimento de dívida pelo devedor (CTN, artigo 174, inciso IV). Tendo em mente, ainda, que referidos créditos ficaram com sua exigibilidade suspensa até a exclusão da contribuinte do referido parcelamento, em 01/03/2005, nos termos do artigo 151, inciso VI, do CTN, tem-se que se iniciou daí nova contagem do prazo prescricional. Logo, quando do proferimento do despacho que ordenou a citação da executada, em 19/06/2007 (fl. 82 do feito executivo, reproduzida por cópia nestes autos à fl. 115), data fixada pelo artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, como causa interruptiva do prazo prescricional, não havia transcorrido o quinquênio prescricional que sanciona a inércia do credor de promover a execução judicial do seu crédito. À vista desse quadro, apresentam-se destituídas de consistência jurídica as teses defendidas pela embargante na tentativa de desconstituir as dívidas em que se deduz a pretensão executiva da embargada. Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os embargos opostos por S.A.T. Super Atacadista de Telefones Ltda à execução que lhe move a Fazenda Nacional, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios a teor da Súmula nº 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Em caso de interposição de recurso pela embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Oportunamente, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2009.61.06.003536-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009554-0) ALFEU CROZATO MOZAQUATRO X PATRICIA BUZOLIN MOZAQUATRO X MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO (SP097584 - MARCO ANTONIO CAIS E SP204243 - ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Manifestem-se os embargantes quanto à impugnação e documento de fls. 448/460, no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Int.

2009.61.06.004554-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0704213-5) HAMILTON LUIS XAVIER FUNES (SP064728 - CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X INSS/FAZENDA (Proc. 559 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Vistos. Hamilton Luiz Xavier Funes, qualificado nos autos, opõe os presentes Embargos à Execução Fiscal ajuizada pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, por meio dos quais busca a sua exclusão do polo passivo da Execução Fiscal nº 98.0704213-5, a qual estes foram distribuídos por dependência. Alega o embargante ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da execução fiscal embargada, em face da ausência de elementos que demonstrem sua responsabilidade, nos termos do artigo 135, III, do CTN, tendo sido, inclusive, absolvido em ação penal na qual foi lhe imputado o crime de apropriação indébita de contribuições previdenciárias. Aduz, ainda, que a presunção da responsabilidade do sócio-gerente pode ser afastada mediante prova de que não concorreu culposa ou dolosamente para a dissolução irregular da sociedade ou que dela se beneficiou. Sustenta que não houve dilapidação do patrimônio da empresa nem tampouco ocultação ou desvio de bens, restando comprovado por meio de laudos periciais juntados em embargos à execução em trâmite pela 5ª Vara Federal local, que protesta sejam utilizados como prova emprestada nestes autos, que a pessoa jurídica executada vinha operando em déficit por vários anos, especialmente diante das condições da política de saúde do país. Os embargos foram recebidos para discussão e estão instruídos com os documentos julgados necessários à propositura da ação. Manifestação do embargante e juntada de cópia de decisão proferida pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça em sede de agravo regimental (fls. 87/98). O embargado apresenta sua impugnação (fls. 100/102), via da qual defende a legitimidade do sócio embargante para figurar como co-devedor na execução fiscal embargada, face à notória dissolução irregular da sociedade, hipótese que configura infração à legislação comercial e falimentar, autorizando o redirecionamento da execução nos termos do artigo 135, III, do CTN. Argumenta, ainda, que os depoimentos e decisões na esfera criminal não afastam o fato de que os administradores não realizaram a dissolução regular da empresa, mediante requerimento de autofalência. Por fim, sustenta que, em se tratando de cobrança de crédito referente a contribuições previdenciárias retidas dos empregados e não repassadas aos cofres públicos, indiscutível o caráter de infração à lei, ensejando necessariamente a aplicação do artigo 135, III, do CTN. Em réplica, o embargante refuta as teses defensivas e repisa os argumentos da exordial, requerendo, ainda, a produção de prova testemunhal, juntada de documentos, vistoria, constatação e prova pericial contábil (fls. 110/117). Juntou novos documentos às fls. 118/146. A seguir, vieram os autos à conclusão. É o relatório. Decido. Conforme se deduzirá das razões aduzidas, em tópicos específicos, a produção de prova testemunhal e pericial, bem como a realização de vistoria e de constatação é manifestamente impertinente, sendo certo, por outro lado, que a alegada ausência de culpa ou dolo do diretor, ora embargante, na administração da sociedade empresária e a inocorrência de dilapidação do patrimônio societário são questões que não guardam relação com a matéria tratada nos autos, sendo a

responsabilidade do sócio pela dívida societária assentada em pressuposto diverso. Nesse contexto, independe da produção de provas em audiência o deslinde da controvérsia instaurada nos autos, pelo que julgo antecipadamente a lide, ex vi do art. 17, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80. Como é sabido, distingue-se a pessoa jurídica dos entes que lhe dão suporte físico, não cabendo, pois, confundir o patrimônio pessoal dos sócios com o corporativo, e nem desconsiderar a autonomia das responsabilidades de um e de outro. É preciso ter em mente, contudo, que embora seja um princípio jurídico básico que a pessoa da sociedade não se confunde com a do sócio, tal não constitui uma verdade absoluta, por isso que, consoante entendimento pacificado na jurisprudência dos Tribunais, o sócio responsável pela administração e gerência da sociedade limitada é responsável pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração de lei, contratos ou estatutos ou com excesso de poderes, desde que haja contemporaneidade da sua administração com o fato gerador da obrigação executada e fique comprovada a inexistência de bens da pessoa jurídica devedora. Também era entendimento deste Juízo a possibilidade de inclusão de sócios independentemente de discussão acerca da prática de atos passíveis de enquadramento no artigo 135, III, do CTN, em se tratando de créditos executados pelo INSS, porque fundada no regramento ditado em lei especial (Lei nº 8.620/93, art. 13) segundo o qual os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada (administradores ou não) respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos da empresa junto à Seguridade Social. Entretanto, revendo a questão, com ressalva do entendimento pessoal manifestado em decisões anteriormente proferidas, hoje se adota o entendimento sedimentado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o mero inadimplemento das obrigações tributárias do ente corporativo, mesmo em se tratando de débitos junto à Seguridade Social e ainda que tenham exercido a gerência, não caracteriza por si só infração legal capaz de ensejar a responsabilidade dos sócios. Via de conseqüência, a aplicação do indigitado artigo 13 da Lei 8.620/93 se faz em consonância com os preceitos do artigo 135 do CTN, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa. Confira-se: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 13 DA LEI Nº 8.620/93. ART. 135 DO CTN. INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. ADMISSIBILIDADE. INDÍCIOS DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. 1. A aplicação do artigo 13 da Lei nº 8620/93, que dispõe que o sócio é solidariamente responsável pelos débitos previdenciários contraídos pela sociedade por cotas de responsabilidade limitada, não comportando benefício de ordem (parágrafo único do artigo 124 do CTN), não pode ser feita isoladamente. Deve ser conjugada aos preceitos estabelecidos pelo artigo 135 do CTN, ou seja, desde que haja atos praticados pelos sócios gerentes/dirigentes com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, pois este tem força de lei complementar. 2. No caso em análise há elementos suficientes que indicam a ocorrência de possível dissolução irregular da sociedade, o que justifica a inclusão dos sócios no pólo passivo da execução fiscal. Com efeito, extrai-se dos autos que a diligência de citação da empresa no endereço constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto à Secretaria da Receita Federal, ocorrida em 14 de junho de 2004, restou frustrada, certificando o oficial de justiça avaliador que a executada encontra-se em local incerto e não sabido (fl. 26). Além disso, através de consulta disponibilizada no site da Receita Federal, o INSS demonstrou que a situação cadastral da empresa é inapta. Desse modo, há razoáveis indícios de dissolução irregular da sociedade empresária executada, devendo ser determinada a inclusão dos sócios no pólo passivo da execução fiscal. 3. Agravo de instrumento provido. (TRF 3ª Região, AG 279207, Processo: 200603000912943, UF: SP, Órgão Julgador: Primeira Turma, Data da decisão: 27/03/2007, DJU Data: 19/04/2007, pág.: 316, Relator Luiz Stefanini). Não era diversa, a propósito, a solução sustentada pelo extinto TFR, entendendo que, nesses casos, opera-se uma presunção de que, deixando a sociedade comercial de operar, sem ter havido sua regular liquidação, os sócios-gerentes, diretores e administradores se apropriaram dos bens pertencentes a ela, em detrimento do credor fiscal. Cito como exemplo o julgado abaixo transcrito: EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA O SÓCIO-GERENTE. POSSIBILIDADE. A jurisprudência desta Corte firmou posicionamento no sentido de ser possível o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente quando a sociedade tiver sido dissolvida de forma irregular. (STJ 1ª Turma, Resp 200200122675/Pr, data julgamento 13.08.2002, DJ 23.09.2002). No caso, a responsabilidade do embargante pela satisfação da dívida societária de natureza fiscal resta plenamente caracterizada não só em decorrência da dissolução irregular da sociedade, fato notório nesta cidade, mas também por não se tratar aqui de mero inadimplemento de obrigação tributária: a dívida em cobrança refere-se a contribuições previdenciárias descontadas dos empregados e não repassadas à previdência social, inadimplemento que configura, em tese, infração penal (apropriação indébita previdenciária - redação originária pelo art. 95 da Lei 8.212/91, atualmente art. 168-A do Código Penal), amoldando-se, pois, a conduta do administrador à norma descrita no art. 135, inciso III, do CTN. Legítimo, pois, o redirecionamento de execução de verbas dessa natureza contra a figura do sócio-gerente. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. ART. 135, INC. III, DO CTN. ATITUDES CONTRÁRIAS À LEI REALIZADAS PELO SÓCIO-GERENTE ART. 168-A, DO CP. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. SÓCIO QUOTISTA SEM RESPONSABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA. DESCABIMENTO. 1. O Código Tributário Nacional prevê, em seu artigo 135, inciso III, que os sócios-gerentes respondem pelos créditos tributários da empresa na hipótese estrita de terem agido com excesso de poderes ou contrariamente à lei, ao contrato social ou aos estatutos. 2. O Plenário desta Corte declarou a inconstitucionalidade da expressão os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada constante no caput do art. 13 da Lei nº 8.620/93, (Arguição de Inconstitucionalidade no AI nº 1999.04.01.096481-9/SC, Rel. Des. Federal Amir Sarti, DJU de 16-08-2000), de forma que o acolhimento do pedido de redirecionamento, também nesse caso, exige a comprovação do dolo do sócio-gerente da empresa executada, não podendo ser este simplesmente presumido em decorrência do não-pagamento. 3. O não repasse ao Erário das contribuições previdenciárias descontadas pela empresa de seus empregados, o que, em tese, configura o delicto

tipificado no art. 168-A do CP (apropriação indébita previdenciária), autoriza a responsabilização dos sócios-gerentes.4. Hipótese na qual a sócia não detinha poder de administração na empresa executada. (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO; Processo: 2006.04.00.023107-3 UF: PR; SEGUNDA TURMA; D.E.: 15/08/2007; Relator OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA; Decisão por unanimidade) APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TRIBUTÁRIO. REDIRECIONAMENTO. CONTRIBUIÇÕES À SEGURIDADE SOCIAL SOBRE A REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO. ART. 135, II, CTN. INADIMPLEMENTO DE TRIBUTO. ART. 168, CP. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.1 - De regra, o redirecionamento da execução aos sócios da executada é possibilitado desde que comprovado o agir com excesso de poderes, ou infração à lei, contrato social ou estatuto do sócio-gerente da pessoa jurídica devedora.2 - Tratando-se de contribuição para a seguridade social sobre o salário do empregado, o seu não repasse à previdência social tipifica o crime de infração indébita previdenciária, constante do art. 168-A do Código Penal, e, conseqüentemente, ocasiona a responsabilidade do sócio-gerente, pois não se trata de mero inadimplemento, mas de infração penal. 3 - Aplicação do art. 135, III, do CTN. A responsabilidade do sócio-gerente é presumida.4 - Embargos julgados improcedentes.5 - Condenação do embargante ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor dos embargos. 6 - Apelação do embargante prejudicada.7 - Apelação do INSS provida. (AC - APELAÇÃO CIVEL; Processo: 2003.72.02.002960-0 UF: SC; PRIMEIRA TURMA; DJU:15/02/2006; PÁG: 344; Relator ÁLVARO EDUARDO JUNQUEIRA; Decisão por unanimidade).Por outro lado, a questão da interligação ou dependência de instâncias, seja ela administrativa, civil ou criminal, já se encontra pacificada em nosso ordenamento no sentido de que são completamente independentes. Visto por este lado, é irrelevante para a configuração da responsabilidade tributária do sócio e, conseqüentemente, para aferir a regularidade de sua inclusão no polo passivo da execução o fato de ter logrado absolvição nas ações penais nas quais se apurou a existência e a autoria do crime de apropriação indébita de contribuições previdenciárias. É certo que no Processo Penal vigoram princípios mais extremados na proteção do status libertatis do cidadão, dentre eles o da verdade real. Disso não se conclui que existe uma prevalência da instância criminal sobre as outras esferas.Dessa forma, correto concluir pela responsabilidade pessoal do embargante pelo débito tributário cobrado no feito executivo impugnado.À vista desse quadro, apresentam-se destituídas de consistência jurídica as teses defendidas pelo embargante na tentativa de desconstituir a dívida em que se deduz a pretensão executiva do embargado.Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os embargos opostos por Hamilton Luiz Xavier Funes à execução que lhe move o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).Em caso de interposição de recurso pelo embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação.A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5º, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V.Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Oportunamente, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 4360

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.03.000228-6 - ALMEIDA TOME E CIA/ LTDA(SP178083 - REGIANE LUIZA BARROS DE SOUZA E SP188852 - GUSTAVO AMENDOLA FERREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP232990 - IVAN CANNONE MELO E SP228760 - RICARDO UENDELL DA SILVA) ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA - VALIDADE DO MESMO: 30 DIAS.

2008.61.03.003549-1 - JORGE MEIRELLES DA ROCHA NETO X ANGELA MARIA CAMARGO BUENO DE MORAES(SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A(SUCCESSOR P/ INCORPORACAO DE FINASA S/A CREDITO IMOBILIARIO)(SP217104 - ANA CAROLINA DUARTE DE OLIVEIRA ANDRADE) X BANCO BRADESCO S/A(SP217104 - ANA CAROLINA DUARTE DE OLIVEIRA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 195 e 196, intimando-se as exequentes para retirá-

los, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Juntada a via liquidada, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int. ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA - VALIDADE DO MESMO: 30 DIAS

Expediente Nº 4361

CARTA PRECATORIA

2009.61.03.008274-6 - JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP X JUSTICA PUBLICA X SHIRLEY GOMES SANCHES BARION(SP148199 - ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos, etc.. Em face da certidão da meirinha de fl. 23, informando acerca da não localização de Taís Bongiorno no endereço indicado na deprecata, julgo prejudicada e determino o cancelamento da audiência destinada à colheita de seu depoimento como testemunha arrolada pela defesa, anteriormente designada no dia 26/11/2009, às 14:30 horas. Devolva-se a presente Carta Precatória ao digno Juízo deprecante, com as formalidades de praxe e homenagens de estilo. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. Cumpra-se, com baixa na Distribuição.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3277

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.10.006693-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP174547 - JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X TAMARA PASSOS JORGE X JOSE LUIZ FRANCA(SPI10186 - DONATO LOVECCHIO FILHO E SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA)

VISTOS. Inicialmente, a fim de que não se alegue eventual nulidade dos atos processuais praticados nestes autos, ante o comparecimento espontâneo da executada TAMARA PASSOS JORGE (fls. 60) dou-a por citada naquela data 30/03/2007. Conforme se verifica dos autos, na data em que compareceu espontaneamente a executada TAMARA PASSOS JORGE ofereceu à penhora título da dívida pública, o qual foi recusado pela exequente ante a falta de liquidez e por não obedecer a ordem de preferência estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, razão pela qual, foi determinada a penhora sobre ativos financeiros dos devedores, por meio do Sistema BACENJUD. Efetivada a ordem de bloqueio por meio eletrônico, foi identificado e bloqueado o saldo existente na conta em nome da executada TAMARA JORGE PASSOS, junto ao Banco Bradesco S/A, correspondente a R\$ 384,68 (trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), cuja transferência para conta à ordem deste Juízo foi determinada também por meio eletrônico. Às fls. 268, a referida executada, peticionou nos autos requerendo o desbloqueio da referida conta, ao argumento de que a mesma refere-se exclusivamente ao recebimento de salário. A vedação de penhora determinada pelo art. 649, inciso IV do Código de Processo Civil refere-se aos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, etc. No caso dos autos, embora a executada tenha trazido seus comprovantes de recebimento de salário, sequer apresentou qualquer documento da conta corrente em questão. Em relação ao executado JOSÉ LUIS FRANÇA PEREIRA, o mesmo recebeu pessoalmente a citação, conforme se verifica às fls. 201/202, e, após o decurso de prazo para pagamento do débito, o senhor oficial de justiça não localizou bens de sua propriedade passíveis de penhora, sendo que foi determinada a penhora sobre ativos financeiros do devedor, por meio do Sistema BACENJUD. Efetivada a ordem de bloqueio por meio eletrônico, foi identificado e bloqueado o saldo existente na conta corrente n.º 47.227-1, agência 1821-X do Banco do Brasil S/A em nome do executado JOSÉ LUIS FRANÇA PEREIRA, correspondente a R\$ 2.525,94 (dois mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), cuja transferência para conta à ordem deste Juízo foi determinada também por meio eletrônico. Às fls. 268, o executado peticionou nos autos requerendo o desbloqueio da referida conta corrente, ao argumento de que a mesma refere-se exclusivamente ao recebimento de salário. Conforme se verifica nos documentos juntados às fls. 281/282, os valores bloqueados na conta corrente do executado e transferidos para CEF, referem-se ao recebimento de proventos e, por conseguinte são impenhoráveis nos termos do art. 649, IV, do Código de Processo Civil. Do exposto, INDEFIRO o requerimento de liberação do valor bloqueado na conta corrente, em nome da executada TAMARA PASSOS JORGE, no valor correspondente a R\$ 384,68 (trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos); e DEFIRO o requerimento de liberação do valor bloqueado na conta corrente, em nome do executado JOSÉ LUIS FRANÇA

PEREIRA, correspondente a R\$ 2.525,94 (dois mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos).Expeça-se alvará de levantamento em nome do executado JOSÉ LUIS FRANÇA PEREIRA, intimando-o, através de seu patrono do prazo de validade de 30(trinta) dias, a partir da sua expedição.Após, expeça-se carta precatória para a Comarca de Barueri, para que proceda a penhora, avaliação, intimação e registro de bens da executada TAMARA PASSOS JORGE, no endereço de fls. 272, suficientes para garantia integral do débito, devendo o exequente juntar aos autos os valores das diligências, no prazo de 10(dez) dias.Outrossim, não obstante a determinação acima, reitere-se o bloqueio judicial em nome da executada TAMARA PASSOS JORGE, através do sistema BACENJUD.Int.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.10.014426-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1324 - ULISSES DIAS DE CARVALHO) X VEMAR FITAS E ABRASIVOS LTDA(SP129374 - FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA E SP230142 - ALESSANDRA MARTINELLI)

Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela executada e mantenho a sentença tal como lançada a fls. 59.P. R. I.

2009.61.10.003181-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X CREUSA VICENTE MOREIRA

Suspenda-se a presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 aguardando-se em arquivo cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

2009.61.10.003221-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X NEUSA LUCIA LEITE ABRAHAM

Suspenda-se a presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 aguardando-se em arquivo cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

Expediente Nº 3279

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.10.005114-6 - CLODOALDO POMPILIO ROSA X CRISTINA ISABEL DE OLIVEIRA SANTOS X DAMIAO LEITE DA SILVA X DANIEL LIMA DE SOUZA X ENIO DE OLIVEIRA X HOMIRO SANTANA MENEGATI X JOAO BATISTA DE OLIVEIRA X JORGE MARQUES DA SILVA X JOSE PINOTTI FILHO X SEVERINA MARIA DA SILVA(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP193625 - NANCI SIMON PEREZ LOPES E SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO) Fica o interessado intimado a retirar o alvará e de que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (18/11/2009). Não sendo retirado no prazo de trinta (30) dias, o alvará será cancelado. - DR. PAULO CESAR ALFERES ROMERO.

2001.61.10.002317-9 - ANANIAS LEAO DE SOUZA X BENEDITO CATARINO PINOTTI X ELZA OSTIANO DE SOUZA X GERALDA PEREIRA DE BRITO X JAMIL RANGEL DA SILVA X JOAO CARLOS BRAZ X LOSAIL LOBO X PEDRO SOARES TORRES X RUBENS DE OLIVEIRA X SERGIO GONCALVES DA SILVA(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116407 - MAURICIO SALVATICO)

Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls. 288), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução.Quanto ao ônus de sucumbência, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado pela CEF, referente aos honorários advocatícios, intimando-se o Sr.Procurador dos autores a retirá-lo em Secretaria.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição.Int.Fica o interessado intimado a retirar o alvará e de que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (18/11/2009). Não sendo retirado no prazo de trinta (30) dias, o alvará será cancelado. - DR. PAULO CESAR ALFERES ROMERO.

2009.61.10.013603-9 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SAO BENTO LTDA(SP129374 - FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 284 do CPC, concedo à autora o prazo de dez (10) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de: corrigir o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido e recolher a diferença das custas judiciais; esclarecer a conexão destes autos com a ação Ordinária nº 2004.61.10.009149-6 apontada no quadro indicativo de possibilidade de prevenção às fls. 523, juntando cópia da petição inicial, decisões e certidão de objeto e pé da referida ação.No mesmo prazo, nos termos do artigo 13 do CPC, regularize a autora sua representação processual, comprovando documentalmente que o sócio constante da procuração tem poderes para outorgá-la uma vez que a cópia da alteração contratual juntada aos autos não possui essa informação.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2009.61.10.005470-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO E SP226007 - RAFAEL CORREA DE MELLO) X FERNANDA DE CASSIA CYPRIANO FRANCO

Considerando o pedido formulado pela autora na petição inicial, antes de apreciar o pedido de tutela, expeça-se Carta Precatória para intimação da ré para pagar o débito, no prazo de cinco (05) dias ou para devolver o imóvel à autora conforme previsto na cláusula 20ª do contrato de arrendamento residencial, sob pena de ser determinada a reintegração de posse do imóvel. Para cumprimento da intimação ficam deferidas as diligências nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do CPC. Proceda à autora ao recolhimento das custas e diligências para instrução da carta, apresentando-os nos autos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.10.001611-8 - INOCENCIO DOMINGUES MENK(SP043838 - PAULO DA ROCHA SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Fls. 148: defiro. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 56 em favor do impetrante. Intime-se o procurador do impetrante a retirar o alvará em Secretaria e de que o mesmo tem validade pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição após o qual o alvará será cancelado. Após dê-se vista ao impetrado e nada mais havendo arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int. PARA RETIRADA DO ALVARÁ.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.10.015998-9 - DANIVIDES GONCALVES ARRUDA X DANI LOPES ARRUDA X DANIELE LOPES ARRUDA(SP260098 - CAROLINE PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO E SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Em face do pagamento havido, conforme se verifica das Guias de Depósitos Judiciais (fls. 111 e 118), bem como a manifestação dos requerentes a fls. 122, JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de Alvará para levantamento do valor depositado nestes autos a fls. 111 e 118, conforme requerido a fls. 122. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fica o interessado intimado a retirar os alvarás e de que os mesmos têm validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (18/11/2009). Não sendo retirado no prazo de trinta (30) dias, os alvarás serão cancelados. -DRA. CAROLINE PERES.

2008.61.10.016206-0 - MARIANNA BAPTISTA NOGUEIRA - ESPOLIO X IRIS NOGUEIRA BONILHA(SP268166 - TULIO NOGUEIRA BONILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO E SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Em face do pagamento havido, conforme se verifica da Guia de Depósitos Judicial (fls. 110), bem como a manifestação da requerente a fls. 113, JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de Alvará para levantamento do valor depositado nestes autos a fls. 110, conforme requerido pela autora a fls. 113. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fica o interessado intimado a retirar o alvará e de que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (18/11/2009). Não sendo retirado no prazo de trinta (30) dias, o alvará será cancelado. - DR. TULIO NOGUEIRA BONILHA.

2009.61.10.000340-4 - BENEDITO AUGUSTO RODRIGUES(SP248917 - RAFAEL JOSÉ DE QUEIROZ SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO)

Em face do pagamento havido, conforme se verifica da Guia de Depósitos Judicial (fls. 68), bem como a manifestação do requerente a fls. 71, JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de Alvará para levantamento do valor depositado nestes autos a fls. 68, conforme requerido pela autora a fls. 71. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fica o interessado intimado a retirar o alvará e de que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (18/11/2009). Não sendo retirado no prazo de trinta (30) dias, o alvará será cancelado. - DR. RAFAEL JOSE DE QUEIROZ SOUZA.

Expediente Nº 3281

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0902577-3 - INSTITUTO IMACULADA CONCEICAO(SP039347 - RICARDO LOPES DE OLIVEIRA) X INSS/FAZENDA(Proc. 283 - RODOLFO FEDELI)

Em face do pagamento efetuado, conforme se verifica do extrato de pagamento de requisição de pequeno valor (fls. 178), e considerando o silêncio da parte exequente (fls. 179/verso), JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0903008-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0902352-9) LIGIA PRADO(SP102529 - HELIO GARDENAL CABRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO)

NERY)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 356, requeira a ré, CEF o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.004400-0 - EDUARDO BARUEL NETO X ROBERTA APARECIDA BEZERRA(SP175986 - ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, ante a gratuidade judiciária que ora defiro. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, inclusive os da exceção de incompetência em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.010798-5 - LAURA MARIA CORREA DE MOURA(SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu à implantação do benefício de pensão por morte a LAURA MARIA CORREA DE MOURA, com DIB em 08/03/2006 (requerimento administrativo) e renda mensal a ser calculada pelo INSS. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente conforme os critérios previstos pelo Provimento n. 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, acrescidos de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno o réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo, com moderação, em 10% sobre o montante das prestações vencidas até a data da prolação desta sentença, devidamente corrigido. P.R.I.

2008.61.10.015861-4 - SALVIANA RODRIGUES SANT ANA(SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos para retificar a sentença da forma que segue, ficando mantidos os seus demais termos: Com relação aos requisitos qualidade de segurada e carência, noto que a autora realizou contribuições nos períodos de setembro a dezembro de 2005 e de janeiro a agosto de 2006 e recebeu o benefício de auxílio-doença de outubro de 2006 a 06/12/2007 (doc. fls. 91), período em que manteve a qualidade de segurada por força do art. 15 da Lei 8.213/91. Alega a autora que para a doença de Parkinson não há carência para efeito de concessão de benefício. A despeito de tal fato, no presente caso não consta registro de novas contribuições após a cessação do benefício e o laudo médico não traz elementos precisos acerca da data de início da incapacidade da autora. Destarte, o termo inicial da incapacidade a ser considerado é a data da realização da perícia médica que, no caso, foi em 24/03/2009. Portanto, considerando a cessação do benefício de auxílio-doença (06/12/2007), o término do período de graça, ora computado (07/12/2008) e que, entre este e o marco inicial de sua incapacidade, a saber, 24/03/2009, a autora não retomou suas contribuições, fica constatada a perda da qualidade de segurada perante a Previdência Social. Assim sendo, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2009.61.10.012778-6 - ARMERINDA RIBEIRO DA SILVA(SP198807 - LUIZ RIBEIRO DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Portanto, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa do presente feito para o Juizado Especial Federal de Sorocaba. Dê-se baixa na distribuição.

2009.61.10.013169-8 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

98.0902352-9 - LIGIA PRADO(SP102529 - HELIO GARDENAL CABRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 447 - ROSIMARA DIAS ROCHA)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, desapense-se estes autos do principal 9809030088 e arquivem-se com as cauteladas de praxe. Int.

98.0903007-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0902352-9) LIGIA PRADO(SP102529 - HELIO GARDENAL CABRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 447 - ROSIMARA DIAS ROCHA)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, desapense-se estes autos do principal 9809030088 e arquivem-se com as cauteladas de praxe. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0902790-0 - HERMINIA BORRERO GONCALVES X CLAUDIMIR GONCALES BORRERO(SP037537 - HELOISA SANTOS DINI E SP082029 - BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 283 - RODOLFO FEDELI)

Ante o exposto, HOMOLOGO AS HABILITAÇÕES requeridas, de acordo com o que dispõe o art. 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil e declaro habilitados herdeiros legítimos nestes autos os requerentes: CLAUDETE GONÇALVES BORRERO e CLAUDEMIR GONÇALVES BORRERO, conforme previsão do art. 1.829 do CC.Ao SEDI para retificação do pólo ativo. Intimem-se. Cumpra-se.

94.0903906-1 - BENEDITA DOS SANTOS HIPOLITO(SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA E SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 283 - RODOLFO FEDELI)

Ante o exposto, HOMOLOGO AS HABILITAÇÕES requeridas, de acordo com o que dispõe o art. 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil e declaro habilitados herdeiros legítimos nestes autos os requerentes: BENEDITO HIPÓLITO, HELENA HIPÓLITO DOS SANTOS, GIVANILDO ARAÚJO DOS SANTOS, APARECIDO HIPÓLITO, MARINALVA HIPÓLITO, JOSÉ HIPÓLITO, VALDIR DO AMARAL e EDNALVA DO AMARAL, conforme previsão do art. 1.829 do CC.Ao SEDI para retificação do pólo ativo. Intimem-se. Cumpra-se.

96.0901706-1 - DURVALINA ESTURION VIOTO X FRANCISCO DE SOUZA BRITO X ZAIDAN XOCAIRA X DORACI CARTEZANI DA SILVA X ANTONIO ALCOLEA FILHO(SP078529 - CELSO AUGUSTO BISMARA E SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS(Proc. 283 - RODOLFO FEDELI)

Indefiro o sobrestamento requerido, uma vez que a determinação para regularização do cadastro dos autores junto à Receita Federal data de 15/12/2008. Portanto, para tal providência defiro tão somente o prazo de 30 dias. No silêncio, ou novo requerimento de prazo, arquivem -se os autos sobrestado, aguardando provocação do interessado. Int.

2004.61.10.003451-8 - ANTONIA FOGACA DA SILVA CASTILHO(SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 283 - RODOLFO FEDELI)

Não obstante a desídia da advogada constituída nestes autos em relação à determinação judicial de fls. 158, que determinou a regularização de sua situação cadastral perante a Receita Federal, informando nos autos; e uma vez que a Secretaria da vara efetuou a consulta e constatou a regularização do cadastro da advogada, expeça-se o ofício precatório em relação aos honorários advocatícios. Após, aguarde-se em arquivo sobrestado até o pagamento. Uma vez disponibilizado o pagamento, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 158.

2007.61.10.008792-5 - DIELSON SILVA ROCHA(SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 654 - ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Esclareça o autor o motivo de seu não comparecimento à perícia agendada. No silêncio, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.10.004579-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012849-6) LEONARDO CARONE(SP119451 - ANA PAULA VIESI) X BANCRED S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Acolho o aditamento de fls. 38. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa. Após, citem-se na forma da lei, devendo o autor juntar cópias do aditamento para acompanhar os mandados. Int.

2008.61.10.006293-3 - NELSON FERREIRA BARBOSA(SP014884 - ANTONIO HERNANDES MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Defiro o desentranhamento da petição juntada às fls. 36/43, com excessão da fl. de nº 43, uma vez que traz informações sobre o benefício do autor. Outrossim, manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada pelo INSS, informando se ainda tem interesse na continuidade da ação, visto que conforme informação do INSS foi concedido o auxílio doença desde 16/06/2008. Int.

2008.61.10.010352-2 - ANA CAROLINA LEITE - INCAPAZ X DOROTI JAQUETTA LEITE(SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Intime-se a requerente para que junte aos autos certidão fornecida pelo INSS, indicando se há dependentes à pensão por morte de Jair Jaqueta. Acolho a emenda à inicial de fls. 41/61, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa. Havendo comprovação autos da inexistência de dependentes, nos termos acima, cite-se na forma da lei, com o deferimento da justiça gratuita, devendo o autor juntar cópia do aditamento para acompanhar a citação. Int.

2008.61.10.013151-7 - PEDRO MENDES(SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS E SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA G MARTINS) X BANCO BMC S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Fls. 42: Acolho a emenda à inicial em que ficou esclarecido pelo autor seu pedido e a causa de pedir. Defiro os benefícios da justiça gratuita. cite-se na forma da lei, devendo o autor juntar cópias do aditamento para instrução dos expedientes. Int.

2008.61.10.016118-2 - IRINEU DE ABREU - INCAPAZ X ELISABETE APARECIDA ABREU(SP069000 - ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. CITE-SE, na forma da lei.

2008.61.10.016440-7 - ANTONIO JAIR ZAMBRETO(SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

...O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza a antecipação dos efeitos da tutela desde que haja verossimilhança das alegações e haja risco de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, fique configurado manifesto propósito protelatório o abuso de direito pelo réu. Ausentes um desses requisitos, não se mostra viável a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida. No caso dos autos, verifica-se que a questão relativa à revisão do benefício do autor em face de eventual irregularidade no cálculo da renda mensal inicial do seu benefício não se mostra viável, neste momento processual, ante a necessidade da questão ser submetida ao crivo do contraditório, com realização de dilação probatória, proporcionando à parte contrária oportunidade para manifestação a respeito. Veja-se, outrossim, que nenhum dano poderá advir ao autor pelo fato de não lhe ser deferida de imediato a revisão pretendida pois, conforme relato de sua inicial, vem regularmente recebendo seu benefício e, as diferenças apuradas em razão de eventual procedência da ação serão requisitadas na forma da legislação pertinente, em momento oportuno, com os devidos acréscimos. Do exposto, ausentes os requisitos exigidos pelo art. 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

2008.61.10.016509-6 - IVANI THEREZINHA DE SOUZA SOUTO(SP073327 - ELZA VASCONCELOS HASSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. CITE-SE, na forma da lei.

2008.61.10.016542-4 - MARIA CRISTINA ROLIM LIMA MARTIN(SP215956 - CESAR FRANCISCO LOPES MARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, cumpra-se o final da decisão de fls. 44. Int.

2009.61.10.000012-9 - CORNELIO NEVES DE SALES(SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Antes da remessa dos autos ao Juizado Especial, deverá o autor aditar a inicial, declarando expressamente o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.61.10.007366-2 - THELBAS JOSE DE VASCONCELOS ROLIM(SP012363 - JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E SP118685 - EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Encaminhem-se os autos ao SEDI, para regularização do valor da causa atribuído pelo autor em sua emenda à inicial às fls. 612/613. Após dê-se vista ao MPF, e em seguida ao autor, da contestação apresentada. Int.

2009.61.10.009816-6 - JOAO DE ALMEIDA(SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a atribuição de novo valor à causa pelo autor, reconsidero a decisão de fls. 106, e fixo a competência deste juízo para processar e julgar este feito. Acolho a emenda à inicial apresentada pelo autor. Ao SEDI para alteração do valor da causa. Após, cite-se na forma da lei, com o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, devendo o autor juntar cópia do aditamento. Int.

2009.61.10.010199-2 - JOAO ROQUE SANTOS DE SOUZA(SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO E SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor. Indefiro, outrossim, a intimação da ré para juntar o procedimento administrativo. A instrução da inicial é providência que compete ao autor, bem como, ainda, compete à parte fazer prova dos fatos constitutivos do seu direito, até porque, tais documentos são de acesso comum às partes. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se.

2009.61.10.010228-5 - JACIR AUGUSTO PINTO MARTINS(SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ E SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Intime-se. CITE-SE, na forma da lei.

2009.61.10.010464-6 - SEBASTIAO RODRIGUES SANTOS(SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor. Outrossim, embora não haja pedido expreso no sentido de ser concedida a assistência judiciária gratuita, com base na declaração de fl. 10, defiro o benefício. Anote-se. Intime-se. CITE-SE, na forma da lei.

2009.61.10.010757-0 - MANOEL EMYDIO(SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do Laudo Pericial apresentado às fls. 59/64. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2009.61.10.011616-8 - CLAUDINEI ZANELATTI ROSA(SP098327 - ENZO SCIANNELLI E SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO pedido de antecipação de tutela da inicial. Indefiro, outrossim, o pedido de expedição de ofício à Eletropaulo eis que a instrução da inicial é providência que compete ao autor, bem como compete à parte interessada fazer a prova do fato constitutivo do seu direito. Cite-se na forma da lei. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

2009.61.10.011654-5 - LAUREN IRACI PENASSO PINTO - INCAPAZ X ANGELA REGINA PENASSO(SP181127 - ANA PAULA CAMPOS GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito para esta Vara Federal. Considerando que o próprio Juízo ao reconhecer a incompetência absoluta para o feito, anulou a sentença proferida pelo Juizado Especial Federal, prossiga-se com o presente feito, ficando mantida a tutela concedida tendo em vista que a verossimilhança das alegações trazidas pela autora encontram guarida nos elementos constantes dos autos. Intime-se o INSS para informar se a autora vem recebendo regularmente o benefício. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.10.011676-4 - DELTA JET IND/ E COM/ LTDA(SP155051 - KELLY JACOB NOFOENTE) X TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS da tutela pretendida. Citem-se. Intime-se.

2009.61.10.011706-9 - SERGIO ROBERTO FERREIRA(SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Considerando que o pedido de concessão de aposentadoria ora formulado tem como termo inicial 09/04/2007, fica o autor intimado para, nos termos do art. 284, do CPC e, no prazo de 10(dez) dias, apresentar planilha esclarecedora e fundamentada de como chegou ao valor da causa. Esse esclarecimento se faz necessário uma vez que tal valor deve corresponder ao real benefício econômico pretendido e não ser indicado apenas para efeito de alçada. Cabe ressaltar que na Subseção Judiciária em que tiver instalada Vara de Juizado Especial Federal, aquele é o Juízo que detem a competência absoluta para julgar as causas de competência da Justiça Federal com valor até 60(sessenta) salários mínimos, sob pena de nulidade. Em caso de ser apurado valor econômico diverso do inicialmente apontado, deverá o autor apresentá-lo em forma de aditamento à petição inicial. Finalmente, em caso de alteração para valor até 60(sessenta) salários mínimos, este Juízo declina desde já da competência para processamento do presente, ficando o autor intimado de que o feito será remetido para o Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, para lá ser processado, independentemente de ulterior deliberação. Int.

2009.61.10.011743-4 - RICARDO DE OLIVEIRA(SP164311 - FÁBIO ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré. Intime-se.

2009.61.10.011801-3 - BENEDITO NUNES DE OLIVEIRA(SP176133 - VANESSA SENTEIO SMITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Considerando que o valor da causa deve ser aferido no momento da propositura da ação, fica o autor intimado para, nos termos do art. 284, do CPC, indicar corretamente o valor da causa, sob pena desse juízo declinar da competência e o presente feito ser remetido ao Juizado Especial Federal de Sorocaba, uma vez que aquele Juízo detem a competência absoluta para julgar os feitos com valor até 60(sessenta) salários mínimos. Sendo assim, no prazo de 10(dez) dias, deverá o autor promover a atualização do valor da causa, uma vez que a sua atualização data de 01/2009, quando então

vigente salário mínimo diverso do atual. Int.

2009.61.10.012889-4 - JACIRA APARECIDA DE SOUZA(SP112566 - WILSON BARABAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. CITE-SE, na forma da lei.

2009.61.10.013148-0 - JUNIOR ANTUNES ROCHEL(SP154147 - FÁBIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, onde o autor pleiteia a inexigibilidade de valor cobrado pela CEF a título de abertura de conta-corrente, visando a futuro contrato de crédito imobiliário. Alega que, como venda casada, o pretendido crédito imobiliário foi condicionado à abertura da conta-corrente. Alega também que deixou explícito à ré que seu interesse se restringia ao crédito imobiliário uma vez que fazia o pagamento das prestações via boleto bancário. Relata que, mesmo o contrato não tendo sido celebrado entre as partes, a ré disponibilizou cartões referentes à conta (documentos fls. 16 e 17). Afirma, que nenhuma providência tomou uma vez que nunca houve movimentação bancária. Relata também que, via ligação telefônica, recebida do preposto da ré, foi informado sobre a existência de um débito gerado a partir da manutenção da conta-corrente. Informa que requereu providências para o estorno do débito, que em valor aproximado representava a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), formulou reclamação junto ao PROCON mas, mesmo assim, seu nome foi incluído em cadastros de restrição ao crédito, fato que trouxe-lhe repercussões. Indicou como valor da causa, a quantia de R\$ 31.115,97 (trinta e um mil cento e quinze reais e noventa e sete centavos), incluindo danos morais, a serem acrescidos caso o Juízo assim entenda. Juntou documentos às fls. 16/23. É o relatório. Decido. A partir dos documentos juntados e que demonstram o valor do débito cobrado, ainda que se considere a dificuldade de se expressar o dano experimentado pela parte, verifica-se, de plano, que o valor da causa se mostra indevido, uma vez que a indenização buscada deverá ser proporcional ao benefício econômico buscado e à natureza da ação. Isso porque, a partir do pedido do autor e desmembrando-se o valor tal como atribuído, verificamos que R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) correspondem à indenização por danos morais, e apenas R\$ 1.115,97 (mil cento e quinze reais e noventa e sete centavos) ao débito cobrado, atingindo a soma de valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, deslocando-se a competência absoluta do Juizado Especial Federal para a Vara Federal. A Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido que as regras sobre o valor da causa são de ordem pública e, portanto, é permitido ao Juiz promover ex officio a alteração do valor atribuído à causa pela parte autora, se esta não obedece ao critério legal ou o faz em manifesta discrepância com o real valor econômico da demanda, implicando possíveis danos ao erário ou quando a atribuição constante da inicial constituir expediente do autor para desviar a competência, o rito procedimental adequado ou alterar a regra recursal (v.g. RESP 726230/RS, Segunda Turma, DJ 14/11/2005, p. 279, Rel. Min. CASTRO MEIRA; RESP 572536/PR, Segunda Turma, DJ 27/06/2005, p. 322, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA; RESP 231363/GO, Terceira Turma, DJ 30/10/2000, p. 151, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO). A Lei n. 10.259/2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, estabelece que: Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. [...] 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3o, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. O Código de Processo Civil por seu turno, ao tratar do valor da causa dispõe que: Art. 258. A toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato. Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: [...] I - na ação de cobrança de dívida, a soma do principal, da pena e dos juros vencidos até a propositura da ação; II - havendo cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles; [...] Art. 260. Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações. Confira-se a Jurisprudência a esse respeito: AGRADO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. COMPETÊNCIA. VALOR DA CAUSA. DANO MORAL. 1. A competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e, por se tratar de questão de ordem pública, deve ser conhecida de ofício pelo juiz, nem que para isto tenha o mesmo de reavaliar o valor atribuído erroneamente à causa. 2. O critério a ser aplicado para aferir o valor, para fins de fixação da competência dos Juizados Especiais Federais, é a integralidade do pedido, ou seja, o total decorrente da soma das prestações vencidas e de uma anuidade das vincendas, na forma do art. 260, do CPC, somente se aplicando o parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 10.259/01 quando o pedido versar apenas sobre as prestações vincendas. 3. Sendo excessivo o valor atribuído à indenização por danos morais, nada obsta seja este adequado à situação dos autos, estando correto o critério utilizado pelo julgador a quo, ao utilizar, como parâmetro para o estabelecimento provisório da indenização por danos morais a ser considerada para valor da causa, o quantum referente ao total das parcelas vencidas e vincendas do benefício previdenciário pretendido, já que, por tratar-se de pedido decorrente daquele principal, não pode ser excessivamente superior ao proveito econômico a ser obtido com o resultado da demanda. 4. Agravo de instrumento improvido. (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200704000285001 UF: PR Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 27/11/2007 Fonte D.E. 17/12/2007 Relator LUIZ ANTONIO BONAT) AGRADO DE INSTRUMENTO. VALOR DA CAUSA. INDENIZAÇÃO POR

DANOS MORAIS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO.1. Possível a alteração do valor da causa de ofício pelo julgador, ainda mais quando se pretende com o valor atribuído deslocar a competência absoluta do Juizado Especial Federal para a Vara Federal (Precedentes do STJ).2. Valor da causa deve ser apurado em se considerando as parcelas vencidas mais uma anuidade, na forma do disposto no art. 260 do CPC, a fim de aferir a possível competência do Juizado Especial Federal, consoante jurisprudência desta Corte.3. Não obstante, a necessidade de se considerar, na fixação do valor da causa, a requerida indenização por danos morais, o valor a ser agregado a tal título deve ser adequado à situação dos autos, evitando-se os excessos. Com mais razão, quando a indenização é fixada em valor excessivo e a parte litiga ao abrigo da assistência judiciária gratuita, como na espécie. (Precedente do STJ).(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200604000310210 UF: RS Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 28/02/2007 Fonte D.E. 22/03/2007 Relatora LUCIANE AMARAL CORRÊA MÜNCH PUBLICADO NA RTRF/4ªR Nº 64/2007/243)Ante as razões acima expostas, considerando que o autor busca a declaração de inexigibilidade do valor correspondente a R\$ 1.115,97 (mil cento e quinze reais e noventa e sete centavos), o valor da indenização a título de danos morais deve ser fixado em valor equivalente ao débito apontado e que alega ser indevido.Portanto, DETERMINO a retificação do valor da causa para R\$ 2.231,94 (dois mil duzentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos) e com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar a presente ação, em favor do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba/SP.Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

Expediente Nº 3283

ACAO PENAL

2000.61.10.004418-0 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X MARIA DAS GRACAS GONCALVES(SP079925 - NILTON SERGIO DOS SANTOS)

Intime-se a defesa para que apresente suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

2003.61.10.012137-0 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X COLOMI ROSA(SP185245 - GUSTAVO DOS SANTOS AFONSO) X ARTHUR CHAVES FIGUEIREDO(SP120279 - ANTONIA MACHADO DE OLIVEIRA) X WADY HADAD NETO(SP196157 - LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN) X PAULO CELSO MELLO DE JESUS(SP050949 - EDWARD DE MATTOS VAZ E GO020042 - RUFINO IVAN DE OLIVEIRA) X JOSE CARLOS ESPASIANI(SP050949 - EDWARD DE MATTOS VAZ) X SILVANA CASTRO FURTADO(SP120279 - ANTONIA MACHADO DE OLIVEIRA E SP131959 - RICARDO NUSSRALA HADDAD E SP158047 - ADRIANA FRANZIN)

Intimem-se as partes para que apresentem suas alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. (PRAZO PARA DEFESA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS)

2004.61.10.012062-9 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X JOAO CARACANTE FILHO(SP097721 - PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO) X HEUNG TAE KIM

Intime-se a defesa para que se manifeste sobre o teor da certidão de fl. 453, no prazo de 03 (três) dias.

Expediente Nº 3284

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.10.010385-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.009992-6) CARLOS ALBERTO SANTOS ARAUJO X ANDREIA CUNHA CASTRO ARAUJO(SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES E SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fl. 292: Indefiro o pedido de dilação de prazo formulado pelos autores, tendo em vista que este feito encontra-se incluído na meta de nivelamento nº 2, especificada no Anexo II da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, e que os prazos observados foram suficientes para a instrução processual que ora se encerra. Venham os autos conclusos para a prolação da sentença. Intimem-se.

2005.61.10.000763-5 - KAUA SENNE DEL POCO(SP200826 - GUSTAVO BASTOS GARCIA) X JULIANY EVELIN SENNE DEL POCO(SP200826 - GUSTAVO BASTOS GARCIA) X JESSICA EVELIN SENNE DEL POCO(SP200826 - GUSTAVO BASTOS GARCIA) X JACQUELINE EVELIN RODRIGUES SENNE DEL POCO(SP200826 - GUSTAVO BASTOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 654 - ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

No prazo de 10(dez) dias, manifestem-se os autores sobre os termos do acordo proposto pelo INSS a fls. 330. Int.

Expediente Nº 3285

ACAO PENAL

2009.61.10.007862-3 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X TONI APARECIDO SCHIAVOTO

MESQUITA(SP180684 - EZEQUIEL LEME DE BARROS) X ADRIANO FLORIANO VIEIRA(SP189689 - SHEILA DINIZ ROSA) X PAULO CESAR DE SOUSA LIMA(SP150555 - APARECIDA LIDINALVA SILVA ARRUDA E SP130251 - ORLANDO ANTONIO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia e ABSOLVO o réu PAULO CÉSAR DE SOUSA LIMA, nos termos do disposto no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal e CONDENO os réus TONI APARECIDO SCHIAVOTO MESQUITA e ADRIANO FLORIANO VIEIRA, qualificados nos autos, nas penas do artigo 157, 2º, I e II, do Código Penal, nos termos do art. 387, do CPP. Dosimetria da penaTONI APARECIDO SCHIAVOTO MESQUITAa) Circunstâncias judiciais - art. 59, do CP.Considerando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em razão dos antecedentes criminais constantes dos autos e que indicam o envolvimento do acusado em outra prática delitiva, apesar de não caracterizada a reincidência.Pena-base: 5 (cinco) anos de reclusão e 20 (dez) dias-multa.b) Circunstâncias agravantes e atenuantes - a despeito da alteração da versão dos fatos não razoavelmente justificada, reconheço a atenuante genérica diante da ratificação da autoria delitiva, cumprido, portanto, o requisito legal para atenuação da pena nos termos do art. 65, III, d, do CP. Contudo, pela narração dos fatos pelos próprios denunciados, TONI dirigiu a conduta de ADRIANO, caracterizando a agravante prevista no inciso I do artigo 62 do CP, razões pelas quais a pena base será mantida como pena provisória.c) Causas especiais de aumento - incisos I e II do 2º do art. 157 - a conduta delitiva foi comprovadamente realizada por, no mínimo, duas pessoas em concurso, com emprego de arma que efetivamente intimidou as vítimas, devendo a pena provisória ser elevada em 3/8.Pena definitiva: 6 (seis) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 27 (vinte e sete) dias-multa. O réu declarou-se carpinteiro desempregado. Assim sendo, fixo o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente na data do fato, corrigido monetariamente na execução, de acordo com o artigo 49 do Código Penal.O regime inicial de cumprimento da pena será o fechado em razão dos antecedentes do denunciado que demonstram que tal fato não se mostrou isolado em sua vida, merecendo reprimenda mais rigorosa conforme art. 33 do Código Penal e, pelo mesmo fundamento e presente ainda os requisitos do artigo 312 do CPP, o réu não poderá apelar em liberdade.ADRIANO FLORIANO VIEIRAa) Circunstâncias judiciais - art. 59, do CP.Considerando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em razão dos antecedentes criminais constantes dos autos e que indicam que o fato ora em apreciação não constitui fato isolado no histórico do denunciado, apesar de não caracterizada a reincidência.Pena-base: 5 (cinco) anos de reclusão e 20 (dez) dias-multa.d) Circunstância atenuante - confissão espontânea - art. 65, III, d, do CP, devendo a pena ser reduzida em 1/6.Pena provisória - 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 17 (dezesete) dias-multa.e) Causas especiais de aumento - incisos I e II do 2º do art. 157 - a conduta delitiva foi comprovadamente realizada por, no mínimo, duas pessoas em concurso, com emprego de arma que efetivamente intimidou as vítimas, razões pelas quais a pena provisória será elevada em 3/8.Pena definitiva: 5 (cinco) anos, 8 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa. O réu declarou-se caseiro desempregado. Assim sendo, fixo o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente na data do fato, corrigido monetariamente na execução, de acordo com o artigo 49 do Código Penal.O regime inicial de cumprimento da pena será o fechado em razão dos antecedentes do denunciado que demonstram que tal fato não se mostrou isolado em sua vida, merecendo reprimenda mais rigorosa conforme art. 33 do Código Penal e, pelo mesmo fundamento e presente ainda os requisitos do artigo 312 do CPP, o réu não poderá apelar em liberdade.Custas pelos réus.P.R.I.Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, em observância ao art. 15, III, da CR.Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal a fls. 824. Oficie-se, encaminhando-se cópia dos depoimentos das testemunhas.Diante das alegações do denunciado Toni Aparecido Schiavoto Mesquita no sentido de haver sofrido ferimento por arma de fogo durante sua prisão em flagrante, remetam-se cópias do interrogatório do denunciado à Corregedoria da Polícia Civil para as providências cabíveis.Expeça-se alvará de soltura clausulado em favor de Paulo César de Sousa Lima.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

2ª VARA DE ARARAQUARA

DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1732

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.20.004384-8 - JOSELI CASSIA MIELLI(SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 10 de dezembro de 2009, às 15:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes, observando-se que incumbe ao advogado da parte autora trazê-la à audiência, munida de sua CTPS, independentemente de intimação.

2007.61.20.001015-0 - JULIA ROMANINI(SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 10 de dezembro de 2009, às 15:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, observando-se que incumbe ao advogado da parte autora trazê-la à audiência, munida de sua CTPS, independentemente de intimação.

2007.61.20.001019-7 - EVA DA CONCEICAO BATISTA(SP163748 - RENATA MOCO E SP168306 - NAIARA CUNHA DA SILVA E SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 07 de dezembro de 2009, às 16:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, observando-se que incumbe ao advogado da parte autora trazê-la à audiência, munida de sua CTPS, independentemente de intimação.

2007.61.20.002068-3 - APARECIDA DE FATIMA NUNES DOS SANTOS(SP103510 - ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 09 de dezembro de 2009, às 16:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, observando-se que incumbe ao advogado da parte autora trazê-la à audiência, munida de sua CTPS, independentemente de intimação.

2007.61.20.002980-7 - CLAUDIA CARDOSO BRASIL DE SOUZA(SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 08 de dezembro de 2009, às 15:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, observando-se que incumbe ao advogado da parte autora trazê-la à audiência, munida de sua CTPS, independentemente de intimação.

2007.61.20.003167-0 - MARIA EUNICE LINS PAIZANI(SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI E SP144230 - ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 07 de dezembro de 2009, às 15:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, observando-se que incumbe ao advogado da parte autora trazê-la à audiência, munida de sua CTPS, independentemente de intimação.

2007.61.20.005012-2 - LUIZ CARLOS PEIXOTO(SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO E SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 09 de dezembro de 2009, às 15:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, observando-se que incumbe ao advogado da parte autora trazê-la à audiência, munida de sua CTPS, independentemente de intimação.

2007.61.20.005077-8 - MELMA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA(SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE E SP210958 - NIVALDO DAL-RI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 11 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, observando-se que incumbe ao advogado da parte autora trazê-la à audiência, munida de sua CTPS, independentemente de intimação.

2007.61.20.005312-3 - LAVINA FERRAZ(SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 08 de dezembro de 2009, às 16:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, observando-se que incumbe ao advogado da parte autora trazê-la à audiência, munida de sua CTPS, independentemente de intimação.

2007.61.20.005788-8 - LUCILENE DOMINGOS(SP112277 - EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 09 de dezembro de 2009, às 15:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, observando-se que incumbe ao advogado da parte autora trazê-la à audiência, munida de sua CTPS, independentemente de intimação.

2007.61.20.006138-7 - WALDIR DE FREITAS FILHO(SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 07 de dezembro de 2009, às 16:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, observando-se que incumbe ao advogado da parte autora trazê-la à audiência, munida de sua CTPS, independentemente de intimação. Sem prejuízo, desentranhe-se a petição de fls. 80/92, devolvendo-a ao perito, por ser estranha aos autos. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.006244-6 - DANIEL BERNARDES DA SILVEIRA(SP187950 - CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 08 de dezembro de 2009, às 14:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, observando-se que incumbe ao advogado da parte autora trazê-la à audiência, munida de sua CTPS, independentemente de intimação.

2007.61.20.007382-1 - JOSE PAULO CATANEO(SP253203 - BRUNO LOUZADA FRANCO E SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ E SP272637 - EDER FABIO QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 09 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, observando-se que incumbe ao advogado da parte autora trazê-la à audiência, munida de sua CTPS, independentemente de intimação.

2007.61.20.007539-8 - LUIZ CARLOS LIBORIO(SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 08 de dezembro de 2009, às 15:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, observando-se que incumbe ao advogado da parte autora trazê-la à audiência, munida de sua CTPS, independentemente de intimação.

2007.61.20.007699-8 - RODRIGO DE SOUZA GOMES(SP123157 - CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 11 de dezembro de 2009, às 16:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, observando-se que incumbe ao advogado da parte autora trazê-la à audiência, munida de sua CTPS, independentemente de intimação.

2007.61.20.007895-8 - FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS(SP154152 - DANIEL MANDUCA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 07 de dezembro de 2009, às 14:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, observando-se que incumbe ao advogado da parte autora trazê-la à audiência, munida de sua CTPS, independentemente de intimação.

2007.61.20.008335-8 - LIGIA MARIA DA SILVA(SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 08 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, observando-se que incumbe ao advogado da parte autora trazê-la à audiência, munida de sua CTPS, independentemente de intimação.

2007.61.20.008774-1 - VERA LUCIA DAS GRACAS FERNANDES(SP254846 - ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 10 de dezembro de 2009, às 16:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, observando-se que incumbe ao advogado da parte autora trazê-la à audiência, munida de sua CTPS, independentemente de intimação.

2008.61.20.000569-8 - APARECIDA BENEDITA PINTO DE LIMA(SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 10 de dezembro de 2009, às 16:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, observando-se que incumbe ao advogado da parte autora trazê-la à audiência, munida de sua CTPS, independentemente de intimação.

2008.61.20.000830-4 - DEJAIR ALIPIO SANTANA(SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO E SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 09 de dezembro de 2009, às 14:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, observando-se que incumbe ao advogado da parte autora trazê-la à audiência, munida de sua CTPS, independentemente de intimação.

2008.61.20.001849-8 - MARLENE PESTANA GARCIA(SP097215 - FABIO MARGARIDO ALBERICI E SP253468 - ROSANGELA CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 11 de dezembro de 2009, às 16:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, observando-se que incumbe ao advogado da parte autora trazê-la à audiência, munida de sua CTPS, independentemente de intimação.

2008.61.20.002020-1 - ANA FATIMA BIANCHINI BOVERI(SP252198 - ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 11 de dezembro de 2009, às 15:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, observando-se que incumbe ao advogado da

parte autora trazê-la à audiência, munida de sua CTPS, independentemente de intimação.

2008.61.20.002089-4 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS(SP265744 - OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 07 de dezembro de 2009, às 15:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, observando-se que incumbe ao advogado da parte autora trazê-la à audiência, munida de sua CTPS, independentemente de intimação.

2008.61.20.002377-9 - ROMEU CASTELINE(SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 10 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, observando-se que incumbe ao advogado da parte autora trazê-la à audiência, munida de sua CTPS, independentemente de intimação.

2008.61.20.002419-0 - ILARIO BIANCHINI(SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 11 de dezembro de 2009, às 15:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, observando-se que incumbe ao advogado da parte autora trazê-la à audiência, munida de sua CTPS, independentemente de intimação.

2008.61.20.002880-7 - GERSIVAL CARNEIRO DE MORAIS(SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 10 de dezembro de 2009, às 14:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, observando-se que incumbe ao advogado da parte autora trazê-la à audiência, munida de sua CTPS, independentemente de intimação.

2008.61.20.004476-0 - DANIEL ALVES DA SILVA(SP249732 - JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 08 de dezembro de 2009, às 16:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, observando-se que incumbe ao advogado da parte autora trazê-la à audiência, munida de sua CTPS, independentemente de intimação.

2008.61.20.005217-2 - BENEDITA NEUSA RODRIGUES MARTINE(SP278441 - SILVIO HENRIQUE MARIOTTO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 11 de dezembro de 2009, às 14:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, observando-se que incumbe ao advogado da parte autora trazê-la à audiência, munida de sua CTPS, independentemente de intimação.

2009.61.20.003156-2 - ADILSON JOSE CELESTINO(SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS E SP275223 - RHOBSON LUIZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 09 de dezembro de 2009, às 16:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, observando-se que incumbe ao advogado da parte autora trazê-la à audiência, munida de sua CTPS, independentemente de intimação.

2009.61.20.004777-6 - VALDOMIRO BALDUINO(SP217146 - DAPHINIS PESTANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Assim, não há, por ora, receio de dano irreparável ou de difícil reparação motivo pelo qual NEGOU a antecipação da tutela. Cite-se o INSS para comparecer em audiência de conciliação a ser realizada no dia 07 de dezembro de 2009, às 14 horas, ocasião em que este feito será apreciado em conjunto com Proc. 2009.61.20.005812-9 apensando-se ambos. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.61.20.005812-9 - VALDOMIRO BALDUINO(SP217146 - DAPHINIS PESTANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Por tais razões, nego o pedido de tutela antecipada. Sem prejuízo, verifica-se que o autor ajuizou ação ordinária visando aposentadoria por idade (proc. 2009.61.20.4777-6) determinando-se o apensamento das duas demandas e designando-se audiência. Cite-se o INSS para comparecer na AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada no Proc. 2009.61.20.004777-6, em mandado único. Ao SEDI para retificar o valor da causa. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2722

EMBARGOS A ADJUDICACAO

2009.61.23.000621-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.23.001191-3) HARA EMPREENDIMENTOS LTDA(SP184017 - ANDERSON MONTEIRO E SP064822 - EDINALDO VIEIRA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL

Recebo a apelação de fls. 425/488, interposta pelo embargante, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520 do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.23.000322-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001340-1) RCL CAMPING E TURISMO LTDA - ME X FERNANDO EMANUEL MAMEDE X ZULEIDE PESSOA MENDES MAMEDE(SP121709 - JOICE CORREA SCARELLI E SP174816E - DANILTO SANTANA DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO E SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Face à certidão supra, promova a exequente o recolhimento de Porte de Remessa e Retorno dos Autos, código 8021 - guia Darf - no importe de R\$ 8,00 (oito reais), no prazo de cinco dias, nos termos do Provimento 64 do COGE, art. 223, 6º, letra d, sob pena de deserção.Int.

2009.61.23.001525-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.23.000198-5) GRAFICA ATIBAIA EDITORA LTDA X MARIO EDUARDO GONCALVES X MARISA VERA TORRES GONCALVES(SP061106 - MARCOS TADEU CONTESINI E SP267673 - JOÃO PAULO SILVA PINTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E SP166349 - GIZA HELENA COELHO E SP173543 - RONALDO BALUZ DE FREITAS E SP261819 - THAIS HAE OK BRANDINI PARK)

Fls. 202/217. Manifeste-se a embargante, no prazo legal, acerca da impugnação ofertada pela parte contrária. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.23.001480-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001440-1) CONSTRUTORA APEN LTDA X MARIA THEREZA GERVASONI DE SOUZA(SP235730 - ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS) X INSS/FAZENDA

Recebo a apelação de fls. 150/156, interposta pelo embargante, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520 do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.23.002202-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001482-6) BENEDITO PEDROSO DE MORAIS(SP044970 - JOSE ESTANISLAU RANGEL DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO)

Fls. 13. Nada a deliberar quanto à pretensão da embargante, tendo em vista que o requerimento deverá ser apresentado nos autos da execução fiscal de nº 2006.61.23.001482-6. Assim, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. Int.

2008.61.23.001591-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000542-8) IND/METALURGICA BAPTISTUCCI LTDA(SP192367 - ANGELO BERNARDO ZARRO HECKMANN E SP234081 - CLARISSA ZARRO HECKMANN) X FAZENDA NACIONAL

Fls. 139. Indefiro pelas mesmas razões da determinação de fls. 125. Assim, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os presentes embargos com as cautelas de estilo. Intime-se.

2009.61.23.001197-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.000578-3) AMADEU DE MORAES LEME - INCAPAZ X LUZIA LIDIO LEME(SP030181 - RENATO LUIZ DIAS) X FAZENDA NACIONAL

Fls. 69/76. Manifeste-se a embargante, no prazo legal, acerca da impugnação ofertada pela parte contrária. Int.

2009.61.23.001204-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.000484-5) FAZENDA NACIONAL(Proc. 1529 - ALICIA COSTA P DE CERQUEIRA) X RENE HEBER & FACHIM NOGUEIRA LTDA ME

(...)JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, com resolução do mérito da causa, na forma do

art. 269, II do CPC. Considero correto o cálculo apresentado pela contadoria às fls. 13, essencialmente o mesmo cálculo apresentado pela executada, só que já atualizado para agosto de 2009. Arcará a embargada, vencida, com verba honorária, que estabeleço em 10% sobre o valor atualizado da causa, à data da efetivação liquidação do débito. Custas, como de lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Com o trânsito, desansem-se e arquivem-se. P.R.I.C. (13/11/2009)

2009.61.23.001804-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.23.000986-8) COPLASTIL IND/ E COM/ DE PLASTICOS S/A(SP052901 - RENATO DE LUIZI JUNIOR E SP182592 - FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL

Fls. 249/251. Defiro. Aguarde-se o retorno da execução fiscal de nº 2009.61.23.000986-8, que encontra-se em carga com a Procuradoria da Fazenda Nacional em Campinas/SP, a fim de possibilitar o cumprimento integral pelo executado da determinação de fls. 246. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.23.001854-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.23.001063-9) LILIAN CURY CARNEIRO DE MORAIS(SP245919 - SANDRO DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Recebo os presentes embargos, suspendendo-se a execução. Apensem-se à Execução Fiscal n. 2009.61.23.001063-9. Vista a(o) embargada(o) para impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2009.61.23.002107-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.23.001006-8) TECNICA INDUSTRIAL TIPH SA(SP240754 - ALAN RODRIGO MENDES CABRINI E SP260940 - CELSO NOBUO HONDA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Concedo à parte embargante o prazo de 10 (dez) dias para suprir a(s) irregularidade(s) apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.61.23.002150-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.000486-9) AUGUSTO LUCILIO SOARES D ALMEIDA(SP153922 - LUIS APARECIDO VILLAÇA) X FAZENDA NACIONAL

Concedo à parte embargante o prazo de 10 (dez) dias para suprir a(s) irregularidade(s) apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.23.001223-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.000570-5) DARCI ANTONIO DE CARVALHO X PERFEITO DE JESUS CARVALHO NETO(SP075562 - ROSETI MORETTI) X UNIAO FEDERAL

(...)JULGO PROCEDENTES os presentes embargos de terceiros, com resolução do mérito da lide, na forma do art. 269, I do CPC. Levanto a penhora realizada nos autos das execuções fiscais ns. 2003.61.23.001311-0 e 2003.61.23.001725-5. Arcará a UNIÃO FEDERAL, vencida, com os honorários de advogados, que estipulo, com modicidade, em R\$ 500,00, na forma do art. 20, 4º do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos das execuções fiscais aqui mencionadas, certificando-se. Com o trânsito, oficie-se ao CRI, para fins de levantamento do registro da penhora. P.R.I.C.(13/11/2009)

2009.61.23.000806-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X OLINDA DE OLIVEIRA(SP163949 - PATRICIA FRÓES SEABRA)

Preliminarmente intime-se à parte autora (embargante), para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie as cópias necessárias para a efetivação da citação dos litisconsortes. Após, venham os autos conclusos para a devida apreciação da pretensão de fls. 131. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.23.002194-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP060996 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E SP137539 - MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP171366 - ANA ROSA DA SILVA E SP215328 - FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA E SP253627 - FERNANDA CAMILA MARTINEZ DELGADO E SP255217 - MICHELLE GUADAGNUCCI PALAMIN E SP266947 - KAREN ROBERTA SLOMPO MOURA E SP253571 - BRUNA HELENA BOTELHO VERDELONE E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI E SP198661 - ALAN AZEVEDO NOGUEIRA E SP239166 - LUIZ AUGUSTO ALMEIDA MAIA E SP124650 - CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA E SP168501 - RENATA BASSO GARCIA E SP227291 - DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO E SP248178 - JORGE LUIZ KOURY MIRANDA FILHO E SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ E SP237020 - VLADIMIR CORNELIO) X MAS COMUNICACAO & EVENTOS S/C LTDA X MARIA ASSUNCAO DOS SANTOS

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão proferida às fls. 135, onde a parte co-executada nome Maria Assunção dos Santos manifesta o seu interesse em participar de audiência de tentativa de conciliação. No mais, no mesmo prazo, manifeste-se acerca do bem penhorado no presente feito executivo às fls. 106. Int.

2005.61.23.000105-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP060996 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E

SP137539 - MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X EDILEUZA GOMES DA SILVA(SP187591 - JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO)

Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do cumprimento da penhora on-line, via sistema BacenJud (fls. 103), que captou valor(es) junto à(s) instituição(ões) financeira(s): Banco do Brasil S/A., no valor de R\$ 41,47 (quarenta e um reais e quarenta e sete centavos); Banco Itaú S/A., no valor de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), no sentido de externar o seu interesse no(s) valor(es) acima penhorado(s) pelo sistema BacenJud, requerendo o que de direito a fim de dar prosseguimento a presente execução fiscal. Decorridos, sem a devida manifestação, providencie a secretaria o desbloqueio dos valores captados pela penhora on-line, via sistema BacenJud, supra mencionados. No mais, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo. Int.

2007.61.23.000885-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E SP158402E - GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X GRANADO E GRANADO COML/ LTDA X AMADEU FERNANDO VERDI GRANADO X JANE APARECIDA PECANHA VERDI GRANADO X JAQUELINE VERDI GRANADO

Fls. 73/75. Defiro. Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação dos bens relacionados no Auto de Penhora de fls. 26/27, sendo que o depositário de nome José Augusto Maruca, deverá ser intimado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, deposite o valor equivalente de mercado dos bens penhorados supra citados, tendo em vista tratar-se de bem fungível de fácil alienação.No mais, quanto à pretensão de expedição de certidão de inteiro teor para possibilitar os devidos registros junto ao CRI local, providencie a requerente o recolhimento das custas devidas, nos termos do Provimento COGE nº 629, de 26/11/2004.Int.

2007.61.23.002195-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E SP241040 - JULIANO BASSETTO RIBEIRO E SP158402E - GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X DENISE DE ALENCAR CAVALCANTI CABRAL COELHO

Fls. 52. Defiro a suspensão da presente execução, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Desta forma, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo. Intime-se.

2008.61.23.000331-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP158402E - GUILHERME GARCIA VIRGILIO E SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E SP168073E - DEBORA COELHO GORDINHO) X DAYCO E CONDUTORES ELETRICOS LTDA - EPP X OMAR RICARDO ANDUJAR X GUSTAVO MANUEL ANDAJUR X MAURICIO DI BENEDETTO

Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do cumprimento da penhora on-line, via sistema BacenJud (fls. 119/122), que captou valor(es) junto à(s) instituição(ões) financeira(s): Banco HSBC BANK S/A., no valor de R\$ 1.688,48 (hum mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos); Banco Nossa Caixa S/A., no valor de R\$ 292,28 (duzentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), no sentido de externar o seu interesse no(s) valor(es) acima penhorado(s) pelo sistema BacenJud. Decorridos, sem a devida manifestação, providencie a secretaria o desbloqueio dos valores captados pela penhora on-line, via sistema BacenJud (fls. 119/122). No mais, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo. Int.

2009.61.23.002087-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ALMIDES DE SOUZA LIMA

Cite-se, expedindo-se mandado de citação, penhora, avaliação e intimação ao executado. Deixo de arbitrar honorários advocatícios face à aplicação da Lei nº 9.964 de 10/04/2000, pela Caixa Econômica Federal, na apuração do débito.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.23.000466-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. JOSE MARIO BARRETO PEDROZZOLI) X FOX INDUSTRIA METALURGICA LTDA X JOSE ANTONIO MATIAS DOMINGUES X ANTONIO SERGIO ALMEIDA DOMINGUES

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da pretensão da parte executada de fls. 331/338, requerendo o que de direito a fim de dar prosseguimento a presente execução fiscal.No mais, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida às fls. 307.Int.

2001.61.23.002961-3 - INSS/FAZENDA(SP012891 - JULIO DE TOLEDO FUNCK) X POLICARPO E CIA LTDA(SP274748 - TIAGO GUTIERREZ DA COSTA FERREIRA) X EDGARD POLICARPO X DAGOBERTO SAMBUDIO(SP088526 - JOSE OSCAR PEREIRA)

Recebo o recurso adesivo de fls. 84/85, interposto pelo executado. Vista à parte contrária para resposta, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2001.61.23.003571-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO) X TECNICA INDUSTRIAL TIPH S/A(SP184461 - PEDRO MOACYR PINTO DE SOUZA NETO) X ESCHYLO PADILHA X SABURO HAYAMA(SP018332 - TOSHIO HONDA E SP151746 - FABIO TERUO HONDA)

Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do cumprimento da penhora on-line, via sistema BacenJud (fls. 479/482), que captou valor(es) junto à(s) instituição(ões) financeira(s): Banco Santander S/A., nos valores de R\$ 163,93 (cento e sessenta e três reais e noventa e três centavos) e R\$ 144,36 (cento e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos); Banco HSBC BANK S/A., no valor de R\$ 0,01 (hum centavo), no sentido de externar o seu interesse no(s) valor(es) acima penhorado(s) pelo sistema BacenJud, requerendo o que de direito a fim de dar prosseguimento a presente execução fiscal. Decorridos, sem a devida manifestação, providencie a secretaria o desbloqueio dos valores captados pela penhora on-line, via sistema BacenJud, supra mencionados. No mais, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo. Int.

2004.61.23.001988-8 - INSS/FAZENDA(Proc. RICARDO DA CUNHA MELLO) X SALVATORE PETRUSO SUPERMERCADOS DO PAPAÍ LTDA X SALVATORE PETRUSO(SP101030 - OSVALDO LUIS ZAGO) X BERNARDO PETRUSO(SP079445 - MARCOS DE LIMA) X BENEDETTO PETRUSO X GIUSEPPE PETRUSO X ANTONINO PETRUSO(SP052406 - CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Fls. 201. Defiro a suspensão (terceiro) pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da intimação, a fim de aguardar os procedimentos administrativos para a exclusão do executado do parcelamento excepcional - PAEX. Decorridos, sem a devida manifestação da exequente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo. Int.

2004.61.23.002403-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA SEGUNDA REGIAO - SAO PAULO(SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X NELLO ANTONIO TAVARES JUNIOR

Fls. 23/24. Indefiro a pretensão da exequente, tendo em vista que o sistema BACENJUD de acordo com o seu regulamento não prevê a hipótese de utilização do referido sistema para a localização do endereço do executado a fim de possibilitar a sua citação. Desta forma, indefiro o requerido, devendo o Conselho Regional de Economia da 2ª Região/SP, se assim o desejar, no prazo de 15 (quinze) dias, diligenciar no sentido de apresentar a este Juízo um endereço válido que possibilite a citação do mesmo. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo.Int.

2005.61.23.000432-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO) X JAGUARY ENGENHARIA MINERACAO E COMERCIO LTDA X RITO DAL LIN X MARCELINO JOSE MATEUS X JOSE BENEDITO PANONTINI DE SOUZA X EDNEA BENTO MINOMO(SP045666 - MARCO AURELIO DE BARROS MONTENEGRO E SP089798 - MAICEL ANESIO TITTO)

Fls. 213/214. Ciência às partes da decisão proferida pelo E. TRF 3ª Região, relativo ao Agravo de Instrumento interposto. No mais, dê-se vista a exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da penhora on-line, via sistema BacenJud, efetivada na presente execução fiscal às fls. 210/212. Decorridos, sem a devida manifestação, aguarde-se provocação da parte interessada. Int.

2005.61.23.000442-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO) X HARA EMPREENDIMENTOS LTDA(SP080926 - PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS E SP064822 - EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E SP105143 - RUI BORBA BAPTISTA E PR039234 - RODRIGO RAMOS DE SOUZA LIMA E SP157807E - RONALDO PINTO DA SILVA)

Fls. 277/280. Defiro. Manifeste expressamente o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da notícia da adesão do executado no programa do REFIS. Int.

2006.61.23.000843-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO) X TECNICA INDUSTRIAL TIPH SA(SP018332 - TOSHIO HONDA E SP240754 - ALAN RODRIGO MENDES CABRINI E SP266806 - CRISTINA DE OLIVEIRA)

Fls. 222. Defiro. Dê-se vista a Fazenda exequenda, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que de direito a fim de dar prosseguimento ao presente feito executivo. Decorridos, sem a devida manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.23.001369-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO) X ANIZIO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

Fls. 44/45. Defiro. Tendo em vista a manifestação de não aceitação do bem oferecido à penhora pela parte contrária, dê-se vista a exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que de direito a fim de dar prosseguimento a presente execução fiscal. Decorridos, sem a devida manifestação, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo.Intimem-se.

2006.61.23.001482-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO) X BENEDITO PEDROSO DE MORAIS

Fls. 115. Indefiro a pretensão da executada de levantamento da penhora efetivada na presente execução fiscal às fls. 13, em razão de que os argumentos apresentados pela requerente não podem prevalecer, tendo em vista que os créditos tributários preferem aos créditos quirografários, desde que os referidos créditos não sejam oriundos de créditos trabalhistas, conforme preceitua o art. 186, do CTN. Neste sentido segue o julgado do STJ:ProcessoREsp 755552 / MGRECURSO ESPECIAL2005/0090968-1 Relator(a)Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão JulgadorT1 - PRIMEIRA TURMADData do Julgamento10/10/2006Data da Publicação/FonteDJ 13/11/2006 p. 231 Ementa TRIBUTÁRIO.

EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DESCONSTITUÍDA. ARREMATACÃO DOBEM NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 186, DO CTN. PREFERÊNCIA DO CRÉDITOTRABALHISTA AO TRIBUTÁRIO. CONCURSO DE CREDORES. DEVEDOR SOLVENTE OUINSOLVENTE. CRITÉRIO ALHEIO À PREVISÃO LEGAL.1. A preferência dos créditos trabalhistas sobre os créditos tributários, prevista no art. 186, do CTN, não se limita ao concursouniversal de credores, em razão de insolvência civil ou falência,aplicando-se, da mesma forma, aos casos de execução contra devedorsolvente.2. É que o art. 711, do CPC sobrepõe a preferência de direitomaterial à de direito processual consagrada na máxima prior temporepotior in iure.3. Deveras, o art. 186, do CTN, antes da alteração trazida pela LCn.º 118/2005, dispunha que: O crédito tributário prefere a qualqueroutro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste,ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho.Consectariamente, o próprio CTN privilegiou o crédito trabalhista,in casu, objeto de execução aparelhada.4. Raciocínio inverso conspiraria contra a ratio essendi do art.186, do CTN, o qual visa resguardar a satisfação do crédito trabalhista, tendo em vista a natureza alimentar de referidasverbas, sendo irrelevante para a incidência do preceito, a naturezajurídica da relação que originou a execução fiscal, sobre se contradvedor solvente ou insolvente.5. Outrossim, sobressai de nenhuma utilidade a pretensão da Fazenda efetivar a penhora sobre imóvel expropriado em execuçotrabalhista contra devedor solvente, em face da preferência acima.6. Sob esse ângulo a Primeira Turma, desta Corte Superior, decidiu no REsp n.º 723.297/SC, deste relator, publicado no DJ de06.03.2006, o seguinte:PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ARREMATACÃODECLARADA NULA PELA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. PREQUESTIONAMENTOIMPLÍCITO. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. NULIDADE NÃOCONFIGURADA.1. Nulidade da arrematação decretada pela instância ordinária, emvirtude da ausência de intimação anterior do INSS, bem como em faceda vislumbrada inutilidade do leilão para satisfação do crédito daautarquia previdenciária, objeto da execução fiscal, tendo em vistaa preferência de crédito trabalhista de valor superior ao do imóvelpenhorado.2. Inocorrência da nulidade prequestionada implicitamente eenfrentada no voto condutor.3. À luz do princípio da instrumentalidade das formas, não se revelarazoável o desfazimento da arrematação sob a invocação de que opeço (que se afirma ter sido vil) seria absorvido pelo crédito trabalhista detentor de preferência legal.4. A máxima pas des nullités sans grief revela a inocuidade dodesfazimento da arrematação.5. Aplicação analógica da tese assentada no REsp nº 440811/RS, darelatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, publicado no DJ de28.02.2005, no sentido de que: 1. A alienação de bem gravado comhipoteca sem intimação do titular do direito real importa, emprincípio, a possibilidade a este de requerer o desfazimento daarrematação, ou, caso não a requeira, a subsistência do ônus em facedo credor hipotecário. Trata-se de mecanismo de preservação dapreferência legal de que desfruta o credor titular de direito realde garantia frente ao credor quirografário. 2. O caso concreto,porém, apresenta relevante particularidade: a arrematação que ocredor hipotecário pretende desfazer foi realizada em sede deexecução fiscal. O credor com penhora, nessa hipótese, além de não ser quirografário, possui crédito que prefere a qualquer outro,seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste,ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho (CTN,art. 186). Diante da preferência do crédito tributário sobre o crédito hipotecário, e uma vez certificada a inexistência de outrosbens penhoráveis, e mesmo a insuficiência do valor do bem constritopara satisfazer o débito fiscal, conclui-se não haver qualquersentido prático na decretação da nulidade da alienação. Trata-se demedida que nenhum proveito traria ao credor hipotecário, obrigado arealizar novo leilão, cujo produto, de qualquer sorte, teria de serdestinado à satisfação do débito tributário.6. Recurso especial provido.7. Recurso especial desprovido.Fls. 137. Defiro. Expeça-se mandado de registro do reforço de penhora efetivada nos presentes autos às fls. 89/90, atentando-se a secretaria para que conste no referido os dados apontados pela nota de devolução de fls. 98, ressaltando que o estado civil do executado é de solteiro.Int.

2007.61.23.000105-8 - INSS/FAZENDA(Proc. 663 - ISMARIO BERNARDI) X TECNICA INDL/ TIPH S/A X ESCHYLO PADILHA X SABURO HAYAMA(SP018332 - TOSHIO HONDA)

Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das alegações da parte contrária da ocorrência da prescrição intercorrente às fls. 287/292, requerendo o que de direito. No mais, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida às fls. 286. Int.

2007.61.23.000502-7 - SEGREDO DE JUSTICA(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SEGREDO DE JUSTICA(SP254355 - MARIANA PASIANOTI BERGAMINI)

Fls. 154. Defiro. Determino que seja efetuada a penhora de 10% (dez por cento) do faturamento mensal da executada, no novo endereço declinado pela exequente, nomeando seu representante legal como administrador e depositário, devendo este proceder ao depósito mensal, todo dia 10 (dez) de cada mês, apresentando ao juízo a documentação contábil demonstrativa da regularidade dos depósitos, providenciando a secretaria sua juntada em cópia nos autos. Int.

2007.61.23.000593-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CB MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA X ANTONIETA RONCADA DE CAMARGO X MAURICIO SCIOLLA X ADILSON DE SOUZA

TÓPICO FINAL. (...) DISPOSITIVOAnte o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE manejada pela executada. Prossiga-se na execução. Intime-se a exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do cumprimento do da carta precatória expedida às fls. 125/128, requerendo o que de direito.Int.

2007.61.23.001395-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X

INDUSTRIA METALURGICA BAPTISTUCCI LTDA(SP189384A - CARLOS FERNANDO HECKMANN E SP192367 - ANGELO BERNARDO ZARRO HECKMANN E SP234081 - CLARISSA ZARRO HECKMANN)
Fls. 130. Defiro. Manifeste expressamente o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da notícia de parcelamento trazido pela parte executada. No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora sobre o faturamento expedido às fls. 128. Int.

2007.61.23.001520-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP217723 - DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X LUCIANA DA ROCHA OLIVEIRA
Fls. 20. Defiro a suspensão (primeiro - parcelamento administrativo) pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da intimação. Decorridos, sem a devida manifestação da exequente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo. Intime-se.

2007.61.23.002057-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO(SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X OLGA MARIA SGREVA
Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do cumprimento da penhora on-line, via sistema BacenJud (fls. 65/66), que captou valor(es) junto à(s) instituição(ões) financeira(s): Banco Nossa Caixa S/A., no valor de R\$ 360,05 (trezentos e sessenta reais e cinco centavos), no sentido de externar o seu interesse no(s) valor(es) acima penhorado(s) pelo sistema BacenJud. Decorridos, sem a devida manifestação, providencie a secretaria o desbloqueio dos valores captados pela penhora on-line, via sistema BacenJud (fls. 65/66). No mais, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo. Int.

2008.61.23.000926-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X GERALDA ANGELINA MARQUES JAMELLI ME
Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da penhora on-line, via Sistema BacenJud, que restou infrutífera no seu intento, conforme fica demonstrado pelo extrato de detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores (fls. 39/40), requerendo o que de direito a fim de dar prosseguimento a presente execução fiscal. Decorridos, sem a devida manifestação, aguarda-se provocação no arquivo. Intime-se.

2008.61.23.001191-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1653 - ALESSANDRO DEL COL) X HARA EMPREENDIMENTOS LTDA(SP080926 - PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS E SP230343 - GEASE HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL E SP236413 - LUCIANO ISMAEL E SP184017 - ANDERSON MONTEIRO E SP064822 - EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E SP182481 - LEANDRO ASTERITO E SP201301 - WILSON CHAVES DA SILVA)
Fls. 298/303. Defiro. Manifeste expressamente o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da notícia da adesão do executado no programa do REFIS. No mais, aguarde-se a decisão final dos embargos à adjudicação de nº 2009.61.23.000621-1, interposto pela parte executada. Int.

2008.61.23.001948-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MASTER SERVICOS GERAIS LTDA(SP186092 - REINALDO ROMAGNOLI SANCHEZ)
Fls. 106/108. Indefiro o requerimento da executada, em razão de que os argumentos apresentados pela requerente já foram devidamente apreciados na determinação de fls. 104. Assim, a fim de dar prosseguimento a presente execução fiscal, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação de bens livres do executado. Int.

2009.61.23.000531-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E SP139490 - PRISCILLA RIBEIRO RODRIGUES) X ANTONIA IVONETE ALVES TOME
Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da penhora on-line, via Sistema BacenJud, que restou infrutífera no seu intento, conforme fica demonstrado pelo extrato de detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores (fls. 42/43), requerendo o que de direito a fim de dar prosseguimento a presente execução fiscal. Decorridos, sem a devida manifestação, aguarda-se provocação no arquivo. Intime-se.

2009.61.23.000533-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X SELMA DA PENHA DE GODOY
Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do cumprimento da penhora on-line, via sistema BacenJud (fls. 42/43), que captou valor ínfimo junto à(s) instituição(ões) financeiras: Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos), requerendo o que de direito. Decorridos, sem a devida manifestação, providencie a secretaria o desbloqueio dos valores captados pela penhora on-line, via sistema BacenJud. No silêncio, aguarda-se provocação no arquivo. Int.

2009.61.23.000587-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E SP139490 - PRISCILLA RIBEIRO RODRIGUES) X JOANA BATISTA SIQUEIRA
Fls. 36. Defiro a suspensão (primeiro - parcelamento administrativo) pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da intimação. Decorridos, sem a devida manifestação da exequente, aguarde-se provocação da parte interessada no

arquivo. Intime-se.

2009.61.23.001042-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X EDIBERTO TOSTA - TERRAPLENAGEM - EPP(SP082837 - REGINA APARECIDA DE SOUZA BEDRAN LEME)

Fls. 41/42. Defiro. Manifeste expressamente o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da notícia de parcelamento trazido pela parte executada. No mais, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida às fls. 40. Int.

2009.61.23.001173-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X PAULO SERGIO MARTINS OLIVEIRA

Tendo em vista a certidão exarada às fls. 24, dando conta do decurso de prazo para a interposição de embargos à execução, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito a fim de dar prosseguimento ao presente feito executivo. Decorridos, sem a devida manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2009.61.23.001191-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X RIVALDO BENEDITO MAZZOCHI

Fls. 17. Defiro a suspensão pelo prazo requerido (30/06/2010), a partir da data da intimação, tendo em vista o parcelamento celebrado entre as partes. Decorridos, sem a devida manifestação da exequente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo. Intime-se.

2009.61.23.001359-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JAMES MOREIRA

Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação pelo Oficial de Justiça, que restou infrutífera no seu intento, requerendo o que de direito. No silêncio, aguarda-se provocação no arquivo. Intime-se.

2009.61.23.001720-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MARIA APARECIDA MENDONCA(SP118380 - MARIA EMILIA PEREIRA E SP273996 - CARLA GIOVANNA GIGLIOLI SETTE E SP281200 - LIGIA APARECIDA DE PAULA)

Fls. 22. Defiro. Manifeste expressamente o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da notícia de parcelamento trazido pela parte executada. No mais, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação a executada no endereço declinado às fls. 07. Int.

2009.61.23.001731-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1529 - ALICIA COSTA P DE CERQUEIRA) X PRATHA - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA(SP116399 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA)

Fls. 24/25. Defiro. Manifeste expressamente o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da notícia de parcelamento trazido pela parte executada. No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação expedido às fls. 23. Int.

2009.61.23.001772-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP(SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X HELAINE DOURADO DE MELLO

Fls. 27. Defiro a suspensão da presente execução para a quitação do débito, nos termos do art. 792, do Código de Processo Civil, a partir da data da intimação. Desta forma, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo. No mais, recolha-se o mandado de penhora, avaliação e intimação expedido às fls. 26. Intime-se.

2009.61.23.002021-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X DAUDT VITORIO JUNIOR

Face à certidão supra, promova o exequente o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 05 dias, atentando-se para o disposto na Resolução CJF 242, de 03/07/2001 e Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005 - Anexo IV, que estabelece que o valor a ser recolhido é de meio por cento do valor da execução e de no mínimo R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), sob pena de extinção do feito. Intime-se.

Expediente Nº 2730

EXECUCAO DA PENA

2005.61.23.000786-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608605-8) JUSTICA PUBLICA X CARLOS AUGUSTO(SP143000 - MAURICIO HILARIO SANCHES E SP084245 - FABIO VILCHES)

Intime-se o acusado para que efetue o pagamento do valor indicado pela contadoria às fls. 239/240 (R\$ 15.652,01) - saldo devedor decorrente da condenação imposta atualizado para novembro/2009. Efetuado o recolhimento, dê-se vista ao MPF para que se manifeste acerca da extinção da punibilidade. Não havendo o pagamento, aguarde-se pelo depósito das parcelas mensais. Int.

ACAO PENAL

2009.61.23.000969-8 - JUSTICA PUBLICA X FRANCISCO CARLOS DA COSTA(SP135652 - FERNANDA SANCHES CARLETTO E SP158716 - JAQUES DE CAMARGO PENTEADO) X ADAO MARCOS RAMALHO APARECIDO(SP253653 - JOÃO JOSÉ RAPOSO DE MEDEIROS JÚNIOR E SP166707 - RODRIGO BIANCHI DAS NEVES)

Intime-se a defesa do(s) réu(s) a manifestar-se nos termos e prazo do art. 403, 3º do CPP. Após, tornem para sentença. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2790

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.22.000198-6 - TERTULINA DOS SANTOS CORREIA(SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2003.61.22.000536-0 - JESUS ESCOLA - INCAPAZ X MARISA FERREIRA PESSOA ESCOLA(SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2004.61.22.000785-3 - CESARIO RODRIGUES DA SILVA(SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES E SP164185 - GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2004.61.22.001461-4 - EDUARDO COSTA DE OLIVEIRA - INCAPAZ X ALZIRA DOS SANTOS OLIVEIRA(SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E SP159525 - GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2004.61.22.001715-9 - ANA GABRIELA VIEIRA MARCUZO - INCAPAZ X BERENICE VIEIRA DE SOUZA(SP121439 - EDMIR GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2005.61.22.000004-8 - LUZIA JOAQUINA DE BARROS(SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES E SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2005.61.22.000005-0 - NAIR MARIA FERNANDES DA SILVA(SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2005.61.22.000100-4 - APARECIDA LEAL MATHEUS(SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E SP202010 - WILSON DE ALCÂNTARA BUZACHI VIVIAN E SP238668 - KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2005.61.22.001098-4 - LIDIA MARCAL DA SILVEIRA(SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2006.61.22.001580-9 - KOICHI WAKANO - ESPOLIO X SHIZUKA WAKANO(SP201967 - MARCELO YUDI MIYAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2006.61.22.001777-6 - IZABEL GIMENES MORENO - ESPOLIO X LUIZ SANCHES MORENO(SP090506 - GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI E SP178284 - REJANE DE OLIVEIRA LIMA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)
Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2006.61.22.001928-1 - ALFREDO GOMES PATO X DARCY HARUMI NAGATOMO(SP048387 - VICENTE APARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)
Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2006.61.22.002134-2 - ANTONIO BRANDAO(SP048387 - VICENTE APARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)
Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2006.61.22.002291-7 - ARMANDO KAWAMURA(SP035124 - FUMIO MONIWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2006.61.22.002292-9 - DANIEL MARCOS KAWAMURA(SP035124 - FUMIO MONIWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)
Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2006.61.22.002294-2 - FABIANA JULIE KAWAMURA(SP035124 - FUMIO MONIWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)
Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2007.61.22.000073-2 - ANDRE RODRIGUES YAMANAKA(SP035124 - FUMIO MONIWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)
Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2007.61.22.000304-6 - APARECIDA SANCHES DE OLIVEIRA(SP152098 - DOUGLAS GARCIA AGRA E SP193953 - PAULO RENATO MATEUS PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)
Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2007.61.22.000702-7 - JOSE SIMAO BRESSAN(SP094922 - JOSE VANDERLEY ALVES TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)
Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2007.61.22.000713-1 - DILMA APARECIDA RODRIGUES LOPES(SP084665 - EDEMAR ALDROVANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)
Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2007.61.22.001857-8 - HISSAKO ARIKAWA KUROZAWA(SP035124 - FUMIO MONIWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)
Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2007.61.22.002096-2 - DAVI RODRIGUES DOS SANTOS(SP122266 - LUIS CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)
Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2008.61.22.000037-2 - EVA MILAN(SP051699 - ANTONIO GRANADO E SP205472 - ROGÉRIO MONTEIRO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)
Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2008.61.22.000038-4 - AFONSO MARQUES DE OLIVEIRA - ESPOLIO X EMILIA PEREIRA(SP051699 - ANTONIO GRANADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)
Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.22.001748-2 - MISAKO TANAKA(SP165003 - GIOVANE MARCUSSI E SP199364 - EMERSON SADAYUKI IWAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2005.61.22.000209-4 - LUIZA DE ARAUJO CARDOSO(SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2005.61.22.000554-0 - JOSEFA IZABEL DA CONCEICAO ANDRADE(SP131918 - SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2005.61.22.000783-3 - NELSINA DE OLIVEIRA(SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2005.61.22.000893-0 - MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA(SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2005.61.22.001128-9 - DOMINGOS AMERICO DE SOUZA(SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2005.61.22.001347-0 - MARIA DE LURDES DOS SANTOS(SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2005.61.22.001514-3 - APARECIDA DE JESUS MEDEIROS(SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2005.61.22.001516-7 - MARIA APARECIDA FAGEAN EVANGELISTA(SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2005.61.22.001673-1 - FRANCISCO TOMAZ DUARTE(SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E SP180767 - PATRICIA BROIM PANCOTTI MAURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2005.61.22.001676-7 - ANTONIA BATISTA JOAQUIM(SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E SP180767 - PATRICIA BROIM PANCOTTI MAURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2005.61.22.001872-7 - EMILIA DA SILVA ROCHA(SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2006.61.22.000137-9 - ISABEL DOS SANTOS PEREIRA(SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2006.61.22.000138-0 - JULIO LUIZ CARDOZO(SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2006.61.22.000145-8 - DEOCLIDES ANTONIO DE SOUZA(SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

Expediente Nº 2791

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.22.000684-8 - TAMIKO IVASSAKI HARADA(SP073052 - GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

A r. sentença, confirmada pelo Tribunal, julgou procedente o pedido da parte autora, condenando o INSS ao pagamento do benefício a partir da data da cessação (05/06/2003) até a data da prolação da sentença (05/05/2005). Às fls. 145/149, o INSS informou que não há valores a serem pagos pelo cumprimento do julgado, haja vista o pagamento realizado administrativamente. Entretanto, da leitura do extrato de pagamento de fl. 148, depreende-se que não há valores creditados em favor da parte autora no interregno de 07/2003 a 06/2005, período este devido em face da decisão proferida nesta ação. Deste modo, encaminhem-se os autos ao INSS para que apresente os cálculos de liquidação no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada dos cálculos, cumpram-se as demais disposições do despacho de fl. 138. Intime-se.

2004.61.22.001164-9 - MAICON AUGUSTO PEREIRA(SP156768 - JOSÉ RODRIGO SCIOLI E SP143888 - JOSE ADAUTO MINERVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Nomeio o Dr. José Adauto Minerva, OAB/SP 143.888, na defesa dos interesses da parte autora. Outrossim, considerando a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, requisi-te-se o pagamento. Consigno que a verba de sucumbência deverá ser requisitada em nome do antigo patrono, eis que atuou na presente ação até o seu trânsito em julgado. Sendo assim, ao atual causídico arbitro-lhe o valor mínimo da tabela, haja vista a realização de um único ato processual. Solicite-se o pagamento. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.22.000142-6 - JOSE GONCALVES DE REZENDE SOBRINHO X MADALENA FRESCA DE REZENDE(SP214790 - EMILIZA FABRIN GONÇALVES E SP135982 - ANGELICA DE REZENDE E SP221186 - ELOINA APARECIDA RINALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fl. 142. Considerando a notícia de que a parte autora não realizou o saque dos valores devidos pelo julgado, providencie a advogada Eloina Aparecida Rinaldi a devolução dos alvarás de levantamento retirados em 30/09/2009. Com a devolução, expeçam-se novos alvarás de levantamento. Publique-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.22.001159-0 - OLGA ANDREANI CHIMARTZ(SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Recebo os embargos de declaração tempestivamente interpostos e, nos termos do art. 538 do CPC, interrompo o prazo para interposição de outros recursos. Volvam os autos à conclusão.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.11.005922-4 - FAMA MOVEIS DE TUPA LTDA(SP209931 - LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

...Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial a fim de comprovar documentalmente o perigo da demora no fornecimento da CND/EN.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.22.001158-4 - DORCELINO RICIERY DEZAN(SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à CEF para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.61.22.000040-6 - MARIA DE LOURDES TIARDELI DIAS(SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Melhor analisando os autos, verifico que, embora pleiteados na inicial, os extratos das contas de poupança nºs 33.885-1 e 25.623-5 já se encontram nos autos (fls. 14/24), com exceção do período de 01 a 28 de fevereiro de 1991. Deste modo, considerando que, em inúmeras ações, os autores não vêm obtendo êxito no pedido de recomposição das perdas inflacionárias referentes ao Plano Collor II, diga a requerente se há interesse na exibição dos extratos de 1991. Prazo: 10 (dez) dias. Após, venham-me os autos conclusos. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA
JUIZA FEDERAL TITULAR
BEL^a. SABRINA ASSANTI
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2202

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.25.003025-5 - SANDRO ANTONIO DA SILVA(SP074834 - JAIR FERREIRA GONCALVES) X DIRETOR DA FACULDADE ESTACIO DE SA EM OURINHOS - SP

Tópicos finais de sentença:(...)Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I c.c. 295, inciso VI, ambos do Estatuto Processual Civil.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.25.004140-0 - R C ZUCCO CALCADOS ME(SP148222 - LUCIANA MARIA DE M JUNQUEIRA TAVARES) X CHEFE DA AGENCIA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM OURINHOS - SP
Tendo em vista que a impetrante relata na petição inicial que o pedido de parcelamento com base na Lei n. 11.941/09 foi indeferido de forma verbal pela chefe da Receita Federal em Ourinhos, postergo a apreciação do pedido liminar para após a vinda das informações a serem prestadas pela apontada autoridade coatora, oportunidade em que deverá esclarecer se possui atribuição para apreciar pedido de parcelamento.Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.25.001380-7 - PAULO ROBERTO DE ALCANTARA X SONIA APARECIDA STOPA DE ALCANTARA X PAULO ROBERTO DE ALCANTARA FILHO X CAMILA DE ALCANTARA X IVAN ANTONIO LEMOS(SP175461 - LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA E SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Esclareça a parte autora se tem interesse na execução da verba honorária arbitrada na sentença.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.25.003060-3 - DUILIO JACOMO LAMARCA X HILDA MARIA GONCALVES LAMARCA(SP055539 - RAUL FERREIRA FOGACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA E SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tópicos finais de sentença:(...)Ante o exposto, rejeito as preliminares argüidas em sede de contestação, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos requerentes, concernente à exibição dos extratos da conta-poupança nº 00005496-9, agência 1183, no tocante aos meses de dezembro de 1988 a março de 1989 e de fevereiro a julho de 1990, extinguindo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios diante da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC).Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P.R.I.

2008.61.25.003459-1 - ELZA DE ALMEIDA RODRIGUES X NEUZA DE ALMEIDA BIGLIA X MARIA NERCI FREIRE X MARIA TEREZINHA DE ALMEIDA(SP150548 - ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópicos finais de sentença:(...)Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I c.c. 295, inciso VI, ambos do Estatuto Processual Civil.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.25.003646-0 - HORACILIO VASCON(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tópicos finais de sentença:(...)Ante o exposto, rejeito as preliminares argüidas em sede de contestação, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido do requerente, extinguindo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condenado o requerente ao pagamento de honorários advocatícios em 10% do valor da causa, devidamente atualizado.Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos.Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P.R.I.

2009.61.25.000188-7 - PAULO JOSE DA SILVA(SP055539 - RAUL FERREIRA FOGACA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Nos termos do parágrafo único, do artigo 296 do Código de Processo Civil, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região com as nossas homenagens.

2009.61.25.003846-1 - MARGARIDA BAILON DE OLIVEIRA X MARIA CAROLINA BAILON DE OLIVEIRA X EDENILSON MARTINS DE OLIVEIRA FILHO(SP210211 - LAURIANA GARBELOTTI CARRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, com fulcro no princípio da economia processual, indefiro a petição inicial, e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 267, I, c.c. 295, III, ambos do Estatuto Processual Civil. Sem honorários tendo em vista a não citação da requerida. Custas conforme a lei. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas necessárias. P. R. I.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.25.001773-7 - MANFRIN IND/ E COM/ LTDA(SP144858 - PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, para que requeira o que for de seu interesse. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.25.001371-6 - JOSE HERCILIO DEBUSTO(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES E SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seu efeito devolutivo. Vista dos autos à parte contrária para apresentação de suas contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Int.

2009.61.25.000338-0 - CIBELE GOMES FOGAGNOLI X ENRICO RAMIREZ BARBOSA FOGAGNOLI(SP154899 - JOELSON INOCÊNCIO DE PONTES E SP272635 - DEBORA BERTO SILVA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Tópicos finais de sentença:(...) Ante o exposto, rejeito as preliminares argüidas em sede de contestação, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos requerentes, extinguindo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os requerentes, observado o preceito insculpido no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo R\$ 300,00 (trezentos reais), em igual rateio. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

Expediente Nº 2203

ACAO PENAL

2007.61.25.003835-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1339 - RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X HANNA MAKARIOS JUNIOR(SP131668 - CEZAR GUILHERME MERCURI) X JAQUELINE MAKARIOS(SP131668 - CEZAR GUILHERME MERCURI) X ADRIANA GUIDIO DALIO MAKARIOS(SP131668 - CEZAR GUILHERME MERCURI)

Dê-se ciência à defesa da ré Adriana Guidio Dálío Makarios, da juntada da carta precatória (f. 292-298), para que requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da testemunha Antonio Afonso Lessa Marinho, que não compareceu à audiência perante o Juízo da 1.ª Vara Judicial da Comarca de Piraju-SP. Com a manifestação da defesa ou decorrido o prazo fixado, tornem os autos conclusos.

2008.61.11.001022-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X JOAO BATISTA DE ALMEIDA(SP045936 - ARISTIDES MASCARENHAS DE MORAES E SP210363 - AMANDA CELUTA MASCARENHAS DE MORAES) X JOAQUIM COSTA DE ALMEIDA X TARCISIO APARECIDO FERREIRA X ALOISIO BATISTA SILVA(SP045936 - ARISTIDES MASCARENHAS DE MORAES E SP210363 - AMANDA CELUTA MASCARENHAS DE MORAES E SP195967 - CARINA VEIGA SILVA)

A defesa do réu Aloísio Batista Silva, apesar de intimada do teor do despacho da f. 232, não se manifestou acerca das testemunhas Ivanirde Garcia Veiga e Aristides Mascarenhas de Moraes Filho, conforme certidão da f. 246, motivo pelo qual este feito prosseguirá sem a oitiva delas. Tendo em vista que as testemunhas arroladas pela acusação foram ouvidas às f. 340-342, e as da defesa às f. 266-267, 308-310, 333-334, em face do advento da Lei n. 11.719/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, intime(m)-se o(s) defensor(es) para que se manifeste(m) nos autos, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias, se há interesse na realização de novo interrogatório do(s) réu(s), na forma do artigo 400 do Código de Processo Penal. Caso nada seja requerido pela defesa, intemem-se as partes, primeiro o Ministério Público Federal, para que requeiram as diligências que entenderem de direito, em consonância ao disposto no artigo 402 do mesmo diploma legal, no prazo sucessivo de 3 (três) dias. Se nenhuma diligência for requerida, intemem-se novamente as partes para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, apresentarem alegações finais, na forma de memoriais.

2009.61.25.001552-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1983 - SVAMER ADRIANO CORDEIRO) X VERA LUCIA GOMES PIRES(SP067927 - JUARES RAMOS DA SILVA)

Dê-se ciência à defesa da ré Vera Lúcia Gomes Pires do teor da certidão da f. 95, para que requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das testemunhas não localizadas. Com a manifestação ou decorrido o prazo acima, tornem os autos conclusos.

Expediente Nº 2204

EXECUCAO FISCAL

2001.61.25.005394-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1040 - AUREO NATAL DE PAULA) X CEREALISTA NEVES LTDA - ME(SP144999 - ALEXANDRE PIMENTEL)

Tópico final da decisão das f. 215-222:(...) Diante de todo o exposto, considerando o princípio da instrumentalidade das formas e da teoria do fato consumado determino seja expedida nova carta de arrematação, devendo-se a nobre secretaria expedir nova carta de arrematação adequando a descrição do imóvel ao contido na certidão de registro imobiliário, bem como procedendo-se as demais adequações quanto a denominação da executada. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR
DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2875

ACAO PENAL

2000.61.05.015541-7 - JUSTICA PUBLICA(Proc. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS) X ANTONIO JORDAN GASPARINI(SP213154 - DANIELA TEIXEIRA RODRIGUES CAPATO)

- Designo o dia 10 de dezembro de 2009, às 16h00min, para o interrogatório do réu, nos termos do disposto no artigo 400 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.001898-0 - JUSTICA PUBLICA X LUIS FERNANDO ORFEI(SP182015 - PEDRO GUSTAVO PINHEIRO MACHADO)

Vista à acusação e à defesa para que apresentem novas alegações finais ou ratifiquem as apresentadas, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no artigo 404, parágrafo único, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei 11.719/2008. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.001995-8 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1070 - LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X ANTONIO CARLOS MAROSTICA(SP106226 - LUCIANO CARNEVALI)

Vista à acusação e à defesa para a apresentação de suas respectivas alegações finais, por memorial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no artigo 404, parágrafo único, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei 11.719/2008. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.000223-2 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1070 - LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X HUMBERTO BRASI FILHO(SP096852 - PEDRO PINA E SP157339 - KELLY CRISTINA CAMILOTTI)

Vista à acusação e à defesa para a apresentação de suas respectivas alegações finais, por memorial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no artigo 404, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

Expediente Nº 2882

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.27.001645-7 - D C BARBOSA ALIENDE EPP X DULCE CONSUELO BARBOSA ALIENDE(SP026742 - SERGIO AYRTON MEIRELLES DE OLIVEIRA E SP188796 - RENATA DA COSTA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 199/202 - Manifestem-se as partes em dez dias. Int.

2007.61.27.001657-7 - GLORINDA MOREIRA ALBERTO(SP142107 - ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E

SP167694 - ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls.45 em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.

2007.61.27.001699-1 - MIGUEL ANGELO ARANTES PERRONI(SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de exibição de documentos, pois a parte autora não comprovou a existência das contas de que pleiteia a correção, tampouco individualizou seus números, não cumprindo, assim, o ônus que lhe cabe quanto aos fatos constitutivos de seu direito (artigo 333, I, CPC). Não se justifica, portanto, seja a ré compelida à exibição ora requerida. No prazo de cinco dias, cumpra a parte autora o determinado às fls. 38, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.27.002015-5 - MAURO BARBOSA(SP236391 - JOEL FERNANDES PEDROSA FERRARESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

No prazo de dez dias, apresente a parte autora os extratos referentes a todos os períodos pleiteados nos autos. Int.

2007.61.27.002054-4 - CLAUDIA MARA DOS SANTOS(SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 80/83 - Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Int.

2007.61.27.002086-6 - DIRCE GRANDE FERREIRA DA COSTA X RENATO GRANDE DA COSTA(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA E SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.27.002582-7 - RENATO GONCALVES PEDROZA X JOSE VINHAS X JOAO VINHAS FILHO(SP155003 - ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Fls. 91/94 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

2007.61.27.003892-5 - MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP(SP121129 - OSWALDO BERTOIGNA JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP163674 - SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.27.004055-5 - MARIA APARECIDA AIO DE SOUZA(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.27.000215-7 - MARCELO DALBON X MARIA APARECIDA DA SILVA DALBON(SP189481 - CARLOS EDUARDO CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Fls. 70 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora. Int.

2008.61.27.000414-2 - FRANCISCO MARCELINO DA SILVEIRA(SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Fls. 69/75 - Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Int.

2008.61.27.000812-3 - SILVANA APARECIDA GONCALVES(SP153051 - MARCIO CURVELO CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP101318 - REGINALDO CAGINI) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB/BAURU(SP207285 - CLEBER SPERI)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte ré, para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.27.000860-3 - LUIZ DEPIERRI(SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Fls. 66/71 - Recebo como emenda à inicial. Ao Sedi, para as retificações necessárias. Vista a parte ré. Nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.27.001272-2 - JOSEFINA PORFIRIO OSSAIN(SP265666 - IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em quarenta e oito horas, cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 32, apresentando cópia do processo

apontado no termo de prevenção, sob as penas já cominadas. Int.

2008.61.27.001274-6 - EMERSON CALVE FRANQUES(SP265666 - IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em quarenta e oito horas, cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 18, apresentando cópia do processo apontado no termo de prevenção, sob as penas já cominadas. Int.

2008.61.27.001278-3 - ODAIR DONIZETI BRUZOLATO(SP265666 - IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em quarenta e oito horas, cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 19, apresentando cópia do processo apontado no termo de prevenção, sob as penas já cominadas. Int.

2008.61.27.001281-3 - JOSE XAVIER DOS SANTOS(SP265666 - IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em quarenta e oito horas, cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 19, apresentando cópia do processo apontado no termo de prevenção, sob as penas já cominadas. Int.

2008.61.27.001519-0 - JOSE MARIA BIZZARRI REPRESENTANTE LEGAL DO ESPOLIO DE ANQUISE BIZZARRI(SP111630 - LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.27.002419-0 - ERCILIA MARQUES COELHO BARBOSA(SP265666 - IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em quarenta e oito horas, cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 19, apresentando cópia de todos os processos indicados às fls. 17/18, sob as penas já cominadas. Int.

2008.61.27.002435-9 - HELOISA HELENA BUFONI FARAH X DIRCELIDA ALVES BUFONI GABRIEL X VERA LUCIA BUFONI COSTA(SP193949 - MARCIA CHRISTINA FERREIRA DA SILVA E SP169103 - LÍGIA MARIA MARTHA FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.27.003444-4 - ESTER RODRIGUES COMBINATO X NEUSA RODRIGUES GONSALES X DINA RODRIGUES PAIVA X MARIA APARECIDA RODRIGUES TEIXEIRA X DORILENA RODRIGUES BOVO X MARIO JOSE RODRIGUES X ANTONIO JOSE RODRIGUES X MARIA APARECIDA RIBEIRO RODRIGUES X NATANAEL JOSE RODRIGUES X DORI EDSON RODRIGUES X ALEX RODRIGUES X BENEDITO RODRIGUES FILHO - ESPOLIO X MIRIAM RODRIGUES ROCHA(SP237647 - PATRICIA ELENA SIBIN G. SELLIVE E SP255675 - ADRIANA RODRIGUES GONSALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 195/218 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

2008.61.27.003541-2 - MARIA DE LOURDES XAVIER DA SILVA(SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

No prazo de dez dias, comprove a parte autora o dia-limite da conta de que se pleiteia a correção. Int.

2008.61.27.004536-3 - SINESIO DAVID(SP136479 - MARCELO TADEU NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Fls. 54/62 - Ciência à parte autora. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.27.004856-0 - GIOCONDA ZAMARCO MAZZEO(SP149147 - JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.27.005293-8 - LUIZ ANTONIO GUERINO(SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI E SP201317 - ACACIO DONIZETE BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 39/40 - Defiro o prazo adicional de dez à parte autora, devendo esta comprovar a efetivação de requerimento administrativo para fornecimento dos extratos. Int.

2008.61.27.005325-6 - VIRGILIO MARCON FILHO(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 96 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2008.61.27.005349-9 - NELSON LEITE COLOGNEZ X IVANE MARIA RUPOLO COLOGNEZ(SP195993 - EDUARDO LELLIS LEITE RUPOLO COLOGNEZ E SP274120 - LUIZ CELSO ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 29/31 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2008.61.27.005357-8 - VERA LUCIA EVANGELISTA NASCIMENTO(SP142479 - ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 36/37 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2008.61.27.005368-2 - DERCY APARECIDA CRISCUOLO X DANIELA CRISCUOLO GARCIA(SP225803 - MARIO HENRIQUE AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, em vista dos documentos juntados às fls. 28/30, esclareça a parte autora a propositura da ação em nome de Daniela Criscuolo Garcia. Int.

2008.61.27.005479-0 - NEIDE IRICEVOLTO MALTEMPI(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI E SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 30 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2008.61.27.005486-8 - SANDRA MARIA MODESTO DE OLIVEIRA(SP226698 - MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie a Secretaria a extração de cópias do Processo indicado no termo de prevenção. Após, tornem conclusos.

2008.61.27.005489-3 - JANELIVE SARTINI MUNIZ GARCIA(SP226698 - MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 18 - Defiro o prazo adicional de cinco dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2008.61.27.005507-1 - RITA HELENA SCOQUI(SP217143 - DANIELA MARIA PERILLO E SP195089 - MARIANA DE ALMEIDA POGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado, para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.27.005531-9 - GOELFO CIPOLETA X GOELFO CIPOLETA JUNIOR X MARIA FILETTI CIPOLETA(SP200524 - THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado, para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.27.005540-0 - MARIA INES DUARTE RUANO(SP144438 - GENIMARA APARECIDA ROMEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Fls. 52/54 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

2008.61.27.005553-8 - LUIZA DE MORAES MINGORANCE(SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 31/32 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Indefiro a expedição de ofício à ré, pois não há nos autos comprovação de existência da conta. Assim, no prazo acima deferido e sob as penas já cominadas, apresente a parte autora prova de existência da conta de que pleiteia a correção. Int.

2008.61.27.005596-4 - VILMA NASSER REZENDE X WILME DJALMA JOSE X CYRO COLOZZO X PATRICIA RODRIGUES TONIZZA X RODENEY JOSE FERREIRA FILHO X NEGE JACOB X ROSELI NAVARRO SALOMAO SIMOES(SP267800A - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 128/131 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as penas. Int.

2008.61.27.005609-9 - ANTONIO THOMAZINE X APARECIDA RODRIGUES REZENDE X CLARICEMARA DE ALMEIDA MENOSSI X BENEDICTA MENOSSI MEDEIROS X DULCE HELENA PERSON X DOMINGOS VILLELA JUNQUEIRA X IZOLETE GOMES LOMBARDI X SANDRA HELENA BRAIDO DE MELO X SILVIA MARA BRAIDO X JOSE MASAHARO HIRATA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em quarenta e oito horas, cumpra a parte autora o determinado às fls. 130, esclarecendo a divergência entre o documento de fls. 73 (cédula de identidade) e o de fls. 75 (extrato de conta-poupança), sob as penas ali cominadas. Int.

2009.61.27.000073-6 - ROGGER WILLIAM DANVANZO(SP136672 - EDELWEISS MACIEL FONSECA ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)
No prazo de dez dias, apresente a parte autora os extratos dos períodos discutidos nos autos ou comprove a realização de requerimento administrativo. Int.

2009.61.27.000113-3 - PEDRO LEONCIO DA SILVA(SP224648 - ALEXANDRE INÁCIO LUZIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
No prazo de dez dias, apresente a CEF os extratos dos períodos discutidos nos autos, em cumprimento à determinação de fls. 26. Int.

2009.61.27.000128-5 - JURANDIR GONCALVES - ESPOLIO X LUCIA VERONEZ GONCALVES(SP198430 - FABIANA RIETHER FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 20 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2009.61.27.000239-3 - LEONEL LEONE ROMANHOLLI X CLEONICE CALDAS ROMANHOLLI(SP203767 - ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 27 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2009.61.27.000378-6 - PEDRO LUIS MENDES DE SOUZA(SP118809 - MARCIA CRISTINA DE SOUZA NOGUEIRA COSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
No prazo de dez dias, apresente a parte autora os extratos referentes aos períodos discutidos nos autos. Int.

2009.61.27.000435-3 - EMERSON ALVES ARRUDA(SP095338 - RITA DE CASSIA MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)
No prazo de dez dias, apresente a parte autora cópia dos extratos referentes a todos os períodos pleiteados na inicial. Int.

2009.61.27.000436-5 - ODETE APARECIDA VIEIRA DE ARRUDA(SP095338 - RITA DE CASSIA MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)
No prazo de dez dias, apresente a parte autora os extratos referentes a todos os períodos discutidos nos autos. Int.

2009.61.27.000453-5 - MARLY QUEBRALHA(SP188695 - CÁSSIO ALEXANDRE DRAGÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)
Fls. 62/63 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora. Int.

2009.61.27.000469-9 - DORALIZA CORSI DE FILIPPI(SP200995 - DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)
Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado, para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Federal. Int.

2009.61.27.000620-9 - JOSE CARLOS SCALESE(SP200995 - DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)
Recebo a apelação da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2009.61.27.000978-8 - REGINA MARTA DE OLIVEIRA MONDADORI(SP200995 - DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 30/42 - Afasto a hipótese de litispendência com relação ao Processo nº2005.61.27.001062-1, pois distintos os pedidos. No prazo de dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 27, sob as mesmas penas. Int.

2009.61.27.001196-5 - MARISTELA GUARNIERI CAMPAGNOLI(SP153225 - MARIA CELINA DO COUTO E SP111597 - IRENE DELFINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Recebo a apelação da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2009.61.27.001404-8 - TEIXEIRA & REIS COML/ DE ALHOS LTDA(SP073885 - MARCO ANTONIO SANZI) X UNIAO FEDERAL
Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2009.61.27.001513-2 - ATUCO IAMAMURA MATSUMORI(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao autor, para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2009.61.27.002210-0 - TEREZA FASSINA CHAVES(SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a hipótese de litispendência, pois distintos os pedidos. No prazo de dez dias, sob pena de extinção, comprove a parte autora a cotitularidade da conta em discussão, promovendo a retificação do polo ativo, se o caso. Int.

2009.61.27.002403-0 - SAULO RIBEIRO DA SILVA(SP062880 - WILDES ANTONIO BRUSCATO E SP035374 - SALLES MARCOS E SP078839 - NELSON CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 26 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2009.61.27.002431-5 - TEREZA FASSINA CHAVES(SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, comprove a parte autora o recolhimento das custas judiciais, conforme determinado à fl. 23. Após, cite-se.

2009.61.27.002757-2 - NATAL CORREA(SP088076 - ADELIA MARIA APARECIDA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao determinado às fls. 36 em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.

2009.61.27.002835-7 - PAULINA NAIR BRIDI X CLAUDIA HELENA BRIDI X CELSO JOSINEI BRIDI X AGNALDO DIAS X EVANDRO GILBERTO DIAS X PAULO CEZAR DIAS X MARIA GORETI DIAS BATISTA X ROSELENE DO CARMO BRIDI SCAPIN X ARIIVALDO JOSE DIAS X ADEZIO BRIDI(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 64/76 - Afasto a hipótese de litispendência, pois distintos os pedidos. No prazo de dez dias, esclareça a parte autora a cotitularidade da conta em discussão, retificando o polo ativo, se o caso. Int.

2009.61.27.002925-8 - JOAO VICENTE APARECIDO(SP043983 - MARIA SUELI MARQUES E SP101481 - RUTH CENZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

2009.61.27.003299-3 - CLEUSA MARIA DE ARAUJO HAKIM X LUCIA HELENA DE ARAUJO HAKIM X REGINA MARCIA DE ARAUJO HAKIM X ALEXIS HAKIM FILHO(SP205453 - LUIZ FRANCISCO ARAUJO SOEIRO DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado, para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2009.61.27.003440-0 - ANTONIO CARLOS CAVALHEIRO DA SILVA JUNIOR X MARISA HELENA CAVALHEIRO DA SILVA X MACARIA CAVALHEIRO DA SILVA X ANTONIO CARLOS CAVALHEIRO DA SILVA(SP215239 - ANTONIO CARLOS CAVALHEIRO DA SILVA JUNIOR E SP066768 - ANTONIO CARLOS CAVALHEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

1. Fls. 56/57 - Recebo como emenda à inicial. 2. Ao SEDI, para as alterações necessárias, excluindo-se a autora Macaria Cavalheiro da Silva. 3. Afasto a hipótese de litispendência, pois distintos os pedidos. 4. No prazo de dez dias, comprove a parte autora a cotitularidade da conta 21004-0. Int.

Expediente Nº 2889

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.27.001631-0 - POSTO RIO BRANCO LTDA EPP(SP112793 - RUBENS FALCO ALATI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Em complemento à decisão de fls. 191, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação no dia 10 de dezembro de 2009, às 15h30. Intime-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

PA 1,0 DR. RENATO TONIASSO.
JUIZ FEDERAL TITULAR.
BEL^a ÉRIKA FOLHADELLA COSTA.
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1087

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.60.00.004409-8 - CARLOS MAGNO DE FIGUEIREDO(MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, reconheço a prescrição das parcelas vencidas há mais de cinco anos antes da propositura da presente ação e, com relação a essas parcelas, declaro resolvido o mérito do presente feito, com base do Art. 269, IV do Código de Processo Civil. Com relação às parcelas não atingidas pela prescrição, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00.

2008.60.00.006379-2 - ORLANDO CASEMIRO DE FREITAS(MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, reconheço a prescrição das parcelas vencidas há mais de cinco anos antes da propositura da presente ação e, com relação a essas parcelas, declaro resolvido o mérito, do presente feito, com base no Art. 269, IV do Código de Processo Civil. Com relação às parcelas não atingidas pela prescrição, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00.

2008.60.00.008751-6 - ATAYDE FONSECA(MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA E MS011599 - ALLINE DAMICO BEZERRA) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, reconheço a prescrição das parcelas vencidas há mais de cinco anos antes da propositura da presente ação e, com relação a essas parcelas, declaro resolvido o mérito do presente feito, com base do Art. 269, IV do Código de Processo Civil. Com relação às parcelas não atingidas pela prescrição, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita.

2009.60.00.001891-2 - MARIO DANNY AYALA(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, reconheço a prescrição das parcelas vencidas há mais de cinco anos antes da propositura da presente ação e, com relação a essas parcelas, declaro resolvido o mérito, do presente feito, com base no Art. 269, IV do Código de Processo Civil. Com relação às parcelas não atingidas pela prescrição, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem condenação em custas e honorários, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.P.R.I.

2009.60.00.002191-1 - CLEBER SANTOS MORRONE(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, reconheço a prescrição das parcelas vencidas há mais de cinco anos antes da propositura da presente ação e, com relação a essas parcelas, declaro resolvido o mérito do presente feito, com base do Art. 269, IV do Código de Processo Civil. Com relação às parcelas não atingidas pela prescrição, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem condenação em custas e honorários, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

2009.60.00.002779-2 - JEFFERSON MALHEIROS SEVERINO(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, reconheço a prescrição das parcelas vencidas há mais de cinco anos antes da propositura da presente ação e, com relação a essas parcelas, declaro resolvido o mérito do presente feito, com base do Art. 269, IV do Código de Processo Civil. Com relação às parcelas não atingidas pela prescrição, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem condenação em custas e honorários, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

2009.60.00.002851-6 - CARLOS DA COSTA FERREIRA(MS011599 - ALLINE DAMICO BEZERRA) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, reconheço a prescrição das parcelas vencidas há mais de cinco anos antes da propositura da presente ação e, com relação a essas parcelas, declaro resolvido o mérito do presente feito, com base do Art. 269, IV do Código

de Processo Civil. Com relação às parcelas não atingidas pela prescrição, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00.

2009.60.00.003901-0 - SERGIO RODRIGUES MONTEIRO NETO(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, reconheço a prescrição das parcelas vencidas há mais de cinco anos antes da propositura da presente ação e, com relação a essas parcelas, declaro resolvido o mérito do presente feito, com base do Art. 269, IV do Código de Processo Civil. Com relação às parcelas não atingidas pela prescrição, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem condenação em custas e honorários, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

2009.60.00.003999-0 - FABRICIO SOARES DE OLIVEIRA(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, reconheço a prescrição das parcelas vencidas há mais de cinco anos antes da propositura da presente ação e, com relação a essas parcelas, declaro resolvido o mérito do presente feito, com base do Art. 269, IV do Código de Processo Civil. Com relação às parcelas não atingidas pela prescrição, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem condenação em custas e honorários, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

2009.60.00.004029-2 - EDVALDO DE JESUS FERNANDES(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, reconheço a prescrição das parcelas vencidas há mais de cinco anos antes da propositura da presente ação e, com relação a essas parcelas, declaro resolvido o mérito do presente feito, com base do Art. 269, IV do Código de Processo Civil. Com relação às parcelas não atingidas pela prescrição, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem condenação em custas e honorários, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

2009.60.00.004031-0 - GILSON ALVES PEREIRA(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, reconheço a prescrição das parcelas vencidas há mais de cinco anos antes da propositura da presente ação e, com relação a essas parcelas, declaro resolvido o mérito do presente feito, com base do Art. 269, IV do Código de Processo Civil. Com relação às parcelas não atingidas pela prescrição, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem condenação em custas e honorários, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

2009.60.00.004159-4 - LECIO LUIZ DE ALMEIDA(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, reconheço a prescrição das parcelas vencidas há mais de cinco anos antes da propositura da presente ação e, com relação a essas parcelas, declaro resolvido o mérito do presente feito, com base do Art. 269, IV do Código de Processo Civil. Com relação às parcelas não atingidas pela prescrição, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem condenação em custas e honorários, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

2009.60.00.004308-6 - GILMAR CASTILHO HENRICH(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios. PRI. Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.004312-8 - JOACIR COVO YOVIO(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios. PRI. Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.004321-9 - MARCOS VILHARVA GARCIA(MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO E MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, reconheço a prescrição das parcelas vencidas há mais de cinco anos antes da propositura da presente ação e, com relação a essas parcelas, declaro resolvido o mérito do presente feito, com base do Art. 269, IV do Código de Processo Civil. Com relação às parcelas não atingidas pela prescrição, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem condenação em custas e honorários, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

2009.60.00.004954-4 - ANDERSON PINHEIRO DA SILVA(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que

deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.004991-0 - ADONIZETE SANTOS DE MORAIS(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, pelo que deixo de condená-la ao pagamento de custas e honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.004996-9 - SANDERSON BATISTA DINIZ(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.005000-5 - ALEX CARLOS DE AQUINO(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.005058-3 - RODRIGO CEZAR LYVIO(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.005110-1 - ELTON COSTA FERNADES(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.005228-2 - PAULO HENRIQUE CASTEDO(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.005238-5 - LAURO SENA DA SILVA(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.005246-4 - GABRIEL ARRUDA DA SILVA(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.005362-6 - ULISSES DO ESPIRITO SANTO(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários

advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.005372-9 - PAULO CANDIDO ORTIZ PEREIRA(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.005428-0 - JULIO CESAR DA SILVA FONSECA(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.005520-9 - FABIO DOS SANTOS RAMALHO(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.005542-8 - DIEGO FLORES PONCIANO(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.005676-7 - JOAO PEREIRA DA LUZ(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.005756-5 - ANDRE DA COSTA JUNIOR(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.005762-0 - REINALDO GOMES ALVAREZ(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.005766-8 - THIAGO RUIZ DE BARROS(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.005828-4 - AARON MUDO VITAL DA SILVA(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários

advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.006002-3 - FLAVIO DA SILVA FERREIRA(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.006012-6 - ANDERSON LUIZ DE MORAES GONCALVES(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.006020-5 - PAULO AFONSO FAUSTINO DA SILVA(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.006090-4 - EDUARDO SANTANA ABDALA(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.006092-8 - ANDERSON NASCIMENTO CACERES(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.006146-5 - NEIRALDO PAES DE JESUS(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.006154-4 - RODRIGO VILAGRA DOS SANTOS(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.006720-0 - JAILTON SANTOS SILVA(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.006780-7 - JOCINEY LAURI FERREIRA(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários

advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.006823-0 - ROSINEI CARDOSO PEREIRA(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, pelo que deixo de condená-la ao pagamento de custas e honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.006850-2 - ALIEZIO NUNES DA SILVA JUNIOR(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.006876-9 - ANDERSON PINTO JARD(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.008060-5 - OSMAR TEIXEIRA PEREIRA(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.008452-0 - DORIVAL DA MOTTA E SILVA(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.008559-7 - LUIZ CLEINE DOS SANTOS(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, pelo que deixo de condená-la ao pagamento de custas e honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.008764-8 - RODOLFO WELLINGTON PEDRACA DE OLIVEIRA(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.008852-5 - REINALDO RODRIGUES DE SOUZA(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.008956-6 - ADONIAS APARECIDO FERNANDES BENEDITO(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.009772-1 - ALMIR MEDINA FLORES(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.010382-4 - ANDER WILSON DA GUIA FERREIRA(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

Expediente Nº 1091

MONITORIA

2003.60.00.012743-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003531 - CORDON LUIZ CAPAVERDE E MS007419 - CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X NILZA ARLEY WEILLER DE VASCONCELOS MEDEIROS X ADALMIR PINHEIRO DE MEDEIROS

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante à f.206/210, em ambos os seus efeitos.À recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.

2008.60.00.004920-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES E MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E MS004511 - SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO) X SHARA POLIANA BATISTA DO NASCIMENTO(RJ068538 - OSCAR JOSE LOUREIRO) X TEREZINHA DE FATIMA OLIVEIRA X AILTON ALVES BATISTA(MT005172 - ANATALICIO VILAMAIOR E MT005161 - RENATO MARCELINO DOLCE DE SOUZA)

Especifique, a parte ré, as provas que pretendem produzir, justificando-se a pertinência.

2008.60.00.009592-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E MS004511 - SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO) X SEBASTIAO GILMAR DA CRUZ BORGES

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-se a pertinência.

2009.60.00.009713-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ISMAILDO ARLINDO - ME X ISMAILDO ARLINDO(MS011251 - RODRIGO RODRIGUES DE ALMEIDA)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-se a pertinência.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.60.00.008907-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.60.00.005126-5) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS(Proc. 1123 - LUIZA CONCI) X TANIA MARA GARIB(MS010646 - LEONARDO LEITE CAMPOS)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-se a pertinência.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0000064-8 - UNIAO FEDERAL(Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO) X SETSUKO NAKASATO(MS005991 - ROGERIO DE AVELAR) X SINZI NAKAZATO(MS005991 - ROGERIO DE AVELAR) X SILVANA YASSUYO KATA NAZASATO(MS005991 - ROGERIO DE AVELAR) X ALVARO LUIZ NAKAZATO(MS005991 - ROGERIO DE AVELAR) X MARCOS VINICIUS NAKAZATO(MS005991 - ROGERIO DE AVELAR) X CAFE RINCAO LTDA(MS005991 - ROGERIO DE AVELAR)

Tendo em vista o conteúdo da petição de f.79, suspendo os andamentos processuais até nova manifestação da exequente.intime-se

2006.60.00.003408-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X V ROCAMORA - ME X VICENTE ROCAMORA(MS011261 - ALEXSANDER NIEDACK ALVES)

Homologo o pedido de desistência do feito, razão pela qual, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Sem custas e sem honorários.Havendo penhora, libere-se.Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução.Oportunamente ao arquivo.P. R. I.

2006.60.00.007111-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL(MS005853 - GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X BEATRIZ DO NASCIMENTO(MS001645 - BEATRIZ DO NASCIMENTO)

Tendo em vista o pagamento do débito objeto da presente, dou por cumprida a obrigação perante o(a) exequente. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução. Oportunamente ao arquivo. P.R.I. Expeça-se alvará para levantamento do numerário depositado, procedendo-se a entrega do mesmo através de mandado.

2008.60.00.000093-9 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE(MS010610 - LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E MS011281 - DANIELA VOLPE GIL) X MARIA EDVIGES GUIMARAES
Nos termos da portaria 07/2006-JF01, fica a exequente intimada da certidão da Srª. Oficiala de Justiça à f.45.

2008.60.00.005471-7 - UNIAO FEDERAL(Proc. 1033 - ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS) X APARECIDA PEDRO DA COSTA X APARECIDO CATARINO DA COSTA X PEDRO GERALDO DA COSTA(MS002637 - JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA)
Nos termos da portaria 07/2006-JF01, fica a parte executada intimada da petição da Fazenda Nacional de f.112/114.

2008.60.00.007085-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL(MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA) X ZAIRA BRAGA DOS SANTOS(MS004347 - ZAIRA BRAGA DOS SANTOS)

Tendo em vista o pagamento do débito objeto da presente, dou por cumprida a obrigação perante o(a) exequente. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução. Oportunamente ao arquivo. P.R.I. Expeça-se alvará para levantamento do numerário depositado, procedendo-se a entrega do mesmo através de mandado.

2008.60.00.013304-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL(MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA) X CARLOS ALBERTO BEZERRA(MS006585 - CARLOS ALBERTO BEZERRA)

Tendo em vista o pagamento do débito objeto da presente, dou por cumprida a obrigação perante o(a) exequente. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução. Oportunamente ao arquivo. P.R.I.

2009.60.00.000136-5 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE(MS011281 - DANIELA VOLPE GIL) X LEONARDO DA SILVA ECHEVERRIA

Nos termos da portaria 07/2006-JF01, fica a parte exequente intimada da exceção de pré-executividade oposta pela parte ré às f.35/40.

2009.60.00.001491-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL(MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA) X LAUREANO JOSE PEREIRA(MS003490 - LAUREANO JOSE PEREIRA)

Suspendo o andamento do feito pelo prazo requerido à f.37. A saber: 11 meses. Após o decurso do prazo, vista à exequente. Intimem-se.

2009.60.00.001529-7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL(MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA) X NILVO DE SOUZA MORAES

Suspendo o andamento do feito pelo prazo requerido à f.30. A saber: 12 meses. Após o decurso do prazo, vista à exequente. Intimem-se.

2009.60.00.010306-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB(MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA) X ROSEMEIRE CECILIA DA COSTA

Suspendo o andamento do feito pelo prazo requerido à f.22. A saber: 12 meses. Após o decurso do prazo, vista à exequente. Intimem-se.

Expediente Nº 1092

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.60.00.003939-7 - GILSARA HELENA DE LIMA DOLAVARES OLIVEIRA(MS010187A - EDER WILSON GOMES E MS005825 - CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X BENEDITO ODILIO DE OLIVEIRA(SP224430 - GUSTAVO GUERRA BATISTA E MS010187 - EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS(MS007785 - AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA)

Converto o julgamento em diligência. Adoto o entendimento jurisprudencial segundo o qual não serve, para a comprovação da violação ao Plano de Equivalência Salarial, a mera declaração de sindicatos ou declarações genéricas de empregadores. Portanto, concedo a última oportunidade aos autores para que tragam aos autos os comprovantes de renda de todo o período contratual, sob pena de improcedência do pedido de condenação da ré à obrigação de observar o PES, ante a não comprovação de sua inobservância. Prazo: quinze dias. Intime-se.

2002.60.00.002894-7 - JOAO VARONE DE MOURA(MS002271 - JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X ANTONIO NIVALDO SOARES(MS002271 - JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X ELIASZE LUIZO GUIMARAES(MS002271 - JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X UNIAO FEDERAL
Diante do cumprimento da obrigação imposta pela sentença de f. 152/157, encaminhem-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2005.60.00.006071-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(MS003345 - IARA RUBIA ORRICO GONZAGA) X MED ODONTO
Em audiência realizada no dia 08 de abril de 2008, foi concedido prazo de 10 dias à requerida Med Odonto para informar a sua situação cadastral, eis que houve notícia de que a mesma havia encerrado suas atividades. No entanto, decorreu o lapso temporal, sem que houvesse manifestação.Não obstante e para esclarecer a atual situação da ré, concedo-lhe novo prazo de 10 (dez) dias, pelo que determino sua intimação para cumprir o despacho proferido em audiência (fl. 81) e, na oportunidade, declarar se ainda persiste o interesse na realização da prova pericial requerida, considerando o tempo já decorrido.Transcorrido o prazo in albis, venham-me os autos conclusos para julgamento do feito no estado em que se encontra.Intime(m)-se.

Expediente Nº 1093

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.60.00.006186-6 - EVANIEL DIAS SAMOZA(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.006190-8 - ADRIANO ALCARAS DA SILVA(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.007318-2 - NEILSON DO CARMO IBRAHIM DINIZ(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.010668-0 - CLAUDEMIR SALES DA SILVA(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, nos termos do Art. 269, I c/c Art. 285-A do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com o que deixo de condená-la nas custas processuais. Como não houve citação, deixo de condená-la em honorários advocatícios.PRI.Oportunamente, arquivem-se.

2A VARA DE CAMPO GRANDE

DRA JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELA ANGELA BARBARA AMARAL dAMORE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 324

MONITORIA

2004.60.00.004092-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X LEONARDO DE LEON(MS000995 - ERLIO NATALICIO FRETES E MS006213 - ELIODORO

BERNARDO FRETES)

Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 7 a 11 de dezembro de 2009, fica designado o dia 9 de dezembro de 2009, a partir das 14h30, para a audiência de conciliação.

2005.60.00.004626-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E MS007419 - CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X ORALDO MEDEIROS(MS009286 - JOAO CARLOS KLAUS)

Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 7 a 11 de dezembro de 2009, fica designado o dia 8 de dezembro de 2009, a partir das 14h, para a audiência de conciliação.

2009.60.00.006667-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008912 - RAFAEL DAMIANI GUENKA) X DANIELLE LOPES CARDOSO X ALESSANDRO LOPES CARDOSO X JULIO MACHADO DE SOUZA X ENIR CARDOSO DE SOUZA

Tendo em vista a semana nacional da conciliação a ser realizada no período de 07 a 11 de dezembro, no auditório da Justiça Federal. E por versar a presente demanda sobre direitos disponíveis, Designo audiência de conciliação para o dia 07/12/2009, com início a partir das 14 horas. Após a audiência, em não havendo acordo, venham os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação da tutela.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.60.00.002891-4 - WAGNER LEAO DO CARMO(MS003571 - WAGNER LEAO DO CARMO) X SIDNIR FERNANDES REZENDE DO CARMO(MS003571 - WAGNER LEAO DO CARMO E MS007505 - RENATA PEDROSSIAN OLIVEIRA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA)

Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 7 a 11 de dezembro de 2009, fica designado o dia 9 de dezembro de 2009, a partir das 14 h, para a audiência de conciliação.

2000.60.00.005724-0 - MARIA NEUZA DE SOUZA(MS005542 - ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X RAMON LUIZ ALMIRON VAZQUEZ(MS007782 - JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA SEGUROS S/A(MS007785 - AOTORY DA SILVA SOUZA)

Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 7 a 11 de dezembro de 2009, fica designado o dia 7 de dezembro de 2009, a partir das 14h, para a audiência de conciliação.

2002.60.00.003062-0 - ANGELA EMILIA PACHECO SWERTS X PAULO DOS SANTOS JACINTO SWERTS(MS004449 - FLAVIO JOSE VAN DEN BOSCH PARDO E MS004737 - MOZART VILELA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Diante do lapso temporal transcorrido desde a última manifestação dos autores nos autos, bem como por não terem eles comparecido pessoalmente na audiência de conciliação, traga aos autos, o procurador dos autores, no prazo de 10 dias, procuração atualizada, inclusive com poderes para transigir. Após, conclusos.

2003.60.00.012504-0 - NEILTON LEMOS DOS SANTOS(MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X MAURO DE LIMA AQUINO(MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X NELSON FERREIRA(MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO) X UNIAO FEDERAL(Proc. CLENIO LUIS PARIZOTO)

Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 7 a 11 de dezembro de 2009, fica designado o dia 9 de dezembro de 2009, a partir das 14h45, para a audiência de conciliação.

2003.60.00.012511-8 - ESTEVAO DE SOUZA X EFIGENIO RODRIGUES(MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO E MS008765 - ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL(MS008899 - CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 7 a 11 de dezembro de 2009, fica designado o dia 9 de dezembro de 2009, a partir das 14h, para a audiência de conciliação.

2004.60.00.004071-3 - NILDA FRANCO MEDINA(MS008080 - WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA) X ARMINDO RAMAO MEDINA(MS008080 - WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON E MS009538 - THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL MENDES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(MS004200 - BERNARDO JOSE B.

YARZON)

Tendo em vista a semana nacional da conciliação a ser realizada no período de 07 a 11 de dezembro, no auditório da Justiça Federal. E por versar a presente demanda sobre direitos disponíveis, Designo audiência de conciliação para o dia 09/12/2009, com início a partir das 14 horas. Após a audiência, em não havendo acordo, venham os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação da tutela.

2004.60.00.009094-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.007906-0) ANGELA MARINA BATISTA DA SILVA X ADEMAR FERREIRA DA SILVA (MS004320 - ADILSON VIEGAS DE FREITAS E MS003601 - ATHAYDE NERY DE FREITAS E MS011267 - CARINE BEATRIZ GIARETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA)

Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 7 a 11 de dezembro de 2009, fica designado o dia 8 de dezembro de 2009, a partir das 14h, para a audiência de conciliação.

2006.60.00.003368-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE MS - CDHU/MS X GISLENE TREFZGER CANDIDO

Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 7 a 11 de dezembro de 2009, fica designado o dia 8 de dezembro de 2009, a partir das 14h, para a audiência de conciliação.

2008.60.00.004240-5 - WILSON ROBERTO MONTIEL MACHADO (DF017184 - MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 7 a 11 de dezembro de 2009, fica designado o dia 7 de dezembro de 2009, a partir das 14 h, para a audiência de conciliação, a fim de que o requerente se manifeste sobre a proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal nestes autos.

2008.60.00.013554-7 - EULALIA NUNES X MARIA DE LOURDES ARRUDA X MARIA BENEDITA DE ARRUDA X MARIA APARECIDA DE ARRUDA X JOSE GEORGE DE SOUZA X EVANI ROSA MATIAS X LOURDES LIMA DE OLIVEIRA SABOIA - espolio X GERALDO GERSON SABOIA X ALAIDE BERENICE KRUKI DE SOUZA X IRENE DE ARRUDA X HARLEY CARDOSO GALVAO X NILVA MARIA DE SOUZA GAZAL - espolio X JOSE CARLOS BUMRAD GAZAL X FABIANO SOUZA GAZAL X CLAUDIA MARIA DE SOUZA GAZAL (MS008281 - ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Tendo em vista a semana nacional da conciliação a ser realizada no período de 07 a 11 de dezembro, no auditório da Justiça Federal. E por versar a presente demanda sobre direitos disponíveis, Designo audiência de conciliação para o dia 07/12/2009, a partir das 16 horas. Após a audiência, em não havendo acordo, venham os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação da tutela.

2009.60.00.010417-8 - DANIELLE LOPES CARDOSO (MS013481 - ROSELEIA DA CUNHA NEVES SOUZA GOMIDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a semana nacional da conciliação a ser realizada no período de 07 a 11 de dezembro, no auditório da Justiça Federal. E por versar a presente demanda sobre direitos disponíveis, Designo audiência de conciliação para o dia 07/12/2009, com início a partir das 14 horas. Após a audiência, em não havendo acordo, venham os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação da tutela.

2009.60.00.012590-0 - NARCISO VIDAL IASCKIEVICS RIBEIRO (MS013306 - LILIAN HUPPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a semana nacional da conciliação a ser realizada no período de 07 a 11 de dezembro, no auditório da Justiça Federal. E por versar a presente demanda sobre direitos disponíveis, Designo audiência de conciliação para o dia 07/12/2009, a partir das 16 horas. Após a audiência, em não havendo acordo, venham os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação da tutela.

2009.60.00.012980-1 - NILTON PAZ DO NASCIMENTO (MS012252 - MARIANA DI GIORGIO MARZABAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a semana nacional da conciliação a ser realizada no período de 07 a 11 de dezembro, no auditório da Justiça Federal. E por versar a presente demanda sobre direitos disponíveis, Designo audiência de conciliação para o dia 07/12/2009, a partir das 16 horas. Após a audiência, em não havendo acordo, venham os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação da tutela.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.60.00.008266-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (MS008491 - ALEXANDRE BARROS PADILHAS

E MS008912 - RAFAEL DAMIANI GUENKA) X AGNALDO MACIEL(MS009232 - DORA WALDOW)
Verifico que a tentativa de citação do ora requerido - frustrada, é verdade - só se deu em uma única oportunidade, na Rua Dr. Werneck n. 623, Bloco 10, Apartamento 11, nesta Capital, conforme atesta a certidão de f. 48-verso dos autos em apenso (Ação de Reintegração de Posse n. 2003.60.00.009924-7). Ao propor esta ação, a autora requereu, desde logo, a citação por meio de edital. Ora, salta aos olhos o não-esgotamento dos meios à disposição do Juízo e da parte autora para se obter a citação pessoal, seja pela tentativa isolada, seja pela ausência de informações nos autos acerca da busca de outros possíveis endereços do réu. Assim, vislumbro a necessidade de se renovar a tentativa de citação pessoal do ora requerido, não só pela alegação de nulidade (f. 135-148), mas, principalmente, em nome da própria efetividade do processo, já que estamos diante de ação de cobrança. Providencie, pois, a Secretaria consulta ao banco de dados da Receita Federal do Brasil, a fim de obter informação acerca do atual endereço do réu, nos termos do convênio celebrado entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Conselho da Justiça Federal para o fornecimento de dados não abrangidos pelo sigilo fiscal. Frustrada a diligência, efetue, ainda, consulta ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e à Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul. Ante o exposto, designo audiência de conciliação para o dia 07/12/2009, a partir das 14h. Cite-se e intime-se o requerido para comparecer à referida audiência, ocasião em que poderá oferecer defesa escrita ou oral, assim como arrolar testemunhas, na forma do artigo 278 do Código de Processo Civil. Consigne-se no mandado citatório a advertência prevista no 2º do artigo 277 do mesmo estatuto processual. Cite-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.60.00.001668-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.00.002891-4) SIDNIR FERNANDES REZENDE DO CARMO(MS003571 - WAGNER LEAO DO CARMO) X WAGNER LEAO DO CARMO(MS003571 - WAGNER LEAO DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E MS007419 - CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR E MS003531 - CORDON LUIZ CAPAVERDE)

Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 7 a 11 de dezembro de 2009, fica designado o dia 9 de dezembro de 2009, a partir das 14 h, para a audiência de conciliação.

EMBARGOS DE RETENCAO POR BENFEITORIAS

2006.60.00.003369-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.003368-7) JOSE PAULO DA SILVA X EZINETE SANTOS DA SILVA(Proc. 1208 - JOSE CARVALHO NASCIMENTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE MS - CDHU/MS(MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E MS006793 - NORALINA SEVERINA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 7 a 11 de dezembro de 2009, fica designado o dia 8 de dezembro de 2009, a partir das 14h, para a audiência de conciliação.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0006032-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E MS007419 - CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X LEDA MARIA MIRANDA CHIEZI(MS002727 - ANTONIO MACHADO DE SOUZA) X MANOEL GIMENEZ CHIESI(MS002727 - ANTONIO MACHADO DE SOUZA)

Depreque-se ao Juízo de Direito de Bataguassu-MS, a determinação ao Cartório de Registro de Imóveis daquele município, o registro do imóvel adjudicado pela Caixa Economica Federal nestes autos, tal como se encontra registrado à margem de sua matrícula, ou seja, sem as edificações mencionadas pela Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis, devendo o registro das edificações ser feito pela CEF após a regularização das pendências constatadas. Certifique-se a Secretaria o trânsito em julgado da adjudicação. Por fim, defiro o solicitado pela CEF às f. 302-302. Depreque-se ao Juízo de Direito de Bataguassu-MS, tal como solicitado nos itens a, b e c(f. 303). Intimem-se.

Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 7 a 11 de dezembro de 2009, fica designado o dia 8 de dezembro de 2009, a partir das 14h, para a audiência de conciliação. Comprove a exequente, perante o Juízo de Direito da Comarca de Bataguassu (MS), no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento do preparo referente à distribuição da carta precatória n. 389/2009-SD02, assim como da indenização de transporte do Oficial de Justiça Avaliador.

96.0007462-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS007480 - IVAN CORREA LEITE E MS004586 - GLAUCIA SILVA LEITE E MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDAO E MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA IRENE BASSO TRAVENSOLO(MS004680 - ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA) X CIRILO RAMOS JUNIOR(MS004119 - JOAO EDUARDO DE MORAES MARQUES) X LAERCIO MALDONADO TRAVENSOLO - espólio X MARIA IRENE BASSO TRAVENSOLO(MS004680 - ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA)

Intimem-se os executados para indicarem bens à penhora. I-se. Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 7 a 11 de dezembro de 2009, fica designado

o dia 8 de dezembro de 2009, a partir das 14h, para a audiência de conciliação. Comprove a exequente, perante o Juízo de Direito da Comarca de Nova Andradina (MS), no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento do preparo referente à distribuição da carta precatória n. 390/2009-SD02, assim como da indenização de transporte do Oficial de Justiça Avaliador.

2000.60.00.004311-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.00.002891-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA E MS003531 - CORDON LUIZ CAPAVERDE) X SIDNIR FERNANDES DO CARMO(MS003571 - WAGNER LEAO DO CARMO) X WAGNER LEAO DO CARMO(MS003571 - WAGNER LEAO DO CARMO)

Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 7 a 11 de dezembro de 2009, fica designado o dia 9 de dezembro de 2009, a partir das 14 h, para a audiência de conciliação.

2004.60.00.003667-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. CORDON LUIZ CAPAVERDE E MS007419 - CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X ANTONIO CANUTO BARCELOS DE SOUZA X ERISTON JURANDIR GOMES DE SOUZA X MARIO SERGIO DE CASTRO(MS001214 - ELENICE PEREIRA CARILLE E MS008612 - JAQUELINE CASEMIRO PEREIRA)

Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 7 a 11 de dezembro de 2009, fica designado o dia 8 de dezembro de 2009, a partir das 14h, para a audiência de conciliação.

2005.60.00.005531-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003531 - CORDON LUIZ CAPAVERDE) X MARCILIO JOSE MARCOS LOPO

Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 7 a 11 de dezembro de 2009, fica designado o dia 8 de dezembro de 2009, a partir das 14h, para a audiência de conciliação.

2006.60.00.008725-8 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE(MS010610 - LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E MS007684 - LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO) X JARDELINO RAMOS E SILVA(MS010285 - ROSANE ROCHA)

Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 7 a 11 de dezembro de 2009, fica designado o dia 9 de dezembro de 2009, a partir das 14h, para a audiência de conciliação.

CAUTELAR INOMINADA

2004.60.00.007906-0 - ANGELA MARINA BATISTA DA SILVA(MS008881A - LUIZA RIBEIRO GONCALVES) X ADEMAR FERREIRA DA SILVA(MS008881A - LUIZA RIBEIRO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA)

Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 7 a 11 de dezembro de 2009, fica designado o dia 8 de dezembro de 2009, a partir das 14h, para a audiência de conciliação.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2003.60.00.009924-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008491 - ALEXANDRE BARROS PADILHAS E MS008912 - RAFAEL DAMIANI GUENKA) X MIRTIS APARECIDA FRANCO(MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X AGNALDO MACIEL

Reconheço a nulidade da citação por edital, já que não foram efetuadas diligências visando a localização do requerido. Defiro o pedido da CEF de f. 115, para deferir que a Secretaria informe a existência de endereço atual do requerido no banco de dados da Receita Federal. Em caso positivo, deverá o mesmo ser citado. Em caso negativo, oficie-se ao TRE/MS e à Enersul. Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 7 a 11 de dezembro de 2009, fica designado o dia 7 de dezembro de 2009, a partir das 14h, para a audiência de conciliação.

2006.60.00.001065-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008491 - ALEXANDRE BARROS PADILHAS E MS008912 - RAFAEL DAMIANI GUENKA) X ROSICLEI ALDERETE FARIAS(Proc. 1287 - DANIELE DE SOUZA OSORIO)

Tendo em vista que a presente demanda versa sobre direitos disponíveis e, considerando, ainda, a realização da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, no período de 7 a 11 de dezembro de 2009, designo o dia 8 de dezembro de 2009, a partir das 14h, para a audiência de conciliação. Intimem-se.

2009.60.00.011866-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ANDREA CRISTINA FERNANDES(MS006311 - ALESSANDRA PIANO DA SILVA)

Tendo em vista a realização da semana nacional de conciliação a ser realizada nos dias 07 a 11 de dezembro/2009, no

auditório da Justiça Federal. E por versar a presente demanda sobre direitos disponíveis, Designo audiência de conciliação para o dia 07/12/2009, a partir das 16 horas. Após a audiência, em não havendo acordo, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se

3A VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 1169

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.60.00.008965-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.009274-2) BANCO BCN LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL(MS009278 - ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA E MS013417 - JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc. Recebo a carta testemunhável interposta às fls. 215/220, que deverá ser desentranhada e, devidamente acompanhada das peças processuais indicadas pelo recorrente, autuada. O testemunhante já apresentou suas razões recursais. Assim, intime-se o testemunhado para as contra-razões. Após, com ou sem elas, conclusos, nos termos do art. 589 do CPP. Intime(m)-se. Notifique-se o MPF.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

***ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA. JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS. DIRETOR DE SECRETARIA: NAUDILEY CAPISTRANO DA SILVA**

Expediente Nº 1189

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0001644-6 - LUIZ VICENTE B MATOS(MS006441 - DAGMA PAULINO DOS REIS E MS006138 - ADRIANO SEVERO DOS SANTOS- E SP080183 - VERA MARIA MALTA MATTOS) X BARNÁ AGROPECUARIA DE MT LTDA(MS006441 - DAGMA PAULINO DOS REIS E MS006138 - ADRIANO SEVERO DOS SANTOS- E SP080183 - VERA MARIA MALTA MATTOS) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP(SP151512 - CASSIO AZEVEDO DE CARVALHO FERREIRA E SP063364 - TANIA MARA DE MORAES LEME E SP105102 - JOSE APARECIDO DE LIRA E SP099616 - MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO E SP073074 - ANTONIO MENTE E SP122855 - CARLOS EDUARDO CURY E SP097688 - ESPERANCA LUCO E SP122638 - JOSE FRANCISCO DA SILVA E SP127079 - NEUSA APARECIDA MARTINHO)

Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo mérito da demanda (CPC. art. 269,I). Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10.000,00 (de mil reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4, do CPC. Custas na forma da lei.

1999.60.00.000595-8 - EUTALIA LOPES BARBOSA X JOSEFA LOPES BARBOSA(MS010187A - EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS(MS007785 - AOTORY DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X UNIAO FEDERAL

Recebo os recursos de apelação apresentados pelos autores (fls. 787-835), em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista dos autos às recorridas(rés) para apresentação de contrarrazões, no prazo de quinze dias. Vista dos autos à União. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

1999.60.00.001537-0 - EDNA AQUINO REBELLO(MS010187 - EDER WILSON GOMES) X RENATO CASTRO REBELLO(MS010187 - EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON E MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Em face de todo o exposto, julgo parcialmente o pedido, proferindo julgamento com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para determinar à CAIXA seja procedida à revisão do contrato de mútuo firmado com os autores em conformidade com os parâmetros que se seguem: (a) deve ser observada a equivalência salarial do mutuário Renato Castro Rebello, aplicando-se a variação do salário mínimo desde o início do contrato, (b) o valor percentual dos seguros sobre a prestação pura pactuado inicialmente no contrato deve ser seguido até o final do financiamento, motivo pelo qual condeno a CEF a recalcular o valor do seguro desde a primeira prestação; (c) os juros devidos em cada mês, onde se verificou a existência da chamada amortização negativa, deve constar em conta separada do saldo do valor principal, sobre o qual deverá incidir apenas atualização monetária, cujo índice de atualização será o mesmo do saldo devedor, sem incidência de novos juros, nos termos do Súmula 121 do STF e (d) deve ser efetuado o cálculo do saldo devedor e das prestações mensais desde a primeira parcela, imputando-se os valores pagos a maior à parcela dos juros, devidos pelos mutuários, e, depois, se for o caso, sobre a parcela do principal, nos termos do art. 993 do Código Civil de 1916

(art. 354 do Código Civil de 2002), (e) após a compensação e, em havendo valores a serem restituídos aos requerentes, inclusive a título de seguro, a quantia deverá ser atualizada monetariamente desde o desembolso nos termos do disposto na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescida de juros moratórios de 0,5% até 10 de janeiro de 2003 e de 1% a partir de 11 de janeiro de 2003, que deverão ser computados desde a citação. Por fim, revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará as custas e honorários advocatícios de seus patronos.

1999.60.00.001648-8 - IZAILDE MARIA CALVIS(MS010187 - EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS(MS007785 - AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON) X UNIAO FEDERAL
Recebo os recursos de apelação apresentados pela Caixa Econômica Federal (fls. 634-45), pela autora (fls. 649-94) e pela União (fls. 700-2), em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista dos autos à recorrida(autora) para apresentação de contrarrazões, no prazo de quinze dias. Vista dos autos às recorridas(rés) para apresentação de contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se, inclusive a União

2002.60.00.005694-3 - WILSON FERNANDES DA SILVA(MS003401 - GILSON CAVALCANTI RICCI E MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL(MS008899 - CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)
Fls. 309-10. Dê-se ciência ao autor. Após, retornem os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento, conforme determinado à f. 286, verso

2003.60.00.005839-7 - MARIA DE FATIMA RAQUEL DOS SANTOS GARCIA(MS008701 - DANIELA GOMES GUIMARAES) X EDILSON CARNEIRO GARCIA(MS008701 - DANIELA GOMES GUIMARAES E MS012239 - DANIEL GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005681A - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X CDHU - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DE MATO GROSSO DO SUL(MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Recebo os recursos de apelação apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (fls. 473-82) e pelos autores (fls. 489-539), em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista dos autos aos recorridos (autores) para apresentação das contrarrazões, no prazo de quinze dias. Vista dos autos às recorridas(rés) para apresentação das contrarrazões, no prazo de quinze dias. Vista dos autos à União. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.60.00.013113-1 - CLEIDSON DE LIMA SILVA(MS004338 - ZOEL ALVES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES)
Recebo o recurso de apelação apresentado pela Caixa Econômica Federal, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista dos autos ao recorrido(autor) para apresentação de contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.60.00.001870-7 - LINDINALVA DAS FLORES SOUZA(MS007372 - JANETE AMIZO VERBISKE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
Recebo o recurso de apelação apresentado pela Caixa Econômica Federal, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista dos autos à recorrida(autora) para apresentação de contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.60.00.004345-3 - EMERSON DA SILVA ALENCAR(MS005288 - IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR E MS003688 - ANTONIO PIONTI) X UNIAO FEDERAL(MS006905 - EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS)
Recebo o recurso de apelação apresentado pelo autor, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. A recorrida (União Federal) já contra-arrazoou (fls. 306-17). Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.60.00.005811-0 - CESUP - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE(MS006651 - ERNESTO BORGES NETO E MS005871 - RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E MS006786 - FLAVIA ANDREA SANT ANNA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL(MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora (fls. 260-9), em seus efeitos suspensivo e devolutivo. A recorrida União já contra-arrazoou (fls. 274-6). Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.60.00.008786-3 - MATILDE CARCHESKI ZANETTE(MS007208 - WILMAR SOUZA FORTALEZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora, em ambos os efeitos. Mantenho a decisão recorrida. Remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.60.00.010802-7 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE(MS010610 - LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E MS011281 - DANIELA VOLPE GIL) X IZAIAS BARBOSA ALVES(MS011212 - TIAGO PEROSA E MS011520 - RENATA DOS SANTOS TERUYA)

Fls. 28-9. Defiro o pedido de vista do feito ao executado, pelo prazo de cinco dias. Anote-se a procuração de f. 30

Expediente Nº 1190

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.60.00.008814-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X AUTOMOTIVA SERVICOS LTDA - EPP

Acolho os embargos de declaração apresentados pela CEF, diante da omissão apontada, para deferir o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias. P.R.I. Após, transitado em julgado, archive-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.60.00.003033-7 - EDILBERTO RODRIGUES PEREIRA(MS006145 - ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA E MS007232 - ROSANGELA DAMIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo autor, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista dos autos a recorrida (ré) para apresentação de contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2001.60.00.003564-9 - SEBASTIAO CLIMACO DA SILVA(MS005065 - AMILCAR SILVA JUNIOR) X MARIA AMELIA MARQUES DA SILVA(MS005065 - AMILCAR SILVA JUNIOR) X NILZA MARIA DE MORAES BEZERRA(MS005065 - AMILCAR SILVA JUNIOR) X MARIA APARECIDA MORAES GONCALVES(MS005065 - AMILCAR SILVA JUNIOR) X MARIA EUCADIA GONCALVES DE SOUZA(MS005065 - AMILCAR SILVA JUNIOR) X CARLOS ALBERTO DE FREITAS(MS005065 - AMILCAR SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA E MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Declaro cumprida, por parte da requerida, a obrigação objeto da presente execução, extinguindo o processo nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Carlos Alberto de Freitas. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

2002.60.00.007428-3 - VANIA BLATTER DE CAMPOS VAZ GUIMARAES(MS009049 - CAROLINA RIBEIRO FAVA E MS006966 - REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

A presente execução é originária de sentença que condenou a ré ao pagamento de reajuste do saldo das contas de FGTS do autor. A Caixa Econômica Federal apresentou a relação dos créditos efetuados na conta da autora referente aos juros de mora a que foi condenada. A presente execução é originária de sentença que condenou a ré ao pagamento de reajuste do saldo das contas de FGTS do autor. A Caixa Econômica Federal apresentou a relação dos créditos efetuados na conta da autora referente aos juros de mora a que foi condenada. Intimada (f. 117), a autora não se manifestou (f. 117). Decido. Declaro cumprida, por parte da requerida, a obrigação objeto da presente execução, extinguindo o processo nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos juros de mora devidos. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Arquivem-se os autos. Campo Grande, MS, 11 de novembro de 2009. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS JUIZ FEDERAL

2006.60.00.000027-0 - MARILEA VALENTE BRAGA(MS009937 - THIAGO COSTA MONTEIRO ZANDONA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1039 - JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o pedido de desistência, formulado à f. 59, com renúncia ao direito sobre que se fundou a ação, e, por conseguinte, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

2008.60.00.006731-1 - SILVIO FRANCO MARTINS X IOLANDA SHETSUKO SHIROMA MARTINS(MS008659 - ALCIDES NEY JOSE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela Caixa Econômica Federal, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista dos autos aos recorridos (autores) para apresentação de contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.00.006632-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL(MS005853 - GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X ANDRE BENJAMIM GLIENKE

Homologo o pedido de desistência desta ação, formulado à f. 62, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito,

com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Sem honorários. P.R.I.
Oportunamente, archive-se

2006.60.00.007159-7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL(MS009059 - HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE O. TALISIN
Homologo o pedido de desistência desta ação, formulado à f. 42, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Sem honorários. P.R.I.
Oportunamente, archive-se

2006.60.00.007197-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL(MS009059 - HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X EZEQUIEL LINCOLN FERNANDEZ
Fica a parte autora intimada a acompanhar a tramitação da carta precatória n. 204/2009 SD04, expedida nesta data para a comarca de Jandaia do Sul - PR, deprecando a citação de EZEQUIEL LINCOLN FERNANDEZ para pagar o débito em 3 dias ou embargar em 15 dias.

2008.60.00.005730-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL(MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA) X VERA LUCIA AMARAL DE OLIVEIRA PEREIRA
Homologo o pedido de desistência desta ação, formulado à f. 52, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Sem honorários. P.R.I.
Oportunamente, archive-se

2008.60.00.006029-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB(MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA) X WAGNER LEAO DO CARMO(MS013126 - SULLIVAN VAREIRO BRAULIO)
Homologo o pedido de desistência desta ação, formulado à f. 36, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente, já recolhidas. Sem honorários. P.R.I.
Oportunamente, archive-se

2008.60.00.007212-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL(MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA) X ELLEN MACHADO DOS SANTOS
Homologo o pedido de desistência desta ação, formulado à f. 32, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente, já recolhidas. Sem honorários. P.R.I.
Oportunamente, archive-se

2008.60.00.007984-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL(MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA) X ALDO CALDAS JUNIOR
Homologo o pedido de desistência desta ação, formulado à f. 34, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente, já recolhidas. Sem honorários. P.R.I.
Oportunamente, archive-se

2009.60.00.000894-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL(MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA) X ALDO CALDAS JUNIOR
Homologo o pedido de desistência desta ação, formulado à f. 26, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente, já recolhidas. Sem honorários. P.R.I.
Oportunamente, archive-se

2009.60.00.001575-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL(MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA) X SILVIO APARECIDO BARBETA JUNIOR
Homologo o pedido de desistência desta ação, formulado à f. 24, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente, já recolhidas. Sem honorários. P.R.I.
Oportunamente, archive-se

INTERDITO PROIBITORIO

2007.60.04.000801-5 - ROVILSON ALVES CORREA X LUCIA HELENA OLEGARIO CORREA(MS006921 - MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN E MS011433 - DIEGO NENO ROSA MARCONDES) X INDIOS DA ALDEIA KADWEL(Proc. 1378 - TIAGO JOSE FIGUEIREDO SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1029 - CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI(Proc. 1282 - ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA)
F. 230. Manifestem-se os autores, em dez dias

Expediente Nº 1191

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

97.0003730-4 - LEOPOLDO DE QUEIROZ QUADROS(MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO E MS007793 - JOAO CARLOS SCAFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA

HERCULANO E MS005707 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS E MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 2.500,00, com as ressalvas da Lei 1.060/50. Isento de custas. Na forma do art. 899, 1º, autorizo a ré a levantar os depósitos efetuados, com a conseqüente liberação parcial do autor.P. R. I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.60.00.001082-0 - ROBERTO DA COSTA COUTINHO(MS010187 - EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS(MS007785 - AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON)

Diante do exposto: 1) julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação ao pedido de revisão do contrato; 2) julgo improcedente o pedido de nulidade da execução; 3) condeno o autor a pagar à SASSE honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00, nos termos do 4º do art. 20 do CPC. Pelos mesmos fundamentos, condeno-os a pagarem à CEF, honorários arbitrados em R\$ 2.500,00, por reconhecer que esta sucumbiu em parte mínima; custas pelo autor.P.R.I.

2000.60.00.004634-5 - CLEUZA FERREIRA DE FREITAS(MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA E MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X ROSANGELA FERREIRA DE SOUZA X CLEONICE FERREIRA FREITAS X CELSO FERREIRA FREITAS(MS006329 - LUIZ CARLOS MOREIRA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL(MS003087 - ANTONIO DE SOUZA RAMOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X AGESUL - AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS(MS006299 - ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO E MS009634 - PAULO JOSE DIETRICH)

Diante do exposto: 1) concedo de ofício os benefícios da justiça gratuita aos autores Rosângela Ferreira de Souza, Cleonice Ferreira Freitas e Celso Ferreira Freitas; 2) julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no tocante à incidência do Plano Collor às prestações e cobrança de TCA e FUNDHAB; 3) julgo improcedentes os demais pedidos; 4) condeno os autores a pagarem honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, com as ressalvas da Lei 1.060/50. Isentos de custas.P.R.I.

2002.60.00.002760-8 - YRACY VIEIRA DE BRITO(MS005065 - AMILCAR SILVA JUNIOR) X VERA LUCIA GOMES ALVES(MS005065 - AMILCAR SILVA JUNIOR) X ROSEMARY LUCIA GALASSI(MS005065 - AMILCAR SILVA JUNIOR) X MARIA LUCIA GOMES(MS005065 - AMILCAR SILVA JUNIOR) X MARIA DE FATIMA MOURA(MS005065 - AMILCAR SILVA JUNIOR) X ROSE SUELY VINCENTINI PULCINELLI(MS005065 - AMILCAR SILVA JUNIOR) X MIRIAN RICCI COZZATTI(MS005065 - AMILCAR SILVA JUNIOR) X CELEIDE ALVES GONCALVES(MS005065 - AMILCAR SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Fls. 176-189: MANIFESTE-SE A CEF, EM DEZ DIAS.INT.

2002.60.00.006173-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X MM - MENEZES MATADOURO E FRIGORIFICO LTDA X BANCO INDL/ E COML/ S/A(MS004314 - SILVANA SCAQUETTI E MS003776 - EMERSON OTTONI PRADO)

...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para declarar a nulidade das adjudicações ocorridas nos autos n 95.22233-7, que tramitaram pela 8ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, somente no que concerne às glebas objetos das matrículas 160.939 e 160.940, do RGI desta capital. Condeno os réus a pagar honorários ao autor, fixados em 10% sobre o valor da causa. Custas pelos réus. PRIC.

2004.60.00.004431-7 - ANTONIO DIAS(MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA)

Diante do exposto: 1) defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita; e 2) em face da extinção da dívida pela adjudicação do imóvel dado em garantia, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC; 3) condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução ficará suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50; 5) isento de custas.P.R.I.

2004.60.00.008061-9 - VALDIR EZEQUIEL DE ARAUJO(MS005221 - SILVIA FREITAS A. DE OLIVEIRA JARDIM) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA XX REGIAO - CRQ/XX(MS006335 - MARCIO TULLER ESPOSITO E MS006346 - REINALDO ANTONIO MARTINS)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a nulidade da multa imposta ao autor. Sem honorários ante a sucumbência recíproca. Condeno o réu a pagar metade das custas processuais. O autor é isento das custas. P.R.I.

2004.60.00.009340-7 - DURVALINA CHOTI CRIPA - ESPOLIO X DORIVAL CRIPPA X MARLENE CRIPA(MS007639 - LUCIANA CENTENARO E MS005380 - VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS DEMARCHI E MS008466 - SILVIA MARIA DA COSTA GARCIA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE-DNIT X UNIAO FEDERAL(MS006110 - RENATO FERREIRA

MORETTINI)

...Diante do exposto: 1) com fundamento no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, em relação à União; 2) dou por prejudicado o pedido de denunciação da lide formulado pelo DNIT em face da Construtora Sercel Ltda; 3) julgo improcedente o pedido em relação ao DNIT; 4) Condene os autores a pagar a cada um dos réus honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, cuja execução ficará suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Isentos de custas. PRI. Retifiquem-se os registros para excluir o nome da autora Durvalina.

2009.60.00.011138-9 - MANOEL ALVES DE SOUZA(SP153389 - CLAUDIO DE OLIVEIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição. Int.

2009.60.00.011368-4 - SEBASTIAO MARTINS(MS011588 - EVANDRO FERREIRA BRITES) X UNIAO FEDERAL

O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.60.00.011256-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.60.00.007079-0) JAILSON GONDIN(Proc. 1377 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS) X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE(MS010610 - LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E MS011281 - DANIELA VOLPE GIL E MS013357 - KELLI DOMINGUES PASSOS FERREIRA)

Recebo os presentes embargos para discussão.À embargada para impugná-los no prazo de quinze dias (art. 740, CPC).Certifique-se e apensem-se aos autos principais.Int.

2009.60.00.011867-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0001897-9) FAZENDA NACIONAL(Proc. 1118 - SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X REMACO REPRESENTACOES DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA(RJ017959 - LUIZ EPELBAUM E MS009381 - BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO G. DIAS E MS010047 - PABLO ROMERO GONCALVES DIAS E MS011540 - JULIO SERGIO GREGUER FERNANDES)

Recebo os presentes embargos para discussão.À embargada para impugná-los no prazo de quinze dias (art. 740, CPC).Certifique-se e apensem-se aos autos principais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.60.00.007888-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0006188-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EDSON JOSE DE FARIAS X DENI MARQUES DA CONCEICAO X EVALDO MANGABEIRA BAPTISTA X ANASTACIO GAUTO X ADIVALDO BENITES DE ALMEIDA(MS004338 - ZOEL ALVES DE ABREU)

...Diante do exposto, no caso, afasto a aplicação do parágrafo único do art. 741 do CPC. por ofensa ao art. 5, XXXVI, da Constituição Federal, pelo que julgo improcedentes os presentes embargos. Condene a embargante a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. A Caixa Econômica Federal está isenta de custas, com base no artigo 24-A da Lei 9.028/95, com redação dada pela Medida Provisória n 2.180-35/2001. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Oportunamente, archive-se. PRIC.

Expediente Nº 1192

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.60.00.003014-0 - FATIMA ZILMARA CERIOLI(MS010187 - EDER WILSON GOMES) X CLEOMAR ANTONIO CERIOLI(SP150124 - EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS(MS007785 - AOTORY DA SILVA SOUZA) X LARCKY - SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A(MS006445 - SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto: 1) na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, quanto à exclusão do IPC de março/1990 (84,32%) às prestações e manutenção do percentual seguro/prestação; 2) julgo parcialmente procedente o pedido para que a capitalização das parcelas de juros, não amortizadas mediante o pagamento das prestações respectivas, sejam feitas um ano após o fato gerador, na forma acima e mediante simples

cálculo matemático, podendo a ré prosseguir a execução com essa ressalva; 3) condeno os autores a pagarem à SASSE e LARCKY honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00, para cada uma, nos termos do 4º do art. 20 do CPC. Pelos mesmos fundamentos, condeno-os a pagarem à CEF, honorários arbitrados em R\$ 1.500,00, por reconhecer que esta sucumbiu em parte mínima; 4) os depósitos serão levantados a favor da requerida para fins de amortização das prestações. Em relação à denúncia da CEF contra a SASSE, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, CPC, pelo que condeno a denunciante a pagar honorários à denunciada, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Retifique-se a autuação para constar a CEF como denunciante e a SASSE como denunciada. (REPUBLICAÇÃO, POR NÃO CONSTAR, ANTERIORMENTE, O NOME DA ADVOGADA DA LARCKY)

Expediente Nº 1193

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.60.00.003929-0 - AFRANIO BUENO MENDES JUNIOR(MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X UNIAO FEDERAL

1- Fls. 79-95. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Digam as partes se têm outras provas a produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias. 3- Não havendo interesse na produção de outras provas, anote-se no Sistema (MV-CJ-3 e MV-ES) a conclusão do presente processo para sentença.

2009.60.00.013542-4 - JOAO AGOSTINHO RICARDE(MS009000 - MARCELO GONCALVES DIAS GREGORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO

JUIZ FEDERAL

DRA(A) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA

BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Expediente Nº 588

AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

2009.60.00.013870-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS X SEBASTIAO DOS SANTOS NASCIMENTO X GRACIELE DOS SANTOS X ELPIDIO DA SILVA SANTOS(MS005217 - AFONSO NOBREGA) X JEFERSON OLIVEIRA SANTOS(MS005217 - AFONSO NOBREGA)

Ante o exposto, por não vislumbrar qualquer ilegalidade, nulidade ou anulabilidade a macular o auto de prisão em flagrante, INDEFIRO o pedido de relaxamento das prisões em flagrante de JEFERSON OLIVEIRA SANTOS e ELPIDIO DA SILVA SANTOS. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Cópia nos autos principais. Oportunamente, arquivem-se

INQUERITO POLICIAL

2006.60.00.010480-3 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS X SEM IDENTIFICACAO(MS008718 - HALLYSSON RODRIGO E SILVA SOUZA E MS006787 - CYNTHIA LIMA RASLAN)

Fica a defesa intimada de que foi expedida a carta precatória abaixo relacionada:- Carta Precatória nº 46/2009-SC05 ao Juízo Federal de Curitiba para a oitiva da testemunha de acusação Eduardo Tanaka. O acompanhamento do andamento da referida deprecata deve ser realizado junto ao Juízo Deprecado, independentemente de nova intimação.

2009.60.00.010410-5 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS X CLAUDIA MIRANDA(SP089073 - HELENI DE SOUZA XARRUA)

Fica a defesa intimada para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

ACAO PENAL

2005.60.00.005003-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1126 - DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X

FRANCISCO DOS SANTOS(MS002492 - HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA E MS013251 - OLIVIA INACIA BORGES DE ASSIS E MS009572 - THALES MARIANO DE OLIVEIRA) X RAMAO NELSON DOS SANTOS(MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X EDSON MATOSO BRAGA(MS007167 - PAULO CESAR RECALDE E MS006570 - ELIDIO ANTONIO FERREIRA)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia e, em consequência:- absolvo os réus Francisco dos Santos, Edson matoso Braga e Ramão Nelson dos Santos da imputação do crime de falsidade ideológica (artigo 299 c/c artigo 29, do Código Penal), por não haver prova da existência do fato, de acordo com o artigo 386, II, do Código Penal.- absolvo os réus Francisco dos Santos e Edson Matoso Braga da imputação do crime contra a ordem tributária, descrito no artigo 1º, I, da Lei n.º 8.137/90, por não existir prova de terem os réus concorrido para a infração penal, de acordo com o artigo 386, V, do Código Penal.- condeno o réu Ramão Nelson dos Santos, como incurso no artigo 1, inciso I, da Lei n 8.137/90, às penas de 2 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 dias-multa, no menor valor legal.O cumprimento da pena dar-se-á em regime aberto. O réu poderá apelar em liberdade.A suspensão da pena ou sursis prevista no artigo 77 do Código Penal tem caráter subsidiário à substituição prevista no artigo 44 do mesmo diploma, ex vi do artigo 77, inciso III, CP, razão pela qual, cabível a substituição, passo a aplicá-la. Presentes os requisitos legais, substituo a pena privativa da liberdade, por duas restritivas de direitos (artigo 44, 2, CP), a saber:1ª) Uma pena de prestação pecuniária (artigo 45, 1, CP) no valor de 10 (dez) salários mínimos, a ser convertida em favor do programa Fome-Zero, mediante depósito nas contas da Caixa Econômica Federal, Banco 104, Agência 0647-5, Operação 006, Conta 2003-3, CNPJ 00.394.460/0490-50 ou do Banco do Brasil, banco 001, Agência 1607-1, Conta 1002003-9, CNPJ 05.485046/0001-61C;2ª) Uma pena de prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública, a ser definida pelo Juízo da residência do Réu. As tarefas serão cumpridas à razão de uma hora de trabalho por dia de condenação (Art.46, 3, CP), as quais poderão ser cumpridas em tempo não inferior à metade da pena privativa de liberdade aplicada (artigo 46, 4, CP).Condeno o réu nas custas processuais, na forma do art. 804 do Código de Processo Penal.Após o trânsito em julgado, seja o nome do réu lançado no rol dos culpados, oficiando-se ao INL.Após o trânsito em julgado da presente sentença para o Ministério Público Federal, com base nos artigos 109 e 110 do Código Penal, voltem os autos conclusos.P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

PA 1,0 JUSTIÇA FEDERAL.PA 1,0 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.PA 1,0 2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.PA 1,0 DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Expediente Nº 1837

LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

2009.60.02.005056-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.60.02.004998-7) EDMIR PONTES CORREA X VICTOR ANDRES VILLANUEVA ROBLES X NELSON ROSA X SIDCLEI DA ROSA X GIOVANI ALVES TEIXEIRA(MS006921 - MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN) X JUSTICA PUBLICA
...Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado por NELSON ROSA, GIOVANI ALVES TEIXEIRA, SIDCLEI DA ROSA, EDMIR PONTES e VICTOR ANDRES VILLANUEVA ROBLES.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Intimem-se.Notifique-se o Ministério Público Federal.

2009.60.02.005249-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.60.02.005180-5) IVAIR SOUZA CAMPOS(PR021835 - LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO) X JUSTICA PUBLICA
...Diante do exposto, por não estarem presentes os pressupostos da prisão preventiva, defiro ao requerente, IVAIR SOUZA CAMPOS, a liberdade provisória mediante fiança, que arbitro em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).Após a comprovação do depósito da fiança, que deverá ocorrer mediante guia de depósito bancário judicial, expeça-se alvará de soltura clausulado em favor de IVAIR SOUZA CAMPOS.

2009.60.02.005250-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.60.02.005180-5) CICERO MARINHO DOS SANTOS(MS011805 - ELIANE FARIAS CAPRIOLI PRADO) X JUSTICA PUBLICA
Diante do exposto, por não estarem presentes os pressupostos da prisão preventiva, defiro ao requerente, CÍCERO MARINHO DOS SANTOS, a liberdade provisória mediante fiança, que arbitro em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).Após a comprovação do depósito da fiança, que deverá ocorrer mediante guia de depósito bancário judicial, expeça-se alvará de soltura clausulado em favor de CICERO MARINHO DOS SANTOS.Intimem-se.

2009.60.02.005252-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.60.02.005180-5) NILSON BARBOSA DE SOUZA(MS011805 - ELIANE FARIAS CAPRIOLI PRADO) X JUSTICA PUBLICA
...Diante do exposto, por não estarem presentes os pressupostos da prisão preventiva, defiro ao requerente, NILSON

BARBOSA DE SOUZA, a liberdade provisória mediante fiança, que arbitro em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).Após a comprovação do depósito da fiança, que deverá ocorrer mediante guia de depósito bancário judicial, expeça-se alvará de soltura em favor de NILSON BARBOSA DE SOUZA.

Expediente Nº 1838

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.60.02.002686-6 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO(Proc. NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X CLAUDINEIDE DA SILVA ARAGAO(MS003048 - TADEU ANTONIO SIVIERO)

Designo para os dias 25 de fevereiro de 2010 e 05 de março de 2010, às 14:00 horas, a realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s).Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias.Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido.Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, se o caso, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), para se verificar se houve arrematação/adjudicação em outros juízos, onde também se deu a penhora.Oficie-se ao Corregedor da Central de Mandados, para que o mesmo designe oficial de justiça para atuar como leiloeiro, se o caso.Expeça-se o competente edital.

EXECUCAO FISCAL

2005.60.02.001224-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. CARLA CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X CLAUDINEIDE DA SILVA ARAGAO - ME(MS003048 - TADEU ANTONIO SIVIERO)

Designo para os dias 25 de fevereiro de 2010 e 05 de março de 2010, às 14:00 horas, a realização do primeiro e eventual segundo leilão, do (s) bem (ns) penhorado (s).Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o (a) depositário (a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias.Não sendo encontrado o (a) executado (a) ou o (a) depositário (a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido.Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, se o caso, solicitando que encaminhe a este juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia atualizada da matrícula do (s) imóvel (s) penhorado (s), para se verificar se houve arrematação/adjudicação em outros juízos, onde também se deu a penhora.Oficie-se ao Corregedor da Central de Mandados, para que o mesmo designe oficial de justiça para atuar como leiloeiro, se o caso.Expeça-se o competente edital.

Expediente Nº 1839

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.60.02.002778-0 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X JUAREZ KALIFE(MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X DONATO LOPES DA SILVA(MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X GUARA ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA(MS005720 - MANSOUR ELIAS KARMOUCHE) X VALDEMIR BARBOSA DE VASCONCELOS X JONAS DE LIMA KALIFE(MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA)

Diante do teor da decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos de Agravo de Instrumento n. 2009.03.00.030224-8, (fls. 4.273/4.275), e da manifestação do Ministério Público Federal, (fls. 4.286/4.287), intimem-se os réus para que atendam o despacho de fls. 4276, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

Expediente Nº 1840

MANDADO DE SEGURANCA

2009.60.02.005105-2 - MARINA KAMITANI DEMCZUK(MS012731 - PATRICIA RODRIGUES CERRI BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE DOURADOS - MS

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de liminar para suspender o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta proveniente da comercialização do impetrante, restando, por conseguinte, suspensa a exigibilidade do crédito tributário, por força do disposto no art. 151, IV do CTN. Notifique-se a autoridade coatora.Ciência à União (Fazenda Nacional) para que manifeste se há interesse em ingressar no presente feito (fl. 03). Com a vinda das informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para oferta de parecer (art. 12, caput, da Lei n. 12.016).Intimem-se.

Expediente Nº 1841

CARTA PRECATORIA

2009.60.02.003178-8 - JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE UMUARAMA - SJPR X INSTITUTO BRAS DO MEIO

AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA X MINERACAO DAGOSTINI LTDA(MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
Tendo em vista que o processo que deu origem à presente Carta Precatória está abrangido pela META 2, do Conselho Nacional de Justiça, conforme noticiado às fls. 66, REDESIGNO para o dia 01/12/2009, às 16:30 horas. Intime-se a testemunha. Comunique-se ao Juízo Deprecante, solicitando que intime as partes e seus advogados acerca da data acima. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO.
JUIZ FEDERAL.
BEL MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTRO.
DIRETOR DE SECRETARIA.

Expediente Nº 1306

MONITORIA

1999.60.00.005300-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009241 - FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E MS009690 - ANA PAULA ROZALEM BORB) X APARECIDA ANA DE QUEIROZ DUTRA(MS004467 - JOAO SANTANA DE MELO FILHO)

Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes nestes autos, designo o dia 09 de dezembro de 2009, às 10:00 para tentativa de conciliação. Proceda a Secretaria as intimações necessárias.

2000.60.00.001110-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009241 - FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E MS009690 - ANA PAULA ROZALEM BORB) X WILMAR ELIAS ACRE(MS008865 - JAIR DE SOUZA FARIA)

Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes nestes autos, designo o dia 08 de dezembro de 2009, às 14:00 para tentativa de conciliação. Proceda a Secretaria as intimações necessárias.

2006.60.03.000053-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E MS009241 - FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X CELSO DE MORAIS E CASTRO(MS003026 - CELSO DE MORAIS E CASTRO)

Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes nestes autos, designo o dia 10 de dezembro de 2009, às 13:30 para audiência de tentativa de conciliação. Proceda a Secretaria as intimações necessárias.

2006.60.03.000824-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X I F SAUDE LTDA(MS011954 - LEANDRO CARLOS DE MOURA CAMPOS) X ISSAN FARES JUNIOR X IDRIS FELIPE FARES(MS011794 - JAIRO LEMOS NATAL DE BRITO)

Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes nestes autos, designo o dia 08 de dezembro de 2009, às 15:00 para tentativa de conciliação. Proceda a Secretaria as intimações necessárias.

2006.60.03.000885-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X OSVALDO LEAL DE FREITAS - ME X OSVALDO LEAL DE FREITAS

Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes nestes autos, designo o dia 08 de dezembro de 2009, às 10:30 para tentativa de conciliação. Proceda a Secretaria as intimações necessárias.

2007.60.03.001187-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES E MS009241 - FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X HIRADE E LATTA LTDA(MS011511 - GIUVANA VARGAS E MS002931 - MILTON COSTA FARIAS)

Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes nestes autos, designo o dia 08 de dezembro de 2009, às 11:00 para tentativa de conciliação. Proceda a Secretaria as intimações necessárias.

2008.60.03.000937-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E MS009241 - FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X KELSEN LAURA MOSCIARO DIAS(MS012716 - EDSON JOSE DIAS) X SONIA SIDNEI FERREIRA

Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, e considerando a realização da Semana de Conciliação, designo o dia 10 de dezembro de 2009, às 15 horas e 30 minutos, para audiência de tentativa de conciliação. Proceda a Secretaria às intimações necessárias.

2008.60.03.000964-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES E MS009241 - FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X EWERTON MOSCIARO DIAS(MS012716 - EDSON JOSE DIAS) X SONIA SIDNEI FERREIRA

Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, e considerando a realização da Semana de Conciliação, designo o dia 10 de dezembro de 2009, às 15 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Proceda a Secretaria às intimações necessárias.

2008.60.03.001340-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X MARCELO GOMES DE GOES

Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes nestes autos, designo o dia 08 de dezembro de 2009, às 09:30 para tentativa de conciliação. Proceda a Secretaria as intimações necessárias.

2009.60.03.000149-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDAO) X CRISTIANE PORTO BAZE

Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes nestes autos, designo o dia 10 de dezembro de 2009, às 11:00 para tentativa de conciliação. Proceda a Secretaria as intimações necessárias.

2009.60.03.000568-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009690 - ANA PAULA ROZALEM BORB) X ANDRICA DE FARIA MENDONCA X ROBERTO LUIZ DE FARIA X ADRIANA MARTINS CANDIDO FARIA

Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes nestes autos, designo o dia 08 de dezembro de 2009, às 10:00 para tentativa de conciliação. Proceda a Secretaria as intimações necessárias.

CARTA PRECATORIA

2009.60.03.000611-0 - JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SANDRA AMORIM ANTUNES(MS011940 - JOAO PAULO PINHEIRO MACHADO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes nestes autos, designo o dia 08 de dezembro de 2009, às 13:30 para tentativa de conciliação. Proceda a Secretaria as intimações necessárias. Comunique-se ao Juízo Deprecante a determinação supra.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.60.03.001337-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.03.000339-5) POSTO MIRANE DO SUL LTDA(MS002246 - LAZARO LOPES) X RICARDO RAMOS(MS002246 - LAZARO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, declaro intempestivos os presentes embargos à execução, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude da ausência de intimação do embargado para impugnação. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo nº 2005.60.03.000339-5). Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.03.000537-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009241 - FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X MARILEIDE MARIANO PEREIRA

Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes nestes autos, designo o dia 09 de dezembro de 2009, às 09:30 para tentativa de conciliação. Proceda a Secretaria as intimações necessárias.

2006.60.03.000594-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ISSAN FARES JUNIOR

Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes nestes autos, designo o dia 08 de dezembro de 2009, às 14:30 para tentativa de conciliação. Proceda a Secretaria as intimações necessárias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.60.03.000339-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009241 - FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X POSTO MIRANTE DO SUL X RICARDO RAMOS(MS002246 - LAZARO LOPES)

Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, e considerando a realização da Semana de Conciliação, designo o dia 10 de dezembro de 2009, às 14 horas e 30 minutos, para audiência de tentativa de conciliação. Proceda a Secretaria às intimações necessárias.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.03.000545-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009241 - FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X DILMA TEREZA PIRES

Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes nestes autos, designo o dia 09 de dezembro de 2009, às 09:00 para tentativa de conciliação. Proceda a Secretaria as intimações necessárias.

Expediente Nº 1307

EXCECAO DE INCOMPETENCIA DE JUIZO - CRIMINAL

2009.60.03.000938-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTICA)SEGREDO DE JUSTICA(MS002256 - WALDEMIR DE ANDRADE) X SEGREDO DE JUSTICA
Diante da fundamentação exposta, julgo improcedente a exceção de incompetência, para fixar a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento dos autos n 2009.60.03.000551-8.Ciência ao Ministério Público Federal.Providencie a Secretaria o traslado de cópia desta decisão para os autos da ação penal n.2009.60.03.000551-8.Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.Intime-se o excipiente.

Expediente Nº 1308

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2009.60.03.001438-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.60.03.001403-9) HEDER ALESSANDRO DA SILVA(MS012328 - EDSON MARTINS) X JUSTICA PUBLICA
Diante da fundamentação exposta, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 55/70.Oficie-se à Subseção de Umuarama/PR, comunicando-se a prisão em flagrante do requerente, possibilitando que aquele ilustre Juízo possa adotar as medidas que entender cabíveis, nos termos do requerimento do Ministério Público Federal.Traslade-se, por oportuno, cópia desta decisão para o inquérito policial que apura os fatos.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Intime-se o requerente. Oportunamente, ao arquivo.

Expediente Nº 1309

HABEAS DATA

2009.60.00.010786-6 - LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA(SP260511 - FABRICIO DOS SANTOS GRAVATA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
(...)Diante da fundamentação exposta, nos termos dispostos no artigo 10, caput, da Lei 9.507/97, bem como no artigo 295, inciso III, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO PENAL

2007.60.03.000081-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.03.000728-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1027 - MARCOS SALATI) X IZETI VALIM FRANCO SCHETTERT X JERONIMO VALIM FRANCO FILHO(MT006056 - RUBENS VALIM FRANCO) X MAXWELL PORTELA
(...)Diante da fundamentação exposta, restando caracterizada a hipótese prevista no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do réu Jerônimo Valim Franco Filho, qualificado nos autos.Atente-se a Secretaria para os efeitos previstos nos parágrafos 4º e 6º do artigo 76 e no parágrafo único do artigo 84, ambos os dispositivos pertencentes à Lei nº 9.099/95.Havendo fiança, destine-se.Após o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações de estilo, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1310

EXECUCAO FISCAL

2003.60.03.000631-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ROBERTO DIAS FERREIRA X FIDELCINO DA SILVA QUIDIO FILHO X CARVOARIA MOGIMIRIM LTDA
Nos termos da Portaria nº 10/2009, fica o exequente intimado a manifestar-se sobre o contido no ofício nº 481/2009 (f.148) e certidões de fls.154/155, no prazo de 05(cinco) dias.

2005.60.03.000025-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X CARVOARIA MOGIMIRIM LTDA X ROBERTO DIAS FERREIRA X FIDELCINO DA SILVA GUIDO FILHO
Com base no art. 30, I, alínea I da Portaria nº 10/2009, fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo de 05 dias sobre o contido na certidão de fl. 99, tendo em vista que não foi localizado o executado no endereço indicado. O referido é verdade e dou fé.

Expediente Nº 1311

CARTA PRECATORIA

2009.60.03.001508-1 - JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1021 - PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X HUMBERTO ANTONIO SILVA FELICIANO(MS001456 - MARIO SERGIO ROSA) X ANDRE DE ALMEIDA PAIVA X CLAUDINEI ANTONIO DO CARMOS X RODINEI VEIGA X SANDRO APARECIDO DE PAULA X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

À vista da petição de fls. 30/33, e, em face do caráter itinerante, encaminhe-se a presente carta precatória à Comarca de Anastácio/MS, para o cumprimento do ato deprecado, efetuando-se as baixas de praxe.Oficie-se ao Juízo deprecante.Intime-se.

INQUERITO POLICIAL

2008.60.03.000730-4 - DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS X SEM IDENTIFICACAO X SEM IDENTIFICACAO

(...)Pelos motivos expostos, REJEITO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em face de LÚCIO DINIZ FERREIRA E JUCINEI DE MENEZES, o que faço com fundamento no inciso III do artigo 395 do Código de Processo Penal (com redação dada pela Lei nº 11.719/08).Dê-se ciência desta decisão ao órgão ministerial e, após o prazo previsto para a interposição do recurso cabível, ao arquivo com as providências de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2003.60.03.000010-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL DE TRES LAGOAS-MS X PAULO ROBERTO WASSOLOWSKI(MS007434 - CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA)

(...)Diante da fundamentação exposta, declaro extinta a punibilidade do réu Paulo Roberto Wassolowski, natural de Santo João/PR, casado, comerciante, nascido aos 27/09/1964, filho de João Guilherme Wassolowski e Izabel Ferreira, portador do RG nº 00672683 - SSP/MS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 472.954.069-72, com fundamento no artigo 107, inciso IV do Código Penal.Após o trânsito em julgado da sentença, determino as comunicações de praxe.Havendo fiança, destine-se.Oportunamente, após as formalidades de estilo, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO PENAL

2002.60.03.000368-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1155 - GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA) X ARISTEU SALOMAO FUNES(MS008075 - ISMAR GUEDES RIBEIRO DOS SANTOS E SP221135 - ALEXANDRE LOPES RIBEIRO)

Aceito a conclusão nesta data.Verifico que já foram ouvidas todas as testemunhas arroladas pela defesa (fl. 798, 801, 804 e 826), salvo a que houve desistência (fl. 794).Deste modo, mister se faz a intimação do ilustre advogado de defesa para dizer, no prazo de 03 (três) dias, se tem interesse em novo interrogatório, haja vista o disposto no artigo 400, do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela Lei 11.719/08.Não havendo interesse em novo interrogatório, intimem-se as partes para dizerem, no mesmo prazo, se tem alguma diligência a ser requerida.Em não havendo interesse em novo interrogatório ou a eventual diligência, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, à defesa, para apresentarem, no prazo legal de 05 (cinco) dias, as alegações finais.Quanto ao expediente acostado às fls. 832/834, solicitando a destinação de bens, deixo de apreciá-lo, por ora, tendo em vista a proximidade da prolação da sentença.Com a juntada dos memoriais, tornem os autos conclusos para sentença imediatamente.

2003.60.00.005848-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. BLAL YASSINE DALLOUL) X RAMAO ROBERIO RODRIGUES(MS008290 - WILSON TAVARES DE LIMA) X LAURO LUIZ DA CRUZ MAGALHAES(MS003930 - WALESKA DE ARAUJO CASSUNDE) X ORION DEQUECH(MS000964 - FERNANDO MARQUES)

Aceito a conclusão nesta data.Tendo em vista que as testemunhas de defesa foram todas ouvidas, mister se faz a intimação dos ilustres advogados de defesa para dizerem, no prazo de 03 (três) dias, se tem interesse em novo interrogatório, haja vista o disposto no artigo 400, do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela Lei 11.719/08.Não havendo interesse em novo interrogatório, intimem-se as partes para dizerem, no mesmo prazo, se tem alguma diligência a ser requerida.Em não havendo interesse em novo interrogatório ou a eventual diligência, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, à defesa, para apresentarem, no prazo legal de 05 (cinco) dias, as alegações finais.Com a juntada dos memoriais, tornem os autos conclusos para sentença imediatamente.

2003.60.03.000204-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL DE TRES LAGOAS-MS(Proc. 1027 - MARCOS SALATI) X MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO(GO021091 - ERIC TEOTONIO TAVARES E MS002304 - PLINIO PAULO BORTOLOTTI E MS007495 - CHRISTIANE LACERDA BEJAS) X CLEBER MARTINS(GO021091 - ERIC TEOTONIO TAVARES E MS002304 - PLINIO PAULO BORTOLOTTI E MS007495 - CHRISTIANE LACERDA BEJAS) X LEANDRO CAPANEMA ANDRADE(GO021091 - ERIC TEOTONIO TAVARES E MS002304 - PLINIO PAULO BORTOLOTTI E MS007495 - CHRISTIANE LACERDA BEJAS)

(...)Diante da fundamentação exposta, restando caracterizada a hipótese prevista no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade dos réus Cleber Martins, Leandro Capanema Andrade e Manoel Pereira da Silva Filho, qualificados nos autos.Atente-se a Secretaria para os efeitos previstos nos parágrafos 4º e 6º do artigo 76 e no parágrafo único do artigo 84, ambos os dispositivos pertencentes à Lei nº 9.099/95.Havendo fiança, destine-se.Após

o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações de estilo, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.60.03.000623-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. MARCOS SALATI) X ELIZETE APARECIDA RODRIGUES CONSTANTINO X ZENAIDE DA COSTA SOARES(MS004647 - PEDRO GALINDO PASSOS) X ROSA MARIA RODRIGUES BARBOZA(MS011582 - RAFAELA RODRIGUES CARLOS)

(...)Diante da fundamentação exposta, comprovado o pagamento integral dos débitos, declaro extinta a punibilidade dos réus Elizete Aparecida Rodrigues Constantino, Zenaide da Costa Soares e Rosa Maria Rodrigues Barboza, qualificados nos autos, com base no artigo 9º, parágrafo 2º da Lei nº 10.684/03.Após o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações de estilo, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.03.000173-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1027 - MARCOS SALATI) X JOELSON CANDIDO DIAS(MS009214 - JOSE AYRES RODRIGUES)

Indefiro pedido de fl. 216, tendo em vista que as certidões requeridas podem ser providenciadas pela defesa, não cabendo ao Juízo substituir as partes na realização de suas diligências. Assim, intime-se a defesa para, querendo, juntar as certidões que julgar necessárias, bem como para se manifestar, expressamente, se tem interesse em novo interrogatório do réu, tendo em vista a alteração do Código de Processo Penal, dada pela entrada em vigor da Lei 11.719/08, tudo no prazo de 05 (cinco) dias.Após o prazo estipulado, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, à defesa, para apresentarem, no prazo legal de 05 (cinco) dias, as alegações finais.Com a juntada dos memoriais, registrem-se os autos para sentença, tornando-os conclusos.

2005.60.03.000180-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. MARCOS SALATI) X GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA(SP240607 - HELIO FERREIRA JUNIOR)

(...)Diante da fundamentação exposta, restando caracterizada a hipótese prevista no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do réu Gilberto José de Oliveira, qualificado nos autos.Atente-se a Secretaria para os efeitos previstos nos parágrafos 4º e 6º do artigo 76 e no parágrafo único do artigo 84, ambos os dispositivos pertencentes à Lei nº 9.099/95.Havendo fiança, destine-se.Após o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações de estilo, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.03.000181-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. MARCOS SALATI) X EXPEDITO CAMPOS DOS SANTOS X MARCO ROGERIO DOS SANTOS(SP240607 - HELIO FERREIRA JUNIOR)

(...)Diante da fundamentação exposta, restando caracterizada a hipótese prevista no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade dos réus Expedito Campos dos Santos e Marco Rogério dos Santos, qualificados nos autos.Atente-se a Secretaria para os efeitos previstos nos parágrafos 4º e 6º do artigo 76 e no parágrafo único do artigo 84, ambos os dispositivos pertencentes à Lei nº 9.099/95.Havendo fiança, destine-se.Após o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações de estilo, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.03.000248-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. MARCOS SALATI) X JOAO APARECIDO DE ALMEIDA(MS004391 - JULIO CESAR CESTARI MANCINI)

(...)Diante da fundamentação exposta, restando caracterizada a hipótese prevista no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do réu João Aparecido de Almeida, qualificado nos autos.Atente-se a Secretaria para os efeitos previstos nos parágrafos 4º e 6º do artigo 76 e no parágrafo único do artigo 84, ambos os dispositivos pertencentes à Lei nº 9.099/95.Havendo fiança, destine-se.Após o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações de estilo, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.03.000290-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1155 - GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA) X NELMA PEREIRA DE ALMEIDA

(...)Pelos motivos expostos, absolvo sumariamente NELMA PEREIRA DE ALMEIDA devidamente qualificada nos autos, o que faço com fundamento no inciso III do artigo 397 do Código de Processo Penal (com redação dada pela Lei nº 11.719/08).Após o trânsito em julgado da sentença, determino as comunicações de praxe.Oportunamente, após as formalidades de estilo, archive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.03.000767-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1155 - GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA) X DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ(MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS E MS010217 - MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA)

Aceito a conclusão nesta data.Inicialmente, verifico que embora o rol de testemunhas de defesa tenha sido mencionado na defesa preliminar (vide fl. 195), o mesmo não acompanhou a referida peça, razão pela qual concedo o prazo de 03 (três) dias à defesa para que o apresente, sob pena de preclusão.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação acerca das alegações e requerimentos formulados na defesa preliminar de fls. 175/196.I-se.

2007.60.03.000590-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1155 - GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA) X EDVAL ANTONIO MONTEIRO

(...)Após o trânsito em julgado da sentença, determino as comunicações de praxe.Havendo fiança, libere-

se.Oportunamente, após as formalidades de estilo, archive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.03.000809-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1155 - GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA) X AILTON BOTELHO DOS SANTOS

(...)Pelos motivos expostos, absolvo sumariamente AILTON BOTELHO DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, o que faço com fundamento no inciso III do artigo 397 do Código de Processo Penal (com redação dada pela Lei nº 11.719/08).Após o trânsito em julgado da sentença, determino as comunicações de praxe.Havendo fiança, libere-se.Oportunamente, após as formalidades de estilo, archive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.03.000813-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1155 - GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA) X JOSE ROCHA SOBRINHO

(...)Pelos motivos expostos, absolvo sumariamente JOSÉ ROCHA SOBRINHO, devidamente qualificado nos autos, o que faço com fundamento no inciso III do artigo 397 do Código de Processo Penal (com redação dada pela Lei nº 11.719/08).Após o trânsito em julgado da sentença, determino as comunicações de praxe.Havendo fiança, libere-se.Oportunamente, após as formalidades de estilo, archive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.03.001360-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1155 - GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA) X MARIA JOSE DA SILVA BENTO

Pelos motivos expostos, absolvo sumariamente MARIA JOSÉ DA SILVA BENTO devidamente qualificada nos autos, o que faço com fundamento no inciso III do artigo 397 do Código de Processo Penal (com redação dada pela Lei nº 11.719/08).Após o trânsito em julgado da sentença, determino as comunicações de praxe.Oportunamente, após as formalidades de estilo, archive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.03.000385-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1155 - GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA) X RAFAEL MASCARENHAS SOUZA

(...)Pelos motivos expostos, absolvo sumariamente RAFAEL MASCARENHAS SOUZA, devidamente qualificado nos autos, o que faço com fundamento no inciso III do artigo 397 do Código de Processo Penal (com redação dada pela Lei nº 11.719/08).Após o trânsito em julgado da sentença, determino as comunicações de praxe.Havendo fiança, libere-se.Oportunamente, após as formalidades de estilo, archive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.03.000479-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1155 - GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA) X RICARDO LUIZ MONTENEGRO MARQUES

(...)Pelos motivos expostos, absolvo sumariamente RICARDO LUIZ MONTENEGRO MARQUES, devidamente qualificado nos autos, o que faço com fundamento no inciso III do artigo 397 do Código de Processo Penal (com redação dada pela Lei nº 11.719/08).Após o trânsito em julgado da sentença, determino as comunicações de praxe.Havendo fiança, libere-se.Oportunamente, após as formalidades de estilo, archive-se.

2008.60.03.001175-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1155 - GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA) X WESLEY CAETANO DE BRITO

(...)Pelos motivos expostos, absolvo sumariamente WESLEY CAETANO DE BRITO, devidamente qualificado nos autos, o que faço com fundamento no inciso III do artigo 397 do Código de Processo Penal (com redação dada pela Lei nº 11.719/08).Após o trânsito em julgado da sentença, determino as comunicações de praxe.Havendo fiança, libere-se.Oportunamente, após as formalidades de estilo, archive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1312

INQUERITO POLICIAL

2009.60.03.000647-0 - DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS X RANGEL FERNANDO LEGAL X MARCELO CORREA MARTINS(MS012007 - HELIO FERREIRA JUNIOR)

Considerando-se que, apesar de devidamente intimado o denunciado Marcelo Correa Martins, bem como seu defensor constituído, Dr. Hélio Ferreira Junior (vista dos autos à f. 432), não houve apresentação de defesa preliminar, conforme se verifica pela certidão de f. 439, nomeio ad hoc a defensora dativa Dra. Patrícia Gonçalves da Silva Ferber, OAB/MS 7260B, com escritório na Avenida Olinto Mancini, nº 968, nesta cidade, telefone 3521-7557, para que apresente a defesa prévia de Marcelo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 11.343/2006.Com relação ao denunciado Rangel Fernando Legal, intime-se o advogado por ele indicado à f. 427 (Dr. Eliseu de Andrade) de que foi declinado como sendo defensor constituído do mesmo, o que deverá ser confirmado pelo Oficial de Justiça por ocasião da intimação, e, em caso afirmativo, proceda-se à intimação do referido causídico para apresentar a defesa preliminar de Rangel, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 55, parágrafo 1º, da Lei 11.343/2006.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

DRA ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO
JUIZA FEDERAL
GRACIELLE DAVID DAMÁSIO DE MELO
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1899

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.60.04.000014-6 - UNIAO FEDERAL(Proc. CHRIS GIULIANA ABE ASATO) X LEZIRRE REJANE DE FATIMA BARROS DE FIGUEIREDO(MS003556 - FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN) X MARCELO PINTO FIGUEIREDO(MS003556 - FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN)

Fls. 486/487. Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista o falecimento do requerido Marcelo Pinto Figueiredo, conforme certidão de óbito juntada a fl. 487, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo, requeiram às partes o que de direito no prazo de 10(dez) dias.

2004.60.04.000310-7 - ESPOLIO DE MARIA JOANA DE MORAES BRANDAO(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc.Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 169, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2005.60.04.000513-3 - NATALIO ONOFRE AMARILHO(MS006809 - ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASSORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro o pedido de fl. 242, considerando que já foi expedido solicitação para pagamento dos honorários devidos ao advogado dativo (fl. 227).Arquivem-se os autos.Intime-se.

2005.60.04.000876-6 - NELSON ALVES VIEIRA(MS003044 - ANTONIO VIEIRA E MS008634 - CARLA ROA DE MEDEIROS GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso de apelação apresentada pela parte autora (fls. 209/212) no seu efeito legal.Intime-se a parte ré para apresentar contra-razões, no prazo legal.Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2005.60.04.000878-0 - JOSE LUIZ ALBA APONTE(MS006016 - ROBERTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDAO)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância.Considerando que foi dado provimento à apelação da Caixa Econômica Federal, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2005.60.04.000986-2 - ROSEMARY SILVA SANTOS DE OLIVEIRA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando que o nome do autor em seu CPF e carteira de identidade é Rosemary Silva Santos e nas petições deste feito a autora assina com Rosemary Silva Santos de Oliveira , providencie a autora, no prazo de 30 dias a regularização de seus documentos a fim de expedição de RPV, sob pena de extinção do feito

2007.60.04.000311-0 - EXPEDITA ALEXANDRINA VELASQUEZ(MS010528 - CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância.Considerando que foi dado provimento ao recurso do INSS, reformando a sentença e julgando improcedente o pedido e tendo em vista ainda que a parte autora não foi condenada ao pagamento das verbas sucumbenciais, uma vez que é beneficiária da justiça gratuita, arquivem-se os autos.

2007.60.04.000312-1 - EXPEDITA ALEXANDRINA VELASQUEZ(MS010528 - CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação apresentada pela parte ré (fls. 94/113) no seu efeito legal.Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões, no prazo legal.Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2007.60.04.000341-8 - OBED FARIAS DE OLIVEIRA(MS003385 - ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância.Considerando que foi dado provimento ao recurso do INSS, reformando a sentença e julgando improcedente o pedido e tendo em vista ainda que à parte autora não foi condenada ao pagamento das verbas sucumbenciais, uma vez que é beneficiária da justiça gratuita, arquivem-se os autos.

2007.60.04.000403-4 - WARDES NUNES DA COSTA(MS006961 - LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E

MS008822 - REGIS JORGE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Fls. 117/118. Defiro. Intime-se a CEF para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos bancários do período compreendido entre junho de 1987 à Maio de 1990, em que o autor foi detentor de conta poupança naquela instituição. Após a juntada dos extratos bancários, intime-se à parte autora para manifestação. Prazo: 10 dias.

2007.60.04.000551-8 - SADI LOUREIRO MARCONDES(MS004945 - MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação apresentada pela parte ré (fls. 84/95) no seu efeito legal. Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões, no prazo legal. Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.60.04.000853-6 - JOSE SILVERIO SOBRINHO(RJ100629 - CLAUDIA MARINHO VINAGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconsidero o despacho de fls. 17. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS, intimando-o para que apresente, juntamente com a contestação, o relatório do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) do autor.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.60.04.000750-0 - HERMENEGILDO DA COSTA SOARES(MS008769 - SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Considerando que foi negada a apelação do INSS, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2006.60.04.000944-1 - ZENAIDE DA SILVA OLIVEIRA(MS008769 - SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Considerando que foi negado provimento à apelação do INSS, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, oficie-se ao INSS para que este informe acerca da efetiva implantação do benefício determinado em fls. 166-167. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2006.60.04.000946-5 - EDMUNDO FERREIRA(MS008769 - SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Considerando que foi homologado termo de acordo, conforme fls. 137, expeça-se requisição de pagamento de pequeno valor.

2007.60.04.000768-0 - ODILZA FRANCO DE MORAES(MS008769 - SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Considerando que não foi conhecida em parte à apelação do INSS e que, na parte conhecida, foi negado seguimento, requeiram às partes o que de direito no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.60.04.000070-9 - EXPORTADORA VALVERDE LTDA(MS007610 - ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR E MS004092 - MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Considerando que foi negado provimento à apelação do Impetrante, arquivem-se os autos.

2004.60.04.000016-7 - MONTE HERMOM TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA(MS009499 - CRISTIANE MIRANDA MONACO E Proc. MARIO JORGE RIBEIRO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Considerando que foi dado provimento à apelação da União, requeiram às partes o que de direito no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Expediente Nº 1902

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.60.04.000913-9 - IVAN DO ESPIRITO SANTO(RJ100629 - CLAUDIA MARINHO VINAGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconsidero o despacho de fls. 18. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS, intimando-o para que apresente, juntamente com a contestação, o relatório do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) do autor.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.60.04.000393-9 - ZENIRA DE ANDRADE BUENO DA SILVA(MS008769 - SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconsidero o despacho de fls.24.Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS, intimando-o para que apresente, juntamente com a contestação, o relatório do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) do autor.

Expediente Nº 1914

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.60.04.001010-4 - JOAO CARLOS DA SILVA FALCAO(MS009693 - ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES E MS010062 - LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES E MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES E SP146085 - PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA)
Dê-se vista à Caixa Econômica Federal sobre petição de fls. 509-511, no prazo de 48 horas, visto que são autos enquadrados na meta nº 2 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Expediente Nº 1916

ACAO PENAL

2007.60.04.000710-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X GILBERTO SILVA SOARES(MS005577 - CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO)

VISTOS ETC.Designo audiência de instrução para o dia 20/01/2010, às 14:30 horas, a ser realizada na sede deste Juízo.Requisitem-se as testemunhas de acusação.Intimem-se testemunhas de defesa residentes em solo brasileiro, arroladas à fl. 107. Publique-se para ciência do defensor constituído do réu.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1917

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.60.04.000395-1 - THAYNARA FERREIRA MACHADO X ELIZETH DE MORAIS FERREIRA (REPRESENTANTE)(MS005634 - CIBELE FERNANDES) X UNIAO FEDERAL

VISTOS ETC.Ciente da informação supra, reitere-se o Ofício encaminhado à Diretoria de Cíveis, Inativos e Pensionistas do Exército Brasileiro.Solicite-se que os documentos aptos a atestar corretamente os percentuais de reajuste da remuneração do militar HUDSON DE SOUZA MACHADO no período de março/1999 a março/2004, bem como os que esclareçam a diferença mensal entre o valor de pensão devido à pensionista e o efetivamente pago e descontado, sejam apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, considerando tratar-se de processo enquadrado nas metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, Resolução 70/2009, e Provimento nº 106/2009 do TRF da 3ª Região.Encaminhe-se o Ofício via fac-símile, solicitando que a resposta seja enviada por igual meio, pelo telefone nº (67) 3232-1141.Com a resposta ao Ofício, ao Ministério Público Federal.Após, conclusos.

2006.60.04.000656-7 - ALBINO MARTINS LHANO(MS003385 - ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar o benefício assistencial para o autor, correspondente a um salário mínimo mensal, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, desde a data do laudo sócio-econômico (26.02.2008), antecipando os efeitos da tutela para que seja implantado o benefício aqui deferido.Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, os salários de benefícios devidos, corrigidos até a data do pagamento, nos termos do artigo 454, do Provimento 64/2005, da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação inicial, consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002).Determino ao Instituto Previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão.Condeno o réu em honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme dispõe o artigo 20, 3º, do CPC.Sentença não sujeita a reexame necessário (artigo 475, 2º, do CPC).O INSS está isento das custas judiciais, nos termos do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/93.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.04.000720-1 - LENIRA VIEIRA GOMES(MS007071 - NELSON DA COSTA JUNIOR) X GRACIELE GOMES DA COSTA(MS007071 - NELSON DA COSTA JUNIOR) X SEBASTIAO GOMES DA COSTA(MS007071 - NELSON DA COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios por ser beneficiária da justiça gratuita.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

JUÍZA FEDERAL LISA TAUBEMBLATT.
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 2190

MANDADO DE SEGURANCA

2009.60.05.004610-1 - EUGENIO WERDEMBERG NETO(MS011646 - DIANA DE SOUZA PRACZ) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS

1. Registrem-se os autos para sentença.2. Após, conclusos.3. Cumpra-se.

2009.60.05.005915-6 - AUGUSTO ALVES FERRAZ(MS007425 - ENILDO RAMOS) X GERENTE DA EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL(MS011269 - LARIZZA PIEREZAN)

1) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2) Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos neste juízo. 3) Vista dos autos ao Ministério Público Federal. 4) Após, conclusos.Intimem-se.

2009.60.05.005924-7 - ESTANCIA LAGUNITA SOCIEDADE DE REPONSABILIDADE LTDA.(MS002373 - EDGARD ALBERTO FROES SENRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS

1) Sem pedido de liminar (cfr. fls.02/08), notifique-se a Impetrada para que preste as informações, inclusive mediante juntada da cópia do processo administrativo ref. à consulta, e, em especial, a data em que a interessada tomou ciência da resposta. 2) Ciência do feito à FAZENDA NACIONAL, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do Art. 7º, II, da Lei 12.016/2009. 3) Após a juntada das respectivas informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

Expediente Nº 2191

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.05.002360-1 - PEDRO EDUARDO ALENCAR SALOMAO(MS006527 - SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS

Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar a restituição, em nome do Impte., PEDRO EDUARDO ALENCAR SALOMÃO, do veículo: CAR/CAMINHONET/ABER/C.EST, FIAT/STRADA ADVENT FLEX, categoria particular, preta, álcool/gasolina, ano e modelo 2005, placa HSE-3197, chassi nº9BD27804C52462316, RENAVAM nº852469080. Sem condenação em honorários advocatícios (Art.25 da Lei nº12.016/2009 e Súmulas 512/STF e 105/STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, a teor do parágrafo 1º do Art.14 da Lei nº12.016/2009. Comunique-se à(o) Exmo(a). Desembargador(a) Relator(a) do Agravo de Instrumento noticiado às fls.83/89.P.R.I.O.

2008.60.05.002460-5 - GILBERTO ALVES TEIXEIRA(MS009632 - LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E MS002859 - LUIZ DO AMARAL) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar a restituição, em nome do Impte., GILBERTO ALVES TEIXEIRA, do veículo: YAMAHA/XTZ 125E, ano 2004, placa HSL-5707, chassi nº9C6KE037050025502, RENAVAM nº838600620. Sem condenação em honorários advocatícios (Art.25 da Lei nº12.016/2009 e Súmulas 512/STF e 105/STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, a teor do parágrafo 1º do Art.14 da Lei nº12.016/2009.P.R.I.O.

2009.60.05.000022-8 - ROSENEI LIMA MATOSO(MS010324 - ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO E MS011447 - WILMAR LOLLI GHETTI E MS011115 - MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS X AUDITOR DA RECEITA FEDERAL DE PONTA PORA - MS

Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar a restituição, em nome do Impte., ROSENEI LIMA MATOSO, do veículo: PAS/AUTOMÓVEL, VW/VOYAGE S, categoria particular, branca, álcool, ano e modelo 1986, placa HQR-1522, chassi nº9BWZZZ30ZGT072536, RENAVAM nº130411183. Sem condenação em honorários advocatícios (Art.25 da Lei nº12.016/2009 e Súmulas 512/STF e 105/STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, a teor do parágrafo 1º do Art.14 da Lei nº12.016/2009.P.R.I.O.

Expediente Nº 2192

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.60.05.001352-4 - ELEONORA SANTOS DA SILVA(MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Baixem-se os autos em diligência.2. Tendo em vista a semana nacional de conciliação de 07 a 11 de dezembro de 2009, designo audiência para o dia 09/12/2009, às 11:00 horas.3. Intimem-se as partes.Cumpra-se.

2008.60.05.001149-0 - ANTONIO LOPES ANTUNES(MS007923 - PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

1. Baixem-se os autos em diligência.2. Tendo em vista a semana nacional de conciliação de 07 a 11 de dezembro de 2009, designo audiência para o dia 09/12/2009, às 10:30 horas.3. Intimem-se as partes.Cumpra-se.

Expediente N° 2193

EXECUCAO FISCAL

2009.60.05.002288-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1118 - SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X SAO MATHEUS EXPORTADORA IMPORTADORA E COMERCIO LTDA - MASSA FALIDA(MS006661 - LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL) X RODOLFO PEREIRA X FATIMA MARTINEZ DE CARVALHO

1-Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta Vara. 2-Manifeste-se a exequente em relação à exceção de pré-executividade (Fls. 68/76).3-Após, venham-me conclusos para decisão.Intime-se.Cumpra-se.

Expediente N° 2194

MANDADO DE SEGURANCA

2009.60.05.005960-0 - L.A.S. TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP(MS003350 - ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS

1) Inicialmente, anoto que o proveito econômico pretendido pela impetrante não se adequa ao valor atribuído à causa. Assim, intime-se a impetrante a fim de que emende a inicial atribuindo o valor correto à causa, bem como, proceda o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Após, tornem os autos conclusos.

Expediente N° 2195

INQUERITO POLICIAL

2009.60.05.005160-1 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS X JOAO ANTONIO DE CARVALHO SOARES(MS006855 - FALVIO MISSAO FUJII) X WESLEY ALVES DE LIMA FRANCA(PR034938 - FELIPE CAZUO AZUMA)

1. Tendo em vista que o réu João Antonio de Carvalho Soares declara, conforme mandado juntado às fls. 102/103, desejar a nomeação de defensor dativo, nomeio o Dr. Falvio Missao Fujii, OAB /MS 6855, para exercer o múnus de defensor dativo do réu.2. Intime-se o causídico da nomeação, bem como para apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 55 da Lei n 11.343/2006. 3. Quanto ao réu Wesley Alves de Lima Franca, que declarou possuir advogado, anoto que ainda não foi juntado aos presentes autos instrumento procuratório. Isto posto, e levando-se em conta que o causídico apresentou defesa prévia (fls. 104/105), determino à secretaria que proceda ao cadastramento do advogado no sistema processual desta Justiça Federal na qualidade de defensor do réu, e intime-o, mediante publicação, a juntar procuração.5. Intimem-se.

Expediente N° 2196

MANDADO DE SEGURANCA

2009.60.02.003904-0 - MARIA IVONE DANTAS(SP202669 - RODRIGO DOMINGOS DELLA LIBERA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS

Tendo em vista a potencial irreversibilidade da pena de perdimento implementada - DEFIRO EM PARTE a liminar, por ora, apenas para sustar os efeitos da aplicação da pena de perdimento do bem, impedindo com isto sua alienação/doação para terceiros. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações, no prazo legal. Ciência do feito à FAZENDA NACIONAL, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do Art. 7º, II, da Lei 12.016/2009. Após a juntada das respectivas informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Oficie-se.

2009.60.05.005835-8 - CANAA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - ME(MS002477 - LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS) X INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA/MS

Tendo em vista a potencial irreversibilidade da pena de perdimento caso implementada - DEFIRO EM PARTE a liminar, por ora, apenas para sustar os efeitos da aplicação da pena de perdimento do bem, impedindo com isto sua alienação/doação para terceiros. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações, no prazo legal. Ciência do feito à FAZENDA NACIONAL, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do Art. 7º, II, da Lei 12.016/2009. Após a juntada das respectivas informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

Oficie-se.

2009.60.05.005914-4 - ANDERSON AUGUSTO GODOY BAUMER(MS008734 - PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS

Tendo em vista a potencial irreversibilidade da pena de perdimento caso implementada, DEFIRO EM PARTE a liminar, por ora, apenas para sustar os efeitos da aplicação da pena de perdimento do bem, impedindo com isto sua alienação/doação para terceiros. Defiro os benefícios da gratuidade. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações, no prazo legal. Ciência do feito à FAZENDA NACIONAL, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do Art. 7º, II, da Lei 12.016/2009. Após a juntada das respectivas informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Oficie-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 881

DESAPROPRIACAO

2001.60.02.000078-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(MS003012 - MARTA MELLO GABINIO COPPOLA) X MONICA DO VALE ROCHELLE(SP025662 - FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI) X HENRIQUE DO VALE ROCHELLE(SP025662 - FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI E MS006210 - OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:Decido.Primeiramente, verifico que a divergência gira em torno da área que deve ser objeto de indenização. Isto porque, ao proceder à avaliação da Fazenda Aliança, objeto destes autos, o INCRA constatou que a área encontrada era de 1.159.1719 hectares, diferentemente da área titulada de 1.101,6902 hectare, constante do Registro Imobiliário (v. descrição do imóvel à f. 04).Entendo que deve prevalecer, para efeitos de indenização, a área efetivamente encontrada no imóvel, quando da avaliação, eis que essa representa a verdade dos autos, sobretudo porque se trata de desapropriação para fins de reforma agrária. Tratando-se, portanto, de forma de aquisição de propriedade, a indenização deve corresponder ao total da área encontrada e não aquela constante do Registro do Imóvel. Tal questão é pacífica em diversos Tribunais. Vejamos as decisões do E. TRF da 1ª Região: (...)Sanada a questão quanto à área a ser indenizada e, conseqüentemente, objeto de perícia, que deve ser a encontrada no imóvel, e não aquela constante de seu registro, passo a analisar o pedido feito pelos expropriados quanto à realização de nova perícia. Tendo em vista as diversas incongruências apontadas no laudo pericial produzido, e devidamente apontadas pelas partes e pelo Ministério Público Federal, considerando, ainda, a grande divergência entre o valor da indenização oferecido pelo INCRA e o encontrado no laudo apresentado nos autos, entendo pela necessidade de nova realização de perícia. Em casos de dissensões, especialmente para apuração do valor do imóvel (terra nua e benfeitorias) na data da avaliação realizada pelo INCRA, novo trabalho pericial deve ser produzido.Para o encargo, nomeio o engenheiro agrônomo Luiz Carlos Lopes Ferreira, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Considerando que o presente feito está enquadrado na Meta II, fixada pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Resolução nº. 70, de 18 de março de 2009, a Secretaria deverá intimar as partes, por publicação e por fac-símile, visando o cumprimento do ato no prazo menor possível.Intimem-se as partes. Em seguida, o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo. Caso positivo, apresente sua proposta de honorários. Com a resposta, dê-se vista novamente às partes para manifestarem acerca da referida proposta.

2001.60.02.000189-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(MS006194 - MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI) X CLERTAN DO VALE ROCHELLE(MS006210 - OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X HENRIQUE DO VALE ROCHELLE(MS006210 - OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X CAMILA LANG CARVALHO DE BARROS DO VALE ROCHELLE X MONICA DO VALE ROCHELLE(MS006210 - OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X CARLOS EDUARDO PINTO ROCHELLE JUNIOR(MS006210 - OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR)

PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO:Decido.Primeiramente, verifico que a divergência gira em torno da área que deve ser objeto de indenização. Isto porque, ao proceder à avaliação da Fazenda Paraíso, objeto destes autos, o Expert constatou que a área matriculada era de 2.425.3962 hectares, diferentemente da área levantada de 2.635,0735 hectares (v. identificação do imóvel à f. 757-758). Por outro lado, os expropriados, ao tecerem considerações sobre o laudo, disseram que o perito deixou de mencionar a existência de duas outras áreas que formam a Fazenda Paraíso, denominadas Gleba Caiçara (Área A) e Gleba Caiçara (Área B), com áreas de 152.8711 hectares e 4,7490 hectares (v. item 2 - folha 816).Entendo que deve prevalecer, para efeitos de indenização, a área efetivamente encontrada no imóvel,

quando da avaliação, eis que essa representa a verdade dos autos, sobretudo porque se trata de desapropriação para fins de reforma agrária. Tratando-se, portanto, de forma de aquisição de propriedade, a indenização deve corresponder ao total da área encontrada e não aquela constante do Registro do Imóvel. Tal questão é pacífica em diversos Tribunais. Vejamos as decisões do E. TRF da 1ª Região: (...)Destarte, a área a ser indenizada deve ser aquela, realmente, encontrada no imóvel, e, conseqüentemente, objeto de perícia. Passo a analisar o pedido feito pelos expropriados quanto à realização de nova perícia. Tendo em vista as diversas incongruências apontadas no laudo pericial produzido, e devidamente apontadas pelas partes e pelo Ministério Público Federal, considerando, ainda, a grande divergência entre o valor da indenização oferecido pelo INCRA e o encontrado no laudo apresentado nos autos, entendo pela necessidade de nova realização de perícia. Em casos de dissensões, especialmente para apuração do valor do imóvel (terra nua e benfeitorias) na data da avaliação realizada pelo INCRA, novo trabalho pericial deve ser produzido. Para o encargo, nomeio o engenheiro agrônomo Luiz Carlos Lopes Ferreira, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Considerando que o presente feito está enquadrado na Meta II, fixada pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Resolução nº. 70, de 18 de março de 2009, a Secretaria deverá intimar as partes, por publicação e por fac-símile, visando o cumprimento do ato no prazo menor possível. Intimem-se as partes. Em seguida, o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo. Caso positivo, apresente sua proposta de honorários. Com a resposta, dê-se vista novamente às partes para manifestarem acerca da referida proposta.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.60.06.000212-6 - MUNICIPIO DE ITAQUIRAI MS(MS010175 - GRASIELLY CRISTINA LOPES) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE(MS003145 - MARCELO DA CUNHA RESENDE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes, iniciando pelo autor, a se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 333-356. Após, conclusos.

2008.60.06.000961-3 - AMELIA RODRIGUES DOS REIS(MS002388 - JOSE IZAURI DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Réu a implantar o benefício de prestação continuada previsto na Lei n. 8.742/1993 a favor da Autora, a partir da data do seu requerimento (24/07/2008). Condeno-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Precedentes do STJ: RESP 254067, DJ de 28/08/2000, pág. 122), até 29/06/2009; correção monetária pelos índices adotados pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região, até 29/06/2009. A partir de 30/06/2009, os juros de mora e a correção monetária serão calculados da forma prevista pelo art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09. Determino ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à Autora AMÉLIA RODRIGUES DOS REIS - no prazo de 20 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de prestação continuada. A DIP é 01/10/2009. Cumpra-se por ofício. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9.289/96, art. 4º). Quanto aos honorários periciais, fixo-os no valor máximo previsto na Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, em favor da assistente social Marli Lopes Moreno, subscritora do laudo de f. 48/52. Requisite-se o pagamento. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.60.06.000125-4 - JEAN CARLOS DE MEDEIROS X ROSILEI FERREIRA DE MEDEIROS(MS010632 - SERGIO FABYANO BOGDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Réu a implantar o benefício de prestação continuada previsto na Lei n. 8.742/1993 a favor do Autor, a partir da data do seu requerimento (16/12/2008). Condeno-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Precedentes do STJ: RESP 254067, DJ de 28/08/2000, pág. 122), até 29/06/2009; correção monetária pelos índices adotados pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região, até 29/06/2009. A partir de 30/06/2009, os juros de mora e a correção monetária serão calculados da forma prevista pelo art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09. Determino ao INSS, como antecipação da tutela, que implante em nome do Autor e pague à sua genitora Rosilei Ferreira de Medeiros - no prazo de 20 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de prestação continuada. A DIP é 01/10/2009. Cumpra-se por ofício. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9.289/96, art. 4º). Quanto aos honorários periciais, fixo-os no valor máximo previsto na Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, em favor da assistente social e do médico nomeados à f. 28. Requistem-se os pagamentos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.60.06.000249-0 - ELIDA SILVEIRA DOS SANTOS(PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, dos laudos acostados às folhas 46/49 (socioeconomico) e 51/55 (médico). Depois, vista ao MPF, após, conclusos.

2009.60.06.000741-4 - JOSE MOACIR GASPARELI(MS012942 - MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Intime-se o autor a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada pelo réu às fls. 91-101, bem como especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Após, intime-se o réu para o mesmo fim.

2009.60.06.000812-1 - ALLAN JUNIOR ALMEIDA DE OLIVEIRA-INCAPAZ X EDINEIA LOPES DE ALMEIDA(MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Intime-se a parte autora a se manifestar acerca do contido na petição e documentos de fls. 26-33, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

2009.60.06.000993-9 - JUVENAL ALMEIDA DOS SANTOS(MS004176 - IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL
PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO: Noto, por fim, que o crédito tributário apurado em desfavor do autor é da ordem de R\$832.000,00 (f. 370-373), ao passo que os bens arrolados somam R\$343.447,40 (f. 395), insuficientes, portanto, para garantia da totalidade da dívida que, por ora, está constituída. Ao exposto, MANTENHO O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Cite-se. Intime-se.

2009.60.06.001057-7 - HAROLDO ZAGER X BEATRIZ WOLKMANN ZAGER X CONRADO ZAGER X LENIR ZAGER(PRO29724 - JULIANO ANDRIOLI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA(Proc. 1193 - ROBSON MARTINS)
Intimem-se as partes, iniciando pelo autor, a se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca das providências a serem empreendidas no feito. Após, conclusos.

2009.60.06.001070-0 - KATIA CANA VERDE(MS010603 - NERIO ANDRADE DE BRIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a requerida para que, querendo, responda aos termos da presente ação, no prazo legal. Com a resposta, vista à autora pelo prazo de 10 (dez) dias e em seguida conclusos. Cite-se. Intimem-se.

2009.60.06.001073-5 - JIVAM DOS SANTOS(MS010603 - NERIO ANDRADE DE BRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para que, querendo, responda aos termos da presente ação, no prazo legal. Com a resposta, vista ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias e em seguida conclusos. Cite-se. Intimem-se.

2009.60.06.001075-9 - JOSE RENATO DA SILVA(MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para que, querendo, responda aos termos da presente ação, no prazo legal. Com a resposta, vista ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias e em seguida conclusos. Cite-se. Intimem-se.

2009.60.06.001086-3 - MARIA DA PENHA RAYMUNDO EMIDIO(MS011025 - EDVALDO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito o Dr. Ribamar Volpato Lasen, ortopedista, com consultório médico na cidade de Umuarama/PR, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Diante da apresentação de quesitos pela parte autora (fls. 21-22), proceda-se à juntada dos quesitos depositados em Secretaria pelo INSS, intimando-se em seguida o perito para dizer se aceita a incumbência, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, a ser efetivada na sede deste Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da qual as partes deverão ser previamente intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, venham os autos conclusos. Apreciarei o pedido de antecipação da tutela após a produção da prova pericial. Outrossim, verifico que há incorreção no nome da parte autora. Assim, encaminhem-se os autos ao SEDI, para que passe a constar como pólo ativo Maria Penha Raymundo Emidio, em conformidade com o constante nos documentos de f. 26. Cite-se. Intime(m)-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2009.60.06.000861-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.06.000416-0) DULCE

MARIA LOPES ROCHA(MS010081 - CHRISTIANE PEDRA GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

À embargante para o preparo das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.60.06.000123-3 - JOVINO PEREIRA DOS SANTOS(MS004237 - JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X JOVINO PEREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:Tendo o Executado Instituto Nacional do Seguro Social -INSS cumprido a obrigação (f.157/158) e estando o Credor satisfeito com o valor dos pagamentos (f. 160/162), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2009.60.06.001058-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.60.06.001057-7) INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA(Proc. 1193 - ROBSON MARTINS) X HAROLDO ZAGER X BEATRIZ WOLKMANN ZAGER X CONRADO ZAGER X LENIR ZAGER
Diante da impugnação ao valor do causa apresentada pela ré IBAMA em face de Haroldo Zager e outros nos autos n.º 2009.60.06.001057-7, intimem-se os arguidos para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme preleciona o artigo 261, caput, do Código de Processo Civil.Determino o apensamento do presente feito ao supracitado processo.Intimem-se.

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2009.60.06.000356-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000196-1) CLAUDIO SOUZA LEITE(MS004176 - IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X JUSTICA PUBLICA
Trata-se de pedido de RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS, formulado por CLÁUDIO DE SOUZA LEITE, no qual pleiteia a devolução de lâminas de cheques que foram apreendidas por ocasião do cumprimento de mandado de busca e apreensão no domicílio do Requerente, na chamada Operação Ceres. Informa que, dentre esses cheques, consta um no valor de R\$16.400,00, que foi depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, e que as demais lâminas de cheques também estão custodiadas na CEF. Alega que foi proferida sentença nos autos da ação penal 2008.60.06.000196-1, em que foi julgado o Requerente, não tendo sido decretado o perdimento das lâminas de cheques, que, por isso, podem ser devolvidas. Juntou documentos. Ouvida, a Ilustre Representante do Ministério Público Federal postulou a apresentação de outros documentos (f. 15-16), manifestando-se o Requerente (f. 48-199).Em segunda oportunidade, a Douta Procuradora da República noticiou que a parte ativa não anexou aos autos a cópia do laudo pericial e documentos hábeis para demonstrar licitude dos cheques apreendidos (f. 201-202). Deu-se vista ao Requerente, que nada acrescentou (f. 205). Voltaram os autos ao Parquet Federal que informou ter requerido a extração de cópia integral dos autos 2006.60.06.000640-8 (em que foram apreendidos os cheques) e o seu encaminhamento à Justiça Estadual da Comarca de Iguatemi para apuração do crime de usura, praticado, em tese, pelo Requerente (CLÁUDIO DE SOUZA LEITE), requerendo, ainda, a declinação de competência deste pedido de restituição (f. 207-208). Anexou cópia do requerimento em referência (f. 209-215).DECIDO.Conforme cópia de requerimento do Ministério Público Federal (f. 209-215), foi solicitada a extração de cópia integral dos autos 2006.60.06.000640-8 (em que foram apreendidos os cheques) e o seu encaminhamento à Justiça Estadual da Comarca de Iguatemi para apuração do crime de usura, praticado, em tese, pelo Requerente (CLÁUDIO DE SOUZA LEITE).De fato, compulsando os autos da ação penal 2006.60.06.000640-8, constata-se que no relatório final apresentado pela Autoridade Policial (f. 1881-2036) foi salientada a existência do crime de agiotagem (art. 4º, da Lei 1521/1951), praticado, em tese, por CLÁUDIO DE SOUZA LEITE, havendo de fato fortes indícios da prática do delito. Em razão disso, foi deferida nesta data a extração das cópias para serem encaminhadas ao Juízo da Comarca de Iguatemi.Nessas circunstâncias, as lâminas dos cheques e o valor depositado na CEF, por constituírem-se na prova da materialidade do crime em tese perpetrado por CLAUDIO DE SOUZA LEITE, fica inviabilizada a restituição. Considerando que os bens ainda estão na responsabilidade da Justiça Federal, penso que não é o caso de ser declinada a competência do presente incidente. À minha ótica, o pedido deve ser indeferido. Após o desmembramento e o encaminhamento dos documentos à Comarca de Iguatemi, caberá ao Requerente, querendo, formular outro pedido no juízo estadual.Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO dos bens apreendidos (lâminas de cheques e valor depositado na CEF: R\$16.400,00).Traslade-se cópia desta decisão para os autos das ações penais 2008.60.06.000196-1 e 2006.60.06.000640-8.Intimem-se.

2009.60.06.000494-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.60.06.000299-4) SERGIO MIOTTO(MS010966 - VERA LINA MARQUES VENDRAMINI) X JUSTICA PUBLICA

Verifica-se que o processamento do feito encontra-se há muito obstaculizado pela falta do exame pericial nos veículos apreendidos, não obstante tal documento já tenha sido reiteradamente solicitado pela Delegacia de Polícia Federal desta Cidade de Naviraí ao NUTEC/DPF/DRS/MS, órgão responsável pela sua elaboração. A perícia foi inicialmente solicitada em 29/04/2009 (f. 514). Passados 6 (seis) meses, em 29/10/2009 (f. 556), foi novamente solicitada a elaboração dos laudos ou a apresentação de justificativas, sendo que, até 12/11/2009, não houve qualquer resposta (f. 558).Diante disso, considerada a inércia da Autoridade intimada (que sequer respondeu ao solicitado), e a

imprescindibilidade do laudo pericial para apreciação do presente pedido de restituição, determino seja deprecada à Subseção Judiciária de Dourados/MS a intimação pessoal do servidor responsável por aquele Núcleo (f. 556), a fim de que proceda à entrega do referido laudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.60.06.000495-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.60.06.000299-4) DEIVSON SOUZA BONFIM(MS010966 - VERA LINA MARQUES VENDRAMINI) X JUSTICA PUBLICA

Verifica-se que o processamento do feito encontra-se há muito obstaculizado pela falta do exame pericial nos veículos apreendidos, não obstante tal documento já tenha sido reiteradamente solicitado pela Delegacia de Polícia Federal desta Cidade de Naviraí ao NUTEC/DPF/DRS/MS, órgão responsável pela sua elaboração. A perícia foi inicialmente solicitada em 29/04/2009 (f. 502). Passados 6 (seis) meses, em 29/10/2009 (f. 543), foi novamente solicitada a elaboração dos laudos ou a apresentação de justificativas, sendo que, até 12/11/2009, não houve qualquer resposta (f. 545). Diante disso, considerada a inércia da Autoridade intimada (que sequer respondeu ao solicitado), e a imprescindibilidade do laudo pericial para apreciação do presente pedido de restituição, determino seja deprecada à Subseção Judiciária de Dourados/MS a intimação pessoal do servidor responsável por aquele Núcleo (f. 543), a fim de que proceda à entrega do referido laudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.60.06.000497-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.60.06.000299-4) BERNARDO VASATA(MS010966 - VERA LINA MARQUES VENDRAMINI) X JUSTICA PUBLICA

Verifica-se que o processamento do feito encontra-se há muito obstaculizado pela falta do exame pericial nos veículos apreendidos, não obstante tal documento já tenha sido reiteradamente solicitado pela Delegacia de Polícia Federal desta Cidade de Naviraí ao NUTEC/DPF/DRS/MS, órgão responsável pela sua elaboração. A perícia foi inicialmente solicitada em 29/04/2009 (f. 514). Passados 6 (seis) meses, em 29/10/2009 (f. 533), foi novamente solicitada a elaboração dos laudos ou a apresentação de justificativas, sendo que, até 12/11/2009, não houve qualquer resposta (f. 553). Diante disso, considerada a inércia da Autoridade intimada (que sequer respondeu ao solicitado), e a imprescindibilidade do laudo pericial para apreciação do presente pedido de restituição, determino seja deprecada à Subseção Judiciária de Dourados/MS a intimação pessoal do servidor responsável por aquele Núcleo (f. 533), a fim de que proceda à entrega do referido laudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.60.06.000498-0 - LUIS CARLOS CANDIDO(MS010966 - VERA LINA MARQUES VENDRAMINI) X JUSTICA PUBLICA

Verifica-se que o processamento do feito encontra-se há muito obstaculizado pela falta do exame pericial nos veículos apreendidos, não obstante tal documento já tenha sido reiteradamente solicitado pela Delegacia de Polícia Federal desta Cidade de Naviraí ao NUTEC/DPF/DRS/MS, órgão responsável pela sua elaboração. A perícia foi inicialmente solicitada em 29/04/2009 (f. 528). Passados 6 (seis) meses, em 29/10/2009 (f. 571), foi novamente solicitada a elaboração dos laudos ou a apresentação de justificativas, sendo que, até 12/11/2009, não houve qualquer resposta (f. 573). Diante disso, considerada a inércia da Autoridade intimada (que sequer respondeu ao solicitado), e a imprescindibilidade do laudo pericial para apreciação do presente pedido de restituição, determino seja deprecada à Subseção Judiciária de Dourados/MS a intimação pessoal do servidor responsável por aquele Núcleo (f. 528), a fim de que proceda à entrega do referido laudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência. Intimem-se. Cumpra-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2006.60.06.000318-3 - AURINHA ALEXANDRINA DE SOUZA(MS004237 - JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1024 - FERNANDO ONO MARTINS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA:Tendo o Executado Instituto Nacional do Seguro Social -INSS cumprido a obrigação (f. 141/142) e estando a Credora satisfeita com o valor dos pagamentos (f. 144/146), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

2008.60.06.000059-2 - GENI SILVEIRA ALVES(MS004237 - JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1380 - IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO)

PARTE DIPOSITIVA DA SENTENÇA:Tendo o Executado Instituto Nacional do Seguro Social -INSS cumprido a obrigação (f. 96/97) e estando a Credora satisfeita com o valor dos pagamentos (f. 99/101), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

2009.60.06.000543-0 - ALCEU DA SILVA(MS005258 - LUIS HIPOLITO DA SILVA) X THIAGO DA SILVA(MS005258 - LUIS HIPOLITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1380 - IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO)

Os cálculos apresentados pelo INSS parecem-me estar de acordo com o julgado, pois a sentença determina a correção monetária pelo IGPM ou por outro índice que o substitua. Por outro lado, ficou expressamente estabelecido na sentença transitada em julgado, que os juros moratórios são 6% ao ano.Todavia, caso a parte credora não concorde com os valores apontados pelo INSS, deverá apresentar sua planilha e requerer a citação da Autarquia para os termos do art. 730 do CPC.Intime-se.

ACAO PENAL

1999.60.02.001184-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA(MS002682 - ATINOEL LUIZ CARDOSO) X MIGUEL JOSE DE SOUZA(MS010514 - MARCUS DOUGLAS MIRANDA)
Parecer Ministerial de fl. 957/958: Defiro. Depreque-se a oitiva da testemunha Fabiana Minervina da Conceição, no endereço indicado.Outrossim, tendo em vista que se trata o presente de processo-crime cuja denúncia foi recebida em data anterior a 31 de dezembro de 2005, bem assim o determinado pelo E. Conselho Nacional de Justiça no tocante à Meta de Nivelamento nº 02, depreque-se a oitiva das testemunhas de defesa arroladas às fls. 778/779, bem como solicite-se seja dado prioridade ao cumprimento de tais atos.Anoto que o réu Miguel José de Souza tornou comum a testemunha arrolada pela acusação.Cumpra-se. Intimem-se. Com o retorno das deprecatas, venham os autos conclusos para nova deliberação.

Expediente Nº 882

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2009.60.06.001033-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.60.06.001020-6) HISHAM HAWILA(MS013483 - VANTUIR ANTONIO GRASSELLI) X JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

DECISÃO PROFERIDA EM PLANTÃO.PARTE DISPOSITIVA:Em face do exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado por HISHAM HAWILA.Intimem-se.Dourados, 22 de novembro de 2009.